

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da "audiência de custódia" para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação "Mãos Limpas" italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná

ano 3 - n.º 4, agosto/2016



1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Ministério Público do Estado do Paraná
Associação Paranaense do Ministério Público
Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná

Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná

ano 3 - nº 4, agosto/2016

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da "audiência de custódia" para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação "Mãos Limpas" italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória



Conselho Editorial:

Ana Teresa Silva de Freitas
Claudio Franco Felix
Cláudio Smirne Diniz
Eduardo Augusto Salomão Cambi
Eduardo Diniz Neto
Eliezer Gomes da Silva
Emerson Garcia
Fábio André Guaragni
Fernando da Silva Mattos
Flavio Cardoso Pereira
Hermes Zaneti Júnior
Isaac Newton Blota Sabbá Guimarães
Lenio Luiz Streck

Marcelo Pedroso Goulart
Marcos Bittencourt Fowler
Mauro Sérgio Rocha
Nicolau Eládio Bassalo Crispino
Paulo Cesar Busato
Petronio Calmon Filho
Renato de Lima Castro
Ronaldo Porto Macedo Júnior
Samia Saad Gallotti Bonavides
Sergio Luiz Kukina
Vitor Hugo Nicastro Honesko
Walter Claudius Rothenburg

Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná,
ano 3 - nº 4, agosto / 2016. Curitiba, Paraná.

ISSN 2359-1021

1. Direito - periódicos. 2. Ministério Público do Estado do Paraná.

A responsabilidade dos trabalhos publicados é exclusivamente de seus autores.

Ministério Público do Estado do Paraná.
Associação Paranaense do Ministério Público.
Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná.

Projeto Gráfico e Diagramação: Sintática Editorial Comunicação Ltda.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Sumário

1. Apresentação

Marcos Bittencourt Fowler 10

2. Entrevista

Entrevista com Ivonei Sfoggia 14

Por Fernando da Silva Mattos

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015 22

Cláudio Smirne Diniz, Eduardo Cambi e Mauro Sérgio Rocha

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais 52

Emiliano Antunes Motta Waltrick

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade 82

Fernando da Silva Mattos e Cláudio Franco Felix

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública 102

Marcos José Porto Soares e Alexandre Araujo Pereira

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público 120

Maurício Cirino dos Santos

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional 134

Murillo José Digiácomo

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998 150

Ney de Barros Bello Filho

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira 190

Rodrigo Régner Chemim Guimarães

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente 236
Melissa Cachoni Rodrigues

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais 268
Priscila da Mata Cavalcante

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná 290
Samia Saad Gallotti Bonavides, Tania Teresinha Bruns Zimer e Leonora Simone Lucchese Piovesan

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos 322
Terezinha de Jesus Souza Signorini

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal 348
Alexandre Silva de Oliveira

Maria, a Rica 352
Davi Misko da Silva Rosa

Clandestino 356
Matheus Hatschbach Machado

5. Seção Prata da Casa

Concurso “V Prata da Casa”. Edição 2015. Cadastro da Boa Prática
Guilherme de Barros Perini 362

Larissa Haick Vitorassi Batistin 368

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério 374

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais 386
Tássio Marcel Hoffmann Coelho

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha 432

Eduardo Cambi

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar *ad referendum* do Plenário do STF 438

Hirmínia Dorigan de Matos Diniz e Gabriel Móres de Lima

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616 454

André Tiago Pasternak Glitz

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's) 480

Alexey Choi Caruncho e Carlos Alberto Hohmann Choinski

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral 488

Armando Antonio Sobreiro Neto

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória 500

Rui Cavallin Pinto

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Apresentação

Todo trabalho coletivo traz as marcas de seu tempo e da visão com que foi produzido. É o que se percebe pelo conteúdo deste número da Revista Jurídica do Ministério Público, ora vinda a público.

Ainda nos primórdios de sua existência, contando com apenas dois anos e três números lançados, já se consolida como uma das principais revistas de direito do Estado do Paraná. E isso por traduzir pensamento próximo à nossa realidade, vinculado aos problemas e questões que concretamente envolvem a sociedade paranaense.

De um lado, enquanto veículo de divulgação de trabalhos científicos, grande parte deles elaborados por integrantes da carreira ministerial, exerce a função de aproximação para com a sociedade, explicitando o papel e as potencialidades da instituição. De outro, permite a reflexão sobre o fazer próprio do Ministério Público, que nos permite rever e aprimorar a atuação, com vistas a uma melhor qualidade dos serviços prestados.

Também revela a preocupação com o permanente desenvolvimento pessoal e institucional dos autores, traduzida em trabalhos de significativo valor teórico e ampla aplicabilidade concreta.

Muitas mãos contribuíram para o resultado final, expresso na criteriosa seleção de artigos e na qualidade do material produzido. Assim, agradecendo aos colaboradores, autores e avaliadores, fica o convite para uma leitura atenta e produtiva, que por certo abrirá novas perspectivas de estudo e pesquisa no âmbito jurídico, especialmente de temas que de perto interessam à instituição ministerial.

Marcos Bittencourt Fowler

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PARA ASSUNTO DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

PRESIDENTE DA FEMPAR

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

2. Entrevista

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Entrevista com Ivonei Sfoggia

Por Fernando da Silva Mattos

Natural da cidade de Ouro, em Santa Catarina, o procurador-geral de Justiça do Paraná, Ivonei Sfoggia, mudou-se com sua família, aos 40 dias de vida, para a pequena Bom Sucesso do Sul, município do Sudoeste do estado, considerando-se um autêntico paranaense. Lá cresceu, vindo para Curitiba aos 21 anos cursar Direito na Universidade Federal do Paraná, onde descobriu-se militante na política estudantil tendo, inclusive, presidido o Centro Acadêmico Hugo Simas, em pleno regime militar. Inspirado pelos ideais do Direito, da Justiça e da democracia, ingressou na carreira do Ministério Público do Paraná em 1990. Nesses 26 anos de atuação institucional, presidiu, também, a Associação Paranaense do Ministério Público, integrou assessoria especial da Conamp, exerceu a presidência da Fempar (por duas gestões) e, nos últimos oito anos, atuou como diretor-secretário da Procuradoria-Geral de Justiça.



Conheça, na entrevista abaixo, um pouco mais sobre Ivonei Sfoggia e sobre os projetos frente a Procuradoria-Geral de Justiça.

Fale-nos um pouco sobre sua trajetória e sobre como percebeu sua vocação para o Ministério Público.

Nasci no seio de uma singela família de agricultores do interior do Estado de Santa Catarina que, no final dos anos 50, fixou residência no Paraná, em uma comunidade que, na época, pertencia ao município de Pato Branco, a

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

atual cidade de Bom Sucesso do Sul. Lá, residi até os 21 anos de idade. Em minha adolescência, ao trabalhar com meu tio no Cartório de Registro Civil, tive a oportunidade de ter contato com alguns promotores de Justiça, como Josafat Porto Lona Cleto e Luís Carlos de Oliveira, que, já naquela época, me incentivaram a ingressar na carreira do Ministério Público. Decidido a cursar a faculdade de Direito, mesmo com muita dificuldade, vim para Curitiba em março de 1979, trazendo comigo apenas algumas roupas em um fusca 1600. No mesmo ano, iniciei um cursinho preparatório para o vestibular e consegui, em janeiro de 1980, ingressar na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Militei na política estudantil, tendo chegado à presidência do Centro Acadêmico Hugo Simas, único que se mantinha ativo durante o regime militar. O convívio com professores como José Lamartine Correa de Oliveira Lyra, Luiz Alberto Machado e Alcides Munhoz Neto e a intensa transformação política que o país experimentava me despertaram ainda mais o amor pelo Direito e pela democracia. Já formado, atuei por mais de dez anos como funcionário da Fundação de Ação Social do Paraná e do então Instituto de Assistência ao Menor, instituições que me inspiraram na defesa dos direitos da criança e adolescente. Essas experiências, somadas às anteriores, deixaram evidente que minha vocação era mesmo ser promotor de Justiça, carreira em que teria condições de continuar a lutar pela Justiça. Preparei-me, então, e em 1990 passei no concurso público para o Ministério Público, tendo atuado nas comarcas de São José dos Pinhais, Dois Vizinhos, Morretes, Pato Branco e, finalmente, Curitiba. Desde o início, procurei dedicar-me integralmente à Instituição e, com muita satisfação, exerci a presidência da Associação Paranaense do Ministério Público, a assessoria especial da Conamp, a presidência da Fempar (por duas vezes), tendo sido diretor-secretário da Procuradoria-Geral de Justiça de 2008 a 2016.

O que motivou o senhor a disputar a eleição para o cargo de PGJ e como foi receber o anúncio da sua escolha?

Atuei durante os últimos oito anos como diretor-secretário da Procuradoria-Geral de Justiça, função que me proporcionou uma ampla visão institucional e absoluta consciência sobre a relevância que os atos da chefia podem exercer, não só para as atividades do Ministério Público, mas para toda a sociedade paranaense, que é afetada diretamente pela atuação da Instituição. Nesse período, tive o privilégio de trabalhar ao lado de dois grandes procuradores-gerais

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

de Justiça: Olympio de Sá Sotto Maior Neto e Gilberto Giacoia, ambos conhecidos pela liderança, experiência e serenidade com que conduziram a instituição e com os quais muito aprendi. Com base nessa experiência recente, somada às anteriores, compreendi que seria o momento de oferecer o meu nome para escolha dos colegas a fim de que, caso fosse eleito e nomeado, pudesse dar continuidade aos projetos institucionais que se revelaram bem-sucedidos e, de forma equilibrada e responsável, realizar as melhorias e as mudanças necessárias para otimização das atividades ministeriais. Receber o anúncio da votação e, posteriormente, da escolha pelo governador do Estado foi extremamente gratificante para mim, dando-me a convicção de que o trabalho que exerci até então contou com o reconhecimento expressivo da classe. E esse reconhecimento, para mim, desdobra-se em duas perspectivas: legitimidade para gerir a Instituição e necessidade de corresponder aos legítimos anseios dos colegas.

Quais desafios o senhor considera os mais importantes a serem enfrentados pelo Ministério Público contemporâneo?

Entendo que o Ministério Público deve se tornar cada vez mais receptivo aos sentimentos e clamores populares, captando diuturnamente a confiança do povo, identificando as grandes questões sociais, a fim de conferir-lhes tratamento objetivo, prioritário e resolutivo. O momento atual exige o comprometimento de todos os agentes do Ministério Público para que seja possível manter os avanços e as garantias que a muito custo foram obtidos pela Instituição ao longo dos anos, e também buscar o seu aprimoramento e a sua modernização, para fazer frente às exigências atuais de combate intenso à criminalidade organizada, de contenção dos desmandos administrativos e de políticas públicas que sejam adequadas à proteção à dignidade do povo. Ademais, para continuar sendo instrumento que vem se afirmando como eficiente na consecução da Justiça e da paz social, para levar a bom termo seu papel de protagonista na mediação e na resolução dos conflitos, para exercitar, afinal, as missões constitucionais que lhe foram conferidas, o Ministério Público precisa de meios e recursos suficientemente condizentes. Há, ainda, carências de toda sorte que submetem membros do Ministério Público, policiais e demais agentes públicos à verdadeira angústia no dia a dia das comarcas: crianças, adolescentes e jovens que ficam à mercê das drogas, cadeias e Centros de Socioeducação superlotados, cartórios abarrotados

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

de inqueritos e de processos de administradores ímprobos subtraindo a dignidade do povo. O enfrentamento de todas essas questões, entre outras, penso, deve estar na ordem do dia do Ministério Público contemporâneo.

Considerando seus 26 anos como membro do MP-PR, como o senhor vislumbra o Ministério Público de hoje, comparando-o com o de tempos passados?

O Ministério Público hoje encontra-se mais sólido do que em momentos passados. Num tempo não muito remoto, as dificuldades estruturais e de pessoal eram imensas. Não tínhamos material de expediente, computadores, impressoras, equipes de apoio em número adequado, o que causava grande impacto ao exercício funcional, que somente era suprido pela grande dedicação e empenho de todos os agentes do Ministério Público. Hoje, embora existam ainda diversos desafios a serem enfrentados em termos estruturais, avançamos muito e temos condições de dar um salto de qualidade que possibilite à Instituição potencializar sua capacidade de enfrentar os desafios que diariamente nos são apresentados. Tais desafios, destaque-se, tornaram-se maiores a partir da Constituição Federal de 1988, que deu maior visibilidade social ao MP, mas também fez com que se multiplicassem suas atribuições, funções e responsabilidades, notadamente nas áreas de fiscalização da implementação de políticas sociais, combate à improbidade administrativa e à corrupção.

O que os integrantes da instituição podem esperar da Procuradoria-Geral de Justiça em sua gestão?

Durante o curso da campanha eleitoral, encaminhamos uma carta de propostas a todos os colegas com nossa plataforma de atuação, contendo iniciativas voltadas à modernização e à democratização da Instituição, com especial destaque às medidas reputadas necessárias à melhoria da atuação de todos os agentes do Ministério Público. Nesse sentido, desde o início da gestão, estamos buscando dar cumprimento ao que foi proposto, principalmente colocando a Administração Superior como protagonista em temas indispensáveis para adequada proteção dos direitos e interesses sociais, como no âmbito da segurança pública e do patrimônio público; melhorando a estrutura das Promotorias de Justiça; tendo contato próximo

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

com os colegas, a fim de ter conhecimento imediato e desburocratizado das suas principais necessidades; alterando a estrutura dos Centros de Apoio; otimizando a comunicação com os membros e com a sociedade etc. A nossa intenção é, de forma planejada, responsável e resolutiva, intensificar essas e outras ações, com o objetivo de possibilitar aos agentes do Ministério Público cada vez mais terem a Administração Superior como sua aliada, que luta diuturnamente ao seu lado para consolidação da instituição como legítima defensora dos direitos e interesses do povo paranaense.

Quais conselhos o senhor daria aos novos Promotores de Justiça?

Penso que a vida de um membro do Ministério Público deva ser guiada, desde o início da sua trajetória institucional, pela combatividade dosada com a serenidade, pela dedicação ao dever e pela solidez moral, sobrepondo-se sempre à turbulência das paixões para quedar-se ao lado da Justiça – que é a grande missão do promotor e do procurador, ambos, de Justiça. A firmeza de caráter, o equilíbrio nas manifestações, a serenidade e a profundidade das intervenções devem constituir paradigma do mais elevado quilate, a indicarem matizes de comportamento a tantos quantos buscam cotidianamente os árduos caminhos da verdade. O exercício, com disposição de um dos mais importantes múnus públicos existentes no nosso país, é algo que a sociedade espera e exige de quem possui por missão constitucional defendê-la. Acredito sinceramente que quem balizar sua trajetória institucional por esses caminhos, certamente deixará sua marca para a construção de uma sociedade mais digna e de um país melhor e mais justo para todos.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

3.

Artigos

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Cláudio Smirne Diniz*

Eduardo Cambi **

Mauro Sérgio Rocha ***

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Civil Inquiry: Between advances and threats - PLS 233/2015'S Critical Analysis

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Dos anseios por avanços; 2.1. Cooperação para a produção de provas; 2.2. Inclusão da figura do informante confidencial; 2.3. Inclusão de formas de colaboração premiada na legislação civil; 2.4. Responsabilização decorrente da não colaboração com as investigações do Ministério Público; 2.5. Requisição de documentos acobertados pelo sigilo bancário; 2.6. Fonte de custeio para perícias técnicas no inquérito civil; 2.7. Comunicação de atos processuais, preferencialmente, por meio eletrônico; 3. Ameaças de retrocessos contidos no PLS 233/2015; 3.1. Prazos para instauração e conclusão; 3.2. Representações anônimas. Contraditório no inquérito civil; 3.3. Responsabilização do agente do Ministério Público pelo uso indevido de informações e documentos; 3.4. Desnecessidade de comunicação do deferimento do inquérito civil ao Conselho Superior ou à Câmara de Coordenação e Revisão; 3.5. Atuação criminal do membro do Ministério Público que realizou investigações no âmbito cível; 4. Conclusão; 5. Referências bibliográficas.

* Promotor de Justiça (MPPR). Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça. Mestre e Doutor em Direito (PUC-PR). Professor de Direito Administrativo da FEMPAR, Universidade Positivo e Cejur.

** Promotor de Justiça (MPPR). Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça. Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF). Mestre e Doutor em Direito (UFPR). Professor de Direito Processual Civil da UENP e da UNIPAR.

*** Promotor de Justiça (MPPR). Assessor da Procuradoria-Geral de Justiça. Coordenador do Núcleo de Controle Abstrato de Constitucionalidade. Mestre em Direito (UEM). Doutor em Direito (UFPR). Professor de Direito Processual Civil da FEMPAR e Cejur.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

RESUMO: O presente ensaio apresenta os principais contornos acerca do inquérito civil, destacando sua relevância para a tutela dos interesses transindividuais. De outro lado, apresenta algumas propostas de aprimoramento, de forma a ajustá-lo à complexidade das novas demandas. Ao final, destaca as ameaças de retrocessos que podem advir do PLS 233/2015, em trâmite perante o Senado Federal.

ABSTRACT: *This paper presents the main outlines about the civil inquiry, highlighting its relevance to the protection of transindividuals interests. On the other hand, it presents some proposals for improvement, in order to adjust it to the complexity of the new demands. Finally, it highlights the threats of setbacks that may arise from the PLS 233/2015, in proceedings in the Senate.*

PALAVRAS-CHAVE: Tutela dos interesses transindividuais; Inquérito Civil; PLS 233/2015.

KEYWORDS: *Transindividuals interests protection; Civil inquiry; PLS 233/2015.*

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Introdução

A categoria dos interesses transindividuais constitui-se em *gênero*, decomposto, sob o aspecto legal e doutrinário, em três diferentes *espécies*: i) os interesses *difusos*, caracterizados pela indivisibilidade de seu objeto, sendo seus titulares não determinados, nem mesmo determináveis, embora se encontrem ligados por circunstâncias de fato, ainda que não muito precisas (CDC, art. 81, par. único, I); ii) os interesses *coletivos*, de natureza indivisível, cuja titularidade pertence a grupo determinado ou determinável de pessoas, ligadas por uma mesma relação jurídica básica (CDC, art. 81, par. único, II); e, iii) os interesses *individuais homogêneos*, de natureza divisível, cujos titulares são perfeitamente identificáveis (CDC, art. 81, par. ún., III)¹.

Trata-se de nova dimensão de direitos, revestidos de certas peculiaridades que, justamente por isso, não se amoldam à tradicional bipartição estabelecida entre o público e o privado. Em síntese, os interesses transindividuais encerram um conjunto de valores, tutelados juridicamente, que não interessam somente a um ou a outro indivíduo, isoladamente considerado. Na mesma medida, não se inserem na esfera jurídica de interesses do Estado, sendo, por vezes, até mesmo contrários a estes.

Constitui-se o inquérito civil o instrumento confiado ao Ministério Público para a tutela desses interesses transindividuais. Presidido, com exclusividade², pelo próprio Ministério Público, trata-se de procedimento inspirado no Inquérito Policial e transposto para esse novo campo de tutela.

¹ É necessário compatibilizar a destinação social e constitucional do Ministério Público com a defesa do interesse a ele cometido na legislação infraconstitucional. No caso de interesses individuais homogêneos e até coletivos, a iniciativa do Ministério Público só pode ocorrer quando haja conveniência social em sua atuação, conforme esclarece a Súmula 7 do CSMP do Estado de São Paulo: é “*preciso que tais interesses tenham expressão para a coletividade, seja pela extraordinária dispersão dos lesados, seja por conveniência da coletividade, e pela necessidade de zelo pelo funcionamento do sistema econômico, social e jurídico. Ausentes esses pressupostos, os lesados deverão requerer indenização em ações individuais*”. Verificar, ainda: STF, AI 839152 AgR/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 07/02/2012; STF, RE 500879 AgR/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 10/05/2011; STF, AI 516419 AgR/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 16/11/2010.

² Dentre os co-legitimados à ação civil pública, apenas o Ministério Público pode instaurar inquérito civil. A União, os Estados, os Municípios, as autarquias, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as fundações ou as associações civis, antes de propor a ação civil pública, é natural que recolham elementos de convicção; porém, o farão em procedimentos diversos.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Em seu curso são coletadas as provas destinadas à formação da convicção acerca de determinado fato ou circunstância³. Vale dizer, por meio do inquérito civil, viabiliza-se a investigação civil desenvolvida pelo Ministério Público em sua linha de atuação e, com isso, propicia-se o exercício responsável da ação civil pública e/ou a produção de recomendação administrativa ou, ainda, a tomada do termo de ajustamento de conduta, bem como, se for o caso de ausência de ameaça ou de lesão à ordem jurídica, caminha-se para a promoção de arquivamento.

Instrumento de envergadura constitucional, inerente às funções institucionais do Ministério Público, voltado à investigação de fatos relacionados à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III), o inquérito civil encontra previsão na Lei nº 7.347/1985 (arts. 8º e 9º), na Lei Complementar nº 75/1993 (art. 6º, VII; art. 7º, I) e Lei nº 8.625/1993 (art. 25, IV e art. 26, I). No plano infralegal, foi disciplinado pela Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Extraí-se desses marcos regulatórios suas características essenciais, a exemplo da *unilateralidade*, da *facultatividade*, da *informalidade* e do *caráter inquisitivo*, desvinculando-o, assim, da submissão ao contraditório e à ampla defesa.

A incumbência da tutela dos interesses transindividuais, conferida em caráter não exclusivo ao Ministério Público, possui extrema relevância, sobretudo quando se considera a potencialização da eficácia dos provimentos jurisdicionais, sem que com isso se descuide da priorização das soluções extrajudiciais dos conflitos, não raras vezes até mesmo em caráter preventivo, nas hipóteses nas quais o risco de lesão a direitos é antevisto.

Sucede que o inquérito civil carece de certos *aperfeiçoamentos* tendentes a expandir a sua eficácia, ajustando-o às modernas tendências da *lógica investigativa*. Não obstante, reformas legislativas em andamento ameaçam retrocedê-lo.

Aliás, lembre-se que várias propostas legislativas já procuraram limitar o alcance do inquérito civil. O Projeto de Lei nº 2.961/97 buscava tipificar

³ STJ. REsp. 448.023-SP. Rel. Min. Eliana Calmon. J. 20.05.2003.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

como crime de *abuso de autoridade* a instauração de inquérito civil, policial ou administrativo, ou propor ação de natureza civil, criminal ou de improbidade, com propósito de perseguição, ou para satisfazer simples sentimento pessoal ou convicção política ou, ainda, da mesma forma, criminalizar também como abuso de autoridade, qualquer manifestação do magistrado, do membro do Ministério Público, do membro de Tribunal de Contas, da autoridade policial ou da autoridade administrativa, por qualquer meio de comunicação, de opinião sobre investigação, inquérito ou processo, ou, ainda, a permissão de acesso de fatos ou informações de que tenham ciência em razão do cargo e que violem o interesse público e o sigilo legal, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Não tendo prosperado o aludido projeto de lei, propôs-se a denominada Emenda Constitucional da *mordaza*, que apresentava os mesmos objetivos do projeto de lei.

A Medida Provisória nº 2.088, editada inicialmente em 29.12.2000, estabeleceu, como ato de improbidade, a instauração temerária de inquérito policial ou procedimento administrativo e a proposição de ação de natureza civil, criminal ou de improbidade, quando se atribuiu a outrem fato que sabia inocente. Possibilitava-se, ainda, no prazo da contestação, a reconvenção, meio pelo qual se suscitava a improbidade do agente ministerial que propôs a ação.

Também, tentou-se estabelecer, quando o pedido de condenação pela prática de ato de improbidade administrativa fosse considerado manifestamente improcedente, a condenação, nos próprios autos, a pedido do réu, do agente público que propôs a ação ao pagamento de uma multa de até R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais).

Além disso, o denominado anteprojeto Artur Virgílio propunha alterar os artigos 8º e 9º da Lei nº 7.347/85, estabelecendo que o Inquérito civil, instrumento de investigação dos fatos, em tese, considerados como ímprobos, só poderia ser instaurado pelo Procurador-Geral de Justiça, ainda que preservasse a qualquer membro a instauração de um procedimento preparatório.

E mais, o mesmo anteprojeto previu a figura do “interessado”, que poderia intervir na fase inquisitiva, além da existência de recurso em face da instauração do Inquérito Civil, com a possibilidade de o Conselho Superior do Ministério Público atribuir-lhe efeito suspensivo, restringir seu objeto ou, até mesmo, determinar o seu trancamento.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Se isso não bastasse, tentou-se impor o prazo de seis meses para conclusão do inquérito civil, autorizando sua renovação apenas pelo tempo necessário à realização de diligências imprescindíveis. Com isso, promoveria-se o trancamento em massa de inquéritos civis, pois partia-se da premissa que o Ministério Público não tinha estrutura suficiente para concluir os inúmeros Inquéritos Cíveis em prazo tão restrito.

Atualmente, preocupa o PLS nº 233/2015, de autoria do Senador Blairo Maggi, que dispõe sobre o inquérito civil, sobre procedimentos administrativos e correlatos a cargo do Ministério Público. Por meio dele pretende-se adotar regras tendentes a conferir ao inquérito civil maior rigor procedimental, submetê-lo ao contraditório e restringir-lhe a publicidade, violando-se, injustificadamente, preceitos de ordem pública. É esse o objeto do presente estudo, do qual se passa a tratar.

2. Dos anseios por avanços

Três fatores sugerem aperfeiçoamentos na disciplina do inquérito civil: i) a identificação de *pontos de estrangulamento*, observados em sua aplicação, desde seu primeiro regramento trazido pela Lei 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); ii) a gradativa *ampliação da complexidade* dos fatos jurídicos apurados pelo mencionado instrumento, a exemplo da frequente remessa ao exterior de recursos de origem ilícita, indicando a necessidade das investigações do Ministério Público desenvolverem-se em sintonia com os modernos mecanismos de cooperação internacional; e, iii) *inovações tecnológicas* que podem ser assimiladas e transpostas para o inquérito civil, de forma a torná-lo mais célere e, portanto, mais eficiente. Passa-se a justificar cada uma das propostas.

2.1. Cooperação para a produção de provas (PLS 233/2015, art. 16º, § 7º)

Não obstante a necessidade da colaboração de outros órgãos do Ministério Público para a realização de diligências em localidades diversas da sede do local da autoridade que preside o inquérito, o PLS 233/2015 poderia ter sido mais sofisticado, vindo a contemplar técnicas de produção de prova mais ágeis, a fim de assegurar, no âmbito da investigação pelo Ministério Público, a garantia da duração razoável do inquérito civil.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Assim, o PLS 233/2015, para melhor se coadunar com a Constituição Federal, o Código de Processo Penal e o Novo Código de Processo Civil, poderia admitir a prática de atos procedimentais por meio de *videoconferência* ou *outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real*, sem que, com isso, haja qualquer prejuízo às investigações.

Na verdade, soa um tanto anacrônico o quanto disposto no § 13 do art. 16 do PLS 233/2015, no tocante às declarações e aos depoimentos, os quais deverão ser prestados sob compromisso e *serão tomados a termo* pelo membro do Ministério Público e assinado pelos presentes. Pondera-se que, no século XXI, não há mais sentido a tomada de declarações ou depoimentos não gravados, assim como mostra-se impossível ignorar a assinatura digital e insistir na expedição de cartas precatórias, quando estão disponíveis outros meios mais rápidos e eficientes na colheita as provas.

A partir da Lei nº 11.900/2009, que alterou a redação dos parágrafos do art. 185 do Código de Processo Penal, passou-se a admitir, ainda que excepcionalmente, a realização de interrogatório de réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Por sua vez, o Novo Código de Processo Civil foi além para recomendar, expressamente, o uso da tecnologia para facilitar a colheita das provas. “Art. 236. Os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial. (...) § 3º Admite-se a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real”. O tratamento estende-se ao depoimento pessoal (NCPC, art. 385, § 3º), à inquirição de testemunhas (NCPC, art. 453, § 1º) e à acareação (NCPC, art. 461, § 2º).

O Novo Código de Processo Civil também prevê regras (arts. 26 a 36) que poderiam ser trazidas para o PLS 233/2015, de maneira a possibilitar a *cooperação* dos membros do Ministério Público brasileiro com integrantes de órgãos de investigação assemelhados no exterior⁴.

⁴ A Operação Lava Jato, coordenada pelo Ministério Público Federal, conseguiu repatriar para o Brasil milhões de dólares desviados da Petrobrás, mediante a cooperação com agentes ministeriais de diversos países do mundo. Tal experiência não pode ser ignorada pelo PLS 233/2015, devendo ser incorporadas regras de cooperação internacional nos procedimentos de coletas de provas e apuração de fatos ilícitos pelo Ministério Público.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

2.2. Inclusão da figura do informante confidencial

Outro tema importante em relação ao aperfeiçoamento das investigações no Brasil, especialmente de esquemas de corrupção, é a necessidade de regulamentação do inc. XIV do art. 5º da Constituição Federal para preservar o *sigilo da fonte de informação*.

Conforme dispõe o art. 450 do NCPC, ao arrolar a testemunha, a parte deve informar, na medida do possível, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência ou do local de trabalho. O NCPC e a legislação especial não preveem a figura do *informante confidencial*⁵.

*Na investigação relacionada à prática de atos de corrupção, quando a medida for essencial à obtenção de dados ou à incolumidade do noticiante ou por outra razão de relevante interesse público, o informante confidencial apresenta-se como uma forma de possibilitar, ao Ministério Público, a obtenção de informações essenciais para melhor investigar*⁶.

Ressalva-se que o informante confidencial deve ser um ponto auxiliar de investigação, não podendo a condenação, por evidente, estar baseada apenas nesse depoimento prestado. Sendo o conhecimento da identidade do informante confidencial essencial ao caso concreto, o Ministério Público pode optar, com o consentimento do informante, em revelar a sua identidade ou perder o valor probatório do depoimento prestado, ressalvada a validade das demais provas produzidas no processo.

Ademais, comprovada a falsidade *dolosa* da imputação feita pelo informante confidencial, a sua identidade deve ser revelada para possibilitar

⁵ Tal sugestão se insere no esforço, produzido pela Operação Lava Jato, de repensar medidas de prevenção e de repressão à corrupção, que recolheu, em pouco mais de sete meses, mais de dois milhões de assinaturas em todo o país. Tornou-se uma das medidas inserida nesse projeto de iniciativa popular, que, não obstante à sinalização dos eleitores, ainda encontra-se tramitando, a passos lentos, na Câmara dos Deputados. Conferir: <http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas> Acesso em 12 de janeiro de 2016.

⁶ DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. Informantes confidenciais e anônimos: perspectivas para atuação mais eficiente do Estado a partir de uma análise comparativa do tratamento jurídico nos EUA e no Brasil. In: *Ministério Público e princípio da proteção eficiente*. Coord. Eduardo Cambi e Fábio André Guaragni. São Paulo: Almedina, 2016. p. 39-62.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

a responsabilização pelos crimes de denúncia caluniosa ou de falso testemunho, sem prejuízo das sanções civis.

Foi nesse sentido que, a partir da experiência da Operação Lava Jato, o Ministério Público Federal, no anteprojeto de iniciativa popular, fez a seguinte proposição:

Art. 1º Esta Lei disciplina, nos termos do art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, o sigilo da fonte da informação que deu causa à investigação relacionada à prática de atos de corrupção.

Art. 2º Nas esferas administrativa, cível e criminal, poderá o Ministério Público resguardar o sigilo da fonte de informação que deu causa à investigação relacionada à prática de ato de corrupção, quando se tratar de medida essencial à obtenção dos dados ou à incolumidade do noticiante ou por outra razão de relevante interesse público, devidamente esclarecidas no procedimento investigatório respectivo.

Parágrafo único. O Ministério Público poderá arrolar agente público, inclusive policial, para prestar depoimento sobre o caráter e a confiabilidade do informante confidencial, os quais deverão resguardar a identidade deste último, sob pena de responsabilidade.

Art. 3º Ninguém poderá ser condenado apenas com base no depoimento prestado por informante confidencial.

Art. 4º No caso do conhecimento da identidade do informante confidencial ser essencial ao caso concreto, o juiz ou tribunal, ao longo da instrução ou em grau recursal, poderá determinar ao Ministério Público que opte entre a revelação da identidade daquele ou a perda do valor probatório do depoimento prestado, ressalvada a validade das demais provas produzidas no processo.

Art. 5º Comprovada a falsidade dolosa da imputação feita pelo informante confidencial, será revelada a sua identidade e poderá ele responder pelos crimes de denúncia caluniosa ou de falso testemunho, sem prejuízo das ações cíveis cabíveis.

Considerando, assim, a relevante contribuição que o informante confidencial poderá trazer para a coleta de provas, especialmente na área da moralidade administrativa, seria oportuna a incorporação de tal figura no PLS 233/2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

2.3. Inclusão de formas de colaboração premiada na legislação civil

Sabe-se a relevância da colaboração premiada em matéria probatória penal, em razão do fato dos ilícitos que envolvem desvios de recursos públicos geralmente serem praticados às escondidas.

Por isso, a intensificação da produção de provas, em matéria civil, poderia ser obtida mediante a instituição da colaboração premiada em matéria de improbidade administrativa, nos moldes existentes na investigação criminal (Leis Federais nº 9.034/95, 9.613/98, 9.807/99, 12.529/2011 e 12.850/2013).

Além do mais, o tratamento legislativo atualmente conferido ao instituto, não o contemplando expressamente na área da improbidade administrativa, gera o desconforto ao investigador criminal que, nas negociações estabelecidas com o investigado que pretende colaborar, tem por dificultada, dada à falta de definição procedimental, a possibilidade de propor o afastamento da ação de improbidade administrativa.

Nessa medida, o PLS 233/2015 poderia introduzir formas de *colaboração premiada* que venham a ser aplicadas às hipóteses de responsabilização por ilícitos civis, aperfeiçoando o combate à corrupção e à improbidade administrativa⁷.

Bom exemplo de colaboração premiada, inclusive no âmbito extrapenal, na forma de *acordo de leniência*, são os artigos 86 e 87 da Lei 12.529/2011, que trata da estrutura do sistema brasileiro de defesa da concorrência.

A partir da experiência da Operação Lava Jato, o Ministério Público Federal, no anteprojeto de iniciativa popular, fez a seguinte proposição:

Art. 17-A. O Ministério Público poderá celebrar acordo de leniência com as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos nesta Lei que colaborem efetivamente com as investigações e com o processo judicial, desde que dessa colaboração

⁷ Nesse sentido, insere-se uma das propostas do Ministério Público Federal para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico brasileiro de combate à corrupção: Disponível em: <http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas> Acesso em 12 de fevereiro de 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

resulte, cumulativamente: I – a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber; II – a obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração.

§ 1º O acordo de que trata o caput somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – esteja assegurada a reparação total do dano, quando verificada essa circunstância; II – o interessado aceite ser submetido a, pelo menos, uma das sanções previstas no art. 12 desta Lei, conforme a espécie do ato de improbidade administrativa praticado; III – o interessado cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data da celebração do acordo; IV – o interessado coopere plena e permanentemente com as investigações e com o processo judicial, inclusive compareça, sob suas expensas, sempre que solicitado, a todos os atos processuais, até seu encerramento; V – as características pessoais do interessado e as circunstâncias do ato ímprobo indiquem que a solução adotada é suficiente para a prevenção e para a repressão da improbidade administrativa; VI – o interessado não haja descumprido acordo anterior nos últimos cinco anos.

§ 2º O acordo de leniência não exime a pessoa física ou jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

§ 3º A reparação parcial e espontânea do dano ao erário não impede que o Estado adote medidas ressarcitórias para reaver a sua integralidade.

§ 4º Nas mesmas hipóteses do caput e do § 1º, o Ministério Público poderá deixar de ajuizar a ação de improbidade administrativa, ou poderá requerer o perdão judicial, se o colaborador prestar efetiva colaboração nos termos deste artigo.

§ 5º A celebração do acordo de leniência interrompe o prazo prescricional, o qual somente voltará a correr em caso de descumprimento da avença.

§ 6º O descumprimento do acordo a que alude o caput importará no ajuizamento da ação de improbidade administrativa para a aplicação das sanções previstas no art. 12 desta Lei, sem prejuízo da imediata execução do valor referente à reparação do dano causado ao patrimônio público e das demais cominações pecuniárias decorrentes de ordem judicial em razão do descumprimento da avença.

§ 7º O acordo de leniência estipulará, por escrito, as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo, devendo ser homologado judicialmente.

§ 8º As negociações e a celebração do acordo correrão em sigilo, o qual será levantado em caso de recebimento da ação cível de improbidade administrativa ou por anuência do colaborador, devidamente assistido por seu advogado.

§ 9º Nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações do agente colaborador.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

§ 10. Não importará em reconhecimento da prática do ato ilícito investigado a proposta de acordo de leniência rejeitada.

Tal proposta, contudo, pode ser adaptada e ampliada para toda e qualquer investigação do Ministério Público, no âmbito do inquérito civil, para contribuir na apuração da autoria e da materialidade dos atos ilícitos, premiando os possuidores de informações privilegiadas com a redução de eventuais sanções.

2.4. Responsabilização decorrente da não colaboração com as investigações do Ministério Público

O PLS 233/2015 não prevê sanções para quem obstrui ou dificulta as investigações do Ministério Público, limitando-se, no § 6º do art. 16, a dizer que a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa.

Ressalte-se que o art. 10 da Lei 7.347/85 assim dispõe: *“Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”.*

Ocorre que esse tipo penal, além de prever penas brandas, vincula às atividades investigatórias à propositura de ação civil pública, deixando de lado os esforços realizados para a produção de recomendações administrativas ou para a celebração de termos de ajustamento de conduta. Ademais, a obstrução da investigação pode ocorrer de diversas formas, não apenas quando se recusa, retarda ou omitem *dados técnicos*.

Perceba-se que o art. 403 do NCPD prevê que se o terceiro, sem justo motivo, recusar-se a efetuar a exibição de documento ou de coisa, o juiz pode ordenar-lhe que proceda ao respectivo depósito em cartório ou em outro lugar designado, no prazo de 5 (cinco) dias, e, caso não cumpra a ordem, o juiz pode expedir mandado de busca e apreensão, requisitando, se necessário, força policial, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência, pagamento de multa e outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

ou subrogatórias necessárias para assegurar a efetivação da decisão.

O crime de desobediência é de *menor potencial ofensivo*, uma vez que a pena é de detenção de quinze dias a seis meses (art. 330 do Código Penal), sendo *ineficiente* para obstruir às investigações do Ministério Público. Ademais, o crime de desobediência tem como sujeito ativo um particular, pois está situado no Título XI, Capítulo II, do Código Penal (que versa sobre os crimes praticados por particular contra a administração em geral), não podendo ser aplicado aos servidores públicos que desobedecem a ordem de colaboração com as investigações ou mesmo as ordens judiciais⁸.

Decorre desses argumentos a oportunidade do PLS 233/2015 prever um *tipo penal específico* para que todos, particulares ou agentes públicos, que obstruírem ou dificultarem, sem justo motivo, as investigações do Ministério Público, possam ser responsabilizados penalmente, sem prejuízo da responsabilidade administrativa ou civil.

Aliás, o PLS 233/2015 enfatiza, por diversas vezes, a responsabilização, inclusive criminal, do agente do Ministério Público pelo uso indevido de informações e documentos (art. 16, § 18) e por violação ao princípio da intimidade quando emite juízo de valor a respeito de investigações ainda não concluídas (art. 23), mas nenhuma responsabilização traz ao investigado ou a terceiros que, deliberadamente, obstruam, dificultem ou se eximam, sem motivo razoável, de contribuir com as investigações.

No sentido de buscar sancionar o comportamento daqueles que impeçam ou criem dificuldades à atividade de investigação ou fiscalização, vale mencionar, por exemplo, no âmbito extrapenal, o disposto no art. 5º, inc. V, da Lei 12.846/2013 (denominada de Lei Anticorrupção):

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

[...]

⁸ STJ. HC 161.448/MS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, Rel. p/ Acórdão Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 20/06/2012.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público João Cid Portugal e cem anos de memória

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Em conclusão, faltam, no PLS 233/2015, regras que permitam a responsabilização daqueles que dificultarem a atividade de investigação.

2.5. Requisição de documentos acobertados pelo sigilo bancário

Discute-se acerca do poder do Ministério Público requisitar, diretamente, junto aos bancos, a quebra do sigilo bancário ou se tal providência dependeria de prévia autorização judicial⁹. Reconhece-se, no entanto, que a jurisprudência majoritária inclina-se no sentido da exigência da autorização judicial¹⁰.

No entanto, a requisição direta encontra fundamento nas seguintes razões¹¹: i) a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público o poder de “requisitar informações e documentos” para instruir procedimentos administrativos que instaurar, a exemplo dos inquéritos civis (CF, art. 129, VI); ii) as leis orgânicas estaduais e federal, de igual modo, permitem ao agente ministerial “requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie” (Lei 8.625/93, art. 26, III), asseverando, contudo, que o “membro do Ministério Público será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, inclusive nas hipóteses legais de sigilo” (Lei 8.625/93, art. 26, § 2º); iii) idêntico dispositivo está presente na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC 75/93), estatuinto a possibilidade de “requisitar informações e documentos a entidades privadas” (art. 8º, inc. IV), regra na qual se inclui o poder de requisitar informações bancárias, posto que as instituições financeiras e seus

⁹ Esta divergência não se aplica às verbas públicas, em relação às quais, de forma pacífica, não há necessidade de quebra de sigilo quando os dados são provenientes de recursos e contas públicas, devendo o Ministério Público utilizar, tão somente, o poder de requisição de informações, de modo direto (STF. MS 21.729. Rel. Min. Néri da Silveira. J. 05.10.1995. P. 19.10.2001).

¹⁰ STF. RE 318.136. 2ª T. Rel. Min. Cezar Peluso. J. 12.09.2006. Em sentido contrário, conferir: STJ. RMS 31362/GO. Rel. Min. Herman Benjamin. 2ª T. J. 17.08.2010.

¹¹ ARAS, Vladimir. Possibilidade de quebra do sigilo bancário pelo Ministério Público. Disponível em: <www.mundojuridico.adv.br>. Acesso em: 11 fev. 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

diretores ou gerentes são “entidades privadas”; iv) o art. 8º, § 2º, da mesma Lei Complementar Federal 75/93, dispõe que “nenhuma autoridade poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido”.

Ao se interpretar esta última regra, refuta-se a possibilidade do Ministério Público requisitar, diretamente, informações cobertas pelo sigilo, pois os bancos e as administradoras de cartões de crédito não seriam autoridades, mas entidades privadas¹².

Aliado a esse argumento, afirma-se que, pelo art. 192 da Constituição Federal, o sistema financeiro nacional deve ser regulado em lei complementar. Como essa lei complementar ainda não foi elaborada pelo Congresso Nacional, atribui-se à Lei Federal 4.595/64 o status de lei complementar. Logo, somente lei complementar posterior poderia conferir ao Ministério Público o poder de afastamento direto do sigilo bancário.

Discorda-se de tal raciocínio, pois a Lei Complementar Federal 75/93 já assegura o poder do Ministério Público de requisição direta de informações, inclusive de entidades privadas, conforme o art. 129, inc. VI, da CF. Ressalva-se que eventuais abusos poderão ser corrigidos pela via judicial, por exemplo pela impetração de mandado de segurança, ou mesmo no campo da responsabilização administrativa.

Lembre-se que o Supremo Tribunal Federal, em 24 de fevereiro de 2016, julgou as Ações Diretas de Inconstitucionalidade 2.386, 2.390, 2.397 e 2.859 e declarou a constitucionalidade da Lei Complementar nº 105/2001, que prevê, em seu art. 6º, a possibilidade de as autoridades e os agentes fiscais tributários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, examinarem documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente, sem a necessidade de prévia autorização judicial¹³.

¹² Idem. Ibidem.

¹³ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=310670>. Acesso em 29.05.2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Portanto, o PLS 233/2015, por tratar-se de projeto de Lei Complementar, poderia prever, de forma mais enfática (já que o art. 16, § 5º, restringe-se a afirmar que, instaurado o inquérito civil, nenhuma autoridade pode opor exceção legal de sigilo a Membro do Ministério Público, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação), a possibilidade do agente do Ministério Público poder requisitar aos bancos documentos cobertos pelo sigilo bancário e, ainda, requisitar aos agentes fazendários, sempre mediante decisão fundamentada, o compartilhamento de documentos existentes em processos administrativos fiscais, acobertados pelo sigilo.

2.6. Fonte de custeio para perícias técnicas no inquérito civil

O PLS 233/2015 não enfrenta a questão do custeio das perícias, o que se constitui em adversidade das mais significativas nas instruções dos inquéritos civis.

É certo que, tratando-se da tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, com o intuito de facilitar o ajuizamento das ações coletivas, não há adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação ou do Ministério Público autores, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais (Lei 7.347/85, art. 18). O mesmo tratamento aplica-se às ações civis públicas por improbidade administrativa¹⁴.

Na verdade, parece até mais acertado que, na hipótese de inversão do ônus da prova - caso presentes os requisitos legais ou com base na teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova adotada expressamente pelo Novo Código de Processo Civil (art. 373, § 1º) -, exigir-se que a parte contra quem se deferiu a inversão do *onus probandi* arque com as despesas da perícia, sob pena de restarem incontroversos os fatos alegados pela parte contrária¹⁵.

A propósito da facilitação da prova nas ações coletivas, ainda prevê o art. 12, § 1º, do Código Modelo de Direito Processual Coletivo para Ibero-América que o juiz pode requisitar perícias à entidade pública cujo

¹⁴ STJ. REsp. 822.919/RS. 1ª T. Rel. Min. José Delgado. J. 28.11.2006.

¹⁵ STJ. REsp. 1.049.822/RS. 1ª T. Rel. Min. Francisco Falcão. J. 23.04.2009; CAMBI, Eduardo. *Curso de direito probatório*. Curitiba: Juruá, 2014. p. 593.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

objeto estiver ligado à matéria em debate, condenando o demandado sucumbente no reembolso. Se assim mesmo a prova não puder ser obtida, o juiz poderá ordenar a sua realização, a cargo ao Fundo de Direitos Difusos e Individuais Homogêneos.

Do mesmo modo, o Anteprojeto de Código de Processo Civil Coletivo (versão 2007)¹⁶ previa no art. 27 a possibilidade de utilização do Fundo dos Direitos Difusos e Coletivos, formado pelas indenizações pecuniárias, execuções de danos globalmente causados e da arrecadação de multas (inclusive, pelo descumprimento de termos de ajustamento de conduta), para antecipar os custos das perícias necessárias à defesa dos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Também, com o intuito de viabilizar a realização da perícia, estabelecia que o juiz poderia determinar que órgãos, fundações ou universidades públicas, especializadas na matéria, elaborassem laudos ou relatórios (art. 11, § 5º).

Por fim, o Projeto de Lei de Nova Ação Civil Pública, em meados do ano 2009, trazia, entre os princípios do processo coletivo (art. 3º, inc. VII), o dever de colaboração de todos, inclusive pessoas jurídicas públicas e privadas, na produção das provas, no cumprimento das decisões judiciais e na efetividade da tutela coletiva.

Sobre a possibilidade de o custeio da prova pericial ser realizado com valores dos Fundos previstos no art. 13 da Lei 7.347/85, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que o Ministério Público não está isento de adiantar as despesas com os honorários do perito, mas tais custos poderiam ser arcados pelo Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados, de São Paulo, criado pela Lei Estadual n. 6.536/1989¹⁷.

Tal posicionamento é um meio de viabilizar a produção da prova pericial já no inquérito civil e promover a máxima efetividade da tutela coletiva. Entretanto, a utilização dos recursos dos Fundos depende de regulamentação normativa, a fim de evitar que deixem de cumprir o seu escopo precípuo de reconstituição dos bens lesados, passando a servir de forma oblíqua para o custeio da prova pericial.

¹⁶ GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo. *Direito processual coletivo e o anteprojeto de Código de Processos Coletivos*. São Paulo: RT, 2007. p. 456.

¹⁷ STJ. RMS 30.812/SP. Rel. Min. Eliana Calmon. 2ª T. J. 04.03.2010.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Em tese, não haverá prejuízo aos Fundos, quando os recursos são antecipados e, depois da sentença, retornam à origem. Contudo, na prática, pode haver dificuldade no *reembolso* dos valores antecipados. Por outro lado, em sendo a ação civil pública julgada - parcial ou integralmente – improcedente, os Fundos não terão como ser recompostos.

É, justamente para evitar *desvios de finalidade*, que se faz necessária a regulamentação normativa do uso do dinheiro dos Fundos, inclusive para admitir o custeio do adiantamento de perícias judiciais em ações coletivas voltadas à promoção da maior efetividade dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Assim, o Judiciário não usurparia dos Conselhos Gestores a função de gerir os Fundos, bem como de analisar se a ação civil pública, para a qual se pleiteia o recurso público, pode vir a trazer benefícios à promoção dos direitos a que o Fundo se destina a proteger.

Portanto, o PLS 233/2015, preocupado em agilizar o trâmite dos inquéritos civis, pode regulamentar a possibilidade dos diversos fundos de proteção a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos serem utilizados como forma de antecipar o custo dessas perícias, dando solução técnica às diversas questões cuja investigação não pode prosseguir por falta de conhecimentos especializados.

2.7. Comunicação dos atos procedimentais, preferencialmente, por meio eletrônico

Com o intuito de facilitar a comunicação dos atos procedimentais, o PLS 233/2015 poderia, de forma expressa, recomendar a utilização preferencial dos *meios eletrônicos*.

Nesse sentido, o art. 193 do NCPC prevê que os “*atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei*”.

Assim, tanto a intimação de testemunhas quanto a de indiciados, bem como a remessa de documentos a serem compartilhados com outros órgãos e unidades do Ministério Público seriam, preferencialmente, realizados por meio eletrônico.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

Em resumo, seriam estas as propostas de aperfeiçoamento do inquérito civil que se apresenta ao debate. Todavia, como já fora adiantado, encontra-se em curso no Senado Federal projeto legislativo que, em certa medida, representa retrocessos na disciplina do instrumento de que se está a tratar, conforme justificativas que se passa a examinar.

3. Ameaças de retrocessos contidos no PLS 233/2015

3.1. Prazos para instauração e conclusão

O PLS 233/2015, no art. 5º, § 1º, prevê o arquivamento da representação para a instauração de inquérito civil, em caso de omissão do Ministério Público durante o prazo de sessenta dias: “*O requerimento não deferido no prazo de sessenta dias será arquivado*”.

Em que pese o propósito de se conferir celeridade às investigações, pondera-se não ser este o melhor efeito jurídico a ser atribuído à eventual inércia. Afinal, a atuação desidiosa deve ser corrigida pelos órgãos internos e externos de controle, mas jamais gerar o arquivamento de representação, sobretudo naquelas hipóteses em que se discute a tutela de interesses indisponíveis, como normalmente ocorre. Em outras palavras, da eventual falta funcional não pode resultar prejuízo à coletividade.

Por outro lado, raciocínio equivalente aplica-se ao art. 34 do PLS 233/2015, que condiciona o encerramento do inquérito civil ao prazo de doze meses, prorrogável por uma única vez.

Além da não disposição do direito material de natureza transindividual, o qual não pode ser maculado por óbices procedimentais, aponta-se para a natural demora, em certas situações, para a conclusão das investigações, especialmente em ilícitos de natureza ambiental, em que a prova apresenta complexidade, ou em ilícitos alusivos ao patrimônio público, onde a sofisticação dos mecanismos de lesão resultam em investigações extensas, por vários anos, sem que isso, de forma alguma, represente negligência daqueles que a presidem.

Preocupa também a redação do art. 34 do PLS 233/2015 que condiciona a prorrogação à “*autorização do Juízo competente*”, estabelecendo indevido controle judicial em procedimento interno do Ministério Público.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Ressalta-se ser defeso ao Poder Judiciário exercer o controle acerca da decisão do Ministério Público em investigar determinado fato¹⁸.

Aplica-se aqui o mesmo entendimento exarado pelo STF, ao declarar a inconstitucionalidade da Resolução nº 23.396/2013 do Tribunal Superior Eleitoral, que condicionava o poder de investigação à autorização do Poder Judiciário, o que ensejaria controle judicial prévio sobre a condução das investigações, em manifesta violação ao núcleo essencial do princípio acusatório¹⁹.

Ademais, caso o Congresso Nacional aprove a redação do art. 34 do PLS 233/2015 milhares de inquéritos civis, em todo o país, serão encaminhados ao Poder Judiciário, o que prejudica a duração razoável das investigações, sem acrescentar um efetivo mecanismo de fiscalização que, como asseverado, pode ocorrer, a qualquer tempo, por provocação específica do suposto prejudicado.

Desse modo, o art. 34 do PLS 233/2015 deve ser alterado, para possibilitar a prorrogação do inquérito civil, por decisão fundamentada, bem como retirar a necessidade de autorização judicial para a sua prorrogação, pois não compete ao Poder Judiciário avaliar a imprescindibilidade da realização ou da conclusão de diligências, sem que com isso se afaste o controle judicial em eventuais hipóteses de excesso ou desvio de finalidade na condução das investigações²⁰.

Por fim, nessa ambiência, é preciso dizer sobre o manifesto equívoco do art. 37 do PLS 233/2015, normativo que estabelece o prazo de 12 (doze) meses, contados do arquivamento, para o eventual desarquivamento do inquérito civil em decorrência de provas novas, limitação, é mais do que óbvio, que não substitui os prazos prescricionais existentes, ou mesmo que não prospera diante da imprescritibilidade de algumas situações apuradas no âmbito do inquérito civil.

¹⁸ STJ. REsp. 1.271.165-PR. Rel. Min. Humberto Martins. J. 30.04.2013.

¹⁹ STF. ADI 5.104-MC. Rel. Min. Roberto Barroso. J. 21.05.2014.

²⁰ Nesse sentido, já estabelece o art. 9º da Resolução 23-CNMP: “O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Registra-se que o dispositivo também não encontra nenhum paralelo com o inquérito penal que pode ser desarquivado por pela superveniência de novas provas a qualquer tempo.

Ora, não há razão para limitar no tempo a reabertura do inquérito civil, quando diante do surgimento de novas evidências, faz-se necessário retomar as investigações.

O limite temporal é fixado pelo direito material que, ao fixar prazos prescricionais, impede que a pretensão seja levada a juízo.

Portanto, o art. 37 do PLS 233/2015 deve ser suprimido, pois em nada contribui para a eficiência e a celeridade das investigações, posto que, após um ano, novo inquérito deverá ser instaurado já que, ausente a prescrição, a investigação deve ocorrer, em novos autos.

3.2. Representações anônimas

O PLS 233/2015 condiciona a deflagração de investigação provocada por representação anônima à prévia manifestação do investigado: *“A instauração de inquérito civil ou de qualquer procedimento investigatório preparatório em razão de requerimento não identificado dependerá da prévia manifestação do requerido, quando a autoria for conhecida, sob pena de responsabilidade pessoal”* (art. 4º, § 5º).

No entanto, as representações anônimas são de grande valia para a investigação de diversas matérias, especialmente na área da proteção ao patrimônio público, onde o representante, não raras vezes, tem receio de retaliações políticas e administrativas. Nestas circunstâncias o requerimento anônimo mostra-se legítimo, na medida em que pretende evitar a exposição às ameaças ou às intimidações por parte da pessoa investigada, em razão da sua posição política, econômica ou social.

Depara-se, na espécie, com o conflito aparente entre princípios constitucionais. De um lado a Constituição Federal veda o anonimato (CF, art. 5º, IV), porém, de outro, determina que o Ministério Público promova o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III).

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

E, como não poderia ser diferente, a harmonização desses dispositivos privilegia o poder de investigação do Ministério Público, como bem assentado no seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça, baseado na orientação do Supremo Tribunal Federal:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO DECORRENTE DE DENÚNCIA ANÔNIMA. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM OS RENDIMENTOS. AGENTES POLÍTICOS. ILÍCITO QUE SE COMPROVA NECESSARIAMENTE POR ANÁLISE DE DOCUMENTOS. HARMONIZAÇÃO ENTRE A VEDAÇÃO DO ANONIMATO E O DEVER CONSTITUCIONAL IMPOSTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

[...]

2. O simples fato de o Inquérito Civil ter-se formalizado com base em denúncia anônima não impede que o Ministério Público realize administrativamente as investigações para formar juízo de valor sobre a veracidade da notícia. Ressalte-se que, no caso em espécie, os servidores públicos já estão, por lei, obrigados na posse e depois, anualmente, a disponibilizar informações sobre seus bens e evolução patrimonial.

[...]

5. A vedação ao anonimato, constante no art. 5º, IV, da Constituição Federal, há de ser harmonizada, com base no princípio da concordância prática, com o dever constitucional imposto ao Ministério Público de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III).

6. Nos termos do art. 22 da Lei 8.429/1992, o Ministério Público pode, mesmo de ofício, requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo para apurar qualquer ilícito previsto no aludido diploma legal.

7. Assim, ainda que a notícia da suposta discrepância entre a evolução patrimonial de agentes políticos e seus rendimentos tenha decorrido de denúncia anônima, não se pode impedir que o membro do Parquet tome medidas proporcionais e razoáveis, como no caso dos autos, para investigar a veracidade do juízo apresentado por cidadão que não se tenha identificado.

8. Em matéria penal, o STF já assentou que “nada impede, contudo, que o Poder Público provocado por delação anônima (‘disque-denúncia’, p. ex.), adote medidas informais destinadas a apurar, previamente, em averiguação sumária, ‘com prudência e discricção’, a possível ocorrência de eventual situação de ilicitude penal, desde que o faça com o objetivo de conferir a verossimilhança dos fatos nela denunciados, em ordem a promover, então, em caso positivo, a formal instauração da persecutio criminis, mantendo-se, assim, completa desvinculação desse procedimento estatal em relação às peças apócrifas” (Inq 1.957, Rel. Min. Carlos Velloso, voto do Min. Celso de Mello, julgamento em 11.5.2005, Plenário, DJ de 11.11.2005).

9. Em se tratando de suposto ato de improbidade que só pode ser analisado mediante documentos, descabe absolutamente adotar medidas informais

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

para examinar a verossimilhança, ao contrário do que se passa, por exemplo, em caso de denúncia anônima da ocorrência de homicídio.

10. O STJ reconhece a possibilidade de investigar a veracidade de denúncia anônima em Inquérito Civil ou Processo Administrativo, conforme se observa nos seguintes precedentes, entre os quais se destacam a orientação já firmada por esta Segunda Turma e uma recente decisão da Primeira Turma: RMS 37.166/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 15.4.2013; RMS 30.510/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe 10.2.2010; MS 13.348/DF, Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, DJe 16.9.2009. (STJ. RMS 38.010/RJ. Rel. Min. Herman Benjamin. J. 02.05.2013).

Portanto, condicionar a instauração do inquérito civil à prévia manifestação do requerido, sob pena de responsabilidade pessoal do membro do Ministério Público, é despropositado, na medida que restringe, imotivadamente, o poder-dever investigatório do Ministério Público e, conseqüentemente, “*pode frustrar o trabalho de captação de elementos probatórios hábeis para a formação da convicção do Ministério Público*” (Relatório do PLS 233/2015 pela CCJ - Senado Federal).

Além disso, a sólida jurisprudência do Supremo Tribunal Federal definiu-se no sentido de que “*nada impede a deflagração da persecução penal pela chamada ‘denúncia anônima’, desde que esta seja seguida de diligências realizadas para averiguar os fatos nela noticiados*”²¹.

É bem verdade que se deve conferir redobrada cautela às representações anônimas, analisando criticamente seu conteúdo e desenvolvendo checagem preliminar de seus contornos. Com isso, preserva-se direitos do investigado. No entanto, não se pode exigir a prévia oitiva do requerido como *condição de instauração* do inquérito e, muito menos, como um fator puro e simples para a responsabilização do agente ministerial. Afinal, a prevalecer as exigências constantes § 5º do art. 4º do PLS 233/2015, restariam inviabilizadas investigações que somente ocorrem porque há fatos gravíssimos que não seriam comunicados ao Ministério Público senão de forma anônima.

Com efeito, sustenta-se que as representações anônimas devem ser objeto de investigação pelo Ministério Público, desde que apresentem *fatos concretos* que possam, em tese, configurar lesão a interesses a que

²¹ STF. HC 99.490. Rel. Min. Joaquim Barbosa. DJ 31.1.2011; STF. RHC 125.392. Rel. Min. Carmen Lúcia. J. 17.03.2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

compete ao Ministério Público zelar. Nesse sentido, menciona-se a disciplina trazida pelo CNMP, no sentido de que o “*conhecimento por manifestação anônima, justificada, não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral*” (Res. 23-CNMP, art. 2º, § 3º)²².

3.3. Contraditório no inquérito civil

Se parece razoável a previsão inserta no art. 14, ao prever, sem prejuízo das situações de urgência (art. 18), a notificação do investigado para apresentar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias, dúvidas não há de que o contido no art. 16, § 11, *in fine*, pode não apenas descaracterizar a natureza jurídica do inquérito civil, como, por arrastamento, também eternizar sua conclusão. Ou seja, este dispositivo assegura “*aos investigados o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de laudo técnico*”. Essa amplitude de defesa acaba por transformar o inquérito civil em processo administrativo, gerando, em favor do investigado, direitos subjetivos incompatíveis, repita-se, com a essência do inquérito civil, já lembrada na fase introdutória deste ensaio.

Mais uma vez reafirma-se que a destinação do inquérito civil é a mera apuração de fatos, não tendo o propósito de aplicar sanções e, por esta exata razão, não lhe são aplicáveis as garantias previstas no inc. LV do art. 5º da Constituição Federal que se voltam aos “*acusados em geral*”²³. No inquérito não acusado, há sim fatos a serem esclarecidos.

²² No âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, o § 3º do art. 2º da Resolução nº 1.928/2008-PGJ estabelece: “*O conhecimento por manifestação anônima, justificada, não implicará ausência de providências, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova e obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral, constantes no art. 2º, inc. II, desta Resolução*”. O art. 2º, inc. II, da Resolução nº 1928/2008, por sua vez, preceitua: “*Art. 2º O inquérito civil poderá ser instaurado: (...) II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização*”.

²³ STF, AP 560, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 25/08/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 10-09-2015 PUBLIC 11-09-2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Além da previsão indevida do contraditório, o dispositivo do Projeto em comento traz outra falha, consistente na oitiva do investigado ao início do procedimento, quando o mais adequado seria ouvi-lo ao final, após colhidas as provas, a exemplo do que ocorre no Código de Processo Penal, a partir da alteração promovida pela Lei 11.719/2008, em relação ao interrogatório do acusado após o término da instrução probatória.

Ademais, muitas investigações iniciam-se sem que sequer haja investigado, pois, como foi dito, apura-se fatos, e, portanto, sem a produção mínima de provas, não se sabe, ao certo, quem é ou quem são os eventuais responsáveis. Tal argumento corrobora a necessidade de postergar o contraditório até que surjam indícios de autoria e a prova da materialidade. Por outro lado, a oitiva pode se mostrar desnecessária, quando, no curso da investigação, não se apura quem praticou a ilicitude (casos de autoria incerta).

Portanto, o art. 14 do PLS 233/2015 deveria ser realocado para o Capítulo IV, que trata da Instrução, para que o contraditório se estabeleça, preferencialmente, após a produção dos elementos de prova, tendo por princípio a recomendação de efetivamente ouvir-se o investigado, até como forma de se conferir maior credibilidade à prova produzida.

Na mesma linha de argumentação da adoção indevida do contraditório também não se mostra pertinente o dispositivo que segue: *“Os investigados serão intimados da prova ou da diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização, para acompanhamento da diligência”* (PLS 233/2015, art. 16, § 12).

3.4. Responsabilização do agente do Ministério Público pelo uso indevido de informações e documentos (arts. 16, § 18, e 23)

Pela redação do § 18 do art. 16 do PLS 233/2015: *“O membro do Ministério Público será civil e criminalmente responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, podendo a ação penal, na hipótese, ser proposta também pelo ofendido, subsidiariamente, na forma da lei processual penal”*.

O primeiro reparo a ser feito, no art. 16, § 18, do PLS 233/2015 é a troca do verbo “usar”, pelo “divulgar”. *Usar* expressa uma ação genérica, que pode inclusive ser inerente a própria atividade investigatória, como o compartilhamento de informações com outros órgãos ou unidades do

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Ministério Público para proceder a investigação. Eventual responsabilização deve ser imposta pela *divulgação* indevida de informações e de documentos.

O art. 23 do PLS 233/2015 assim dispõe:

Em respeito ao princípio da intimidade, o membro do Ministério Público somente poderá prestar informações, inclusive aos meios de comunicação social, a respeito da instauração do inquérito civil e de seu desenvolvimento, bem como das providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, sem emissão de juízo de valor a respeito de apurações ainda não concluídas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Ademais, os arts. 16, § 18, e 23 do PLS 233/2015, ao tratarem da responsabilização do membro do Ministério Público, por desvio de conduta no curso do inquérito civil ou de outro procedimento administrativo, precisam ser compatibilizados com as regras do art. 181 do Novo Código de Processo Civil: “Art. 181. O membro do Ministério Público será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções”.

Portanto, na redação do § 18 do art. 16 do PLS 233/2015, deveria constar: “O Membro do Ministério Público será civil e criminalmente responsável pela **divulgação dolosa** indevida de informações e documentos que requisitar, podendo a ação penal, na hipótese, ser proposta também pelo ofendido, subsidiariamente, na forma da lei processual penal”.

3.5. Desnecessidade de comunicação do deferimento do inquérito civil ao Conselho Superior ou à Câmara de Coordenação e Revisão

Há diversos mecanismos de publicidade do inquérito civil, conforme bem disciplina o § 2º do art. 22 do PLS 233/2015, tais como a publicação da instauração na imprensa oficial, a divulgação da portaria por meio eletrônico, a exposição dos fatos em caso de realização de audiência pública, prestação de informações ao público em geral e concessão de vistas dos autos.

Por isso, a comunicação formal do deferimento do inquérito civil ao Conselho Superior ou à Câmara de Coordenação e Revisão mostra-se desnecessária, mesmo porque não é cabível nenhuma forma de trancamento preliminar das investigações por estes órgãos, sob pena de violação da garantia constitucional do promotor natural²⁴.

²⁴ STF. RE 638.757.AgR. Rel. Min. Luiz Fux. 1ª Turma. J. 09.04.2013.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

3.6. Atuação criminal do membro do Ministério Público que realizou investigações no âmbito cível

O art. 38 do PLS 233/2015 veda, sem qualquer razão, que o membro do Ministério Público que presidiu o inquérito civil, na hipótese de verificar a ocorrência de crime, ofereça a denúncia ou instaure investigação criminal. Não há motivos para tal vedação.

Ora, o acúmulo de atribuições cíveis e penais é a realidade em grande parte dos órgãos de execução no Brasil. Além disso, como um mesmo fato pode ter repercussões diferentes, o membro do Ministério Público que os investiga, até por razões de eficiência e celeridade, desde que tenha atribuição para tanto, deve aproveitar a mesma investigação para buscar a tutela integral do direito violado.

O necessário envio para outro membro do Ministério Público viola a garantia constitucional do promotor natural e pode gerar conflitos de entendimentos desnecessários e contrários à duração razoável do inquérito civil.

4. Conclusão

Abordou-se no presente ensaio as finalidades constitucionais conferidas ao inquérito civil, destacando-se sua relevância para atuação do Ministério Público no campo da tutela dos interesses transindividuais.

Demonstrou-se a necessidade de serem implementados ajustes voltados ao seu aperfeiçoamento, em que pese o trâmite de reformas legislativas que ameçam retrocedê-lo, como ocorre com o PLS nº 233/2015, que dispõe sobre o inquérito civil, sobre procedimentos administrativos e correlatos a cargo do Ministério Público.

Diante disso, reafirma-se a imprescindibilidade da perfeita adequação a ser dada à disciplina dos inquéritos civis, considerando, sobretudo, seu caráter instrumental à defesa e à promoção da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*).

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

5. Referências bibliográficas

ARAS, Vladimir. Possibilidade de quebra do sigilo bancário pelo ministério público: uma proposta. *Lélio Braga Calhau [homepage]*, 29 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.leliobragacalhau.com.br/possibilidade-de-quebra-de-sigilo-bancario-pelo-ministerio-publico-uma-proposta>>. Acesso em: 11 fev. 2016.

CABRAL, Antonio do Passo. Pelas asas de Hermes: a intervenção do *amicus curiae*, um terceiro especial: uma análise dos institutos interventivos similares: o *amicus* e o Vertreter des öffentlichen. Interesses. *Revista de Processo*, v. 29, n. 117, p. 9-41, set. out. 2004.

CAMBI, Eduardo. *Curso de direito probatório*. Curitiba: Juruá, 2014.

_____. *Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário*. 3. ed. São Paulo: Almedina, 2016.

CAMBI, Eduardo; DAMASCENO, Kléber Ricardo. *Amicus curiae* e processo coletivo: uma proposta democrática. *Revista de Processo*, v. 36, n. 192, p. 13-46, fev. 2011.

DALLAGNOL, Deltan Martinazzo. Informantes confidenciais e anônimos: perspectivas para atuação mais eficiente do estado a partir de uma análise comparativa do tratamento jurídico nos EUA e no Brasil. In: CAMBI, Eduardo; GUARAGNI, Fábio (Coord.). *Ministério público e princípio da proteção eficiente*. São Paulo: Almedina, 2016. p. 39-62.

DEL PRÁ, Carlos Gustavo Rodrigues. *Amicus curiae*: instrumento de participação democrática e de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Curitiba: Juruá, 2007.

GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade administrativa*. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRINOVER, Ada Pellegrini; MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; WATANABE, Kazuo (Coord.). *Direito processual coletivo e o anteprojeto de código de processos coletivos*. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *O inquérito civil*. São Paulo: Saraiva, 1999.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

LEIA, TAMBÉM, EM NOSSA BIBLIOTECA

ALVES, Leonardo Barreto Moreira; BERCLAZ, Márcio Soares. *Ministério público em ação: atuação prática jurisdicional e extrajurisdicional*. Salvador: Juspodivm, 2015.

BRASIL. Senado Federal. *Projeto de lei do Senado nº 233*, de abril de 2015. Dispõe sobre o inquérito civil, sobre procedimentos administrativos correlatos a cargo do Ministério Público para a colheita de provas e sobre as peças de informações, previstos na Constituição Federal, art. 129, incisos III e VI, e na Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, arts. 6º, inciso VIII, e 8º. *Diário do Senado Federal*, Brasília, p. 15, 23 abr. 2015. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/diarios/BuscaPaginasDiario?codDiario=19446&seqPaginalInicial=1&seqPaginaFinal=526>>. Acesso em: 12 maio 2016.

LIVIANU, Roberto; LIMA, Charles Hamilton Santos; SHUKAIR, Laila. PLS 233 coloca em risco a eficiência do inquérito civil. *Consultor Jurídico*, 4 abr. 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-abr-04/mp-debate-pls-233-coloca-risco-eficiencia-inquerito-civil>>. Acesso em: 12 maio 2016.

MARTINS, Fernando Rodrigues. *Controle do patrimônio público: improbidade administrativa, princípios normativos, inadimplemento das obrigações constitucionais*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. *Inquérito civil e ação civil pública de improbidade administrativa: limites de instauração*. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MAZZILLI, Hugo Nigro. O inquérito civil: investigações do ministério público, compromissos de ajustamento e audiências públicas. São Paulo: Saraiva, 2015.

RODRIGUES, Geisa de Assis. Reflexões sobre a atuação extrajudicial do ministério público: inquérito civil público, compromisso de ajustamento de conduta e recomendação legal. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson. *Temas atuais do ministério público*. Salvador: Juspodivm, 2014. p. 215-265.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Emiliano Antunes Motta Waltrick*

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

Public Prosecution Office. Criminal investigation, external control of the police and the need to take the lead of criminal politics

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Ministério Público; 2.1. Preâmbulo Histórico; 2.2. Ministério Público na esfera criminal (investigação preliminar) e o controle externo da atividade policial; 3. Relevância da participação direta do Ministério Público na investigação criminal e do controle externo da atividade policial em face da criminalidade contemporânea, do direito fundamental à segurança pública e seu protagonismo na definição de políticas criminais; 4. Conclusão; 5. Referências bibliográficas.

RESUMO: O presente artigo analisa o atual papel que o Ministério Público exerce no sistema jurídico-criminal, notadamente ante sua atual conformação constitucional, abordando sua atuação ainda na fase de investigação e o exercício do controle externo da atividade policial. Analisa-se a atribuição do Ministério Público como titular da ação penal e conclui-se pela sua qualidade de destinatário final da investigação, o que implica em um dever de acompanhar também o desenvolvimento da fase pré-processual, assim

* Promotor de Justiça no Estado do Paraná. Especialista em Ministério Público-Estado Democrático de Direito. Especialista em Gerenciamento Integrado de Segurança Pública. Pós-graduando em Inteligência Policial. E-mail: eamwaltrick@mppr.mp.br.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

como justifica sua atribuição de controle externo das polícias. Aborda-se, ainda, a necessidade de uma atuação integrada dos órgãos incumbidos de investigação criminal para um efetivo combate à moderna e organizada criminalidade de modo a garantir-se o direito fundamental à segurança pública. Por fim, avalia-se o papel do Ministério Público como protagonista no sistema criminal e indutor de políticas criminais.

ABSTRACT: *This article analyses the main function practiced by Public Prosecution Office on the Criminal Law System in view of the Federal Constitution, approaching its performance on the investigation period and the prosecution of the external control of the police activity. Treats about the Public Prosecution Office assignment acting as the holder prosecution and concludes that it's the final destination of the investigation, reason why should keep up with the pre-processual phase, as well as justifies its allocation of police external control. It still talks about the requirement of joint action of the responsible departments in order to fight against the criminality to ensure the right of public security. Ultimately, evaluates the Public Prosecution Office starring role on the criminal system and inductor of criminal politics.*

PALAVRAS-CHAVE: Ministério Público; Investigação Criminal; Controle Externo da Atividade Policial; Segurança Pública; Política Criminal.

KEYWORDS: *Public Prosecution Office; Criminal Investigation; Public Security; External Control of the Police; Criminal Politics.*

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Introdução

O Ministério Público pós-Constituição de 1988 possui relevante papel na concretização daquelas promessas de cidadania contidas na denominada Constituição Cidadã e neste sentido possui diversas atribuições, sendo que uma das mais tradicionais e conhecidas do grande público é sua atuação na esfera criminal, notadamente como titular privativo da ação penal pública.

Nesta seara, diante da atual conformidade constitucional, assume um aspecto dúplice de persecução e assegurador da observância de direitos e garantias, que não se limita ao âmbito do processo penal, mas também abarca a fase pré-processual.

Neste sentido, ante o sistema acusatório adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro, a forma, conteúdo e andamento da investigação preliminar são de primordial interesse do Ministério Público, já que ele é seu destinatário final.

Diante de tal circunstância e considerando a privatividade do exercício da ação penal pública, o constituinte originário atribuiu expressamente ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial, que implica em uma atuação não só repressiva, mas também preventiva e propositiva no sentido de aperfeiçoamento desta atividade.

Em face da atual criminalidade organizada, mais do que nunca se mostra necessário uma atuação coordenada e integrada entre o titular da ação penal e as outras instituições que exercem função investigativa, cujo maior exemplo são as polícias judiciárias, de modo a garantir um efetivo e concreto combate àquela criminalidade não convencional e que causa severos impactos sociais.

O trabalho investigativo conjunto é decorrente do dever estatal de garantia da segurança pública, repercutindo inclusive na definição de políticas criminais, cuja atuação do Ministério Público deve ser determinante ante seu protagonismo no sistema criminal.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

2. Ministério Público

2.1. Preâmbulo histórico

O Ministério Público, instituição de grande prestígio na sociedade brasileira e que teve sua atuação ampliada a partir da Constituição Federal de 1988, tem suas raízes identificadas em diversos períodos históricos, a exemplo nos magiaí, funcionários dos faraós do Antigo Egito que tinham a função de castigar os criminosos, reprimir os homens violentos, proteger os cidadãos pacíficos e acolher pedidos dos justos, perseguindo os malvados e mentirosos, atuar como marido das viúvas e pai dos órfãos, dizer as palavras da acusação, indicando as disposições legais aplicáveis ao caso, bem como tomar parte nas instruções para descobrir a verdade; nos éforos de Esparta, que controlavam a autoridade dos reis; nos *advocatus fisci*, censores e defensor *civitatis* romanos; nos *saionsi* germânicos da Idade Média, defensores de incapazes e órfãos, entre outros.

No entanto, é com o fim da Idade Média e a separação dos poderes do Estado Moderno, que surge a instituição do Ministério Público, expressão que teria sido usada inicialmente na França durante o século XVIII.

Inclusive é em tal país que se identifica para muitos o surgimento e desenvolvimento da atual concepção de Ministério Público, sendo cediço que sua figura e funções foram se aperfeiçoando ao longo do tempo, não tendo decorrido uma ideia única de criação.

Embora tenha tido destaque durante a Revolução Francesa, competindo a fiscalização do cumprimento das leis e julgados, foi no período napoleônico que houve uma maior estruturação do Ministério Público.

No ordenamento jurídico brasileiro existiam traços iniciais nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, assim como em diversos diplomas normativos posteriores. Porém, no período colonial e imperial não existia a instituição Ministério Público, circunscrevendo a existência de promotores de justiça e procuradores de feitos da Coroa.

Foi após a proclamação da República, através dos decretos nº 848, de 11 de outubro de 1890 e nº 1.030, de 14 de novembro de 1890, que se criou o Ministério Público no Brasil.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Instalada a República e durante o processo de codificação do direito brasileiro, diversos diplomas legislativos foram atribuindo diversas atribuições ao Ministério Público, porém somente com a Constituição Federal de 1934 o órgão teve um tratamento institucional, com um capítulo próprio determinando sua organização, funções, garantias e prerrogativas.

Em que pese a Constituição Federal de 1937 tenha considerado o Ministério Público mero agente do Poder Executivo, atribui-se a ele a novel função de requisitar a instauração de inquérito policial. Neste período, o Código de Processo Civil de 1939 incumbia ao Ministério Público a defesa do direito de família e a proteção dos incapazes, tornando-se, assim, o fiscal da lei.

Ainda durante o governo Vargas, foi dada ao Ministério Público a titularidade da ação penal pública, sendo realizado em junho de 1942 seu primeiro Congresso Nacional.

Com o fim do denominado Estado Novo e promulgação da Constituição Federal de 1946, desvinculou-se o órgão de qualquer outro poder da República, circunstância que findou durante o período ditatorial, sendo que a Constituição de 1967 o considerava apêndice do Poder Judiciário e a Emenda Constitucional de 1969 o inseriu no âmbito do Poder Executivo, sem independência funcional, administrativa e financeira.

A posição do Ministério Público como órgão interveniente e fiscal da lei no processo civil foi consolidada no Código de Processo Civil de 1973, ao passo que durante o processo de transição para a democracia houve um direcionamento institucional voltado para a defesa dos direitos sociais e humanos.

Em 1981, a Lei Complementar nº 40 que disciplinava a organização do Ministério Público no âmbito estadual, já determinava que a instituição era permanente e essencial à função jurisdicional do Estado e responsável pela fiel observância da Constituição e das leis e defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade. Neste mesmo ano, a Lei nº 6.938, que instituía a Política Nacional do Meio Ambiente, garantia ao Ministério Público a legitimidade para a proposição de ações de responsabilização civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.

De uma atuação dicotômica, em que no âmbito criminal o Promotor de Justiça tinha uma atuação ativa, ao passo que no âmbito civil era

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

predominantemente fiscal da lei, o Ministério Público passa a conquistar novas atribuições, passando a desempenhar cada vez mais o papel de agente (e não mais mero interveniente), atuando na proteção da sociedade como um todo, sendo a Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) seu melhor exemplo.

A chamada Constituição Cidadã, de 05 de outubro de 1988, representativa do momento histórico de superação do estado ditatorial e afirmação do Estado Democrático de Direito, incumbiu ao Ministério Público o resguardo desta conquista e para tanto consolidou os avanços que vinha obtendo, ampliou sua importância e atribuiu-lhe papel fundamental na concretização de suas promessas de cidadania, no que pode ser percebido com facilidade a partir das relevantes finalidades que lhe foram confiadas: defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Em resumo, a atual missão constitucional é de, primordialmente, tutelar os direitos fundamentais.

2.2. Ministério Público na esfera criminal (investigação preliminar) e o controle externo da atividade policial

Dentre as mais variadas atribuições do Ministério Público, uma das mais antigas e tradicionais, profundamente identificada com a atuação do Promotor de Justiça, é a sua atuação como titular da ação penal pública, objetivando a responsabilização daquele sobre quem recai a acusação da prática de um crime.

Neste prisma, tendo a Constituição Federal de 1988 elencado uma série de direitos e garantias fundamentais, portanto, adotando um modelo penal e processual penal garantista, mister que a atuação ministerial tenha tal configuração.

Assim sendo, ao Ministério Público não incumbe unicamente a função unilateral de persecução, cumprindo, também, o papel de garantidor da estrita observância dos direitos e garantias plasmados na Magna Carta.

Porém, tal atuação não se circunscreve na esfera processual/judicial, sendo inquestionável seu dever de acompanhar a atuação dos demais agentes responsáveis pela primeira fase da persecução criminal, em especial a polícia.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Neste escólio:

Na concepção do Ministério Público moderno, tem o Promotor de Justiça que atuar com a preocupação de, ao mesmo tempo, na investigação e na persecução penal, com a finalidade de restaurar a ordem pública abalada pela prática da infração penal, como também velar pela garantia dos direitos individuais do investigado ou acusado. (MENDRONI, 2013, p. 337)

Passando ao largo do poder investigatório do Ministério Público na seara criminal, cujo exame transborda ao objeto do presente trabalho, a adoção de um modelo processual penal de índole acusatória impõe o Ministério Público como único destinatário do inquérito policial, zelando pela efetividade da investigação e decidindo pela propositura da ação penal, pelo arquivamento ou pela requisição de diligências complementares.

E sendo o modelo acusatório um processo penal de partes, incumbindo a cada qual a produção de provas de suas alegações, é inafastável que, sendo o titular privativo da ação penal pública, o Ministério Público tenha ingerência no andamento da investigação, já que lhe recai o ônus da imputação e o ônus probatório.

Já que a titularidade da ação penal lhe é incumbência constitucional e sendo seu o ônus da prova da acusação, natural e lógico que a investigação seja de interesse direto do Ministério Público.

Ressalta-se que a investigação não busca a colheita e produção de elementos que provem a prática/autoria de um delito, mas sim subsidiar o órgão constitucionalmente incumbido da persecução penal de dados mínimos que revelem a possibilidade de que um fato criminoso tenha ocorrido, identificando seu provável autor, de forma a impedir acusações infundadas e temerárias, ainda mais, considerando o inegável caráter estigmatizador de um processo penal.

Neste sentido:

Vê-se, pois, que a instrução preliminar tem como objetivo *permitir o exercício da ação penal de forma responsável*, seja pelo particular, seja pelo Estado. Por esse fundamento, pode-se afirmar, sem sombra de incertezas, *que toda e qualquer investigação criminal é destinada a fornecer subsídios ao ente legitimado à acusação*, para que esse legitimado, conforme o caso, promova a ação cabível ou o arquivamento do procedimento apuratório respectivo. (CALABRICH, 2010, p. 91, destaque do original)

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Em resumo, a investigação, conforme leciona o mesmo autor, se refere a uma hipótese a ser apreciada pelo órgão da acusação, que serve à formação de sua *opinio delicti* e apta a formar um juízo de probabilidade e não de certeza quanto a um fato (CALABRICH, 2010, p. 90).

Neste prisma, resta extreme de dúvidas que o destinatário final da investigação é o Ministério Público, já que será dele a decisão sobre a deflagração ou não da ação penal.

E, se a investigação serve ao interesse público que a Constituição Federal lhe impõe, é de rigor seu acompanhamento próximo, estabelecendo linhas de pensamento, elucidação e estratégia de forma conjunta com os demais órgãos incumbidos da instrução preliminar.

Cabe ressaltar, que tal conclusão não é nenhuma novidade, sendo que ainda no início do século passado eram estas as considerações de Lyra (2001, p. 121 e 128):

A eficiência e a respeitabilidade do trabalho policial, que constitui a base da ação da Justiça, interessa ao Ministério Público, como fiscal, também, das autoridades investigadoras, como órgão da ação penal, como responsável pela segurança, pela regularidade, pela justiça da repressão. [...] Assim como os criminosos vão, por assim dizer, socializando os meios de produção do crime, concentrando-se em organizações, às vezes perfeitas, torna-se mister que o aparelho repressor ofereça a correspondente eficiência para provar e punir os crimes, descobrindo e segregando os delinquentes. Sem independência, estabilidade, cabedal, liberdade de ação e recursos técnicos, como administrativos, não seria possível atingir seus fins. Interessa, pois, fundamentalmente, à defesa social garantir ao Ministério Público o alto controle da organização repressiva, não só policial, como judiciária e administrativa. Por outro lado, deve pertencer aos seus representantes a liderança na coordenação das atividades que, visando o mesmo fim, atuam, dispersas ou passivamente, em consequência da rotina burocrática e da inconsciência técnica.

No mesmo escólio:

O trabalho conjunto, coordenado e subordinado (tecnicamente e juridicamente) nada mais é do que o corolário da formação do Estado de Direito, afinal a polícia criminal só atua em prol da persecução penal, que, via de regra, só pode ser jurisdicionalizada (e ela deve obrigatoriamente ser, ou pela ação penal ou pelo arquivamento, não havendo situações que não se encaixem nestes modelos) pelo Ministério Público. (GOMES, 2009, p. 31)

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Nesta mesma toada, para Mendroni (2013, p.239), Polícia e Ministério Público têm as suas atribuições bem definidas, mas quem deve coordenar, dirigir, comandar, por ser o *dominus litis* e o *opinio delicti*, é o Ministério Público.

Não diverge Marques (2011, p.108):

Ao órgão ministerial, enquanto destinatário final da maioria esmagadora dos procedimentos criminais no âmbito da polícia judiciária, incumbe a tarefa de coordenar e acompanhar o trabalho de investigação que se prestará a fundamentar sua peça acusatória ou sua posterior decisão de arquivamento do procedimento inquisitivo, o que está a merecer uma reestruturação legislativa que possa melhor explicitar referidos padrões de atuação.

O Ministério Público, dado sua qualidade de destinatário final da investigação, não pode ser alijado da fase pré-processual, tornando-se apenas dependente dos elementos informativos colhidos pela polícia, que dita sozinha os rumos da investigação criminal, ao passo que a participação e acompanhamento de tal atividade se insere no contexto da plenitude do exercício da titularidade privativa da ação penal pública.

Com base na compreensão de que a investigação de crimes, uma das atividades-fim da polícia, deve atender às expectativas do Ministério Público, é que em muitos ordenamentos jurídicos (notadamente na Europa Continental, mas também em vários países da América do Sul e Central) os atos investigatórios são realizados pela polícia sob sua condução e orientação, sendo suas instruções irrecusáveis, de modo a evitar prejuízos na persecução penal advindos de uma investigação mal conduzida.

Assim leciona Kac (2011, p.180):

Nos países com legislação investigativa mais avançada, a investigação penal preliminar é conduzida pelo Ministério Público. É inaceitável que nos dias de hoje no Brasil a investigação fique a cargo exclusivo da Autoridade Policial, seja ela estadual ou federal, sem que haja qualquer ingerência do destinatário final do lastro probatório mínimo na fase pré-processual a permitir a correta formação da *opinio delicti* e consequentemente a deflagração da *persecutio criminis in juditio*. É anseio mais do que merecido de parcela significativa da sociedade que o Ministério Público tome as rédeas da investigação penal (mediante seleção de casos) para que os procedimentos possam, de alguma maneira, ser notabilizados por sensível melhora e que a ação penal a ser posteriormente proposta não

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

esteja quase sempre fadada ao insucesso. É curial que o destinatário do lastro probatório inicial deva ter ingerência nas diligências que lhe serão posteriormente entregues para a formação de sua *opinio*. Com efeito, como único *dominus littis* da ação penal pública, tem o *parquet* a necessidade premente de se fazer mais presente na investigação penal.

E tal atuação proativa (que implica numa rotina de cooperação entre as instituições envolvidas) não busca sobrepujar os demais atores responsáveis pela instrução preliminar, mas sim contribuir para sua eficiência em relação ao respeito aos direitos e garantias constitucionais dos investigados e também assegurar o justo sancionamento dos responsáveis pela prática de ilícitos penais, pois como observa Mendroni (2013, p.244):

Finalmente, também não há como deixar de considerar o raciocínio inverso – vale dizer, da não atuação do Ministério Público durante a fase investigatória, do qual decorre que muito provavelmente o raciocínio e direcionamento levado a cabo pela Autoridade Policial pode ser muito diverso do Promotor de Justiça atuante no caso, destinatário do procedimento, causando, por conseguinte, sequencia ilógica de providências, quando não desnecessárias e, ao mesmo tempo, carente de providências necessárias, revestindo-se, ao final, em verdadeira perda de tempo aliada à ineficiência da Justiça Penal em apurar a prática de um delito.

Nesta perspectiva, sendo o Ministério Público o destinatário final das investigações criminais, que em sua grande maioria são conduzidas pela autoridade policial no bojo de um inquérito, e por estar umbilicalmente ligado à titularidade privativa para propositura da ação penal pública, o constituinte de 1988 atribuiu expressamente dentre suas funções institucionais o exercício do controle externo da atividade policial (art. 129, inciso VII, da Constituição Federal), ainda que já estivesse implícito na própria conformação constitucional trazida pelo artigo 127, *caput* e art. 129, inciso II, ambos da Carta Magna¹.

Indubitável que o titular privativo da ação penal se sobrepõe ao

¹ Exatamente por isto, que as ações preventivas e repressivas inerentes ao controle externo da atividade policial poderão ser realizadas mesmo que por retaliação política seja revogado o inciso VII, do artigo 129, da Carta da República, sendo cediço que o incômodo de determinada classe quanto aos atos de controle não pode dar ensejo à subtração de atribuições constitucionalmente definidas, que no radical representa parcial extinção da instituição ao lhe retirar funções essenciais e esbarra na própria limitação material do poder de reforma constitucional, violando cláusula pétrea, além de ofensa ao princípio da proibição de retrocesso jusfundamental.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

“titular” do inquérito policial, com dever-poder de influenciar a condução da investigação preliminar, numa perspectiva de maior efetividade à persecução penal, pois, do contrário, na prática ocorreria a inversão do *dominus litis*, com a polícia determinando o objeto da ação penal a quem possui seu monopólio.

Tal controle (e não mero acompanhamento) não só encontra fundamento no interesse ministerial de uma regular e eficiente investigação criminal, mas também no seu papel de guardião da ordem jurídica e do Estado Democrático de Direito.

A leitura que se deve fazer do controle externo não é no sentido de exercício de poder disciplinar ou hierárquico, mas sim naquele exercido em relação à atividade-fim da polícia², como um instrumento de trabalho cooperativo visando a regularidade e aprimoramento das instituições, o que em última análise materializa o interesse da própria sociedade em ver respeitado ao mesmo tempo as liberdades individuais e seu legítimo anseio de fruição da vida em segurança³.

Neste sentido decidiu o Supremo Tribunal Federal:

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. POLICIAL CIVIL. CRIME DE EXTORSÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE CONCUSSÃO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DENÚNCIA: CRIMES COMUNS, PRATICADOS COM GRAVE AMEAÇA. INAPLICABILIDADE DO ART. 514 DO CPP. ILICITUDE DA PROVA. CONDENAÇÃO EMBASADA EM OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. DECISÃO CONDENATÓRIA FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. 1. Legitimidade do órgão ministerial público para promover as medidas necessárias à efetivação de todos os direitos assegurados pela Constituição, inclusive o controle externo da atividade policial (incisos II e VII do art. 129 da CF/88). Tanto que a Constituição da República habilitou o Ministério

² Mas não exclusivamente, já que também deve ser exercido sobre a atividade-meio vinculada à eficiência do trabalho policial, já que aspectos ligados à estrutura administrativa, números de integrantes, equipamentos e viaturas adequadas, entre outros, impactam diretamente na qualidade e efetividade da atuação policial, que corresponde a um interesse social a ser tutelado pelo Ministério Público.

³ Observando-se que o controle externo exercido sobre a atividade policial abrange todos os órgãos de segurança que integram a Administração Pública, configurando-se instrumento apto para evitar o uso indevido, desviado ou abusivo da força física através de braços armados do Estado.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Público a sair em defesa da Ordem Jurídica. Pelo que é da sua natureza mesma investigar fatos, documentos e pessoas. Noutros termos: não se tolera, sob a Magna Carta de 1988, condicionar ao exclusivo impulso da Polícia a propositura das ações penais públicas incondicionadas; como se o Ministério Público fosse um órgão passivo, inerte, à espera de provocação de terceiros. 2. A Constituição Federal de 1988, ao regradar as competências do Ministério Público, o fez sob a técnica do reforço normativo. Isso porque o controle externo da atividade policial engloba a atuação supridora e complementar do órgão ministerial no campo da investigação criminal. Controle naquilo que a Polícia tem de mais específico: a investigação, que deve ser de qualidade. Nem insuficiente, nem inexistente, seja por comodidade, seja por cumplicidade. Cuida-se de controle técnico ou operacional, e não administrativo-disciplinar. 3. O Poder Judiciário tem por característica central a estática ou o não-agir por impulso próprio (ne procedat iudex ex officio). Age por provocação das partes, do que decorre ser próprio do Direito Positivo este ponto de fragilidade: quem diz o que seja “de Direito” não o diz senão a partir de impulso externo. Não é isso o que se dá com o Ministério Público. Este age de ofício e assim confere ao Direito um elemento de dinamismo compensador daquele primeiro ponto jurisdicional de fragilidade. Daí os antiqüíssimos nomes de “promotor de justiça” para designar o agente que pugna pela realização da justiça, ao lado da “procuradoria de justiça”, órgão congregador de promotores e procuradores de justiça. Promotoria de justiça, promotor de justiça, ambos a pôr em evidência o caráter comissivo ou a atuação de ofício dos órgãos ministeriais públicos. 4. Duas das competências constitucionais do Ministério Público são particularmente expressivas dessa índole ativa que se está a realçar. A primeira reside no inciso II do art. 129 (“II - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”). É dizer: o Ministério Público está autorizado pela Constituição a promover todas as medidas necessárias à efetivação de todos os direitos assegurados pela Constituição. A segunda competência está no inciso VII do mesmo art. 129 e traduz-se no “controle externo da atividade policial”. Noutros termos: ambas as funções ditas “institucionais” são as que melhor tipificam o Ministério Público enquanto instituição que bem pode tomar a dianteira das coisas, se assim preferir. 5. Nessa contextura, não se acolhe a alegação de nulidade do inquérito por haver o órgão ministerial público protagonizado várias das medidas de investigação. Precedentes da Segunda Turma: HCs 89.837, da relatoria do ministro Celso de Mello; 91.661, da relatoria da ministra Ellen Gracie; 93.930, da relatoria do ministro Gilmar Mendes. 6. Na concreta situação dos autos, o paciente, na condição de policial civil, foi denunciado pelos crimes de formação de quadrilha (art. 288 do CP), extorsão (caput e § 1º do art. 158 do Código Penal) e lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei 9.613/1998). Incide a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

no sentido de que o procedimento especial do art. 514 do CPP se restringe às situações em que a denúncia veicula crimes funcionais típicos. O que não é o caso dos autos. Precedentes: HCs 95.969, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski; e 73.099, da relatoria do ministro Moreira Alves. Mais: a atuação dos acusados se marcou pela grave ameaça, circunstância que também afasta a necessidade de notificação para a resposta preliminar, dada a infiançabilidade do delito. 7. Eventual ilicitude da prova colhida na fase policial não teria a força de anular o processo em causa; até porque as provas alegadamente ilícitas não serviram de base para a condenação do paciente. 8. O Tribunal de Segundo Grau bem explicitou as razões de fato e de direito que embasaram a condenação do acionante pelo crime de concussão. Tribunal que, ao revolver todo o conjunto probatório da causa, deu pela desclassificação da conduta inicialmente debitada ao paciente (extorsão) para o delito de concussão (art. 316 do CP). Fazendo-o fundamentadamente. Logo, a decisão condenatória não é de ser tachada de “sentença genérica”. 9. Ordem denegada. (HC 97969, Relator(a): Min. AYRES BRITTO, Segunda Turma, julgado em 01/02/2011, DJe-096 DIVULG 20-05-2011 PUBLIC 23-05-2011 EMENT VOL-02527-01 PP-00046)

O que a Constituição pretende não é a submissão de uma instituição à outra, mas sim que aquele braço armado do Estado, indispensável à manutenção da ordem pública, mas que também é dotado constitucionalmente e legalmente de instrumentos ofensivos a direitos individuais permaneça vigiado pelo representante da sociedade, garantidor da ordem jurídica e do regime democrático.

Como ressalta Dassié Diana (2013, p. 89-90):

Com efeito, a ocorrência do controle externo sobre as polícias constitui fator de inibição de desvios policiais e de estímulo para as polícias buscarem seu aprimoramento. Há evidentes benefícios para a sociedade decorrentes das duas consequências usuais do efetivo exercício do controle externo da atividade policial: a repressão de irregularidades e práticas criminosas no âmbito das polícias e a indicação de melhorias a serem implementadas. E tudo isso decorre da premissa óbvia de que o trabalho policial é um dos mais relevantes para qualquer sociedade, pois a garantia da segurança física da própria pessoa e de seus pertences diz respeito ao que de mais primordial existe em qualquer comunidade.

O controle externo não só deve buscar a prevenção e repressão de eventuais desvios cometidos, mas também o aprimoramento da atividade policial, cooperando para que as instituições avancem no sentido do cumprimento adequado e eficaz de seus deveres constitucionais, legais e comunitários.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

A respeito, confira-se a lição de Freitas (2013, p. 115):

Assim, ao lado de posicionamentos de natureza corporativa que sustentam grande parte das resistências apresentadas pelos policiais ao controle externo pelo Ministério Público, há que se ressaltar a importância desta atividade, inclusive para a própria polícia, quando imbuída de um adequado espírito público, uma vez que resulta em melhor eficiência da atividade policial, entendida aqui como um serviço público prestado ao cidadão, bem como uma maior garantia da legalidade e probidade de sua atuação.

O mesmo autor transcreve as lúcidas palavras de Araújo Júnior (apud FREITAS, 2013, p. 115), a seguir:

O que deve prevalecer é um verdadeiro entendimento e harmonia entre as duas instituições para uma atuação conjunta, pois a única beneficiada é a sociedade, principalmente os menos favorecidos, tão ávidos por justiça. Deixemos de lado disputas corporativistas e pensemos no interesse público.

Para Salgado (2013, p. 173) embora seja decorrência imediata do sistema acusatório que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, confira instruções gerais e específicas para a condução das investigações criminais, este é um dos fatores propulsores de zonas de atrito institucionais na investigação criminal.

Interessante neste aspecto, os resultados da pesquisa exploratória desenvolvida por Machado (2011, p.273):

Algumas das pesquisas centradas sobre as relações entre profissionais que competem no campo jurídico no Brasil revelam que as interações entre os membros do MP e Delegados de Polícia no Brasil estão marcadas por disputas e críticas recíprocas (SANCHEZ FILHO, 2000: 194-205; SILVA, 2001: 102-103). Os policiais, incapazes de alterar a relação de dominação, sentem-se estigmatizados pela formação acadêmica, aparentemente de qualidade inferior. [...] Os Delegados ressentem-se tanto da intervenção “indevida” na investigação e no inquérito policial, quanto das maiores garantias e do poder conferidos a promotores e procuradores (CAVALCANTI, 2003: 149-152). Enfraquecidos com a engenharia institucional consolidada após a Constituição Federal de 1988, pesquisas realizadas com Delegados de Polícia revelam que esses profissionais apontam a perda de força e a imagem negativa da categoria, desprestigiada perante a sociedade (BONELLI, 2002: 289). [...] No discurso dos participantes da pesquisa, o controle externo da atividade policial também surge como fator de tensão entre as carreiras. [...] Em relação aos itens 3.2.1 a 3.2.4, a pesquisa sugere

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

que, embora predomine a visão de que é fundamental a existência de órgão externo de controle da atividade policial, para os Delegados de Polícia que participaram da pesquisa, o controle externo realizado pelo MP acarreta intervenção indevida no trabalho da Polícia. [...] Para os Delegados de Polícia que participaram da pesquisa, 84,2% entende que é importante a existência de um órgão de controle externo à Polícia que fiscalize suas atividades. Contudo, da forma como é exercido pelo MP, acarretaria intervenção indevida no trabalho da Polícia (52,6%).

No entanto, as resistências invocadas notadamente por delegados de polícia a uma propalada “invasão” da atividade policial pelo Ministério Público, muito mais se explicam por uma incompreensão do sistema de persecução penal ou temor pela diminuição de poder simbólico⁴ podendo ser facilmente rechaçadas após uma análise do conteúdo do controle externo previsto constitucionalmente despida de um viés corporativista.

Tanto é assim, que a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina o controle externo da atividade policial estabelece em seu art. 2º, que dentre seus objetivos está a “*integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público*”.

A ideia do constituinte originário é a de que o Ministério Público e as polícias, diante de tudo que já foi exposto, atuem de forma interdependente e mantenham uma relação de complementariedade e parceria, não havendo mais espaço para rivalidades mútuas, sendo premente a superação de vaidades, preconceitos e corporativismos, tudo em prol do aperfeiçoamento da persecução penal e, em última medida, em benefício da sociedade.

Curial, que nesta perspectiva, finde-se o preconceito institucional e a cultura de desconfiança recíproca que como indica Salgado (2013, p. 188-189) têm podado a comunicação e a aproximação entre os atores do sistema de justiça criminal, fazendo prevalecer um caráter desarticulado, ineficiente e estanque, observando que:

⁴ Podendo se observar uma contrariedade no discurso dos delegados de polícia em defesa da “presidência do inquérito policial” e a constatação prática de sua condução por outros agentes do corpo policial (como escrivães e investigadores), o que inclusive acarreta um sério problema de identidade na própria polícia (a exemplo dos constantes embates entre agentes e delegados da Polícia Federal).

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

A relação conflitiva entre o Ministério Público e a polícia, por exemplo, é um dos elementos que fomentam a ineficiência do sistema de justiça criminal. A resistência de a polícia aceitar a interferência de um órgão externo em “seu” trabalho, como se este fosse um fim em si mesmo, por um lado; e a postura adotada pelo Ministério Público, ao, em alguns aspectos, se colocar em um patamar superior na investigação criminal, por outro lado; são fatores que intensificam a ausência de diálogo e a desarticulação profunda a que historicamente estão submetidos os agentes de persecução criminal.

Assim, fundamental que o exercício do controle externo não seja unicamente repressivo, mas eminentemente preventivo e propositivo, exigindo que o agente ministerial conheça a realidade das polícias de modo a compreender os desafios e vicissitudes da atividade policial, atuando primordialmente no seu aprimoramento, estabelecendo uma aproximação pessoal com os demais atores envolvidos na persecução criminal, construindo uma estratégia conjunta de investigação, com uma pauta de atuação cujas ações e objetivos sejam comuns, propiciando a obtenção de resultados satisfatórios na obtenção dos elementos informativos, indispensáveis para um sistema de persecução criminal efetivo, notadamente quando diz respeito à moderna e organizada criminalidade.

Em suma, os argumentos expostos não significam a existência de uma hierarquia ou subordinação funcional das polícias em face do Ministério Público, mas sim a necessidade de uma aproximação, integração e interação entre as diversas instituições envolvidas na investigação criminal preliminar, para que possa se desenvolver de forma a atender ao interesse público na apuração, coibição e repressão das condutas que configurem ilícitos penais com o resguardo das garantias constitucionais individuais, o que inclusive foi constatado por Machado (2011, p. 273):

A pesquisa quantitativa sugere quase unanimidade entre os profissionais entrevistados de que é necessária mais integração entre o MP e a Polícia. Também predomina a visão de que não deve haver subordinação da Polícia ao MP. Sinaliza-se, ainda, que, com exceção dos Delegados de Polícia, os demais profissionais selecionados para a pesquisa acreditam na maior probabilidade de sucesso na ação penal, quando o MP assume uma postura ativa durante a investigação.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

3. Relevância da participação direta do Ministério Público na investigação criminal e do controle externo da atividade policial em face da criminalidade contemporânea, do direito fundamental à segurança pública e seu protagonismo na definição de políticas criminais

Inobstante a crítica criminológica, emerge nos tempos atuais uma criminalidade organizada, perpetrada muitas vezes por pessoas que possuem posições sociais elevadas, detentoras de poder político e econômico (a denominada cifra dourada), cujo *modus operandi* é diverso daqueles empregados tradicionalmente na prática dos delitos tidos por convencionais, que implica em enormes impactos sociais e exige uma adequação do sistema de investigação a este tipo de delinquência.

Neste sentido, em que pese o Brasil ser signatário de diversos tratados e pactos internacionais na esfera penal, em várias oportunidades não se desenvolve efetivamente e eficazmente ações preventivas e repressivas contra tais delitos, muitas vezes em virtude de uma atuação descontraída entre o Ministério Público e a polícia judiciária no tocante à condução e desenvolvimento da investigação preliminar.

Assim sendo, uma investigação atomística só vem a beneficiar os membros de tais organizações criminosas, não se olvidando que o próprio Poder Executivo tradicionalmente não investe os recursos necessários para que a prevenção e repressão transbordem os delitos convencionais, além da dificuldade da polícia judiciária para enfrentamento de condutas criminosas que envolvam autoridades e pessoas influentes ou com grande poder econômico, até mesmo pela ausência de garantias que lhe garantam independência.

É inegável que o desencontro entre os órgãos e agentes envolvidos na investigação criminal preliminar e na persecução penal fortalece a atuação de grupos criminosos organizados e articulados (muitos com integrantes de dentro do poder público) e contribui para o incremento da violência.

A respeito:

O Ministério Público, ao assumir o controle direto das investigações preliminares, deve visar ao melhor dimensionamento das mesmas, sendo

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

reaparelhado para assumir as funções diretas das investigações, com seu próprio aparato e auxílio das polícias, na forma acima preconizada. Neste momento, necessário se faz que, haja, também, em contrapartida, uma maior integração entre as instituições da Polícia e do Ministério Público para que realmente se verifique o incremento das atividades investigativas. Não é possível que com o crescimento da criminalidade organizada, o Estado, que tem por função precípua, entre outras, o combate ao crime, permaneça com seus organismos de repressão isolados, sem comunicação ou integração, o que contribui, efetivamente, para o avanço das organizações criminosas. Enquanto as quadrilhas se especializam e se entrosam cada vez mais, o Estado, abandonando de vez as políticas públicas de segurança, não promove o que é de sua atribuição, ou seja, a integração dos organismos de combate à criminalidade (KAC, 2011, p. 231)

Mais além, o trabalho investigativo não se basta na fase pré-processual, já que o sucesso da acusação muitas vezes é prejudicado por acidentes e percalços procedimentais ocorridos ainda na investigação preliminar, circunstâncias inobservadas pela polícia já que não acompanha a evolução da fase processual da persecução.

Longe de significar ingerência na atuação da autoridade policial ou estorvo no célere andamento dos trabalhos, o papel do Ministério Público é de fundamental importância para conferir eficiência na investigação e efetividade de suas conclusões num futuro processo penal.

Mais uma vez, pertinente o escólio de Salgado (2013, p. 176):

Em decorrência, o controle proativo do Ministério Público nessa fase, com o condão de zelar pela inatacabilidade formal e material do trabalho investigativo (lutando pela preservação dos aspectos formais das investigações, dos elementos de informação colacionados e da verdade construída na fase investigatória, verdade esta a ser submetida ao crivo do exame cruzado), pela observância dos direitos fundamentais e pela celeridade do andamento da investigação, é fator de agregação à eficiência do trabalho de persecução. Em resumo: cabe ao Ministério Público, em seu papel de controlador da atividade policial, manter a coerência e a eficiência das investigações, garantindo que o trabalho também encontre seu baldrame tanto no interesse social de enfrentamento ao crime, como nos direitos e garantias do cidadão investigado.

Em face de tais considerações, oportuno ressaltar o desvirtuamento da instrução preliminar, que muitas vezes torna-se o centro de importância na atividade persecutória, com uma instrução exauriente em substituição à

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

instrução realizada no curso do processo penal, que fica relegado a um papel de mera confirmação do que foi anteriormente produzido⁵.

Faz-se necessário que aquele que será o responsável pela futura demonstração e comprovação em juízo dos elementos informativos colhidos na investigação, ou seja, o membro do Ministério Público trabalhe lado a lado com a autoridade policial, lhe indicando as diligências necessárias, a fim de que esse as operacionalize, tendo em vista estar tecnicamente preparado para tanto.

Desta forma, premente a adequação dos sistemas de investigação a esta realidade, de maneira que a atuação da polícia judiciária e do Ministério Público seja complementar e integrada, enfrentando com eficácia uma criminalidade não tradicional que acarreta em severos impactos sociais.

Fundamental que se fomente a troca de informações e experiências entre as instâncias que promovem investigações criminais no sentido de uma atuação alinhada e coesa na esfera investigativa, a exemplo do compartilhamento de inteligência e criação de grupos especializados ou forças-tarefas integradas por membros do Ministério Público e das polícias judiciárias.

Indispensável que a autoridade policial se conscientize que uma atuação eficiente não se consolida apenas com o término de uma investigação e execução de mandados de prisões ou outras cautelares, mas sim com um resultado útil num ulterior julgamento no bojo de um processo penal⁶.

Uma investigação estrategicamente conduzida em conjunto viabiliza um direcionamento lógico sequencial, inclusive com raciocínio orientado ao

⁵ Afora as críticas à própria permanência do inquérito policial, para muitos um procedimento superado, com um viés excessivamente burocrático e bacharelesco, excessivamente cartorial e permeado de fetiches procedimentais e formais que subtraem tempo e não conduzem a resultados práticos.

⁶ Para tanto, resta necessário a alteração da própria visão da polícia quanto a eficiência da investigação criminal que muitas vezes é embasada na repercussão midiática de seus resultados (que gera uma agenda positiva em seu favor, ainda que ao final nada de concreto se extraia), com um descompromisso com eventuais falhas no trabalho investigativo (que acarretam em nulidades e inviabilizam a persecução penal), já que tais questões não lhe afetam o labor e recairão sobre os ombros do Ministério Público, a quem muitas vezes será atribuído a qualidade de ineficiente pela mídia, que divulga a falaciosa expressão “a polícia prende e a Justiça solta”.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

futuro processo penal, fundamental no combate efetivo àquela criminalidade que destoa do convencional.

Como muito bem observa Greco (2013, p. 92);

Na verdade, a Polícia, o Ministério Público e a Magistratura buscam um objetivo comum que é a pacificação social. Cada uma dessas instituições possui, como deve ser, atividades diferentes mas interligadas. O Ministério Público não deve tratar a Instituição Policial como sua inimiga, e tampouco a Instituição Policial deve enxergar o Ministério Público, simplesmente, como um órgão que sente prazer em oferecer denúncia em face de policiais. Já passou o momento de se acabar com a rivalidade e a desconfiança existentes entre as Instituições que, juntas tem o grande mister de fazer com que a nossa sociedade seja cada dia mais justa.

A investigação conjunta e coordenada, com somatório de forças e em sintonia entre polícia e Ministério Público é um dos caminhos para que o sistema penal se afaste daquele papel de garantidor de privilégios das classes abastadas e mantenedor do *status quo* que historicamente vem sendo levado a prestar.

Não se olvide que a segurança pública, que consiste numa situação de preservação ou restabelecimento da convivência social pacífica, possibilitando que a sociedade goze de seus direitos e exerça suas atividades sem perturbação de outrem, corresponde a um dever estatal (art. 144, da Constituição Federal) e também a um direito fundamental, extraído do art. 5º, *caput* da Carta da República, que protege o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. A garantia da segurança é papel do Estado, uma vez que sua garantia é primordial para o gozo dos demais direitos fundamentais. Sem segurança é impossível o pleno desenvolvimento da personalidade humana, devendo ser compreendida como proteção a outros direitos, sejam individuais ou coletivos.

Como leciona Sarlet (2009, p. 264):

[...] assume relevo – notadamente em virtude de sua particular repercussão para a temática ora versada – a função atribuída aos direitos fundamentais e desenvolvida com base na existência de um dever geral de efetivação atribuído ao Estado (por sua vez, agregado à perspectiva objetiva dos direitos fundamentais) na condição de deveres de proteção (*Schutzpflichten*) do Estado, no sentido de que a este incumbe zelar, inclusive preventivamente, pela proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos não somente contra os poderes públicos, mas também contra agressões oriundas dos

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

particulares e até mesmo de outros Estados, função esta muitos tratam sob o rótulo de função dos direitos fundamentais como imperativos de tutela, como prefere Canaris. O Estado – como bem lembra Dietlein – passa, de tal modo, a assumir uma função de amigo e guardião – e não de principal detrator – dos direitos fundamentais. Esta incumbência, por sua vez, desemboca na obrigação de o Estado adotar medidas positivas da mais diversa natureza com o objetivo precípuo de proteger de forma efetiva o exercício dos direitos fundamentais e os bens e interesses que constituem o objeto da tutela jusfundamental.

O papel estatal de garantir a segurança de seus cidadãos é um dos fundamentos da própria existência e legitimação do Estado. Independentemente da ideologia política adotada, a existência do direito à segurança sempre vai ser reconhecida.

A questão da segurança pública, uma das principais preocupações da sociedade brasileira, exige do Estado a instituição de mecanismos e ferramentas adequadas à relevância do múnus atribuído constitucionalmente.

O dever estatal de garantia da segurança surge como contrapartida ao monopólio estatal do uso da força e da proibição da autotutela, criando no cidadão a expectativa de que será efetivamente protegido, de modo que a omissão do Estado corresponde a uma quebra de confiança pondo em risco a própria legitimação estatal.

É papel do Estado debelar o perigo e adotar medidas de proteção não apenas no aspecto normativo, mas sim no nível efetivo e real.

Tal necessidade de proteção se faz concreta por meio da tomada de medidas operacionais, na qual o exercício do controle externo da atividade policial com o viés de seu aprimoramento e a sua decorrência lógica do trabalho investigativo conjunto entre polícias judiciárias e Ministério Público é um perfeito exemplo.

A respeito confira-se as oportunas colocações de Gomes (2009, p.34):

O Estado Democrático de Direito estabelece compromissos dos entes públicos com a sociedade, sendo certo que, nos termos do art. 144 da Constituição da República, *segurança pública* é dever do Estado e direito de todos, devendo ser exercida para preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio. E, dentro da ideia de que ao Estado Moderno compete não só assegurar as *liberdades públicas* como, efetivamente,

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

disponibilizar direitos sociais prestacionais à comunidade, dúvida não resta de que as ações de segurança pública mostram-se indispensáveis para a manutenção e preservação de um pacífico convívio gregário. Em síntese apertada, segurança pública configura um serviço público coletivo essencial. A qualidade do serviço prestado no âmbito da segurança pública (estatal) arvora-se em tema prioritário no seio comunitário. A sociedade capitalista gira em torno da venda e do consumo do bem “segurança”, sendo certo que os menos afortunados aguardam o correto cumprimento do dever prestacional do Estado. [...] Neste enfoque, a falta de estrutura estatal aos órgãos encarregados pela segurança pública inviabiliza a realização de qualquer trabalho, ficando sua atuação restrita, como já vem se tornando usual, à pequena criminalidade que, por questões que transcendem esta análise, é identificada na prática de delitos. A criminalidade de grande danosidade, quase sempre com infiltração em órgãos públicos, por outro, lado fica à margem da atuação policial por uma miríade de fatores.

Fundamental observar que o dever estatal de garantir segurança não se circunscreve apenas a evitar condutas criminosas, mas também abrange a devida apuração dos atos ilícitos e, sendo o caso, a punição de seus responsáveis.

E, neste contexto, mormente quando se busca atingir aquela criminalidade que se considera inatingível, a interação e comunhão de esforços entre polícias e Ministério Público é fundamental, sendo imprescindível a articulação de ações coordenadas e eficazes, principalmente em investigações envolvendo os crimes econômicos ou com envolvimento de agentes públicos e organizações criminosas.

Curial, observar-se o escólio de Batista (2007, p. 34), quando leciona que do processo de mudança social, das revelações empíricas propiciadas pelo desempenho das instituições que integram o sistema penal, dos avanços e descobertas da criminologia, surgem princípios e recomendações para a reforma e transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação, no que se denomina política criminal, na qual a política de segurança pública se insere.

Tanto o Ministério Público, quanto as polícias judiciárias realizam trabalho de controle e seleção de crimes através da filtragem criminológica que lhes é atribuída pelo sistema penal.

Em tese, a polícia (que em regra primeiro se depara ou toma conhecimento da prática delitiva) deve formalizar a notícia do fato criminoso, desencadear a investigação e colher os elementos de informação necessários

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

a subsidiar o Ministério Público para a formação de sua convicção, com o controle final do Poder Judiciário, seja para determinar o processamento da ação penal ou homologar o arquivamento das peças de informação.

No entanto, a experiência demonstra que a polícia funciona como porta de entrada no sistema, onde se dá uma primária seleção, com alguns casos sendo encaminhados para investigações posteriores, enquanto outros passam a constituir parte da denominada cifra negra da criminalidade (seja por fatores escusos, repercussão do crime, status social das vítimas ou autores, dentre outros).

Porém, ante a atual conformação constitucional é inaceitável que o titular privativo da ação penal pública, destinatário final de toda e qualquer investigação criminal, ou como dizem os alemães “senhor da investigação” (*Herrin des Ermittlungsverfahrens*) desenvolva seu trabalho pautado naquilo que é definido pela polícia, atuando como mero repassador dos elementos informativos por ela colhidos, o que acarreta em variadas distorções como as colocadas por Salgado (2013, p. 174):

A pauta de prioridades na investigação, por outro lado, é, em regra, estabelecida exclusivamente pela polícia, passando, em consequência, a vincular o Ministério Público às prioridades definidas pelo poder executivo. Ou seja, o controle estratégico na produção de elementos necessários à persecução criminal em juízo será, na prática, implementado por um órgão comprometido com o término da investigação e não, como o é a parte, preocupado com o final útil do processo penal.

Vencida a etapa policial, nos casos em que houve a formalização de uma ocorrência e aprofundamento de uma investigação, ocorre nova filtragem criminológica, desta feita realizada pelo membro do Ministério Público e que implica no desfecho daquilo anteriormente investigado, consistindo na análise e formação da *opinio delicti* que poderá resultar na apresentação de denúncia ao Poder Judiciário ou arquivamento do inquérito.

Diante da infinidade de condutas criminosas e da escassez de recursos humanos e financeiros, é necessário que esta seletividade (ainda que não admitida e rechaçada por muitos, mas um fato indissociável da realidade) corresponda a uma estratégia de priorização das demandas com fito a um funcionamento eficiente da investigação criminal e se dirija aqueles casos em que se caracterizem delitos cuja potencialidade lesiva seja capaz de ocasionar severos impactos sociais ou que ofendam direitos e valores consagrados no texto constitucional, que funciona como fundamento

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

normativo do Direito Penal, critérios distintos se comparados aos comumente utilizados pelas autoridades policiais⁷:

Assim o estabelecimento de uma dimensão operativa entre o Ministério Público e polícia, a propiciar mecanismos mais eficientes e controláveis de atuação, pode também ser visto como um fator limitativo do poder discricionário “branco” ou informal da polícia. O planejamento interinstitucional entre a polícia e o Ministério Público, equacionando o arbítrio gestado pela discricionariedade sem controle e estabelecendo-se o lineamento de critérios de seletividade, as prioridades conjuntas e as pautas comuns, são passíveis de minimizar a redundância operativa e as lacunas à definição dos elementos necessários a sustentar uma condenação, bem como de definir estratégias de inatacabilidade formal e material dessas mesmas provas. São fatores que, ao passo que robustecem a eficiência da persecução, afastam o encanto da informalidade. (SALGADO, 2013, p. 187)

Neste sentido, deve o Ministério Público assumir seu protagonismo no sistema criminal e sua função de definidor/indutor de políticas criminais, sendo sua incumbência a fixação de orientações nesta seara.

Neste aspecto, os membros do Ministério Público, como primordiais condutores de uma política criminal que repercute na segurança pública (cuja dimensão não se esgota na prevenção da criminalidade), devem se conscientizar de seu papel de agente catalisador, transformador e conformador da política criminal, elegendo prioridades de atuação e coordenando de certa forma os demais atores envolvidos na persecução criminal.

Faz-se necessário a adoção de uma política criminal institucional, naturalmente não vinculativa ante a independência funcional, que busque superar a dicotomia entre Estado Penal Máximo e Estado Social Mínimo, que atinge quase que com exclusividade os despossuídos.

Ante a diversidade de funções atribuídas ao Ministério Público na seara criminal, é cogente uma atuação proativa neste cenário, que se faz muito mais imperativa quando se combate a criminalidade econômica e organizada.

⁷ Não correspondendo à ofensa ao princípio da obrigatoriedade, mas conjugando-o com o da eficiência, incrementando a prevenção e repressão à criminalidade organizada, otimizando o uso dos recursos públicos, das estruturas disponíveis em todo sistema de justiça criminal e das modernas ferramentas de investigação.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

O Ministério Público, em virtude de sua configuração constitucional, reúne condições de oferecer resistência à nova delinquência que emerge, exercendo o papel de centro gestor dos demais órgãos envolvidos em investigações criminais, induzindo-os a adequar suas funções no sentido de uma atuação alinhada e coesa, entregando à sociedade um trabalho efetivo e realizado em sintonia na esfera criminal.

4. Conclusão

O Ministério Público após a Constituição de 1988 assumiu um protagonismo na efetivação de direitos fundamentais, consolidação de um Estado Democrático de Direito e concretização de suas promessas de cidadania, passando, necessariamente, pela sua atuação na esfera criminal, não só como titular privativo da ação penal, mas também como agente indutor e transformador da política criminal.

Desta forma, faz se necessário um novo agir ministerial, próximo da investigação preliminar, protagonista da política criminal, fomentador de políticas públicas específicas na área da segurança pública, com uma atuação integrada com os demais órgãos ligados à área, de modo a reforçar seu relevante papel no sistema jurídico-penal e incrementar o combate à moderna e organizada criminalidade.

Neste sentido a atuação conjunta da polícia judiciária e do Ministério Público na fase de investigação está ligada à sua eficiência e à efetividade do processo penal, pois como órgão constitucionalmente incumbido da ação penal pública deve velar pela construção de uma base sólida que lhe dê fundamento, o que pode conseguir somente com o acompanhamento da investigação preliminar.

A atuação integrada e o somatório de esforços de todos aqueles envolvidos no combate à criminalidade propicia uma aplicação mais célere da Justiça, fundamentando um processo penal de qualidade, justo e correto com instrumento de sua atuação.

É nesta perspectiva que se insere o exercício do controle externo da atividade policial que objetiva sua eficácia e o respeito aos direitos e garantias fundamentais, propiciando seu aprimoramento, cujo maior exemplo é o incremento da qualidade da investigação preliminar através

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

da participação do Ministério Público indicando linhas de investigação e fornecendo instruções específicas para sua condução.

O trabalho próximo ainda na fase de investigação evita diligências desnecessárias e possibilita a troca de informações e experiências, determinando uma atuação coesa que é de fundamental importância para a garantia do direito fundamental à segurança pública e para o combate a criminalidade não convencional, contribuindo para superar a nefasta preferência de classe social para a criminalização secundária, alterando-se a triste realidade de um sistema que insiste em afastar as classes mais abastadas do âmbito de alcance do Direito Penal.

E nesta concepção, deve o Ministério Público efetivamente assumir seu protagonismo no sistema criminal como verdadeiro condutor, catalisador, conformador e transformador da política criminal, com a adoção de uma política institucional nesta seara que eleja prioridades de atuação e de certa forma atue como centro gestor, fomentando com os demais órgãos envolvidos em investigações criminais uma atuação alinhada, propiciando à sociedade um combate efetivo a todo tipo de criminalidade.

5. Referências bibliográficas

ALMEIDA NETO, Wilson Rocha de. *Inteligência e contra-inteligência no ministério público*: aspectos práticos e teóricos da atividade como instrumento de eficiência no combate ao crime organizado e na defesa dos direitos fundamentais. Belo Horizonte: Dictum, 2009.

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. *Crime organizado e proibição de insuficiência*. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2010.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 11. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas corpus* n. 97.969. Relator: Ministro Ayres Britto. Brasília, 01 de fevereiro de 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000174401&base=baseAcordaos>>. Acesso em: 08 mai. 2014.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

CALABRICH, Bruno Freire de Carvalho. Pequenos mitos sobre a investigação criminal no Brasil. In: CALABRICH, Bruno Freire de Carvalho; FISCHER, Douglas; PELELLA, Eduardo (Org.) *Garantismo penal integral: questões penais e processuais, criminalidade moderna e a aplicação do modelo garantista no Brasil*. Salvador: JusPODIVM, 2010. p. 87-109.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. *Resolução n. 20*, de 28 de maio de 2007. Regulamenta o art. 9º da lei complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80 da lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial. Disponível em: <www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Normas/Resolucoes/2013/Resolu_ao_n_20_alterada_pela_Resolu_o_98_2013_.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2014.

DIANA, Roberto Antonio Dassié. O controle constitucional pelo ministério público e o controle externo da atividade policial: fundamentos e natureza jurídica, necessidade, objetivo, extensão, exercício e cláusulas pétreas. In: SALGADO, Daniel de Resende; DALLAGNOL, Deltan Martinazzo; CHEKER, Monique (Org.) *Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público*. Salvador: JusPODIVM, 2013. p. 81-112.

FELDENS, Luciano. *Direitos fundamentais e direito penal: a constituição penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2012.

FREITAS, Enrico Rodrigues de. Modalidades e extensão do controle externo. In: SALGADO, Daniel de Resende; DALLAGNOL, Deltan Martinazzo; CHEKER, Monique (Org.) *Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público*. Salvador: JusPODIVM, 2013. p. 113-137.

GOMES, Décio Alonso. Política criminal brasileira e o papel do Ministério Público. In: VILLELA, Patrícia (Org.) *Ministério público e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 23-46.

GRECO, Rogério. *Atividade policial: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais*. 5. ed. Niterói: Ímpetus, 2013.

KAC, Marcos. *O Ministério Público na investigação penal preliminar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

LYRA, Roberto. *Teoria e prática da promotoria pública*. 2. ed. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2001.

MACHADO, Bruno Amaral. Representações sociais sobre o controle externo da atividade policial: cultura organizacional e relações institucionais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 19, n. 88, p. 273-305, jan./fev. 2011.

MARQUES, Karla Padilha Rebelo. *Atividade de inteligência no combate à corrupção: o papel do Ministério Público*. Maceió: Edufal, 2011.

MELLIM FILHO, Oscar. *Criminalização e seleção no sistema judiciário penal*. São Paulo: IBCCRIM, 2010.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Curso de investigação criminal*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SALGADO, Daniel de Resende. O controle externo, a seletividade e a (in) eficiência da investigação criminal. In: SALGADO, Daniel de Resende; DALLAGNOL, Deltan Martinazzo; CHEKER, Monique (Org.) *Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público*. Salvador: JusPODIVM, 2013. p. 165-191.

STRECK, Lenio Luiz.; FELDENS, Luciano. *Crime e constituição: a legitimidade da função investigatória do Ministério Público*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

LEIA, TAMBÉM, EM NOSSA BIBLIOTECA

BRUTTI, Roger Spode. A contraproducente excentricidade relacional entre os órgãos do ministério público, polícia judiciária e polícia civil. *Revista IOB de Direito Administrativo*, n. 27, p. 139-148, mar. 2008.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão; ANTUNES, Taís Caroline Pinto Teixeira. A proibição do retrocesso como salvaguarda da atuação do Ministério Público. In: MINISTÉRIO público: prevenção, modelos de atuação e a tutela dos direitos fundamentais. Belo Horizonte: Del Rey, 2014. p. 187-221.

MACHADO, Bruno Amaral; Zackseski, Cristina; Raupp, Rene Mallet. A investigação e a persecução penal da corrupção e dos delitos econômicos: uma análise exploratória do sistema de justiça federal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 24, n. 118, jan./fev. 2016. Disponível em: <<http://rt-online.mppr.mp.br>>. Acesso em: 4 maio 2016.

MARCÃO, Renato. Investigação criminal promovida pelo ministério público. *Revista Magister de Direito Penal e Processual Penal*, n. 49, ago./set. 2012. Disponível em: <<http://www.magisteronline.com.br>>. Acesso em: 4 maio 2016.

VILARES, Fernanda Regina; Bedin, Guilherme Augusto Campos; Castro, Pedro Machado de Almeida. Investigação criminal: o projeto de código de processo penal e investigação defensiva. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 22, n. 107, mar./abr. 2014. Disponível em: <<http://rt-online.mppr.mp.br>>. Acesso em: 4 maio 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Fernando da Silva Mattos*

Cláudio Franco Felix**

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

The defense of public prosecutors' prerogatives: a guarantee to the whole society

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. O Ministério Público como instrumento de proteção aos interesses do povo; 3. Os princípios institucionais e as garantias dos membros do Ministério Público; 4. As prerrogativas dos membros do Ministério Público e sua defesa como garantia da sociedade; 5. Conclusão; 6. Referências bibliográficas.

RESUMO: O artigo tem por objetivo discorrer sobre a necessidade de se estabelecer mecanismos de defesa das prerrogativas dos agentes do Ministério Público como forma de proteção aos direitos e interesses da sociedade.

* Bacharel em Direito e em Filosofia. Especialista em Direito Público pela UNP. Especialista em Direitos Humanos, Teoria e Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Mestre e Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPDG-UFSC). Pesquisador do Grupo de Pesquisa de Antropologia Jurídica, sob a coordenação da Profa. Doutora Thais Luzia Colaço. Diretor da Diretoria de Defesa de Prerrogativas da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

** Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP. Conselheiro Fiscal da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

ABSTRACT: *The article aims to discuss the necessity to establish mechanisms of defense of public prosecutors' prerogatives as a form of protection of the rights and interests of society.*

PALAVRAS CHAVE: Ministério Público; prerrogativas; interesse público.

KEYWORDS: *Public ministry; prerogatives; public interest.*

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Introdução

A atuação expressiva do Ministério Público brasileiro em defesa da sociedade, além de angariar expressivo apoio popular, traz por consequência diversos ataques às prerrogativas dos seus membros.

Nesse sentido, o presente artigo pretende demonstrar a impossibilidade de dissociação da atividade de defesa das prerrogativas dos agentes do Ministério Público com a atividade finalística exercida pela instituição de proteção aos direitos e interesses do povo.

Num cenário hodierno de corrupção disseminada, de violação dos direitos elementares da cidadania, de ausência de políticas públicas que possam fazer frente às necessidades básicas da população e de intensificação da criminalidade organizada, o Ministério Público tem potencializada sua responsabilidade enquanto ator político responsável pela alteração desse cenário e para transformação positiva da realidade social.

Embora a atuação da instituição tenha por objetivo possibilitar à sociedade viver cada vez mais de forma digna, indubitavelmente gera, por consequência, grande insatisfação naqueles que tencionam manter suas práticas ilícitas sem a presença de alguém que possa obstá-las. E aí surgem os ataques às prerrogativas.

Nesse cenário que a defesa das prerrogativas dos agentes do Ministério Público deve ocorrer de forma umbilicalmente ligada às suas atividades finalísticas, haja vista que, sem estas, aqueles não ocorreriam.

Dessa forma, o presente ensaio discorre sobre a conexão necessária entre a atividade do Ministério Público de defesa da sociedade com a defesa às prerrogativas dos seus membros, evidenciando a necessidade de estruturação adequada das instituições e das associações para fazer frente a eventuais ataques, a fim de possibilitar aos seus agentes a manutenção do exercício funcional de forma combativa, sem que forças externas possam de alguma forma enfraquecê-lo ou obstá-lo.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

2. O Ministério Público como instrumento de proteção aos interesses do povo

Em 1988, foi promulgada uma nova Constituição Federal, alcunhada de “Constituição Cidadã”, que se consubstancia no documento jurídico de maior importância para o estabelecimento do novo perfil do Ministério Público brasileiro.

Com efeito, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu entre seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana e entre seus objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, tendente à erradicação da pobreza e da marginalização e à redução das desigualdades sociais e regionais, bem como à promoção do bem de todos, sem qualquer preconceito e discriminação. Além disso, estabeleceu um rol de direitos e garantias fundamentais a todos os cidadãos.

Contando com a possibilidade de que os fundamentos, objetivos, direitos e garantias previstos na Constituição, embora devessem orientar todas as atividades do poder público, em todos os níveis, nem sempre seriam observados de forma espontânea, decidiu o poder constituinte originário instrumentalizar uma instituição que pudesse exigir o seu efetivo respeito, no caso, o Ministério Público.

O Ministério Público brasileiro abandona suas raízes eurocêntricas e direciona-se para uma atuação mais próxima dos anseios e necessidades do povo, sobretudo daqueles que, tradicionalmente, tiveram seus direitos e suas expectativas de vida digna desatendidas e desconsideradas.

A propósito, informa Dalmo de Abreu Dallari (2009, p. 93-94):

Apesar das resistências [...], as pressões de organizações populares, com o apoio de constitucionalistas que davam notícia das inovações importantes das novas Constituições europeias, sobretudo de Portugal e Espanha, pesaram muito para que a Constituinte reconhecesse a necessidade de criar instrumentos jurídicos voltados para o controle das autoridades públicas, visando assegurar o estrito respeito aos direitos consagrados na Constituição, assim como para a busca de efetividade aos direitos fundamentais atribuídos aos cidadãos e aos direitos essenciais da pessoa humana. Nessa ordem de ideias, recusando a aceitação de qualquer daqueles modelos europeus, acabou-se por admitir que o Ministério Público, já tradicional no sistema jurídico brasileiro, poderia cumprir aquelas funções, bastando garantir sua

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

independência e atribuir-lhe novas funções. Essa ordem de considerações abriu espaço para que representantes do Ministério Público que acompanhavam os trabalhos da Constituinte propusessem que a instituição passasse a integrar a ordem jurídico-política brasileira como um quarto Poder. Com isso ficaria plenamente assegurada sua autonomia, fundamental para o controle efetivo dos Poderes Públicos, visando assegurar o efetivo respeito aos direitos previstos na Constituição. Considerou-se também a necessidade de atribuir competência ao Ministério Público para a proteção e promoção dos direitos que fossem de todo o povo, além dos direitos assegurados a pessoas e grupos sociais mais frágeis, com impossibilidade ou grande dificuldade para cuidar de seus próprios direitos.

Hugo Nigro Mazzilli (2007, p. 135-136) salienta que, nas vésperas da Constituição de 1988, pensou-se na criação de um novo órgão, que seria um *defensor do povo* à parte, um *ombudsman* nacional. Ao invés do acolhimento de tal proposta decidiu-se que tal mister incumbiria ao Ministério Público.

Salienta o referido autor que um Ministério Público efetivamente forte e independente torna desnecessária a criação de um *ombudsman* à parte que, nos países onde foi criado, só teve funções investigatórias. De forma diversa, além do poder investigatório, o Ministério Público brasileiro possui a função de processar os responsáveis pelas violações de direitos investigadas (MAZZILLI, 2007, p. 136). Entende que:

A nosso ver, nosso Ministério Público podia mesmo assumir essas funções, desde que dotado de adequadas garantias, de poder investigatório e de iniciativa para a ação penal e a ação civil pública. [...] Foi, assim, a própria Constituição de 1988 que confiou ao Ministério Público a tarefa de zelar pelos direitos constitucionais do cidadão e do indivíduo. A essa instituição, já organizada em carreira em todo o País, entendeu de carrear as funções e os instrumentos para assumir novos e relevantes encargos de todo compatíveis com sua destinação. Conferiu-lhe notável crescimento, em especial quanto às suas funções e deveres. Embora sem tornar-lhe evidentemente privativa a defesa dos direitos nela assegurados (excetuada a promoção da ação penal pública), conferiu ao Ministério Público a tarefa do *defensor do povo*, ainda que desta exata expressão não se tenha valido.

E surge, assim, um novo Ministério Público, com perfil único no mundo, vocacionado e instrumentalizado à defesa dos direitos e interesses mais sensíveis para a vida em sociedade, sobretudo de caráter coletivo. Em relação à inexistência de outro Ministério Público com o mesmo perfil

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

estabelecido pela Constituição Federal de 1988, informa Maria Tereza Sadek (2009, p. 130):

Em primeiro lugar, se considerarmos o panorama internacional, perceberemos que o Ministério Público brasileiro é singular. Eu costumo brincar dizendo que, quando as pessoas se gabam exclamando que a jabuticaba só existe no Brasil, retruco, observando que o que existe de fato só no Brasil é o nosso Ministério Público.

Podemos encontrar instituições análogas na América Latina, no mundo Europeu e na América do Norte. Em nenhum dos países, contudo, vamos nos deparar com um Ministério Público que apresente um perfil institucional semelhante ou que ostente igual conjunto de atribuições. O nosso Ministério Público, a partir da Constituição de 1988, passou a ser uma instituição que tem pouca semelhança com seus congêneres no exterior e tampouco com o Ministério Público brasileiro do passado. Eu até diria, ousando uma observação ainda mais radical, que o nome é o mesmo, mas a instituição não. Várias características mudaram. Entre essas alterações, ressalte-se, desde logo, a sua localização institucional e o rol de suas atribuições.

Como defensor da ordem jurídica e do regime democrático cabe ao Ministério Público a aferição dos atos praticados por todos os órgãos do Estado, mantendo-os nos limites estabelecidos pela Constituição e pelo Direito, coibindo a prática de abusos e ilegalidades. Assim, deve ser afastada qualquer vinculação das funções exercidas pela instituição à satisfação de interesses estatais, que não raras vezes destoam do interesse da coletividade (GARCIA, 2014, p. 113).

A localização constitucional e o plexo de atribuições estabelecem o perfil da instituição no Brasil, colocando-a na condição de ator político de primeira grandeza. Embora a condição de “ator político” por vezes receba resistência por parte dos operadores do sistema de justiça, que buscam, diligentemente, tornar inatingíveis os conceitos de neutralidade e de imparcialidade, o fato é que a condição de ator político não afeta tais conceitos. Isso porque ser “ator político” não significa ser “ator partidário”, cuja atuação é moldada segundo padrões ideológicos. Significa, outrossim, que a instituição e os seus integrantes são dotados de instrumentos de poder que lhe permitem impor suas posições e interferir nos rumos da vida pública (SADEK, 2009, p. 133).

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Conforme propugna Marcelo Pedroso Goulart (2013, p. 116), o Ministério Público contemporâneo assume o compromisso-dever de construção de uma democracia substancial, passando a atuar como agente da vontade política transformadora, cabendo-lhe realizar o que denomina de “a grande política”, caracterizada pela intervenção positiva na realidade social mediante ações político-jurídicas que possibilitem a mudança na ordem social para melhor.

O Ministério Público construtor da democracia é – ou deveria ser – uma *instituição catártica, universalizante e não corporativa*. Nesse sentido, a intervenção do Ministério Público deve estar voltada para a superação dos resíduos corporativistas e particularistas que inibem a articulação dos grupos sociais subalternos e marginalizados e os mantêm presos no *momento corporativo*, medindo a formação da vontade política transformadora que transportará esses grupos sociais para o *momento ético-político*.

O momento corporativo é aquele em que prevalecem os interesses particulares das pessoas e dos grupos, totalmente desvinculados dos interesses gerais da sociedade. A permanência das pessoas, dos grupos sociais e das instituições no *momento corporativo* mantém a consciência no nível da passividade (recepção passiva do mundo, desconhecimento da função política). É o momento em que se expressa o estado de alienação do indivíduo, dos grupos, dos movimentos sociais, das instituições e de uma sociedade que, alheios às suas atividades, aos resultados das suas atividades, à natureza e aos seres humanos, quedam-se impotentes diante das necessidades de mudanças impostas pela realidade.

O momento ético-político é aquele em que as pessoas, os grupos sociais e as instituições, assumindo compromisso com os valores universais e tomando consciência de sua função política, partem para uma intervenção modificadora da realidade, para uma prática transformadora (práxis) (2013, p.116-117).

Essa transição do momento corporativo para o momento ético-político é que torna o Ministério Público verdadeiramente defensor do regime democrático nos termos estabelecidos na Constituição, haja vista que direciona suas atenções principalmente para a proteção dos grupos que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

Desta forma, é inconcebível que a atuação do Ministério Público, defensor do regime democrático, ubicada no seio da sociedade civil, ocorra de forma a privilegiar aplicações do direito com base numa perspectiva meramente

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

positivista, com espeque em princípios racionalistas e distantes da realidade de desigualdade socioeconômica vivenciada pela maioria das pessoas integrantes das classes dominadas (MACHADO; GOULART, 1992, p. 42)

Dalmo de Abreu Dallari (2009, p. 94) ressalta que o Ministério Público, após a Constituição Federal de 1988, assume, assim, o papel de “Advogado do Povo”, o que, para além de alterar o sistema jurídico-constitucional brasileiro, alterou o comportamento dos membros do Ministério Público, que, em regra, compreenderam e assumiram esse novo papel constitucional, influenciando enormemente a efetivação dos direitos no Brasil.

Um dado positivo, que merece registro, é que já são muitas as demonstrações práticas, em situações concretas, de comprovação da fidelidade do Ministério Público a esses compromissos, desmentindo, entre outras coisas, a afirmação de que os direitos econômicos, sociais e culturais não são verdadeiros direitos porque não são justicáveis. Graças à participação firme e objetiva de integrantes do Ministério Público, tem sido comprovada a justiciabilidade daqueles direitos, o que significa um passo positivo e muito importante no sentido da garantia da eficácia jurídica e social das normas jurídicas referentes aos direitos humanos. Isso tem confirmado o Ministério Público como verdadeiro Advogado do Povo, garantia da eficácia das normas jurídicas relativas aos direitos fundamentais da pessoa humana e, em última análise, instrumento fundamental para a garantia e a promoção da dignidade da pessoa humana” (DALLARI, 2009, p. 95)

O Ministério Público, assim, além de se tornar um ator político indispensável para garantia de cumprimento dos direitos estabelecidos e para defesa dos interesses do povo, evidencia-se como instrumento de acesso da sociedade a mecanismos que possam proteger sua dignidade.

Nesse sentido, seria inconcebível estabelecer tão importantes funções à instituição sem a previsão de correspondentes garantias que possam evitar indevidas interferências no seu adequado funcionamento com o objetivo de esvaziar sua atuação que, não raro, descontenta os detentores do poder político ou econômico. É o que será analisado no tópico seguinte.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

3. Os princípios institucionais e as garantias dos membros do Ministério Público

Para tornar possível o cumprimento das missões atribuídas ao Ministério Público, a Constituição Federal, além de lhe assegurar autonomia administrativa (art.127, §2º) e independência orçamentária (art.127, §3º), estabeleceu seus princípios institucionais (art.127, §1º), suas garantias (art. 128, §5º, I), suas funções institucionais (art. 129) e o definiu como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e que lhe incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127).

Os princípios institucionais do Ministério Público são a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Pelos princípios da unidade e da indivisibilidade entende-se que a pessoa física que atua em nome do Ministério Público não se confunde com a instituição, podendo haver alteração dos seus membros nos termos da lei, sem que isso importe em prejuízo a eventuais relações processuais ou demais iniciativas em curso numa unidade ministerial. Ademais, “[...] por ser uno, o *Parquet* deve ser considerado como um só órgão [...]” (CASTILHO, 2006, p. 95).

Hugo Nigro Mazzilli (2014, p.134) salienta que:

Algumas ressalvas devem, pois, ser explicitadas. Só há unidade dentro de cada Ministério Público. Unidade alguma existe entre o Ministério Público Federal e os dos Estados, nem entre o de um Estado e o de outro. Nem há unidade entre os diversos ramos do Ministério Público da União. Muito menos há unidade entre o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e os Ministérios Públicos de carreira. Embora o *caput* do art. 128 da Constituição disponha que “o Ministério Público” abrange o da União e os dos Estados, dando uma ideia de unidade entre todos eles, na verdade, a unidade que se pode conceber entre o primeiro e os demais é mais conceitual que efetiva: só quer dizer que o ofício que todos eles exercem é o mesmo ofício de *ministério público*, a que aludem as leis; nesse sentido, é possível falar no caráter nacional do Ministério Público, ou até mesmo em unidade de fins, à vista de sua destinação institucional.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Importante salientar que existem discussões atuais¹ no sentido de possibilitar a realização de permuta interestadual entre membros do Ministério Público Estadual, o que pode significar o reconhecimento da existência de um “Ministério Público nacional” para fins de movimentação na carreira, da mesma forma como tem se verificado em outros temas, como por exemplo, em matéria de política remuneratório.

O princípio da independência funcional, segundo Emerson Garcia (2014, p.100) está vinculado a duas garantias indispensáveis ao pleno exercício das funções institucionais por seus agentes, quais sejam:

a) Podem atuar livremente, somente rendendo obediência à sua consciência e à ordem jurídica, não estando vinculados a recomendações expedidas pelas órgãos superiores da Instituição em matérias relacionadas ao exercício de suas atribuições institucionais; b) não podem ser responsabilizados pelos atos que praticarem no estrito exercício de suas funções, gozando de total independência para exercê-las em busca da consecução dos fins inerentes à atuação ministerial.

Os agentes do Ministério Público, em observância a independência funcional, somente podem ser responsabilizados pelo exercício irregular da função - pelos abusos e erros que cometerem - e não pelo exercício regular da função, o que, caso fosse possível, representaria obstáculo ao seu livre exercício (MAZZILLI, 2014, p.244).

O referido princípio permite a realização de problematizações tendentes a identificar eventual possibilidade de sua relativização e harmonização com os demais princípios institucionais – notadamente num momento em que se consolidam os denominados “planejamentos estratégicos”.

Em relação ao tema, assevera Marcelo Pedroso Goulart (2013, 136-137):

A independência funcional, antes de ser uma garantia do membro do Ministério Público é uma garantia da sociedade, pois instituída para dar ao povo a segurança de contar com um agente político que, no exercício das

¹ Por requerimento apresentado por procurador de Justiça do Estado do Paraná, tramita no e. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, tratando do tema, o procedimento nº 0.00.000.000229/2015-39.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

funções de defesa dos interesses sociais, possa atuar com independência, imune às pressões do poder. [...]

Quando se fala em *dever de obediência à consciência*, não se está tratando de uma consciência espontânea ou contingente (falsa consciência); mas sim, de uma consciência autêntica, emancipada e universal (verdadeira consciência). Trata-se de uma consciência ética, informada pelos valores universais da democracia e constituída no âmbito do movimento catártico que faz superar, no membro do Ministério Público, o momento corporativo (particularista) pelo momento ético-político (transformador).

Quando se fala em *dever de obediência ao direito*, não se está tratando da obediência cega à literalidade dos textos legais, mas no uso do direito como instrumento de transformação social. Ou seja, reconhece-se que o objeto do direito é pluridimensional e dinâmico. Pluridimensional porque vai além da dimensão normativa, abarcando as dimensões política, econômica e cultural. Dinâmico porque é produto das lutas sociais. Assim, no processo de concretização do direito, que supõe interpretação recontextualizadora, a norma constante do texto legal é apenas um dos indicadores do justo, devendo ser trabalhada pelo membro do Ministério Público à luz das pressões axiológicas da sociedade e dos valores que informam o projeto democrático constitucionalmente delineado (objetivo estratégico do Ministério Público).

No que tange às garantias dos membros do Ministério Público, a Constituição Federal de 1988 estabelece a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios.

A vitaliciedade é obtida pelo membro do Ministério após dois anos de efetivo exercício funcional. Transcorrido o referido interstício sem deliberação pelo Conselho Superior respectivo, o agente ministerial é considerado vitaliciado, só podendo perder o cargo por sentença judicial transitada em julgado, em ação judicial proposta pelo chefe do Ministério Público e somente quando constatada a prática de qualquer dos atos taxativamente estabelecidos na lei própria.

A inamovibilidade, em suma, garante a permanência do agente do Ministério Público na unidade em que é titular, apenas podendo ser removido a pedido ou compulsoriamente para atendimento ao interesse público, evitando que pressões externas possam afetar sua atuação.

A irredutibilidade de subsídios tem por objetivo impedir que a atuação combativa da instituição possa ter como consequência, a título de retaliação, a supressão de valores estabelecidos, nos termos legais e constitucionais, como contraprestação mensal aos serviços prestados por

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

cada agente. Conforme salienta Emerson Garcia (2014, p.648), infelizmente a referida garantia tem sido interpretada na sua literalidade, haja vista que não se entende como violadora ao referido princípio a não reposição das perdas salariais verificadas em decorrência da inflação.

Em relação ao referido tema, tem-se, ainda, a tramitação do projeto de Lei nº3.123/2015, que objetiva disciplinar, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal a agentes políticos e públicos. Entende-se que o referido projeto de lei, além de ser formalmente inconstitucional por vício de iniciativa, haja vista que proposto pelo Poder Executivo, usurpando a competência constitucionalmente estabelecida ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, viola a garantia da irredutibilidade de subsídios, pois inclui no rol de verbas que devem obedecer ao teto remuneratório, vantagens de natureza indenizatória. Tais verbas, como é sabido, são pagas a título de ressarcimento por dispêndios realizados em decorrência do exercício do cargo, logo, extraídas por cada agente do seu subsídio mensal. Com sua não reposição, haverá inexoravelmente a sua redução.

Além dos princípios institucionais e das garantias acima brevemente expostas, os agentes do Ministério Público possuem determinadas prerrogativas, que visam possibilitar o livre exercício profissional e de forma que melhor atenda os interesses da sociedade. Para tanto, indispensável que exista, em nível institucional e associativo, mecanismos que possam atenuar ou obstar eventuais ataques aos referidos direitos, o que será delineado nas linhas que seguem.

4. As prerrogativas dos membros do Ministério Público e sua defesa como garantia da sociedade

As Leis Orgânicas dos diferentes órgãos do Ministério Público elencam determinadas prerrogativas que devem ser garantidas a todos os seus agentes.

Como regra, as prerrogativas estabelecidas nas Leis Orgânicas Estaduais harmonizam-se com as disposições contidas na Lei 8.625/93 (arts. 40 e 41), com acréscimo de outras. Exemplificativamente, a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná (LC 85/99) arrola as seguintes (arts.152 e 153) prerrogativas, divididas nos quadros abaixo entre as que se relacionam ao exercício da função e as que são inerentes ao cargo.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Prerrogativas relacionadas ao exercício da função

- ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com o Juiz ou autoridade competente;

- não estar sujeito a intimação ou convocação para comparecimento, exceto se expedida pela autoridade judiciária ou por órgão da Administração Superior do Ministério Público, ressalvadas as hipóteses constitucionais;

- não ser preso senão por ordem judicial escrita e fundamentada, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade, sob pena de responsabilidade e relaxamento da prisão, fará imediata comunicação e apresentação do membro do Ministério Público ao Procurador-Geral de Justiça;

- ser processado e julgado originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada exceção de ordem constitucional;

- ser custodiado ou recolhido a prisão domiciliar ou a sala especial de Estado Maior, por ordem e à disposição do Tribunal competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final;

- ter assegurado o direito de acesso, retificação e complementação dos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos da Instituição;

- exercer os direitos relativos a livre associação sindical.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Prerrogativas inerentes ao cargo

- receber o mesmo tratamento jurídico e protocolar dispensado a membros do Poder Judiciário;

- não ser indiciado em inquérito policial;

- ter vista dos autos após distribuição aos Grupos ou Câmaras e intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;

- receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista;

- gozar de imunidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua independência funcional;

- ingressar e transitar livremente: na sala das sessões dos Tribunais, mesmo além dos limites que separam a parte reservada aos Magistrados, nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, tabelionatos, escritórios de justiça, inclusive dos registros públicos, delegacias de polícia e estabelecimento de internação coletiva e em qualquer recinto público ou privado, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio; examinar, em qualquer Juízo ou Tribunal, autos de processos findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

- examinar, em qualquer repartição policial, autos de flagrante ou inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade podendo copiar peças, tomar apontamentos ou adotar outras providências;

- ter acesso ao indiciado preso, a qualquer momento, mesmo quando decretada a sua incomunicabilidade; usar as vestes talares e as insígnias privativas do Ministério Público;

- tomar assento à direita dos Juizes de primeiro grau ou do presidente do Tribunal, Grupo ou Câmara; ter acesso a quaisquer documentos ou registros relativos à atividade policial;

- requisitar à autoridade competente a abertura de sindicância ou inquérito sobre a omissão ou fato ilícito ocorridos no exercício da atividade policial, acompanhar ditas investigações e produzir provas;

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

- requisitar informações, a serem prestadas em quarenta e oito horas, sobre inquérito policial não ultimado no prazo legal, podendo requisitar a imediata remessa do mesmo, no estado em que se encontre;

- requisitar a prestação de auxílio ou colaboração por parte das autoridades administrativas, policiais e seus agentes; estacionar veículo automotor em áreas destinadas a órgãos do Poder Público, quando em serviço, desde que apresente carteira de identidade funcional.

As prerrogativas dos agentes do Ministério Público não podem ser confundidas com privilégios, haja vista que, enquanto estes rompem com o princípio da igualdade, aquelas encontram justificativa nas especificidades das atividades exercidas, com o objetivo de garantir o exercício regular e isento das funções institucionais, obstando influências externas e melhor atendendo o interesse público (GARCIA, 2014, p.678-679).

As prerrogativas são estabelecidas para possibilitar à instituição melhor proteger os interesses da sociedade, conferindo aos seus agentes isenção, estabilidade e respeitabilidade para, de forma efetiva, responsabilizar os autores de atos que atentam à ordem jurídica, ao regime democrático e aos interesses sociais e individuais indisponíveis. Ademais, possibilitam à instituição exigir, combativamente, a implementação de políticas públicas que se revelem necessárias, em todas as áreas de atuação, sem risco de retaliações.

O Ministério Público, principalmente após a Constituição Federal de 1988, vem ganhando cada vez mais visibilidade. Os integrantes dos poderes político e econômico não podem mais ignorar sua presença, o que acaba por gerar principalmente duas consequências. A primeira, é o expressivo apoio popular manifestado em situações diversas, como a que culminou com a não aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 37, que visava retirar o poder investigatório do Ministério Público na área criminal. A segunda, são os ataques realizados pelos afetados pela atuação da instituição, que se utilizam de medidas legislativas, administrativas, judiciais e de outros meios para desestabilizar os seus agentes (SADEK, 2009, p.135).

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Não são raras as declarações na imprensa, nos parlamentos, em redes sociais, em procedimentos de desagravo encetados junto à Ordem dos Advogados do Brasil, em representações às Corregedorias e ao Conselho Nacional do Ministério Público e em peças judiciais, visando atacar as prerrogativas dos membros do Ministério Público.

Nesse sentido, cabe às instituições elaborar estratégias próprias que possam obstar ou atenuar os ataques. De um lado, dando ampla publicidade às ações realizadas pelos agentes do Ministério Público, evidenciando que eventuais questionamentos às condutas destes, praticadas no regular exercício das funções, estão inseridas num contexto de descontentamento natural daqueles que almejam liberdade plena para manutenção das suas práticas contrárias à ordem jurídica e ao regime democrático. De outro, deixando evidente que o ataque às prerrogativas dos membros do Ministério Público representa menoscabo a toda instituição e, por via reflexa, a toda a sociedade.

Com efeito, se o representante do Ministério Público é um agente político que busca a transformação positiva da realidade social, atuando em defesa da sociedade, no caso de afronta às suas prerrogativas, esta, como um todo, é afrontada. Nesse sentido, necessário se faz que se inclua como prioridade das instituições e das associações de classe a defesa das prerrogativas de todos os membros do Ministério Público, de forma combativa, célere e eficiente.

A defesa às prerrogativas dos agentes do Ministério Público não pode se restringir a apresentação de argumentos defensivos em procedimentos ou processos instaurados contra estes. É necessário que as instituições e as associações de classe busquem a adoção de estratégias próprias de atuação que neutralizem de forma imediata ataques realizados com o objetivo de desmoralizar a instituição, sem que os agentes individualmente atingidos necessitem adotar por conta própria mecanismos de resposta.

Pensar a defesa de prerrogativas como instrumento de defesa da sociedade é transferir o foco de qualquer ataque aos membros do Ministério Público à instituição e à associação de classe, possibilitando ao agente individualmente atacado tranquilidade plena para manter sua atuação, ciente de que atuar no regular exercício das funções jamais será algo a ser repreendido, mas, pelo contrário, será algo que sempre merecerá apoio interno e de todo o corpo social.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

5. Conclusão

Com as breves linhas lançadas acima pretendeu-se expor a necessidade de se tratar a defesa das prerrogativas dos agentes do Ministério Público como tema que diz respeito à proteção aos direitos e interesses de toda a sociedade e não somente da instituição ou dos membros eventualmente atacados.

Tendo em vista a grande importância que o Ministério Público adquiriu nos últimos anos, resultado da atuação destemida de cada integrante em todos os seus órgãos e áreas de atuação, os ataques às prerrogativas foram intensificados.

Para fazer frente a esse cenário, indispensável a institucionalização da defesa dos ataques, de maneira que seus autores tenham a percepção de que a tentativa de desestabilização de um agente do Ministério Público representa ameaça à proteção do interesse público e não algo vinculado a uma pessoa específica.

Munidos de tais balizas, compete às instituições e as associações de classe chamar para si a responsabilidade por cada ataque às prerrogativas institucionais, estruturando-se de forma a fazer frente a estes de maneira que possibilitem aos agentes do Ministério Público continuar de forma destemida e diligente, combatendo os desmandos administrativos e econômicos, possibilitando, ainda, que cumpram de forma adequada a importante missão da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, cuja proteção é de interesse de toda a sociedade.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

6. Referências bibliográficas

DALLARI, Dalmo de Abreu. Ministério público: advogado do povo. In: LIVIANU, R. (Coord.) *Justiça, cidadania e democracia*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009, p. 90-95.

GARCIA, Emerson. *Ministério Público: organização, atribuições e regime jurídico*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GOULART, Marcelo Pedroso. *Elementos para uma teoria geral do ministério público*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013.

MACHADO, Antônio Alberto; GOULART, Marcelo Pedroso. *Ministério público e direito alternativo: o MP e a defesa do regime democrático e da ordem jurídica*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1992.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *O acesso à justiça e o ministério público*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

_____. *Regime jurídico do ministério público*. São Paulo: Saraiva, 2014.

SADEK, Maria Tereza. A construção de um novo ministério público resolutivo. *De Jure – Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, p.130-139, jan. / jun. 2009.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

LEIA, TAMBÉM, EM NOSSA BIBLIOTECA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Ato n.1, de 10 de março de 2014. AMMP constitui Comissão de Defesa de Prerrogativas. Disponível em: <<http://www.amp.com.br/diretoria-em-acao/amp-constitui-comissao-de-defesa-de-prerrogativas/2391>>. Acesso em: 05 maio 2016.

GADELHA, Luciana Portal. Prerrogativas do MP são garantias de atuação imparcial. *Revista Consultor jurídico*, jul. 2013. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-jul-16/luciana-gadelha-prerrogativas-mp-sao-garantias-atuacao-imparcial>>. Acesso em: 5 maio 2016.

GODINHO, Robson Renault. Notas acerca da capacidade postulatória do ministério público. In: *TEMAS atuais do ministério público: a atuação do parquet nos 20 anos da constituição federal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 223-239.

JATAHY, Carlos Roberto de Castro. *Curso de princípios institucionais do ministério público*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. 513 p.

MARGARIDA, Sylvania Mendonça Almeida. O Ministério Público e o estado democrático de direito. *Conteúdo Jurídico*, Brasília, 16 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.31282&seo=1>>. Acesso em: 05 maio 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Marcos José Porto Soares*

Alexandre Araujo Pereira**

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

Distinction between corruption, administrative corruption and mismanagement of public affairs

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Má gestão da coisa pública. Improbidade Administrativa. Corrupção. Espécies diferentes. Tipos concêntricos; 3. Consequências advindas da distinção entre os fenômenos jurídicos: má-gestão, improbidade e corrupção; 4. Conclusão; 5. Referências bibliográficas.

*Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Promotor de Justiça do Estado do Paraná, na área de defesa do patrimônio público. Professor de Direito Processo Civil na Faculdade Integrado- Campo Mourão-PR, Pós graduado em Direito Processual Civil pela Uniderp-Anhanguera. Artigos publicados: “A concretude das condições para o legítimo exercício do direito de ação e as consequências decorrentes” (Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 195, maio 2011); “O Collateral Estoppel no Brasil (Revista de Processo, São Paulo, v. 211, 2012); “O Mérito da Demanda e sua repercussão na formação das decisões (Revista Eletrônica de Direito Processual, v. 9, 2012); “A proporcionalidade como critério para estabelecer a ordem da causa a ser julgada e os meios garantidores de um julgamento célere” (Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Ministério Público do Paraná, Disponível em <http://www.ceaf.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=117>> Acesso em 18 de junho de 2015; Associação do Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em: <<http://www.apmppr.org.br>>. Acesso em: 18 de julho de 2015>. “A ratio decidendi dos precedentes judiciais” (Revista Brasileira de Direito Processual - RBD-PRO, n. 85, janeiro/março 2014). “Liquidez e certeza do direito como condições da ação mandamental” (Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 943, maio 2014). “Processo como método e procedimento como técnica. Novas luzes sobre a diferença entre processo e procedimento” (Revista dos Tribunais. Revista dos Tribunais Sul, v.4-5 março-abril/ maio-junho 2014).E-mail: marcosjps@uol.com.br.

**Graduado em Direito. Advogado. Pós graduado em Direito Civil e Direito Processual Civil. E-mail: alexandreapereira@gmail.com

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo traçar uma distinção entre os atos de corrupção, improbidade administrativa e má-gestão pública, mediante a ponderação dos seus conceitos, evidenciando-se, assim, as peculiaridades de cada instituto. A pesquisa realizada demonstrará como devem ser empregados os termos má gestão, improbidade administrativa e corrupção no caso concreto, bem como as conseqüências jurídicas e o alcance prático desta distinção.

ABSTRACT: *This paper aims to draw a distinction between acts of corruption, improper conduct and public mismanagement, by considering their concepts, demonstrating thus the peculiarities of each institute. The survey will demonstrate how employees should be the mismanagement terms, administrative dishonesty and corruption in this case and the legal consequences and the practical significance of this distinction.*

PALAVRAS-CHAVE: Corrupção; Improbidade Administrativa; Má gestão pública; Crimes; Sanções.

KEYWORDS: *Corruption; Administrative corruption; Mismanagement of public affairs; Crimes; Sanctions.*

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Introdução

Muito se fala em corrupção nos dias de hoje, mas o discurso, tecnicamente considerado, ainda é vazio, notavelmente na seara jurídica.

O direito é uma ciência voltada para a aplicação das normas jurídicas, e numa visão funcionalista, possui como objetivo último assegurar a paz social, através da resolução de conflitos. Se questionado hodiernamente qual o maior ou um dos maiores problemas que assola o país, a resposta será invariavelmente a corrupção.

Urge, assim, a ciência jurídica se voltar para o tema - o que já está ocorrendo. Mas ainda, existem questões a ser melhor esclarecidas. Sobretudo, quando ainda se depara com ilações indicando que improbidade, má gestão, e corrupção seriam fenômenos idênticos.

Através deste trabalho, buscar-se-á colocar cada um deles - má gestão, improbidade e corrupção - em seus devidos patamares e círculos de juridicidade, relacionando a sua prática às respectivas normas sancionatórias.

Ao tema corrupção internacionalmente é desferida atenção por organismos internacionais. Desde a ONU (Organização das Nações Unidas), passando pela Organização dos Estados Europeus (OEA), Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), até ONG(s), na qual sobressai a Organização da Transparência Internacional. Esta última, por sua vez, após inúmeros estudos em diversos países, bem como no afã de relacionar os níveis de corrupção em cada um deles, é uma das poucas que arrisca um conceito de corrupção.

Segundo a Organização de Transparência Internacional¹ corrupção “é o uso indevido das atribuições públicas para obter benefícios privados.” Tal conceito ainda é questionável, pois conforme ensina Fábio Medina Osório², esta definição “por si só, ampla e ambígua, capaz de abarcar desde as mais insignificantes até as maiores patologias imagináveis”.

¹ A Organização Transparência Internacional é de origem germânica, sem fins lucrativos, fundada em 1993 por um grupo de executivos do Banco Mundial.

² OSÓRIO, Fábio Medina. Teoria da Improbidade Administrativa. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2005, p.28.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

O que irá ser demonstrado aqui é que corrupção é o comportamento mais gravoso que o administrador pode cometer; ela é a faceta mais grave da improbidade, que, por seu turno, encontra-se inserida na esfera maior da má-gestão da coisa pública.

Este estudo objetiva apontar as linhas divisórias havidas entre corrupção, improbidade e má-gestão, pois as sanções aplicadas a cada um deles serão de naturezas distintas na medida da sua lesividade. Isto porque, como assinala Emerson Garcia³: “A responsabilização dos agentes públicos pode se disseminar em múltiplas vertentes, assumindo um colorido administrativo, político, penal, cível ou mesmo moral. Tais vertentes, que acompanharão a natureza do ato e a sua potencialidade lesiva no contexto social, possibilitarão a aplicação de sanções extremamente variáveis, quer em grau, quer em essência.”

2. Má-gestão da coisa pública. Improbidade Administrativa. Corrupção. Espécies diferentes. Tipos concêntricos

Para distinguir os três fenômenos - má gestão da coisa pública, improbidade e corrupção - mister se faz destacar cada um deles.

A má gestão da coisa pública situa-se como quebra do princípio que todo administrador público tem o dever ético de zelar pela coisa pública, devendo sempre agir de acordo com o interesse público, que é a vontade do povo. Caso haja um deslize nesta tarefa, estar-se-á diante de uma má-gestão.

A má-gestão pode ser concretizada por meio de dois tipos de comportamento: o ineficiente e o desonesto. O primeiro corresponde a uma conduta que não reproduz o efeito esperado, seja pela inabilidade ou incompetência de um sujeito para atingir objetivos predeterminados.

Por outro lado, a conduta desonesta está diretamente ligada à subjetividade, à falta de pudor e honradez do indivíduo. Todavia não é o simples fato de não ser um bom administrador que já faz incidir consequências jurídicas. A má-gestão da coisa pública pode ser julgada sob o aspecto jurídico,

³ GARCIA, Emerson. ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. 7ª ed. Editora Lumen Juris, 2013 p. 66.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

mas não necessariamente importará em ato de improbidade administrativa⁴, muito menos de corrupção.

A má gestão da coisa pública decorrente de uma desonestidade ou ineficiência é gênero dentro do qual a improbidade é espécie. Neste sentido já assinala Fábio Medina Osório⁵: “Em diversos modelos comparados, a improbidade já é tida como espécie de má gestão pública que comporta atuações dolosas e culposas. Não há nenhuma surpresa, se checarmos o direito comparado, em observar que a improbidade posiciona-se dentro de um universo maior, estruturado em diversos escalões, chamado de má gestão pública.”

Assim, pode-se considerar a má-gestão como um fato mais abrangente que a improbidade e esta última, por sua vez, mais abrangente que a corrupção. As três esferas se relacionam na medida que todo ato de corrupção é também improbidade e também ato de má-gestão. No entanto, essa simbiose é relativa, pois nem toda má-gestão é improbidade, tampouco toda improbidade é corrupção.

A inserção da corrupção dentro do círculo maior da improbidade é conclusão também alcançada por Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves⁶: “Como será constatado no item seguinte, a corrupção configura tão somente uma das faces do ato de improbidade, o qual possui um espectro de maior amplitude, englobando condutas que não poderiam ser facilmente enquadradas sob a epígrafe dos atos de corrupção. Improbidade e corrupção relacionam-se entre si como gênero e espécie, sendo esta absorvida por aquela.”

A relação que existe é que um ato de má-gestão poderá ser considerado ímprobo ou corrupto na medida de sua gravidade e ofensividade à lei. E que, nem toda má-gestão é improbidade, e nem toda

⁴ Exemplo de um ato de má gestão relacionado à ineficiência e que não é necessariamente improbidade administrativa é o gestor que não zela do asfalto da cidade, estando a cidade esburacada. Relacionado à desonestidade, tem-se o exemplo do servidor que imprime um trabalho universitário usando tinta paga pelo Município.

⁵ OSÓRIO, Fábio Medina. Teoria da Improbidade Administrativa, p. 28. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2005.p. 41

⁶ GARCIA, Emerson. ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. 7ª ed. Editora Lumen Juris, 2013. p. 51.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

má-gestão é corrupção, só é improbidade uma má-gestão qualificada, e por sua vez só será corrupção um ato de improbidade praticado para beneficiar particulares, sendo que nesta última hipótese fatalmente a improbidade também consubstanciará um delito penal.

Para facilitar o entendimento, percebe-se a utilidade de lançar aqui a seguinte figura, de três círculos, dispostos de forma concêntrica, um dentro do outro⁷. O maior é o da má gestão da coisa pública, o segundo maior e por aquele envolto é o da improbidade administrativa, e o menor e central é o correspondente a corrupção.

O que se pretende demonstrar é que a má-gestão é algo maior que envolve a improbidade e a corrupção. Nesta linha, nem todo ato do mau gestor será improbidade e nem corrupção. Por sua vez, nem todo ato de improbidade será corrupção. E por fim, todo ato de corrupção terá caráter de improbidade e de má gestão, e todo ato de improbidade também será de má-gestão.

Por conseguinte, entende-se que a improbidade administrativa e a corrupção são produtos inerentes de uma má-gestão pública. Assim, considerando a perspectiva de a má-gestão ser concretizada em função de comportamentos desonestos e/ou ineficientes, o que torna a má-gestão um ato de improbidade administrativa ou de corrupção será a sua gravidade.

Destaca-se que um mero ato de má-gestão está ligado ao campo ético, não amparado por norma cogente.⁸ Nesse sentido, os preceitos éticos, em princípio, não possuem caráter coercitivo.

Por isso, pode-se afirmar que há a necessidade de avaliar se foi respeitada certa margem de falibilidade humana funcional, dentro daquilo que se pode designar como erro juridicamente tolerável⁹, o que repeliria justamente a falácia popular da generalização desses comportamentos,

⁷ Figura 1 do Anexo.

⁸ Neste campo é possível refletir sobre a indevida ou devida judicialização de demandas implementativas de políticas públicas. Talvez seja também o caso sobre a função jurisdicional nos dias de hoje. A clássica a qual se atina a resolução de conflitos (Carnelutti) ou aquela que a insere também como implementação de direitos fundamentais e sociais (Luiz Guilherme Marinoni e Cassio Scarpinella Bueno).

⁹ OSÓRIO. Fabio Medina. Teoria da Improbidade Administrativa. Má-gestão pública, Corrupção, Ineficiência. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007. p. 66.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

de modo a julgar que toda má-gestão é, necessariamente, uma conduta ímproba ou corrupta, o que, para o direito, não seria o caso.

3. Consequências advindas da distinção entre os fenômenos jurídicos: má-gestão, improbidade e corrupção

Na medida em que se vislumbra a referida distinção, fica mais fácil ao estudioso e operador das normas jurídicas, sentir a repercussão de cada um dos fenômenos no sistema jurídico. Importa a distinção uma vez que se torna tecnicamente viável, diante de um raciocínio lógico-jurídico, aplicar a cada deles o adequado mecanismo de repressão.

É forçoso ainda concluir que os atos de má-gestão simples estarão sob o crivo somente da ética pública e moralidade, ao passo que os atos de má-gestão qualificados por uma grave desonestidade e ineficiência deverão ser reprimidos pela seara da improbidade administrativa, e por sua vez os atos de improbidade (grave ineficiência e grave desonestidade) que forem atos de corrupção (aqueles praticados para beneficiar particulares, e neste ponto sempre se enquadram a um tipo penal) além da censura do campo ético, da Lei 8.429/92 (combate a improbidade) serão objeto de um uma sanção penal.¹⁰

3.1. Relação da moral com a má-gestão pública

A ideia aqui lançada tem como pressuposto teórico o direito como uma espécie, um ramo da moral. Este é o posicionamento que atualmente ganha força, na esteira da obra de Ronald Dworkin¹¹ que entre direito e moral não existe separação, e que eles se fundamentam numa mesma origem, em sua constituição. A respeito da tese do jusfilósofo americano, bem esclarecem Henrique Garbellini Carnio, Georges Abboud e Rafael Tomaz de Oliveira sobre a teoria de Dworkin: “Entre direito e a moral não existe nem separação, nem vinculação, muito menos complementariedade. Ele afirma ser o direito um ramo (branch) da moral havendo, entre direito e moral, uma interconexão”.¹²

¹⁰ A figura 2 do anexo facilita o entendimento desta exposição.

¹¹ DWORKIN, Ronald. A Justiça de Toga. Ed. Martins Fontes, 2010.

¹² ABOUD, Georges. CARNIO, Henrique Garbellini e OLIVEIRA, Rafael Tomaz. Introdução à Teoria e à Filosofia do Direito, 3. Edição. Revista dos Tribunais. 2015. São Paulo.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

Assim, todo o direito estaria conectado com o aspecto moral, e por isso, aqui, defende-se a inclusão dos atos ilícitos administrativos, civis ou penais, dentro da esfera maior da moralidade. Todavia, existe o espaço exclusivo da moral, no qual não há intrometimento das normas jurídicas. Este espaço é aquele que se atina, no contexto do presente trabalho, a má-gestão, em outras palavras, a pura má-gestão que não seja gravemente qualificada.

Parte-se do princípio que existe um campo exclusivo da moral, sem a interseção do direito. Há de se notar, no entanto, que cada vez mais o direito, através da sua força centrífuga, alastra o seu campo de atingimento que seria em princípio exclusivamente a moral pública. Isto se constata diante do alargamento do conceito de jurisdição que modernamente, além de servir tão somente a resolução de lides, também tem como função a implementação de valores públicos e direitos fundamentais. Esta linha parece ser a defendida por Luiz Guilherme Marinoni, na esteira do jurista americano Owen Fiss¹³.

Sobre a concepção contemporânea de jurisdição aponta Marinoni¹⁴ que:

“Diante da transformação da concepção de direito, não há mais como sustentar as antigas teorias da jurisdição, que reservavam ao juiz a função de declarar o direito ou de criar a norma individual, submetidas que eram ao princípio da supremacia da lei e ao positivismo acrítico.”

Mas adiante arremata o professor:

“O dever de proteção ou de tutela dos direitos, que identifica o Estado constitucional, nada tem a ver com a noção clássica de direito subjetivo. O Estado possui o dever de tutelar determinados direitos, mediante normas e atividades fático-administrativas, em razão da sua relevância social e jurídica. Trata-se do dever de tutelar os direitos fundamentais, inclusive suprimindo eventuais omissões de tutela normativa, além de ter o dever de dar tutela jurisdicional a toda e qualquer espécie de direito-em razão do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva (art. 5, XXXV, CF)”.

¹³ MARINONI, Luiz Guilherme. Teoria Geral do Processo. 7 edição. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2013. p. 107.

¹⁴ MARINONI, Luiz Guilherme. Teoria Geral do Processo. 7 edição. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2013. p. 143.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Esta visão pós positivista do conceito de jurisdição pode dar azo para que em algumas situações de má-gestão do administrador público haja intervenção jurisdicional. Cita-se aqui como exemplo ações civis públicas visando a construção de creches ou escolas públicas de música. Nestas situações, a caracterização do comportamento da administração pode se estabelecer no limiar entre a simples má-gestão e a grave má-gestão. E exatamente na análise do que seja grave ou não que deve recair a atividade do Poder Judiciário para decidir se caberia ou não intervenção jurisdicional no caso.

3.2. A relação da improbidade com a esfera civil

Os atos de improbidade administrativa são regulados pela Lei 8.429/1992, definidos em três espécies distintas sendo: atos que comportam enriquecimento ilícito (art. 9), dos agentes públicos que causam dano ao erário (art. 10) ou que violam os princípios da administração pública (art. 11). As modalidades de improbidade administrativa comportam hipóteses de violação de regras e princípios, de modo que a licitude dos atos dos agentes públicos deve ser extraída da conjunção destas, quer sejam explícitos e implícitos¹⁵.

Nesse sentido, no momento em que a conduta desonesta e a ineficiência forem suficientemente gravosas, será possível considerá-las como atos de improbidade administrativa. Deste modo, condenado o agente público com base na Lei 8429/92, as sanções aplicadas serão exclusivamente de natureza civil, como se depreende do artigo 12 do referido diploma legal: multa civil, suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário.

Faz-se mister, outrossim, notar que a responsabilidade por um ato de improbidade administrativa pode atingir tanto uma pessoa física como também jurídica¹⁶.

¹⁵ GARCIA, Emerson. ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. 3ª ed. Editora Lumen Juris, 2013, p.45.

¹⁶ Vide artigo 3º da Lei 8429/92.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

A improbidade, como se verá melhor adiante, nem sempre será um ato de corrupção. Tão somente quando o ato de improbidade corresponder concomitantemente a um tipo penal, cujo bem jurídico é a administração pública, e alguém tenha sido beneficiado no mínimo potencialmente, é que este ato poderá ser denominado de corrupção.

Uma importante constatação é que no combate aos ilícitos praticados pelo administrador público a ação de improbidade tem uma abrangência mais significativa sobre os fatos da administração do que a esfera criminal. E, por isso nos últimos anos as condenações nas ações de improbidade, e dentre elas, encontram-se fatos também de corrupção, mas não exclusivamente, tem adquirido muito mais importância na busca da boa e proba administração pública.

3.3. A relação da corrupção com a esfera penal

A corrupção, por seu turno, é mais difícil de ser caracterizada. Para o seu surgimento além do fato consubstanciar em uma improbidade também deverá se enquadrar num tipo penal cujo bem jurídico tutelado é a administração pública, e que vise ou facilite benefício particular. Estes se espraiam pelo sistema penal: Código Penal (artigos 312, 313, 316, 317, 318, 319, 321, 337-A, B e C) e Leis Especiais (Lei de Licitações, Decreto Lei 201/67¹⁷), entre outros.

A corrupção como espécie de improbidade indica um espaço diminuto das hipóteses fáticas nas quais pode ela se evidenciar. Esta é linha de pensamento, como visto acima, e que aqui merece ser repisada, de significantes doutrinadores. Neste sentido explica Décio Campos David:

“Todavia, mesmo que a improbidade não tenha natureza penal própria, algumas das condutas previstas como ímprobos, são,

¹⁷ Vale notar que nem todos os tipos penais estampados no artigo 1º do Decreto Lei 201/67, com a teoria neste trabalho proposta poderá ser chamado de corrupção. Ora, tira-se como exemplo, o inciso V, do referido artigo. Nele está disposto ser crime de responsabilidade dos prefeitos; “ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes”. No tipo penal não se prevê a indicação do ato ser praticado em benefício de particular, o que, destarte, o afasta do que aqui se considera uma conduta corrupta.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

simultaneamente, criminosas, como, por exemplo, a corrupção. Tanto Fábio Medina Osório quanto Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves defendem que a corrupção é espécie do gênero improbidade.”¹⁸

A corrupção se evidencia na medida em que os atos de improbidade tornam-se mais graves. Podem os atos ímprobos chegar a um nível de desonestidade e ineficiência, que não bastará uma sanção ética, administrativa ou civil, mas também a penal, como *ultima ratio*. Nesse raciocínio, o ato de improbidade administrativa alcança o campo da corrupção quando for criminoso. Destaca-se, assim, que a repressão será mais severa em caso de corrupção, podendo levar a imposição do agente público à pena privativa de liberdade.

A estreiteza do espaço da corrupção se dá tanto na forma objetiva, ou seja, quanto o mundo dos fatos, como também na forma subjetiva. Isto porque no que tange aos crimes contra a administração pública cujo bem jurídico é a probidade administrativa e o interesse público¹⁹, não há previsão legal de responsabilidade penal de pessoas jurídicas.

Para além disso sobressai uma característica específica do comportamento para ser enquadrado como corrupção. É preciso ter como parâmetro, algo que é considerado tanto pela Organização da Transparência Internacional, bem como por alguns estudiosos do tema²⁰, como requisito da

¹⁸ DAVID. Décio Campos. A Legitimidade do Direito Penal para Combater à Corrupção. Revista dos Tribunais. vol. 924/2012. p. 261 - 296, Out / 2012 DTR\2012\450885.

¹⁹ A Constituição Federal de 1988 estipula, no artigo 225, §3º que: “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. No mesmo sentido, a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998, igualmente prevê a possibilidade de responsabilidade penal aplicável às pessoas jurídicas.

²⁰ Cabe notar ser esta também a posição de Helio Saul Mileski, o qual disserta a respeito deste viés doutrinário: “Para Daniel Kaufmann, do Banco Mundial, define-se corrupção como o mau uso da função pública para obtenção de vantagens pessoais. Gianfranco Pasquino, por sua vez, define corrupção como o fenômeno pelo qual um funcionário público é levado a agir de modo diverso dos padrões normativos do sistema, favorecendo interesses particulares em troca de recompensa.” MILESKI, Helio Saul. Corrupção: Aspectos Jurídicos, Políticos e Econômicos. Biblioteca Digital Fórum de Direito Público. Belo Horizonte, ano. 5, n. 19, maio/junho 2003.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

corrupção. Isto é, que o comportamento do agente tenha como finalidade beneficiar a si ou alguém. Cumpre aqui lembrar o que dispõe a referida organização, como conceito de corrupção: “o uso das atribuições públicas para benefícios privados”.

Outrossim, em estudo realizado sobre o tema Rafael Bustos Gisbert²¹ aponta dentre os requisitos para um ato ser de corrupção que: durante a conduta “ocorra a influência de seus interesses pessoais no desvio do ato, no intuito de beneficiar alguém ou obter vantagem”. No mesmo sentido apresenta Melillo Dinis do Nascimento o conceito de corrupção. Para ele corrupção “é o uso de bens, serviços, interesses e /ou poderes públicos para fins privados, de forma ilegal.”²²

Esta especificidade da corrupção deve ser trazida a uma discussão jurídica, uma vez que a corrupção, e aí advém do próprio significado léxico do termo, degradação²³, não pode ser confundido com improbidade, sob pena de banalizar o próprio uso desta qualificação, e carimbar numa medida incerta os atos de improbidade como sendo sempre de corrupção.

Ora, na prática é comum ao se deparar com um fato de improbidade, o Promotor de Justiça de atribuições cíveis ingressar com a ação civil de improbidade e remeter cópias dos documentos para a Promotoria Criminal para as providências penais, e, do mesmo modo o Promotor da área Criminal remeter o fato – crime contra a administração pública – para a Promotoria Cível da improbidade, para que se ingresse com ação de improbidade.

Logicamente, o mesmo fato pode ser sancionado pelas duas esferas, uma de natureza cível e a outra penal. Mas nem sempre um ato de improbidade será também de corrupção. E esta conclusão ainda não foi bem digerida por muitos operadores do direito. Veja-se, por exemplo, o posicionamento da jurista Maira Rocha Machado a qual demonstra científica irresignação a respeito da não coincidência dos números de

²¹ GISBERT, Rafael Bustos. *Corrupción política y derecho*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 89. p. 398. São Paulo: Ed. RT, mar.-abr. 2011.

²² NASCIMENTO. Melillo Dinis. *Lei Anticorrupção Empresarial*. Editora Fórum., 2014, p.65.

²³ GARCIA, Emerson. ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade Administrativa*. 8ª ed. Editora Saraiva, 2013, p.51

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

ação de improbidade e denúncias criminais de corrupção em diversos Tribunais do Brasil.²⁴

²⁴ MACHADO, Maria Rocha. Crime e/ou Improbidade? Notas sobre a performance sobre o sistema de justice em casos de corrupção. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 112/2015. p. 189 - 211, Jan - Fev / 2015 DTR\2015\1981.

Segundo a cientista jurista: “De acordo com a argumentação proposta neste texto, o fenômeno da duplicidade de procedimentos sobre os mesmos fatos não ignora que a possível identidade entre os fatos que dão ensejo aos procedimentos civis e penais pode não se estender aos sujeitos passivos de ambas as ações, uma vez que a ação civil pública alcança não apenas as pessoas físicas, agentes públicos ou não, mas também as pessoas jurídicas – o que está completamente afastado na esfera criminal para os casos de corrupção. Ainda diante de diferenças importantes no que diz respeito à autoria, é possível dizer que os mesmos fatos – e as mesmas pessoas físicas – podem ser (e frequentemente são) objeto de investigação, produção probatória e responsabilização, nas esferas civil e penal. Outra diferença substantiva diz respeito às sanções, tendo em vista que somente a esfera penal pode impor privação de liberdade. Mas sanções pecuniárias, dever de reparar o dano e penas restritivas de direitos (como a perda do cargo público) podem ser impostas em ambos os procedimentos, como sanção autônoma ou “efeito da condenação”.

No decorrer da pesquisa sobre coordenação interinstitucional em casos de corrupção, os entrevistados apontaram que em diversas situações os relatórios dos órgãos de controle – controladorias, corregedorias e tribunais de contas – ao chegarem ao Ministério Público são duplicados internamente e distribuídos para as esferas civil e criminal. Outras vezes, quando a informação sobre potencial crime ou improbidade chega ao conhecimento de uma das esferas, não é incomum que se solicite a extração de cópias e o encaminhamento para a outra esfera. Afinal, de acordo com a legislação, um mesmo fato pode encontrar “adequação típica”, tanto na lei penal quanto na lei de improbidade administrativa.

Quando se observa os resultados da Meta 18 com este cenário em mente, é possível identificar que a relação entre o número de ações civis e de ações penais identificadas varia enormemente nos diferentes estados. Em alguns deles, o volume de ações de um e outro tipo é semelhante: tanto no TJCE e quanto no TJBA o volume de ações civis e penais está próximo a 2.000. Em outros, temos muito mais ações penais do que civis: o TJMG identificou mais de 16 mil ações penais a julgar, contra pouco mais de 4 mil ações civis. E o inverso também pode ser observado no TJRS, por exemplo, que identificou 565 ações civis e 55 ações penais. Como se trata de um panorama do estoque de ações a julgar, os dados da Meta 18 contribuem pouco à compreensão do problema da duplicidade de procedimentos sobre os mesmos fatos. Mas ainda assim parecem reforçar a ideia, identificada por intermédio das entrevistas, de que a decisão de iniciar um tipo de ação ou ambas depende fortemente da dinâmica interna dos membros do Ministério Público de cada Estado ou das diferentes unidades que atuam na esfera federal.

Em virtude da existência de dois aparatos legislativos diferentes, de norma expressa indicando a independência entre as duas formas de responsabilização (art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa) e de uma cultura jurídica fortemente departamentalizada, não surpreende que a duplicidade de procedimentos sobre os mesmos fatos não seja percebida como um problema ou um ponto a considerar quando se trata de refletir sobre a performance do sistema de justiça em casos de corrupção. Sob este prisma, a valoração sobre o fenômeno da duplicidade pode tornar-se outra quando inserimos nesta análise dois outros fatores: a melhor utilização possível dos recursos públicos (humanos e materiais), evitando o desperdício e o retrabalho, bem como a adequação e proporcionalidade da pena atribuída ao réu.”

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

Outro exemplo disso é a Lei nº 12.846/2013, a qual foi batizada de “Lei Anticorrupção” sem que da leitura de seus dispositivos seja possível encontrar qualquer menção ao termo corrupção, muito menos pressão penal.

No entanto, o termo corrupção é estreitamente ligado por juristas a referida Lei, o que implica numa visão equivocada de que os atos nela tipificados seriam todos de corrupção.

Em verdade, conforme o panorama aqui explanado, somente condutas previstas no artigo 5º da Lei 12.846/2013²⁵ que também consistissem em crime e que tivessem como fim beneficiar particular, enquadraria no que neste estudo considera-se corrupção. Por isso, é mais adequado, como parte da doutrina já vem assim fazendo, rotular a referida Lei, não como Lei Anticorrupção, mas sim Lei de Improbidade Empresarial²⁶.

4. Conclusão

O que se pretendeu demonstrar é que corrupção, improbidade administrativa, e má-gestão da coisa pública são situações distintas, porém interligadas, possuindo cada qual o seu campo de sanção, embora podendo haver uma cumulação de sanções numa visão de dentro para fora do círculo apresentado²⁷, ou seja, a corrupção necessariamente tem repercussão penal e civil, pelo seu enquadramento na improbidade, além de atingir plenamente o campo da moral. O fato que caracterizar improbidade, por sua vez, quando não for espécie de corrupção, sofrerá incidência das normas civis (Lei de Improbidade), e também atingirá a moral. E por fim, se o fato for tão somente de má-gestão, a ponto de não caracterizar improbidade, a repercussão ficará tão somente no leque da moral.

²⁵ Neste contexto, estaria afastado do quadro da corrupção, por exemplo, o comportamento de alguém que que pertubasse a realização de qualquer ato de procedimento licitatório, conduta esta tipificada no artigo 5, inciso IV, b) da Lei 12.846/2013.

²⁶ FERRAZ, Luciano. Lei nº 12.846/2013 – Lei de improbidade empresarial. Fórum Municipal & Gestão das Cidades – FMGC. Belo Horizonte, ano 1, nº 2, nov-dez 2013. Luciano se refere à lei como de improbidade empresarial em vez de anticorrupção empresarial, por entender aquele ser mais adequado que esse, em face de seu contexto normativo.

²⁷ Vide Figura 1 do Anexo.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Muito importante que essa visão sobre a corrupção aqui lançada ajude a retirar o estigma de corrupção sobre qualquer ato de improbidade.

É senso comum que a qualificação de corrupto é deveras pejorativa, e muitas vezes aplicada genericamente, sem que os atos pelo administrador praticados se amoldem aos tipos de corrupção. Do mesmo modo também é incorreto denominar de corrupto todos aqueles que respondem ações de improbidade administrativa, pois só assim o seria aquele que cujo ato de improbidade praticado também fosse qualificado como penal.

Por fim, cumpre notar que a fragilização e o enfraquecimento dos valores tutelados nas instancias circulares superiores, tal como a ética e moral facilitam a prática dos atos mais graves, quais sejam, a improbidade (figura intermediária) e depois a corrupção (figura final). Para que se evite ou diminua a prática desses ilícitos deve-se ser corrigido o mau na sua base, ou seja, fortificando os alicerces éticos e morais do administrador público.

5. Referências bibliográficas

ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellin; OLIVEIRA, Rafael Tomaz. *Introdução à teoria e à filosofia do direito*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DAVID, Décio Campos. A legitimidade do direito penal para combater à corrupção. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 924, p. 261-296, out. 2012.

DWORKIN, Ronald. *A justiça de toga*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade administrativa*. 7. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

GISBERT, Rafael Bustos. Corrupción política y derecho. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 19, n. 89, p. 387-405, mar./abr. 2011.

FERRAZ, Luciano. Lei nº 12.846/2013: lei de improbidade empresarial. *Fórum Municipal & Gestão das Cidades – FMGC*, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, p. 89-93, nov./dez. 2013.

MACHADO, Maira Rocha. Crime e/ou improbidade? Notas sobre a

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

performance sobre o sistema de justice em casos de corrupção. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 23, n. 112, p. 189-212, jan./fev. 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Teoria geral do processo*. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

MILESKI, Helio Saul. Corrupção: aspectos jurídicos, políticos e econômicos. *Interesse Público*, Belo Horizonte, ano 5, n. 19, p. 237-250, maio/jun. 2003.

NASCIMENTO, Melillo Dinis do. O controle da corrupção no Brasil e a lei nº 12.846/2013. In: _____ (Org.). *Lei anticorrupção empresarial: aspectos críticos à lei nº 12.846/2013*. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

OSÓRIO, Fábio Medina. O tema da corrupção na sociedade globalizada: um breve olhar aos índices de transparência internacional. In: _____. *Teoria da improbidade administrativa: má gestão pública, corrupção, ineficiência*, 3. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2013. p. 28-32.

LEIA, TAMBÉM, EM NOSSA BIBLIOTECA

BLOK, Marcella. A nova lei anticorrupção e o compliance. *Revista de direito bancário e do mercado de capitais*, v. 17, n. 65, p. 263-318, jul./set. 2014. Disponível em: <<http://rt-online.mppr.mp.br>>. Acesso em: 6 maio 2016.

OSÓRIO, Fábio Medina. Conceito de improbidade administrativa. *JUS*, Belo Horizonte, ano 43, n. 26, p. 23-51, jan./jun. 2012. Disponível em: <<http://bid.editoraforum.com.br>>. Acesso em: 6 maio 2016.

PORTO FILHO, Pedro Paulo de Rezende. Improbidade Administrativa: requisitos para tipicidade. Belo Horizonte, *Interesse Público* - IP, ano 3, n. 11, p. 81-86, jul./set. 2001. Disponível em: <<http://bid.editoraforum.com.br>>. Acesso em: 6 maio 2016.

SANTOS, Kleber Bispo dos. Da delimitação dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública. *Revista Brasileira de Direito Municipal* – RBDM, Belo Horizonte, ano 17, n. 59, p. 71-87, jan./mar. 2016. Disponível em: <<http://bid.editoraforum.com.br>>. Acesso em: 6 maio 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

ANEXO I



1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Maurício Cirino dos Santos*

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

The custody hearing and the institutional functions of the Public Ministry

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Interação: propósitos da audiência de custódia – funções institucionais do Ministério Público e os avanços humanitários ao sistema de justiça criminal brasileiro; 3. Considerações conclusivas; 4. Referências bibliográficas.

RESUMO: O presente trabalho tem por finalidade apresentar, sinteticamente, os fundamentos teleológicos e normativos de iniciativa da implementação, por parte do Poder Judiciário brasileiro, da audiência de custódia no país, demonstrando a sua relação de afinidade com as funções institucionais do Ministério Público de maior relevância e evidenciando os reflexos no sistema de justiça criminal do Estado capitalista brasileiro, então sob efeito do processo hegemônico global de hiperencarceramento do estado neoliberal norteamericano.

*Promotor de Justiça, Assessor Criminal da Procuradoria-Geral de Justiça - MPPR. Mestre em Criminologia Crítica e Segurança Social pela Università degli Studi di Padova e Alma Mater Studiorum Università di Bologna, Itália. Professor do Instituto de Criminologia e Política Criminal – ICPC.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

ABSTRACT: *The current study presents, synthetically, the teleological and normative foundations of initiative implementation by the Brazilian Judiciary, the custody hearing in the country, demonstrating their affinity relationship with the institutional functions of the Public Ministry of relevance and showing reflections in the criminal justice system of the brazilian capitalist State, then under the influence of global hegemonic process hyperincarceration of the North American neoliberal state.*

PALAVRAS-CHAVE: Audiência de custódia; Direitos humanos; Pacto de San José da Costa Rica; Funções institucionais do Ministério Público.

KEYWORDS: *Custody hearing; Human rights; Pact of San José, Costa Rica; Institutional functions of the Public Ministry.*

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Introdução

Uma das mais relevantes iniciativas do Poder Judiciário brasileiro dos últimos 25 (vinte e cinco) anos vai se firmando gradativamente como realidade concreta de grande significado à larga porta de entrada do inflacionado e complexo sistema penitenciário brasileiro: o *Projeto Audiência de Custódia*, iniciado como *projeto-piloto* no Estado de São Paulo, prontamente sequenciado pelo Estado do Paraná e amplamente legitimado por decisões do Supremo Tribunal Federal,¹ encontra-se, atualmente, em efusiva execução em todos os Estados da Federação.

É oportuno relembrar: a iniciativa, então idealizada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Ricardo Lewandowski, e concebida em forma de projeto do Conselho Nacional de Justiça, com participação agregada do Ministério da Justiça, prevê a obrigatoriedade de apresentação policial de toda pessoa presa em flagrante, em 24 (vinte e quatro) horas, ao Juízo Criminal, para realização da assim nominada *audiência de custódia*, com presença obrigatória do Juiz de Direito, do membro do Ministério Público e do Advogado, constituído ou nomeado.

Com escopo diretamente relacionado à *dignidade* da pessoa presa em flagrante e à *humanização* do procedimento respectivo, o projeto teria todos os requisitos para ganhar o qualificativo de grande inovação do cenário jurídico-penal mundial, se já não fosse adotado há vários anos em pluralidade de países da América e da Europa, e se não estivesse com sua execução em atraso no Brasil há pelo menos 23 (vinte e três) anos, quando do já tardio reconhecimento, no complexo normativo interno, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto de San José de Costa Rica.²

¹ (a) Em sessão realizada em 09.09.2015, o STF concedeu parcialmente cautelar pleiteada na [ADPF 347](#), ajuizada pelo PSOL, a fim de determinar que juízes e tribunais de todo o país passem a realizar as audiências de custódia, no prazo de 90 (noventa) dias; (b) A [ADIN 5240](#), ajuizada pela ADEPOL, questionando a constitucionalidade das audiências de custódia realizadas no TJ-SP, foi julgada improcedente pelo plenário do STF, em sessão realizada em 20.08.2015; (c) A [ADIN 5448](#), ajuizada no STF pela ANAMAGES, arguindo a inconstitucionalidade formal da Resolução nº 213, do CNJ, teve negado seu seguimento por decisão monocrática do Ministro Dias Toffoli, proferida em 02.02.2016.

² O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, celebrado em 16.12.1966, foi promulgado no Brasil pelo Decreto Presidencial nº 592, de 06.07.1992, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), celebrada em 22.11.1969, foi promulgada no Brasil pelo Decreto Presidencial nº 678, de 06.11.1992.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

Precisamente, os fundamentos normativos de base para o desenvolvimento das atividades do projeto estão embutidos no art. 7º, item 5, do Pacto de San José de Costa Rica e no art. 9º, item 3, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que assim orientam, respectivamente:

“Toda pessoa presa, detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais e tem o direito de ser julgada em prazo razoável ou de ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo.”

“Todo o indivíduo preso ou detido sob acusação de uma infração penal será prontamente conduzido perante um juiz ou uma outra autoridade habilitada pela lei a exercer funções judiciárias e deverá ser julgado num prazo razoável ou libertado. (...)”

Nesta ordem, ao contrário de posicionamentos de críticos ao projeto, os regramentos em análise tornam absolutamente irrelevante a ausência de previsões específicas no mesmo sentido, no atrasado Código de Processo Penal,³ já que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto de San José de Costa Rica se situam, no ordenamento jurídico brasileiro, entre a Constituição Federal e as leis infraconstitucionais, como normas supralegais de aplicação direta e imediata, conforme aliás, reconhecido pelo próprio texto constitucional, em seu art. 5º, § 2º.^{4,5} Aliás, exatamente com este norte de concepção, o Conselho Nacional de Justiça

³ O art. 306, § 1º, do CPP, que com redação introduzida pela limitada Lei 12.403/11, perdeu a oportunidade de reconhecer normativamente a audiência de custódia, prevê:

“Art. 306. A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.

§ 1º Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será encaminhado ao juiz competente o auto de prisão em flagrante e, caso o atuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública.”

⁴ “Art. 5º.: (...)

(...)”

§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.”

⁵ Neste contexto de análise, ainda que não necessário normativamente, oportuno ressaltar que se encontra em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei 554/2001, que regulamenta as audiências de custódia no país, sendo que, após sua aprovação pela CCI, em setembro de 2015, o projeto seguiu para apreciação da Câmara dos Deputados.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

editou a Resolução nº 213, de 15.12.2015, regulamentando a realização das audiências de custódia em todo o país.⁶

2. Interação: propósitos da audiência de custódia – funções institucionais do Ministério Público e os avanços humanitários ao sistema de justiça criminal brasileiro

A dimensão da importância da *audiência de custódia*, especificamente ao Ministério Público brasileiro, está na constatação de que ela se insere no contexto teleológico das mais relevantes funções da Instituição, reconhecidas constitucionalmente. Afinal de contas, a instituição do Ministério Público, em oportuna e necessária antecipação ao exercício da função de órgão acusador no processo penal – conforme, aliás, descrição sistemática da Constituição Federal do Brasil –, possui a excitante e relevante função de defensora constitucional do regime democrático, a informar a defesa intransigente de direitos e garantias fundamentais, reconhecidos constitucionalmente.⁷

E esta interação entre os propósitos da audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público – inusitadamente ainda pouco perceptível à própria instituição, em posicionamentos conservadores e simplistas assumidos no ponto de partida e ao longo da implementação do projeto no país –,⁸ parece se mostrar cada vez mais evidente, sob diversos fundamentos, como se demonstra:

⁶ A Resolução nº 213-CNJ, que entrou em vigor em 1º.02.2016, “Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.”

⁷ “Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.” (grifos nossos)

“Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;”

⁸ O MP/SP firmou posicionamento contrário à implementação do projeto *audiência de custódia*, o que foi sintomático pela ausência de representatividade da instituição na data de lançamento do projeto piloto naquele Estado, que contou com a presença do Presidente do STF, bem como pela interposição, por parte da Associação Paulista do Ministério Público, de mandado de segurança contra a implementação do projeto no TJ-SP, extinto logo em sequência por decisão do Poder Judiciário paulista.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

O novo procedimento de humanização da prisão em flagrante permite, de maneira extremamente eficaz, a imediata *análise e valoração*, por parte do membro do Ministério Público, enquanto órgão titular exclusivo da ação penal pública e fiscalizador da execução da lei,⁹ quanto:

(1) à regularidade formal e material da prisão em flagrante, frente às hipóteses flagranciais previstas no art. 302 e incisos, do Código de Processo Penal, operação esta que poderá fundamentar postulação judicial de imediato relaxamento de prisões ilegais ao juízo competente de 1º grau ou, se necessário, interposição de *habeas corpus* perante o Tribunal de Justiça respectivo, com fundamento o art. 5º, inciso LXV, da Constituição Federal, c/c art. 310, inciso I, do CPP;

(2) à necessidade ou não de manutenção da prisão cautelar, mediante a seguinte ordem operativa sequencial: **(2.a.)** verificação da possibilidade concreta de concessão de liberdade provisória, com ou sem aplicação cumulativa de medidas cautelares diversas da prisão, nos moldes do disposto no art. 310, inciso III, c/c art. 319 e incisos, e art. 321, todos do CPP; **(2.b.)** esgotadas as possibilidades previstas no item (2.a.), conversão ou não da prisão em flagrante em excepcional prisão preventiva, quando presentes os fundamentos autorizatórios previstos no art. 312 do CPP, nos termos do previsto no art. 310, inciso II, também do CPP;

(3) à existência ou não de quaisquer práticas abusivas de coação ou tortura, mental ou física, por parte de autoridades policiais ou de qualquer do povo em relação à pessoa presa, a revelarem indícios suficientes de autoria em relação a crimes previstos na Lei 9.455/97 (tortura) e/ou na Lei 4.898/65 (abuso de autoridade), no transcorrer do período verificado entre a situação flagrancial ensejadora da prisão em flagrante e a apresentação do preso ao ato de audiência de custódia, perante o juízo criminal competente.

E então, subsistem os questionamentos de oposição à instituição da *audiência de custódia* no país: mas tais operações de análise já não são (eram) possíveis ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, principalmente

⁹ “Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;”

“Art. 257. Ao Ministério Público cabe:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma estabelecida neste Código;

II - fiscalizar a execução da lei.”

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

após a edição da Lei 12.403/11, que inseriu várias alterações no Código de Processo Penal? A resposta é inafastavelmente negativa:

Evidentemente, a *comunicação imediata* da prisão em flagrante, ao Juiz de Direito e ao membro do Ministério Público, na forma do art. 306, § 1º, do CPP, introduzido pela Lei 12.403/11, é procedimento completamente diverso, em conteúdo e efetividade, da *apresentação pessoal do preso em flagrante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas*, ao juízo criminal competente, na forma dos já mencionados art. 7º, item 5, do Pacto de San José da Costa Rica e art. 9º, item 3, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, isto porque:

(a) A comunicação imediata da prisão em flagrante, ao Juiz de Direito e ao membro do Ministério Público, nem sempre proporciona a respectiva análise imediata a respeito do universo de possibilidades descrito nos itens (1) a (3) retro, já que o processo de tramitação do auto de prisão em flagrante, que envolve registro, autuação, subsequentes manifestação do Ministério Público e decisão do Poder Judiciário, e, finalmente, cumprimento de eventuais alvarás de soltura nas unidades prisionais, além de outros entraves/imprevistos circunstanciais, na prática do cotidiano forense acaba por postergar a efetiva concretização da restauração da liberdade do cidadão a período de dias, semanas, e, às vezes, de meses, o que é absolutamente inadmissível, em se tratando de valoração, pelos operadores do direito, a respeito do direito fundamental à liberdade individual.

Diversamente, na garantia da apresentação pessoal em juízo, em 24 (quatro) horas, do cidadão preso em flagrante, todo este complexo procedimental é concentrado no ato de *audiência de custódia*, que, além do Juiz de Direito e do membro do Ministério Público, também conta com a presença da defesa técnica, exercida por Advogado constituído ou nomeado, sendo que, em havendo concessão de alvará de soltura, a liberação – esta sim – é literalmente imediata, no próprio ato judicial.

(b) A substituição do papel ou da informação virtual, utilizados na comunicação imediata da prisão em flagrante ao juízo, em 24 (vinte e quatro) horas, pela garantia de apresentação pessoal do ser humano, em igual período, à presença física dos operadores do direito, legitimando os princípios da *oralidade e da imediatidade*, confere elevado nível de *humanização* ao procedimento flagrantial e, neste sentido, de dignidade à pessoa presa em flagrante, na medida em que permite uma análise presencial e integral acerca da universalidade de circunstâncias e condições de caráter pessoal, que, ao tempo em que proporcionam um relevante

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

conjunto de impressões sensitivas, autorizam uma reflexão concretamente ponderada e um posicionamento racionalmente equilibrado, a embasar a opção jurídico-penal mais madura e responsável acerca da polaridade prisão cautelar/liberdade individual.

Talvez esta seja uma das razões a explicar porque, no sistema atual de mera comunicação da prisão em flagrante, a *liberdade provisória*, com ou sem cumulação das diversas medidas cautelares, na forma prevista no art. 310, inciso III, c/c art. 319 e incisos, e art. 321, todos do CPP, em tese aplicável alternativa e preferentemente à medida excepcionalíssima da prisão cautelar, atualmente conte com extremamente tímida aplicação judicial, causando a nítida impressão de que, em realidade, as alterações inseridas no Código de Processo penal pela Lei 12.403/11, produziram efeito absolutamente inverso, a determinar grande preponderância, de forma quase que automática, de conversão judicial da prisão em flagrante em prisão preventiva (CPP, art. 310, inciso II): a exceção virou regra; a regra, exceção.

Quer-se dizer exatamente: o sistema de justiça criminal não está decidindo sobre enclausuramento ou não de insignificantes objetos, representados por emaranhados de papéis ou arquivos eletrônicos, ao interior de um sistema penitenciário reconhecidamente falido em suas finalidades declaradas. Diversamente, estamos refletindo concretamente sobre aplicação ou não de normas procedimentais restritivas da liberdade a cidadãos de direitos, preponderantemente excluídos das relações de produção e de consumo do sistema capitalista e/ou estigmatizados pelo próprio sistema de justiça criminal, para os quais se deve, necessariamente, e no mínimo, *lançar olhos de conhecimento sobre quem – e por quais razões – estamos encaminhando – ou não – à porta de entrada do cárcere.*

(c) O procedimento idealizado à *audiência de custódia* contribui decisivamente para obstrução/inibição de práticas odiosas de torturas, físicas e/ou mentais, e de outras formas de agressões/abusos – ainda subsistentes em níveis de grande significatividade –, por parte de populares em via pública e, essencialmente, no interior de delegacias de polícia e de unidades prisionais, penitenciárias e de internação,¹⁰ essencialmente verificadas no

¹⁰ Relatório anual da Organização Internacional não-governamental Human Rights Watch (HRW), disponível no site <http://www.hrw.org>, com dados atualizados até 2014 e divulgado no início de 2015, analisa a proteção aos direitos humanos em mais de 90 (noventa) países e indica que dos 5.431 casos formalmente registrados de tortura no Brasil, no período compreendido entre janeiro de 2012 a junho de 2014, 84 % (oitenta e quatro por cento) refere-se a práticas em presos sob a tutela do Estado, no interior de unidades prisionais e de internação de jovens.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

período compreendido entre a prática supostamente ilícita, a prisão do acusado e o seu interrogatório policial, a produzir pluralidade de “confissões espontâneas extrajudiciais”, e a “solucionar” variedade de crimes complexos, pela ação “pronta e eficiente” de determinados organismos policiais.

Ou seja, com a apresentação, em 24 (vinte e quatro) horas, da pessoa presa em flagrante ao juízo criminal, qualquer alegação de tais práticas será objeto de imediata aferição e constatação – positiva ou negativa –, seja pelos operadores do direito em audiência, seja por exame de perito oficial plantonista, dos quadros médicos do IML, permitindo pronta apuração e persecução criminal de seus responsáveis. Pela sistemática atual, que prevê o interrogatório como último ato processual, finalizador da instrução probatória – de forma acertada, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório –, o primeiro contato procedimental da pessoa presa em flagrante com representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, e, eventualmente, até com a defesa técnica, pode se viabilizar meses após a prisão cautelar, mais precisamente na audiência de instrução e julgamento, com a prolação da sentença de mérito, quando os vestígios e, conseqüentemente, a materialidade de eventuais práticas de tortura já não são mais perceptíveis ou detectáveis.

Portanto, sob qualquer ângulo que se analise, constata-se que a implantação do procedimento da *audiência de custódia* no país, na forma idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça, representa grande avanço humanitário ao *sistema de justiça criminal* brasileiro, de prioritário interesse às funções institucionais do Ministério Público, como defensor constitucional de direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Aliás, no processo de implantação global, contemporaneamente também impulsionado pela Resolução nº 213, do Conselho Nacional de Justiça, o Estado do Paraná pode, imediatamente, avançar na sua normatização interna, de forma a atingir os procedimentos já em trâmite em determinadas Comarcas, bem como aqueles que estão em fase inicial de implementação,¹¹ assim concebendo-os de forma ainda mais efetiva e racional, observando-se, como ponto de fundamental importância:

¹¹ No Estado do Paraná, o procedimento das audiências de custódia foi implementado na capital Curitiba, como projeto-piloto, em agosto de 2015, sendo ainda naquele ano estendido às Comarcas de Entrância Final do Interior, e, ao longo do primeiro semestre de 2016, implementado nas demais Comarcas, especialmente nas de Entrância Intermediária e Inicial.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

A abrangência imediata e irrestrita, a todo o Estado do Paraná, não só dos dias úteis correspondentes ao expediente ordinário do Poder Judiciário, mas também dos feriados e finais de semana – períodos, aliás, de grande incidência de prisões em flagrante –, mediante sistema de plantão judiciário rotativo, sob pena de desacreditizar e desautorizar os próprios fundamentos de essência, instituidores da *audiência de custódia*, já que a garantia, pelo Estado, ao direito fundamental à liberdade individual do cidadão, evidentemente, não pode sofrer solução de continuidade, por exemplo, por motivações de ordem carnavalesca, por comemorações cívicas, religiosas ou natalinas, ou por alegações de intocabilidade do descanso semanal dominical dos operadores do *sistema de justiça criminal*.

3. Considerações conclusivas

Postas estas considerações, acredita-se que a instituição da *audiência de custódia* na integralidade das Comarcas do País deverá produzir grandes reflexos, a nível de diminuição – como de fato as primeiras estatísticas já indicam –,¹² no incandescente sistema penitenciário brasileiro, que, de acordo com dados oficiais, apresentou em junho de 2014 uma população carcerária de 607.731 presos: saltando da tímida taxa de 74 presos por 100.000 habitantes em 1992 (114.377 presos), atingiu a alarmante taxa de 300 presos por 100.000 habitantes em 2014,¹³ sendo oportuno ressaltar ainda, neste contexto, a existência de 373.991 mandados de prisão em aberto, pendentes de cumprimento.

Dados igualmente alarmantes: 41% do total desta população carcerária é constituído por presos provisórios – público-alvo das audiências de custódia –, à espera de sentenças judiciais de mérito, as quais, em mais de 1/3 dos casos, ou são absolutórias ou, se condenatórias, não contemplam privação de liberdade no interior do cárcere. O contraste entre o número de presos e o número de vagas do sistema penitenciário – com déficit de 231.062 vagas –, evidencia a tragédia diária de um grande processo degenerativo nas

¹² Neste sentido, consultar o “*Mapa da Implantação da Audiência de Custódia no Brasil*”, disponível no site www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/audiencia-de-custodia.

¹³ Alcançando, assim, o posto de quarta maior população carcerária do planeta, atrás somente dos Estados Unidos, nação líder em encarceramento, com 2.228.424 presos, e das populosas China, com 1.701.344 presos, e Rússia, com 673.818 presos.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

condições de saúde e de sobrevivência da raça humana presa no interior dos estabelecimentos prisionais, seletiva e preponderantemente constituída de negros e de farrapos humanos integrantes dos extratos mais miseráveis da população brasileira:¹⁴ uma complexa e condenável realidade, proporcionada pela política atuarial do *sistema de justiça criminal* do estado capitalista brasileiro, herdada do processo hegemônico global de *hiperencarceramento* do estado neoliberal norteamericano, desencadeado no início dos anos 70 do século passado,¹⁵ mas a ser possivelmente minimizada contemporaneamente em seus efeitos, com a oportuna e adequada interação entre os fundamentos de essência, instituidores da *audiência de custódia*, e as mais relevantes funções institucionais do Ministério Público brasileiro.

¹⁴ O conjunto de estatísticas ora apresentadas foram extraídas de pesquisas analíticas presentes no trabalho de PAVARINI, Massimo, *Governare la Penality. Struttura sociale, processi decisionali e discorsi pubblici sulla pena*. Bononia University Press, Bologna, 2014, p. 24/29 e 74/92, bem como de dados estatísticos oficiais divulgados: (a) pelo ICPS - *International Centre for Prison Studies* - King's College London/University of Essex, Inglaterra, no site <http://www.prisonstudies.org>, (b) pelo “*Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil*”, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, e divulgado em 2014 no site http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf, e (c) pelo atualíssimo Relatório INFOPEN, do Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça, divulgado em junho de 2015, no site <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal>.

¹⁵ Como indicam as críticas às políticas penais contemporâneas dos Estados Unidos, na forma exposta por RE, Lucia, *Carcere e Globalizzazione. Il boom penitenziario negli Stati Uniti e in Europa*. Roma-Bari. Editori Laterza, 2011, p. 53, e WACQUANT, Loïc, *Punire i Poveri. Il nuovo governo dell'insicurezza sociale*. Traduzione italiana di Michéle Menard, Derive Approdi, Roma, 2006, p. 60/61, CIRINO DOS SANTOS, Juarez, *Direito Penal – Parte Geral*, ICPC Editora, 6ª edição, 2014, p. 448/450, e DE GIORGI, Alessandro, *Il Governo dell'Eccedenza. Postfordismo e controllo della moltitudine*. Ombre Corte, Verona, 2003, p. 113/116, e *Zero Tolleranza. Strategie e pratiche della società di controllo*. Roma. Derive e Approdi, 2000, p. 81/83.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

4. Referências bibliográficas

DE GIORGI, Alessandro. *Il governo dell'eccezenza: postfordismo e controllo della moltitudine*. Verona: Ombre Corte, 2003.

_____. *Zero tolleranza: strategie e pratiche dela societá di controllo*. Roma: DeriveApprodi, 2000.

PAVARINI, Massimo. *Governare la penalità: struttura sociale, processi decisionali e discorsi pubblici sulla pena*. Bologna: Bononia University Press, 2014.

RE, Lucia, *Carcere e globalizzazione: Il boom penitenziario negli Stati Uniti e in Europa*. Roma: Laterza, 2011.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal: parte geral*. 6. ed. Curitiba: ICPC, 2014.

WACQUANT, Loïc. *Punire i poveri: il nuovo governo dell'insicurezza sociale*. Roma: DeriveApprodi, 2006. Tradução Michéle Menard.

LEIA, TAMBÉM, EM NOSSA BIBLIOTECA

CANI, Luiz Eduardo. Não realização de audiência de custódia gera defeito processual insanável, sendo necessário revogar medida(s) cautelar(e)s fixada(s) sem possibilidade de exercício do contraditório. *Revista da Emerj*, v. 18, n. 71, p. 141-158, nov./dez. 2015. Disponível em:<http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista71/revista71_141.pdf>. Acesso em: 13 maio 2016.

LAZARI, Rafael de. Primeiras considerações sobre a audiência de custódia: manifestação de vertente processual dos direitos humanos. In: MARGRAF, Alencar Frederico; LAZARI, Rafael de (Org.). *A consolidação substancial dos direitos humanos: perspectivas e tendência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 277-289.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

MASI, Carlo Velho. Audiência de custódia frente à cultura do encarceramento. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 960, p. 77-120, out. 2015. Disponível em: <<http://rt-online.mppr.mp.br>>. Acesso em: 13 maio 2016.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. A Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça e as audiências de custódia. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 21, n. 4578, 13 jan. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45771>>. Acesso em: 9 maio 2016.

_____. O TJ/SP rasgou os Pactos Internacionais e desautorizou o CNJ. *JusBrasil*, jun. 2015. Disponível em: <<http://romulomoreira.jusbrasil.com.br/artigos/193355080/o-tj-sp-rasgou-os-pactos-internacionais-e-desautorizou-o-cnj>>. Acesso em: 13 maio 2016.

PAIVA, Caio. Audiência de custódia: conceito, previsão normativa e finalidades. *Justificando*, 3 de março de 2015. Disponível em: <<http://justificando.com/2015/03/03/na-serie-audiencia-de-custodia-conceito-previsao-normativa-e-finalidades/>>. Acesso em: 9 maio 2016.

SANTIN, Valter Foletto. Primeiros números da efetividade da audiência de custódia. In: *Direito e justiça* : estudos em homenagem a Gilberto Giacoia. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2016. p. 531-544. Disponível em: <https://apps.mppr.mp.br/aleph/exlibris/aleph/u22_1/alephe/www_f_por/icon/capas/30814.pdf>. Acesso em: 13 maio 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Murillo José Digiácomo*

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

Brief reflections about the intended extension of “custody hearings” to juvenile offenders

SUMÁRIO: 1. Problematização; 2. Conclusão; 3. Referências bibliográficas.

RESUMO: O autor pretende problematizar a singela extensão da Resolução nº 213/2015, do CNJ ao procedimento para apuração de ato infracional atribuído a adolescente (como vem sendo defendido por alguns), o que potencialmente acarreta uma “inversão tumultuária” do rito, assim como viola a prerrogativa do Ministério Público de realizar a oitiva informal do adolescente antes da intervenção judicial e, conforme o caso, conceder a remissão pré-processual.

* Procurador de Justiça integrante do Ministério Público do Estado do Paraná (murillojd@mppr.mp.br).

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

ABSTRACT: *The author intends to render a problematic approach to the simple extension of the Resolution nº 213/2015, issued by the CNJ, to the special procedure designated to investigate crimes assigned to juveniles (as some people advocate), what potentially causes a tumultuous inversion of the processual rite, as well the Public Ministry prerogative to accomplish the informal hearing before court and, according to the case, to grant the pre-processual remission.*

PALAVRAS-CHAVE: Audiência de custódia; extensão a adolescentes autores de ato infracional; procedimento especial; prerrogativa do Ministério Público; oitiva informal; audiência de apresentação.

KEYWORDS: *Custody hearing; extension to juvenile offenders; special procedure; Public Ministry prerogative; informal hearing; presentation hearing.*

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Problematização

Embora há muito já prevista na normativa internacional, notadamente na Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica¹, a instituição das “audiências de custódia”, através das quais os indivíduos presos devem ser apresentados à autoridade judiciária competente em até 24 (vinte e quatro) horas após sua detenção², somente passou a se tornar realidade no Brasil após o advento da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, como parte de um esforço nacional destinado a reduzir a população carcerária no País, sabidamente uma das maiores do mundo.

Sem adentrar no mérito da possibilidade ou não de o CNJ instituir semelhante normatização, que aparentemente extrapola o âmbito de sua competência constitucional (pois, na prática, faz com que o órgão assumira um papel que deveria ser reservado ao Poder Legislativo), e sem tecer comentários acerca das dificuldades práticas na implementação de tal sistemática, que acaba demandando significativo aporte de recursos materiais e humanos, com poucos resultados válidos que a justifiquem, sobretudo se considerados seus reflexos no que diz respeito ao combate à criminalidade e a existência, no ordenamento jurídico brasileiro, de mecanismos capazes de, de forma muito mais racional e eficiente, produzir o mesmo efeito desejado pela norma, o presente arrazoado se limitará, em singelas linhas, a demonstrar a pouca utilidade (para dizer o menos) da extensão das “audiências de custódia” a adolescentes acusados da prática de ato infracional (proposta que vem ganhando corpo - e adeptos - nos últimos tempos), assim como a imprescindibilidade de que, caso isto venha a ocorrer, seja adotada uma sistemática *diversa* da que vem ocorrendo em relação aos adultos imputáveis, de modo a não descumprir e/ou desvirtuar as normas e princípios de Direito da Criança e do Adolescente aplicáveis à matéria.

¹ Aprovada pela OEA - Organização dos Estados Americanos em 22/11/1969 e promulgada (no Brasil) pelo Decreto Federal nº 678/1992.

² Valendo mencionar que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos não faz referência a esse prazo, dizendo apenas que a condução à presença de um Juiz deve ocorrer “*sem demora*” (item 7, número 5, da citada Norma Internacional).

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Neste sentido, é preciso destacar, antes de mais nada, que de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, a intervenção do Poder Público (e em especial do Sistema de Justiça) junto a adolescentes acusados da prática de ato infracional, possui natureza “extrapenal”, e embora as normas de Direito Penal e Processual Penal sirvam de parâmetro, sobretudo, para evitar que o adolescente seja responsabilizado em situações que não o seria, se adulto fosse, ou receba um tratamento mais rigoroso do que o previsto para este³, sua utilização é declaradamente *subsidiária* (valendo neste sentido observar o contido no art. 152, par. único, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente) às normas específicas de Direito da Criança e do Adolescente aplicáveis, muitas das quais também de cunho internacional.

Isto não significa, logicamente, que a extensão da “audiência de custódia” a adolescentes seja juridicamente impossível, mas apenas que sua eventual utilização deve respeitar as demais normas e princípios aplicáveis em Direito da Criança e do Adolescente, de modo a guardar “harmonia” com o procedimento especial previsto em lei para regular a intervenção estatal (e não apenas do Poder Judiciário) em tais casos, e assim evitar sua subversão e/ou a inversão tumultuária de atos procedimentais que, em última análise, pode ser prejudicial ao próprio adolescente.

Em outras palavras, para que possa ser adotada no âmbito do procedimento para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, a “audiência de custódia” deverá ser objeto de uma “releitura”, à luz das “normas de referência” àquele inerentes, que são próprias de Direito da Criança e do Adolescente (e não de Direito Penal/Processual Penal).

Um aspecto preliminar a considerar é que, justamente por força das normas e princípios de Direito da Criança e do Adolescente aplicáveis à matéria, a “*liberação imediata*” do adolescente apreendido sob a acusação da prática de ato infracional naturalmente será a *regra*, e tal decisão poderá ser tomada - desde logo - tanto pela autoridade policial quanto pelo Ministério Público, independentemente de “autorização” ou “ordem judicial”, valendo

³ O que, por sinal, é expressamente vedado por normas e princípios também de Direito da Criança e do Adolescente.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

neste sentido observar o disposto nos itens 10.2, 11.1 e 11.2, das “Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing”⁴, assim como o contido no art. 107, par. único, da Lei nº 8.069/90⁵.

Também não se pode olvidar que, na forma da lei, o adolescente custodiado deverá ser obrigatoriamente apresentado ao Ministério Público em até 24 (vinte e quatro) horas após sua apreensão (art. 175, §1º, da Lei nº 8.069/90), para fins de realização de sua *oitiva informal* e análise, dentre outras⁶, do cabimento ou não da concessão de *remissão*, como forma de *exclusão do processo* (arts. 126, *caput*, 179, *caput* e 180, inciso II, da Lei nº 8.069/90).

A propósito, contrariamente ao que ocorre em matéria penal/processual penal, *mesmo que* o Ministério Público, após esse *contato pessoal* com o adolescente, se convença da presença de indícios suficientes de autoria e materialidade da infração, não será “obrigado” a ajuizar ação socioeducativa, podendo perfeitamente *optar* pela concessão da citada *remissão* que, por sinal, na forma da lei e dos princípios acima referidos, constitui-se numa alternativa sempre *preferencial* ao ajuizamento da representação socioeducativa⁷.

A remissão, aliás, tanto de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente quanto (e em especial) com as “Regras de Beijing”, não

⁴ 10.2 O juiz, funcionário ou organismo competentes examinarão sem demora a possibilidade de pôr o jovem em liberdade;

11. Remissão dos casos

11.1 Examinar-se-á a possibilidade, quando apropriada, de atender os jovens infratores sem recorrer às autoridades competentes, mencionadas na regra 14.1 adiante, para que os julquem oficialmente.

11.2 A Polícia, o Ministério Público e outros organismos Que se ocupem de jovens infratores terão a faculdade de arrolar tais casos sob sua jurisdição, sem necessidade de procedimentos formais, de acordo com critérios estabelecidos com esse propósito nos respectivos sistemas jurídicos e também em harmonia com os princípios contidos nas presentes regras.

⁵ Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

⁶ O que logicamente inclui a aferição da própria legalidade da apreensão e/ou de eventuais abusos praticados pela Polícia - incluindo eventual prática de tortura (que são alguns dos objetivos almejados com a própria realização da “audiência de custódia”).

⁷ O que fica evidenciado tanto em razão da incidência do citado “princípio da intervenção mínima” quanto pela própria dicção do art. 182, *caput*, primeira parte, da Lei nº 8.069/90.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

demanda prévia intervenção judicial, que na hipótese do art. 126, *caput*, da Lei nº 8.069/90, somente deve ocorrer num momento *posterior*, para o mero controle da legalidade do ato e eventual homologação do *acordo* firmado entre o Ministério Público e o adolescente quanto ao imediato cumprimento de medidas socioeducativas e/ou protetivas que se entenda necessárias no caso em concreto (valendo neste sentido observar o contido nos arts. 127 e 181, *caput* e §1º, da Lei nº 8.069/90).

Desnecessário dizer que a realização da oitiva informal, assim como a eventual concessão de remissão ao adolescente, no momento que *antecede* a intervenção judicial, além de fazerem parte do “*devido processo legal*” ao qual o jovem acusado de ato infracional está sujeito, constituem-se em *prerrogativas institucionais* do Ministério Público que, na condição de titular - *exclusivo* - da ação socioeducativa, poderá formalizar ou não a acusação contra o adolescente e assim instaurar a fase judicial do procedimento para apuração de ato infracional.

E mais... Tendo em vista que, consoante acima ventilado, a “*liberação imediata*” do adolescente será sempre a *regra*, mesmo que o Ministério Público entenda cabível, no caso em concreto, a instauração da fase judicial do procedimento e ofereça a representação socioeducativa, poderá, por iniciativa própria e sem a necessidade de “*alvará judicial*” ou outra providência a cargo da autoridade judiciária, *promover diretamente a liberação do adolescente*, com sua entrega aos pais/responsável ou encaminhamento a entidade de acolhimento institucional (caso, por qualquer razão plenamente justificada, a entrega aos pais ou responsável legal não possa ser efetuada).

Na verdade, na forma da lei, a manutenção da custódia do adolescente, sobretudo após a realização da oitiva informal por parte do Ministério Público, *somente* deve ter lugar quando demonstrada a “*necessidade imperiosa*” do decreto de sua internação provisória, em razão da presença dos *requisitos* autorizadores dessa medida extrema, *ex vi* do disposto nos arts. 108, par. único e 174 *caput*, parte final, da Lei nº 8.069/90, o que deverá ser objeto de pedido específico, devidamente fundamentado, formalizado pela autoridade policial ou pelo agente ministerial⁸.

⁸ Valendo lembrar que a privação de liberdade do adolescente (inclusive em caráter provisório), está sujeita ao “*princípio da excepcionalidade*”, contemplado nada menos que no art. 227, §3º, inciso V, da C. F.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Como se pode observar, por força dos princípios da “*intervenção mínima*” e da “*excepcionalidade da intervenção judicial*” (arts. 100, par. único, inciso VII c/c 113, da Lei nº 8.069/90 e art. 35, incisos II e VII, da Lei nº 12.594/2012 - Lei do SINASE), a intervenção da autoridade judiciária, até a fase procedimental do art. 180, da Lei nº 8.069/90 (em que ainda *sequer há acusação formal contra o adolescente*), além de não ser prevista em lei, é totalmente *dispensável*, sendo somente obrigatória *após* a realização da oitiva informal pelo Ministério Público, notadamente quando houver o oferecimento de representação.

Em contrapartida, caso oferecida a representação⁹, curioso notar que a primeira etapa da “*fase judicial*” do procedimento para apuração de ato infracional, não por acaso, é chamada de “*audiência de apresentação*” (art. 184, da Lei nº 8.069/90), tendo por objetivo, justamente, fazer com que a autoridade judiciária tenha, desde logo, *contato pessoal* com o adolescente e, neste momento, mais uma vez analise a possibilidade da concessão da *remissão*, em suas formas de *exclusão* ou *suspensão do processo* (art. 186, §1º, da Lei nº 8.069/90) que, a rigor, somente não deve ocorrer se o fato for grave e os elementos até então coligidos apontarem para possibilidade da aplicação de medida privativa de liberdade ao final (inteligência do art. 186, §2º, da Lei nº 8.069/90).

Tendo em vista que a “*tônica*” do procedimento para apuração de ato infracional atribuído a adolescente é a *celeridade* (valendo neste sentido observar tanto a “*dinâmica*” procedimental quanto o disposto nos arts. 100, par. único, incisos II e VI c/c 113 e 152, par. único, da Lei nº 8.069/90), nada impede que a citada “*audiência de apresentação*” (caso o Ministério Público entenda necessário instaurar a fase judicial do procedimento e manter o adolescente privado de liberdade), ocorra num momento *imediatamente posterior* à oitiva informal, valendo mencionar que o art. 182, parágrafo primeiro, parte final, da Lei nº 8.069/90, já prevê a possibilidade de a autoridade judiciária realizar “*sessões diárias*” para dedução da representação socioeducativa de forma *oral* (embora isto seja raro de ocorrer), ocasião em que, naturalmente, será também apreciado eventual pedido de decretação da internação provisória formulado.

⁹ O que, nunca é demais repetir, não é “obrigatório”, mesmo havendo indícios de autoria e materialidade.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público João Cid Portugal e cem anos de memória

Seguindo tal “fórmula”, contemplada pelo próprio procedimento para apuração de ato infracional, o adolescente custodiado poderia ser “apresentado” à autoridade judiciária dentro das “24 (vinte e quatro) horas” após sua apreensão, sem que, para tanto, seja necessário falar em “audiência de custódia”.

Assim sendo, tendo em vista que a Lei nº 8.069/90 já prevê o pronto encaminhamento do adolescente apreendido à presença da autoridade judiciária, ao invés de procurar simplesmente “estender” ao procedimento para apuração de ato infracional a sistemática adotada para as “audiências de custódia” de adultos imputáveis, o mais correto seria enfatizar a necessidade de respeito às normas e princípios próprios de Direito da Criança e do Adolescente aplicáveis, de modo que a “apresentação” do adolescente à autoridade judiciária no prazo mencionado ocorra *apenas* quando, após oferecida a representação socioeducativa, sua liberação já não tiver sido determinada pela autoridade policial ou pelo Ministério Público, diante da presença de elementos idôneos e suficientes a demonstrar a “necessidade imperiosa” do decreto de sua internação provisória.

É este, aliás, o sentido do item 14.1 das citadas “Regras de Beijing”¹⁰, que somente prevê a intervenção judicial se não houver a concessão de remissão por outra autoridade competente para tanto (que, no caso do Brasil, como visto acima, é o Ministério Público, na fase do art. 180, da Lei nº 8.069/90).

O fato é que, diante da especificidade das normas e princípios de Direito da Criança e do Adolescente aplicáveis¹¹, assim como das peculiaridades do procedimento para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, sobra pouco espaço para a realização da “audiência de custódia” que, se adotada, teria de seguir uma sistemática procedimental *diversa* da prevista na citada Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, não bastando a singela aplicação (ainda que “*mutatis mutandis*”), daquilo que foi instituído em relação aos adultos imputáveis.

¹⁰ 14.1. Se o caso de um jovem infrator não foi objeto de um processo extrajudicial (previsto na regra 11), será examinado pela autoridade competente (Juizado, Tribunal, Comissão, Conselho etc.), de acordo com os princípios de um processo justo e equitativo.

¹¹ Que, por sinal, foram editadas num momento *posterior* à promulgação do Pacto de San José da Costa Rica.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Com efeito, qualquer Resolução (ou outra norma infralegal) que venha a contemplar a instituição das “audiências de custódia” no âmbito do procedimento para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, logicamente *não poderá subverter as normas e princípios de Direito da Criança e do Adolescente aplicáveis e/ou* (muito menos) acarretar uma “inversão tumultuária” do rito processual específico, inclusive no que diz respeito à citada prerrogativa do Ministério Público de proceder à oitiva informal do adolescente *antes* da intervenção judicial e, se for o caso, a ele conceder a remissão como forma de exclusão do processo.

No mesmo diapasão, deve-se tomar extrema cautela para evitar que, a pretexto da “célere” condução do adolescente apreendido à presença do Juiz se “inverta” a *regra legal* que preconiza sua “*liberação imediata*” (que como dito, pode ser efetuada tanto pela autoridade policial quanto pelo Ministério Público) e/ou deixem de ser colhidos os elementos necessários a avaliar o cabimento da remissão ministerial ou, se for o caso, a demonstrar a “necessidade imperiosa” do decreto da internação provisória do adolescente. Da mesma forma, não se pode permitir que a “*audiência de apresentação*” prevista no art. 184, da Lei nº 8.069/90, seja banalizada/generalizada e/ou desvirtuada em seus objetivos, inclusive no que diz respeito à coleta de dados/informações adicionais que permitam à autoridade judiciária analisar se o caso comporta ou não a remissão judicial.

Até mesmo a *terminologia* a ser empregada para designar o ato deve ser alterada, justamente para evitar afronta ao “devido processo legal” que regula a matéria, posto não haver sentido em chamar de “audiência de custódia” aquilo que a própria Lei Especial vigente denomina “*audiência de apresentação*”, sendo certo que a diferença terminológica é importante não apenas para destacar que estamos diante de um ato inerente ao procedimento para apuração de ato infracional, mas também para reafirmar o já referido caráter “extrapenal” das normas e princípios de Direito da Criança e do Adolescente que, como tal, demandam um *olhar diferenciado* em relação à situação do adolescente ao qual se atribui a prática de ato infracional.

Sem que tais adequações terminológicas e procedimentais sejam efetuidas, corre-se o risco, inclusive, de que haja uma *duplicidade* de atos de forma injustificada, com a realização, num primeiro momento (e de forma indevidamente generalizada) da “audiência de custódia” para, imediatamente após, caso ocorra o oferecimento da representação socioeducativa, ter de

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

também realizar a “*audiência de apresentação*” prevista em lei, o que, além de teratológico, acarretaria evidente desperdício de tempo e de recursos humanos e materiais.

Destarte, se a ideia é fazer com que o adolescente apreendido sob a acusação da prática de ato infracional seja “*conduzido, sem demora, à presença de um juiz*”, consoante preconizado pelo item 7, número 5, da Convenção Americana de Direitos Humanos¹², a solução, com o devido respeito aos argumentos em contrário, não parece ser a simples “*extensão*” da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ ao procedimento para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, mas sim a edição de uma *nova regulamentação* que, tomando por base as normas, princípios - e cautelas - acima referidas, institua a obrigatoriedade da realização da “*audiência de apresentação*” já prevista no art. 184, da Lei nº 8.069/90 (que se poderia denominar de “*apresentação imediata*” ou coisa que o valha¹³), *imediatamente após a realização da oitiva informal do adolescente pelo Ministério Público*, com a ressalva de que semelhante “*urgência*” somente seria necessária caso o Ministério Público, “*por qualquer razão*”, não conceda a remissão (ou promova o arquivamento dos autos, como preconiza o citado art. 182, *caput*, da Lei nº 8.069/90), e nem libere, por iniciativa própria, o adolescente.

Isto permitiria “*harmonizar*” o contido na citada norma internacional, de caráter “*genérico*”, com as regras e princípios (inclusive também de cunho internacional) especificamente aplicáveis em matéria de infância e juventude (com evidente prevalência das “*normas de referência*” próprias do Direito da Criança e do Adolescente), evitando assim a prática de atos desprovidos de sentido e/ou utilidade, sobretudo em face do procedimento para apuração de ato infracional atribuído a adolescente que, como visto, já contém, em seu âmago, instrumentos idôneos e suficientes para atender aos fins colimados pelas “*audiências de custódia*”, que tornam totalmente desnecessária/despropositada a realização destas de forma isolada e sem o

¹² Que, como dito acima, não institui qualquer “prazo” para que isto ocorra.

¹³ Valendo mencionar que em alguns estados, como Minas Gerais e Rio Grande do Sul, já existem experiências neste sentido, sendo a Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre uma das precursoras da chamada “Justiça Instantânea”, que sem “atropelar” o procedimento para apuração de ato infracional, a ele confere a desejada celeridade, em atenção, inclusive, ao “*princípio da intervenção precoce*”, preconizado pelo art. 100, par. único, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

devido aproveitamento dos elementos nelas colhidos no âmbito do processo, como vem ocorrendo em relação aos presos imputáveis.

A efetiva aplicação destas “normas de referência”, aliás, é essencial para mudança de concepção, inclusive, acerca do “papel” da Justiça da Infância e da Juventude (e de uma forma mais abrangente, de todo o “Sistema de Justiça Infanto-juvenil”), quando do atendimento de adolescentes acusados da prática de atos infracionais, que não pode ter por escopo e/ou se limitar à pura e simples “aplicação de medidas socioeducativas”, máxime como se “penas” fossem, mas sim precisa ter um escopo (e um “compromisso”) muito mais abrangente, focado na descoberta das causas determinantes da conduta infracional e sua subsequente neutralização, a partir de abordagens/intervenções específicas (e especializadas), planejadas e executadas com profissionalismo, qualidade e eficácia, no âmbito de uma política pública de cunho intersetorial que, logicamente, não tem o Poder Judiciário como seu “destinatário” (e/ou “gestor”/ “coordenador”), e nem pode depender deste para ser instituída.

Imprescindível, portanto, uma “releitura” tanto da Convenção Americana de Direitos Humanos quanto da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de modo que, se for o caso de “estender” as “audiências de custódia” para adolescentes apreendidos em razão da prática de atos infracionais, a sistemática a ser instituída observe as “normas de referência” aplicáveis e se adeque ao procedimento para apuração de ato infracional previsto nos arts. 171 a 190, da Lei nº 8.069/90, guardando harmonia, inclusive, com a terminologia empregada, que encerra um importante diferencial em relação ao que a Lei Penal/Processual Penal estabelece em relação a adultos imputáveis.

Isto permitirá a desejável (e necessária) “racionalização” da intervenção judicial, de modo que a “apresentação” do adolescente apreendido ao Juiz, em observância ao mencionado “*princípio da intervenção mínima*”, assim como ao disposto nos arts. 184 e 186, da Lei nº 8.069/90 e item 14.1, das “*Regras de Beijing*” (dentre outras normas e princípios aplicáveis), somente seja efetuada após formalizada a acusação pelo Ministério Público, por meio do oferecimento da representação socioeducativa, sendo a observância do prazo de “24 horas” para tanto cabível, *apenas*, se o adolescente não tiver sido previamente liberado por iniciativa do próprio agente Ministerial.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

É evidente que, em qualquer caso, deverá haver a *imediata comunicação* da apreensão do adolescente à autoridade judiciária (cf. art. 107, *caput*, da Lei nº 8.069/90), assim como realizadas, desde logo (e sem a necessidade de “ordem judicial” e/ou da “aplicação de medidas”), as intervenções “protetivas” a cargo do Poder Público que se fizerem necessárias, incluindo aquelas destinadas aos pais/responsável (cuja participação no “*processo ressocializador*” do adolescente é *obrigatória*, por força, inclusive, do disposto no art. 52, par. único, da Lei nº 12.594/2012).

Da mesma forma, também se faz necessária a observância de outras especificidades inerentes ao procedimento para apuração de ato infracional (e ao Direito da Criança e do Adolescente, de uma forma mais abrangente), como é o caso da proibição do transporte do adolescente apreendido “*em compartimento fechado de veículo policial*” (o chamado “camburão”)¹⁴; da necessidade de sua separação dos presos adultos que também tenham de ser apresentados à autoridade judiciária¹⁵; do direito de ter a presença de seus pais/responsável desde o momento de sua apreensão¹⁶ (sendo certo que estes devem ser *também ouvidos* pela autoridade judiciária quando da “*audiência de apresentação*”¹⁷), assim como de ser assistido por advogado em todas as fases do procedimento judicial (inclusive quando da realização da “*audiência de apresentação*”)¹⁸, dentre outras garantias contidas nos arts. 111 e 124, da Lei nº 8.069/90 etc.

Tudo isto demanda, logicamente, a tomada de uma série de cautelas e providências preliminares por parte não apenas da autoridade judiciária, mas também pelos órgãos de segurança pública¹⁹ e responsáveis pela execução da política socioeducativa em âmbito estadual e municipal (que, para tanto, precisarão adequar espaços, planejar e coordenar ações²⁰,

¹⁴ Conforme previsto no art. 178, da Lei nº 8.069/90.

¹⁵ Conforme arts. 123, *caput* e 175, §2º, da Lei nº 8.069/90 e item 13.4, das “*Regras de Beijing*”.

¹⁶ Conforme arts. 107, *caput* e 111, inciso VI, da Lei nº 8.069/90; art. 49, inciso I, da Lei nº 12.594/2012 e itens 10.1 e 15.2, das “*Regras de Beijing*”.

¹⁷ Valendo neste sentido observar o disposto no art. 186, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

¹⁸ Conforme art. 111, inciso III, da Lei nº 8.069/90; art. 49, da Lei nº 12.594/2012 e item 15.1, das “*Regras de Beijing*”.

¹⁹ Valendo neste sentido observar o disposto no art. 125, da Lei nº 8.069/90.

²⁰ Sendo certo que a articulação de ações e a “*integração operacional*” entre os órgãos estaduais e municipais competentes é expressamente prevista nos arts. 86 e 88, inciso V, da Lei nº 8.069/90.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

designar e qualificar servidores etc.), evitando assim que, a pretexto de ver seus direitos “resguardados”, o adolescente acusado da prática de ato infracional acabe sofrendo prejuízos quando de seu atendimento pelo Sistema de Justiça, o que fatalmente terá efeitos deletérios também junto à sociedade.

2. Conclusão

Longe, portanto, de se tentar “reinventar a roda” e/ou a trazer para o âmbito do procedimento para apuração de ato infracional uma sistemática “alienígena”, que pouco irá acrescentar às normas específicas de Direito da Criança e do Adolescente aplicáveis, deve-se buscar o *efetivo e integral cumprimento destas*, assegurando-se a desejada (e já prevista) celeridade na “*apresentação*”, à autoridade judiciária, do adolescente que, sob a ótica do Ministério Público, deva permanecer apreendido, sem prejuízo da “*prioridade absoluta*” na tramitação do feito²¹, como de regra deve ocorrer em *todos* os demais processos e procedimentos que envolvem direitos e interesses de crianças e adolescentes.

3. Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 99.170, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 26 de novembro de 1989 e assinada pelo governo brasileiro, em 26 de janeiro de 1990. *Diário Oficial*, Poder Executivo, Brasília, DF, n. 223, 22 nov. 1990. Seção I, p. 22256.

²¹ Em observância do disposto nos arts. 4º, *caput* e par. único, alínea “b” e 152, par. único, da Lei nº 8.069/90; item 20, das “*Regras de Beijing*”; item 17, das “*Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade*” além, é claro, do art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. *Diário Oficial, Poder Executivo, Brasília, DF*, n. 214, 9 nov. 1992. Seção I, p. 15562.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial, Poder Executivo, Brasília, DF*, n. 135, 16 jul. 1990. Seção I, p. 13563.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e ... *Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF*, n. 13, 19 jan. 2012. Seção I, p. 3.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. *Diário da Justiça, Poder Judiciário, Brasília, DF*, n. 1, 8 jan. 2016. p. 2.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução nº 40/33 de 29 de novembro de 1985. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regra de Beijing).

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral. Resolução nº 45/113, de 14 de dezembro de 1990. Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

LEIA, TAMBÉM, EM NOSSA BIBLIOTECA

ALEXANDRE, Márcio da Silva. Ilegalidade da audiência de custódia para adolescentes. *Correio brasileiro*, n. 19327, 25 abr. 2016. Direito & justiça, p. 2. <Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2016-1/ilegalidade-da-audiencia-de-custodia-para-adolescentes-juiz-marcio-da-silva-alexandre>>. Acesso em: 9 maio, 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Audiência de custódia começa a ser estendida aos menores infratores. *Notícias*, 21 de março de 2016. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81834-audiencia-de-custodia-comeca-a-ser-estendida-aos-menores-infratores>>. Acesso em: 9 maio, 2016.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. A Resolução nº 213 do Conselho Nacional de Justiça e as audiências de custódia. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 21, n. 4578, 13 jan. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/45771>>. Acesso em: 9 maio 2016.

PAIVA, Caio. Audiência de custódia: conceito, previsão normativa e finalidades. *Justificando*, 3 mar. 2015. Disponível em: <<http://justificando.com/2015/03/03/na-serie-audiencia-de-custodia-conceito-previsao-normativa-e-finalidades/>>. Acesso em: 9 maio 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Ney de Barros Bello Filho*

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

The Normative Provision to the Fundamental Right to a Ecologically Balanced Environment in the Constitution of 1988

SUMÁRIO: 1. Considerações gerais; 2. O renunciado normativo protetivo do ambiente; 3. Dimensão objetiva e subjetiva da norma de direitos fundamental expressa no artigo 225 da CF/88; 4. Referências bibliográficas.

RESUMO: O direito fundamental ao ambiente sadio e ecologicamente equilibrado tem previsão na constituição de 1988. Há um enunciado normativo que estabelece uma norma de direito fundamental que atribui um direito fundamental a legitimados difusos.

* Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, UFPE. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC. Pós-doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUC/RS. Desembargador Federal, professor dos programas de pós-graduação em direito da UFMA – Universidade Federal do Maranhão e do IDP – Instituto de Direito Público.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

ABSTRACT: *The fundamental right of a healthy and ecologically balanced environment is predicted in the constitution of 1988. There is a normative statement that establishes a fundamental right norm that assigns a fundamental right to diffuse legitimates.*

PALAVRAS-CHAVE: Direito fundamental ao ambiente sadio e ecologicamente equilibrado; Princípio constitucional da preservação ambiental.

KEYWORDS: *Fundamental right of a healthy and ecologically balanced environment; Constitutional principle of the environmental preservation*

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Considerações gerais

A proteção ao ambiente ecologicamente equilibrado encontra positividade constitucional a partir do artigo 225 e seus parágrafos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Desde a entrada em vigor do texto constitucional não há mais dúvidas acerca da tutela constitucional do ambiente, e nem dúvidas acerca da realidade positivo-constitucional implicar¹ na especial compreensão do ambiente como um bem constitucionalmente protegido, além de um valor irradiante para as demais dimensões jurídico-positivas.

Não obstante a clareza do texto e o acolhimento da técnica legislativo-constitucional de positividade das normas atinentes ao ambiente em capítulo próprio, o texto pouco diz acerca da natureza jurídica do postulado, e das conseqüências jurídicas efetivas de tal positividade. As interrogações são muitas, mas poderiam ser sintetizadas desta maneira: trata-se de uma norma meramente programática² que apenas impõe condutas aos administradores e aos legisladores, sem gerar quaisquer direitos individuais ou coletivos?

¹ Dentre outros, BARROSO, Luis Roberto. *A Proteção do Meio Ambiente na Constituição Brasileira*, in Arquivos do Ministério da Justiça. Brasília: Imprensa Nacional, nº 45, 1992, p. 47-80; MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 8ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2.000; SILVA, José Afonso. *Direito Ambiental Constitucional*. 3ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2.000; LEITE, José Rubens Morato e AYALA, Patryck de Araújo. *Direito Ambiental na Sociedade de Risco*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002, especialmente pp. 125-131;

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Eficácia das Normas Constitucionais sobre Justiça Social*. In Revista de Direito Público, São Paulo: RT, nº 57-58, p. 233-256; ATALIBA, Geraldo. *Eficácia Jurídica das Normas Constitucionais e Leis Complementares*. In Revista de Direito Público, São Paulo: RT, nº 13 p. 35-44; SILVA, Vasco Pereira. *Acórdão nº 39/84 do Tribunal Constitucional. Serviço Nacional de Saúde. Normas Constitucionais Programáticas. Imposições Constitucionais. Inconstitucionalidade*. In O Direito, 1987, p. 397/433; DINIZ, Maria Helena. *A Norma Constitucional e seus Efeitos*. São Paulo: Saraiva, 1989, especialmente p. 103; SILVA, José Afonso. *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. 3ª. ed. São Paulo: Malheiros, 1998, especialmente p. 132; BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 13ª. ed, p. 247; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988, I vol*. São Paulo: Saraiva, 1990, especialmente p. 7; CANOTILHO, J.J.Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 6ª. especialmente p. 1162; BOROWSKI, Martin. *La Estructura de los Derechos Fundamentales*. Bogotá: Universidade Externado de Colômbia. 2003, especialmente p. 61-63; BARROSO, Luis Roberto. *Interpretação e Aplicação da Constituição: Fundamentos de uma Dogmática Constitucional Transformadora*. São Paulo: Saraiva, 1996; GRAU, Eros Roberto. *A Constituição Brasileira e as Normas Programáticas*. In Revista de Direito Constitucional e Ciência Política, Rio de Janeiro: Forense, nº 4; PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. *Eficácia e Aplicabilidade das Normas Constitucionais Programáticas*, São Paulo: Max Limonad, 1999; FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. *Normas Constitucionais Programáticas: Normatividade, Operatividade e Efetividade*. São Paulo: RT, 2001.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Ou trata-se de uma norma dirigente³ que obriga – mesmo considerando a separação de poderes – o legislativo a elaborar leis que tornem efetivo este direito e esta proteção anunciada ao bem jurídico ambiente?

Uma outra linha argumentativa forte – para diferenciar das fracas já mencionadas - está baseada na percepção de tal dispositivo constitucional como um enunciado normativo de direito fundamental⁴ que contém uma norma de direito fundamental não atributiva de um direito subjetivo, e, portanto, sem a possibilidade de ser judicializável por parte dos cidadãos ou das entidades legitimadas infraconstitucionalmente por intermédio de leis processuais especiais. Seria o caso de uma norma de direito fundamental a gerar efeitos apenas na dimensão objetiva das normas de direitos fundamentais.⁵ Uma tal teoria justificaria deveres constitucionais⁶ (ou fundamentais) ambientais e não direitos fundamentais ambientais decorrentes do enunciado normativo do artigo 225.

Outra hipótese seria perceber de tal enunciado normativo uma atribuição a um titular legitimado de um direito subjetivo fundamental ao ambiente, no todo judicializável sem a necessidade de atribuição infraconstitucional de uma posição jurídica correspondente a um dever contraposto. Neste caso estar-se-ia diante de um direito fundamental fora do catálogo e não encartável – em seu todo - no conceito de direitos, liberdades

³ O sentido de norma dirigente utilizado no texto não é sinônimo de norma programática, mas sim de norma que, embora possuindo um programa, ou constituindo-se em uma norma tarefa, obriga o legislativo a concretizar seu conteúdo, possuindo o efeito de dirigir a produção de normas infraconstitucionais para uma determinada direção que se constitui naquela indicada pelo constituinte originário. Cf CANOTILHO, J.J. Gomes. *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador – Contributo para a Compreensão das Normas Constitucionais Programáticas*. Lisboa: Coimbra ed., 2ª. ed., 2001.

⁴ Para a diferenciação entre enunciado normativo de direito fundamental e norma de direito fundamental, cf ALEXY, Robert. *Teoria de los Derechos Fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1995, pp. 50-55.

⁵ Sobre a dimensão objetiva das normas de direitos fundamentais, cf SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 3ª. Ed. 2003, p.145-215; ANDRADE, José Carlos Vieira. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 2ª. 2001, p.138-155; NOVAIS, Jorge Reis. *As Restrições aos Direitos Fundamentais não Expressamente Autorizadas pela Constituição*. Lisboa: Coimbra Editora, 2003, p. 59-95; SARMENTO, Daniel. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. Rio de Janeiro: Lumens lures, 2004, especialmente pps. 133 a 173.

⁶ Acerca da diferenciação entre direitos e deveres constitucionais, e/ou fundamentais, cf CANOTILHO, J.J. Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 6ª. ed. 2003., pp 377 – 537, especialmente pps 377, 527 e 530.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

e garantias, nem tampouco enquadrável dentre a estrutura de direitos a prestações do Estado Social. Seria algo como um direito fundamental de terceira geração⁷ de contornos imprecisos, o que não dispensaria também uma dimensão objetiva que irradiasse deveres fundamentais.

A compreensão do enunciado normativo do artigo 225 da CF/88 como uma norma de cunho programático – desde que aceite o conceito e a existência de normas desta natureza⁸ – impõe uma solução teórica mais simples para o problema da natureza jurídica da positividade do bem jurídico ambiental, mas traz como conseqüência repercussões gravíssimas para a proteção do bem jurídico ambiente. A utilização do texto como mero standard jurídico no todo carente de normatividade causa um déficit na realização da proteção ambiental, o que joga em desfavor da aceitação desta concepção se o objetivo é uma solução dogmático-jurídico-constitucional apta a uma preservação mais eficaz do bem jurídico. A opção pela ausência de normatividade do artigo 225 reduziria a norma constitucional a mero dispositivo carente de efetividade.

A idéia de uma norma que impõe ao legislador uma determinada conduta – *ipso facto* a de proteger o ambiente – tem se revelado carente de efeitos concretos. Duas barreiras se demonstram intransponíveis: a ausência de unicidade de sentido para o texto constitucional que permita o direcionamento do legislativo a um só sentido; e a independência do legislador – arrimado no princípio do Estado democrático de direito a impedir a minoração das suas margens de escolha.⁹

⁷ Reconhecendo tratar-se de direito fundamental de 3ª. geração, ou 3ª. dimensão, no Brasil, dentre muito, BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Malheiros, 13ª. ed, P. 569, e SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 3ª. Ed. 2003, p.54.

⁸ Importante deixar claro o que se denomina de norma constitucional programática. O termo é aqui utilizado para fazer referência a um tal tipo de normas que tiveram seu apogeu no constitucionalismo de Weimar. São normas que insculpem um programa e que não trazem vinculatividade e – por isso – melhor é chamá-las de enunciados normativos programáticos. Embora grande parte da doutrina defenda a existência de um tipo de norma programática plena de vinculatividade e força normativa, não é deste conceito que se trata aqui. Sobre a “morte” das normas programáticas no sentido do constitucionalismo de Weimar, cf CANOTILHO, J.J.Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 6ª. p. 1162.

⁹ No sentido de reconhecer tais problemas para a concepção da constituição dirigente, e mais ainda, no sentido de perceber um déficit epistêmico de programaticidade, além de um vício que denomina de má utopia do sujeito projetante, cf o prefácio à 2ª. edição de CANOTILHO, J.J. Gomes. *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador – Contributo para a Compreensão das Normas Constitucionais Programáticas*. Lisboa: Coimbra ed., 2ª. ed., 2001, pp. V a XXX.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Desta maneira, as compreensões da norma constitucional como meramente programática ou meramente diretiva do legislador infraconstitucional¹⁰ e da administração pública têm obtido como resposta a não serventia da norma em seu desiderato protetivo, e o abandono do sentido de proteção do bem jurídico constitucionalmente protegido em razão da inoperância de tais programas ou direcionamentos constitucionalmente dados e de vinculação rarefeita no plano prático.

Restam então duas compreensões da norma posta pelo enunciado do artigo 225 da CF/88. Ambas a tornam um instituto de proteção efetiva a um bem escolhido pelo constituinte originário. A primeira possibilidade é tomar o enunciado normativo como atributivo de um direito subjetivo fundamental¹¹, e a segunda é tomá-lo como uma norma de direito fundamental não atributiva de um direito subjetivo, mas imersa na dimensão objetiva de uma norma de direito fundamental¹². Em outras palavras: resta conceber o enunciado normativo do artigo 225 da CF brasileira como uma norma de direito fundamental, e, em seguida, encontrar respostas para a pergunta se se trata, ou não de norma de direito fundamental atributiva de direitos fundamentais.

Ambas as concepções partem de um lugar comum: As normas de direito fundamental têm eficácia objetiva,¹³ e impõem obrigações aos poderes públicos e à coletividade. Resta, então, a definição se tal norma advinda do enunciado normativo do artigo 225 da CF/88 traz consigo, ou não, a atribuição de um direito subjetivo fundamental.

¹⁰ Toda norma tem um âmbito de programaticidade e propõe um conjunto de tarefas. A norma expressa pelo enunciado normativo do artigo 225 da CF/88 assim o é. Entretanto, não se trata de uma norma exclusivamente programática, ou exclusivamente dirigente – com capacidade de impor tarefas ao legislativo. Trata-se de uma norma com dimensão objetiva e subjetiva que ao revés de apresentar um programa – ou impor deveres ao legislativo, preserva ambas as funções, agregando a estas duas demais efeitos objetivos e conseqüências da atribuição de um direito subjetivo.

¹¹ CANOTILHO, J.J. Gomes. *Estudos Sobre Direitos Fundamentais*. Lisboa: Coimbra Editora, 2004, p.177 – 189, especialmente pp. 184 e 186.

¹² CANOTILHO, J.J. Gomes. *Estado Constitucional Ecológico e Democracia Sustentada*. In: Estudos em Homenagem a José Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2003, pp. 101 – 110, especialmente p. 107.

¹³ Sobre o sentido desta dimensão objetiva, especialmente ANDRADE, José Carlos Vieira. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 2ª. 2001, p.138-155.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

A primeira hipótese implica em diversos pressupostos e traz consigo embutidas inúmeras conseqüências. Um pressuposto latente é o de que existem normas de direitos fundamentais que não atribuem direitos fundamentais e que, não obstante possuam eficácia e programas normativos e vinculem os demais poderes públicos e as entidades privadas, não possuem conteúdo judicializável¹⁴ nos mesmos moldes das normas que criam direitos fundamentais.

Este pressuposto apenas se sustenta se acolhidas forem duas compreensões: a primeira é a de que enunciado normativo e norma são dois institutos distintos¹⁵, e a segunda é a de que o direito objetivo não é a contrapartida do direito subjetivo.

As conseqüências *a priori* vislumbradas são de duas ordens. A primeira conseqüência é a percepção do artigo 225 da CF/88 como uma norma de eficácia meramente objetiva.

Ao perceber o pré-falado artigo sob esta base, vê-se que tal norma implica em um dever para os Poderes Públicos e para a coletividade. Este dever pode ser exigível judicialmente, muito embora não possa ser objeto de demanda tendo por pressuposto qualquer direito subjetivo.¹⁶ A judicialização de um direito ao ambiente dar-se-ia de forma diferida, como uma cobrança feita pela sociedade em relação às omissões estatais prejudiciais ao ambiente e agressoras do bem jurídico constitucionalmente protegido. Restaria discutir se – no caso brasileiro – a cobrança judicial destas omissões caberia à sociedade ou ao indivíduo, em face do particular ou em face do Estado, e a partir de que instrumento processual. Seria – talvez – mais correto falar neste caso de dever fundamental de preservação ambiental, ao invés de direito fundamental ao ambiente.

A segunda conseqüência desta primeira linha argumentativa é

¹⁴ Uma norma é judicializável quando é vinculante. Ou seja, quando sua vulneração pode ser estabelecida por um Tribunal. Neste sentido, cf BOROWSKI, Martin. *La Estructura de los Derechos Fundamentales*. Bogotá: Universidade Externado de Colômbia. 2003, 37-38.

¹⁵ ALEXY, Robert. *Teoria de los Derechos Fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1995, p. 50 e ss.

¹⁶ A questão fulcral repousa em saber se o direito ao ambiente constitucionalmente posto refere-se a uma pauta de direitos, no sentido da busca de sua realização através de ações judiciais, ou se se refere a uma pauta de deveres e obrigações de natureza ampla.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

necessidade do enfrentamento de duas questões que se encontram também no caminho da constatação da norma constitucional como atributiva de direitos subjetivos: o comando normativo do artigo 225 submete-se às restrições quando da colisão com outros direitos ou outras normas de dimensão meramente objetiva do texto constitucional que protegem outros bens e valores?¹⁷ E a outra questão: qual o efeito de irradiação horizontal que tais normas geram para outros ramos do direito?¹⁸ Dito de outro modo, qual o âmbito da eficácia horizontal das normas de direitos fundamentais não atributivas de direitos subjetivos e qual sua amplitude?¹⁹

Estas duas últimas questões também hão de fazer parte do glossário léxico-jurídico que surge da segunda alternativa.

Da segunda hipótese, várias conseqüências se impõem: a primeira delas reside no fato de que, para perceber do artigo 225 da CF/88 o caráter de norma atributiva de direito fundamental faz-se mister conceituar tal direito fundamental no intento de saber se os elementos constitutivos de tal conceito permitem ou não tratar o artigo mencionado como atributivo de um tal.

Já surgiu como pressuposto da dualidade argumentativa apresentada a constatação de que há normas de direito fundamental que não atribuem um direito fundamental a um titular. Pois bem. Resta como conseqüência definir do que se fala quando se fala em direito subjetivo e quais os requisitos que fazem deste mesmo direito subjetivo um direito subjetivo fundamental.²⁰

¹⁷ Acerca destas restrições aos Direitos Fundamentais veja-se BOROWSKI, Martin. *La Estructura de los Derechos Fundamentales*. Bogotá: Universidade Externado de Colômbia. 2003, especialmente p. 65-107; ALEXI, Robert. *Teoria de los Derechos Fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1995, especialmente pp. 267-331, e, por todos, NOVAIS, Jorge Reis. *As Restrições aos Direitos Fundamentais não Expressamente Autorizadas pela Constituição*. Lisboa: Coimbra Editora, 2003.

¹⁸ CANARIS, Claus- Wilhelm Canaris. *Direitos Fundamentais e Direito Privado*. Lisboa: Almedina, 2003, p. 19

¹⁹ CANOTILHO, J.J. Gomes. *Civilização do Direito Constitucional ou Constitucionalização do Direito Civil? A Eficácia dos Direitos Fundamentais na Ordem Jurídico-Civil no Contexto do Direito Pós-Moderno*. In Estudos em Homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Malheiros, p. 109.

²⁰ A clássica concepção de direitos fundamentais os toma como direitos subjetivos públicos, na esteira do pensamento de Jellinek. A discussão acerca da possibilidade de os direitos fundamentais se caracterizarem por algo diferente que os permita serem utilizados por particulares em relações uns contra os outros deve ser buscada desde uma definição do que sejam direitos subjetivos.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Quais os elementos caracterizadores formais e materiais que fazem de um direito subjetivo um direito fundamental, e como tais direitos se comportam dentre as possibilidades de um sistema de regras e princípios.

A seguinte consequência será estabelecer um teste de fundamentalidade que permita checar a norma do artigo 225 com o conceito formal e material de direito fundamental para perceber se é caso ou não de um direito subjetivo de caráter fundamental.

Acaso o teste de fundamentalidade indique a plausibilidade da tese, faz-se mister resolver as mesmas duas questões atinentes à outra linha argumentativa primeiramente explorada. Como se comporta o direito fundamental ao ambiente em razão dos inúmeros confrontos com outros direitos fundamentais e outros bens jurídicos constitucionalmente protegidos?

E a segunda interrogação: qual a amplitude do efeito de irradiação horizontal (eficácia horizontal) do direito fundamental ao ambiente? Quais os seus contornos em interface com o direito privado?

Por fim, se a tese de que o artigo 225 da CF/88 estabelece um direito fundamental ao ambiente permitir sustentação teórica dentro de uma estrutura dogmática razoavelmente coerente, outra consequência surgirá: a necessária demonstração de quais os instrumentos constitucionais e legais aptos à garantia deste mesmo direito fundamental no âmbito da jurisdição.

Se como uma característica da fundamentalidade do direito ao ambiente surge a sua judiciabilidade²¹, natural que uma qualquer teoria que argumente a sua operatividade proponha um rol de possibilidades processuais de defesa do conteúdo deste direito fundamental, e do bem constitucionalmente protegido em juízo.²²

²¹ BOROWSKI, Martin. *La Estructura de los Derechos Fundamentales*. Bogotá: Universidade Externado de Colômbia. 2003, p.42

²² cf MIRRA, Álvaro Luiz Valery. *L'action civile publique du droit brésilien et la reparation dudommage causé à l'environnement*. Estrasburgo, França. Dissertação de Mestrado Apresentada junto à Faculdade de Direito de Estrasburgo, 1997; BENJAMIN, Antônio Hermann de V. *A Insurreição da Aldeia Global contra o Processo Civil Clássico*. In Textos. Ambiente e Consumo. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 1996, vol. I, os 277-351.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

A consequência natural de um tal direito fundamental ao ambiente é que ele possa ser tutelado mediante decisões judiciais das quais se socorrem os particulares e a sociedade civil em busca da preservação de seu direito.

A tese segundo a qual o direito ao ambiente previsto no artigo 225, e seus parágrafos da CF/88 é um direito fundamental não é de cristalina clareza. Tampouco é no todo inútil. Mas a sua comprovação carece de pressupostos e de comprovações no interior da dogmática²³ que são fruto de longo e extenso caminho argumentativo. O sentido deste pequeno escrito é apenas o de levantar problemas, e preparar a marcha rumo a uma solução contemporaneamente adequada.

2. O enunciado normativo protetivo do ambiente

A constitucionalização do ambiente como bem jurídico e valor irradiante para toda a ordem jurídica brasileira, e também determinante de tarefas para a coletividade e para o Poder Público vem prevista no pré-falado artigo 225 da CF/88 e com a seguinte redação: *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

O enunciado normativo do artigo 225 estabelece uma norma jurídica que joga a função dogmática de significado do texto. O enunciado também é um enunciado deôntico, na medida em que estabelece o dever de defender e preservar o meio ambiente à coletividade e ao Poder Público. Dito de outra maneira, o enunciado normativo estabelece algo que *deve ser o caso* e, portanto, estabelece uma norma jurídica de dever ser.²⁴

²³ A dogmática a que se faz referência aqui está pautada no modelo Ralf Dreier – Robert Alexy, e a toma como estrutura tridimensional composta de três atividades ou dimensões: a dimensão empírica, a dimensão normativa e a dimensão analítica. A dimensão empírica revela-se através dos textos legais, dos fatos e das decisões judiciais. A dimensão analítica demonstra-se a partir dos conceitos da doutrina que dão clareza interpretativa aos fatos, e a dimensão normativa diz com o espaço para o embate argumentativo que dá sentido aos conceitos e aos dados empíricos. Qualquer atividade dogmática apenas pode se revelar a partir destas três dimensões que terminam por compor um conhecimento científico-jurídico. Cf DREIER, Ralf. *Derecho y Justicia*. Santa Fé de Bogotá: Themis, 1994; ALEXY, Robert. *Teoria dell' Argomentazione Giuridica*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1998.

²⁴ O que diferencia uma norma ética de uma norma técnica é mesmo a diferença entre a perspectiva descritiva e a prescritiva, portanto, ser uma norma de dever ser é da essência das normas éticas. Não se trata de um *plus*, mas um pressuposto da própria norma.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Em um sentido fraco para o enunciado normativo do artigo 225 da CF/88 não há norma correspondente ao enunciado normativo, mas mera declaração de intenções. Ao tomar o enunciado normativo como uma norma programática - que estabelece a mera intenção do constituinte de ver o ambiente preservado, refletindo um mero valor em voga ao tempo da redação do Texto constitucional - a normatividade é substituída pela mera exortação dos Poderes Públicos e da coletividade.²⁵ Neste sentido fraco, o enunciado normativo emitiria mero standard jurídico, exortação moral, declarações, promessas ou apelo ao legislador. Mero valor ou programa futuro de força duvidosa e carente de qualquer judiciabilidade. Do texto não adviria uma norma, mas mero planejamento.

É mesmo questionável a existência de um tal tipo de enunciados normativos constitucionais que neguem o próprio conceito de enunciado deôntico²⁶ e que não estabeleçam uma qualquer norma jurídica, compreendida esta no sentido de uma imposição de um dever ser determinado pela sua força intrínseca. A norma programática (neste sentido melhor seria enunciado normativo programático) substitui o conceito de norma pelo conceito de declaração, estabelece a categoria de indicativos para a normatividade futura, e abandona a força normativa do enunciado normativo constitucional, criando uma categoria de mera declaração. É no todo incoerente a concepção de enunciados normativos dos quais não advenham quaisquer normas.

A existência de uma norma constitucional programática não sobrevive às tendências contemporâneas da teoria da constituição, já que a normatividade – com sentido de obrigatoriedade que gera a vinculatividade dos Poderes Públicos e da coletividade - é a característica mais expressiva de um mandamento constitucional.²⁷ Dito de outro modo, apenas com a previsão de normas constitucionais que possam vincular os Poderes Públicos e a coletividade e que tenham força normativa plena, é possível estabelecer um papel hierarquicamente superior para a Constituição. É o próprio princípio da supremacia da Constituição que entra em xeque com as normas constitucionais programáticas.

²⁵ BOROWSKI, Martin. *La Estructura de los Derechos Fundamentales*. Bogotá: Universidade Externado de Colômbia. 2003, p. 62.

²⁶ BOROWSKI, Martin. *La Estructura de los Derechos Fundamentales*. Bogotá: Universidade Externado de Colômbia. 2003, p. 63.

²⁷ CANOTILHO, J.J.Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 6ª, p. 1162.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Se tal não fosse assim, a compreensão do artigo constitucional preservativo do ambiente ecologicamente equilibrado ficaria restrita a mera exortação da coletividade e dos Poderes Públicos para a preservação dos valores ambientais. Não haveria qualquer vinculação do legislador ou do Estado, mas apenas a constitucionalização de uma declaração exortativa recheada de bons presságios ou de meras intenções benevolentes. Não é assim!

Não é este o sentido (e por isso aqui é dito sentido fraco) do enunciado normativo do artigo 225, uma vez que não se constitui em norma programática, em razão de estar apto a realizar e a exercer sua força vinculante como expressão da sua força normativa intrínseca.

Em um outro sentido, também dito fraco, porém mais forte que o anterior, a força normativa do artigo 225 da CF/88 resumir-se-ia à vinculação do legislador. A norma teria o sentido de dirigir as atuações legislativas, trabalhando como um programa constitucional no que pertine à atuação do Estado – através do dom legislativo - em relação ao bem jurídico ambiente. A norma estaria associada à idéia de programa dirigente, imerso em um conceito de constituição dirigente.²⁸

Na Constituição Federal Brasileira de 1988 não é possível identificar um plano de ação estatal, ou um modelo de constituição que indique uma direção única e uma linha de atuação a ser seguida pela sociedade e pelos Poderes Públicos.²⁹ A pluralidade de compreensões do fenômeno constitucional e a hiper-complexidade dos espaços sociais que ela rege impedem qualquer compreensão dos enunciados normativos nela contidos como expressão de um programa único, ou justificáveis com base em uma teoria única acerca do sentido e do objetivo do texto constitucional.³⁰

²⁸ Sobre o conceito de constituição dirigente cf CANOTILHO, J.J. Gomes. *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador – Contributo para a Compreensão das Normas Constitucionais Programáticas*. Lisboa: Coimbra ed., 2ª. ed., 2001. Revendo, ou negando, o conceito e a operatividade da constituição dirigente, cf CANOTILHO, J.J. Gomes. *Rever ou romper com a Constituição Dirigente? Defesa de um Constitucionalismo moralmente Reflexivo*, in Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política. São Paulo: RT, 1996, nº 15, pp 7-17.

²⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 3ª. Ed. 2003, p. 79

³⁰ Acerca das Teorias sobre Direitos Fundamentais, que se constituem em verdadeiras teorias constitucionais, por todos cf BÖCKENFÖRD, Ernest-Wolfgang. *Escritos sobre Derechos Fundamentales*. Baden-Baden: Nomos, 1993.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Não é possível conceber a Constituição unicamente sob pré-compreensões liberais, nem sob pré-compreensões sociais ou democráticas. Nem interpretar seu conteúdo desde um pensar institucionalista ou axiológico. Toda uma gama de tensões entre as três concepções político-normativas, com o acréscimo de novos *topoi* fruto da hiper-complexidade do tempo presente, e a tudo somadas algumas tendências socialistas e outras neoliberais fizeram do texto um amálgama de projetos, desejos e concepções que tornam impossível a compreensão de um único programa normativo que possa indicar uma única compreensão constitucionalmente adequada.³¹

Não obstante a ausência de um programa normativo-constitucional único, a impossibilidade de fazer valer tal programa, carente de aplicabilidade imediata e de força normativa expressa na judiciabilidade decorrente da vinculatividade, fazem com que a concepção do artigo como programa dirigente revele uma eficácia diminuta.

Neste sentido, a independência dos poderes, e a justificativa da legitimidade dos desígnios da maioria (princípio democrático) sobre a força meramente declarativa de preceitos de baixa normatividade, jogam contra a eficácia da vinculatividade de uma norma, compreendida apenas como instrumento de direção e de afirmação de um programa.³²

A não consagração de um dever jurídico, ou de um direito judicializável nas normas constitucionais fazem delas meras declarações frente a um legislativo e um executivo sempre dispostos a brandirem a bandeira da sua independência, seja a independência diante do constituinte de outrora, seja diante do Judiciário e do Tribunal Constitucional de hoje.

³¹ Em razão da hiper-complexidade da sociedade na qual vigem os textos constitucionais, e em razão de um dinamismo social que torna as constituições dirigentes um tanto tiranas, talvez o mais correto seja realizar um conceito contemporaneamente adequado, ao revés de constitucionalmente adequado. Contemporaneamente adequada seria a constituição que conseguisse reconhecer a hiper-complexidade do tempo presente sem dissolver-se na ausência de juridicidade, e que pudesse significar um aporte na defesa dos hipossuficientes contra o mercado de globalização neo-liberal.

³² Há uma eterna tensão entre democracia e direitos que não pode ser rompida por um jogo de linguagem e nem tampouco por uma intenção revolucionária e popular positivada. A tensão é inerente à sociedade e não se dissolve. Neste sentido, cf MOUTTE, Chantal. *La Paradoja Democrática*. Barcelona: Gedisa, 2003, especialmente p. 40.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Esta concepção da natureza do mandamento constitucional que protege o bem jurídico ambiente ecologicamente equilibrado revela um resultado similar ao do sentido fraco anteriormente posto (a compreensão enquanto norma programática). No entanto, diz-se sentido menos fraco porque a não operatividade da sua vinculação aos poderes públicos e à coletividade, como norma-dirigente ou norma-programa, não invalida o conceito, e nem a sua compreensão como enunciado normativo que impõe uma conduta a todos, inclusive ao legislador. A compreensão do enunciado normativo como vetor de um programa normativo-constitucional invalida-se em parte pela dificuldade de se estabelecer qual o programa constitucionalmente posto, dado o pluralismo latente do texto constitucional, mas permite a compreensão de que alguma diretiva consensual desborda deste pluralismo, permitindo a imposição de obrigações aos poderes constituintes, inclusive ao legislador. De outro lado, a imposição de uma individualidade do legislativo – que se configura em uma *desobediência aos direitos autorizada pelo princípio democrático* não invalida a presunção de conformação dos atos legislativos aos preceitos constitucionais. Esta tal função pode ser resgatada por ambos os sentidos ditos fortes da compreensão possível de tais normas constitucionais.

O dirigismo e o âmbito de programaticidade da norma também vão estar presentes quando o enunciado normativo do artigo 225 é concebido como fonte de uma norma de direito fundamental de dimensões objetivas e/ou subjetivas, e que são os dois sentidos aqui ditos sentidos fortes.³³

Ambos os sentidos fortes partem de dois pressupostos comuns: o primeiro pressuposto é de que o enunciado normativo do artigo 225 é um enunciado normativo de direito fundamental que estabelece uma norma de direito fundamental. O segundo pressuposto, que é consectário do primeiro, é que a norma que surge do enunciado normativo do artigo 225 da CF/88 é auto-aplicável e de eficácia plena, o que significa plena normatividade e vinculabilidade absoluta.

³³ Toda norma jurídica – por maior razão ainda as normas constitucionais – tem um âmbito de programaticidade e de dirigismo que é latente, e que se coaduna com o próprio conceito de norma, enquanto dever ser, pleno de vinculatividade, hierarquia e justiciabilidade. Afastar as interpretações que tomam o enunciado normativo do artigo 225 como de natureza meramente programática ou meramente vinculante para o legislador não retira o âmbito de programaticidade e o seu efeito de norma vinculante para o legislador. Tal apenas demonstra que a norma é algo mais do que simplesmente norma sobre normas.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Estabelecer uma norma de direito fundamental não é o mesmo que estabelecer um direito fundamental. Todas as vezes que há um direito fundamental existe uma norma de direito fundamental que lhe dá suporte, mas nem toda norma de direito fundamental atribui um direito fundamental.³⁴ Há uma tríade conceitual que aponta para o vetor *enunciado normativo de direito fundamental* → *norma de direito fundamental* → *direito fundamental*.

O enunciado normativo do artigo 225 da CF/88 é um enunciado normativo de direito fundamental uma vez que estabelece uma norma de direito fundamental. A constatação aponta para uma pergunta: o que faz com que o enunciado do artigo 225 seja um enunciado de direito fundamental? A afirmação de que tal enunciado é um enunciado de direito fundamental porque expressa uma norma de direito fundamental, leva a uma tautologia, se admitida a tese de que o que faz da norma jurídica ser uma norma de direito fundamental é também ser justaposta por um enunciado normativo de direito fundamental.

Uma opção teórica para resolver o problema da fundamentalidade das disposições normativas é considerar que apenas as normas que forem decorrentes de enunciados normativos constantes do rol de direitos fundamentais expressos na Constituição são consideradas normas de direito fundamental.³⁵ Disto decorrem dois problemas:

O primeiro deles diz com a possibilidade de se encontrar enunciados normativos que não expressam normas de direitos fundamentais e que – malgrado este dado – encontram-se catalogadas nos róis dos artigos atributivos de normas de direito fundamental³⁶. No caso da CF/88 os artigos 5º, 6º e 7º.

³⁴ ALEXY, Robert. *Teoria de los Derechos Fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1995, p. 47.

³⁵ ALEXY, Robert. *Teoria de los Derechos Fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1995, p. 63.

³⁶ Para MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional* vol IV, Coimbra: Coimbra Editora, 2000, 3ª. ed. p. 162 e ss. os direitos fundamentais previstos no catálogo são formalmente fundamentais e materialmente fundamentais. Já para CANOTILHO, J.J.Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 6ª. p. 406 o que existe é uma presunção de fundamentalidade, que indica serem os direitos elencados nos róis de normas constitucionais formalmente fundamentais e materialmente fundamentais; Para ANDRADE, José Carlos Vieira. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 2ª. 2001, p. 73 é possível que existam direitos formalmente fundamentais que não sejam materialmente fundamentais.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

O segundo problema consiste na possibilidade de existirem enunciados normativos que expressam normas de direito fundamental, atributivas ou não de direitos subjetivos fundamentais dispersas em outras partes do texto constitucional, ou até mesmo fora do texto.³⁷

No tocante ao primeiro dos problemas urge perceber que tal concepção desborda para uma compreensão meramente topográfica das normas de direitos fundamentais trazendo consigo toda a carga da ausência de conteúdo material para a constatação da fundamentalidade de uma norma ou de um direito.

A constatação de que são apenas normas de direitos fundamentais aquelas estabelecidas nos róis dos artigos indicativos de direitos retira (ou permite a retirada de) todas as cargas cultural, histórica e racional dos direitos fundamentais – atributivas de fundamentalidade material – e deixa as normas de direitos fundamentais conceitualmente presas às opções constituintes.³⁸

O só fato de ter havido uma inserção de um enunciado normativo por parte do constituinte não pode ter o condão de dotar um privilégio – ou um direito culturalmente, racionalmente e historicamente não fundamental – de tal natureza.

Quanto ao segundo problema – enunciados normativos que estão fora dos róis mencionados e que são normas de direitos fundamentais – a tese da mera catalogação também não responde a contento às interrogações.

No caso da CF/88 questões sensivelmente essenciais, ou dito de outro modo, normas intuitivamente fundamentais, como o direito à

³⁷ ANDRADE, José Carlos Vieira. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 2ª. 2001, p. 71 e ss; CANOTILHO, J.J.Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 6ª. p. 404 e ss; MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional* vol IV, Coimbra: Coimbra Editora, 2000, 3ª. ed. p. 162 e ss; SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 3ª. Ed. 2003, p. 86 e ss.

³⁸ Embora não concordando com a desconsideração da fundamentalidade de normas incluídas nos róis de normas de direitos fundamentais, MIRANDA, Jorge, *Manual de Direito Constitucional* vol IV, Coimbra: Coimbra Editora, 2000, 3ª. ed. Pp. 07-51, demonstra que ao tratar-se de direitos fundamentais se está a considerar uma construção histórica que tem sua base na evolução natural da espécie humana.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

anterioridade tributária, o direito a constituir família, e outros mais (para não citar de logo o direito ao ambiente) ficariam de fora da conceituação de direitos fundamentais, uma vez que os enunciados normativos vetoriais das normas atributivas destes direitos subjetivos estão topograficamente fora dos róis dos artigos 5º, 6º e 7º.³⁹

Não fora o bastante este argumento, a cláusula de abertura de materialidade, disposta no artigo 5º, § 2º afirma que *os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.*

A cláusula de abertura permite que direitos e garantias sejam encontrados também fora da Constituição, escritos ou não escritos, decorrentes ou implícitos, e também positivados em tratados internacionais. Tal cláusula de abertura, ao permitir a constatação de enunciados normativos fundamentais em outros textos legais – os tratados – e até mesmo não escritos, legitimou, *ipso facto*, a possibilidade de outros enunciados normativos de direitos fundamentais serem encontrados fora dos róis dos mencionados artigos.

Deste modo, a tese de que são apenas enunciados normativos aqueles previstos no rol atributivo de direitos fundamentais dos artigos 5º, 6º, e 7º não tem o alcance que a princípio parece ter.

É preciso trilhar o caminho inverso. O que designa o qualificativo de fundamental é a norma e não o enunciado normativo. Aplicando-se o teste de fundamentalidade segundo o qual a norma que exsurge do enunciado do artigo será uma norma de direito fundamental a partir do reconhecimento de critérios materiais e formais, constata-se a fundamentalidade da norma, e, por via de conseqüência, a fundamentalidade do enunciado normativo que a expressa. Se a norma pode ser justificada a partir de tais critérios materiais e formais ela será uma norma de direito fundamental, e logo o enunciado

³⁹ O STF, em 15/12/93, no julgamento da ADIN 939/DF, relator Min. Sidney Sanches, e posteriormente no julgamento da ADIN 1.497/DF rel. Min. Carlos Velloso, admitiu que o princípio da anterioridade mencionado no artigo 150, III “b” da CF/88 é um direito fundamental, e que, portanto, a norma que o atribui é uma norma de direito fundamental. Como conseqüência ficam estendidos à norma fixadora da anterioridade tributária os efeitos da norma do artigo 60, § 4º que torna cláusula pétrea os direitos e garantias individuais.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

normativo será também um enunciado de direito fundamental. Dito de outro modo é a norma de direito fundamental que dá natureza ao enunciado normativo, e não o enunciado normativo que caracteriza a norma.⁴⁰

Acaso a norma que surge do enunciado normativo do artigo 225 seja uma norma de direito fundamental, o enunciado terá igual natureza.

A resolução do primeiro pressuposto a fundamentar as duas versões fortes da teoria do papel que joga o enunciado normativo do artigo 225 da CF/88 intrinca-se com a constatação da fundamentalidade formal e da fundamentalidade material das normas expressas por este enunciado. Se se tratarem de normas materialmente fundamentais ou normas formalmente fundamentais estas serão normas de direito fundamental.⁴¹

O teste de formalidade diz com a constatação da inclusão do enunciado normativo no rol de direitos fundamentais, ou de sua decorrência em razão da cláusula de abertura.⁴²

A qualidade de norma de direito fundamental vista sob esta perspectiva surge não apenas da sua inserção no catálogo de enunciados normativos que expressam normas de direito fundamental, mas também da decorrência de tais normas dos enunciados normativos dos róis mencionados.

A cláusula de abertura inserida no artigo 5º, § 2º permite a existência

⁴⁰ O enunciado normativo é apenas um item empírico que por si só não se constitui em direito fundamental e não é representativo de uma norma de direito fundamental. É preciso mais que a enunciação legal de um postulado para a caracterização de um direito fundamental. Questões normativas não podem ser resolvidas com esopeque apenas no enunciado normativo, e demandam uma outra caracterização que trafega no plano da normatividade expressa pelo enunciado.

⁴¹ Note-se que isto não significa dizer que os direitos fundamentais são apenas direitos atribuídos por uma norma de direito fundamental que é expressa por um enunciado normativo fundamental. A própria constatação de que uma norma é de direito fundamental pressupõe todo o acúmulo da cultura e da história e também um embate de racionalidade que a caracteriza. No entanto, para que possa ser constitucionalmente operativa esta concepção de direito tem de se apoiar em uma teoria dogmática que lhe seja apta à consecução de resultados operativos. A materialidade das normas de direitos fundamentais representa o elo que liga toda a hiper-complexidade social ao direito, que, por esta razão, nada mais é do que um sistema aberto de regras e princípios.

⁴² ALEXY, Robert. *Teoria de los Derechos Fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1995, p. 66.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

de outros direitos que sejam decorrentes dos enunciados normativos dos róis dos artigos 5º, 6º e 7º e também outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela CF/88.

Isto implica dizer que normas fora do catálogo que forem decorrentes do regime e dos princípios constitucionais serão normas de direitos fundamentais, uma vez que os direitos atribuídos por elas também serão fundamentais.

Neste sentido, o enunciado do artigo 225 da CF/88 é um enunciado normativo de direito fundamental se expressar uma norma que seja de direito fundamental em razão de sua decorrência do regime e dos princípios expressados na Constituição Federal. Se isso se der, o teste de formalidade tem resposta positiva.

O teste de materialidade tem a ver com a justificação jusfundamental para a decorrência de tal norma do regime ou dos princípios constitucionais. Se for possível determinar que uma tal norma decorre dos princípios constitucionais ou do regime estabelecido pela Constituição, então o seu conteúdo é fundamental, o enunciado normativo que a expressa tem a mesma natureza e o direito subjetivo que a norma atribui é também um direito fundamental.⁴³

A norma jurídica que impõe aos Poderes Públicos e à coletividade o dever de preservar o ambiente ecologicamente equilibrado é decorrente dos princípios constitucionais expressos ou implícitos no texto constitucional.

Não apenas os princípios designados e nominados no artigo 1º da CF/88 – soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político - compõem a categoria dogmática de princípios.

Há diversos deles dissolvidos no texto como os princípios da legalidade, da igualdade, da liberdade, da anterioridade etc., que também devem ser tomados para o efeito de deles decorrerem normas de direitos

⁴³ O teste de materialidade diz com a consonância entre o conteúdo de uma norma de direitos fundamentais e os princípios constitucionais, sejam eles implícitos ou explícitos. Tal não implica em dotar o sistema constitucional de um mote fechado, mas de abrir o sistema – por intermédio das normas-princípio – aos embates da racionalidade e da historicidade.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

fundamentais que estabeleçam direitos fundamentais não catalogados nos róis do Título II.⁴⁴

Uma justificação de natureza fundamental será necessária para encartar normas fora do catálogo na categoria de normas de direito fundamental admitindo-se, como ponto de partida, a existência de princípios constitucionais fora do catálogo de princípios do artigo 1º⁴⁵, e dos quais podem decorrer normas de direito fundamental.

Por esta razão é possível justificar a natureza fundamental do enunciado normativo do artigo 225 admitindo-se que ele expressa uma norma de direito fundamental que assim o é em razão de ser decorrente dos princípios da igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana. O último constante do catálogo de princípios fundamentais da CF/88, e os dois primeiros insertos no texto fora do catálogo, mas que, nem por isso, deixam de ser princípios que fundamentam normas jusfundamentais.

A norma que surge do enunciado normativo do artigo 225, por uma justificação de natureza jusfundamental que a vê apoiada na dignidade da pessoa humana, na liberdade e na igualdade, é norma de direito fundamental.⁴⁶

Tal constatação trabalha no sentido de reconhecer que a única diferenciação entre duas teses nominadas de teses fortes, para explicar

⁴⁴ É possível constatar a existência de um princípio constitucional da proteção do bem ambiente, que rege o Estado do Bem Estar Ambiental, formatando o Estado Constitucional Ecológico. Um princípio implícito que desborda do artigo 225 da CF/88 e que dá o tom de uma moderna visão constitucional contemporaneamente adequada. Sobre a idéia de Estado Constitucional Ecológico cf CANOTILHO, J.J. Gomes. *Estado Constitucional Ecológico e Democracia Sustentada*. In. Estudos em Homenagem a José Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2003, pp. 101 – 110.

⁴⁵ Existem princípios implícitos ao catálogo de princípios fundamentais, e que mesmo não fazendo parte de um rol designativo de princípios fundamentais deles decorrem direitos fundamentais. É o caso do princípio da proteção ambiental.

⁴⁶ A dignidade da pessoa humana é por alguns compreendida como o fundamento único, e último, dos direitos fundamentais, cf ANDRADE, José Carlos Vieira. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 2ª. 2001, p.69 e ss. Porém, tal posicionamento somente se justificaria se compreendidos os direitos fundamentais como diretamente e estreitamente vinculados à pessoa humana. O direito ao ambiente não permite direta redução ao princípio da dignidade da pessoa humana, e o seu fundamento material deve residir em outros princípios, como a igualdade e a liberdade, e o próprio princípio da proteção do ambiente.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

o enunciado normativo do artigo 225 da CF/88, diz com a presença, ou ausência, de subjetividade atribuível a um determinado (ou indeterminado?) legitimado. A norma quando atribui um direito fundamental além de norma de direito fundamental com dimensão objetiva passa a ser uma norma de direito fundamental com dimensão subjetiva, e este é o único *plus* diferenciador.

O enfrentamento do segundo pressuposto – de que tais normas têm eficácia plena e aplicabilidade imediata⁴⁷ – retoma a questão das conseqüências que a fundamentalidade traz, e que faz com que tais normas abandonem o campo do dirigismo ou da mera programaticidade para irradiarem efeitos por todo o ordenamento jurídico, além de trabalharem como garantias contra-majoritárias.

O que diferencia a compreensão do enunciado normativo que protege o bem jurídico ambiente como um enunciado jusfundamental daquelas outras que o tomam como simples norma programática ou como norma meramente dirigente é também seus efeitos que, no caso em questão, jogam como garantias contra-majoritárias que impedem o exercício abusivo do legislativo, e se impõe malgrado a inércia deste mesmo legislativo.⁴⁸

A constatação de que o artigo 225 da CF/88 é um enunciado de direito fundamental surge da constatação de que tal enunciado produz uma norma de direito fundamental que pode, ou não atribuir um direito subjetivo fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado, e que tal norma é de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

⁴⁷ Ou seja, que sobre elas incida a conseqüência do artigo 5§ 1º da CF/88. Isto pode ser denominado de vinculatividade máxima, que é um *plus* ao conceito de norma de direito fundamental, mas joga o papel de característica dos direitos e garantias individuais e coletivos. Em sentido contrário, vendo na eficácia plena e aplicabilidade imediata um elemento do conceito de direitos fundamentais, cf SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 3ª. Ed. 2003, p. 80.

⁴⁸ Ser uma garantia contra-majoritária pode se expressar formalmente ou materialmente. Diz-se formalmente quando sobre tais normas espraiam-se o disposto no artigo 60 § 4º IV da CF/88, e diz-se de uma garanti contra-majoritária em sentido material quando o só fato de serem normas de direitos fundamentais garantem, implicitamente, a sua postura de cláusulas pétreas, ou limites às atuações do constituinte derivado ou revisor.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

3. Dimensão objetiva e subjetiva da norma de direitos fundamental expressa no artigo 225 da CF/88⁴⁹

A norma constitucional protetora do bem jurídico ambiente ecologicamente equilibrado tem uma dimensão objetiva latente quer seja tomada como norma atributiva de direitos subjetivos quer seja tomada apenas como norma de efeitos irradiantes de natureza objetiva. Quando não se concebe a dimensão subjetiva de uma norma de direito fundamental quer-se com isso dizer que esta norma não atribui direitos subjetivos, pois não confere posições subjetivas. A dimensão objetiva apenas permite estabelecer regras e princípios destinados a refletir valores e deveres para a coletividade e o Poder Público, sem com isso atribuir uma posição subjetiva que possa ser o fundamento de legitimidade para a satisfação buscada em juízo por um determinado titular.⁵⁰

Pela só dimensão objetiva se estabelece um conjunto de deveres e obrigações do Estado e da coletividade sem que com isso se tenha a correspondente atribuição de direitos aos indivíduos.

Ao invés de atribuir direitos fundamentais, a expressão de uma norma de direito fundamental por um enunciado normativo fundamental gera deveres fundamentais, garantias institucionais ou deveres de proteção, como conseqüência de sua eficácia externa horizontal ou do seu efeito de irradiação.

São normas vinculantes, e neste sentido diferenciam-se das normas programáticas que são meros enunciados de intenções. A norma de direito fundamental vincula os sujeitos em termos objetivos, criando um dever

⁴⁹ A dimensão objetiva das normas de direitos fundamentais, ou dos direitos fundamentais, encontra tratamento na doutrina luso-brasileira com diversos trabalhos, dentre eles: SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 3ª. Ed. 2003, p. 217 e ss; ANDRADE, José Carlos Vieira. *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 2ª. 2001, pp. 109 – 168; SARMENTO, Daniel. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. Rio de Janeiro: Lumens Iures, 2004, 133-211; NOVAIS, Jorge Reis. *As Restrições aos Direitos Fundamentais não Expressamente Autorizadas pela Constituição*. Lisboa: Coimbra Editora, 2003, p. 59-86; MOTA PINTO, Paulo Cardoso Correia. *A Proteção da Vida Privada e a Constituição*. In Boletim da Faculdade de Direito – Volume Comemorativo, 2003 pp. 153 – 204.

⁵⁰ Esta possibilidade traduz-se na eficácia horizontal dos direitos fundamentais. cf CANOTILHO, J.J. Gomes. *Civilização do Direito Constitucional ou Constitucionalização do Direito Civil? A Eficácia dos Direitos Fundamentais na Ordem Jurídico-Civil no Contexto do Direito Pós-Moderno*. In Estudos em Homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Malheiros, p. 109 e ss.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

objetivo do Estado e também da coletividade. O dado da vinculação é que diferencia a norma programática da norma de direitos fundamentais de dimensão meramente objetiva. Vinculação é a possibilidade de sua vulneração ser estabelecida por um juiz ou Tribunal⁵¹. As normas programáticas carecem de uma qualquer vinculação.

A Constituição impõe deveres aos Poderes Públicos⁵² que se ligam à proteção de bens jurídicos constitucionalmente protegidos determinando vinculativamente que tais atos sejam praticados, sem com isso investir qualquer sujeito de uma titularidade.

Esta irradiação vai para além do âmbito de uma relação jurídica de direito público – Estado/indivíduo – dando azo a toda uma gama de obrigações e deveres dos particulares e do Estado, direcionados no sentido da preservação e da proteção do bem jurídico constitucionalmente protegido.

A compreensão da norma de direito fundamental como norma de dimensão meramente objetiva, sem atribuição de subjetividade, não implica na sua não judiciabilidade.⁵³

Como visto trata-se de norma vinculante para os Poderes Públicos e para a coletividade, o que nisto se difere das normas programáticas e meramente dirigentes. Por não serem normas atributivas de direitos subjetivos, também não podem ser manuseadas dentro de demanda que tenha por base posições jurídicas subjetivas, definidas como direito a algo, uma liberdade ou uma competência.⁵⁴

⁵¹ BOROWSKI, Martin. *La Estructura de los Derechos Fundamentales*. Bogotá: Universidade Externado de Colômbia. 2003, p. 147.

⁵² Esta imposição de deveres não tem como contraposto a atribuição de direitos, razão pela qual é possível falar em dimensão puramente horizontal. Trata-se da dimensão objetiva das normas de direitos fundamentais. cf NOVAIS, Jorge Reis. *As Restrições aos Direitos Fundamentais não Expressamente Autorizadas pela Constituição*. Lisboa: Coimbra Editora, 2003, e SARMENTO, Daniel. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. Rio de Janeiro: Lumens Lures, 2004. sobre os deveres públicos cf CANOTILHO, J.J.Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 6ª. p. 527 – 302.

⁵³ O fato de uma norma não conter direito subjetivo, mas ter eficácia meramente objetiva não significa que ela não possa ser aplicada por um Tribunal ou que não tenha a ofensa a seu conteúdo sancionada. A não possibilidade de um particular veicular em uma demanda direito de natureza subjetiva não dota esta de significado de um enunciado meramente programático.

⁵⁴ Sobre as classificações dos direitos fundamentais cf ALEXY, Robert. *Teoria de los Derechos Fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1995, pp. 173 e ss; e BOROWSKI, Martin. *La Estructura de los Derechos Fundamentales*. Bogotá: Universidade Externado de Colômbia. 2003, p. 109 e ss.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Este terceiro gênero de normas – com dimensão estritamente objetiva – permite a atuação judicial no sentido de declarar a inconstitucionalidade de uma omissão estatal que ofenda o bem jurídico protegido pela norma jurídico-constitucional e que omita um dever de proteção ou atitude de garantia deste bem determinado pela Constituição. Ou seja, muito embora a norma de direito fundamental de dimensão meramente objetiva não atribua direito subjetivo, ela pode ter uma judiciabilidade diferida, na medida em que as incompatibilidades legislativas com o seu preceito impliquem em inconstitucionalidades e na medida em que as omissões estatais signifiquem ofensa ao preceito constitucional.

A vinculabilidade permite a judiciabilidade, mas a ausência de direito subjetivo atribuído pela norma impede a postulação de um qualquer legitimado. São deveres que podem ser cobrados judicialmente, mas não através da afirmação de direitos subjetivos, que, no todo, são aqui inexistentes.

Reconhecer que do enunciado normativo do pré-citado artigo 225 da CF/88 advém uma norma de direito fundamental que não atribui direito fundamental, mas tão somente estabelece deveres tem a seu favor a redação do próprio artigo que, aparentemente, estabelece deveres, por intermédio da locução *impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*. Contribui para este entendimento também a estrutura vernacular do § 1º que é impositivo de uma gama de incumbências dispostas em VII incisos.

A uma primeira leitura do artigo é natural uma inclinação à tese de que a norma que surge deste enunciado tem carga meramente objetiva. Mas esta impressão é apenas aparente, e por três razões básicas, e uma razão de fundo.

A razão tida como pano de fundo diz com o fato de que uma resposta dogmática à questão se a norma advinda do artigo 225 da CF/88 estabelece ou não um direito subjetivo fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado não pode ser encontrada apenas no plano empírico da dogmática.⁵⁵

⁵⁵ Questões normativas não podem ser resolvidas com base em dados meramente empíricos. Isto significa dizer que a normatividade do artigo 225 não deflui exclusivamente do enunciado normativo. cf. ALEXY, Robert. *Teoria de los Derechos Fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1995, p. 52

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Isto porque a resposta envolve questões conceituais e pressupostos argumentativos que desbordam da dimensão meramente empírica. E tal se revela através das três razões demonstráveis, desde este pressuposto.

A primeira é que o âmbito léxico do enunciado normativo não tem o condão de definir atribuição ou não de um direito subjetivo por parte da norma que surge deste mesmo enunciado. O só fato de a norma fazer expressa alusão à imposição de um dever – e estabelecer em seu parágrafo e incisos vários deveres - não pode implicar no afastamento da possibilidade de se tratar de uma norma atributiva de direito fundamental. A segunda razão é que o próprio texto do enunciado faz referência a que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*, e que este bem a que todos tem direito é *bem de uso comum do povo*. Demais disso, a própria redação do § 1º que impõe deveres afirmar que tal o faz para *assegurar a efetividade desse direito*. A terceira razão é que a existência de um direito subjetivo atribuído por uma norma de direito fundamental não descarta a dimensão objetiva que é inerente a toda norma de direito fundamental. Portanto, é natural que uma norma que atribua direitos fundamentais também atribua deveres e obrigações correlatas ou autônomas, sem que com isso se desqualifique a possibilidade de se tratar de uma norma que atributiva de direitos subjetivos.⁵⁶

Desta forma, de uma simples leitura do artigo 225 não é possível perceber uma qualquer opção da Constituição pelo estabelecimento de uma norma de direito fundamental com ou sem atribuição de direito subjetivo fundamental ao ambiente.

A escolha entre uma dimensão meramente objetiva e objetiva/subjetiva não pode se dar a partir de critérios léxicos, como visto, e nem

⁵⁶ Existem determinadas obrigações que são o outro lado da moeda do direito, e que se constituem no dever co-relato de um direito. Neste sentido, deveres fundamentais são as conseqüências advindas de um direito fundamental. No entanto, existem obrigações ditas fundamentais que não se constituem em obrigações co-relatas, mas sim em obrigações autônomas, e que se põem por normas jurídicas independentemente de estas normas atribuírem quaisquer direitos. Normas de direitos fundamentais de eficácia meramente objetiva são aquelas que estabelecem deveres fundamentais autônomos, cuja norma não atribui qualquer direito de natureza subjetiva ao cumprimento do dever imposto. Neste sentido, cf CANOTILHO, J.J.Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 6ª. especialmente p. 528 – 532.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

a partir da demonstração da intenção do constituinte originário, que seria outro critério empírico. Neste último caso, tal não se dá em razão da autonomia que adquire o texto constitucional e da sua independência em relação aos sujeitos redatores, e, mais que isso, em razão da impossibilidade de aquilatar a verdadeira intenção em voga à época da constituinte.⁵⁷

O reconhecimento – *a priori* – da dimensão meramente objetiva da norma traz consigo conseqüências de toda ordem.

Em primeiro lugar não haveria titulares de direitos constitucionais ambientais a opô-los em face do Poder Público ou em face de particulares. A titularidade teria sustentáculo infraconstitucional com base nos direitos de vizinhança, de propriedade ou outros atribuíveis pela legislação. Isto implica na impossibilidade de uma demanda judicial proposta por um indivíduo ou coletividade com base exclusivamente no conteúdo vinculante da norma expressa pelo enunciado do artigo 225.

Em segundo lugar, os deveres de proteção, as atribuições e as garantias materiais apontados na Constituição, somente poderiam ser judicializáveis em virtude da declaração de inconstitucionalidade por omissões do Poder Público ou em decorrência de leis ou atos administrativos inconstitucionais em face da Constituição. Não seria possível uma ação de qualquer legitimado vez que não haveria direito subjetivo, e conseqüentemente não há que falar em legitimados.⁵⁸

As demais decorrências da dimensão objetiva não são decorrências da dimensão exclusivamente objetiva, e, portanto, podem estar presentes se aceito o segundo sentido – dito forte – que reconhece do enunciado

⁵⁷ A Constituição é um texto que dialoga com o tempo e com a pluralidade de sujeitos no universo hiper-complexo da sociedade. Por tal razão, é um texto aberto, onde o sentimento originário pouco conta, e o texto é apenas um dado a ser computado no amálgama de intenções constitutivas do sentido de constituição. Neste sentido, cf BELLO FILHO, Ney. *Sistema Constitucional Aberto – Teoria do Conhecimento e da Interpretação do Espaço Constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

⁵⁸ A dimensão objetiva das normas de direitos fundamentais não retira a sua vinculatividade e nem a sua judiciabilidade. A norma continua a ser vinculante para os poderes públicos, para os particulares e para o julgador, e, mais que isso, continua podendo ver a suas ofensas sancionadas pelo judiciário. A diferença opera na forma como tais questões podem ser apreciadas pelo Judiciário, uma vez que não carregam qualquer direito subjetivo a uma decisão em seu bojo.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

normativo do 225 uma atribuição de direito subjetivo⁵⁹.

O reconhecimento de um direito fundamental ao ambiente advindo do enunciado normativo constitucional constrói-se sobre todos os pressupostos da dimensão meramente objetiva, uma vez que a dimensão subjetiva assume todas as postulados, acrescendo, demais disto, a subjetividade necessária à configuração do conceito de direito subjetivo.

Na impossibilidade de se estabelecer critério empiricamente firme para concluir se uma norma de direito fundamental estabelece ou não um direito fundamental, leva à necessidade de se estabelecer uma presunção de subjetividade de toda norma de direito fundamental.

O *roteiro de viagem* de uma norma de direito fundamental é proteger um bem jurídico de valor fundamental fazendo-o da forma mais eficaz possível⁶⁰. A eficácia da utilização de um direito subjetivo – sem abrir mão da eficácia da dimensão objetiva – configura-se de maior relevo, dentre outras questões porque – no mínimo – se trata de uma operação de adição, e não se subtração.

A resposta à pergunta se uma determinada norma de direito fundamental deve ser concebida somente em sua dimensão objetiva ou em sua dimensão objetiva e subjetiva deve ser encontrada não na busca de atributos indicativos de tal escolha por intermédio da Constituição, mas, inversamente, no encontro de justificativas fortes para que não se tenha, no caso, um direito subjetivo.

⁵⁹ Dentre todas as conseqüências da compreensão da norma em sua eficácia objetiva coloca-se com mais ênfase aquela que caracteriza o Estado Constitucional Ecológico (Canotilho), Estado de Ambiente (Kloepfer), Estado de Direito Ambiental (Morato Leite), que é a atribuição de deveres e obrigações de proteger o ambiente. A dimensão objetiva da norma de direitos fundamentais aponta para uma tábua de deveres e obrigações estatais que implicam na especial compreensão de uma função contemporânea do Estado que não é mais o Estado liberal ou o Estado social, mas sim, um Estado pós-moderno.

⁶⁰ Da mesma maneira que a “interpretação mais amiga do ambiente” (Canotilho) pressupõe um ordenamento jurídico onde o princípio da preservação ambiental seja tomado como um dos fundamentos, a dimensão objetiva da norma de direito fundamental ambiental aponta para uma concepção de Estado fundado na obrigação de preservar o ambiente para esta geração, e para as futuras. Não apenas em razão da existência de uma dimensão subjetiva para as normas de direito fundamental cabem obrigações do Estado, mas também em razão da imposição de obrigações autônomas derivadas da própria norma de direito fundamental expressa pelo enunciado normativo do artigo 225.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

A presunção trabalha a favor do reconhecimento da existência de um direito subjetivo a proteger todo bem jurídico fundamental, exceto quando, por alguma justificativa forte, tal subjetividade não puder se demonstrar.

Portanto, o que se faz mister é, partindo-se da presunção de que a norma de direito fundamental atribui um direito subjetivo, tentar encontrar justificativas para a comprovação de que tal não se dá. Não havendo direito subjetivo, tal norma de direito fundamental permanece em sua eficácia contida ao âmbito de sua dimensão objetiva.

Esta presunção admite prova em contrário, mas a resposta não pode ser encontrada no âmbito do texto, ou em qualquer ponto da dimensão empírica da dogmática. Tratando-se de uma questão de natureza analítica e normativa, a resposta será válida para o interior do ordenamento jurídico, e a compreensão de se a norma citada – ou qualquer outra norma constitucional de direito fundamental confere um direito subjetivo somente pode ser alcançada através da utilização de argumentos racionais e testes de compatibilidade entre os conceitos analíticos e a hipótese testada. Os argumentos empíricos – como a constatação do enunciado normativo, da aplicabilidade histórica de uma tal atribuição e a intenção do legislador – não jogam papéis decisivos em tal questão.

Uma argumentação jusfundamental racional pode definir que determinado enunciado normativo fundamental estabelece um direito fundamental ao ambiente se esta argumentação se legitima no âmbito do discurso jurídico e no interior da dogmática. Uma norma de direito fundamental atribui um direito subjetivo fundamental se tal é o resultado de uma argumentação jurídico-fundamental. É na dimensão normativa da dogmática que esta argumentação racional se afirma.⁶¹

Vários argumentos podem ser articulados para um embate argumentativo visando desconstituir a presunção de subjetividade de um direito. Dentre eles nomeadamente os que dão conta da amplitude exagerada

⁶¹ Todo o embate histórico e racional. A velha luta de Kant vs. Hegel tem na dimensão normativa da dogmática tridimensional o seu terreno privilegiado. Para que um direito fundamental, ou antes ainda, uma norma de direito fundamental seja reconhecida como tal, faz-se necessário uma argumentação jurídica que lho afirme. É neste ponto que a dogmática enquanto sistema jurídico abre-se alopoieticamente a outros sistemas sociais para então estabelecer pontes que rompam o seu isolacionismo.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

– ou falta de definição – de um direito de tal natureza, e insaciabilidade de um direito ao ambiente sobre conquistas modernas como a liberdade e a propriedade. Se for possível uma argumentação jus-fundamental que argumente em favor da presunção de subjetividade de um direito ao ambiente, então é o caso.

Desde a dimensão analítica duas questões se põem para a adequação da norma posta pelo artigo 225 da CF/88 dentre o rol das atributivas de direitos subjetivos fundamentais: é possível um direito subjetivo público – exercitado *prima facie* contra o Estado e talvez particulares – que tenha como titular pessoas indeterminadas? E mais ainda: encarta-se no conceito de direito subjetivo público um direito cujo titular seja alguém que, além de indeterminado, ainda não nasceu e nem sequer se sabe se virá a existir?⁶²

A resposta positiva a tais questões termina por justificar a existência de um direito subjetivo fundamental ambiental, e mantém a presunção de que a Constituição expressa em seu texto uma autêntica norma atributiva de direitos fundamentais.

Em uma primeira aproximação do problema não se vislumbra intransponíveis dificuldades no reconhecimento de titularidade de direitos subjetivos para pessoas indeterminadas. A determinabilidade parece ser requisito essencial, e o fundamental é que, em um primeiro momento, seja o direito atribuído a todos universalmente, e, em um segundo momento, no da concretização do comando normativo, atribuído àqueles que possam ser determinados de acordo com as categorias processuais que fazem de tais indivíduos legítimos para o manuseio de um direito subjetivo em ação judicial.

Embora sejam indeterminados os titulares do direito, a ampla cobertura faz de todos titulares, e as regras da legitimação processual permite a veiculação de tal direito a partir de uma determinação tomada desde a observação da relação causa e efeito. A determinabilidade, compreendida como possibilidade de determinação dos legitimados, é que é o ponto exigível.

⁶² Sobre a possibilidade de direitos para uma geração futura, nomeadamente no que diz respeito ao direito à identidade genética, cf LOUREIRO, João Carlos Gonçalves. *O Direito à Identidade Genética do Ser Humano*. in Portugal-Brasil Ano 2000. Lisboa: Coimbra editora, pp. 263-381, especialmente pp271-277.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

A subjetividade aqui referida não é diferente daquela referida ao direito infraconstitucional e as normas do sistema jurídico atribuem a este mesmo círculo subjetivo outros direitos cujo reconhecimento pelos Tribunais têm se dado diariamente. Tampouco as questões referentes à legitimidade processual ficaram alijadas de uma solução racional, uma vez que as normas da ACP (Ação Civil Pública) e do CDC (Código de Defesa do Consumidor) vieram para disciplinar exatamente esta difusão de direitos que tem reflexos no plano do processo.

Por outro lado, o fato de as futuras gerações também serem titulares de um direito também não joga contra o reconhecimento da dimensão subjetiva da norma posta pelo enunciado constitucional.

Se é certo que esta indeterminada categoria não pode ser a contento determinável, também é certo que se em relação a ela se estabelecer apenas a dimensão objetiva – por se estar a falar de interesse juridicamente protegido⁶³ e não de direitos – isto não invalida a subjetividade latente no texto.

Sendo certo que, na melhor das hipóteses, se está a falar de expectativa de direitos – não porque o direito não se configurou ainda, mas porque o sujeito ainda não se configurou – também é certo que em relação aos sujeitos determináveis a atribuição de um direito subjetivo é latente.

A dimensão analítica da dogmática responde afirmativamente apenas uma das duas questões postas: em se tratando de titulares no momento presente a norma advinda do enunciado normativo constitucional atribui um direito fundamental subjetivo aos titulares indeterminados, carecendo de determinação no momento da judicialização deste direito. E em relação aos sujeitos não nascidos – as futuras gerações – a norma está tratando apenas de interesses juridicamente protegidos, e, portanto, não de direitos subjetivos.

Resta saber, então, qual o conceito e a estrutura deste direito subjetivo fundamental ao ambiente estabelecido pelo enunciado normativo do artigo 225 da CF/88 que expressa uma norma de direito fundamental com dimensões objetivas e subjetivas.

⁶³ Neste sentido, defendendo a existência de verdadeiros deveres constitucionais, mas não direitos, cf LOUREIRO, João Carlos Gonçalves. *O Direito à Identidade Genética do Ser Humano*. in Portugal-Brasil Ano 2000. Lisboa: Coimbra editora, p. 273 e 276.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

4. Referências bibliográficas

ABRANTES, José João Nunes. *A vinculação das entidades privadas aos direitos fundamentais*. Lisboa: Associação Acadêmica da Faculdade de Direito, 1990.

ALEXY, Robert. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no estado de direito democrático. *Revista de Direito Administrativo*, n. 27, p. 67-79, jul./set. 1999.

_____. Epílogo a la teoría de los derechos fundamentales. *Revista Española de Derecho Constitucional*, año 22, v. 66, p. 13-64, 2002.

_____. *Teoría de la argumentación jurídica*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

_____. *Teoría de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1995.

_____. _____. 1997.

_____. *Teoría dell' argomentazione giuridica*. Milano: Giufferré, 1998.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na constituição de 1976*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2001.

_____. *Direitos fundamentais na constituição portuguesa de 1976*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

ATIENZA, Manuel. *Introducción al derecho*. Barcelona: Barcanova, 1991.

AYALA, Patryck de Araújo. A proteção jurídica das futuras gerações na sociedade do risco global: o direito ao futuro na ordem constitucional brasileira. In: FERREIRA, Helene Sivini; LEITE, José Rubens Morato. *O estado de direito ambiental: tendências*. São Paulo: Forense Universitária, 2004.

BACHELARD, Gaston. *A formação do espírito científico: contribuição para uma psicanálise do conhecimento*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. Tradução Estela dos Santos Abreu.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

BARCELLOS, Ana Paula. *A eficácia dos princípios constitucionais: o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARROS, Suzana Toledo. *O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. São Paulo: Saraiva, 1996.

_____. *A proteção do meio ambiente na constituição brasileira*. Brasília: Imprensa Nacional, n. 45, p. 47-80, 1992.

BASTOS, Celso Ribeiro. A tutela dos interesses difusos no direito constitucional brasileiro. *Revista de Processo*, v. 6, n. 23, p. 36-44, jul./set. 1981.

BELLO FILHO, Ney de Barros. *Sistema constitucional aberto*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

BENDA, Ernest. Dignidad humana y derechos de la personalidad. In: HESSE, Konrad. *Manual de derecho constitucional*. Madrid: Marcial Pons, 1996.

BILBAO UBILLOS, Juan María. *En qué medida vinculan a los particulares los derechos fundamentales?* Constituição, direitos fundamentais e direito privado. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2003, p. 304.

_____. *La eficacia de los derechos fundamentales frente a particulares*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

BÖCKENFÖRD, Ernest-Wolfgang. *Escritos sobre derechos fundamentales*. Baden-Baden: Nomos, 1993.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 13. ed, São Paulo: Malheiros, 2003.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

_____. *Do estado liberal ao estado social*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

BOROWSKI, Martin. *La estructura de los derechos fundamentales*. Bogotá: Universidade Externado de Colômbia, 2003.

CABO, Antônio; PISARELLO, Geraldo. Ferrajoli y el debate sobre los derechos fundamentales. In: FERRAJOLI, Luigi. *Los fundamentos de los derechos fundamentales*. Madrid: Trotta, 2001.

CAMPO, Javier Jiménez. *Derechos fundamentales: concepto y garantías*. Madrid: Trotta, 1999.

CANARIS, Claus-Wilhelm Canaris. *Direitos fundamentais e direito privado*. Lisboa: Almedina, 2003.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Civilização do direito constitucional ou constitucionalização do direito civil? A eficácia dos direitos fundamentais na ordem jurídico-civil no contexto do direito pós-moderno. In: *Estudos em homenagem a Paulo Bonavides*. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. _____. 2001.

_____. *Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas*. 2. ed. Lisboa: Coimbra Ed., 2001.

_____. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

_____. _____. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

_____. Estado constitucional ecológico e democracia sustentada. In: *Estudos em homenagem a José Afonso da Silva*. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. *Estudos sobre direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra Ed, 2004.

_____. *Proteção do ambiente e direito de propriedade: crítica de jurisprudência ambiental*. Coimbra: Coimbra Ed., 1995, p. 83.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

_____. Rever ou romper com a constituição dirigente? Defesa de um constitucionalismo moralmente reflexivo. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, São Paulo, n. 15, p. 7-17, 1996.

CANOTILHO, J. J. Gomes, MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa anotada*. Lisboa: Coimbra, 1984. v. 1.

COSTA, José Manoel M. Cardoso. O princípio da dignidade da pessoa humana na constituição e na jurisprudência constitucional portuguesas. In: *Estudos em homenagem a Manoel Gonçalves Ferreira Filho*. São Paulo: Dialética, 2001.

CRISAFULLI, Vezio. *La costituzione e le sue disposizione di principio*. Milano: Laterza, 1952.

DELGADO, José Luís. Interesses difusos e coletivos: evolução conceitual: doutrina e jurisprudência do STF. *Revista Jurídica*, São Paulo, n. 260, 1999.

DELPÉRIÉ, Francis. O direito à dignidade humana. In: *Estudos em homenagem a Manoel Gonçalves Ferreira Filho*. São Paulo: Dialética, 2001.

DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997.

FACCHINI NETO, Eugênio. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2003.

FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y razón: teoría del garantismo penal*. Madrid: Trotta, 2001.

FERRAJOLI, Luigi et al. *Los fundamentos de los derechos fundamentales*. Madrid: Trotta, 2001.

_____. Derechos fundamentales. In: _____. *Los fundamentos de los derechos fundamentales*. Madrid: Trotta, 2001.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *A ciência do direito*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1980.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Manual de direito ambiental e legislação aplicável*. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 1999.

GARCIA DE ENTERRIA, Eduardo. *La constitucion como norma y el tribunal constitucional*. Madrid: Civitas, 1985.

GAVIÃO FILHO, Anísio Pires. *Direito fundamental ao ambiente*. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2005.

GONZÁLEZ PÉREZ, Jesús. *La dignidad de la persona*. [S.l.]: Civitas, 1986.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. Os direitos fundamentais à proteção dos dados pessoais informatizados. Lisboa: *Revista da Faculdade de Direito Milton Campos*, v. 2, p. 169-194 1995.

GUASTINI, Riccardo. Três problemas para Luigi Ferrajoli. In: FERRAJOLI et al. *Los fundamentos de los derechos fundamentales*. Madrid: Trotta, 2001.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição*. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2002.

_____. *La garantia del contenido esencial de los derechos fundamentales*. Madrid; Dykinson-Constitucional, 2003.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. *Direito ambiental na sociedade do risco*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

LOUREIRO, João Carlos Gonçalves. O direito à identidade genética do ser humano. In: *Portugal-Brasil ano 2000: tema direito*. Coimbra: Coimbra Ed., 1999.

LUHMANN, Niklas. *Sistema jurídico y dogmática jurídica*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

_____. *Legitimação pelo procedimento*. Brasília: UNB, 1980.

_____. *Sociología del riesgo*. Ciudad de México: Triana, 1998.

LYOTARD, Jean-François. *The post-modern condition*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1985.

MACHADO, João Baptista. *Introdução ao direito e ao discurso legitimador*. Coimbra: Almedina, 1990.

_____. _____. 1983.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental brasileiro*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. *Direito ambiental brasileiro*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MANCUSO, Rodolfo Camargo. *Interesses difusos: conceito e legitimação para agir*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 68.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. *Ciência do direito: conceito, objeto e método*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MCCHESENEY, R. W. In: CHOMSKY, Noam. *Neoliberalismo*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Eficácia das normas constitucionais sobre justiça social. *Revista de Direito Público*, São Paulo, v. 14, n. 57-58, p. 233-256, jan./jun. 1981.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade*. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 120.

MILARÉ, Edis. *Direito do ambiente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____. *Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário*. 4. ed. São Paulo.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

MIRRA, Álvaro Luiz Valerry. *L'action civile publique du droit brésilien et la réparation dudommage causé à l'evironnement*. 1997. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito de Estrasburgo.

_____. Princípios fundamentais do direito ambiental. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 65, abr./jun. 1996.

NOVAIS, Jorge Reis. *As restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela constituição*. Coimbra: Coimbra Ed., 2003.

PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregório. *Curso de derechos fundamentales: teoria general*. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1999.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Apontamentos sobre a aplicação das normas de direito fundamental nas relações jurídicas entre particulares. In: BARROSO, Luís Roberto. (Org.). *A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PEREZ LUÑO, Atônio-Henrique. *Los derechos fundamentales*. Madrid: Tecnos, 1995.

PIMENTA, Paulo Roberto Lyrio. *Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais programáticas*. São Paulo: Max Limonad, 1999.

PINTO, Paulo Cardoso Correia Mota. A proteção da vida privada e a constituição. *Boletim da Faculdade de Direito: Universidade de Coimbra*, p. 153-204, 2003.

_____. O direito ao livre desenvolvimento da personalidade. In: *Portugal-Brasil ano 2000: tema direito*. Coimbra: Coimbra Ed., 1999

PORTANOVA, Rogério. Direitos humanos e meio ambiente: uma revolução de paradigma para o século XXI. In: BELLO FILHO, Ney de Barros; LEITE, José Rubens Morato (Org.). *Direito ambiental contemporâneo*. São Paulo: Manole, 2004.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 3. ed. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2003.

_____. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição de 1988*. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2003.

_____. Valor de alçada e limitação do acesso ao duplo grau de jurisdição. Problematização em nível constitucional à luz de um conceito material de direitos. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, n. 131, p. 5-30, 1996.

_____. Direitos fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. In: SARLET, Ingo (Org.) *A constituição concretizada*. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2000

SARMENTO, Daniel. *Direitos fundamentais e relações privadas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

_____. *A ponderação de interesses na constituição federal*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2002.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

_____. *Curso de direito constitucional positivo*. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. *Direito ambiental constitucional*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

_____. _____. 2002.

TRINDADE, Augusto Cançado. *Direitos humanos e meio-ambiente: paralelo dos sistemas de proteção internacional*. Porto Alegre: S. A. Fabris, 1993.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

LEIA, TAMBÉM, EM NOSSA BIBLIOTECA

BELLO FILHO, Ney de Barros. O conceito e a estrutura do direito fundamental ao ambiente sadio e ecologicamente equilibrado. *Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico*, v. 11, n. 61, p. 57-66, ago./set. 2015. Disponível em: <<http://www.magisteronline.com.br>>. Acesso em: 9 maio 2016.

_____. Direito fundamental ao ambiente sadio e ecologicamente equilibrado: restrições, eficácia horizontal e instrumentos processuais de afirmação. *Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico*, v. 10, n. 60, p. 5-19, jun./jul. 2015. <Disponível em: <<http://www.magisteronline.com.br>>. Acesso em: 9 maio 2016.

_____. A previsão normativa do direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado na constituição de 1988. *Revista Magister de Direito Humanos*, n. 15, out./nov. 2015. Disponível em: <<http://www.magisteronline.com.br>>. Acesso em: 9 maio 2016.

BULZICO, Bettina Augusta Amorim. *O direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: origens, definições e reflexos na ordem constitucional brasileira*. 2009. 216 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Fundamentais e Democracia) - Faculdades Integradas do Brasil – UniBrasil, Curitiba. Disponível em: <http://www.unibrasil.com.br/sitemestrado/_pdf/o_direito_fundamental_.pdf>. Acesso em: 9 maio 2016.

MAGALHÃES, Marco Túlio Reis. Desafios de concretização do direito (fundamental) ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: o exemplo da concessão de florestas e do aquecimento global. *Fórum de Direito Urbano e Ambiental* – FDU, Belo Horizonte, ano 8, n. 47, set./out. 2009. Disponível em: <<http://bid.editoraforum.com.br>>. Acesso em: 9 maio 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

Rodrigo Régner Chemim Guimarães*

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

Déjà vu: possible dialogues between Italian Operation “Mani pulite” and Brazilian reality

SUMÁRIO: 1. O início de *Mani pulite*: de “ladraozinho” isolado a “Pavarotti dos arrependidos”; 2. Antecedentes e complexidade da criminalidade italiana: financiamento de campanha, Maçonaria, Máfia e Vaticano; 3. *Tangentopoli* alcança Bettino Craxi, então Primeiro Ministro da Itália; 4. Reações políticas às Mãos Limpas; 5. Reações jurídicas; 6. Reações violentas; 7. Reações legislativas; 8. Na somatória das reações Di Pietro deixa o *pool di Mani pulite*; 9. A título de conclusão: o que o Brasil pode aprender com a experiência italiana?; 10. Referências bibliográficas.

RESUMO: O presente artigo traça um resgate histórico da “Operação Mãos Limpas” italiana (1992-1994), promovendo uma comparação com a atual “Operação Lava Jato” brasileira (2014-2016), revelando a impressionante similitude do “*modus operandi*” dos políticos e empresários dos dois países em práticas de corrupção e desvio de verbas públicas. O artigo também explicita as idênticas reações política, jurídica e legislativa que ambos os casos apresentam. Ao final, alerta para o fato de que passados vinte e quatro anos da “Operação Mãos Limpas” na Itália, a corrupção naquele país se encontra em níveis iguais ao de então e que isso se deve, em boa medida, ao fato de que o legislador italiano não apenas não melhorou a legislação para

* Procurador de Justiça no Ministério Público do Paraná. Professor de Direito Processual Penal do Unicritiba – Centro Universitário Curitiba; Professor e Coordenador do Curso de Pós-graduação em Direito Penal e Processual Penal do Unicritiba. Mestre em Direito das Relações Sociais e Doutor em Direito de Estado pela UFPR.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

enfrentar a corrupção como, ao contrário, editou novas leis que facilitaram a prática de atos de corrupção e dificultaram a resposta penal estatal, alertando para o risco de que o Brasil possa seguir o mesmo caminho.

ABSTRACT: *This article presents an historical review of Italian “Operation Mani pulite” (1992-1994), promoting a comparison with the current Brazilian “Operation Lava Jato” (2014-2016), revealing the striking similarity of “modus operandi” of the politicians and businessmen from both countries in corruption and embezzlement of public funds practices. The article also explains the similar policy, legal and legislative reactions both cases present. Finally, alert to the fact that twenty four years after the “Operation Mani pulite” in Italy, corruption in that country is at levels equal to the then and this is due, in large part, to the fact that the Italian legislature has not only not improved legislation to tackle corruption but instead enacted new laws that facilitated the commission of acts of corruption and hampered the state penal response, warning of the risk that Brazil could follow the same path.*

PALAVRAS-CHAVE: Corrupção; Mãos Limpas; Lava Jato; Itália; Brasil; Políticos.

KEYWORDS: *Corruption; Clean Hands; Mani pulite; Lava Jato; Italy; Brazil; Politicians.*

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. O início de *Mani pulite*: de “ladrãozinho” isolado a “Pavarotti dos arrependidos”

Considera-se que a chamada “Operação Mãos Limpas” na Itália teve início em 17 de fevereiro de 1992 com a prisão em flagrante por crime de corrupção passiva de Mario Chiesa, político vinculado ao PSI - Partido Socialista Italiano, que havia sido guindado a um cargo de Presidente de um famoso asilo para anciãos de Milão, chamado Pio Albergo Trivulzio, com futuras pretensões de se tornar Prefeito de Milão¹.

Segundo relata José Luiz Del Roio, Mario Chiesa aceitou contrariado o cargo de presidir um asilo para idosos, mas o fez em obediência à determinação do então Primeiro Ministro da Itália, Bettino Craxi, acatando também o seguinte conselho de um amigo que lhe recordara o que costumava dizer outro importante político italiano, Giulio Andreotti, líder do Partido da Democracia Cristã - DC: “*Não recuse jamais nenhum cargo, mesmo insignificante; depois se verá o que é possível fazer*”².

Por ocasião de sua prisão Mario Chiesa havia cobrado propina de 10% do valor do contrato de renovação de prestação de serviços de uma pequena empresa de limpeza industrial, cujo proprietário era Luca Magni (o valor da propina corresponde a algo como 3.500 Euros em moeda de hoje³)⁴. O jovem empresário Luca Magni, cansado dos repetidos achaques, procurou o então Procurador da República italiano Antonio Di Pietro, que constatou o flagrante e prendeu Mario Chiesa quando este recebia o dinheiro. Os detalhes da prisão revelaram como a corrupção havia se tornado rotineira no Pio Albergo Trivulzio. Por ocasião do flagrante Mario Chiesa pediu para ir ao banheiro antes de ser levado embora e tentou se livrar de mais dinheiro que estava em seu bolso, fruto de propina que havia cobrado de outro empresário momentos antes. Rasgou e jogou as notas no vaso sanitário. Mas, como era muito dinheiro, o máximo que conseguiu foi entupir o vaso...⁵

¹ BECCARIA, Antonella. MARCUCCI, Gigi. *I Segreti di Tangentopoli. 1992: l'anno che há cambiato l'Italia*. Roma: Newton Compton editori, 2015, pp. 25 e ss.

² DEL ROIO, José Luiz. *Itália: Operação Mãos Limpas. E no Brasil? Quando?* São Paulo: Ícone, 1993, p.78.

³ COLOMBO, Gherardo. *Lettera a Un Figlio Su Mani Pulite*. Milano: Garzanti, 2015, p. 19.

⁴ BECCARIA, Antonella. MARCUCCI, Gigi. *I Segreti di Tangentopoli. 1992: l'anno che há cambiato l'Italia*. p. 25.

⁵ BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Mani Pulite. La Vera Storia, 20 Anni Dopo*. Milano: Chiarelettere, 2012, p. 05.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

No início a imprensa deu pouco destaque ao que então se chamava “Caso Chiesa”, mas, mesmo assim, no dia seguinte à prisão de Mario Chiesa o Partido Socialista Italiano - PSI se apressou em divulgar um comunicado externando “*sua estranheza absoluta em todos os aspectos, em relação aos fatos e às objeções levantadas pelo Magistrado contra o engenheiro Chiesa*”⁶. E poucos dias depois, em 03 de março de 1992, Bettino Craxi concedeu entrevista ao canal televisivo Tg3, ocasião em que classificou Mario Chiesa publicamente como um “*mariuolo*”, ou seja, um “*ladroezinho*” sem importância:

*“Estou preocupado com a criação de condições para que o país tenha um governo que atenda os tempos difíceis que enfrentamos e me deparo com um ladroezinho que lança uma sombra sobre toda a imagem de um partido que, em Milão, em cinquenta anos - e não em cinco, mas em cinquenta anos - nunca teve um diretor condenado por infrações graves contra a administração pública.”*⁷

Sabe-se que Craxi mediu bem as palavras ao tentar salvar seu partido dizendo que ele “*nunca teve um diretor condenado...*”. Na verdade, havia um caso antecedente bastante rumoroso envolvendo Antonio Natali, considerado tanto o “*mentor político*” de Craxi quanto o “*inventor do sistema científico de divisão das propinas em Milão*”⁸. Natali foi acusado, em 1987, de ter recebido 488 milhões de Liras por ocasião da construção do metrô em Milão. Como era Senador, o Congresso não autorizou que ele fosse processado.

O cinismo das afirmações de Craxi somente ganhou concretude com o passar dos dias e é bem provável que essa forma de lidar com o “Caso

⁶ BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Mani Pulite. La Vera Storia, 20 Anni Dopo*. Ob. cit., p. 09. Tradução nossa. No original, em italiano: “*la sua più assoluta straneità sotto ogni profilo rispetto ai fatti e agli addebiti mossi dal magistrato nei confronti dell'ingegner Chiesa*”.

⁷ BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Mani Pulite. La Vera Storia, 20 Anni Dopo*. Ob. cit., p. 09. Tradução nossa. No original, em italiano: “*Io mi preoccupo di creare le condizioni perché il Paese abbia un Governo che affronti i momenti difficili che abbiamo davanti e mi trovo un mariuolo che getta un'ombra su tutta l'immagine di un partito che a Milano in cinquant'anni - non in cinque, ma in cinquant'anni - non ha mai avuto un amministratore condannato per reati gravi commessi contra la pubblica amministrazione.*”

⁸ BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Mani Pulite. La Vera Storia, 20 Anni Dopo*. Ob. cit., p. 09. Tradução nossa. No original, em italiano: “*l'inventore del sistema scientifico di spartizione delle tangenti a Milano*”.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Chiesa”, abandonando seu comparsa à própria sorte e tentando desvincular a si e a seu partido de qualquer relação com o episódio, é que tenha levado Mario Chiesa a contar tudo o que sabia do envolvimento tanto de Craxi, quanto de outras personalidades do mundo político e empresarial em delitos de corrupção. Vinte e um dias depois da entrevista de Craxi acima referida, no dia 24 de março de 1992, os jornais italianos divulgaram que o advogado de Mario Chiesa, Nerio Diodà, havia entrado em contato com o Procurador da República Antonio Di Pietro com a proposta de “*vuotare il sacco*” (“esvaziar o sacco”) num *patteggiamento* (colaboração premiada)⁹.

Mario Chiesa começou revelando que desde 1979 o Pio Albergo Trivulzio era utilizado como fonte de obtenção de propinas pelo Partido. Depois ampliou as informações para as fraudes realizadas por ocasião da construção da linha de metrô de Milão e também apontou o superfaturamento nas obras de reforma do estádio de futebol San Siro, por ocasião da Copa do Mundo de Futebol de 1990¹⁰. Com as informações de bastidores reveladas por Mario Chiesa se deu início a uma investigação que cresceu em progressão geométrica no que diz respeito à obtenção de novas e consistentes provas, promovendo o desmonte de um modelo de corrupção envolvendo políticos e empresários, jamais visto na Itália. Mario Chiesa também mantinha contas secretas na Suíça com volume expressivo de dinheiro fruto da corrupção e revelou que uma parte deste dinheiro não era dele.

Chiesa, então, passou tanta informação ao Procurador Antonio Di Pietro que foi chamado pela imprensa de “*il Pavarotti dei pentiti*” (“o Pavarotti dos arrependidos”)¹¹. Seu modo de negociar com os investigadores acabou “contaminando” as demais pessoas que passaram a ser paulatinamente envolvidas, as quais também resolveram colaborar com as investigações promovendo um “efeito dominó” no alcance de novos fatos. Com isso, em pouco tempo já eram dezenas as pessoas investigadas pelos Procuradores de Milão; depois centenas; e, ao longo de três anos chegaram a pouco mais de quatro mil outros personagens da vida pública e privada investigados por suspeita de envolvimento em prática de corrupção e desvio de dinheiro público.

⁹ BECCARIA, Antonella. MARCUCCI, Gigi. *I Segreti di Tangentopoli. 1992: l'anno che há cambiato l'Italia*. Ob. cit., pp. 62-63.

¹⁰ BECCARIA, Antonella. MARCUCCI, Gigi. *I Segreti di Tangentopoli. 1992: l'anno che há cambiato l'Italia*. Ob. cit., p. 65.

¹¹ BECCARIA, Antonella. MARCUCCI, Gigi. *I Segreti di Tangentopoli. 1992: l'anno che há cambiato l'Italia*. Ob. cit., p. 63.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

A expressão “*Mani pulite*” (“Mãos Limpas”) nasceu pela referência às iniciais “M” e “P”, correspondentes a “Mike” e “Papa” do alfabeto internacional, utilizadas por Di Pietro (que usava o codinome “Papa”) e o policial que o ajudou a prender Mario Chiesa, o Capitão Zuliani (que usava o codinome “Mike”), para se comunicar via rádio sem revelar suas identidades¹². Veio daí a inspiração para Di Pietro cunhar a expressão “*Mani pulite*”, talvez porque lhe remetesse ao famoso discurso proferido aos jovens italianos em 1980 pelo então Presidente da República Sandro Pertini, um “*partigiano*” que atuou na resistência ao fascismo: “*la politica deve essere fatta con le mani pulite*” (“a política ser feita com as mãos limpas”)¹³.

2. Antecedentes e complexidade da criminalidade italiana: financiamento de campanha, Maçonaria, Máfia e Vaticano

Não obstante a investigação da Operação “Mãos Limpas” tenha tido início no quanto acima se referiu, é possível identificar alguns importantes casos anteriores que estão correlacionados à ampla margem corruptiva dos detentores do poder na Itália.

Como explica o advogado Roberto Mongini, que em 1992 foi presidente do partido da Democracia Cristã - DC em Milão e, sendo investigado na Operação “Mãos Limpas”, foi – também ele – um dos primeiros a ter optado por realizar acordo de colaboração premiada com os Procuradores de Milão, a empresa estatal italiana de petróleo – ENI (*Ente Nazionale Idrocarburi*) – desde quando era dirigida pelo poderoso empresário Enrico Mattei no início dos anos 60 (morto, num “misterioso” acidente aéreo em 1962), já desviava verbas para financiar os partidos políticos italianos¹⁴. Qualquer semelhança com o “Petrolão-Lava Jato” no Brasil dos dias de hoje, que também usou dinheiro da petrolífera brasileira para financiar partidos políticos vinculados ao poder, pode ser mera coincidência, mas ao mesmo tempo indica um *modus operandi* similar do financiamento espúrio da política dos dois países. O fato é que essa mecânica de financiamento criminoso dos partidos políticos italianos por sua estatal de petróleo veio à tona em 1974 e promoveu, pelo

¹² BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Mani Pulite. La Vera Storia*, 20 *Anni Dopo*. Ob. cit., pp. 17-18.

¹³ O áudio do discurso de Pertini está disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=hEaiVhYr-W4>, acesso em 27 de março de 2016.

¹⁴ MONGINI, Roberto. Entrevista com Roberto Mongini. In: DEL ROIO, José Luiz. *Itália: Operação Mãos Limpas. E no Brasil? Quando?* São Paulo: Ícone, 1993, p. 96.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público João Cid Portugal e cem anos de memória

escândalo, a reforma legislativa naquele país para estabelecer o financiamento público dos partidos políticos. Não se perca de vista que, no Brasil, estamos hoje discutindo a melhor forma de financiamento dos partidos políticos, com sugestões que caminham ao encontro do que a Itália promoveu em 1974. O detalhe relevante deste ponto é que mesmo com a Itália tendo oficializado o financiamento público das campanhas políticas, a utilização do “caixa dois” prosseguiu acontecendo como revelaram as investigações das “Mãos Limpas”. Pior, o “caixa dois” apresentou, ao longo dos anos, forte tendência de crescimento na Itália para fazer frente às campanhas cada vez mais custosas pelas exigências de *marketing* e agressivas estratégias de compra de votos.

Mas vejamos outros antecedentes relevantes às “Mãos Limpas” que, para além de demonstrar a complexidade da realidade italiana, permitirão compreender o grau de dificuldade enfrentado pelos Procuradores de Milão nos anos 90.

Em 17 de março de 1981, Gherardo Colombo e Giuliano Turone exerciam as funções de *giudici istruttori* de Milão. A tradução literal aqui equivaleria dizer que eram “juizes instrutores”, mas para nós essas funções estão mais para o que fazem nossos Delegados de Polícia, valendo o registro de que na Itália este cargo de “juiz instrutor” foi depois extinto na reforma do Código de Processo Penal em 1988, ocasião em que o Ministério Público – ainda integrando a “magistratura” italiana, assumiu as funções de investigação. Nestas qualidades, ambos iniciaram a investigar a loja maçônica secreta denominada “P2 – Propaganda 2”, descobrindo documentos ligando diversos nomes de pessoas importantes da Itália numa possível trama para estabelecer um controle paralelo do poder público: ministros, parlamentares, chefes do serviço secreto, militares, oficiais do exército, prefeitos, magistrados, comandantes da polícia e agentes fiscais¹⁵. Dentre eles figurava até mesmo Silvio Berlusconi, personagem importante e que duas décadas mais tarde se tornou Primeiro Ministro da Itália, protagonizando relevante papel na busca por implodir os resultados da Operação “Mãos Limpas” como se verá mais adiante¹⁶. Aliás, para compreender que o “ovo da serpente” do fracasso no combate à corrupção na Itália já estava aqui, basta recordar que Bettino Craxi foi padrinho de batismo da primeira filha de Berlusconi com Veronica Lario, em 1984¹⁷.

¹⁵ VINCI, Anna. *La P2. Nei diari segreti di Tina Anselmi*. Milano: Chiarelettere, 2014, p. XVII.

¹⁶ VINCI, Anna. *La P2. Nei diari segreti di Tina Anselmi*. Ob. cit., p. 511.

¹⁷ GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Le Mille Balle Blu. Detti e contraddetti, bugie e figuracce, promesse e smentite, leggi vergogna e telefonate segrete dell'uomo che da dodici anni prend in giro gli italiani: Napoleone Berlusconi. Vignette di Ellekappa*. Milano: BUR Futuropassato, 2006, p. 2037.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Os documentos da loja maçônica P2 foram apreendidos na casa de Licio Gelli – fascista e colaborador do nazismo durante a 2ª Guerra – e revelavam que ele estava no comando. Descobriram, também, uma conta secreta na Suíça (chamada de “*conto Protezione*”), bem como dados que indicavam que o então Primeiro Ministro italiano, Bettino Craxi, teria recebido sete milhões de dólares de forma criminosa. Como disse o próprio Colombo a respeito da investigação que conduzia sobre a P2: “*vem à luz um mundo submerso que se rege sob regras próprias, diversas daquelas que regulam a vida de todos, e que interfere pesadamente nas atividades das instituições*”¹⁸.

Na época os investigadores sofreram várias pressões e intimidações¹⁹ e o caso acabou tendo sua competência deslocada da Procuradoria da República em Milão, à qual os “*giudici istruttori*” se reportavam, para aquela em Roma onde acabou tendo resultado pífio com arquivamento quase total do quanto se investigava²⁰.

Situação similar ocorreu por ocasião de outra investigação conduzida pelos “*giudici istruttori*” de Milão, a respeito da autarquia pública “*IRI – Istituto per la ricostruzione industriale*”, gerida por Romano Prodi, do partido da Democracia Cristã²¹, em relação à qual os investigadores milaneses descobriram “*enormes quantidades de fundos ocultos*”, como explica o mesmo Gherardo Colombo, e que também acabou com sua competência investigativa transferida de Milão para Roma em 1984. Se com a transferência da investigação da P2 para Roma, a leitura era de que isso poderia ter sido uma decisão técnica e ocasional, com essa nova transferência de competência do caso IRI de Milão para Roma, ficou claro para Gherardo Colombo que se tratava de algo orquestrado, visando inviabilizar o avanço das investigações por Milão. O desânimo, então, foi tanto que Colombo chegou a cogitar deixar a magistratura depois dessa segunda decisão da Corte italiana²².

Em paralelo a isso tudo, também merece destaque a investigação conduzida pelos “*giudici istruttori*” (depois Procuradores da República) de

¹⁸ COLOMBO, Gherardo. *Lettera a Un Figlio Su Mani Pulite*. Ob. cit., 2015, p. 15.

¹⁹ COLOMBO, Gherardo. *Lettera a Un Figlio Su Mani Pulite*. Ob. cit., p. 15.

²⁰ COLOMBO, Gherardo. MARZOLI, Franco. *Farla Franca. La legge è uguale per tutti?* Milano: Longanesi, 2012, p. 34.

²¹ ALTISSIMO, Renato. PEDULLÀ, Gaetano. *L'Inganno di Tangentopoli. Dialogo sull'Italia a vent'anni da Mani Pulite*. Venezia: Marsilio, 2012, p. 33.

²² COLOMBO, Gherardo. *Lettera a Un Figlio Su Mani Pulite*. Milano: Garzanti, 2015, pp. 16-17.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Palermo Giovanni Falcone e Paolo Borsellino, entre os anos 1980 e 1992, a respeito da Máfia italiana. Como se sabe, depois que o mafioso Tommaso Buscetta foi preso no Brasil e extraditado para a Itália, ele resolveu contar como funcionava a *Cosa Nostra* por dentro, permitindo que pela primeira vez os agentes do Estado soubessem como operava a estrutura mafiosa vista “por dentro”, pelo relato de um *pentito* (de um “arrependido”, não obstante o próprio Buscetta não se considere assim, como declarou por ocasião de sua prisão: “*não sou um ‘pentito’: sou só um homem velho e atormentado que, tendo chegado a um certo ponto da vida, a um certo amadurecimento de minhas experiências e de minha capacidade de juízo, dei-me conta do ponto a que chegou a Máfia, e por isso resolvi ajudar a justiça a derrubá-la*”²³). As revelações de Buscetta sobre a Máfia italiana permitiram a condução de um “*maxiprocesso*”, ou seja, uma ampla investigação que conduziu vários chefes mafiosos à cadeia. Como reflexo trágico, tanto Falcone, quanto Borsellino foram mortos em atentados da Máfia, respectivamente em 23 de maio e 19 de julho de 1992 na cidade de Palermo, ou seja, poucos meses depois do início da “Operação Mãos Limpas” em Milão.

Soma-se a esse quadro de corrupção generalizada na Itália o quanto o Vaticano também estava envolvido em condutas do gênero. Os exemplos mais visíveis envolvem possíveis delitos de lavagem de dinheiro junto ao IOR – *Instituto per le Opere di Religione* (conhecido como “banco do Vaticano”²⁴) e ao Banco Ambrosiano, também de propriedade do Vaticano e que acabou sendo levado à falência nos anos 1980²⁵. Ambos apresentaram ligações tanto com a Loja Maçônica P2²⁶ quanto com a Máfia. Aliás, o banqueiro Roberto Calvi, do Banco Ambrosiano, chamado de “banqueiro de Deus”, também estava na lista dos integrantes da Loja P2 e foi encontrado morto enforcado num poste de luz no dia 18 de junho de 1982²⁷. A pergunta que foi estampada na primeira página do jornal “*La Repubblica*” à ocasião é autoexplicativa: “*Chi ha ‘suicidato’ Calvi?*” (“*Quem ‘suicidou’ Calvi?*”).

²³ ARLACCHI, Pino. *Adeus à Máfia. As Confissões de Tommaso Buscetta*. Tradução de Roberto Cattani e Lucia Wataghin. São Paulo: Ática, 1997, p. 20.

²⁴ TURCO, Maurizio; PONTESILLI, Carlo; BATTISTA, Gabrielle di. *Paradiso IOR. La Banca Vaticana tra criminalità finanziaria e politica dalle original crack dei paschi*. Roma: Lit Edizioni, 2013.

²⁵ BECCARIA, Antonella. MARCUCCI, Gigi. *I Segreti di Tangentopoli. 1992: l'anno che há cambiato l'Italia*. p. 53.

²⁶ PISANI, Mario. *Roberto Calvi e il Banco Ambrosiano: Da un'arringa di parte civile*. Milano: CEDAM, 2010, pp. 13 e ss..

²⁷ VINCI, Anna. *La P2. Nei diari segreti di Tina Anselmi*. Ob. cit., p. 513.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

Máfia, Vaticano, Maçonaria, Partidos Políticos, políticos em todas as esferas, magistrados e empresários contratantes com o Estado: a Itália apresenta uma intrincada e complexa estrutura corrompida do poder. Como não temos no Brasil a influência direta do problema mafioso, as relações entre os diversos nichos de criminalidade do colarinho branco, ao menos pelo que hoje se sabe, aparentam menor complexidade por aqui.

Mas o dado que talvez mereça maior relevo no quanto sucedeu antes das “Mãos Limpas” é que, mesmo com a legislação de financiamento público dos partidos italianos pretendendo organizar as campanhas eleitorais e diminuir a influência do dinheiro sujo, os integrantes dos partidos continuaram a se valer de mecânicas criminosas para enriquecer tanto pessoalmente quanto seus cofres partidários, como veio a revelar a prisão em flagrante de Mario Chiesa.

3. *Tangentopoli* alcança Bettino Craxi, então Primeiro Ministro da Itália

Como destacado no início, uma vez preso em flagrante Mario Chiesa resolveu abrir o jogo e se favorecer da colaboração premiada. Aquilo que parecia um caso isolado de corrupção num abrigo para idosos, passou a alcançar diversos outros atores públicos e privados, de significativa maior envergadura, envolvidos em práticas similares.

Em relativo curto espaço de tempo a força-tarefa das “Mãos Limpas” – chamada na Itália de *pool di Mani-pulite* – coordenada pelo Procurador-Geral Francesco Saverio Borrelli e pelo seu vice, Gerardo D'Ambrosio, e conduzida pelos Procuradores da República Antonio di Pietro, Gherardo Colombo e Piercamillo Davigo (e depois, também, por Francesco Greco, Tiziana Parenti e Ilda Boccassini), avançou por diversas frentes, investigando inicialmente “as direções dos partidos Socialistas, Democrata-Cristão, e posteriormente dos Sociais Democratas, Liberais e Republicanos”, além do “Partido Democrático da Esquerda”, bem como “vereadores, secretários municipais e regionais, médios, grandes e enormes empresários privados, dirigentes de empresas municipais e estatais”²⁸. Como o escândalo da investigação ganhava os jornais e as ruas, vários empresários temerosos de que pudessem ser os

²⁸ DEL ROIO, José Luiz. *Itália: Operação Mãos Limpas. E no Brasil? Quando?* Ob. cit., p.81.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

próximos a sofrer mandados de prisão cautelar, acabaram se apresentando espontaneamente aos investigadores para depor e delatar outros casos.

Com os investigados aumentando em progressão geométrica, a cidade de Milão, que nos anos 80 ficou conhecida pelo *slogan* publicitário da famosa bebida local Amaro Ramazzotti – “*Milano da bere*” (“Milão para beber”, em alusão à sua vida boa, otimista, pulsante e eficiente) –, ganhou do jornalista Piero Colaprico, do jornal “*la Repubblica*”, o apelido pejorativo de “*Tangentopoli*” (a “cidade das propinas”)²⁹. Não é demais recordar que aqui no Brasil, o Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, em manifestação oral por ocasião do recebimento da primeira denúncia criminal no Supremo Tribunal Federal contra o Presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha, no dia 02 de março de 2016, usou expressão similar para a realidade política brasileira: “Propinolândia”.

Outro detalhe similar ao que hoje se vê no Brasil em relação ao ex-presidente Lula é que lá na Itália dos anos 90, Bettino Craxi também acreditava que não seria alcançado pelos investigadores, pois, além de ser Primeiro Ministro da Itália, sua força política era equivalente a de um Presidente. Craxi acabou sendo traído, primeiro politicamente, por um de seus amigos mais próximos: Claudio Martelli, então Ministro da Justiça e que era um dos poucos a entrar na casa de Craxi e ter a liberdade para abrir a geladeira, como relataram tanto Anna Craxi, esposa de Bettino, quanto seu amigo Silvano Larini³⁰. Em 12 de setembro de 1992 Claudio Martelli recomendou publicamente a Craxi que abandonasse o poder, fosse para casa e deixasse o lugar de Primeiro Ministro para ele.

Depois foi a vez de Salvatore Ligresti abrir o jogo contra seu amigo Craxi. Ligresti, que além de ser o maior empreiteiro e empreendedor imobiliário da Itália, proprietário, à época, de praticamente 70% das áreas edificáveis de Milão, também sócio da Pirelli, da Ferruzzi, da Olivetti e de

²⁹ BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Mani Pulite. La Vera Storia, 20 Anni Dopo*. Ob. cit., p. 17.

³⁰ BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Mani Pulite. La Vera Storia, 20 Anni Dopo*. Ob. cit., pp. 87-88: *Anna Craxi, moglie di Bettino lo fulmina: Il tradimento di Martelli non me l'aspettavo: Claudio era uno dei pochi che poteva accedere al frigorifero di casa... (21 settembre 1992). "Anch'io – aggiungerà Silvano Larini, di ritorno dalla latitanza, l'8 febbraio 1993 – come Martelli avevo libero accesso al frigo di casa Craxi. Ma con una differenza: io lo champagne lo mettevo in frigo, lui lo prendeva..."*

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

inúmeras outras empresas e bancos, foi preso em 16 de julho de 1992. Permaneceu assim por 126 dias, quando, depois de lhe ter sido negado um recurso contra sua prisão preventiva na corte de apelação, encetou acordo de colaboração premiada e foi colocado em prisão domiciliar no dia 25 de novembro de 1992³¹. No acordo de colaboração Ligresti afirmou que desde 1987 seu grupo econômico vinha tendo relações de interesse mútuo com o PSI de Bettino Craxi, já lhe tendo repassado algo equivalente a 500 mil dólares em dinheiro³².

Fruto dos dados colhidos na colaboração de Salvatore Ligresti, no dia 15 de dezembro de 1992 veio a informação oficial de que Craxi estava sendo investigado pelo *pool di Mani Pulite*. Para complicar sua situação, outro seu amigo, Silvano Larini, pessoa de família rica, mas que por amizade auxiliou Craxi no recolhimento das propinas e que havia fugido das Mãos Limpas para o exterior, não aguentou a pressão da condição de foragido e se entregou ao Procurador da República Antonio Di Pietro na fronteira francesa em 17 de fevereiro de 1993. Larini acabou contanto, em detalhes, como procedia ao carregar malas cheias de dinheiro para entregá-las a Bettino Craxi, revelando também a conta que Claudio Martelli e Craxi possuíam em comum na Suíça, contendo depósitos de sete milhões de dólares³³. Não é possível deixar escapar um detalhe bastante significativo aqui: não coincidentemente essa conta era a mesma que Gherardo Colombo já havia identificado na investigação da loja maçônica P2, mas que naquela ocasião não conseguiu descobrir seus reais titulares por conta do já referido deslocamento de competência de Milão para Roma nos anos 80³⁴.

Diante desse cenário Bettino Craxi terminou fugindo para o exterior, exilando-se na Tunísia, e lá morreu no dia 19 de janeiro de 2000.

³¹ BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Mani Pulite. La Vera Storia, 20 Anni Dopo*. Ob. cit., p. 68.

³² BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Mani Pulite. La Vera Storia, 20 Anni Dopo*. Ob. cit., p. 68 e p. 85.

³³ DEL ROIO, José Luiz. *Itália: Operação Mãos Limpas. E no Brasil? Quando?* Ob. cit., p.85.

³⁴ DEL ROIO, José Luiz. *Itália: Operação Mãos Limpas. E no Brasil? Quando?* Ob. cit., p.85.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

4. Reações políticas às Mãos Limpas

Com as investigações avançando rapidamente, alcançando inúmeras pessoas, e revelando conjunto probatório absolutamente consistente contra elas, foram diversas as estratégias de reação dos investigados e seus advogados.

Em pouco mais de cinco meses do início da investigação, Bettino Craxi, que no início se declarou indignado com a corrupção de Mario Chiesa, a quem ele colou a pecha de “*mariuolo*” (“ladraozinho”), num estudado “rompante de sinceridade”, abriu o jogo ao público em famoso discurso proferido na Câmara dos Deputados italiana em 03 de julho de 1992, dizendo:

*“À sombra de um financiamento irregular aos partidos e ao sistema político florescem e se entrelaçam casos de corrupção e concussão, que como tais vão definidos, tratados, provados e julgados. E mesmo assim é preciso dizer o que todos sabem: boa parte do financiamento público é irregular ou ilegal e nenhum partido está em condição de atirar a primeira pedra”*³⁵.

A ideia de Craxi era jogar todos na lama: “*se così fan tutti, salviamoci tutti*” (“se assim fazem todos, salvemo-nos todos”)³⁶. A corrupção era tão generalizada – e Craxi sabia disso – que Di Pietro chegou a cunhar uma expressão para se referir ao que estava identificando no curso das investigações: “*dazione ambientale*” (“dação ambiental”). Ou seja: as pessoas nem precisavam mais solicitar ou exigir o pagamento de propina, como, de outro lado, os empresários também não precisavam formalizar oferta ou algo similar. Entregava-se o percentual em dinheiro do contrato firmado, fruto da corrupção, como uma regra implícita, evidente, própria do negócio³⁷. Disse Di Pietro: “*me parece que mais do que corrupção ou concussão, deva-se falar de “dação ambiental”, ou mesmo de uma situação objetiva na qual quem*

³⁵ BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Mani Pulite. La Vera Storia, 20 Anni Dopo*. Ob. cit., p. 77. Tradução nossa. No original, em italiano: “*All’ombra di un finanziamento irregolare ai partiti e al sistema politico fioriscono e si intrecciano casi di corruzione e concussione, che come tali vanno definiti, trattati, provati e giudicati. E tuttavia bisogna dire ciò che tutti sanno: buona parte del finanziamento pubblico è irregolare o illegale e nessun partito è in grado di scagliare la prima pietra*”.

³⁶ BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Mani Pulite. La Vera Storia, 20 Anni Dopo*. Ob. cit., p. 77.

³⁷ CARLUCCI, Antonio. *1992. L’Anno che Cambiò Tutto*. Milano: Baldini & Castoldi, 2015, p. 61.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

*deve dar o dinheiro não espera mais que lhe seja solicitado*³⁸. Antonio Di Pietro relata, também, em entrevista disponível no *You Tube*, que no curso de um interrogatório de um jovem empresário que acabara de assumir a gerência da empresa da família por conta da morte de seu pai, ficou surpreso com a naturalidade e facilidade com que o novo empresário referia-se às práticas de corrupção que brotavam de sua própria empresa. Chegou num ponto da inquirição em que ele indagou por que ele pagava assim tão facilmente as propinas, obtendo como resposta pronta, de imediato: *“perchè così faceva papà”*, ou seja: *“porque assim fazia papai”*³⁹. Nas relações política-empresariado era algo próximo do normal ser corrupto. A estratégia elaborada por Craxi, portanto, era jogar todos na lama, pois isso implicava em todos se unirem no mesmo propósito de procurar meios para dela se livrar. Mas que não se perca a lembrança de Roberto Mongini, também ele envolvido nas “Mãos Limpas”: *“Veja, os empresários e os políticos são como um homem e uma mulher que decidem ir para a cama. Um dos dois toma a iniciativa, mas depois, ao leito, vão os dois. Não existe a violência”*⁴⁰.

Seja como for, estratégia similar está em curso no Brasil desde a época do escândalo do “Mensalão”. Por aqui, o Partido dos Trabalhadores que está no poder desde 2003 e foi o responsável pela indicação dos diretores da Petrobrás envolvidos em desvios de verba e lavagem de dinheiro para abastecer tanto a eles mesmos quanto aos partidos da base aliada do governo, insiste na tecla de que a corrupção é um mal geral e que “caixa dois” é feita por todos os partidos. Essa afirmação, que não deixa de ser em grande parte verdadeira, tem pretensões similares àquelas de Craxi na Itália, isto é, vender a ideia de se considerar legitimado ou protegido pela generalização e envolver o máximo de políticos de diferentes frentes, provocando a união da “classe” pela busca de soluções políticas para os crimes praticados⁴¹.

³⁸ DI PIETRO, Antonio. In: CARLUCCI, Antonio. **1992. L'Anno che Cambiò Tutto**. Ob. cit., p. 61. Tradução nossa. No original, em italiano: *‘a me pare che più che di corruzione o concussione, si debba parlare di “dazione ambientale”, ovvero di una situazione oggettiva in cui chi deve dare il denaro non aspetta più nemmeno che gli venga richiesto*”.

³⁹ DI PIETRO, Antonio. Expo 2015, tangentopoli 22 anni dopo. Disponível em , acesso em 27 de março de 2016.

⁴⁰ MONGINI, Roberto. Entrevista com Roberto Mongini. In: DEL ROIO, José Luiz. **Itália: Operação Mãos Limpas. E no Brasil? Quando?** Ob. cit., p. 103.

⁴¹ Vide, dentre inúmeras outras reportagens, a seguinte: **Lula diz que caixa 2 eleitoral é prática comum**. Disponível em <http://noticias.terra.com.br/brasil/crisenogoverno/interna/0,,01594936-E15297,00-Lula+diz+que+caixa+eleitoral+e+pratica+comum.html>., acesso em 27 de março de 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Na Itália, aliás, além de tentar passar ar de normalidade ao processo de “caixa dois” dos partidos, os investigados também adotaram estratégia comum entre aqueles surpreendidos em escândalos de corrupção sem muita margem para contestar provas claras: iniciar uma campanha de ataque aos investigadores, invertendo os polos de acusação e procurando desmoralizá-los.

A primeira grande manifestação contra os Procuradores de Milão foi patrocinada nos jornais pelos políticos socialistas, visando defender um seu companheiro, o ex-sindicalista Loris Zafra, preso em 30 de julho de 1992 acusado de ter recebido propina de 50 milhões de liras. O detalhe é que, depois da prisão de Mario Chiesa, Zafra passou a ser o preferido de Craxi e seu grupo para ocupar a cadeira de Prefeito de Milão e, assim, sua prisão repercutiu negativamente no plano político. O advogado de Zafra aproveitou para dizer que seu cliente seria vítima de uma perseguição. Zafra acabou concordando em colaborar com a investigação, mas ainda permaneceu preso por um tempo, totalizando 150 dias de custódia cautelar⁴².

Mesmo acuado, enquanto tinha forças políticas Bettino Craxi promoveu sua cruzada contra *Mani pulite*. Começou a dizer que possuía um dossiê contra os Procuradores da República que o investigavam e informava que quando ele viesse a público “*contará horrores*”⁴³. Passou a se referir aos Procuradores de Milão com a alcunha de “*toghe rosse*” (“*togas vermelhas*”) querendo neles colar a pecha de estarem atuando vinculados a uma ideologia comunista. Não é demais recordar que o muro de Berlim havia caído há apenas três anos, em 1989, e os ânimos globais em torno da “guerra fria” ainda estavam muito acesos. Estratégia similar, porém em corrente político-ideológica inversa, se vê aqui no Brasil, quando os investigados e seus simpatizantes querem fazer crer que o Juiz Sergio Moro e os Procuradores da “Lava Jato” estariam atuando motivados por ideais políticos de direita.

O fato é que a campanha de Craxi ganhou “aliados” inesperados nessa sua busca por procurar desmoralizar o Ministério Público italiano. Com efeito, as críticas de natureza política contra os Procuradores de *Mani pulite* ganharam força com o suicídio de alguns dos envolvidos nas investigações⁴⁴.

⁴² BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Mani Pulite. La Vera Storia, 20 Anni Dopo*. Ob. cit., p. 71.

⁴³ DEL ROIO, José Luiz. *Itália: Operação Mãos Limpas. E no Brasil? Quando?* Ob. cit., p.82..

⁴⁴ BECCARIA, Antonella. MARCUCCI, Gigi. *I Segreti di Tangentopoli. 1992: l'anno che ha cambiato l'Italia*. p. 117.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Foram trinta e um suicídios ao todo entre os anos de 1992 a 1994 (onze em 1992, dez em 1993 e dez em 1994). Os primeiros ocorridos em 1992 chocaram pelo ineditismo e pela proximidade entre eles: Franco Franchi, coordenador administrativo do USL 75, em 23 de maio de 1992; Renato Amorese, ex-secretário do PSI, em 16 de julho de 1992; Giuseppe Rosato, em 21 de julho de 1992; Mario Luciano Vignola, da província de Savona; Mario Comaschi, empreendedor⁴⁵; Mario Majocchi, empreiteiro, em 27 de julho de 1992; Sergio Moroni, Deputado socialista, em 02 de setembro de 1992.

De todos os que se suicidaram, apenas um estava preso: Gabriele Cagliari, ex-presidente da ENI, em 29 de julho de 1993⁴⁶. Mesmo assim, quando os primeiros suicídios ocorreram, ainda em 1992, tudo ficou de certa forma vinculado à Operação “Mãos Limpas”, pois em sua carta de despedida Cagliari acusava os investigadores de quererem sua “morte civil”.

Ao saber da morte de Sergio Moroni, Bettino Craxi aproveitou para lançar a acusação de que os Procuradores haviam “criado um clima infame”⁴⁷. Outros passaram a acusar os Procuradores da República de “*assassinos*”, a exemplo do Deputado Vittorio Sgarbi⁴⁸. Aliás, Vittorio Sgarbi já vinha atacando o *pool di Mani pulite* há algum tempo, chegando a dizer, no Parlamento, por ocasião da inquirição de Enzo Carra no Tribunal, em 19 de fevereiro de 1993, que “*bisogna arrestare i giudici*” (“é preciso prender os juízes”)⁴⁹.

O fato é que as mortes chocaram a opinião pública, e os políticos e empresários investigados aproveitaram para dar início a uma série de acusações contra os investigadores. Sergio Cusani, consultor financeiro do grupo Ferruzzi, investigado e condenado por corrupção a oito anos de prisão, apresentou um dossiê contra Antonio Di Pietro, acusando-o de diversas

⁴⁵ Conforme referido em <https://ilmalpaese.wordpress.com/2012/03/17/mani-pulite-e-i-suicidi/>, acesso em 28 de março de 2016.

⁴⁶ COLOMBO, Gherardo. MARZOLI, Franco. *Farla Franca. La legge è uguale per tutti?* Ob. cit., p. 67.

⁴⁷ BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Mani Pulite. La Vera Storia, 20 Anni Dopo*. Ob. cit., p. 73.

⁴⁸ BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Mani Pulite. La Vera Storia, 20 Anni Dopo*. Ob. cit., p. 267.

⁴⁹ BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Mani Pulite. La Vera Storia, 20 Anni Dopo*. Ob. cit., p. 103.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

irregularidades, dizendo que ele o injuriou na investigação, e o teria chamado de “*ladroão*”, “*mentiroso*” e “*traidor*” e, também, de não ter apresentado as provas que, em sua análise, poderiam demonstrar que o grupo Ferruzzi teria sido vítima de concussão dos partidos políticos⁵⁰. Depois, o mesmo Cusani ainda apresentou outras três representações por abuso de autoridade contra Di Pietro (alegando que ele teria extraído confissões de pessoas que estavam algemadas; que os juízes estavam submissos aos procuradores; e que o Ministério Público teria “sede de poder”)⁵¹.

Mesmo com tudo isso, na Itália as ameaças dos políticos não intimidaram o *pool* de Milão e a investigação se expandiu para praticamente todo o país. Em 07 de setembro de 1992 foram presos dezoito políticos e empresários por delitos de corrupção na região de Reggio Calabria, localizada ao sul. No dia 30 de setembro de 1992, em Abruzzo, região central da Itália, foram presos o governador e todos os secretários de governo⁵².

Como não há muita criatividade nesse campo de defesa política por parte de quem é surpreendido e confrontado com provas robustas contra si, no Brasil parece estar em curso estratégia similar, com a Presidente da República já tendo declarado, publicamente, que o Juiz Sergio Moro deveria ser preso por crimes contra a segurança nacional no episódio da divulgação das gravações de sua – Dilma – conversa com o ex-presidente Lula, na qual tratavam da nomeação deste ao cargo de Ministro de Estado⁵³. Há, também, inúmeras outras manifestações públicas, tanto de políticos, quanto de partidários e simpatizantes do Partido dos Trabalhadores querendo desmoralizar os investigadores da “Lava Jato” e, mais diretamente, o Juiz Sérgio Moro, inclusive gritando palavras de ordem como “fora Moro” e até mesmo *slogans* depreciativos de forte conteúdo ofensivo.

⁵⁰ BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Mani Pulite. La Vera Storia, 20 Anni Dopo*. Ob. cit., p. 312.

⁵¹ BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Mani Pulite. La Vera Storia, 20 Anni Dopo*. Ob. cit., p. 312.

⁵² DEL ROIO, José Luiz. *Itália: Operação Mãos Limpas. E no Brasil? Quando?* Ob. cit., p.82-83.

⁵³ Conforme amplamente noticiado. Vide, por exemplo, o vídeo disponível no You Tube com o discurso de Dilma, no qual ela diz que “*em vários lugares do mundo quem “grampeia” a Presidente da República vai preso*” e diz que “*vai tomar todas as providências cabíveis*”. Disponível em: **Dilma ameaça prender juiz Moro**. https://www.youtube.com/watch?v=liAEA_lyE_c, acesso em 27 de março de 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

5. Reações jurídicas

Ao lado das reações políticas estavam aquelas de cunho jurídico que, com igual força, pretenderam colocar em xeque as iniciativas investigativas do *pool* de Milão. Elas se concentraram em grande parte em atacar o uso da prisão cautelar que consideravam abusivo e vinculado à pretensão de fazer as pessoas firmarem acordos de colaboração premiada.

O agora Procurador da República Gherardo Colombo rebateu essas afirmações, esclarecendo que os investigados se deparavam com provas robustas contra suas pessoas e resolviam confessar espontaneamente diante do quanto a lógica se apresentava. Disse Colombo: *“As confissões ocorriam ou porque a pessoa submetida à investigação já havia se decidido por sua conta de fazê-las, ou por respeito ao princípio de não contradição, por exigência de respeitar a lógica: diante de tantas evidências não poderiam fazer outra coisa senão confessar.”*⁵⁴ E especificamente quanto à necessidade da prisão preventiva, Gherardo Colombo esclarece o ponto de vista do Ministério Público italiano:

“Nós nos encontrávamos diante de fatos particularmente graves, propinas em somas frequentemente elevadas em troca de impressionantes infidelidades por parte dos funcionários públicos. Os riscos de contaminação, ou de fuga, ou de reiteração eram significativos (geralmente as pessoas envolvidas haviam cometido não um, mas uma série de fatos ilícitos). Em tudo isso não é que os números das prisões das Mãos Limpas fossem elevados em relação às prisões por outros crimes. Em Milão são presas em flagrante de crimes nem sempre excepcionalmente graves cerca de vinte pessoas ao dia (para se ter uma ideia, na Lombardia, em 2009, entraram na prisão cerca de quinze mil pessoas: grande parte destas foram presas em Milão). Creio que em termos gerais, para as Mãos Limpas, foram presas, ao longo de pelo menos três anos, cerca de mil pessoas. Tratava-se de um percentual não elevado se comparado ao número geral de prisões. (...) Nas investigações foram envolvidas cerca de cinco mil pessoas: enviamos a juízo cerca de três mil e duzentas pessoas; os atos de outras mil e duzentas pessoas foram transferidos para outras Procuradorias; para outras ainda se

⁵⁴ COLOMBO, Gherardo. MARZOLI, Franco. *Farla Franca. La legge è uguale per tutti?* Ob. cit., pp. 59-60. Tradução nossa. No original, em italiano: *Le ammissioni venivano dunque o perché la persona sottoposta alle indagini già si era decisa per conto suo a farle, o per rispetto del principio di non contraddizione, per esigenza di rispettare la logica: di fronte alle evidenze tanti non potevano fare a meno di ammettere.*

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

*pediu o arquivamento ou a absolvição. (...) De resto, se deve considerar que confissões foram feitas também por parte de quem estava em liberdade...*⁵⁵

E, ao ser questionado pelo entrevistador Franco Marzoli, em tom similar às críticas que recebia dos advogados, isto é, de que “*quando alguém confessava acabava quase sempre solto*”, Colombo ponderou que isso se devia porque:

*“em seguida às confissões, ao contributo à reconstrução dos fatos, as exigências da prisão cautelar eram menores. Quem contava como foram feitas as coisas por um lado se tornava não confiável ao ambiente no qual o crime havia sido planejado, e elidia com isso o perigo que pudesse continuar a cometer crimes; eliminava o perigo de contaminação probatória, porque não se limitava a admitir os fatos, mas fornecia também os elementos de confirmação (a conta corrente na qual eram feitas as operações, por exemplo); removia o perigo de fuga porque o comportamento no processo conduziria provavelmente a penas não particularmente graves”.*⁵⁶

É importante analisar essa reação jurídico-defensiva dos advogados italianos, pois, no Brasil, a estratégia da defesa de alguns acusados vem

⁵⁵ COLOMBO, Gherardo. MARZOLI, Franco. *Farla Franca. La legge è uguale per tutti?* Ob. cit., pp. 61-62. Tradução nossa. No original, em italiano: *Noi ci trovavamo di fronte a fatti particolarmente gravi, tangenti per somme spesso elevate in cambio di notevoli infedeltà da parte di funzionari pubblici. I rischi di inquinamento, o di fuga, o di reiterazione erano sovente notevoli (generalmente le persone coinvolte avevano commesso non uno ma una serie di fatti illeciti). In tutto ciò non è che i numeri degli arresti per Mani pulite fossero elevati rispetto agli arresti per altri reati. A Milano vengono arrestate in flagranza di reati non sempre eccezionalmente gravi (...) circa venti persone al giorno (per avere un'idea, in Lombardia, nel 2009, sono entrate in carcere circa quindicimila persone: gran parte di queste sono state arrestate a Milano). Credo che complessivamente, per Mani pulite, siano state arrestate, nel giro di almeno tre anni, circa mille persone. Si trattava di una percentuale non elevata rispetto al numero generale degli arresti. (...) Nelle indagini sono state coinvolte più di cinquemila persone: abbiamo complessivamente chiesto il rinvio a giudizio per oltre tremiladuecento persone; per altre milleduecento circa gli atti sono stati trasmessi ad altre procure; per altri ancora si è chiesta l'archiviazione o il proscioglimento. (...) Del resto si deve considerare che ammissioni sono state fatte anche da parte di chi era libero...*

⁵⁶ COLOMBO, Gherardo. MARZOLI, Franco. *Farla Franca. La legge è uguale per tutti?* Ob. cit., p. 63. Tradução nossa. No original, em italiano: *in seguito alle ammissioni, al contributo alla ricostruzione dei fatti, venivano meno le esigenze della custodia cautelare. Chi raccontava come erano andate le cose da una parte si rendeva inaffidabile per l'ambiente nel quale era maturato il reato, ed elideva con ciò il pericolo che continuasse a commetterne; eliminava il pericolo di inquinamento probatorio, perché non si limitava ad ammettere i fatti, ma forniva anche gli elementi di riscontro (il conto corrente sul quale erano avvenute le operazioni, per esempio); rimuoveva il pericolo di fuga perché il comportamento nel processo avrebbe probabilmente portato a pene non particolarmente gravi.*

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

sendo exatamente a mesma. É certo que a tese no Brasil ganhou fôlego e consistência por ocasião das manifestações processuais do Procurador da República Manoel Pastana quando emitiu pareceres nos *Habeas Corpus* que tramitaram perante o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ainda no início da investigação “Lava Jato”, em 2014. Pastana argumentou que a prisão preventiva também seria válida para influenciar o ânimo do preso em colaborar, o que revela a pretensão de usar inadequadamente desse instrumento excepcional com finalidade espúria⁵⁷. E foi o quanto bastou para os advogados dos investigados, neste ponto com razão, criticarem a argumentação do Procurador. E foram além, isto é, não se limitaram a criticar o posicionamento de um único Procurador da República exarado em segundo grau no curso de ações de *Habeas Corpus*, mas procuraram transformar essas manifestações em ilustrações do que consideraram ser o verdadeiro móvel das prisões cautelares em primeiro grau no caso “Lava Jato”. No entanto, é certo que as decisões do Magistrado Sérgio Moro, que atua como juiz das garantias no Caso “Lava Jato” em primeiro grau no Brasil – e também as decisões dos Tribunais que ratificaram as decisões de prisão cautelar –, não reproduziram esse tipo de fundamentação, pautando-se por argumentar no âmbito das hipóteses legais. Vale o registro de que, na “Lava Jato”, de março de 2014 a março de 2016 foram decretadas 133 (cento e trinta e três) prisões cautelares em primeiro grau de jurisdição (sendo 64 preventivas; 70 temporárias e 05 flagrantes)⁵⁸, das quais 11 (onze) foram revertidas nos Tribunais Superiores. E foram realizados 49 (quarenta e nove) acordos de colaboração premiada, boa parte deles com acusados soltos e outros com acusados que permaneceram presos mesmo depois dos acordos.

⁵⁷ PASTANA, Manoel. Por que sustento que prisão preventiva para corroborar delação premiada. In: Consultor Jurídico – Conjur, disponível em <http://www.conjur.com.br/2014-dez-01/manoel-pastana-sustento-prisao-preventiva-lava-jato>, acesso em 25 de março de 2016. Nesse artigo, Manoel Pastana esclarece que “*De outro giro, a tese de quem quer utilizar a minha tese como “tábua de salvação” para tirar os clientes da prisão não vai vingar. A uma, porque nenhuma das prisões da lava jato foi decretada com base na minha tese. A duas, usei-a no parecer tão somente como argumentação secundária. A três, é apenas uma tese, não forjei provas nem alterei fatos, limitei-me a sustentá-la como fundamentação secundária em manifestação processual; e, ainda que fosse aceita pelo tribunal, não geraria nulidade, exceto se fosse a única fundamentação a sustentar a manutenção da prisão, o que não é. Portanto, o estardalhaço feito por alguns defensores não vai adiantar, exceto a constatação de que não é só na brecha da lei que se busca a salvação de quem a descumpre.*”

⁵⁸ Conforme dados divulgados pelo Ministério Público Federal, disponíveis em: <http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/resultados/a-lava-jato-em-numeros-1>, acesso em 25 de março de 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Também é interessante analisar que tanto na Itália⁵⁹ quanto por aqui há juristas comparando a colaboração premiada de pessoas presas às torturas que ocorriam na ditadura, o que, a toda evidência, pode ser considerado como despropositado, pois na colaboração premiada ninguém é forçado a dizer o que sabe. A colaboração é, na verdade, mais um instrumento à disposição da defesa. Quando a prova que existe contra si é absolutamente robusta, o acusado pode usá-la em seu favor, como mecanismo de obter uma pena menor, mas o fará apenas se assim desejar. Se o acusado não está de acordo com ela, seja porque não a considera moralmente aceitável, seja porque é contra o instituto em si por acreditar que ele possa ser equiparado à tortura, a saída é simples: recusar-se a fazer qualquer acordo. E volta-se ao *status quo ante*. Ou seja: a colaboração premiada somente opera quando o acusado quer. E, como ninguém pode ser forçado a colaborar, se isso ficar evidenciado, a prova será ilícita.

Quanto ao argumento de que a prisão cautelar estaria sendo usada com o único propósito de obter confissões e colaborações premiadas, assim como ocorreu na Itália, essa tese também é refutada pela Força Tarefa da “Lava Jato” com dados estatísticos. Segundo o Procurador da República Deltan Dallagnol, em 70% dos casos de colaboração premiada firmados na “Lava Jato”, o colaborador estava solto. E esclarece:

*“A vinculação entre prisões e colaborações, feita por críticos, também é falaciosa porque há inúmeros casos no Brasil com prisões preventivas mantidas por meses, sem que os réus tenham decidido colaborar, inclusive na Lava Jato. Prisões, definitivamente, não causam colaborações - a prisão não é condição nem necessária nem suficiente para a colaboração. Além disso, se as prisões tivessem sido usadas, na Lava Jato, para obter colaborações, seria natural esperar que, após a prisão, o réu fosse procurado pelo Ministério Público com uma oferta tentadora. Contudo, em absolutamente todos os casos de colaboração na Lava Jato, a iniciativa foi do advogado, como estratégia de defesa, e jamais do Ministério Público.”*⁶⁰

⁵⁹ Ennio Amodio, advogado de Salvatore Ligresti, por exemplo, diz que a internação de seu cliente teria a finalidade de “adquirir informações investigativas”. Outros advogados de investigados presos criticaram os investigadores italianos dizendo que a prisão preventiva é uma “forma de tortura”. BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. **Mani Pulite. La Vera Storia, 20 Anni Dopo**. Ob. cit., p. 64.

⁶⁰ DALLAGNOL, Deltan. Lava Jato não usa prisões para obter colaborações de réus. In: **UOL Notícias**. Disponível em <http://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2015/11/17/lava-jato-nao-usa-prisoas-para-obter-colaboracao-de-reus.htm>, acesso em 25 de março de 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

O Juiz Sérgio Moro, responsável pela homologação dos acordos de colaboração premiada da “Lava Jato”, também rebate esse argumento de alguns advogados, dizendo com certa ironia achar *“engraçado que essa crítica não vem do próprio delator, mas de outros. Como você pode dizer que uma pessoa foi coagida se o próprio confesso não fala nada disso? Se um criminoso resolve colaborar, não é por sinceridade. É porque ele quer um benefício legal. A única ameaça que tem sido feita a essas pessoas é o devido processo legal. Não vejo substância para essa crítica, até porque vários firmaram acordo de colaboração quando estavam soltos”*⁶¹.

Enfim, compreende-se que o tema seja polêmico, mas se a colaboração premiada não pode ser obtida à força, se não pode ser imposta, se o preso não quiser aceitá-la poderá discutir juridicamente a validade de sua prisão cautelar usando dos meios processuais próprios, isto é, as reiteradas possibilidades de ações autônomas de impugnação (*Habeas Corpus*) em todos os diversos graus de jurisdição brasileiros. De resto, preservada a vênua, nem de longe é possível comparar a colaboração premiada à tortura, pois nesta o preso não teria escolha alguma, sendo dele arrancada a confissão por não suportar a dor física. São situações que não se comparam, a não ser com muita dose de retórica.

6. Reações violentas

Como na Itália as redes de criminalidade do colarinho branco e criminalidade violenta mafiosa são muito próximas, não tardaram a surgir ameaças contra a vida dos investigadores e seus familiares.

Cartas e telefonemas anônimos ameaçadores eram frequentes. A *“Falange Armata”*, organização terrorista clandestina e mafiosa, em fevereiro de 1993, chegou a ameaçar de matar tanto Di Pietro quanto seu filho⁶². A escolta de Di Pietro sofre um suspeito acidente automobilístico que deixou a todos em alerta, até porque uma das ameaças que vinha sendo

⁶¹ MORO, Sérgio Fernando. Delação Premiada não é involuntária só por acusado estar preso, diz Sérgio Moro. In: *Consultor Jurídico – Conjur*, de 20 de agosto de 2015, disponível em <http://www.conjur.com.br/2015-ago-20/delacao-premiada-presos-nao-involuntaria-moro>, acesso em 25 de março de 2016.

⁶² BECCARIA, Antonella. MARCUCCI, Gigi. *I Segreti di Tangentopoli. 1992: l'anno che há cambiato l'Italia*. p. 121.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

noticiada é que a morte de Di Pietro viria pelo engenho de um carro-bomba, nos moldes dos atentados mafiosos que mataram os Procuradores Falcone e Borsellino em Palermo⁶³.

Ao final do ano de 1993 é divulgada uma notícia – depois desmentida pelo Procurador-Geral Borrelli – de que Di Pietro estaria interrogando um *pentito* de *Cosa Nostra* a respeito das relações entre a Máfia e as propinas de Milão, provocando uma declaração pública do chefe siciliano Giuseppe Madonia, dizendo que assim que o Procurador pusesse os pés na Sicília lhe seria “feita a cabeça”⁶⁴.

Enfim, os italianos não costumam dissociar corrupção de violência, notadamente quando há mistura entre a primeira e as estruturas mafiosas a exemplo da *Falange Armata*.

No Brasil até onde se sabe não temos essa forte vinculação do crime organizado de estilo mafioso com aquele do colarinho branco. Mesmo assim, no curso da “Lava Jato”, começaram a surgir ameaças de morte ao Juiz Sergio Moro, o qual, somente a partir de março de 2016, passou a aceitar andar sob escolta da polícia, até porque as conversas captadas em redes sociais e em certa medida até mesmo na interceptação telefônica de Lula revelaram que há esse risco⁶⁵. O receio por aqui parece ser mais para evitar que algum maluco possa querer dar cabo do magistrado, não obstante a história envolvendo a morte do ex-prefeito de Santo André, Celso Daniel, também do Partido dos Trabalhadores, esteja há tempos sendo atribuída,

⁶³ BECCARIA, Antonella. MARCUCCI, Gigi. *I Segreti di Tangentopoli. 1992: l'anno che há cambiato l'Italia*. p. 135.

⁶⁴ BECCARIA, Antonella. MARCUCCI, Gigi. *I Segreti di Tangentopoli. 1992: l'anno che há cambiato l'Italia*. p. 135.

⁶⁵ Sobre o tema, vide, dentre outras, a seguinte matéria: RANGEL, Rodrigo. Ameaças de morte elevam segurança em torno de Moro. Juiz da Lava Jato resistia a mudar sua rotina, mas desde o depoimento de Lula conta com esquema ostensivo de proteção. In: **Revista Veja on line**, de 13 de março de 2016. Disponível em <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/ameacas-de-morte-elevam-seguranca-em-torno-de-moro>, acesso em 27 de março de 2016. É da reportagem: “Chega de palhaçada de acreditar na democracia de direita. Matem o Moro”, escreveu no Twitter um agressor já identificado. “Tenhamos coragem. Matemos Moro e acabemos com esta festa”, emendou o militante. “Todos de esquerda nas ruas já e com armas! É guerra civil”, postou outro radical no Facebook. “Matar o Moro e todos os fascistas. É guerra”, prosseguiu. Mensagens desse quilate puseram a polícia e Moro em alerta.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

em tese, a membros do mesmo partido e não possa ser exatamente algo a ser desprezado⁶⁶.

7. Reações legislativas

Como todo esse cenário de reações de diversas frentes acabou facilitando a aceitação, por parcela significativa da população, às críticas direcionadas ao *pool* de Milão, abriu-se caminho para as alterações legislativas que vieram beneficiar os corruptos.

No âmbito do Poder Executivo, em **março de 1993**, o Ministro da Justiça italiano (*Grazia e Giustizia*), Giovanni Conso, publicou um decreto que levou seu nome – **Decreto Conso** – que previa a **despenalização do crime de financiamento ilícito aos partidos**. O mesmo decreto também **reintroduzia o sigilo das investigações** que havia sido eliminado com o novo Código de Processo Penal italiano de 1988⁶⁷.

Também é importante considerar que quando os processos das Mãos Limpas alcançaram seu ápice, em 1994, os partidos políticos e os políticos tradicionais estavam em absoluto descrédito, evidenciando-se um

⁶⁶ Nesse sentido, foi feita declaração pela Deputada Federal Mara Gabrilli, no dia 22 de agosto de 2015, em pronunciamento na Câmara dos Deputados. Sobre o tema, vide, dentre outras: **Mara Gabrilli diz que Lula é “mandante” do assassinato de Celso Daniel**. Disponível em <http://www.diariodocentrodomundo.com.br/mara-gabrilli-diz-que-lula-e-mandante-do-assassinato-de-celso-daniel/>, acesso em 27 de março de 2016. Vide, também: FONSECA, Alana. Crime na Petrobras pode ter relação com morte de Celso Daniel, diz Moro. In: **Jornal O Globo**. Rio de Janeiro, edição *on line* de 01 de abril de 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/04/morte-de-celso-daniel-pode-estar-ligada-crimes-na-petrobras-diz-moro.html>, acesso em 01 de abril de 2016, de onde se extrai: “Leia abaixo a parte em que Moro cita a possível relação: *“Já Ronan Maria Pinto foi, como adiantado, condenado criminalmente, sem trânsito em julgado, por sentença da 1ª Vara Criminal de Santo André no processo 00587-80.2002.8.26.0554, por crimes de extorsão e corrupção ativa, em continuidade delitiva, no aludido esquema de corrupção e extorsão na Prefeitura de Santo André (evento 7, comp39). É ainda possível que este esquema criminoso tenha alguma relação com o homicídio, em janeiro de 2002, do então Prefeito de Santo André, Celso Daniel, o que é ainda mais grave. Se confirmado o depoimento de Marcos Valério, de que os valores lhe foram destinados em extorsão de dirigentes do Partido dos Trabalhadores, a conduta é ainda mais grave, pois, além da ousadia na extorsão de na época autoridades da elevada Administração Pública, o fato contribuiu para a obstrução da Justiça e completa apuração dos crimes havidos no âmbito da Prefeitura de Santo André”*

⁶⁷ COLOMBO, Gherardo. MARZOLI, Franco. **Farla Franca. La legge è uguale per tutti?** Ob. cit., pp. 43-44.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

vazio deixado no âmbito da política, do qual se aproveitou Silvio Berlusconi, empresário bilionário italiano, dono de empresas de comunicação e do time de futebol A.C. Milan. Berlusconi foi eleito Primeiro Ministro da Itália por três vezes e permaneceu no poder por nove anos no total. Envolvido em diversos crimes – não é demais recordar que ele também aparecia já na lista da loja maçônica P2, não obstante, à época, não tenha sido acusado de nada e já tinha estreitas ligações de amizade com Bettino Craxi – passou a responder a diversos processos por delitos econômicos.

Seu envolvimento nos processos e sua ampla influência no Parlamento italiano, propiciaram a aprovação de leis que, ao lado do já referido Decreto Conso o beneficiaram e também favoreceram os processados de *Mani pulite*, praticamente esvaziando a responsabilização de inúmeros processos criminais que tramitavam. Vejamos a sequência de leis e atos:

7.1. Decreto Biondi (conhecido como “salvaladri”) – 13 de julho de 1994 – o interessante de analisar é que este Decreto foi aprovado no dia da semifinal da Copa do Mundo de Futebol, disputada entre Itália e Bulgária. Para quem conhece a paixão dos italianos por futebol é fácil compreender a escolha da data. Os italianos são tão ou mais fanáticos por futebol do que os brasileiros. Esse decreto veio à tona no momento em que alguns funcionários da *Guardia de Finanza* confessaram terem sido corrompidos por quatro empresas do grupo Fininvest, de Silvio Berlusconi⁶⁸. Esse Decreto proibiu a prisão preventiva para crimes contra a Administração Pública e o Sistema Financeiro, para os quais se passou a admitir apenas a prisão domiciliar. Nessa época 2764 (duas mil, setecentas e sessenta e quatro) pessoas estavam presas por crimes desta natureza na Itália, das quais 350 (trezentos e cinquenta) eram pessoas presas pela Operação “Mãos Limpas” (inclusive os servidores públicos da *Guardia di Finanza*, e também Pierr Poggiolini, o ex-Ministro Francesco De Lorenzo e Antonio Cinà, que era médico do *capo mafioso Totò Riina*). Não é à toa, então, que o Decreto foi apelidado de “*Decreto salvaladri*” (Decreto Salva-ladrões).

Se por um lado quem estava sendo investigado aplaudiu o decreto, a exemplo de Gianstefano Frigerio, que chegou a elogiá-lo, dizendo que

⁶⁸ COLOMBO, Gherardo. MARZOLI, Franco. *Farla Franca. La legge è uguale per tutti?* Ob. cit., p. 88.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público João Cid Portugal e cem anos de memória

ele “rompia com o passado de forma equilibrada”⁶⁹, o desânimo entre os investigadores das “Mãos Limpas” foi tanto que chegaram a cogitar abandonar a investigação e o acompanhamento dos processos respectivos. O detalhe não pouco interessante, mas sintomático do modelo de corrupção que se prolonga no tempo, é que o mesmo Gianstefano Frigerio, que aplaudiu o decreto *salvaladri* em 1994, referindo-se a ele como sendo uma “*séria contribuição para se romper com o passado, sem moralismos judiciários*”, vinte anos depois, em 2014, foi preso novamente por corrupção no caso envolvendo a Expo 2015⁷⁰.

Por fim, o Decreto era tão escandaloso e recebeu tantas críticas da população indignada com a manobra, que acabou não sendo aprovado no Parlamento italiano, tendo vigência de apenas uma semana, o que, no entanto, foi suficiente para operar a *abolitio criminis*⁷¹.

7.2. Alteração das regras de produção de prova resultaram em nulidade e prescrição de processos das Mãos Limpas – Lei 267 de 1997. A legislação italiana, ao tempo das “Mãos Limpas”, permitia que o Ministério Público utilizasse as declarações colhidas unilateralmente na fase de investigação no curso do processo. A mudança da lei não permitiu mais, havendo a necessidade de se repetir o depoimento para efetivação do contraditório, como ocorre no Brasil. A lei nova, portanto, é mais garantista, é certo, porém, seu efeito na ocasião foi anular boa parte das provas utilizadas nos processos das “Mãos Limpas”, gerando, de consequência, a prescrição da pretensão punitiva do Estado pelo decurso de tempo.

7.3. Atenuação do alcance do crime de “abuso de ofício” (espécie de prevaricação) – lei 234 de 1997 – aprovada para diminuir a possibilidade de responsabilização por “abuso de ofício”, criando elemento subjetivo diverso do dolo vinculado de natureza patrimonial, o que não era exigido antes⁷².

⁶⁹ FRIGERIO, Gianstefano. **O Outro Lado da Operação Mãos Limpas. A Europa e as Américas após a queda do marxismo.** Tradução de Claudio Maltese. São Paulo: Maltese, 1994, p. 135.

⁷⁰ COLAPRICO, Piero; RANDACIO, Emilio. *Expo, nuova Tangentopoli a Milano: sette arresti. In carcere Greganti, Frigerio e Paris.* In: **La Repubblica** Edição on line de 06 de maio de 2014. Disponível em <http://milano.repubblica.it/cronaca/2014/05/08/news/expo-85539313/>, acesso em 27 de março de 2016.

⁷¹ COLOMBO, Gherardo. MARZOLI, Franco. **Farla Franca. La legge è uguale per tutti?** Ob. cit., p. 96.

⁷² <http://www.camera.it/parlam/leggi/972341.htm>.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

7.4. Anulação de provas obtidas por rogatórias – 2001. Berlusconi aprovou uma lei que anulava todas as provas provenientes do exterior por cartas rogatórias dos magistrados italianos, inclusive aquelas que comprovavam a corrupção dos juízes romanos. As provas que vieram da Suíça diretamente pelas mãos dos juízes foram anuladas porque não passaram pelo crivo do Ministro da Justiça. Na mesma linha, e com a desculpa de ratificar a convenção italo-suíça de 1998, para a recíproca assistência judiciária, em 03 de outubro de 2001 aprovaram a lei nº 367 que anulava todos os atos transmitidos por juízes estrangeiros que não estivessem no “original” ou “autenticados”. Depois os Tribunais consideraram que essa lei contrariava as convenções internacionais que a Itália havia assinado e transformam a lei em letra morta.

7.5. Embaraços na aprovação do mandado de prisão europeu – 2001. No dia 06 de dezembro de 2001, o Governo de Berlusconi foi o único em Bruxelas a votar contra o “*mandato di cattura europeo*”, bloqueando sua aprovação em toda a Europa. Berlusconi era contra a inclusão de cinco crimes dos trinta e dois previstos no tratado. Queria excluir a corrupção, as fraudes, a lavagem de dinheiro e outros crimes financeiros, tudo por uma razão muito simples: estes eram os delitos que o próprio Berlusconi deveria responder na Espanha e, assim, tinha receio de ser preso pelos juízes espanhóis. Depois Berlusconi aceitou concordar com a aprovação do mandado de prisão europeu, desde que em 2004 a Itália reformasse sua Constituição. O tratado acabou sendo chancelado pela Itália em 2005, sem qualquer alteração na Constituição⁷³.

7.6. Revogação do delito de falso in bilancio (contabilidade falsa) – 2001/2002. Os empresários italianos vinham pressionando o Parlamento a aprovar uma lei que os favorecesse no caso “Mãos Limpas” desde 1997. Queriam a revogação do delito de “*falso in bilancio*” (falso contábil)⁷⁴. Silvio Berlusconi também tinha cinco processos em curso pelo crime de falso contábil. Em 28 de setembro de 2001 o Parlamento italiano aprovou a lei que entrou em vigor em 2002 diminuindo a pena destes crimes e, assim,

⁷³ GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Le Mille Balle Blu. Detti e contraddetti, bugie e figuracce, promesse e smentite, leggi vergogna e telefonate segrete dell'uomo che da dodici anni prend in giro gli italiani: Napoleone Berlusconi. Vignette di Ellekappa*. Milano: BUR Futuropassato, 2006, p. 2232.

⁷⁴ COLOMBO, Gherardo. MARZOLI, Franco. *Farla Franca. La legge è uguale per tutti?* Ob. cit., p. 75.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

diminuindo a contagem do lapso prescricional. A lei ainda proibia a prisão preventiva e a produção de provas via interceptação de comunicação telefônica. No mesmo pacote legislativo foi previsto que a ação penal de alguns crimes passava a ser personalíssima, isto é, apenas o sócio ou credor teriam legitimidade ativa. Por fim, a lei despenalizou algumas condutas, a exemplo da falsificação dos balanços apresentados aos bancos.

7.7. Suspensão dos processos - Lodo Maccanico-Schifani – 2003. A lei 140, de 18 de junho de 2003, suspendeu os processos contra os Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado, do Conselho dos Ministros e da Corte Constitucional⁷⁵. Pela sentença 24/2004 a Corte Constitucional considerou essa lei inconstitucional⁷⁶.

7.8. Prescrição etária e prisão domiciliar para maiores de 70 anos – 2005 – legge salvacorrotti. Em 29 de novembro de 2005, aprovou-se a *Lei Ex Cirielli*, lei nº 251, que alterou a redação do art. 157 do Código Penal italiano e reduziu os marcos de prescrição, permitindo, também, apenas a prisão domiciliar para aqueles acusados e condenados maiores de setenta anos. Não é demais lembrar que Berlusconi estava para completar 70 anos... Mas o mais relevante é que a nova lei diminui os prazos prescricionais. Nela, os prazos prescricionais ainda podem ser circunstancialmente interrompidos, porém, nesse caso, o prazo restante não é retomado em sua plenitude, mas sim, é considerado em no máximo um quarto do tempo prescricional previsto. Assim, explica Piercamillo Davigo, em se tratando de crime a prescrição passa a se dar em seis anos. Nesse caso, imagine-se que o Ministério Público tome ciência do delito já passados cinco anos da data do fato. O processo até pode alcançar um ato que interrompa a contagem, como, por exemplo, a sentença condenatória de primeiro grau, mas nesse exemplo o Ministério Público terá somente mais 02 anos e 06 meses para encerrar o processo, incluindo todos os recursos⁷⁷. Ou seja: há uma enorme probabilidade de boa parte dos delitos prescreverem.

⁷⁵ <http://www.camera.it/parlam/leggi/03140l.htm>.

⁷⁶ <http://www.giurcost.org/decisioni/2004/0024s-04.html>

⁷⁷ DAVIGO, Piercamilo. *Scappare dal processo. Specialità tutta italiana. Il Fatto Quotidiano*. Publicado em 21 de novembro de 2014. Disponível em <https://triskel182.wordpress.com/2014/11/21/scappare-dal-processo-specialita-tutta-italiana-piercamillo-davigo/>, acesso em 26 de março de 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

7.9. Proibição de recurso do Ministério Público – 2006. O advogado pessoal de Berlusconi, Gaetano Pecorella, também era Presidente da Comissão de Justiça da Câmara e, assim, contribuiu para aprovar a Lei 46/2006⁷⁸, que ficou conhecida como “lei Pecorella”, a qual visava impedir o Ministério Público de recorrer contra decisão de absolvição ou prescrição em primeiro grau. A *Corte di Cassazione* considerou inconstitucional esta lei. No Brasil existem hoje alguns doutrinadores que pregam o mesmo, não obstante também haja crítica doutrinária quanto a essa possibilidade.

7.10. Indulto Mastella – 2006. Em julho de 2006 foi aprovado o indulto patrocinado pelo Ministro da Justiça, Clemente Mastella, prevendo o desconto de 03 anos na pena para quem praticou delitos, inclusive contra a administração pública, antes de 02 de maio daquele ano. “*Alegria no cárcere*” foi a manchete do jornal *Corriere della Sera*⁷⁹. A respeito da recorrente possibilidade de se salvar com decretos de indulto ou leis de anistia, Piercamillo Davigo conta uma história por ele vivenciada que explica a falta de seriedade dos italianos na matéria (não que no Brasil seja diferente; o exemplo vale para nós também):

Algun tempo depois da entrada em vigor do código acusatório, alguns juizes da Califórnia vieram à Itália e participaram de um encontro organizado pela Associação Nacional de Magistrados em Milão. Estavam interessados em compreender porque na Itália tivesse ocorrido tamanha redução nos percentuais de colaboração premiada e lhes foram explicadas as várias causas. Eles, que haviam compreendido muito bem também as questões complexas, quando lhes foi dito a respeito do frequente recurso à anistia, pediram mais de uma vez que o intérprete lhes traduzisse novamente. Depois de uma consulta entre eles indagaram se seria alguma coisa análoga ao perdão presidencial, mas lhes foi respondido que na Itália aquilo correspondia à graça, enquanto a anistia é uma lei que perdoo a todos. Fizeram então uma nova consulta entre eles, seguida por amplos sorrisos e disseram que haviam entendido: estávamos lhes pregando uma peça⁸⁰.

⁷⁸ <http://www.camera.it/parlam/leggi/060461.htm>

⁷⁹ *Corriere della Sera*. *Il Senato approva l'indulto, gioia nelle carceri*. 30 de julho de 2006. Disponível em http://www.corriere.it/Primo_Piano/Politica/2006/07_Luglio/29/indulto2.shtml, acesso em 25 de março de 2016.

⁸⁰ DAVIGO, Piercamilo. *Scappare dal processo. Specialità tutta italiana. Il Fatto Quotidiano*. Ob. cit. Tradução nossa. No original, em italiano: *Qualche tempo dopo l'entrata in vigore del codice accusatorio, alcuni giudici della California vennero in Italia e parteciparono a un incontro organizzato dall'Associazione nazionale magistrati a Milano. Erano interessati a comprendere perché in Italia fosse così ridotta la percentuale di patteggiamenti e furono loro indicate le varie cause. Costoro, che avevano compreso benissimo anche questioni complesse, quando si indicò il frequente ricorso all'amnistia, chiesero più volte all'interprete di ritradurre. Dopo una consultazione fra loro chiesero se fosse qualcosa di analogo al perdono presidenziale, ma fu risposto che quello corrisponde in Italia alla grazia, mentre l'amnistia è una legge che perdona tutti. Vi fu una nuova consultazione fra loro seguita da ampi sorrisi e dissero che avevano capito: stavamo facendo loro uno scherzo.*

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

Infelizmente, só os americanos acharam que foi uma piada. Nós, brasileiros, seguramente teríamos compreendido o drama italiano. Já tivemos nossas leis de anistia para casos similares no passado, servindo de exemplo bastante sintomático, a Lei 8985/95, anistiando os Senadores que nas eleições de 1994 usaram a gráfica do Senado para imprimir santinhos para suas campanhas de reeleição e que haviam sido condenados, estando com os direitos políticos cassados pela Justiça Eleitoral. Somos muito parecidos mesmo...

7.11. Nova suspensão dos processos - Lodo Alfano – 2008. Foi aprovada a Lei 124 de julho de 2008. Aproximando-se a sentença no processo Berlusconi-Mills foi aprovado o “Lodo Alfano”, assim denominado porque levou o nome do Ministro da Justiça Angelino Alfano, mais uma vez suspendendo os processos contra os Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado e do Conselho de Ministros. Em 2009 também este regramento foi considerado inconstitucional.

7.12. Dispensa de comparecer aos atos processuais – 2010. Não sabendo mais como bloquear os processos Mediaset e Mills, Berlusconi fez aprovar a Lei nº 51, de 10 de março de 2010, tornando automático o chamado “*legítimo impedimento*” de comparecer nas audiências. A lei era temporária, vigente por seis meses, prorrogáveis até 18 meses, mas bastava uma certificação da Presidência do Conselho de Ministros e os juízes deveriam parar o processo, sem poder questionar se o impedimento era legítimo ou não. A lei foi considerada em parte inconstitucional pela Sentença 23 de 2011.

7.13. Lei delegada que despenaliza crimes de sonegação fiscal – 2014. Na véspera do dia de Natal, em 24 de dezembro de 2014, o governo publicou a lei delegada 67/2014, despenalizando crimes de fraudes fiscais, falsas faturas e omissão de declaração do imposto IVA⁸¹.

Enfim, à luz de tudo quanto se viu acima, vale o alerta e a constatação dada por Gherardo Colombo:

“Depois da emergência do sistema da corrupção (...) ocorrida com as Mãos Limpas, a política e, em geral, o País tiveram a possibilidade de escolher

⁸¹ BECCARIA, Antonella. MARCUCCI, Gigi. *I Segreti di Tangentopoli. 1992: l'anno che há cambiato l'Italia*. p. 18.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

entre duas alternativas: introduzir medidas para redimensionar os desvios, a violação das leis; ou introduzir medidas que tivessem o efeito de objetar a intervenção da magistratura. Boas ou más que possam ter sido as intenções me parece que o resultado pendeu fortemente para a segunda alternativa”⁸²

No Brasil, estamos correndo sério risco de repetir o modelo de proteção aos corruptos, em certa parte operado no âmbito da legislação italiana. Alguns passos já foram dados como se destacará ao final.

8. Na somatória das reações Di Pietro deixa o *pool di Mani pulite*

Como visto, a pressão em cima dos Procuradores de Milão somava ataques pessoais em público, com acusações formais de abuso e ameaças de morte, e foi de tal ordem que acabou provocando uma divisão da opinião pública⁸³. Antonio Di Pietro, que havia sido aquele a inaugurar a investigação prendendo Mario Chiesa, acabou abandonando a investigação. Aliás, não deixou apenas a investigação das “Mãos Limpas”, mas largou até mesmo Magistratura em 06 de dezembro de 1994, poucos dias antes de realizar o interrogatório de Berlusconi. Em entrevista recente (2016) à BBC Brasil, Antonio Di Pietro desabafa:

“Os magistrados foram deslegitimados seja em âmbito profissional seja em âmbito pessoal, com a cumplicidade de alguns meios de comunicação. Eu, em particular, fui alvo de várias acusações infundadas (entre elas a de ter realizado prisões ilegais, de ser um agente secreto sob ordens da CIA, de ter provocado suicídio de pessoas presas, de ter feito a operação para destruir o sistema dos partidos, de estar envolvido eu mesmo em atividades ilegais e assim por diante). Acusações que, ao fim, obrigaram-me a pedir demissão como magistrado para poder defender-me como homem livre, como fiz com sucesso”.

⁸² COLOMBO, Gherardo. MARZOLI, Franco. *Farla Franca. La legge è uguale per tutti?* Ob. cit., p. 105. Tradução nossa. No original, em italiano: *Dopo l'emersione del sistema della corruzione (...) avvenuta con Mani pulite, la politica e, in generale, il Paese hanno avuto la possibilità di scegliere tra due alternative: introdurre misure per ridimensionare la devianza, la violazione delle leggi; o introdurre misure che avessero l'effetto di arginare l'intervento della magistratura. Buone o cattive che siano state le intenzioni, mi pare che il risultato penda fortemente verso la seconda alternativa.*

⁸³ COLOMBO, Gherardo. *Lettera a Un Figlio Su Mani Pulite*. Ob. cit., p. 68.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

O certo é que as acusações contra Di Pietro foram todas arquivadas ao final, demonstrando a sua inocência nos processos que respondeu por abuso⁸⁴.

Gherardo Colombo também se viu envolvido com a necessidade de tomar providências contra atos que atentavam contra sua honra. Segundo ele relata, foi obrigado e apresentar dezenas de queixas contra difamações propagadas pela mídia⁸⁵.

Um movimento similar parece ter sido iniciado no Brasil. Já estão em curso doze representações contra o Juiz Sérgio Moro com alegações de abuso de poder protocolizadas por diversas pessoas junto ao Conselho Nacional de Justiça⁸⁶. Em data de 24 de março de 2016, o ex-presidente Lula, reunido com dirigentes sindicalistas, acusou a Lava Jato de ser a responsável pela dificuldade da economia e pelo aumento do desemprego no país, provocando e cobrando dos sindicalistas que fossem tirar satisfação com o Magistrado⁸⁷. O caminho de quem se sente acuado na investigação parece não diferir muito de um país para outro.

⁸⁴ DI PIETRO, Antonio. **BBC Brasil**, edição *on line* em 24 de março de 2016. “Espero que juízes não sejam impedidos de fazer seu trabalho no Brasil, como ocorreu na Itália”, diz promotor das Mãos Limpas. Disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160321_entrevista_dipietro_lab, acesso em 25 de março de 2016.

⁸⁵ COLOMBO, Gherardo. MARZOLI, Franco. **Farla Franca. La legge è uguale per tutti?** Ob. cit., pp. 84-85.

⁸⁶ Conforme noticiado pelo **Jornal O Estado de São Paulo**, edição *on line* de 22 de março de 2016. Disponível em <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,senadores-pedem-que-cnj-abra-processo-disciplinar-contra-sergio-moro,10000022725>, acesso em 25 de março de 2016.

⁸⁷ Conforme **Jornal Folha de São Paulo**. Edição *on line* de 25 de março de 2016. Lula se diz enojado e pede de sindicalistas pressão sobre a Lava Jato. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1753459-lula-se-diz-enojado-e-pede-de-sindicalistas-pressao-sobre-a-lava-jato.shtml>, acesso em 25 de março de 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

9. A título de conclusão: o que o Brasil pode aprender com a experiência italiana?

Antonella Beccaria e Gigi Marcucci indicam que entre os anos de 1992 e 2002 foram investigadas 4.520 pessoas na Operação “Mãos Limpas”. Destas, 1254 foram condenadas definitivamente, 430 absolvidas no mérito e 422 beneficiadas com a prescrição, com o restante não sendo processado. O cálculo de Gherardo Colombo é mais dramático, explicando que se no início da investigação os processos resultavam numa média de 4% (quatro por cento) de absolvição, sem que, na prática, se visse verificar a prescrição, ao final de todos os processos, os resultados apresentaram cerca de 20% de absolvições e 40% de prescrição⁸⁸.

Como é fácil constatar, os números finais da Itália são bem superiores aos que a Operação “Lava Jato” no Brasil vem apresentando, ainda mais se considerarmos a diferença populacional entre a Itália (60 milhões de habitantes) e o Brasil (200 milhões de habitantes). É certo, no entanto, que por aqui a investigação ainda parece estar longe do fim. Passados dois anos do início das operações da Lava Jato, em março de 2016, os números oficiais são os seguintes: foram instaurados 1.114 procedimentos investigatórios; foram oferecidas 37 ações penais contra 179 pessoas, já tendo havido 18 condenações em primeiro grau pelos crimes de corrupção, crimes contra o sistema financeiro nacional, tráfico internacional de drogas, formação de organização criminosa, lavagem de dinheiro, dentre outros⁸⁹.

Ainda que a investigação brasileira esteja em curso e muita coisa esteja ocorrendo ao mesmo tempo, é preciso ficar atento para o que possa suceder daqui para frente, considerando a similitude de estratégias que se apresentam nos dois casos em análise (“Mãos Limpas” e “Lava Jato”), tanto de quem investiga, quanto de quem é investigado.

Analisando os resultados práticos no âmbito penal da Operação “Mãos Limpas” vê-se que eles foram razoáveis, não obstante pudessem ter sido mais consistentes, já que em grande parte dos casos, várias

⁸⁸ COLOMBO, Gherardo. *Lettera a Un Figlio Su Mani Pulite*. Ob. cit., p. 77.

⁸⁹ Conforme dados divulgados na página do Ministério Público Federal na internet: <http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/resultados/a-lava-jato-em-numeros-1>, acesso em 26 de março de 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

absoluções decorreram das citadas leis posteriores que criaram dificuldades de aproveitamento probatório, despenalizaram condutas e diminuíram os lapsos prescricionais. Ou seja: até ocorreram condenações efetivas de uma boa parte dos investigados, mas não só a cultura e as práticas de corrupção não mudaram, como também se incrementaram as dificuldades legais de alcançar e responsabilizar os malversadores da coisa pública.

Assim, é praticamente consenso entre os analistas italianos e mesmo entre os Procuradores do Ministério Público que atuaram na Operação “Mãos Limpas”, que, passados vinte e quatro anos de tudo quanto sucedeu, quase nada mudou na forma dos italianos lidarem com a corrupção. Ou seja: os índices de corrupção continuam os mesmos de então.

Há até quem diga que agora os políticos estão mais sofisticados em suas ações ilegais e que se naquela época “*se roubava para fazer política, hoje se entra na política para roubar*”, como declarou Giovanni Maria Flick, ex-Ministro da Justiça e ex-Presidente da Corte Constitucional italiana⁹⁰. No mesmo sentido a percepção dos pesquisadores italianos Donatella Della Porta e Alberto Vanucci:

Diversas pesquisas sobre o caso italiano trouxeram à luz a presença de condições ambientais favoráveis para o desenvolvimento da corrupção: um sistema de leis obscuro e complexo; uma administração pública com grandes bolsões de ineficiência e clientelismo; o baixo nível de confiança nas instituições do Estado; um sistema de mídia de massa caracterizado por baixa profissionalização e alta politização; um ‘welfare state’ cada vez mais incapaz de garantir os direitos de maneira universalista; altos níveis de ilegalidade na sociedade civil, desde a economia oculta até a evasão fiscal. Estas condições não apresentaram mudanças significativas como resultado dos escândalos causados pelas investigações de ‘Mãos Limpas’, embora tenham levantado muitas expectativas. Pelo contrário, após o clamor inicial e os debates sobre a necessidade de sanções mais severas aos corruptos e o melhoramento dos instrumentos de investigação para o Ministério Público, os últimos anos viram a aprovação de medidas que impediam a investigação dos crimes econômicos, despenalizando crimes, acelerando

⁹⁰ FLICK, Giovanni Maria. *Giovanni Flick: “Corruzione senza vergogna”*. In: **L’Espresso**. Edição *on line* de 05 de dezembro de 2014. Disponível em <http://espresso.repubblica.it/plus/articoli/2014/12/04/news/giovanni-maria-flick-corruzione-senza-vergogna-1.190790>, acesso em 26 de março de 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

*a prescrição, e restringindo a autonomia do Ministério Público. Na Itália, por isso, permanecem as condições favoráveis para o desenvolvimento e fortalecimento de formas de corrupção sistêmica.*⁹¹

Com efeito, para ilustrar o quanto perceberam Donatella e Vanucci, no sentido das práticas corruptas não terem cessado na Itália, basta ver que o livro destes pesquisadores é do ano de 2007, e mesmo passados quase dez anos de sua publicação o ritmo de atos que comportam escândalos de corrupção, concussão e financiamento ilícito de homens públicos em curso na Itália prossegue na mesma toada.

Para ilustrar, vale referir ao chamado “Caso Mose” (*Modulo Sperimentale Elettromeccanico*), que leva o nome de batismo de uma obra de engenharia civil e ambiental com intuito de proteger a cidade de Veneza das enchentes. Como recordam Antonella Beccaria e Gigi Marcucci, no dia 04 de junho de 2014 foram presas 35 pessoas entre empreendedores, gerentes, administradores e políticos envolvidos num círculo de propinas em torno do financiamento do projeto⁹².

No índice de percepção da corrupção elaborado em 2015, pela entidade Transparência Internacional, a Itália o ocupa o penúltimo lugar entre os países europeus (ganha apenas da Bulgária) e o 61º no mundo. O Brasil está alguns degraus abaixo nesse ranking global, ocupando o posto nº

⁹¹ DELLA PORTA, Donatella. VANUCCI, Alberto. **Mani IMPunita: vecchia e nuova corruzione in Italia**. Roma: Laterza, 2007. Tradução nossa. No original, em italiano: *Numerose ricerche sul caso italiano hanno messo in luce la presenza di condizioni ambientali favorevoli allo sviluppo della corruzione: un sistema di leggi oscuro e complesso; un'amministrazione pubblica con ampie sacche di inefficienza e clientelismo; la bassa fiducia nelle istituzioni dello Stato; un sistema di mass media caratterizzato da bassa professionalità e alta politicizzazione; un welfare state sempre meno capace di assicurare diritti in modo universalista; alti livelli di illegalità diffusa nella società civile, dall'economia sommersa all'evasione fiscale. Queste condizioni non hanno visto cambiamenti di rilievo a seguito degli scandali provocati dalle inchieste di mani pulite, che pure tante aspettative avevano suscitato. Al contrario, dopo l'iniziale clamore e i dibattiti sulle proposte di pene più severe per i corrotti e di migliori strumenti investigativi per la magistratura, gli ultimi anni hanno visto l'approvazione di provvedimenti che hanno ostacolato le indagini sulla criminalità economica, depenalizzato reati, accelerato la prescrizione, limitato l'autonomia della magistratura. In Italia permangono dunque condizioni favorevoli allo sviluppo e al radicamento di forme di corruzione sistematica.*

⁹² BECCARIA, Antonella. MARCUCCI, Gigi. **I Segreti di Tangentopoli. 1992: l'anno che há cambiato l'Italia**. p. 40.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

76, mas em certa medida se pode dizer que ambos estão “tecnicamente” empatados, pois ocupam a vergonhosa posição do meio da tabela⁹³.

Portanto, se o Brasil não quer repetir o mesmo cenário de decepção pelo qual passam os italianos, percebendo que pouca coisa mudou vinte e quatro anos depois de sua mais impactante investigação sobre atos de corrupção, e se deseja, de fato, ser um país melhor nos próximos vinte anos, é preciso levar em conta dois temas centrais nessa questão.

Primeiro é preciso estar atento principalmente ao Parlamento brasileiro. A lição italiana deixa claro um aspecto: é pelo Parlamento que a mudança pode começar a ocorrer para criar as condições de maior efetividade da legislação penal em crimes do colarinho branco; mas é também pelo Parlamento que o caminho inverso pode se concretizar, permitindo-se o não alcance destes mesmos delitos e, assim, a perpetuação de modelos corruptos de fazer política.

No caso brasileiro, alguns sinais perigosos já vêm sendo dados pelo Congresso Nacional no intuito de criar leis que beneficiem a criminalidade elitizada do colarinho branco.

Serve de exemplo a Lei 13.254/2016, conhecida como Lei de Repatriamento de Ativos, através da qual se criou o “Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária”, autorizando que as pessoas que mantenham dinheiro no exterior possam repatriá-lo e, assim, serem beneficiadas pela extinção da punibilidade em relação aos delitos de sonegação fiscal, sonegação de contribuição previdenciária; e falsificação de documento público, falsificação de documento particular, falsidade ideológica e uso de documento falso, bem como lavagem de dinheiro dos referidos delitos.

Outros projetos que podem vir a tramitar no Congresso Nacional são igualmente preocupantes, a exemplo do que vem sendo noticiado nos últimos dias, ou seja, de que alguns parlamentares estão elaborando uma Proposta de Emenda Constitucional que visa ampliar o foro privilegiado

⁹³ Transparência Internacional. Disponível em <http://www.transparency.org/cpi2015#results-table>, acesso em 28 de março de 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

para ex-autoridades⁹⁴. A pretensão é sintomática e parece ser norma de encomenda para favorecer o ex-presidente Lula. Alguém poderia objetar dizendo que o Supremo Tribunal Federal teria iguais condições de conduzir investigações e processos contra ex-autoridades, mas é evidente a disparidade de estrutura e condições efetivas da Força-tarefa da Lava Jato e do quanto se possa realizar no âmbito da Suprema Corte, que não é feita para instruir processos.

Também como reflexo da “Lava Jato”, a Senadora Gleisi Hoffmann, do PT, propôs o Projeto de Lei nº 123/2016 no Senado da República que visa “*determinar a revogação do segredo de justiça na hipótese de divulgação indevida, nos meios de comunicação, de trechos dos processos que estejam classificados como sigilosos*”. Segundo a Senadora o projeto visa tanto proteger os investigados de divulgações parciais das investigações, quanto “forçar” o Judiciário, o Ministério Público e a Polícia a terem mais cuidado na proteção do sigilo das investigações. A proposta da Senadora Gleisi pode atuar, na prática, em dois sentidos: ao dar mais transparência, permite maior controle externo social do quanto está sendo investigado e permite àquele investigado surpreendido com a notícia melhor se preparar para a defesa; mas ao dar transparência plena pode também dificultar a investigação, pois a divulgação de toda a investigação revelaria aspectos que ainda não poderiam vir à público porque vinculados às diligências em curso. A questão é que ela parte de uma premissa que não é necessariamente verdadeira: de que os “vazamentos” ocorrem por parte de quem investiga. É claro que isso pode ocorrer, mas o “vazamento” também pode ocorrer, por exemplo, por algum advogado que não queira mais manter o seu cliente como foco único da mídia, para desviar a atenção. Ou até mesmo por um funcionário de cartório. Enfim, não há como dizer que o “vazamento” ocorreu exatamente por aquele que está investigando, pois não raras vezes isso não é do interesse de quem conduz a investigação, pela óbvia razão de que quando o caso vem a público, a investigação se torna mais difícil, pois alerta os demais possíveis envolvidos que podem inclusive consumir com provas que não vieram à compor o conjunto de elementos da investigação, além de tomar tempo de quem está à frente da investigação em ter que dar satisfação midiática, ou até

⁹⁴ Vide, por exemplo: Painei. **Folha de São Paulo**. Deputados preparam emenda constitucional para garantir foro privilegiado a ex-presidentes. Edição *on line* de 20 de março de 2016. Disponível em <http://painei.blogfolha.uol.com.br/2016/03/20/deputados-preparam-emenda-constitucional-para-garantir-foro-privilegiado-a-ex-presidentes/>, acesso em 28 de março de 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

mesmo vir a ser “pautado” pela mídia no quanto o que está fazendo e o que fará daqui para frente e também ser cobrado quanto ao prazo de conclusão da investigação. Assim, retira a serenidade e tranquilidade necessária para conduzir casos de complexidade investigativa.

Há, ainda, o Projeto de Lei nº 4372/2016, proposto pelo Deputado do PT Wadiah Damos, visando proibir que alguém preso possa realizar acordo de colaboração premiada. Segue a “lógica” de setores da advocacia criminal que defendem a ideia de que a prisão retiraria a voluntariedade do acordo. Na prática, se aprovado, o projeto criará duas categorias de réus, uma delas com mais direitos do que outra. Com efeito, nos termos do projeto, o réu preso não terá os mesmos direitos do réu solto, que poderá realizar acordo de colaboração. O mesmo projeto ainda tipifica a conduta de “*divulgar o conteúdo dos depoimentos colhidos no âmbito do acordo de colaboração premiada, pendente ou não de homologação judicial*”, com previsão de penas de um a quatro anos de reclusão e multa. Este tipo penal, assim, genérico, colide com o texto constitucional que prevê a publicidade dos processos (art. 5º, LX - *a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem*) e também com o seu reforço em casos relacionados ao trato com a coisa pública, que igualmente são orientados pelo princípio da publicidade (art. 37 da Constituição da República - *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*).

Não menos relevante é acompanhar o quanto se produzirá na Comissão instaurada em 02 de março de 2016 na Câmara dos Deputados para dar seguimento à discussão do novo Código de Processo Penal brasileiro (o PL 8045/2010). Como neste campo está tudo em boa medida “em aberto”, o resultado que pode advir das discussões no âmbito dessa Comissão desenhará o futuro do processo penal brasileiro. Provavelmente será também esse o “*locus*” de discussão das propostas elaboradas pelo Ministério Público Federal e encampadas em projetos de iniciativa popular protocolizadas no Congresso Nacional em data de 29 de março de 2016. Para que se possa avançar para uma sociedade mais justa, será imprescindível manter o equilíbrio entre a necessidade de se preservar garantias (proibição de excesso) e permitir efetividade ao processo (proibição de proteção insuficiente).

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Ainda nesse campo, para além de estar atento ao quanto se produzirá em termos legislativos no Congresso Nacional em sentido negativo, também é preciso mexer nos pontos de estrangulamento da legislação penal e processual penal brasileira no que concerne aos crimes contra a administração pública que hoje estabelecem penas mínimas muito brandas (a maior pena mínima de todos os delitos contra a administração pública no Brasil equivale a três anos, ou seja: regime aberto e substituição por penas alternativas, como prestação de serviços à comunidade). Esse cenário, somado a lapsos prescricionais igualmente baixos ou com poucas causas interruptivas, acrescidos do que chamamos por aqui de “prescrição retroativa”, conjugados a excessivas possibilidades recursais e precária estrutura das instâncias formais de controle da criminalidade (polícia, Ministério Público e Judiciário), acabam criando um conjunto de regras e fatores que contribuem decisivamente para a impunidade em crimes dessa natureza.

O risco dos indultos natalinos alcançarem essa criminalidade é outro ponto para se pensar. Recentemente acompanhamos que em boa parte dos casos as penas aplicadas no Caso Mensalão já foram indultadas.

E o segundo aspecto a ser considerado, não menos fundamental, diga-se, implica em se pensar em paralelo na concretização de investimentos pesados em educação. Esta, inclusive, tem sido a preocupação e a bandeira do ex-Procurador da República Gherardo Colombo externada em sua *“carta a um filho sobre as Mãos Limpas”*⁹⁵. Colombo externaliza suas reflexões sobre tema, com a bagagem de quem viveu a dificuldade de fazer valer a igualdade de todos perante a Constituição e as leis; de quem percebeu que a via judicial muitas vezes é obstaculizada e obnubilada pela política e pela cultura corruptiva que insistem em premiar os desmandos com a coisa pública. O ex-Procurador hoje se ocupa de percorrer escolas italianas fazendo ver aos jovens a importância dos valores no trato da coisa pública, dizendo que:

“Mãos Limpas me abriu a uma perspectiva diferente: aquela da centralidade da educação. Fez-me ver que a cultura vem antes das regras, e que se não muda a cultura, as regras que não lhe sejam coerentes não são respeitadas. Fez-me ver que não é suficiente saber, no sentido de se ter informações, porque é necessário saber no sentido etimológico do verbo latino “sapio”,

⁹⁵ COLOMBO, Gherardo. *Lettera a Un Figlio Su Mani Pulite*. Ob. cit., pp. 91 e ss.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

de onde nossa palavra deriva. Saber como “ter sabor”, sabor bom ou sabor mau, sabor do justo ou sabor do errado. Nenhum de nós, depois das Mãos Limpas, pode dizer de não saber que exista, ou tenha existido, um sistema de corrupção que ameaçou cada ângulo do nosso País. Mãos Limpas é também a demonstração de como seja necessário algo a mais.⁹⁶

Enfim, ao lado do cuidado em se procurar melhorar os instrumentos legais no combate à corrupção, a lição italiana também nos conduz a voltar os olhos para a necessidade de se promover uma revolução educacional. Este sempre será caminho imprescindível para mudar a cultura da corrupção. Afinal, como a sabedoria popular já sentenciou: se quisermos um mundo melhor para nossos filhos, precisamos decidir que filhos deixaremos para nosso mundo.

⁹⁶ COLOMBO, Gherardo. **Lettera a Un Figlio Su Mani Pulite**. Ob. cit., pp. 91-92. Tradução nossa. No original, em italiano: *Mani pulite mi ha aperto a una prospettiva diversa, quella della centralità dell'educazione. Mi ha fatto vedere che la cultura viene prima delle regole, e che se non cambia la cultura, le regole che non sono coerenti non vengono rispettate. Mi ha fatto vedere che non è sufficiente sapere, nel senso di avere informazioni, perché è necessario sapere nel senso etimológico del verbo “sapio”, da cui la mostra parola deriva. Sapere come “aver sapore”, sapore buono o sapore cattivo, sapore di giusto o sapore di sbagliato. Nessuno di noi, dopo Mani pulite, può dire di non sapere che esista, o sai esitito, un sistema di corruzione che ha minacciato ogni angolo di nostro Paese. Ma oggi sappiamo che questo non basta: Mani pulite è anche la dimostrazione di come sia necessario qualcosa d'altro.*

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

10. Referências bibliográficas

ALTISSIMO, Renato; PEDULLÀ, Gaetano. *L'Inganno di tangentopoli: dialogo sull'Italia a vent'anni da Mani Pulite*. Venezia: Marsilio, 2012.

ARLACCHI, Pino. *Adeus à Máfia: as confissões de Tommaso Buscetta*. São Paulo: Ática, 1997. Tradução Roberto Cattani e Lucia Wataghin.

BARBACETTO, Gianni; GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Mani Pulite: la vera storia, 20 anni dopo*. Milano: Chiarelettere, 2012.

BECCARIA, Antonella; MARCUCCI, Gigi. *I segreti di tangentopoli - 1992: l'anno che há cambiato l'Italia*. Roma: Newton Compton, 2015.

CARLUCCI, Antonio. *1992 - L'anno che cambiò tutto*. Milano: Baldini & Castoldi, 2015.

COLAPRICO, Piero; RANDACIO, Emilio. Expo, nuova tangentopoli a Milano: sette arresti. In carcere Greganti, Frigerio e Paris. *La Repubblica*, 8 maio 2014. Disponível em: <<http://milano.repubblica.it/cronaca/2014/05/08/news/expo-85539313>>. Acesso em: 27 mar. 2016.

COLOMBO, Gherardo. *Lettera a un figlio su Mani Pulite*. Milano: Garzanti, 2015.

COLOMBO, Gherardo; MARZOLI, Franco. *Farla Franca: la legge è uguale per tutti?* Milano: Longanesi, 2012.

DALLAGNOL, Deltan. Lava Jato não usa prisões para obter colaborações de réus. *UOL Notícias*, 17 nov. 2015. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2015/11/17/lava-jato-nao-usa-prisoies-para-obter-colaboracao-de-reus.htm>>. Acesso em: 25 mar. 2016.

DAVIGO, Piercamilo. Scappare dal processo. Specialità tutta italiana. *Il Fatto Quotidiano*, 21 nov. 2014. Disponível em: <<https://triskel182.wordpress.com/2014/11/21/scappare-dal-processo-specialita-tutta-italiana-piercamillo-davigo>>. Acesso em: 26 mar. 2016.

DEL ROIO, José Luiz. *Itália: Operação Mãos Limpas. E no Brasil? Quando?* São Paulo: Ícone, 1993.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

DELLA PORTA, Donatella; VANUCCI, Alberto. *Mani Impunite: vecchia e nuova corruzione in Italia*. Roma: Laterza, 2007.

DI PIETRO, Antonio. “Espero que juízes não sejam impedidos de fazer seu trabalho no Brasil, como ocorreu na Itália”, diz promotor das Mãos Limpas: depoimento. *BBC Brasil*, 24 mar. 2016. Entrevista concedida a Luiza Bandeira. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160321_entrevista_dipietro_lab>. Acesso em: 25 mar. 2016.

_____. Expo 2015, tangentopoli 22 anni dopo: depoimento. *La Cosa*, 17 maio 2014. Entrevista concedida a Francesco Ciccioni. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=qQjODlyPeo0>>. Acesso em: 27 mar. 2016.

FLICK, Giovanni Maria. Giovanni Flick: “Corruzione senza vergogna”: depoimento. *L'Espresso*, 5 dez. 2014. Entrevista concedida a Denise Pardo. Disponível em: <<http://espresso.repubblica.it/plus/articoli/2014/12/04/news/giovanni-maria-flick-corruzione-senza-vergogna-1.190790>>. Acesso em: 26 mar. 2016.

FONSECA, Alana. “Morte de Celso Daniel pode ter elo com esquema na prefeitura”, diz Moro. *Jornal O Globo*, 1 abr. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2016/04/morte-de-celso-daniel-pode-estar-ligada-crimes-na-petrobras-diz-moro.html>>. Acesso em: 1 abr. 2016.

FRIGERIO, Gianstefano. *O outro lado da Operação Mãos Limpas: a Europa e as Américas após a queda do marxismo*. São Paulo: Maltese, 1994. Tradução Claudio Maltese.

GOMEZ, Peter; TRAVAGLIO, Marco. *Le mille balle blu: detti e contradetti, bugie e figuracce, promesse e smentite, leggi vergogna e telefonate segrete dell'uomo che da dodici anni prend in giro gli italiani: Napoleone Berlusconi. Vignette di Ellekappa*. Milano: BUR Futuropassato, 2006.

MONGINI, Roberto. Entrevista com Roberto Mongini. In: DEL ROIO, José Luiz. *Itália: Operação Mãos Limpas. E no Brasil? Quando?* São Paulo: Ícone, 1993.

MORO, Sérgio Fernando. Delação premiada não é involuntária só por acusado estar preso, diz Sérgio Moro. *Consultor Jurídico – Conjur*, 20 ago.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-ago-20/delacao-premiada-presos-nao-involuntaria-moro>>. Acesso em: 25 mar. 2016.

PASTANA, Manoel. Por que sustento prisão preventiva para corroborar delação premiada. *Consultor Jurídico* – Conjur, 1 dez. 2014.

PISANI, Mario. *Roberto Calvi e il Banco Ambrosiano: da un'arringa di parte civile*. Milano: CEDAM, 2010.

RANGEL, Rodrigo. Ameaças de morte elevam segurança em torno de Moro. *Veja.com*, 13 mar. 2016. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/ameacas-de-morte-elevam-seguranca-em-torno-de-moro>>. Acesso em: 27 mar. 2016.

TURCO, Maurizio; PONTESILLI, Carlo; BATTISTA, Gabrielle di. *Paradiso IOR: la Banca Vaticana tra criminalità finanziaria e politica dalle original crack dei paschi*. Roma: Lit, 2013.

VINCI, Anna. *La P2: nei diari segreti di Tina Anselmi*. Milano: Chiarelettere, 2014.

REFERÊNCIAS DE NOTÍCIAS NA INTERNET:

AGUIAR, Gustavo. Senadores pedem que CNJ abra processo disciplinar contra Moro. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 22 mar. 2016. Política. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,senadores-pedem-que-cnj-abra-processo-disciplinar-contrasergio-moro,10000022725>>. Acesso em: 25 mar. 2016.

CORRUPTION perceptions index 2015. *Transparency International*. Disponível em: <<http://www.transparency.org/cpi2015#results-table>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

DEPUTADOS preparam emenda constitucional para garantir foro privilegiado a ex-presidentes. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 20 mar. 2016. Painei. Disponível em: <<http://painei.blogfolha.uol.com.br/2016/03/20/deputados-preparam-emenda-constitucional-para-garantir-foro-privilegiado-a-ex-presidentes>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

DILMA ameaça prender juiz Moro. *You Tube*, 18 mar. 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=liAEA_lyE_c>. Acesso em: 27 mar. 2016.

ITÁLIA. Legge n. 140, del 20 giugno 2003. Disposizioni per l'attuazione dell'articolo 68 della Costituzione nonché in materia di processi penali nei confronti delle alte cariche dello Stato. *Gazzetta Ufficiale*, Parlamento Italiano, n. 142, 21 giug. 2003. Disponível em: <<http://www.camera.it/parlam/leggi/03140l.htm>>. Acesso em: 11 maio 2016.

ITÁLIA. Corte Costituzionale. Sentenza nel giudizio di legittimità costituzionale dell'art. 1, comma 2, in relazione al comma 1, della legge 20 giugno 2003, n. 140. Disponível em: <<http://www.giurcost.org/decisioni/2004/0024s-04.html>>. Acesso em: 11 maio 2016.

ITÁLIA. Legge n. 46, del 22 febbraio 2006. Modifiche al codice di procedura penale, in materia di inappellabilità delle sentenze di proscioglimento. *Gazzetta Ufficiale*, Parlamento Italiano, n. 40, 22 feb. 2006. Disponível em: <<http://www.camera.it/parlam/leggi/06046l.htm>>. Acesso em: 11 maio 2016.

A LAVA Jato em números. *Ministério Público Federal*. Combate à Corrupção, Caso Lava Jato. Disponível em: <<http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/resultados/a-lava-jato-em-numeros-1>>. Acesso em: 25 mar. 2016.

LULA diz que caixa 2 eleitoral é prática comum. *Terra*, 17 jul. 2005. Notícias. Crise no Governo. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/crisenogoverno/interna/0,,O1594936-E15297,00-Lula+diz+que+caixa+eleitoral+e+pratica+comum.html>>. Acesso em: 27 mar. 2016.

MANI pulite e i suicidi. *Il Malpaese*, 17 mar. 2012. Disponível em: <<https://ilmalpaese.wordpress.com/2012/03/17/mani-pulite-e-i-suicidi>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

MARA GABRILLI diz que Lula é “mandante” do assassinato de Celso Daniel. *Diário do Centro do Mundo - DCM*, 22 ago. 2015. O Essencial. Disponível em: <<http://www.diariodocentrodomundo.com.br/mara-gabrilla-diz-que-lula-e-mandante-do-assassinato-de-celso-daniel/>>. Acesso em: 27 mar. 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

PERTINI, Sandro. La politica deve essere fatta com le mani pulite. *You Tube*, 18 dez. 2009. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=hEaiVhYr-W4>>. Acesso em: 27 mar. 2016.

SEABRA, Catia. Lula se diz enojado e pede de sindicalistas pressão sobre a Lava Jato. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 25 mar. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1753459-lula-se-diz-enojado-e-pede-de-sindicalistas-pressao-sobre-a-lava-jato.shtml>>. Acesso em: 25 mar. 2016.

IL SENATO approva l'indulto, gioia nelle carceri. *Corriere della Sera*, 30 giul. 2006. Disponível em: <http://www.corriere.it/Primo_Piano/Politica/2006/07_Luglio/29/indulto2.shtml>. Acesso em: 25 mar. 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

Melissa Cachoni Rodrigues*

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Regionalization as a Strategy to Protect the Environment

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Breve histórico da atuação regionalizada no Brasil; 3. Atuação regionalizada dos Ministérios Públicos estaduais; 4. Territorialidades ecossistêmicas como critério de abrangência para atuação regional; 5. Vantagens da atuação regionalizada; 6. Modelos de regionalização; 7. Desafios para regionalização; 8. Comissão de Atuação Regionalizada da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente – ABRAMPA e a necessidade de criação de um perfil institucional nacional; 9. Conclusão; 10. Referências bibliográficas.

RESUMO: A atuação regionalizada do Ministério Público é tratada, no presente artigo, como necessária à efetiva tutela do meio ambiente. Por meio de um estudo cronológico de atos normativos distintos atinentes à regionalização e da pesquisa sobre a experiência dos Ministérios Públicos de diferentes estados que iniciaram sua implementação, da análise de como diferentes ciências demonstram a eficácia desse tipo de atuação baseada em territorialidades ecossistêmicas e dos modelos atualmente existentes, revelam-se as vantagens e os desafios dessa nova estrutura ministerial. Aborda-se o trabalho da Comissão de Atuação Regionalizada da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente, bem como se traz a reflexão sobre a possibilidade de um perfil institucional nacional que tenha como critério de organização a regionalização para a concretização dos deveres fundamentais do Ministério Público.

* Promotora de Justiça do MP-PR, Coordenadora-Geral da Rede Ambiental das Bacias Hidrográficas. Mestre em Direito Negocial – Relações Empresariais e Internacionais (UEL), Especialista em Bioética (UEL), Graduada em Direito (UEL).

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

ABSTRACT: *The Brazilian Public Prosecutors Office regionalized action is treated, in the present article, as needed for an effective protection of the environment. Over a chronological study of distinct normative acts regarding regionalization throughout the Prosecutors Offices of several states that have begun its implementation, through the analysis of how different sciences demonstrate how effective this type of performance is, advantages and challenges of this new ministerial structure are unveiled. A study conducted by the Regionalized Action Commission, of the Brazilian Association of the Environmental Public Ministry is approached along with the reflection of the possibility of a new national institutional profile coupled with the organizational criteria of regionalization for the concretization of the Public Ministry's fundamental duties.*

PALAVRAS-CHAVE: Tutela do meio ambiente; regionalização; modelos; vantagens; perfil institucional.

KEYWORDS: *Environmental protection; regionalization; advantages; institutional profile.*

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Introdução

A ideia de atuação regionalizada na área ambiental não é nova e já vem sendo implementada, ou ao menos prevista em regulamentações internas ou nas Leis Orgânicas, de diversos Ministérios Públicos estaduais, cada qual com seu modelo e fase de desenvolvimento.

A atuação regionalizada tem demonstrado, claramente, nos Ministérios Públicos em que foi implementada, maior eficácia na prevenção e enfrentamento dos problemas ambientais. O entendimento atual é de que a divisão por comarca não se coaduna mais com a missão institucional do Ministério Público contemporâneo em matérias de amplitude regional e tampouco atende às expectativas da sociedade, pois não alcança a efetividade necessária.

O objetivo do presente artigo é expor breve histórico da atuação regionalizada dos Ministérios Públicos estaduais, tratar das territorialidades ecossistêmicas como critério de abrangência para atuação regional, elencar as vantagens, os modelos e os desafios para implementação da atuação regionalizada, assim como apresentar o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Comissão de Atuação Regionalizada da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente – ABRAMPA, e refletir sobre a necessidade de criação de um perfil institucional nacional para o Ministério Público brasileiro nesta área.

2. Breve histórico da atuação regionalizada no Brasil

A visão e o planejamento por bacia hidrográfica, como unidade de gestão, remonta à Lei 8.171/1991, que trata da Política Agrícola no Brasil, a qual preceitua que “as bacias hidrográficas constituem-se em unidades básicas de planejamento do uso, da conservação e da recuperação dos recursos naturais” (art. 20), e à Lei 9.433/1997 (“Lei das Águas”), que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e apresentou como marco territorial de sua efetivação a bacia hidrográfica (art. 1.º, V).

Em 1998, Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, hoje Ministro do Superior Tribunal de Justiça, alertava para a necessidade da

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

superação do “comarquismo”¹, ressaltando que “os problemas ambientais não reconhecem nem a força histórica do critério de administração da prestação jurisdicional que orienta a divisão do Estado em Comarcas, nem o parcelamento político do território”².

O autor ressalta que, só na primeira metade da década de 80, o Ministério Público brasileiro começou a intervir, de maneira direta, na proteção do meio ambiente. Até então, a instituição nessa área atuava de forma indireta (= enfoque nos componentes e não na totalidade do meio ambiente) e fragmentária (= destituída de visão sistemática). Para tanto, fazia-se uso, basicamente, da persecução criminal, conquanto alguns tipos penais tutelavam, pela via transversa, também ecossistemas e *habitats*³.

Benjamin elencou algumas características do que chamou de “modelo original de proteção ao meio ambiente pelo Ministério Público”: centralismo, cumulatividade, fragmentação, generalismo, isolacionismo, espontaneísmo (sem planejamento), atecnismo, judicialismo e comarquismo⁴.

Em contraponto, propôs uma reformulação ministerial que abarcava os pressupostos da criação de cargos verdadeiramente especializados, com Promotorias de Justiça Regionais por ecossistemas ou por bacias hidrográficas, atuando o Promotor de Justiça somente na área ambiental, vedada a acumulação de funções e mantidas as Promotorias de Justiça Ambientais em cada comarca (para tratamento de conflitos estritamente locais), com estruturação de Grupos Especiais, compostos por Promotores com vocação para certos temas mais específicos, permitindo-se, assim, uma especialização na especialização e o trabalho por ‘projetos-piloto’⁵.

Goulart, em 2008, argumentou que o Ministério Público vivia uma situação de crise (“aquela em que o velho morreu e novo não conseguiu afirmar-se”⁶), e que nesse contexto se fazia necessária a atualização

¹ BENJAMIN, Antônio Herman. *Um novo modelo para o Ministério Público na proteção do meio ambiente*. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, n. 10, abr./jun., 1998, p. 7-13.

² BENJAMIN, Antônio Herman. 1998, p. 7-13.

³ BENJAMIN, Antônio Herman. 1998, p. 7.

⁴ BENJAMIN, Antônio Herman, 1998, p. 7.

⁵ BENJAMIN, Antônio Herman, 1998, p. 10.

⁶ GRAMSCI, Antonio. Cadernos do Cárcere. Vol. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, *apud* GOULART, 2008, p. 10.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

dos conceitos de unidade institucional e de independência funcional. Preocupação que os Ministérios Públicos têm até hoje. Pelo princípio da unidade, esta deve estar voltada à consecução da estratégia institucional, e pelo princípio da independência funcional, antes de tratar-se de uma garantia do membro, é uma garantia da sociedade, para que ele atue imune a pressões externas e internas que possam frustrar ou inviabilizar o cumprimento da estratégia institucional. A estratégia define a unidade e a unidade concretiza a estratégia. Incumbindo-se, assim, aos órgãos de execução do Ministério Público a implementação de planos e programas, cabendo aos órgãos da Administração Superior garantir a unidade entre eles ⁷.

Assim, desde o final da década de 90 e início dos anos 2000, diante do agravamento dos complexos problemas ambientais, começaram, de fato, a se alastrar reflexões, ideias e iniciativas no sentido de se promover a atuação das Promotorias de Justiça baseada em delineamentos que privilegiassem os contornos biológicos e geográficos das regiões e dos estados, visando à efetividade no trato da natureza, que, obviamente, como pregava Benjamin, não obedece divisões jurídico-administrativas. Afinal, a possibilidade de uma maior coordenação de esforços e a adoção de ações integradas dentro de cada área de especialidade já era, à época, levantada como uma das maiores vantagens das Promotorias Regionais⁸.

As primeiras iniciativas institucionais práticas se deram para a proteção do Rio São Francisco. E, no decorrer da última década, nesta esteira, diversos Ministérios Públicos estaduais brasileiros já promoveram algum tipo de reorganização de suas Promotorias de Justiça na matéria ambiental, visando uma atuação regionalizada, bem como multiplicaram-se publicações, apresentações, discussões em eventos e premiações de trabalhos envolvendo estas iniciativas.

Em 2007, o Ministério Público do Estado do Paraná ganhou o prêmio internacional “As Luzes da Água” (*Leading Lights of Water/Les Lumières de l’eau*), na categoria “Água e Justiça”, no 9º Simpósio Internacional da Água,

⁷ GOULART, M. *Princípios institucionais do Ministério Público: a necessária revisão conceitual da unidade institucional e da independência funcional*. MPMG Jurídico, Belo Horizonte, n. 14, p. 10-14, out./dez., 2008.

⁸ LIMA, C. H. S., *Promotorias de Justiça regionais modernizam estrutura do MP*. Consultor Jurídico. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-dez-14/mp-debate-promotorias-justica-regionais-modernizam-estrutura-mp>>. Acesso em 03 fev. 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

em Cannes, França⁹. O reconhecimento deveu-se à montagem do Grupo de Gestão Compartilhada por Bacia Hidrográfica (GECOMBAH), criado em outubro de 2006, para estender a proposta de gestão por bacia hidrográfica à tríplice fronteira (Brasil, Argentina e Paraguai)¹⁰. A ideia desenvolveu-se a partir da dissertação de Mestrado intitulada “As Promotorias de Meio Ambiente do Paraná numa Perspectiva Ambiental”, elaborada pela Promotora de Justiça Luciana Ribeiro Lepri, orientada pelo Prof. Dr Harrysson L. da Silva, geógrafo e doutor em engenharia de produção pela Universidade Federal de Santa Catarina.

No ano de 2010, o Promotor de Justiça Luciano Luz Badini Martins, do Ministério Público de Minas Gerais, recebeu o “VII Prêmio Inovare”, na categoria Ministério Público, pelo trabalho “Reorganização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a atuação por bacia hidrográfica e para proteção do meio ambiente (natural, cultural e urbanístico)”¹¹.

A obra o “Direito Ambiental – Legitimação e Atuação do Ministério Público”, que tratou da reorganização do Ministério Público paranaense em bacias hidrográficas para atuar em matéria ambiental, publicada em 2014, também focou-se na ideia de que as intervenções públicas devem ser mais amplas quando concernentes ao meio ambiente, pois, evidentemente, “o ambiente não é organizado por funções administrativas ou critérios político-administrativos”¹².

Ainda, como frisam Martins e Alvarenga, o fortalecimento do papel desempenhado pelo Ministério Público na defesa do regime democrático e

⁹ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. *Planejamento estratégico: Projeto das Promotorias de Justiça por Bacia Hidrográfica é retomado*. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=1692>>. Acesso em 20 nov. 2015.

¹⁰ UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Notícias da UFSC. *Professor da UFSC é premiado em Simpósio na França, 2007*. Disponível em <<http://noticias.ufsc.br/2007/07/professor-da-ufsc-e-premiado-em-simposio-na-franca/>>. Acesso em 15 abr. 2016.

¹¹ INSTITUTO INNOVARE. VII Edição 2010. *Reorganização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a atuação por bacia hidrográfica e para a proteção do meio ambiente (natural, cultural, urbanístico)*. Disponível em: <<http://www.premioinnovare.com.br/praticas/reorganizacao-do-ministerio-publico-do-estado-de-minas-gerais-para-a-atuacao-por-bacia-hidrografica-e-para-protecao-do-meio-ambiente-natural-cultural-urbanistico>>. Acesso em 08 abr. 2015

¹² LEPRI, Luciana Ribeiro. *Direito Ambiental – Legitimação e Atuação do Ministério Público*. Curitiba: Juruá, 2014, p. 61.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

dos interesses sociais e individuais indisponíveis pode ser alçado a maiores ordens de magnitude na seara ambiental sem a necessidade de demandar intervenção judicial, por meio de instrumentos extrajudiciais, no que se denominou “Ministério Público Resolutivo”¹³.

As conquistas ministeriais não podem continuar a ocorrer mais em decorrência apenas de excepcionais iniciativas individuais de seus membros, mas devem ser consequência natural de um eficaz e aprimorado modelo de gestão. Este prognóstico exige uma nova postura administrativa pautada pela regionalização. Uma das premissas desse novo perfil de atuação envolve o redimensionamento do espaço de atuação do Promotor de Justiça, substituindo a atividade isolada e segmentada ainda predominante, pela mobilização dialética de grupos e forças-tarefas coordenadas e comprometidas com a importância do trabalho *em rede*, estabelecendo as chamadas Promotorias de Justiça Regionais¹⁴.

“Essa nova visão afasta velhas estruturas administrativas e práticas superadas de gestão, sepulta uma atuação marcadamente individual e racionaliza o contínuo crescimento do volume de serviços”¹⁵. Estabelecer prioridades e comprometer-se com planejamento estratégico é evitar um efetivo colapso institucional. Assim, a regionalização busca não só promover e aparelhar a ação do Promotor de Justiça na defesa do interesse público, como também evitar que todo um projeto de atuação coordenada fique indevidamente retido e retardado de atingir seus objetivos¹⁶.

Regionalizar consiste em centralizar a captação e discussão de problemas e dificuldades para, então, descentralizar intervenções ministeriais positivas. Ao contrário do que possa parecer, em vez de violar o postulado da independência funcional, tal paradigma cria mecanismo democrático e

¹³ MARTINS, Luciano Luz Badini; ALVARENGA, Luciano José. *Ministério Público e atuação conforme territorialidades ecossistêmicas: as Promotorias de Justiça por bacias hidrográficas*. In: ALMEIDA, Gregório Assagra; SOARES JÚNIOR, Jarbas; MARTINS, Luciano Luz Badini (Coord.). *Meio ambiente. Coleção Ministério Público e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2013, p. 1-14.

¹⁴ BERCLAZ, M. S. e MOURA, M. C. M.. *Para onde caminha o Ministério Público? Um novo paradigma: racionalizar, regionalizar e reestruturar para assumir a identidade constitucional*. In: *Temas atuais do Ministério Público*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 158.

¹⁵ BERCLAZ, M. S. e MOURA, M. C. M., 2008, p. 160.

¹⁶ BERCLAZ, M. S. e MOURA, M. C. M., 2008, p. 160.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

eficiente capaz de assegurar a independência de pensamento e convicção do Promotor de Justiça, associando-o com o princípio da unidade do Ministério Público. Assim, dada a atribuição concorrente, a regionalização, por meio de uma centralização mitigada, ao mesmo tempo em que oxigena a atuação do promotor natural, previne que grandes prioridades e estratégias de ação institucional sejam barradas por falta de vontade, acúmulo de serviço ou mesmo deficiência de capacidade e sensibilidade a respeito de uma determinada situação-problema¹⁷.

Desta forma, considerando

“(…) a divisão por comarca, como escala única, não se coaduna com o cumprimento da missão institucional do Ministério Público contemporâneo e tampouco atende às expectativas da sociedade, pois conspira contra a efetividade da atuação institucional. Isso se evidencia sobretudo nas áreas de defesa dos direitos sociais, dos interesses difusos e no combate ao crime organizado. Nos limites da comarca torna-se impossível enfrentar, com êxito, questões que se colocam, no mínimo, como de âmbito regional”¹⁸.

Assim, há a real necessidade de se repensar definitivamente a base espacial de atuação do Ministério Público.

3. Atuação regionalizada dos Ministérios Públicos estaduais

A atuação regionalizada na área ambiental já vem sendo implementada, ou ao menos prevista, em regulamentações internas ou nas Lei Orgânicas, nos Ministérios Públicos dos Estados do Acre¹⁹, Bahia²¹,

¹⁷ BERCLAZ, M. S. e MOURA, M. C. M., 2008, p. 160.

¹⁸ GOULART, M. P., *Elementos para uma Teoria Geral do Ministério Público*. Belo Horizonte: Arraes, 2013, p. 159.

¹⁹ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. Lei Complementar estadual 159/2006.

²⁰ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. *Apresentação do CEAMA*. Disponível em: <<http://www.mpba.mp.br/area/ceama/apresentacao>>. Acesso dia 06 abr. 2016.

²¹ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. Ato 008//2005 - PGJ, Ato 53/1999 - PGJ, Ato 44/2000 - PGJ, Ato 252/2006 - PGJ, Ato 181/2007 - PGJ, Ato 517/2009 - PGJ, Ato 229/2009 - PGJ, Ato 73/2005 - PGJ.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Ceará²², Espírito Santo²³, Goiás²⁴, Mato Grosso²⁵, Minas Gerais²⁶, Paraná²⁷, Pernambuco²⁹, Piauí³⁰, Rio de Janeiro³¹, Rio Grande do Sul³², Roraima³³, Santa Catarina³⁴, e São Paulo³⁵, cada qual com seu modelo e fase de desenvolvimento.

Também pode-se observar previsões gerais sobre regionalização nos Ministérios Públicos do Distrito Federal³⁶, Rio Grande do Norte³⁷, Roraima³⁸, Tocantins³⁹.

Da análise cronológica dos atos, resoluções, regulamentos e legislações dos Ministérios Públicos estaduais, constata-se que a maioria das regionalizações iniciaram-se na área ambiental, isto porque sua necessidade é de inevitável constatação.

²² MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. Provimento 95/2013 – PGJ.

²³ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Portaria 7465/2015 – PGJ.

²⁴ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. Resolução 002/2010 - Colégio de Procuradores de Justiça.

²⁵ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO. Ato 175/2015 – PGJ.

²⁶ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Resolução 95/2001 – PGJ.

²⁷ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Ato 01/2005 - PGJ, Resolução 1021/2014 – PGJ.

²⁸ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. *Rede Ambiental do MP-PR*. Disponível em: <<http://www.planejamento.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2673>>. Acesso em 06 abr. 2016.

²⁹ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO. Resolução 001/2004 - Colégio de Procuradores de Justiça, Lei Complementar estadual 194/2012.

³⁰ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Lei Complementar estadual 194/2012.

³¹ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Resolução 1744/2012 – PGJ.

³² MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Provimento 52/2010 - PGJ, Provimento 10/2012 – PGJ.

³³ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. Lei Complementar estadual 03/1994.

³⁴ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Ato 535/2010 - PGJ, Ato 208/2013 - PGJ, Lei Complementar estadual 191/2000.

³⁵ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Complementar estadual 734/1993 e 1.279/2016, Ato 552/2008 - PGJ, Ato 565/2009 - PGJ, Ato Normativo 704/2011 – PGJ.

³⁶ MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Resolução 179/2014 – CSMPDFT.

³⁷ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar estadual 141/1996.

³⁸ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. Lei Complementar estadual 03/1994.

³⁹ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Lei Complementar estadual 51/2008.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Diferenciada também é a nomenclatura adotada por cada instituição, como Promotoria Regional, Coordenadoria Regional, Grupo Especializado, Núcleo, dentre outros, dependendo do modelo e do enfoque que se deseja empreender ao trabalho. Por isto, doravante, para facilitar a exposição, denominar-se-á todas estas unidades tão somente de “Regionais”, voltando-se ao tratamento das diferenças no tópico dedicado aos “modelos de regionalização”.

Apenas a título de exemplo, porque seria inviável discorrer sobre todas as experiências em todos os estados, cita-se, como exemplo, os resultados dos primeiros Ministérios Públicos a implementar a atuação regionalizada: Ministérios Públicos de Minas Gerais e da Bahia.

A experiência do Ministério Público do Estado de Minas Gerais demonstra a atuação resolutiva da instituição, pois

“(…) de novembro de 2008 até novembro de 2011, considerando-se um universo de 13.906 procedimentos, os Promotores de Justiça ingressaram com apenas 4.795 ações, ou seja, apenas 34% dos casos foram levados à análise do Poder Judiciário. Diversamente, a solução de conflitos mediante a formalização de acordos extrajudiciais, via TAC, foi utilizada em 66% das demandas (9.111 procedimentos)”⁴⁰.

Isto só foi possível com o aprimoramento teórico e a implementação de um conjunto de técnicas voltadas para a negociação em casos de conflitos ambientais, que envolvem a tutela de direitos metaindividuais e indisponíveis.

O Ministério Público do Estado da Bahia, por sua vez, também já demonstrou o sucesso da atuação regionalizada na seara ambiental, com a materialização do projeto de 20 Promotorias de Justiça Regionais de Meio Ambiente. Justificado principalmente pelos danos ambientais alcançarem dimensões regionais e pela necessidade de dar mais efetividade à atuação ministerial com a uniformização de atuação em programas,

⁴⁰ MARTINS, Luciano Luz Badini; ALVARENGA, Luciano José. *Ministério Público e atuação conforme territorialidades ecossistêmicas: as Promotorias de Justiça por bacias hidrográficas*. In: ALMEIDA, Gregório Assagra; SOARES JÚNIOR, Jarbas; MARTINS, Luciano Luz Badini (Coord.). Meio ambiente. Coleção Ministério Público e direitos fundamentais. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2013, p. 1-14.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

projetos e ações estratégicas em diversos municípios, houve incremento do número de operações ambientais em parceria com órgãos ambientais e polícias rodoviária, civil e federal, com consequente aumento das áreas de fiscalização e de monitoramento ambiental no período de avaliação. Diferentes iniciativas, devido à especialização propiciada pela regionalização, foram possibilitadas no âmbito das Promotorias Regionais como, por exemplo, convênio com o Ministério do Meio Ambiente para a fiscalização preventiva integrada do Rio São Francisco, no valor total de R\$ 1.518.893,72, apuração da real implementação da reserva legal nas áreas de exploração de floresta, e firmamento de TACs para efetivação de políticas protetivas ao meio ambiente sem a necessidade de se recorrer à judicialização⁴¹.

4. Territorialidades ecossistêmicas como critério de abrangência para atuação regional

As Regionais hoje existentes são pautadas por bacias hidrográficas, biomas, ecossistemas, coordenadas geográficas (como região norte, sul, etc.) ou por outra espécie de unidade/divisão administrativa de gestão.

Como já ressaltado, a visão e planejamento por bacia hidrográfica, como unidade de gestão, remonta às Leis 8.171/1991 (art. 20) e 9.433/1997 (art. 1º, V).

São algumas publicações técnicas importantes a pautar este critério de abrangência territorial: “A bacia hidrográfica como unidade de análise e realidade de integração disciplinar”, de 1997⁴²; “Recursos hídricos e as bacias hidrográficas: âncoras do planejamento e gestão ambiental”, de 1998⁴³;

⁴¹ ABRAMPA. XV Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente. Disponível em <http://abrampa.org.br/congresso_cuiaba/palestras/1704/cristina_seixas_graca.pdf>. Acesso em 20 nov, 2015.

⁴² BARBOSA, F.A.R.; PAULA, J.A.; MONTE-MOR, R.L.M. *A bacia hidrográfica como unidade de análise e realidade de integração disciplinar*. In: PAULA, J.A. (Coord.). Biodiversidade, população e economia: uma região de Mata Atlântica. Belo Horizonte: UFMG/Cedeplar; ECMXC; PADCT/CIAMB, 1997, p. 257-270.

⁴³ SANCHES ROSS, Jurandir Luciano; DELL PRETTE, Marcos Estevan. *Recursos hídricos e as bacias hidrográficas: âncoras do planejamento e gestão ambiental*. Revista do Departamento de Geografia da USP. São Paulo, n. 12, 1998, p. 89-121.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

“Planejamento ambiental em microbacia hidrográfica”, de 1999⁴⁴; “A Nova Territorialidade sob a Ótica da Política de Recursos Hídricos”, de 2004⁴⁵; “A Política Nacional de Recursos Hídricos e a gestão de conflitos em uma nova territorialidade”, de 2005⁴⁶.

A abordagem com gerenciamento de sistemas “multinível”, por bacias hidrográficas, entendida como sobreposição de sistemas naturais (fauna, flora, recursos hídricos e minerais) e sociais, que incluam água, solo e componentes sociopolíticos internos e externos⁴⁷ é necessária para dar conta das consequências tanto dos impactos de grandes projetos de desenvolvimento quanto dos usuários individuais.

Veja-se que os ambientes aquáticos constituem corpos receptores de todas as formas de esgoto das atividades humanas, o que resulta em sua rápida e contínua degradação. Apesar de vários desses ecossistemas permanecerem com uma rica biota natural, a demanda crescente pelos recursos hídricos, causada pelo crescimento populacional contínuo, urbanização, industrialização e irrigação resulta na diminuição da qualidade dos biomas aquáticos. A perda da diversidade registrada nos ecossistemas de água doce começa a se estender para os oceanos, vez que a capacidade dos ambientes aquáticos de absorver os impactos (tamponamento) está sendo rapidamente perdida⁴⁸.

“As ações de um Estado centralizador vão, gradativamente, sendo substituídas por instâncias decisórias e executivas próximas aos interessados diretos, o que se verifica no âmbito dos recursos hídricos, com os consórcios de municípios e com os comitês de bacias hidrográficas, que começam a surgir para resolver problemas comuns de impacto regional”⁴⁹.

⁴⁴ BOTELHO, R.G.M. *Planejamento ambiental em microbacia hidrográfica*. In: GUERRA, A.J.T.; SILVA, A.S.; BOTELHO, R.G.M. (Eds.). *Erosão e conservação dos solos: conceitos, temas e aplicações*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 269-300.

⁴⁵ ALVARENGA, L.J.; CASTRO, F.V.F.; GUERRA, A.E.; RODRIGUES, L.A.; LAGES, S.G. *A Nova Territorialidade sob a Ótica da Política de Recursos Hídricos*. In: II ENCONTRO DA ANPPAS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM AMBIENTE E SOCIEDADE. Indaiatuba, SP. Anais... Indaiatuba, SP, 2004.

⁴⁶ CASTRO, F. V. F., ALVARENGA, L. J., MAGALHÃES JÚNIOR, A. P. *A Política Nacional de Recursos Hídricos e a Gestão de Conflitos em uma Nova Territorialidade*. Geografias, 2005, p. 37-50.

⁴⁷ BARBOSA, F.A.R.; PAULA, J.A.; MONTE-MOR, R.L.M., 1997, p. 257-270.

⁴⁸ BARBOSA, F.A.R.; PAULA, J.A.; MONTE-MOR, R.L.M., 1997, p. 257-270.

⁴⁹ SANCHES ROSS, Jurandir Luciano; DELL PRETTE, Marcos Estevan., 1998, p. 90.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

É, por exemplo, iniciativa interessante, que se pauta nas bacias hidrográficas como unidade de planejamento, a proposição de diretrizes para um macrozoneamento do uso do solo na bacia, visando o desenvolvimento harmônico, compatibilizado com a proteção ambiental, abarcando expansão urbana para as atividades industriais, agropecuárias, de exploração mineral e de preservação ambiental, em um estudo de áreas críticas, potencialmente críticas e áreas não saturadas⁵⁰.

Assim, é inegável que gestão ambiental caminha para tomar as bacias hidrográficas como unidades de planejamento regional, com ênfase na questão dos recursos hídricos, sendo preciso fortalecer a visão de uma política que contemple todos os componentes dos recursos naturais (águas, solos, relevo, atmosfera, subsolo, flora, fauna) e os componentes sociais e econômicos, considerando sua inserção regional⁵¹.

Para um eficaz planejamento ambiental em bacia hidrográfica, ou seja, um processo decisório que considere condições ambientais, econômicas e sociais para orientar ações futuras com a possibilidade de minimizar a ocorrência de impactos ambientais decorrentes da ação antrópica indiscriminada, deve-se refletir sobre diversos fatores, como clima, geologia, relevo, solos, rede de drenagem e cobertura vegetal. É preciso orientar a ocupação humana para que sejam resguardadas as áreas destinadas à preservação ambiental, tendo em vista a conservação dos recursos naturais, a fragilidade ambiental e a alta suscetibilidade à erosão da paisagem⁵².

“Com o respeito de limites do meio natural pela implantação de atividades humanas, é possível conciliar crescimento econômico e preservação ambiental, na tentativa de atingir um desenvolvimento sustentável. Contudo, o mais importante é que o planejamento ambiental enfatize a importância do estudo e avaliação prévios do meio ambiente para a implementação de projetos diversos, como postura preventiva”⁵³.

Veja-se que cada território descontínuo é, na realidade, uma rede a articular de dois ou mais territórios contínuos. A complexidade dos territórios-rede, articulados, interiormente, a um território descontínuo,

⁵⁰ SANCHES ROSS, Jurandir Luciano; DELL PRETTE, Marcos Estevan., 1998, p. 103.

⁵¹ SANCHES ROSS, Jurandir Luciano; DELL PRETTE, Marcos Estevan., 1998, p. 103.

⁵² BOTELHO, R.G.M., 1999, p. 293.

⁵³ BOTELHO, R.G.M., 1999, p. 269-300.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

recorda a necessidade de se superar uma outra limitação embutida na concepção clássica de território: a *exclusividade* de um poder em relação a um dado território⁵⁴. O mesmo acontece na perspectiva ministerial, a abordagem regional não deve excluir, mas sim, integrar a perspectiva local.

Embora do ponto de vista institucional estejam mais próximos das necessidades e demandas sociais, quando comparados às outras pessoas políticas, os municípios não devem participar da gestão dos recursos hídricos isoladamente. Seus limites espaciais não coincidem com os marcos do funcionamento hidrológico natural das águas, o que gera percepções excessivamente particularizadas e fragmentadas da complexa malha de relações ambientais e sociais⁵⁵. Somado a isso, a morosidade e complexidade dos procedimentos jurídicos destinados à solução dos conflitos institucionais e sociais sobre o uso de recursos hídricos constituem grandes desafios⁵⁶, de modo que pensar essas situações sob a ótica regional demonstra maior eficiência do Poder Público.

A bacia hidrográfica desenha uma superposição entre a unidade de gestão para os recursos hídricos e os recortes espaciais da gestão pública. Com esse contexto, gera-se uma lógica mais complexa, em que diversos atores são inseridos na articulação dos interesses territoriais, tornando a bacia hidrográfica, além de unidade de gestão ambiental, palco de gestão de conflitos. Entretanto, a aplicação eficiente do quadro legal de gestão de recursos hídricos brasileiro encontra alguns obstáculos, como a fragmentação institucional, a falta de vontade e interesses políticos, econômicos e sociais e carência de recursos financeiros e humanos⁵⁷. O que deve ser superado não só pelos Executivos Federal, Estadual, Municipal e Distrital, mas também pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, sob pena deste realizar fiscalização incongruente, na medida em que fiscalizaria o que a própria instituição não atende.

⁵⁴ SOUZA, M. J. L., *O Território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento*, In: CASTRO, I. E., GOMES, P. C. D., CORRÊA, R. L. Geografia: Conceitos e Temas, 2 ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 94.

⁵⁵ ALVARENGA, L.J. *et al.*, 2004, p. 7.

⁵⁶ ALVARENGA, L.J. *et al.*, 2004, p. 7.

⁵⁷ CASTRO, F. V. F., ALVARENGA, L. J., MAGALHÃES JÚNIOR, A. P., 2005, p. 45-47.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

5. Vantagens da atuação regionalizada

A atuação ambiental regionalizada revela diversas várias vantagens quando ocorre sua real implementação. Inicialmente, há aumento do interesse, especialização e interação entre as Promotorias de Justiça atuantes na proteção ambiental, haja vista que a quantidade de assuntos enfrentados pelo Direito Ambiental demandam constante atualização para a tutela deste bem jurídico.

Ocorre significativa intensificação da atuação ministerial preventiva e repressiva, o que evita a excessiva judicialização processual. E, quando necessário adentrar no âmbito judicial, ocorre maior integração funcional do primeiro e do segundo graus no acompanhamento dos recursos em ações estratégicas.

Incrementa-se o estabelecimento de parcerias com diferentes órgãos, principalmente universidades, capazes de fornecer apoio técnico e científico, o que se mostra importante especialmente nos MPs que contam com reduzido quadro técnico ou nos quais não há fundo específico para custear vistorias e perícias.

Percebe-se uma maior aproximação do Ministério Público com a comunidade e a sociedade civil organizada, por meio, especialmente, da realização de maior número de audiências públicas em comarcas com falhas em serviços públicos, o que atende às previsões legais de participação popular diante das temáticas de recursos hídricos, saneamento básico e direito urbanístico.

Também consequência de maior empenho na área ambiental, ocorre o aumento da visibilidade da instituição nesta seara por meio da maior participação em eventos locais, regionais, nacionais e internacionais, e propicia-se a atuação em assuntos que anteriormente não eram enfrentados por falta de especialização, tempo e apoio; assim como evita-se o tratamento diferente a questões semelhantes em Comarcas diversas, o que é ruim para a unidade e imagem da instituição.

A despersonalização da atuação na figura do Promotor/Coordenador Regional, que não está sediado na Comarca, bem como pelo trabalho e assinaturas conjuntas dos membros, o que permite o robustecimento e sinergia nas ações, traçadas com planejamento estratégico bem definido.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

Dá-se grande colaboração na promoção da cultura do planejamento institucional, aprendizado acerca do trabalho com a metodologia de gerenciamento de projetos, com vistas a atingir especialmente os objetivos estratégicos de cada MP e, de modo geral, do Ministério Público brasileiro.

Finalmente, ocorre o atendimento da diretriz legal nacional (Lei 8.171/1991 e Lei 9.433/1997 - “Lei das Águas”), de planejamento por contornos biológicos e geográficos como marco territorial e unidade básica de gestão.

6. Modelos de regionalização

Que a regionalização tem se mostrado extremamente eficiente na busca da efetiva proteção ao meio ambiente pelo Ministério Público, não há dúvida. Contudo, há diversas formas de se implementar a atuação regionalizada.

De maneira sucinta, pode-se elencar as seguintes possibilidades: (i) a implantação da regionalização pode se dar por ato da Procuradoria-Geral de Justiça ou por previsão em Lei Orgânica; (ii) a abrangência territorial pode ser delimitada por bacia hidrográfica, ecossistema, bioma ou outro tipo de divisão administrativa (sendo a primeira a mais indicada e utilizada); (iii) o nome da unidade pode ser Promotoria Regional, Coordenadoria Regional, Grupo Especializado, Núcleo, ou outro adotado pela instituição (como já ressaltado, neste artigo, por didática, genericamente denominados de “Regionais”); (iv) as funções podem ser atribuídas por designação ou por critérios de remoção ou promoção; (v) as atribuições do membro com atuação regional podem ser especificadas ou não em rol exemplificativo ou taxativo; (vi) o modo de trabalho da Regional pode ser independente ou colaborativo; (vii) o membro que desempenha as funções pode ter atribuição cumulativa ou exclusiva; e, (viii) a unidade pode ou não possuir estrutura física e de pessoal própria.

Para todas estas opções há argumentos a favor e contra, que variam de acordo com a experiência de atuação de cada um na matéria, da avaliação dos trabalhos em conjunto já realizados pelo membro, da história da instituição em regionalização, não só na área ambiental, e do atual contexto político e orçamentário de cada Ministério Público em questão.

Dentre essas possibilidades, um dos primeiros e mais polêmicos

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

pontos consiste se a implantação da regionalização deve se dar por ato da Procuradoria-Geral de Justiça ou por previsão em Lei Orgânica, seguido da discussão sobre se as funções podem ser atribuídas por designação ou se a ocupação no cargo de Regional deve se dar por critérios de provimento por remoção ou promoção.

Os que argumentam que a criação do cargo deve se dar por previsão em Lei Orgânica e que o provimento tem que se dar por remoção e promoção, entendem que esta é a forma mais objetiva, transparente e justa, pois, primeiramente, não ficaria a efetivação da regionalização a mercê da discricionariedade da Administração Superior, e, por segundo, os critérios de assunção ao cargo já são conhecidos da classe, podendo, em tese, todos concorrerem⁵⁸.

Por outro lado, os que defendem a criação de Regionais por ato do Procurador-Geral de Justiça vislumbram que isto possibilita a implementação paulatina, de acordo com realidade e as possibilidades da instituição, conforme a viabilidade administrativa e orçamentária, atendendo-se prioritariamente regiões em que os danos são maiores, mais complexos ou em que meio ambiente esteja mais vulnerável pelo volume de obras e empreendimentos, e entendem, ainda, que com a designação pode eleger-se o membro com maior *expertise* na matéria, maior interesse na atuação regionalizada, com mais experiência no trabalho em conjunto e que possua características de liderança para as atividades em grupo; evitando-se que membro pouco interessado na matéria assumira tão importante posto que exige, ao menos, intenção de especialização.

De todo modo, em relação a estes pontos o que se deve sobremaneira evitar, caso a criação das Regionais se dê por Lei Orgânica, com previsão de provimento por remoção e promoção, é ocupar-se os cargos com membros designados; o que, se necessário em situações excepcionais e por interesse público, deve ser feito por período curto e determinado de tempo, para que não haja desvirtuamento, e conseqüente falta de confiança, do modelo implementado.

⁵⁸ Utilizou-se a expressão “em tese” todos poderiam concorrer porque, na realidade, podem se candidatar ao cargo apenas os que estiverem na entrância em que se instalou a Regional, em regra, os que se encontram em entrância final, excluindo-se assim os interessados que se encontram nas iniciais e intermediárias, limitação que não ocorre nas hipóteses de designação.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Após a criação das Regionais e definição dos membros que nela atuarão, comumente a discussão que se sucede é quanto às atribuições das Regionais, se devem ou não ser especificadas em rol, exemplificativo ou taxativo.

Quando o Ministério Público opta por elencar lista de atribuições, está a buscar objetividade na divisão de trabalho e evitar conflitos entre membros. São exemplos de atribuições que podem, de acordo com a localidade e necessidade, serem previstas neste rol: combater a supressão de vegetação em zona rural e atuar na hipótese de supressão acima de 100 (cem) hectares; promover a adequada gestão das águas, atuando junto aos comitês de bacia da região zelando pela utilização correta dos instrumentos de gestão, inclusive acompanhando a implantação de pequenas centrais hidrelétricas – PCHs; combater o armazenamento e comercialização ilegais de madeira e produtos vegetais, na hipótese de atividade criminosa organizada; combater tráfico de animais silvestres, na hipótese de atividade criminosa organizada; atuar na implantação, implementação e defesa das unidades de conservação municipais de proteção integral; atuar nas atividades de médio e grande porte que exigem estudo de impacto ambiental, entre outros⁵⁹.

Quando as atribuições do membro com atuação regional não são expressamente especificadas (em rol exemplificativo ou taxativo), normalmente, é considerado de interesse regional o enfrentamento de danos que atinjam mais de uma comarca (ex.: contaminação de um rio que passa por diversos municípios, desmatamento para construção de estrada); análise de dano ou empreendimento que possa ter impacto na bacia ou em uma região (ex.: projeto de pequenas centrais hidrelétricas – PCHs, construção ou ampliação de porto); e problemas ambientais locais comuns a diversos municípios para tratamento conjunto e coordenado (ex.: aterro sanitário irregular, uso irregular de agrotóxico, danos em áreas de preservação permanente, deficiências no abastecimento de água ou no tratamento de esgoto).

Os que preferem a previsão aberta, ou seja, sem rol de atribuições, seja ele exemplificativo ou taxativo, entendem que as necessidades regionais são dinâmicas e que devem ser definidas a cada tempo e em conjunto com

⁵⁹ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, Resolução nº 008/2013, Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

os demais Promotores de Justiça locais da área de abrangência da Regional, primando pelo debate das prioridades discutidas por todos e foco no alinhamento com a política e planejamento estratégico de cada instituição. Por outro lado, os defensores de ato regulamentador das atribuições advogam que atribuições abertas, se não forem de fato bem expostas e discutidas em conjunto, podem dar ensejo a discricionariedade exacerbada do membro da Regional, que atuará apenas no que lhe for particularmente conveniente. Daí a importância de se ter Coordenações-Gerais das Regionais, Centros de Apoio e Corregedorias-Gerais do Ministério Público atentas para orientar e corrigir eventuais desvirtuamentos.

Umbilicalmente ligada à questão de haver ou não rol de atribuições previamente estabelecido está o modo de trabalho do membro Regional, que pode ser mais independente ou mais colaborativo.

Normalmente, quando existe rol de atribuições da unidade Regional preestabelecido, faz-se menos necessário o encontro dos Promotores de Justiça com o Regional para discussão dos problemas locais da região e estabelecimento de prioridades, dando-se o trabalho, portanto, de modo mais independente, pautado no documento norteador das atribuições. Por outro lado, quando as prioridades têm que ser definidas em conjunto, de acordo com as demandas que surgem a cada época, o trabalho em conjunto é essencial, o que acaba por proporcionar natural envolvimento, engajamento e alinhamento dos envolvidos com as causas definidas como prementes e prioritárias. Evidentemente que haver rol de atribuições definido em resolução não impede o trabalho em grupo e organizado, muito menos proposição de projetos sobre matérias novas, pois isto depende muito mais do perfil da instituição e dos membros, mas não se trata, como visto, de uma obrigatoriedade como no modelo de Coordenadorias.

Não é uma regra, mas é comum que sejam denominadas de “Promotorias Regionais” as que são instituídas por previsão em Lei Orgânica, com provimento por remoção e promoção, com rol prévio de atribuições e trabalho exercido de modo independente, pois parece muito um órgão de execução com atribuições diferenciadas pela abrangência; enquanto normalmente são chamadas de “Coordenadorias Regionais” as que são implantadas por ato da Procuradoria-Geral de Justiça, com escolha do membro por designação (precedida ou não por eleição entre os pares), sem rol taxativo de atribuições, definição de prioridades e promoção de trabalhos em grupo, o que não impede, muito pelo contrário, ações de órgão de execução, potencializadas porque realizadas em conjunto.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Em qualquer dos casos, não há que se falar em violação do princípio do promotor natural, pois este é resguardado porque os membros que atuam nas Regionais não suprimem as atribuições locais, pelo contrário, em muitos casos, promove-se, inclusive, a atuação e assinatura conjuntas das peças judiciais ou extrajudiciais produzidas.

Conforme verificou-se mais detalhadamente no tópico 3, “Territorialidades ecossistêmicas como critério de abrangência para atuação regional”, o critério para delimitação espacial da Regional pode ser por bacia hidrográfica, ecossistema, bioma ou outro tipo de divisão administrativa. Como já visto, o parâmetro mais aceito tecnicamente e juridicamente é por bacia hidrográfica⁶⁰, contando os biomas, como Mata Atlântica e Pampa, com boas justificativas para suas adoções dadas as relevâncias de suas proteções e as amplitudes que possuem nos estados.

Chamadas neste artigo genérica e didaticamente de Regionais, diversas são as nomenclaturas destas unidades, como Promotoria Regional, Coordenadoria Regional, Grupo Especializado, Núcleo, ou outro adotado pela instituição, conforme a preferência, a ideologia, o enfoque que se deseja dar ao trabalho, o Ministério Público utilizado como referência e o histórico de cada instituição, inclusive em outras áreas.

Assim, de todos os aspectos referentes aos modelos que podem ser adotados, os menos polêmicos referem-se, como visto, à nomenclatura e à abrangência territorial. Mas, para todos que trabalham com regionalização, os aspectos sobre os quais há certamente maior concordância são: que as funções do membro que atuam nas Regionais tem que ser exclusivas, ou seja, sem cumular com atribuições naturais de uma Promotoria de Justiça, em especial as que tratam de matérias diversas ao meio ambiente; e que a unidade da Regional tem que possuir estrutura física e de pessoal própria.

Obviamente, as Regionais que contam com membro com atribuição exclusiva, estrutura física e de pessoal, com corpo técnico (dada a

⁶⁰ A bacia hidrográfica, como unidade de gestão, é prevista na Lei 8.171/1991, que trata da política agrícola no Brasil, a qual preceitua que “as bacias hidrográficas constituem-se em unidades básicas de planejamento do uso, da conservação e da recuperação dos recursos naturais” (art. 20); e na Lei 9.433/1997 (“Lei das Águas”), que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e apresentou como marco territorial de sua efetivação a bacia hidrográfica (art. 1º, V).

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

multidisciplinaridade da matéria), têm melhores condições de bem desempenhar suas funções e obter melhores resultados. De todo modo, mesmo que não haja estas condições, a previsão de Regionais, mesmo não estruturadas, já pode ser vista como um avanço nos planejamentos institucionais, pois demonstra o reconhecimento de que a implantação deste modo de trabalho é necessário e que há intenção de efetiva implementação estruturada.

Apenas a título de exemplo, dos primeiros Ministérios Públicos a implementar a regionalização e dos que, até hoje, gozam dos trabalhos mais eficientes neste modo de atuação, destacam-se os Ministérios Públicos da Bahia (MP-BA) e de Minas Gerais (MP-MG). No MP-BA, a previsão da regionalização está na Lei Orgânica, a abrangência territorial é delimitada por bacia hidrográfica, o nome das unidades é Promotoria Regional, as funções são atribuídas por critérios de remoção ou promoção, as atribuições do membro com atuação regional são especificadas em ato do Colégio de Procuradores, o modo de trabalho pode ser independente ou colaborativo, o membro que desempenha as funções de Regional tem atribuição exclusiva⁶¹, e a Promotoria Regional possui estrutura física e de pessoal própria. No MP-MG, a implantação da regionalização se dá por ato da Procuradoria-Geral de Justiça, a abrangência territorial é definida por bacia hidrográfica, a nomenclatura adotada para as unidades é Coordenadoria Regional, as funções desempenhadas são por designação, as atribuições do membro com atuação regional não são elencadas em rol de ato administrativo, o modo de trabalho da Regional é colaborativo⁶² (independente apenas quando há concordância do Promotor de Justiça local), o membro que desempenha as funções tem atribuição exclusiva para atuações em âmbito regional, e as Coordenadorias Regionais possuem estrutura física e de pessoal própria, inclusive técnica.

O Ministério Público do Paraná baseou-se, pelos resultados obtidos, pela convergência de objetivos e possibilidades administrativas e orçamentárias, no modelo do Ministério Público de Minas Gerais, e a partir da criação da Rede Ambiental, em 2014, foram definidas 12 Coordenadorias

⁶¹ Atuam, com exclusividade, no exercício das atribuições conferidas às Promotorias Regionais Ambientais, podendo, excepcionalmente, no entanto, cumularem outras atribuições, em razão do exercício de substituição legal ou designação, na forma da lei, pelo Procurador-Geral de Justiça.

⁶² Uma das técnicas mais características do MP-MG para alinhamento com a política institucional e fomento do espírito cooperativo é a realização de reuniões presenciais mensais de todos os Coordenadores Regionais com a Coordenação-Geral e a Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Regionais por Bacia Hidrográfica, que têm a função de planejar atividades e realizar ações integradas com as Promotorias de Justiça. Os Coordenadores Regionais foram escolhidos pelos Promotores de Justiça do Meio Ambiente da respectiva região e, num primeiro momento, atuam de maneira cumulativa às funções ordinárias da Promotoria de Justiça em que estão lotados, utilizando também da mesma estrutura desta. Sendo que, gradativamente, os Coordenadores Regionais passarão a atuar exclusivamente na área ambiental das respectivas Bacias Hidrográficas e trabalharão, em conjunto com os Promotores de Justiça das comarcas. Mas, desde a implantação da Rede Ambiental, duas Bacias já possuem Coordenadores Regionais com dedicação exclusiva e estrutura própria mínima física e de pessoal: a Litorânea, com sede em Paranaguá, e a do Alto Ivaí, sediada em Campo Mourão; ambas com excelentes resultados de ações e projetos regionais, aquela com destaque no combate aos licenciamentos irregulares e esta na recuperação de áreas de preservação permanente em áreas de mananciais.

7. Desafios para regionalização

Apesar de todas as vantagens elencadas e das possibilidades de modelos a serem adotados, muitos são os desafios aos que se dispõem a implantar um modelo de regionalização, como: (i) a superação da ideia da divisão administrativo-judiciária fundada apenas em Comarcas e Seções Judiciárias; (ii) falta de consenso em relação ao modelo a ser adotado (iii) a mudança de cultura institucional para aceitação de mudanças e inovações necessárias; (iv) a compreensão da importância da nova organização pelos membros, especialmente das áreas não diretamente envolvidas; (v) o bom entendimento do modo de trabalho e suas peculiaridades pelas Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos; (vi) a administração das limitações de ordem administrativa e financeira; e, (vii) o efetivo apoio das Administrações Superiores quando da apresentação das dificuldades administrativas, políticas e econômicas que surgem durante o processo de implementação.

Um dos maiores equívocos quando se pensa em regionalização é imaginar que um conjunto de Promotorias de Justiça das Comarcas de uma determinada região deixará de atuar em determinada área de atribuição especializada do Ministério Público, que passaria a ser exercida apenas pelo membro atuante na Regional. Como vimos, as Regionais devem existir para melhor enfrentar os problemas mais graves e complexos numa determinada dimensão territorial, buscando-se soluções mais efetivas e abrangentes. Não

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

faria sentido o gasto de dinheiro público e de tempo com o deslocamento de Promotor/Coordenador Regional para atendimento, por exemplo, de questões ligadas a pequenas poluições sonoras, atendimento que pode ser realizado pelo próprio Promotor de Justiça local.

Regionalizar não deve significar retirar atribuição do promotor natural, mas sim apoiá-lo, muni-lo de colaboração ministerial qualificada e nos problemas cujas consequências ultrapassam os interesses de uma Comarca. Nada impede que o Regional atue em nome do Promotor de Justiça local, mas isto deve se dar conforme determinação em Lei Orgânica, em regulamentações ministeriais internas ou com a concordância deste. Isto tudo a depender do modelo adotado no respectivo Ministério Público.

A regionalização é fruto do reconhecimento da necessidade de maior atenção da instituição a determinada área, como a ambiental, com o incremento de sua atuação, e subtrair totalmente do Promotor de Justiça local sua atribuição ambiental, por exemplo, significaria reduzir e não aumentar a atuação do Ministério Público na área, ou seja, ir na contramão do objetivo primordial.

Em alguns Ministérios Públicos, a regionalização ambiental ainda não se deu por falta de informações, ausência de apresentação de propostas, por opção institucional, mas, especialmente, pela falta de consenso em relação ao modelo de regionalização a ser adotado e por questões orçamentárias.

Não se olvida que modelos de regionalização podem divergir de acordo a realidade de cada Ministério Público estadual, mas é importante ressaltar que isto não tem impedido o bom desempenho alcançado pelos diferentes modelos de Regionais, que somam esforços e promovem ações integradas, conjugando eficazes atividades de execução com coordenação, cada qual a seu modo e grau de desenvolvimento. Em verdade, mais do que a escolha do modelo ideal (que é bastante subjetiva e nunca será unânime), indispensável para qualquer experiência com regionalização é a real intenção política-institucional, empenho das Administrações Superior na implementação e esclarecimento das metas e objetivos, assim como vontade dos membros de compreender o modelo adotado com verdadeiro espírito inovador e colaborativo.

De todas as justificativas utilizadas para atrasar a implementação da regionalização, a mais comum é a limitação financeira, mesmo quando esta é apenas uma delas, por ser a mais objetiva e de difícil contestação. Contudo,

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

o aspecto financeiro deve ser visto de modo global, podendo-se, assim, perceber que, a médio e longo prazo, em verdade, resulta em economia para a instituição, que passa a melhor atender sua missão institucional com Promotores de Justiça especializados que atuam em causas semelhantes, interligadas e complexas de toda uma região. Disponibilizando-se, deste modo, mais tempo para que os Promotores de Justiça locais se dediquem a suas demais atribuições também tão relevantes.

As limitações de ordem administrativa e financeira sempre existirão em algum grau, e não devem ser encaradas como empecilhos, mas sim como desafios a serem superados com planejamento que possibilite a concretização dos objetivos institucionais, sendo ingredientes essenciais neste processo a compreensão das dificuldades, o conhecimento das modernas metodologias de trabalho e a persistência até que se alcance um quadro favorável.

Tendo em vista todas essas circunstâncias e desafios, tem-se que o caminho para a concretização do objetivo da regionalização é o planejamento, com previsão de sólidas etapas sedimentadoras, para conformação com as peculiares características de cada Ministério Público estadual, o que proporciona caminho seguro para esta reorganização institucional.

Fato é que a ausência de regionalização ambiental poderá significar, em médio prazo, aumento significativo das dificuldades para atuação na área, prejuízo ao meio ambiente (em especial diante dos danos de médio e grande porte, que exigem visão regional) e a perda da posição de vanguarda e reconhecimento do Ministério Público Ambiental brasileiro.

8. Comissão de Atuação Regionalizada da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente – ABRAMPA e a necessidade de criação de um perfil institucional nacional

Analisando-se a situação atual dos Ministérios Públicos que implementaram a reorganização regionalizada em matéria ambiental e os excelentes resultados atingidos, bem como a necessidade de maior efetividade da atuação ambiental no Brasil como um todo, a presidência da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente - ABRAMPA, em 14 de dezembro de 2015, por meio do Ato n° 05/2015, instituiu a “Comissão de Atuação Regionalizada”, com o objetivo de subsidiar,

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

apoiar, fomentar e fortalecer este sistema organizacional regionalizado nos Ministérios Públicos estaduais brasileiros.

Esta comissão é composta por membros de cinco Ministérios Públicos do país que já possuem algum modelo de regionalização na área do meio ambiente, quais sejam, Bahia, Paraná, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Propositamente, buscou-se, nesta primeira composição, indicar representantes de Ministérios Públicos que se encontram em diferentes graus de desenvolvimento da regionalização, com experiências e expectativas diferenciadas e provenientes das diversas regiões do país, para maior troca de informações. Ainda, pretende-se que esta representatividade seja ampliada com a participação de membros de Ministérios Públicos de outros estados.

O objetivo de fomentar o desenvolvimento da regionalização ambiental, tem basicamente cinco frentes de atuação: 1. organização, compilação e produção de materiais de apoio; 2. subsídio aos MPs que ainda não implantaram o processo de regionalização; 3. fortalecimento da regionalização nos MPs que já implementaram atuação regionalizada; 4. promoção de exposições e discussões sobre a atuação regionalizada; 5. elaboração e apresentação de propostas, em âmbito nacional, aos órgãos afins, sobre diretrizes institucionais para regionalização no MP Ambiental brasileiro.

A primeira iniciativa desta Comissão foi a compilação de documentos e informações, a confecção de planilha com rol de atos, portarias, provimentos, resoluções e legislação, seleção de doutrinas e notícias, e a elaboração de descrição resumida dos modelos de trabalho adotados pelos Ministérios Públicos em que ela já foi implementada.

A disponibilização e divulgação deste material é de extrema importância para o registro dos avanços nacionalmente alcançados, especialmente para os Ministérios Públicos que ainda não iniciaram seu processo de regionalização, pois, antes, para se conhecer a história, os documentos, os desafios e os avanços da regionalização ambiental, era necessário desenvolver um profundo trabalho individual de pesquisa, o que despendia muito tempo, além do risco de se desperdiçar o aproveitamento de alguns trabalhos já realizados.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Outra importante estratégia da Comissão é a disponibilidade dos membros para troca de informações e experiências com os colegas interessados, que podem fazer contato pessoal, por telefone ou e-mail, assim como solicitar auxílio e visita às respectivas Procuradorias-Gerais de Justiça dos Ministérios Públicos para demonstração dos modelos de trabalho existentes, das vantagens, dos desafios, das possíveis formas de mensuração dos esforços, dentre outras necessidades que possam se apresentar, bem como solicitar a participação em eventos com os mesmos objetivos.

Assim, dados os excelentes frutos da regionalização da atuação ministerial ambiental no país, que a abrangência territorial por bacia hidrográfica e por bioma tem se demonstrado a mais técnica e juridicamente adequada, que os melhores e efetivos resultados requerem atribuição exclusiva do membro que atua na Regional e estrutura mínima física e humana, assim como a necessidade de se dar maior efetividade à atuação ambiental no Brasil como um todo, torna-se extremamente importante a reflexão sobre a criação de um perfil institucional nacional que possa nortear todos os Ministérios Públicos que desejem avançar na área ambiental.

Afinal, a reorganização regionalizada em matéria ambiental, com os reais benefícios já atingidos, tem se mostrado cada dia mais eficaz e está em plena consonância os objetivos estratégicos do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP: “zelar pela defesa e proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável” e “fortalecer a atuação integrada do Ministério Público”, bem como do Ministério Público do Estado do Paraná: “assegurar políticas e práticas ambientais sustentáveis” e “ampliar a regionalização da ação institucional”.

A Comissão de Atuação Regionalizada da ABRAMPA acredita que, criando-se um perfil institucional nacional, que contemple e preveja a regionalização ambiental, se terá, para todos os MPs estaduais, diretrizes de modelos para implantação, referenciais para estabelecimento de estruturas básicas de infraestrutura e de pessoal, previsão de fases para implementação, parâmetros para avaliações de esforço, gerando maior segurança para as Administrações Superiores e membros do Ministério Público e, conseqüentemente, maior eficácia na proteção ao meio ambiente e atendimento dos anseios da sociedade.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

9. Conclusão

A atuação regionalizada na área ambiental já vem sendo implementada, ou ao menos prevista, em regulamentações internas ou nas Lei Orgânicas, de 15 (quinze) Ministérios Públicos estaduais, cada qual com seu modelo e fase de desenvolvimento; havendo também previsões gerais sobre regionalização em outros 04 (quatro).

Diante das experiências exitosas nestes diversos Ministérios Públicos estaduais, dos louváveis resultados obtidos, dos inúmeros exemplos de sucesso, dos reais benefícios já atingidos, da constatação de maior eficácia da proteção ao meio ambiente e maior atendimento das expectativas da sociedade, proporcionados pela regionalização, constata-se que esta forma de atuação deve ser fortalecida e disseminada.

Isto só pode ser obtido por meio da pesquisa sobre o histórico da atuação regionalizada dos Ministérios Públicos estaduais, do conhecimento das territorialidades ecossistêmicas, especialmente das bacias hidrográficas, como critério de abrangência para atuação regional, da análise das vantagens, do estudo dos modelos e do enfrentamento dos desafios para implementação da atuação regionalizada. Neste contexto, o trabalho que vindo desenvolvido pela Comissão de Atuação Regionalizada da ABRAMPA tem colaborado com a disponibilização de materiais, promoção de exposições e debates em eventos da área, e na reflexão sobre a possibilidade de criação de um perfil institucional nacional para o Ministério Público Ambiental brasileiro.

Assim, implantar e fortalecer a regionalização ambiental nos Ministérios Públicos estaduais, a despeito das dificuldades a serem enfrentadas, é valorizar a história institucional, os resultados notórios das Regionais já implementadas e enfrentar de forma conglobada os graves e complexos problemas socioambientais, significando avanço na missão constitucional de salvaguarda do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

10. Referências Bibliográficas

ALVARENGA, L.J.; CASTRO, F.V.F.; GUERRA, A.E.; RODRIGUES, L.A.; LAGES, S.G. A nova territorialidade sob a ótica da política de recursos hídricos. In: ENCONTRO DA ANPPAS, 2., 2004, Indaiatuba, [SP]. *Anais eletrônicos...* Indaiatuba: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade - ANPPAS, 2004. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT03/luciano_alvarenga.pdf>. Acesso em: 12 maio 2016.

BAHIA. Ministério Público. Colégio de Procuradores de Justiça. Resolução nº 8, 2013.

BARBOSA, F.A.R.; PAULA, J.A.; MONTE-MOR, R.L.M. A bacia hidrográfica como unidade de análise e realidade de integração disciplinar. In: PAULA, J.A. et al (Ed.). *Biodiversidade, população e economia: uma região de Mata Atlântica*. Belo Horizonte: UFMG/CEDEPLAR, 1997. p. 257-270. Disponível em:<http://www.cedeplar.ufmg.br/pesquisas/padctII/livro/CAP_6.pdf>. Acesso em: 12 maio 2016.

BENJAMIN, Antônio Herman. Um novo modelo para o ministério público na proteção do meio ambiente. In: ALVES, Airton Buzzo; RUFINO, Almir Gasquez; SILVA, José Antônio Franco (Org.). *Funções institucionais do ministério público*. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 391-400.

BERCLAZ, M. S.; MOURA, M. C. M. Para onde caminha o ministério público? Um novo paradigma: racionalizar, regionalizar e reestruturar para assumir a identidade constitucional. In: CHAVES, Cristiano; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson. *Temas atuais do ministério público*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 145-172.

BOTELHO, R.G.M. Planejamento ambiental em microbacia hidrográfica. In: GUERRA, A.J.T.; SILVA, A.S.; BOTELHO, R.G.M. (Org.). *Erosão e conservação dos solos: conceitos, temas e aplicações*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1999. p. 269-300.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

CASTRO, F. V. F.; ALVARENGA, L. J.; MAGALHÃES JÚNIOR, A. P. A política nacional de recursos hídricos e a gestão de conflitos em uma nova territorialidade. *Geografias*, Belo Horizonte, v. 1, n.1, p. 37-50, jul./dez. 2005. Disponível em: <<http://www.igc.ufmg.br/portaldeperiodicos/index.php/geografias/article/view/331/269>>. Acesso em: 12 maio 2016.

GRAÇA, Cristina Seixas. Atuação das promotorias de justiça regionais especializadas em meio ambiente. In: CONGRESSO BRASILEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MEIO AMBIENTE, 15., 2015, Cuiabá. A cidade e os três biomas. *Anais eletrônicos...* Cuiabá: Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público do Meio Ambiente – ABRAMPA, 2015. Disponível em: <http://www.abrampa.org.br/eventos_anteriores/congresso_cuiaba/palestras/1704/cristina_seixas_graca.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2015.

GOULART, Marcelo Pedroso. *Elementos para uma teoria geral do ministério público*. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

_____. Princípios institucionais do ministério público: a necessária revisão conceitual da unidade institucional e da independência funcional. *MPMG Jurídico*, Belo Horizonte, ano 3, n. 14, p. 10-14, out./dez. 2008. Disponível em: <<https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/583/1.1%20Princ%C3%Adpios%20institucionais%20do%20MP.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 12 maio 2016.

LIMA, Charles Hamilton Santos. Promotorias de justiça regionais modernizam estrutura do MP. *Consultor Jurídico*, 14 dez. 2015. MP no debate. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-dez-14/mp-debate-promotorias-justica-regionais-modernizam-estrutura-mp>>. Acesso em 03 fev. 2016.

MARTINS, Luciano Luz Badini. Reorganização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a atuação por bacia hidrográfica e para proteção do meio ambiente: natural, cultural, urbanístico. *Instituto Innovare*. Rio de Janeiro, 2010. Prêmio Innovare. 7. ed. Disponível em: <<http://www.premioinnovare.com.br/praticas/reorganizacao-do-ministerio-publico-do-estado-de-minas-gerais-para-a-atuacao-por-bacia-hidrografica-e-para-protecao-do-meio-ambiente-natural-cultural-urbanistico>>. Acesso em: 8 abr. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

MARTINS, Luciano Luz Badini; ALVARENGA, Luciano José. Ministério Público e atuação conforme territorialidades ecossistêmicas: as promotorias de justiça por bacias hidrográficas. In: ALMEIDA, Gregório Assagra; SOARES JÚNIOR, Jarbas; MARTINS, Luciano Luz Badini (Coord.). *Meio ambiente*. Belo Horizonte: Del Rey, 2013, p. 1-14. (Coleção Ministério Público e direitos fundamentais).

MOREIRA, Luciana Ribeiro Lepri. *Direito ambiental: legitimação e atuação do ministério público*. Curitiba: Juruá, 2004.

PARANÁ. Ministério Público. Planejamento estratégico: projeto das promotorias de justiça por bacia hidrográfica é retomado. 14 jun. 2011. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=1692>>. Acesso em: 20 nov. 2015.

ROSS, Jurandir Luciano Sanches; DEL PRETTE, Marcos Estevan. Recursos hídricos e as bacias hidrográficas: âncoras do planejamento e gestão ambiental. *Revista do Departamento de Geografia*, São Paulo: USP, n. 12, p. 89-121, 1998. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/53736/57699>>. Acesso em: 13 maio 2016.

SOARES JR., J. A atuação do Ministério Público por bacia hidrográfica e a experiência mineira. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 7., 2003, São Paulo. Direito, água e vida. *Anais...*, São Paulo, 2003. p. 577-584.

SOUZA, M. J. L. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento, In: CASTRO, I. E., GOMES, P. C. C., CORRÊA, R. L. *Geografia: conceitos e temas*. 2. ed., Rio de Janeiro: Bertrand, 2000, p. 97.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Professor da UFSC é premiado em Simpósio na França, 2007. *Notícias da UFSC*, 19 jul. 2007. Disponível em: <<http://noticias.ufsc.br/2007/07/professor-da-ufsc-e-premiado-em-simpósio-na-franca/>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

LEIA, TAMBÉM, EM NOSSA BIBLIOTECA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA. ANPR vai ajudar 4ª CCR a elaborar proposta de regionalização da atuação do MPF na área ambiental. *Notícias*, Brasília, 18 abr. 2016. Disponível em: <<http://anpr.org.br/noticia/4544>>. Acesso em: 13 maio 2016.

RODRIGUES, Melissa Cachoni. A regionalização é uma excelente forma de potencializar a proteção do meio ambiente, pondera Melissa Cachoni: depoimento. *Jusbrasil*, 23 fev. 2016. Entrevista concedida a ABRAMPA. Disponível em: <<http://abrampa.jusbrasil.com.br/noticias/327097384/a-regionalizacao-e-uma-excelente-forma-de-potencializar-a-protecao-do-meio-ambiente-pondera-melissa-cachoni>>. Acesso em: 13 maio 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Priscila da Mata Cavalcante*

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

Reflections on the Equator Principles, the Financial Institutions Environmental Responsibility and Pandora's Box Environmental Damage

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Exposição; 2.1. Princípios do Equador; 2.2. Auditoria e Due Diligence Ambiental; 3. Conclusão; 4. Referências Bibliográficas.

RESUMO: Considerando a complexidade dos fenômenos ambientais, o presente trabalho trata sobre a atuação do Ministério Público na responsabilização das instituições financeiras, pelo financiamento de empreendimentos ambientalmente insustentáveis, na formulação de contratos de concessão de crédito, pela ausência dos controles adequados, de auditoria ambiental e due diligence, bem como acerca da exigência das instituições ambientais de fiscalização e licenciamento da devida transparência no fornecimento das informações sobre os empreendedores. Desta forma, o Ministério Público se fortalece como instituição vocacionada para a promoção da cidadania e da proteção ambiental, por intermédio da fiscalização das ações governamentais e das instituições financeiras, atuando em todos os estágios do ciclo de vida do empreendimento, inclusive em seu financiamento.

* Promotora de Justiça do Ministério Público do Paraná. Coordenadora Regional da Bacia Litorânea. Mestrado em Direito Público (UFBA): O Sistema Internacional de Cooperação para o Desenvolvimento.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

ABSTRACT: *Considering the complexity of the environment phenomena, the present work treats on the accountability of financial institutions, for financing environmental unsustainable enterprises, in elaborating credits contracts, for lack of proper control, environment audit and due diligence and the role of Prosecutor's Office law enforcement, as well as the need of environmental institutions of surveillance and licensing to be transparent and to give the necessary information about the enterprises. Therefore, the Prosecutor's Office is strengthened as an institution dedicated to promote citizenship and environmental protection, through supervision of governmental and financial institutions acting, over-sighting all stages of the enterprise life circle, including its financing.*

PALAVRAS-CHAVE: Princípios do Equador; Responsabilidade Ambiental; Instituições Financeiras; Dano Ambiental.

KEYWORDS: *Equator Principles; Environmental Responsibility; Financial Institutions; Environmental Damage.*

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Introdução

“Fala o arauto dos deuses aí pôs e a esta mulher chamou **Pandora**, porque todos os que têm olímpia morada deram-lhe um dom, um **mal** aos homens que comem pão. E quando terminou o íngreme invencível ardil, a Epimeteu o pai enviou o ínclito Argifonte veloz mensageiro dos deuses o dom levando. Epimeteu não pensou no que Prometeu lhe dissera jamais dom do olímpio Zeus aceitar, mas que logo o devolvesse para **mal** nenhum nascer aos homens mortais. Depois de aceitar, sofrendo o **mal**, ele compreendeu. Antes vivia sobre a terra a grei dos humanos a recato dos males, dos difíceis trabalhos, das terríveis doenças que ao homem põem fim; mas a mulher, a grande tampa do jarro alcançando, dispersou-os e para os homens tramou tristes pesares. Sozinha, ali, a **Expectação** [*Elpís*] em indestrutível morada abaixo das bordas restou e para fora não voou, pois antes repôs ela a tampa no jarro, por desígnios de Zeus porta-égide, o agrega-nuvens. Mas outros **mil pesares erram entre os homens**; plena de males, a terra, pleno, o mar; doenças aos homens, de dia e de noite, vão e vêm, espontâneas, levando males aos mortais, em silêncio, pois o tramante Zeus a voz lhes tirou. Da inteligência de Zeus não há como escapar!”

(HESÍODO. *Os Trabalhos e os Dias*. Tradução: Mary de Camargo Neves Lafer. 5ª. Ed. São Paulo: Iluminuras, 2006, v. 79-105, grifou-se).

O presente trabalho visa, tendo como pressuposto a *complexidade*¹ dos fenômenos ambientais, refletir sobre a atuação do Ministério Público na responsabilização das instituições financeiras, pelo financiamento de empreendimentos ambientalmente insustentáveis, na formulação de contratos de concessão de crédito, pela ausência dos controles adequados, de *auditoria ambiental* e *due diligence*, bem como exigir das instituições ambientais de fiscalização e licenciamento a devida transparência no fornecimento das informações sobre os empreendedores.

A consciência² acerca do *hiato* entre o efetivo cumprimento da legislação ambiental, sanitária, de segurança e urbanística e os danos decorrentes da atuação das empresas, desperta um sentimento de *espanto*, fruto da insistência dos empreendimentos em funcionar sem licenciamento e da consequente poluição causada ao meio ambiente. A alegoria que vem à mente não poderia ser outra, o retrato da *Caixa de Pandora* na realidade ambiental brasileira.

¹ MORIN, Edgard. *Introdução ao Pensamento Complexo*. Tradução: Eliane Lisboa. Porto Alegre: Sulina 2011, p. 5.

² “Consciente ou subconscientemente, os homens e as mulheres de nossa época são assombrados pelo *espectro da exclusão*.” (BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 53).

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Relata a mitologia grega que o Titã Prometeu entrou no Olimpo e furtou uma centelha de fogo para conceder aos homens, pois este elemento da natureza representava a inteligência para construir e criar *leis* regentes da vida em comunidade. Por conta disso, Zeus promete vingar-se e Hefestos molda a primeira mulher, criada de argila, cujos ventos lhe soprariam vida, nascendo Pandora, que se casa com Epimeteu e recebe de presente uma caixa (jarro), que aberta espalhou todos os *males* que circulam sobre a humanidade, restando, apenas, a *esperança*.³

Vislumbra-se uma dicotomia entre todos os *males* revelados (ausência de regular licenciamento e passivos ambientais) e a *esperança* da restauração do meio ambiente agredido, da realocação das famílias, da visibilidade das comunidades tradicionais e indígenas, da regularização das licenças, da devida compensação ambiental e, especialmente, da intervenção efetiva do Poder Judiciário em não apenas sanar o *mal* agudo, mas a *maldade* crônica, revelada por todos os episódios, historicamente retratados de danos ambientais, de empreendimentos que, ao se instalarem, abrem uma nova caixa de pandora.

A *polis* se desintegra diante da suposta ideia moderna⁴ de *desenvolvimento econômico* desmedido, sem considerar a necessária sustentabilidade e a *responsabilidade* socioambiental de todo o ciclo produtivo.⁵ As primeiras ideias sobre *desenvolvimento*, que o definiam como um aumento do fluxo de bens e serviços, deram lugar a noção de *processo de transformação de mentalidade* em que todos os agentes

³ “Tudo isso é como habitar um universo desenhado por Escher, onde ninguém, em lugar algum, pode apontar a diferença entre um caminho ascendente e um declive acentuado.” (BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005, p. 58).

⁴ “A essência do ser moderno consiste na mudança *obsessiva e compulsiva* (modernização, progresso, desenvolvimento, aperfeiçoamento, atualização, grifou-se). Deixar de ser moderno significa deixar de modernizar-se.” (BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005, p. 19).

⁵ “O desenvolvimento deve ser encarado como um processo contínuo, desde o *berço* das políticas econômicas e organização de recursos até o *túmulos*, nas favelas.” (BAUER, Chararine. O Desenvolvimento Econômico e Urbano. In: HERSKOVITS, M. J., WOLF Jr., Charles., BAUER, Catharine. (Org.). *Aspectos Sociais do Crescimento Econômico*. Trad. Agenor Macieira. Salvador: Universidade da Bahia, 1958, p. 116, (grifou-se). Ressalta Furtado que ainda que a acumulação seja necessária, não é suficiente no processo de desenvolvimento das forças produtivas. A acumulação para ser mais eficaz demanda uma permanente reinvenção e acesso a novas técnicas. (FURTADO, Celso. *Pequena Introdução ao Desenvolvimento*. Enfoque Interdisciplinar. 2.ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1981, p. 46).

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

assumem *responsabilidades* no processo. Neste sentido, imprescindível o *empoderamento* da população e a *apropriação* do processo, através da participação ativa e eficaz. A *cooperação*, como objetivo do desenvolvimento internacional e nacional, perderia o sentido se não traduzida localmente por políticas mais solidárias e humanas.

2. Exposição

2.1. Princípios do Equador

O *patrimônio público ambiental* encontra proteção na legislação internacional⁶, nacional⁷, bem como em normas da iniciativa privada.⁸

⁶ Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, de 1972 (Declaração de Estocolmo); Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento; Agenda 21; Princípios para a Administração Sustentável das Florestas; Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) 1992; Convenção sobre Mudança do Clima; Resolução da Assembleia Geral da ONU: criando a Comissão de Desenvolvimento Sustentável; Decreto nº 76.623/75 - Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (1973); Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 2003 (Decreto nº 5.687/2006) (Mérida); Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado de 2004 (Palermo) (Decreto nº 5.015/2004); UNODC - Resolução nº 16/07 – aplicação da Convenção de Palermo para prevenção e combate ao tráfico ilícito internacional de produtos florestais, da fauna silvestre e de outros recursos biológicos das florestas; Conselho da Europa - Decisão-Marco 2008/841/JAI; Princípios do Equador; Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF); Programa Ambiental das Nações Unidas (UNEP) (1991); Declaração do Direito ao Desenvolvimento (1986); Painel da ONU sobre Biodiversidade (1993); Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993; Conferência sobre População e Desenvolvimento (Cairo) (1994); Convenção da ONU sobre o Combate à Desertificação (Paris) (1994); Segunda Conferência Mundial sobre Assentamentos Humanos (Habitat II) (Istambul) (1996); Protocolo de Kyoto (1997); Conferência Mundial do Milênio da ONU (Nova York) (2000); Protocolo de Biossegurança de Cartagena (Canadá) (2000); Reunião ministerial da Organização Mundial do Comércio (Doha) (2001); Conferência Internacional da ONU sobre Financiamento para o Desenvolvimento (Monterrey) (2002).

⁷ Constituição Federal (art. 5º, LXXIII, 23, I, III, IV, VI, VII, IX, XI, 24, VI, VII e VIII, 129, III, 170, VI, 186, II, 200, VIII, 220, § 3º, II e 225); Lei Federal nº 6.938/81; Decreto Federal nº 99.274/90; Lei Federal nº 9.605/98; Decreto Federal nº 6.514/08; Lei nº 9.985/2000; Lei nº 11.428/2006; Lei nº 11.284/2006; Lei nº 12.651/2012; Resolução CONAMA nº 237/97; Banco Central: Resolução nº 4.327/2014; Protocolo Verde; O BNDES implementou as *Guias Socioambientais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário* e assinou a *Carta de Princípios para o Desenvolvimento Sustentável de 1995* (Protocolo Verde); Conselho Federal de Contabilidade (CFC) (Resolução nº 751/1993 e NBC T nº 15/2004); Lei nº 12.850/2013; Lei Complementar nº 101/00; Lei Complementar nº 131/09; Lei nº 12.527/11; Lei nº 10.650/03. No Estado do Paraná, a Lei nº 10.066/1992; Lei nº 10.247/1993; Decreto Estadual nº 1.502/1992; Instrução Normativa nº 001/2011 – IAP/GP.

⁸ ISO 26000; IBGC: Código de Melhores Práticas; Bovespa: Segmentos especiais de listagem da BM&F/BOVESPA – Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível 2, Novo Mercado, Nível 2 e Nível 1 e Índices de Sustentabilidade: Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) e Índice Carbono Eficiente (ICO2).

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

A Constituição Federal determina que todos têm o *direito* ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao *Poder Público* e à *coletividade* o *dever* de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225). Este dever é concretizado com o respeito aos *princípios* da cooperação internacional, desenvolvimento sustentável, função social da propriedade, informação, precaução, prevenção, poluidor e usuário-pagador, solidariedade intergeracional, exigindo-se o devido licenciamento ambiental, os estudos de impacto ambiental e o monitoramento das atividades poluidoras e impondo-se a fiscalização e a responsabilidade administrativa, cível e criminal dos infratores.

A Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) consagrou como um dos seus objetivos a imposição ao *poluidor* e ao *predador* da obrigação de *recuperar* e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e aos terceiros afetados por sua atividade, independentemente da existência de culpa e dispôs que as entidades e órgãos de *financiamento* e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao *licenciamento*, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA (artigo 3º, II, III, IV, V, 4º, VII, 12, 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e artigo 143, § 2º, do Decreto nº 6.514/2008), de forma que as instituições financeiras deverão exigir dos *projetos* a realização de obras e aquisição de equipamentos destinados ao controle da *degradação ambiental* e à melhoria da qualidade do meio ambiente. O Decreto nº 99.274/90 determina que as entidades governamentais de *financiamento* ou gestoras de incentivos, condicionarão a sua concessão à comprovação do licenciamento ambiental (art. 23). A Lei nº 9.605/98 normatiza os crimes ambientais e estatui a responsabilidade da pessoa jurídica e daqueles que tendo *conhecimento* da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la, prevendo a possibilidade de desconsideração da pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente (art. 2º, 3º e 4º).

A Carta da Organização das Nações Unidas, em seu artigo primeiro, prevê a *cooperação econômica internacional*, que tem como objetivo o *desenvolvimento* e bem-estar das nações, o que culminou com um planejamento de assistência internacional técnica e financeira, integrado pelas Instituições Financeiras Internacionais (Bretton Woods), sobretudo o *Banco Mundial* e o *Fundo Monetário Internacional*, que deveriam uniram

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

esforços para colaborar com o *desenvolvimento* das nações. Neste processo, delineou-se a definição de *Desenvolvimento Sustentável*, no relatório Brundtland “Nosso Futuro Comum”, da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD, 1987)⁹, posteriormente aperfeiçoado com a Conferência do RIO-92. O aspecto ambiental, assim, deveria ser considerado nos projetos financiados pelas Instituições de Bretton Woods, o que originou, posteriormente, em 2002, no seio da *International Finance Corporation* (IFC), os *Princípios do Equador*¹⁰, como critérios mínimos para a concessão de crédito, com objetivo de promover a sustentabilidade e o equilíbrio socioambiental dos contratos financeiros.¹¹

Os Princípios¹² do Equador são um importante mecanismo de autorregulação aplicável ao sistema financeiro e uma ferramenta para

⁹ O relatório Brundtland preconiza “o desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais”.

¹⁰ Princípios do Equador. Disponível em: <http://www.equator-principles.com/resources/equator_principles_portuguese_2013.pdf>. Acesso em: 29.12.2014. Bancos filiados: Disponível em: <<http://www.equator-principles.com/index.php/members-reporting>>. Acesso em: 29.12.2014.

¹¹ Segundo a GRI (*Global Reporting Initiative*), as três dimensões do desenvolvimento compreendem: (i) a *sustentabilidade econômica*, ligada aos impactos econômicos causados pelas atividades das empresas nas diversas partes interessadas e nos sistemas econômicos; (ii) *social*, relacionada ao impacto da organização no meio social onde está inserida, podendo assumir abrangência local, nacional ou global e (iii) *ambiental*, concernente aos impactos nos sistemas naturais. (MARQUES, Vânia de Lourdes Marques; HACON, Sandra e VINHA, Valéria. Os princípios do equador e o sistema financeiro – ferramentas para a gestão socioambiental brasileira. Artigo apresentado no VIII ENGEMA, Rio de Janeiro, 2005.) GRI é uma organização não governamental independente, que auxilia negócios, governos e outras entidades a entender e comunicar o impactos negócios na sustentabilidade crítica, em assuntos como mudança climática, direitos humanos, corrupção e outros. No Brasil, os patrocinadores são: Credit 360, Banco do Brasil, Itaú Unibanco, Bradesco, Itaipu Binacional, CNSEG e KPMG, hospedados pelo IBCG, tendo como foco a sustentabilidade dos negócios para economias sustentáveis. Disponível em: <<https://www.globalreporting.org/network/regional-networks/gri-focal-points/Pages/default.aspx>>. Acesso em: 06.08.2015.

¹² Em síntese, o documento alberga os seguintes princípios: Princípio 1 (Análise e Categorização); Princípio 2 (Avaliação Socioambiental); Princípio 3 (Padrões Socioambientais Aplicáveis); Princípio 4 (Sistema de Gestão Ambiental e Social e Plano de Ação dos Princípios do Equador); Princípio 5 (Engajamento de Partes Interessadas); Princípio 6 (Mecanismo de Reclamação); Princípio 7 (Análise Independente Project Finance); Princípio 8 (Obrigações Contratuais); Princípio 9 (Monitoramento Independente e Divulgação de Informações); Princípio 10 (Divulgação de Informações e Transparência).

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

identificação, avaliação e gestão dos riscos sociais e ambientais na concessão de crédito de grandes projetos de desenvolvimento. O sistema financeiro, assim, atua como um indutor de boas práticas de gestão socioambiental. Possuem adesão voluntária de oitenta instituições participantes, dentre elas, os bancos brasileiros Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Itaú Unibanco. Constituem um conjunto de dez princípios a serem aplicados no financiamento de projetos de investimento de valor igual ou superior a US\$10 milhões, atendendo a critérios econômico-financeiros e parâmetros de viabilidade socioambiental. Os projetos são *identificados* (empresa e empreendimento), *classificados* em três categorias (A, B e C), dependendo do tipo, localização, nível de sensibilidade, escala e magnitude dos potenciais impactos negativos que possam causar, sob os aspectos social e ambiental, *avaliados*, conforme a espécie (CNAE) e o impacto ambiental, a gestão dos riscos, o cumprimento das leis e a situação do imóvel e verificados quanto à necessidade de contratar consultores independentes e de esboçar um Plano de Ação Ambiental, com medidas de mitigação e/ou compensação ambiental.

As instituições financeiras internacionais e nacionais precisam exigir o cumprimento dos **Princípios do Equador**¹³ e, por consequência, das normas ambientais, pois não possuem uma *faculdade*, mas sim uma *obrigação internacional* de, ao realizar empréstimos, levar em consideração fatores não econômicos, porquanto um progresso efetivo depende de uma ampla coalizão entre os indivíduos, grupos da sociedade civil, organizações não governamentais, governos, agências de desenvolvimento e organizações internacionais. Em síntese, a disponibilização de recursos para o financiamento dos investimentos precisa estar atrelada ao respeito à legislação ambiental e à consideração de todos os *stakeholders* envolvidos no processo.

¹³ Observa-se que tanto a *hard law* quanto a *soft law* relativas aos direitos humanos são progressivamente consideradas pelas corporações transnacionais, especialmente pelo ganho competitivo nos negócios em países mais exigentes, pela pressão das organizações não governamentais e da sociedade civil e pela adoção de normas governamentais com base nos princípios e acordos internacionais. Alguns exemplos de *soft law* que incorporam princípios de direitos humanos: (i) Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos; (ii) ISO 26000 – Diretrizes em Responsabilidade Social; (iii) Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais; (iv) Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da IFC.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

No Brasil, o **Protocolo Verde** é um protocolo de intenções pela responsabilidade socioambiental, firmado, em 1995 e atualizado em 2008, entre o Ministério do Meio Ambiente e bancos oficiais, (Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil) que visam empreender iniciativas cujo objetivo é promover o desenvolvimento sustentável. Além disso, o Banco Central editou a Resolução nº 4.327/2014, que dispõe sobre as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental para instituições financeiras e demais organizações autorizadas a funcionar pela autoridade monetária, reproduzindo critérios dos Princípios do Equador e do Protocolo Verde (PNUMA)¹⁴. Editou ainda a Resolução nº 3792/2009, que trata dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar e a observância dos princípios de responsabilidade socioambiental na política de investimento (art. 16, § 3º, VIII).

O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, desde 2003, são signatários do **Pacto Global**, cujo objetivo é encorajar o alinhamento das políticas e práticas empresariais com valores e objetivos da Declaração Universal de Direitos Humanos (direitos humanos), Declaração da OIT (trabalho), Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (meio ambiente) e da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (corrupção), com diversos compromissos sobre os direitos humanos.¹⁵

A **Declaração de Collevocchio**, subscrita por mais de 200 organizações da sociedade civil, prevê que as instituições financeiras devam assumir total responsabilidade pelos impactos ambientais e sociais dos seus

¹⁴ O Protocolo Verde é um protocolo de intenções, celebrado por instituições financeiras públicas brasileiras e pelo Ministério do Meio Ambiente em 1995 e revisado em 2008, cujo objetivo é definir políticas e práticas bancárias exemplares em termos de responsabilidade socioambiental e em harmonia com o desenvolvimento sustentável. Disponível em: <<http://www.bb.com.br/docs/pub/inst/dwn/ProtocoloVerde.pdf>>. Acesso em: 02.01.15.

¹⁵ São signatários também o Banco do Nordeste do Brasil S/A, Sicoob Cascavel, Banco Industrial e Comercial S/A, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE. Disponível em: <https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc/participants/search?utf8=%E2%9C%93&search%5Bkeywords%5D=&search%5Bcountries%5D%5B%5D=24&search%5Bsectors%5D%5B%5D=16&search%5Bper_page%5D=50&search%5Bsort_field%5D=&search%5Bsort_direction%5D=asc>. Acesso em: 05.08.2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

negócios e arcar integral e justamente com a parcela dos riscos que aceitam e criam. Dispõe que as instituições financeiras devem comprometer-se a não causar dano, bem como a prevenir e minimizar os impactos negativos sociais e/ou ambientais associados a suas carteiras de ativos e aos seus negócios, devendo também criar políticas, procedimentos e padrões baseados no *princípio da precaução*, além de melhorar as condições sociais e ambientais onde seus clientes operam e evitar a participação em negócios que ameaçam a sustentabilidade.

O **Conselho Federal de Contabilidade (CFC)** também adotou critérios para o exercício contábil dos passivos e ativos socioambientais das pessoas jurídicas empresariais (Resolução nº 751/1993 e NBC T nº 15/2004), criando uma contabilidade ambiental e, por consequência, contribuindo com a melhor responsabilização da empresa pelos passivos ambientais.

Portanto, com base no arcabouço legal supra referido, as instituições financeiras respondem solidaria, administrativa e judicialmente, no caso de danos socioambientais decorrentes de projetos que financiam (CF, art. 225, § 3º; Lei nº 6.938/81, art. 14, §1º; CC, art. 283 e 942).¹⁶

¹⁶ “Trata-se de um regime de responsabilização objetivo, segundo o qual, todo aquele que desenvolve uma atividade passível de gerar riscos para a saúde, para o meio ambiente ou para a incolumidade de terceiros, deverá responder pelo risco, não havendo necessidade de a vítima do dano ou dos legitimados para a propositura da ação civil pública provar culpa ou dolo do agente.” (MARCHESAN, Ana Maria; STEIGLEDER, Annelise Monteiro; CAPPELLI, Silvia. *Direito Ambiental*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008, p. 145-146).

PROCESSUAL CIVIL E AMBIENTAL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DANO AMBIENTAL – CONSTRUÇÃO DE HIDRELÉTRICA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA E SOLIDÁRIA – ARTS. 3º, INC. IV, E 14, § 1º, DA LEI 6.398/1981 – IRRETROATIVIDADE DA LEI – PREQUESTIONAMENTO AUSENTE: SÚMULA 282/STF – PRESCRIÇÃO – DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO: SÚMULA 284/STF – INADMISSIBILIDADE. 1. A responsabilidade por danos ambientais é objetiva e, como tal, não exige a comprovação de culpa, bastando a constatação do dano e do nexo de causalidade. (STJ - REsp 1056540/GO, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/08/2009, DJe 14/09/2009).

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

2.2. Auditoria e *Due Diligence* Ambiental

As instituições financeiras¹⁷ compõem o *sistema financeiro nacional*, estruturado de forma a promover o *desenvolvimento equilibrado* do país e a servir aos interesses da *coletividade* (CF, art. 192).

A análise da responsabilidade ambiental, portanto, precisa observar todo o ciclo do empreendimento, desde a captação de recursos no mercado financeiro até a efetiva operação. No seio da *auditoria ambiental*, a instituição financeira deve examinar a gestão dos riscos, **(i)** os controles internos¹⁸ e **(ii)** as boas práticas de governança da cadeia produtiva do empreendimento. No seio da cadeia produtiva, pode induzir a implementação de *boas práticas de governança corporativa*, sobretudo com a realização de melhores controles, tecnologia e transparência. Neste sentido, as empresas de capital aberto devem informar a Comissão de Valores Imobiliários os *fatos*

¹⁷ Considera-se *instituição financeira*, para efeito da Lei nº 7.492/1986, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de *recursos financeiros* de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários; a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros e a pessoa natural que exerça quaisquer destas atividades, ainda que de forma eventual (art. 1º).

¹⁸ Como *controles internos* são objeto de avaliação: as autorizações, certidões, licenças e alvarás, referentes ao licenciamento ambiental, sanitário, de segurança e urbanístico; ciência e anuência das Unidades de Conservação; os autos de infração ambiental, notificações e embargos dos órgãos ambientais, DNPM, Ministério da Agricultura/ADAPAR, ANVISA/Vigilância Sanitária, ANTAQ, Autoridade Portuária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal; os boletins de ocorrência e inquéritos policiais; os procedimentos administrativos do Ministério Público; ações cíveis, de improbidade e criminais; desmatamento, reflorestamento e recuperação de área degradada; intervenção em Mata Atlântica, área de preservação permanente e reserva legal; DOF e origem da madeira; imóvel contaminado; outorga de recursos hídricos; anuência da concessionária de saneamento básico; construção de ETE; alterações visuais; impacto na mobilidade, transporte e tráfego; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (transportadora e aterro licenciados), Plano de Controle Ambiental; monitoramento da qualidade do ar (poeira e gases) e da água (superficial e subterrânea); gestão de efluentes líquidos e emissões atmosféricas; contaminação do Solo; Plano de Contingência; Plano de Controle de Ruído; Plano de Emergência; Plano de Manejo de Fauna (terrestre e aquática); segurança e saúde do trabalhador; Estudo de Impacto Ambiental e Estudo de Impacto de Vizinhança; estudos das comunidades tradicionais e indígenas; estudos sociais de ocupações irregulares e regularização fundiária; normas de uso e ocupação do solo; Plano Diretor, ZEE e Zoneamento Climático; áreas de manancial; saneamento básico e abastecimento; trabalho escravo; biodiversidade.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

relevantes que possam impactar na decisão dos investidores e adotar práticas adequadas de *contabilidade* social e ambiental (Instrução CVM n° 358/2002¹⁹ e Ofício-circular/CVM/SEP/N° 02/2015)²⁰, observando-se eventual sucessão societária, transformação, incorporação, fusão ou cisão (Lei n° 6.404/76). A *due diligence* é um processo contínuo proativo e reativo, que considera os direitos humanos, os passivos ambientais, os investimentos para monitoramento e adequação (condicionantes do licenciamento, autos de infração, termos de ajustamento de conduta, multas, processos e condenações judiciais) e os fatores que podem restringir o negócio e ampliações futuras (poluição, captação de recursos hídricos, tratamento de efluentes, relação com a comunidade e associações civis comunitárias e ambientais, processos judiciais não encerrados).²¹ Desta forma, não basta uma *certidão negativa* do órgão ambiental licenciador, devendo-se exigir cópia dos autos de infração ambiental e dos procedimentos de licenciamento

¹⁹ Neste diapasão, a Instrução CVM n° 358/2002 dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, disciplina a divulgação de informações na negociação de valores mobiliários e na aquisição de lote significativo de ações de emissão de companhia aberta e estabelece vedações e condições para a negociação de ações de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado. Considera como *fato relevante* qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia aberta, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa *influir* de modo ponderável, na cotação dos valores mobiliários e na decisão dos investidores sobre os valores mobiliários e o exercício dos seus direitos, como, por exemplo, a renegociação de dívidas, o lucro ou prejuízo da companhia, a celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público, a aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação, o início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço, impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou proposição de *ação judicial* que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da companhia.

²⁰ No ofício-circular/CVM/SEP/N° 02/2015 acerca das orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas companhias abertas, estrangeiras e incentivadas, um dos itens trata da divulgação de informações sobre relações de longo prazo relevantes do emissor, como acordos mantidos com instâncias governamentais nacionais e estrangeiras ou com comunidades, políticas de *sustentabilidade socioambiental*, informações sobre práticas de *sustentabilidade* (tais como indicadores relacionados a acidentes de trabalho, uso de energia e água, emissão de gases de efeito estufa e destinação de resíduos), patrocínios e incentivos culturais adotados pelo emissor, principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe; relatório de *sustentabilidade* ou documento similar (relatório integrado, relatório anual com informações sociais e ambientais, balanço social, relatório de responsabilidade social etc.) e a indicação do endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde pode ser consultado.

²¹ SILVA, Carlos Alberto Silva. Auditoria ambiental e due diligence ambiental. 13° Congresso Brasileiro de Mineração. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00000565.pdf>>. Acesso em: 05.08.2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

ambiental, observando-se além do pagamento da multa, a celebração e cumprimento de termo de ajustamento de conduta, elaboração e conclusão de Plano de Recuperação de Área Degradada, a reparação efetiva do dano e a regularidade do licenciamento ambiental, evitando-se o risco de fraude e de investimentos temerários.

Portanto, as instituições financeiras devem incorporar, na concessão de crédito para projetos e imobiliários, uma gestão ambiental responsável, com respaldo na legislação ambiental e na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, que estatui os atos lesivos à Administração Pública nacional e estrangeira. Neste sentido, estimula-se as empresas a implementar instrumentos de governança corporativa e sustentabilidade.

Em última instância, a governança empresarial pode impactar na captação de recursos no mercado financeiro, conforme a tabela abaixo:

	Ibovespa	Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada - IGCX	Índice de Sustentabilidade Empresarial - ISE	Índice Carbono Eficiente - ICO2
2010	1,0	43,7	5,8	-
2011	-18,1	-0,7	-3,3	1,3
2012	7,4	2,1	20,5	3,8
2013	-15,5	8,0	1,9	5,7
2014	-2,9	0,1	-1,9	1,4
2015	6,2	3,1	1,9	6,8
Média	- 3,65%	9,38%	4,15%	3,8%

Fonte: Taxa Média de Crescimento – Bovespa

Conforme observado na tabela acima, a governança corporativa e os fatores ambientais são considerados nas decisões dos investidores e, portanto, devem ser divulgados, consoante o seu impacto, como *fato*

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

relevante. Isto significa que as recomendações e ações propostas pelo Ministério Público, que interfiram na implantação do projeto e possam causar impacto na situação financeira da empresa podem ter relevância significativa e divulgação necessária.

Em pesquisa realizada pela empresa Deloitte, verificou-se que as principais barreiras para a adequada implementação de um *programa anticorrupção* são: **(i)** Externas: **(a)** cultura do país, **(b)** burocracia pública e **(c)** *postura dos fiscais governamentais* e **(ii)** Internas: **(a)** forma de fazer negócios, **(b)** segmento de atuação suscetível à corrupção e **(c)** estrutura da empresa. Indicou ainda como principais formas de *corrupção* no setor: **(i)** pagamentos indiretos (pagamentos a agentes, representantes, intermediários, ou outros terceiros contratados); **(ii)** presentes, brindes, hospitalidade, entretenimento e viagens inapropriadas e **(iii)** *facilitação de licenças*.²²

Neste contexto, destaca-se a importância da *due diligence* ambiental no cenário corporativo, de forma que as instituições financeiras podem atuar como um filtro inicial na adequação da empresa à legislação ambiental e anticorrupção, detectando a existência de passivos ambientais atuais e potenciais e fatores que possam impactar o projeto a ser executado e o seu valor de mercado. Este mecanismo *protege* os *stakeholders* envolvidos, direta ou indiretamente impactados com o empreendimento (financiadores, clientes, comunidades, associações civis, imprensa), *identifica* os passivos ambientais do empreendedor e do imóvel, *verifica* as normas e o atendimento a não conformidades, *calcula* seus riscos, *monitora* e mitiga seus danos e *assegura* a transparência do procedimento de concessão de crédito e licenciamento ambiental. Em suma, desenvolve uma metodologia padronizada e eficaz a ser aplicada em projetos semelhantes.

A *due diligence* ambiental, portanto, agrega a análise de fatores de segurança, jurídicos, técnicos, sanitários, urbanístico, econômicos, financeiros e antropológicos, demonstrando-se a interdisciplinaridade e a *complexidade* da auditoria ambiental e a importância da implementação de políticas socioambientais que detectem fatores de risco, estipulem a observância da governança corporativa e da responsabilidade socioambiental, na prevenção, fiscalização e monitoramento dos danos e controle das fraudes nos

²² DELOITTE. Lei Anticorrupção. Um retrato das práticas de compliance na era da empresa limpa <<http://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/risk/LeiAnticorruptcao.pdf>>. Acesso em: 05.08.2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

procedimentos ambientais, pois a responsabilidade ambiental da instituição financeira, cujo objetivo é a promoção do *desenvolvimento equilibrado* do país e a servir aos interesses da *coletividade*, é objetiva²³ e solidária (art. 14, §1º da Lei 6.938/81) (risco integral), verificando-se a existência do dano ambiental e do nexos de causalidade com o ato (ação ou omissão), pois ao financiar atividades ambientalmente poluidoras e devastadoras, a instituição financeira cooperou com o dano e/ou com seu impedimento.²⁴

Embora não haja uma jurisprudência consolidada acerca da responsabilização das instituições financeiras por danos ambientais, alguns precedentes merecem atenção. O Tribunal de Contas de Sergipe, em decisão do Pleno, determinou que o Banese (Banco do Estado) adotasse uma política socioambiental regulamentada e um sistema de gestão ambiental, sob pena de aplicação de multa diária de R\$500 a R\$50mil (Processo TC nº 1403/2012).²⁵

²³ Neste sentido: Paulo Affonso Leme Machado, Marcos Paulo de Souza Miranda, José Rubens Morato Leite, Édis Milaré, Marcos Destefenni, Annelise Monteiro Steigleder (Teoria do Risco Criado) e Álvaro Luiz Valery Mirra. (RASLAN, Alexandre Lima. *Responsabilidade Civil Ambiental do Financiador*. Porto alegre: Livraria do Advogado, 2012, p. 253).

²⁴ AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 822.764 - MG (2006/0203800-2) - RELATOR : MINISTRO JOSÉ DELGADO. AGRAVANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS/AGRAVADO: BRIGITTE BARRETO E OUTROS/INTERES: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE FEAM. INTERES: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS IBAMA. INTERES: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. INTERES: INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM. INTERES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL DNPM. INTERES. : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS CMM. DECISÃO. PROCESSUAL CIVIL. AMBIENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. ESTADO DE MINAS. GERAIS. DANO AMBIENTAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. OMISSÃO. DEVER DE FISCALIZAR. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/decisoes/doc.jsp?livre=bndes+e+responsabilidade+e+objetiva+e+ambiental+e+dano&&b=DTXT&p=true&t=JURIDICO&l=10&i=3>>. Acesso em: 05.08.2015). TRF 1ª. Região - Numeração Única: 0042027-62.2002.4.01.0000. AG 2002.01.00.036329-1/MG; AGRADO DE INSTRUMENTO. Disponível em: <<http://jurisprudencia.trf1.jus.br/busca/>>. Acesso em: 05.08.2015. Em sentido contrário, a jurisprudência: “Processual Civil. Obra Pública. Dano Ambiental. CEF. Financiamento. Ilegitimidade de Parte. I – Na qualidade de mera financiadora de obra pública, não sendo responsável pela sua construção e tampouco pelo projeto, a Caixa Econômica Federal não pode ser responsabilizada por eventuais danos ambientais decorrentes de sua realização. II – Ilegitimidade de parte que se reconhece. III – Competência da Justiça Federal afastada. IV – Agravo de instrumento a que se nega provimento” (TRF 1ª região. AI 1997.01.00.064333-4, julgamento em 07/11/2000) e TRF 1ª região. AI 1997.01.00.064333-4, julgamento em 07/11/2000.

²⁵ TRIBUNAL DE CONTAS DE SERGIPE. Processo TC nº 1403/2012. <Disponível em: <<http://tce-se.jusbrasil.com.br/noticias/100517331/decisao-inedita-do-tce-determina-que-o-banese-adote-medidas-socioambientais-tribunal-de-contas-do-estado-de-sergipe-tce>>. Acesso em: 03.08.2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

O Ministério Público Federal, em Volta Redonda/R), expediu **recomendação** ao BNDES, com escopo de realizar auditoria em empréstimos concedidos à Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), para verificar se a empresa possuía licença ambiental e se atendia à legislação socioambiental.²⁶ O Ministério Público Federal do Mato Grosso do Sul expediu **recomendação** ao BNDES (Recomendação nº 09/2010) para que não concedesse financiamento público agrícola nas áreas reconhecidas como de ocupação tradicional indígena, identificada em regular processo administrativo instaurado no âmbito da FUNAI e que a concessão de financiamento público agrícola fosse condicionada ao georreferenciamento da área a ser financiada. O Ministério Público Estadual do Mato Grosso ingressou com **ação civil pública** em face do Banco do Brasil, cuja sentença condenou a instituição a exigir a comprovação, pelos proprietários de imóveis rurais a averbação da reserva legal ambiental, como condicionante para repactuação e securitização dos empréstimos e financiamentos rurais. O TJMT, contudo, julgou improcedente a ação (Apelação Cível nº 25.408). Em **ação ordinária**, em Minas Gerais, o autor requereu indenização por danos ambientais em propriedade privada em face do estado de Minas Gerais, FEAM, IGAM, CMM, IBAMA, DNPM e BNDES. A Justiça Federal determinou a exclusão de todos os réus do polo passivo, com exceção da empresa CMM e remessa dos autos para Justiça Estadual, o que ensejou o agravo de instrumento nº 2002.01.00.036329-1/TRF 1ª Região, provido, com base na responsabilidade civil por dano ambiental, mantendo-se todos os legitimados, inclusive o BNDES. O Ministério Público Federal do Pará ajuizou duas **ações civis públicas**, contra o Banco do Brasil e o Banco da Amazônia, tendo o INCRA como litisconsorte, cujo objeto cingia-se a irregularidades na concessão de crédito rural por estas instituições que contribuíram para o desmatamento ilegal da Amazônia.²⁷ O Ministério Público Federal ingressou diversas ações referentes à Usina Hidrelétrica de Belo Monte, dentre elas a ACP nº 968-19.2011.4.01.3900, contra a NESA, IBAMA e BNDES, para suspender a eficácia da Licença de Instalação nº. 770/2011 e da Autorização de Supressão de Vegetação nº. 501/2011.

²⁶ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *MPF recomenda ao BNDES que audite a política de responsabilidade socioambiental em empréstimos junto à CSN*. Disponível em: <http://www.abrampa.org.br/namidia_listar.php?idNoticia=7051>. Acesso em: 03.08.2015.

²⁷ VASCONCELOS, Adriana Paiva. Responsabilidade civil dos bancos por danos ambientais em projetos financiados. *Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI*, Itajaí, v.7, n.1, 1º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791 51.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

3. Conclusão

Em sede de conclusão, sugere-se uma atuação coordenada do Ministério Público para exigir o cumprimento, pelas instituições financeiras, da legislação ambiental nacional e internacional, inicialmente expedindo-se recomendações administrativas e, caso não acatadas, o ingresso, conforme o caso, com ações civis públicas:

1. Exigir das *instituições de fiscalização e licenciamento* (SISNAMA) a disponibilização, no Portal da Transparência, preferencialmente georreferenciadas, de informações sobre **(i)** autos de infração ambiental, pagamento e desconto de multas, inscrição na dívida ativa, protesto fiscal e execução judicial; **(ii)** imóveis autuados e embargados, por medida administrativa ou judicial; **(iii)** procedimentos de licenciamento ambiental e respectivos estudos; **(iv)** lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta e comprovação de seu cumprimento; **(v)** protocolo, aprovação e cumprimento de Plano de Recuperação de Área Degradada; **(vi)** recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões; **(vii)** termos de referência, apresentação de estudos de impacto ambiental, sua aprovação ou rejeição e atas das audiências públicas; **(viii)** Cadastro Ambiental Rural; **(ix)** indicadores ambientais, como monitoramento da qualidade do ar, da água (superficial e subterrânea), do solo, saneamento básico, disposição dos resíduos sólidos, áreas de preservação permanente e estágios sucessivos da vegetação da Mata Atlântica; **(x)** Unidades de Conservação, com a indicação da situação de Regularização Fundiária e Planos de Manejo (Lei nº 10.650/2003 e Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação);

2. Demandar, como pedido, nas ações judiciais ambientais, **(i)** o registro da ação na matrícula do imóvel (artigo 167, I, item 21, da Lei nº 6.015/1973); **(ii)** informações sobre o contrato de concessão de crédito, a metodologia e a fonte do financiamento e a obtenção dos recursos para a realização do projeto, obras e serviços (Princípios do Equador, Protocolo Verde, Guias Socioambientais do BNDES, Pacto Global da ONU); **(iii)** a comunicação da existência da ação e da condenação judicial como *fato relevante*, de acordo com as circunstâncias (Instrução CVM nº 358/2002 e Ofício-circular/CVM/SEP/Nº 02/2015); **(iv)** a comunicação da existência da ação e condenação judicial à BMF Bovespa, de acordo com as circunstâncias, especialmente das companhias abertas listadas em seguimentos especiais e relacionadas ao Índice de Ações com Governança Corporativa, Índice de Sustentabilidade Empresarial – ISE, Índice Carbono Eficiente - ICO2;

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

3. Exigir das *instituições financeiras* que, prioritariamente à concessão de financiamento (*project finance* ou crédito imobiliário), promova *auditoria ambiental* e *due diligence*, com a realização de pesquisa do histórico de infrações ambientais, procedimentos de licenciamento ambiental e CAR, boletins de ocorrência, inquéritos policiais, procedimentos junto ao Ministério Público e ações judiciais referentes ao imóvel, ao empreendimento e ao empreendedor;

4. Promover a responsabilização solidária das *instituições financeiras* no financiamento de empreendimentos ambientalmente insustentáveis, pela ausência de auditoria ambiental e *due diligence*, pela desconsideração dos requisitos legais no procedimento de licenciamento ambiental, inclusive a metodologia de compensação ambiental e pela ausência de validação das informações sobre monitoramento e controle ambiental, contidos nos estudos e relatórios ambientais (artigo 3º, II, III, IV, V, 4º, VII, 12, 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e artigo 143, § 2º, do Decreto nº 6.514/2008);

5. Recomendar, nos procedimentos de licenciamento, estudos ambientais, planos de desenvolvimento e zoneamento, a consideração dos *efeitos sinérgicos* dos impactos ambientais dos empreendimentos em uma mesma região e bacia hidrográfica, utilizando-se mecanismos como *avaliação ambiental estratégica* e *avaliação ambiental integrada*, inclusive na metodologia de compensação ambiental;

6. Estimular a formação de uma *plataforma tecnológica* padronizada e integrada entre as instituições de fiscalização e licenciamento ambiental, em âmbito federal, estadual e municipal e a formação de um banco de dados, que contenha as informações georreferenciadas e atualizadas, sobre autos de infração ambiental; imóveis autuados; termos de compromisso de ajustamento de conduta; Planos de Recuperação de Área Degradada; termos de referência, apresentação de estudos de impacto ambiental e sua aprovação ou rejeição; Cadastro Ambiental Rural; indicadores ambientais; Unidades de Conservação; terras indígenas e comunidades tradicionais, sítios arqueológicos, reconhecidos pelo IPHAN;

7. Estimular a formação de uma *plataforma tecnológica* padronizada e integrada entre as Universidades, com possibilidade de mecanismos de buscas de dados comuns, para possibilitar a melhor integração dos dados produzidos e a sua utilização nos procedimentos de licenciamento ambiental, inclusive para considerar os *impactos sinérgicos* e

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

regionais dos empreendimentos, por intermédio da celebração de acordos de cooperação técnica para compartilhamento de informações com as universidades;

8. Estimular a formatação de uma *plataforma tecnológica* padronizada e integrada de análise ambiental, especialmente com a integração de dados dos autos de infração, licenciamentos e estudos ambientais, das instituições públicas e privadas, com a criação de uma metodologia comum de categorização dos projetos e compensação ambiental, especialmente visando ações de conservação e preservação ambiental;

9. Neste contexto, o Ministério Público se fortalece como instituição vocacionada para a *promoção* da cidadania e da proteção ambiental, por intermédio da *fiscalização* das ações governamentais e das instituições financeiras, *atuando* em todos os estágios do *ciclo de vida* do empreendimento, inclusive em seu financiamento.

4. Referências Bibliográficas

BAUER, Chatarine. O desenvolvimento econômico e urbano. In: HERSKOVITS, M. J.; WOLF Jr., Charles.; BAUER, Catharine. (Org.). *Aspectos sociais do crescimento econômico*. Salvador: Universidade da Bahia, 1958. Tradução Agenor Macieira.

BAUMAN, Zygmunt. *Identidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005. Tradução Carlos Alberto Medeiros.

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU LIMITED. *Lei anticorrupção: um retrato das práticas de compliance na era da empresa limpa*. [S.l.]: [s.n.], 2014. Disponível em: <<http://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/risk/LeiAnticorruptcao.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2015.

FURTADO, Celso. *Pequena introdução ao desenvolvimento: enfoque interdisciplinar*. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1981.

HESÍODO. *Os Trabalhos e os dias*: primeira parte. 5. ed. São Paulo: Iluminuras, 1996. Tradução Mary de Camargo Neves Lafer. Disponível em: <<http://charlezine.com.br/wp-content/uploads/2012/04/Os-trabalhos-e-os-dias-Hesiodo.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

MARCHESAN, Ana Maria; STEIGLEDER, Annelise Monteiro; CAPPELLI, Silvia. *Direito ambiental*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

MARQUES, Vânia de Lourdes Marques; HACON, Sandra; VINHA, Valéria. Os princípios do Equador e o sistema financeiro: ferramentas para a gestão socioambiental brasileira. In: ENCONTRO NACIONAL SOBRE GESTÃO EMPRESARIAL E MEIO AMBIENTE, 8., 2005, Rio de Janeiro. *Anais eletrônicos*, Rio de Janeiro: ENGEMA, 2005. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/gema/pdfs/Artigo_Os_principios_do_Ecuador_e_o_Sistema_Financeiro-Ferramentas_para_a_Gestao_Socioambiental_Brasileira._VII_ENGEMA.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2015.

MORIN, Edgard. *Introdução ao pensamento complexo*. Porto Alegre: Sulina, 2011. Tradução Eliane Lisboa.

RASLAN, Alexandre Lima. *Responsabilidade civil ambiental do financiador*. Porto Alegre: Livr. do Advogado, 2012.

RIO DE JANEIRO. Ministério Público Federal. MPF recomenda ao BNDES que audite a política de responsabilidade socioambiental em empréstimos à CSN. *Abrampa* [Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente], Belo Horizonte, 3 jul. 2015. Na Mídia. Disponível em: <http://www.abrampa.org.br/namidia_listar.php?idNoticia=7051>. Acesso em: 3 ago. 2015.

SILVA, Carlos Alberto. Auditoria ambiental e *due diligence* ambiental. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO, 13., 2009, Belo Horizonte *Anais eletrônicos...* Belo Horizonte, 2009. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00000565.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2015.

VASCONCELOS, Adriana Paiva. Responsabilidade civil dos bancos por danos ambientais em projetos financiados. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Itajaí, v. 7, n. 1, 2012. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/5640>>. Acesso em: 5 ago. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

LEIA, TAMBÉM, EM NOSSA BIBLIOTECA

ALMEIDA, Lucas Horta de. Responsabilidade do agente financiador e o meio ambiente. In: VITORELLI, Edilson (Org.). *Temas atuais do Ministério Público Federal*. Salvador: Juspodivm, 2015. p. 359-381.

LEONHARDT, Roberta Danelon; MOTA, Guilherme D'Almeida. Responsabilidade ambiental das instituições financeiras: perspectivas à luz de normas nos cenários nacional e internacional. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, v. 68, p. 259-279, abr./jun. 2015. Disponível em: <<http://rt-online.mppr.mp.br>>. Acesso em: 10 maio 2016.

MAIA FILHO, Roberto. Responsabilidade civil dos bancos por financiamentos a obras lesivas ao meio ambiente. In: GUERRA, Alexandre; BENACCHIO, Marcelo (Coord.). *Responsabilidade civil bancária*. São Paulo : Quartier Latin, 2012, p. 669-681.

STEFANELLO, Alaim Giovani Fortes. A responsabilidade da instituição financeira ao financiar empresas causadoras de danos ambientais. *Boletim de Direito Administrativo*, v. 21, n. 8, p. 891-897, ago. 2005.

VIANNA, Marcelo Drügg Barreto. Sustentabilidade e responsabilidade social nas instituições financeiras: princípios do Equador. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, v. 11, n. 41, p. 177-196, jul./set. 2008. Disponível em: <<http://rt-online.mppr.mp.br>>. Acesso em: 10 maio 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Samia Saad Gallotti Bonavides*
Tania Teresinha Bruns Zimer**
Leonora Simone Lucchese Piovesan***

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

The preparatory and further training course and the acquisition of the practice of the ministerial duties at the Public Prosecutor's Office of the State of Paraná

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Fundamentação Teórica do Projeto; 3. O Curso de Preparação e Aperfeiçoamento destinado ao Ingresso e Vitaliciamento na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná; 4. O I Curso de Preparação e Aperfeiçoamento destinado ao Ingresso na Carreira do MPPR e a Estratégia metodológica de acompanhamento da aprendizagem do exercício da função ministerial; 5. Considerações finais; 6. Referências bibliográficas.

RESUMO: Esse projeto apresenta a estratégia metodológica de acompanhamento da aprendizagem do exercício da função ministerial, a partir dos resultados de pesquisa desenvolvida em parceria entre a UFPR e o MP-PR, sobre o movimento evolutivo das concepções dos futuros profissionais, participantes do I Curso de Preparação e Aperfeiçoamento destinado ao Ingresso e Vitaliciamento na Carreira do MPPR. Este trabalho teve como

*Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. Coordenadora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF/MPPR. Pesquisadora.

**Órgãos e parceiros envolvidos: Professora Doutora em Educação. Professora de Metodologia e Prática de Ensino de Matemática - UFPR. Pesquisadora sobre questões relativas aos processos de ensino e de aprendizagem. Coordenadora do Projeto.

***Pedagoga CEAF/MPPR. Pesquisadora.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

objetivo analisar a aprendizagem do exercício das funções ministeriais, para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, dos Promotores Substitutos ou Promotores de Justiça em estágio probatório participantes do I Curso de Preparação e Aperfeiçoamento e especificamente caracterizar o modo como o vitaliciando se percebe como Promotor(a) para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná; **traçar o perfil conceitual dos vitaliciandos em relação à temática “Ministério Público: Responsabilidade Política e Social”**; analisar o movimento evolutivo das concepções dos vitaliciandos com vistas à aprendizagem do exercício das funções ministeriais; **verificar a possibilidade de tomada de consciência e as reestruturações conceituais**, por parte dos vitaliciandos ao longo do Curso; **validar uma estratégia metodológica de acompanhamento da aprendizagem do exercício da função ministerial**. Como instrumento de coleta de dados se utilizou questionários com questões abertas, por meio de **intervenções pedagógicas** desenvolvidas ao longo do curso, em um trabalho pautado na Teoria de Mudança Conceitual. A partir de uma amostragem não probabilística, com a seleção por julgamento de uma população de doze (12) de um universo de quarenta e nove (49) cursistas, **demonstram que há possibilidade de tomada de consciência e reestruturações conceituais das concepções pessoais por parte dos cursistas ao longo do curso, em relação a uma temática pré-estabelecida, a partir do “fio condutor teórico” da instituição, além de disponibilizar informações para um repensar sobre o curso.**

ABSTRACT: *This project presents the methodological strategy for the monitoring of the acquisition of the practice of the ministerial duties, based on the results of research developed in partnership between the Federal University of Paraná (UFPR) and the Public Prosecutor’s Office of the State of Paraná (MPPR) about the evolutionary movement of the conceptions of the future professionals, attendees of the I Preparatory and Further Training Course meant for Entry and Granting of Lifelong Position in the Career at MPPR. The objective of this work was to analyze the acquisition of the exercise of the ministerial functions by the Substitute Prosecutors or Public Prosecutors in probationary phase for their entry in the career at the Public Prosecutor’s Office of The State of Paraná who participate in the I Preparatory and Further Training Course and particularly to characterize the way the ones to be granted with lifelong position perceive themselves as Public Prosecutor for the entry in the career at the Public Prosecutor’s Office of the State of Paraná; to describe the conceptual profile of the ones to be granted with lifelong positions in relation to the thematic “Public Prosecutor’s Office: Political*

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

and Social Responsibility”; to analyze the evolutionary movement of the conceptions of the ones to be granted with lifelong position for the acquisition of the exercise of the ministerial functions; **verify the possibility of awareness and the conceptual reorganizations** throughout the course of the ones to be granted with lifelong positions; **validate a methodological strategy for the monitoring of the acquisition of the exercise of the ministerial functions.** As an instrument for collecting data surveys with open-ended questions were used, through **pedagogical interventions** developed throughout the course in a work guided by the Conceptual Change Theory. Based on a non-probabilistic sample, by the selection by judging of a group of 12 (twenty) in a universe of 49 (forty-nine) course attendees, **it is demonstrated that there is the possibility for awareness and conceptual reorganizations of the personal conceptions by the course attendees throughout the course, in relation to a pre-established thematic, form the institution’s “theoretical main theme”, in addition to make information available for a rethinking about the course.**

PALAVRAS-CHAVE: Formação de Promotores; Curso de Ingresso; Vitaliciamento; Estágio Probatório; Evolução Conceitual.

KEYWORDS: Education of Public Prosecutors; Entry Course; Granting of Lifelong Position; Probationary Phase; Conceptual Evolution.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Introdução

A proposta desse trabalho adota como fio condutor os estudos realizados por Zimer (2008)¹, os quais apontam a necessidade do desenvolvimento de atividades metacognitivas no decorrer do processo da formação inicial de profissionais, visando à aprendizagem do exercício de suas funções.

Dessa forma, o projeto foi desenvolvido no âmbito da formação de futuros profissionais, mais especificamente, na área de Educação.

Zimer (2008) sinaliza a necessidade de uma proposta de formação que promova a tomada de consciência de futuros profissionais a respeito de suas próprias estruturas cognitivas em relação ao conhecimento específico da área de atuação, pois, por hipótese, acredita-se que as concepções dos futuros profissionais norteiam a organização de suas práticas e se revelam nas ações do exercício das funções laborais, o que pode ser observado em pesquisas como as de ABIB, 1996; PORLÁN, et al, 1997; VILLANI e FREITAS, 2002.

A respeito da aprendizagem, inúmeras pesquisas a partir da década de 1980 (GUIMARÃES, STOLTZ e BOSSE, 2008)², afirmam que, em um processo ativo, ao interagir com os objetos de conhecimento, o sujeito busca integrar o novo ao seu sistema de conhecimento, por meio de atividades mentais, o que resulta na reformulação de suas concepções prévias, bem como do conhecimento dos objetos.

Além disso, segundo essas autoras, o sujeito “é capaz de adquirir consciência de si mesmo, refletir sobre suas produções e regular sua própria atividade”, dirigindo melhor sua aprendizagem e seus processos cognitivos, ou seja, suas habilidades metacognitivas. Porém, para que aplique as habilidades metacognitivas, há a necessidade de tomada de consciência sobre o conhecimento, isto é, a metacognição e o processo de tomada de consciência são duas instâncias inseparáveis e complementares.

¹ ZIMER, T.T.B. **Aprendendo a ensinar matemática nas séries iniciais do ensino fundamental**. Tese de Doutorado, 2008. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/diaadia/diadia/arquivos/File/conteudo/artigos_teses/MATEMATICA/Tese_Zimer.pdf. Acesso em: 10/05/2010.

² GUIMARÃES S. R. K. E STOLTZ T.(Orgs.). **Tomada de consciência e conhecimento metacognitivo**. Curitiba: Editora UFPR, 2008.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Dessa forma, metacognição, segundo essas autoras é o mecanismo intrapsicológico, que “permite a consciência dos conhecimentos que manejamos, bem como dos processos mentais que empregamos para gerir tais conhecimentos” (GUIMARÃES, STOLTZ e BOSSE, 2008, p.21).

Zimer em sua pesquisa aponta a metacognição como uma possibilidade estratégica “para deflagrar insatisfações, conscientizações e produção de conhecimentos” (ZIMER, 2008, p.53)³, o que seria um dos componentes presentes nos Modelos de Mudança Conceitual. Tal modelo se constitui em um viés teórico de desencadeamento e análise dos processos pelos quais ocorrem mudanças conceituais dos sujeitos, vinculados a um processo formativo que pressupõe a existência de conhecimentos prévios, ou ainda da resistência à mudança. Esta última é compreendida como uma maneira de os sujeitos tenderem a apresentar dificuldades em assimilar, incorporar, assumir, utilizar, mudar suas ideias pessoais para as concepções veiculadas pela instituição e concebidas como as de referência.

A mesma autora aponta ainda, para a necessidade de se promover atividades que gerem situações “perturbadoras no processo de ensino aprendizagem as quais compreendem os conflitos entre conhecimentos prévios e os novos”, a partir da “percepção de que o conhecimento prévio passa concomitantemente por vários estágios de mudança até ser substituído por completo, ocorrendo assim uma mudança profunda e radical na concepção” (Zimer, 2008, p.33)⁴.

Este trabalho buscou promover uma tomada de consciência ao longo do curso, por parte dos vitaliciandos, para que ao final do Curso estivessem conscientes de seus perfis conceituais em relação às funções ministeriais para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir do “**fi**o condutor teórico” da instituição, bem como com fundamentos e referenciais teóricos suficientes para optarem por uma prática em função de outra e harmonizarem seus modos de pensar e agir.

³ ZIMER, T.T.B. **Aprendendo a ensinar matemática nas séries iniciais do ensino fundamental**. Tese de Doutorado, 2008. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/diaadia/diadia/arquivos/File/conteudo/artigos_teses/MATEMATICA/Tese_Zimer.pdf. Acesso em:10/09/2011.

⁴ ZIMER, T.T.B. **Aprendendo a ensinar matemática nas séries iniciais do ensino fundamental**. Tese de Doutorado, 2008. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/diaadia/diadia/arquivos/File/conteudo/artigos_teses/MATEMATICA/Tese_Zimer.pdf. Acesso em:10/09/2011.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Desejou-se, também, minimizar a dicotomia entre teoria e prática, a ação, para uma transposição mais harmônica entre ambas, a partir de reflexões em torno da prática, com maior desenvoltura no desempenho das funções laborais e o abandono gradativo de uma situação de passividade, para o de autonomia e iniciativa do futuro profissional.

Assim, este projeto teve como objetivo **analisar a aprendizagem do exercício das funções ministeriais, para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná**, dos Promotores Substitutos ou Promotores de Justiça em estágio probatório participantes do I Curso de Preparação e Aperfeiçoamento e, especificamente, caracterizar o modo como o vitaliciando se percebe como Promotor(a) para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná; **traçar o perfil conceitual dos vitaliciandos em relação à temática “Ministério Público: Responsabilidade Política e Social”**; analisar o movimento evolutivo das concepções dos vitaliciandos com vistas à aprendizagem do exercício das funções ministeriais; **verificar a possibilidade de tomada de consciência e reestruturações conceituais das concepções pessoais por parte dos cursistas ao longo do curso, em relação a uma temática pré-estabelecida, a partir do “fio condutor teórico” da instituição⁵, validar a estratégia metodológica de acompanhamento da aprendizagem do exercício da função ministerial, além de disponibilizar informações para um repensar sobre o curso.**

⁵ O pilar teórico de Mudança Conceitual possibilita a fundamentação do trabalho, com as concepções dos vitaliciandos, em relação à temática “Ministério Público: responsabilidade política e social”, a qual vai ao encontro de um modelo de Ministério Público resolutivo, em detrimento de uma postura demandista, conforme cita Goulart, M.P. (2001). Mas para que isso se efetive, todos os sujeitos envolvidos nesse processo devem se compreender como articuladores políticos, “trabalhadores sociais, cuja missão principal é o resgate da cidadania e a efetivação dos valores democráticos fundamentais.” (ALMEIDA. G. A. de, s.d). Essa atuação como articuladores políticos, é uma das características de atuação dos promotores de justiça, para defesa de direitos e interesses coletivos e sociais, que os caracterizam como promotores de fato, segundo Cátia Aida Silva (2001, p. 127-144). As concepções de Marcelo Pedroso Goulart (2001) sobre os modelos de Ministério Público: o demandista e o resolutivo e as tipologias definidas pela pesquisadora de Cátia Aida Silva (2001), sobre dois tipos de atuação, tipos ideais, dos promotores: de gabinete e de fatos vão constituir o referencial para definição dos perfis conceituais de cada sujeito.

ALMEIDA. G. A.de. **O Ministério Público no Neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social.** Disponível em: <http://www.unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/revistajuridicafafibe/sumario/5/14042010170607.pdf>. Acesso em 28/09/2011.

GOULART, Marcelo Pedroso. **Missão Institucional do Ministério Público.** Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, n. 1, 2001. Disponível em: http://www.esmp.sp.gov.br/2010/revista_1.pdf. Acesso em: 12/09/2011.

SILVA, Cátia Aida. **Promotores de justiça e novas formas de atuação em defesa de interesses sociais e coletivos.** *Rev. bras. Ci. Soc.* [online]. 2001, vol.16, n.45 [cited 2011-09-20], pp. 127-144. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092001000100007&script=sci_arttext. Acesso em 29/09/2011.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

2. Fundamentação Teórica do Projeto

O pilar teórico de Mudança Conceitual possibilita a fundamentação do trabalho, com as concepções dos vitaliciandos, em relação à temática “Ministério Público: responsabilidade política e social”, a qual vai ao encontro de um modelo de Ministério Público resolutivo, em detrimento de uma postura demandista, conforme cita Goulart, M.P. (2001)⁶. Segundo esse autor, as ações desenvolvidas pelo Ministério Público podem pautar-se em vieses distintos, o demandista, que atua perante o Poder Judiciário como agente processual, transferindo a esse órgão a resolução de problemas sociais, o que de certa forma, afirma o autor, é desastroso, já que o Judiciário ainda responde muito mal às demandas que envolvam os direitos massificados.

Ou o resolutivo, no qual passa a

transformar-se em efetivo agente político, superando a perspectiva meramente processual da sua atuação; atuar integralmente e em rede, nos mais diversos níveis - local, regional, estatal, comunitário e global -, ocupando novos espaços e habilitando-se como negociador e formulador de políticas públicas; transnacionalizar sua atuação, buscando parceiros no mundo globalizado, pois a luta pela hegemonia (a guerra de posição) está sendo travada no âmbito da ‘sociedade civil planetária’; buscar a solução judicial depois de esgotadas todas as possibilidades políticas e administrativas de resolução das questões que lhe são postas (ter o judiciário como espaço excepcional de atuação). (GOULART, M.P., 2001)

Mas para que isso se efetive, todos os sujeitos envolvidos nesse processo devem se compreender como articuladores políticos, “trabalhadores sociais, cuja missão principal é o resgate da cidadania e a efetivação dos valores democráticos fundamentais.” (ALMEIDA. G. A. de, s.d)⁷. Essa atuação como articuladores políticos, é uma das características de atuação dos promotores de justiça, para defesa de direitos e interesses coletivos e sociais, que os caracterizam como promotores de fato, segundo Cátia Aida Silva

⁶ GOULART, Marcelo Pedroso. **Missão Institucional do Ministério Público**. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, n. 1, 2001. Disponível em: http://www.esmp.sp.gov.br/2010/revista_1.pdf. Acesso em: 12/09/2011.

⁷ ALMEIDA. G. A.de. **O Ministério Público no Neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social**. Disponível em: <http://www.unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/revistajuridicafafibe/sumario/5/14042010170607.pdf> . Acesso em 28/09/2011.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

(2001, p. 127-144)⁸. Para criar essa tipologia, essa pesquisadora afirma que utilizou características marcantes de dois tipos de atuação, tipos ideais, que definiu como de promotor de gabinete e promotor de fatos:

(...) os tipos promotor de fatos e promotor de gabinete pretendem demarcar diferenças significativas em relação a duas formas distintas de atuação. Assim, considerando cada um dos promotores do grupo estudado, eu poderia classificá-los, talvez, numa escala onde os extremos fossem os tipos definidos acima. Certamente, a maioria ocuparia pontos intermediários nessa escala, nenhum deles encarnando exatamente os tipos ideais, uma vez que procedimentos e atitudes que definem ambos os tipos encontram-se entrelaçados na realidade. O tipo ideal é usado como recurso analítico e, como tal, constitui uma “racionalização utópica, que não se encontra jamais ou raramente, na sua pureza, na realidade empírica ou concreta”. O tipo ideal é “obtido por racionalização utópica e acentuação unilateral de traços característicos e originais, em vista de dar um significado coerente e rigoroso ao que aparece como confuso e caótico na nossa experiência puramente existencial.” (Freund, 1966, pp. 54-55). (SILVA, Cátia Aida, 2001)

Assim a partir de Silva (2001, p.127 à 140), tem-se como características dos promotores de gabinete:

Dão tanta ou mais relevância à proposição de medidas judiciais e ao exame e parecer dos processos judiciais dos quais está encarregado. Não usam os procedimentos extrajudiciais como meios de negociação, articulação e mobilização de organismos governamentais e não governamentais.

Consideram que suas principais responsabilidades são dar conta dos processos legais e pareceres ligados à sua área. Nem por isso deixam de realizar trabalhos de fiscalização, quando a área de atuação exige, e de tomarem iniciativas específicas diante de irregularidades e denúncias.

Fazem “visitas” periódicas a organismos não governamentais e órgãos governamentais quando necessitam averiguar, orientar, informar e ajudar a resolver problemas relacionados, em sua maioria, a irregularidades que chegam aos conhecimentos deles.

⁸ SILVA, Cátia Aida. **Promotores de justiça e novas formas de atuação em defesa de interesses sociais e coletivos**. *Rev. bras. Ci. Soc.* [online]. 2001, vol.16, n.45 [cited 2011-09-20], pp. 127-144. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092001000100007&script=sci_arttext. Acesso em 29/09/2011.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Acompanham casos particulares, atendem ao público, orientam pessoas e organizações, investigam denúncias e defendem interesses metaindividuais por meio de inquéritos civis e proposição de ações civis públicas.

A participação em ações da comunidade é elogiada, mas os promotores se veem, aqui, como autoridades que devem prioritariamente zelar pelo cumprimento da lei. As atuações conjuntas com órgãos e conselhos governamentais e o trabalho de orientação às pessoas que procuram as promotorias estão ligados a casos individuais e situações específicas.

O envolvimento com organismos governamentais e não governamentais é visto com cautela. Há ceticismo, por exemplo, em relação à proposição de ações civis públicas.

Esses promotores instauram o inquérito civil quando percebem que haverá dificuldades na coleta de documentos e provas necessárias à proposição de ações civis públicas. Convencidos da necessidade de proporem ações preferem não instaurar inquéritos civis, coletando documentos por outros meios. Assim, veem maior probabilidade de acordos judiciais no âmbito das ações civis públicas, embora tentem chegar a entendimentos antes da proposição de qualquer medida judicial.

Centram suas atuações na resolução de problemas específicos que são objeto de clara determinação da lei, ou daqueles trazidos por denúncias, como problemas em programas públicos - combate a irregularidades em organizações governamentais e não governamentais. Questionam a abrangência das suas atribuições na defesa de interesses metaindividuais.

Consideram que as medidas judiciais são o último caminho a ser tomado, uma vez que a via judicial, conhecidamente, é demorada, lenta e nem sempre leva aos resultados pretendidos. Tendem a evitar medidas judiciais relacionadas aos poderes públicos, ou seja, demandas que envolvam implementação de programas e serviços públicos.

Veem limites muito claros à sua atuação. Em primeiro lugar, limite como autoridades judiciárias que não acha correto ou não se sente à vontade em atuar como agentes políticos. Em segundo lugar, limites concretos impostos pela ausência de recursos da administração pública e pelas respostas do Poder Judiciário.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

O trabalho burocrático e processual ligado à área de atuação específica absorve grande parte do seu tempo e, assim, eles visitam e mantêm contatos com organizações quando surgem irregularidades ou problemas específicos. Como autoridades encarregadas de fiscalizar o cumprimento das leis, os *promotores de gabinete* colocam limites claros na atuação conjunta com órgãos governamentais e organizações não governamentais.

A participação em iniciativas da comunidade tem a dimensão de um envolvimento pessoal. Atende ao público, inicia investigações, apura denúncias, “oficia” autoridades, pessoas jurídicas e físicas, instaura inquéritos civis e propõe ações civis públicas na defesa de interesses metaindividuais. A defesa destes interesses ocorre mais em função das demandas postas aos promotores do que em função dos problemas que o mesmo elegeu como prioritários na sua área de atuação.

Não se veem, pois, como autoridades que devem cobrar continuamente do poder público a implementação de políticas e programas sociais.

Compreendem-se com agentes judiciários cuja prioridade é o trabalho “processual” - propor e acompanhar medidas judiciais - e cuja ação na defesa dos interesses metaindividuais se dá, sobretudo, pela via judicial.

Da mesma forma essa autora (SILVIA, C.A., 2001, p.127 à 140) caracteriza os promotores de fato:

Estes promotores se voltam para a via extrajudicial, mostrando uma nova faceta do promotor de justiça. O alargamento das funções dos promotores para muito além da esfera jurídica, tornando-os verdadeiros articuladores políticos nas comunidades em que trabalham e que defendem causas coletivas.

Uma maneira de agirem extrajudicialmente é organização de “blitz” ou diligências, requisitando a presença de autoridades locais, órgãos governamentais e organizações não governamentais na apuração de irregularidades. As diligências acabam servindo como meio de cobrar ações de autoridades locais e estaduais contra irregularidades e ilegalidades por vezes conhecidas e toleradas. As diligências aparecem como atos corriqueiros no dia-a-dia, ao lado da divulgação da legislação, atendimento ao público, orientação, reuniões, palestras, mobilizações, eventos, campanhas e até mesmo iniciativas conjuntas com outros órgãos locais.

Estabelecem contatos, tomam iniciativas, articulam forças locais.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Divulgação de informações e atendimento ao público são procedimentos utilizados frequentemente.

Podem estabelecer negociações com autoridades públicas, pessoas jurídicas e físicas ou participar da elaboração de propostas.

Costumam definir prioridades e estabelecem estratégias, dedicam-se à execução de “projetos” e até mesmo, fundação de organizações não governamentais, voltadas à solução de problemas nas áreas em que atua. Quando não tem sucesso, acabam recorrendo a medidas judiciais e propondo ações civis públicas, que podem resultar em acordos judiciais.

As ações civis públicas são propostas quando os procedimentos extrajudiciais não surtiram efeito ou quando não há possibilidade de contato ou negociação, como nos casos de violação de direitos por órgãos estaduais e federais.

O uso contínuo de procedimentos extrajudiciais leva a estabelecer um vínculo estreito com determinados órgãos governamentais no combate a irregularidades - na área do meio ambiente, com a polícia florestal, por exemplo. Assim, eles atribuem grande importância ao trabalho conjunto com órgãos governamentais, organizações não governamentais e sindicatos.

A via judicial é evitada, não só pela lentidão e incerteza das repostas do Poder Judiciário, mas porque interpreta o seu papel como atividade que transcende o sistema de justiça e requer legitimação na comunidade. Os inquéritos civis são usados, muitas vezes, para aumentar as chances de fechamento de acordos judiciais.

Priorizam as questões que abrangem um grande número de pessoas ou que estejam ligadas a políticas e programas públicos.

Influenciam até mesmo o conteúdo de legislações, políticas e programas municipais de atendimento. Elegendo o contato e o diálogo com os responsáveis por políticas e programas, ele acaba exercendo uma espécie de “pressão formalizada” sobre os administradores públicos. Neste processo de negociação, as medidas judiciais são utilizadas como último recurso para que as autoridades municipais cumpram a legislação.

Instauram inquéritos civis para convencer os prefeitos de que está mesmo disposto a entrar com medidas judiciais. Neste sentido, consideram que o inquérito civil é o “grande instrumento” do Ministério Público. Ao

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

instaurarem um inquérito civil, coletam provas e reúnem dados que, ao invés de resultarem numa ação civil pública, são utilizados para pressionar e convencer uma determinada autoridade, pessoa física ou jurídica, a estabelecer um acordo judicial.

A especialização como promotores de justiça e o conhecimento que possuem acerca da legislação que protege os interesses metaindividuais parecem assegurar uma posição vantajosa nas conversas e na redação dos acordos, que são formalizados judicialmente e passam pelo crivo do Conselho Superior do Ministério Público. Veem-se não somente como defensores dos interesses e direitos metaindividuais, mas também como agentes que devem buscar soluções para “resolver o problema social” relacionado a tais direitos.

Dessa forma, as concepções de Marcelo Pedroso Goulart (2001)⁹ sobre os modelos de Ministério Público: o demandista e o resolutivo e as tipologias definidas pela pesquisadora de Cátia Aida Silva (2001)¹⁰, sobre dois tipos de atuação, tipos ideais, dos promotores: de gabinete e de fatos vão constituir o referencial para definição dos perfis conceituais de cada sujeito.

Assim, com essa proposição, ao final do curso, desejava-se uma sensibilização e movimentação conceitual dos vitaliciandos, para que compreendessem:

a dimensão que tem uma promotora de Justiça, um promotor, um procurador e uma procuradora de Justiça, com a possibilidade de interferir positivamente para melhorar a vida das pessoas sob diversos aspectos, como saúde, habitação, meio ambiente, educação, segurança, e tantos outros, o que cria um grau elevado de solicitações e cobranças, e conseqüentemente põe em relevo a responsabilidade social e política do Ministério Público, além de uma necessidade de respostas. (BONAVIDES, S. S. G., 2011)¹¹

⁹ GOULART, Marcelo Pedroso. **Missão Institucional do Ministério Público**. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, n. 1, 2001. Disponível em: http://www.esmp.sp.gov.br/2010/revista_1.pdf. Acesso em: 12/09/2011.

¹⁰ SILVA, Cátia Aida. **Promotores de justiça e novas formas de atuação em defesa de interesses sociais e coletivos**. *Rev. bras. Ci. Soc.* [online]. 2001, vol.16, n.45 [cited 2011-09-20], pp. 127-144. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092001000100007&script=sci_arttext. Acesso em 29/09/2011.

¹¹ CONTEXTO. Revista do Ministério Público do estado do Paraná. N.º 2. Julho 2011. **Precisamos de mais hidrelétricas?** O Paraná tem o maior potencial hidrelétrico instalado do país. Entrevista Samia Saad Gallotti Bonavides.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

A Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná (LOMP)¹², Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, define do art. 1º ao art. 84, “Das Disposições Gerais”, no “Capítulo I - Da Definição, Dos Princípios e Das Funções Institucionais” estão previstos do art. 1º ao 5º que o Ministério Público é responsável, perante o Poder Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses da sociedade e pela fiel observância da Constituição federal. Na Seção V, do art. 67º ao 70º estão previstos as atribuições do Promotor de Justiça. Assim, além das atribuições previstas na Constituição Federal e nas leis, as atribuições de um Promotor de Justiça são:

exercer a fiscalização dos estabelecimentos que abrigam idosos, inválidos, menores, incapazes e pessoas portadoras de deficiências, supervisionando-lhes a assistência; exercer o controle externo das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos prisionais; assistir as famílias atingidas pelo crime e defender-lhes os interesses; exercer o controle externo da atividade policial; receber petições, reclamações e representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, nesta Constituição e nas leis. No exercício de suas funções, o órgão do Ministério Público poderá: instaurar procedimentos administrativos e, a fim de instruí-los, expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância, acompanhar esta e produzir provas; requisitar informações e documentos de entidades privadas para instruir procedimento e processo em que officie.

Página eletrônica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em http://www.mprs.mp.br/imprensa/desc_palavra?idglossario=67. Acesso em 05/09/2011.

Dessa forma, compreende-se que atuações institucionais, desenvolvidas pelos Procuradores e Promotores de Justiça do Ministério Público se desenvolvem a partir de todas as áreas afetas aos direitos constitucionais, cidadania e direitos humanos.

¹² PARANÁ. **Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná**. Disponível em <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=8042&codItemAto=74350> Acesso em 05/09/2011.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

3. O Curso de Preparação e Aperfeiçoamento destinado ao Ingresso e Vitaliciamento na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná

Conforme prevê o Art. 3º, do Capítulo I, Anexo à Resolução Nº 2110/2011-PGJ, após “divulgada a lista dos aprovados no concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR e depois de empossados, os membros da instituição em estágio probatório serão inscritos de ofício” no Curso de Preparação e Aperfeiçoamento destinado ao Ingresso e Vitaliciamento na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná.

Esse curso se constitui de duas fases, conforme prevê o Art. 1º, do Capítulo I, da Finalidade, da Carga Horária, e da Inscrição no Curso do Anexo à Resolução Nº 2110/2011-PGJ¹³:

I – a de ingresso, com os seguintes conteúdos:

- visão geral da estrutura do Ministério Público e de sua missão institucional;
- subsídios teóricos e práticos que auxiliem na atuação resolutiva dos conflitos, bem como na perspectiva de sua prevenção, de modo a minimizar a eclosão de lesões, principalmente no âmbito dos direitos metaindividuais, buscando-se garantir maior efetividade no exercício das funções ministeriais;
- formação humanista com maior aproximação e sensibilização à realidade social;

II – a de vitaliciamento, com atividades de formação continuada e conteúdos que visem aperfeiçoar as habilidades técnico-processuais vinculadas à prática funcional, auxiliando e servindo de parâmetro à análise do vitaliciamento na carreira. a de ingresso, com os seguintes conteúdos:

- visão geral da estrutura do Ministério Público e de sua missão institucional;
- subsídios teóricos e práticos que auxiliem na atuação resolutiva dos conflitos, bem como na perspectiva de sua prevenção, de modo a minimizar a eclosão de lesões, principalmente no âmbito dos direitos metaindividuais, buscando-se garantir maior efetividade no exercício das funções ministeriais;
- formação humanista com maior aproximação e sensibilização à realidade social.

¹³ PARANÁ. **Resolução Nº 2110/2011-PGJ**: Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em http://www.ceaf.mppr.mp.br/arquivos/File/Resolucoes/Res_2110_11_Ingresso_e_Vitaliciamento_Membros.pdf. Acesso em: 12/09/2011.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Essas duas fases do curso buscam, entre outros, fornecer subsídios sobre a organização, missão e atribuições do Ministério Público do Estado do Paraná, a fim de melhor dotar os Promotores Substitutos ou Promotores de Justiça em estágio probatório de conhecimentos para o exercício das funções ministeriais, o que envolve, em linhas gerais, a defesa da ordem jurídica, do estado democrático de direito e de todos direitos sociais, coletivos e individuais garantidos pela Constituição Federal e pelas leis infraconstitucionais.

O Art. 2º, do mesmo capítulo¹⁴, define que “a carga horária total das duas fases do curso é de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, devendo ser concluído no prazo de 20 (vinte) meses, contados da posse.”

A **fase de ingresso**, fase presencial de 180 horas-aula, desenvolve-se por meio de duas etapas, uma prioritariamente teórica e outra prática.

A **etapa teórica**, com 130 horas-aula, é aplicada por meio de exposições, oficinas, seminários, visitas a instituições e outras atividades afins. Após a vivência da etapa teórica, os Promotores Substitutos ou Promotores de Justiça recém-empossados vivenciam a **etapa prática** da fase de ingresso, com 50 horas-aula, quando participam de atividades planejadas ou decorrentes do atendimento as demandas da Comarca sob a supervisão de um promotor de justiça titular.

Para essas duas etapas são previstas a aplicação de atividades complementares (atividade extraclasse ou atividades realizadas fora do horário de trabalho).

Esta etapa prioritariamente teórica é vivenciada na capital (Curitiba), no auditório da sede do MP-PR em Curitiba, Rua Marechal Hermes, nº 751 e se desenvolve em torno de duas temáticas principais, “Apresentação da Instituição” e “Exposições Teóricas e Orientações Práticas” e, conforme já exposto, com a vivência de atividades práticas e complementares.

No primeiro tema, apresenta-se o Ministério Público do Estado do Paraná, permitindo, entre outros, uma visão geral de sua estrutura e

¹⁴ PARANÁ. **Resolução Nº 2110/2011-PGJ**: Ministério Público do Estado do Paraná. Disponível em http://www.ceaf.mppr.mp.br/arquivos/File/Resolucoes/Res_2110_11_Ingresso_e_Vitalciamento_Membros.pdf. Acesso em: 12/09/2011.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

missão institucional, a partir de sua Administração Superior (PGJ, Colégio de Procuradores, do Conselho Superior, Corregedoria-Geral), dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, da Ouvidoria, da Assessoria de Imprensa e da Associação Paranaense do Ministério Público).

O tema seguinte, “Exposições Teóricas e Orientações Práticas”, conta com uma proposta metodológica interdisciplinar, com a finalidade de se integrar os diversos conteúdos desenvolvidos ao longo do curso. Dessa forma se define um tema diferente para cada curso aplicado, a fim de se promover a compreensão de como cada fenômeno observado ou vivido está inserido numa rede de relações que lhe dá sentido e significado.

Após a vivência da etapa teórica, os novos promotores, já em suas comarcas, contam com o auxílio de promotores supervisores, que apoiam os novos integrantes da carreira. Dessa forma, o promotor recém-ingresso realiza a parte prática, em contato e sob a orientação de um promotor de justiça da Promotoria na qual atua como substituto, ou ainda com outro promotor de comarca próxima, para solucionar dúvidas que possam surgir no início de sua atuação.

A fase de vitaliciamento se constituiu prioritariamente por eventos de capacitação, tais como conferências, painéis, seminários, cursos ou encontros de trabalho promovidos pelo CEAF, por Centros de Apoio Operacional ou ainda por Promotorias de Justiça da capital ou do interior do estado em parceria com este Centro de Estudos.

Além disso, a partir de parceria estabelecida entre o CEAF e o Projeto estratégico do MPPR, Movimento Paraná sem Corrupção, possibilita-se a adesão e participação neste projeto social. Dessa forma, as horas ali dedicadas às atividades, até o máximo de 45 (quarenta e cinco) horas-aula, podem ser computadas como carga horária para a fase de ingresso e vitaliciamento dos Promotores Substitutos ou Promotores de Justiça em estágio probatório.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

4. O I Curso de Preparação e Aperfeiçoamento destinado ao Ingresso na Carreira do MPPR e a Estratégia metodológica de acompanhamento da aprendizagem do exercício da função ministerial

Em 2011, o curso, com o mesmo tema do Encontro Estadual: Ministério Público: Responsabilidade Política e Social foi realizado no período de 21 de novembro a 08 dezembro, etapa teórica, para todos os quarenta e nove (49) participantes regularmente inscritos.

A primeira etapa desse curso, com cento e vinte (120) horas presenciais, desenvolveu-se a partir de exposições teóricas, momentos para debates, discussões, atividades em grupo e individuais, visitas a instituições, **atividades de intervenção pedagógica** e contou com a participação de setenta (70) professores e instrutores.

Nas **atividades de intervenção pedagógica** foram desenvolvidas as aplicações dos instrumentos de pesquisa organizados em doze (12) tarefas complementares, com intuito de gerar dados para análise e permitir a tomada de consciência e reestruturações conceituais dos futuros promotores a respeito de suas aprendizagens do exercício das funções ministeriais. Para isso reservou-se dez (10) horas-aulas.

Este estudo, de natureza qualitativa, teve por metodologia de trabalho o viés da Teoria de Mudança Conceitual (MORTIMER, 2002 e ZIMER, 2008)¹⁵, ou seja, pauta-se da coleta das concepções dos sujeitos de pesquisa em diferentes momentos do trabalho de campo (**atividades de intervenção pedagógica**), ao mesmo tempo em que, desencadeiam ações que visam a geração de perturbações conceituais e, de possíveis, reestruturações da estrutura cognitiva dos mesmos.

O campo de pesquisa desse projeto foi o “I Curso de Preparação e Aperfeiçoamento destinado ao Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná”, promovido pelo MPPR. E, como sujeitos, os Promotores Substitutos ou Promotores de Justiça em estágio probatório participantes

¹⁵ ZIMER, T.T.B. **Aprendendo a ensinar matemática nas séries iniciais do ensino fundamental**. Tese de Doutorado, 2008. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/diaadia/diadia/arquivos/File/conteudo/artigos_teses/MATEMATICA/Tese_Zimer.pdf. Acesso em: 10/09/2011.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

desse Curso. Neste sentido, a partir dos objetivos definidos, optou-se pelos seguintes procedimentos:

- Elaboração dos instrumentos de pesquisa;
- Aplicação das atividades realizadas ao longo do curso, que se constitui na **estratégia metodológica de acompanhamento da aprendizagem do exercício da função ministerial, denominadas de intervenções pedagógicas**;
- Realização da análise piloto;
- Definição do universo a ser pesquisado;
- Organização e análise dos resultados;
- Elaboração de relatório dos resultados.

A análise dos dados coletados foi subdividida em duas etapas. Inicialmente se optou pela verificação da consistência das análises, a serem estendidas aos demais sujeitos do universo pesquisado, em uma segunda etapa.

Dessa forma, na realização da análise piloto, foram estabelecidos critérios para a seleção dos sujeitos e, também, as categoriais de análise. Esta opção foi adotada no sentido de validar conceitualmente as categoriais de análise. Assim, se analisaram os resultados das **intervenções pedagógicas aplicadas** a quatro (04) sujeitos de um universo de quarenta e nove (49) cursistas. Estes, selecionados aleatoriamente (por meio de sorteio) e identificados aqui C1, C2, C3 e C4. A aplicação de atividades de intervenção pedagógica priorizou o desenvolvimento de doze (12) tarefas que se constituíram nos instrumentos de coletas de dados, as quais estão identificadas por A1, A2, A3, sucessivamente, até A12.

Após a validação da análise piloto, a mesma estratégia e referencial foi estendida aos demais sujeitos, os quais constituíram uma população de doze (12), de um universo de quarenta e nove (49) cursistas. Essa população foi definida a partir de uma amostragem não probabilística, com a seleção por julgamento, descrita mais adiante, quando da utilização dos critérios apresentados para a seleção dos sujeitos.

A estratégia metodológica de acompanhamento da aprendizagem do exercício da função ministerial se consistiu na aplicação das intervenções pedagógicas, fundamentadas no “fio condutor teórico” da instituição.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Assim, foram identificados os instrumentos (conjunto de atividades realizadas ao longo do curso, **denominadas de intervenções pedagógicas**), a fonte dos dados de investigação das concepções iniciais (Quadro 1), intermediárias (Quadro 2) e finais (Quadro 3) de cada sujeito, respectivamente no início, no meio e no final do curso, quanto ao modelo do Ministério Público e/ou a forma de atuação dos Promotores Substitutos ou Promotores de Justiça que os sujeitos mais se aproximavam, conforme observado a seguir:

QUADRO 1 - Instrumentos de Coleta de Dados Fase Inicial do Curso *Fonte: Dados de pesquisa*

INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS	
Atividade 1 - A1	Atividade 2 - A2
Atividade individual Em sala de aula 21/11/2011 Questionário com 3 questões abertas sobre o modelo do Ministério Público e a forma de atuação dos Promotores Substitutos ou Promotores de Justiça.	Atividade individual Extraclasse 21/11/2011 Elaboração de mapa conceitual sobre a atuação do(a) Promotor(a) de Justiça.

Fonte: Dados de pesquisa

QUADRO 2 - Instrumentos de Coleta de Dados Fase Intermediária do Curso

INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS		
Atividade 3 - A3	Atividade 6 - A6	Atividade 9 - A9
Atividade em grupo Em sala de aula 25/11/2011 Dinâmica desenvolvida a partir da Atividade 2 - A2, sobre a atuação do(a) Promotor(a) de Justiça.	Atividade individual Extraclasse 30/11/2011 Questionário com 2 questões abertas sobre o modelo de Ministério Público.	Atividade individual Extraclasse 02/12/2011 Questionário com 2 questões abertas sobre a atuação do(a) Promotor(a) de Justiça.

Fonte: Dados de pesquisa

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

QUADRO 3 - Instrumentos de Coleta de Dados Fase Final do Curso

Atividade 11 - A11	Atividade 12 - A12
Atividade individual Em sala de aula 05/12/2011	Atividade individual Em sala de aula 09/12/2011
Comparativo entre mapas conceituais (Atividade 2 - A2 e Atividade 3 - A3) sobre a atuação do(a) Promotor(a) de Justiça.	Questionário com 2 questões abertas sobre o modelo do Ministério Público e a forma de atuação dos Promotores de Justiça.

Fonte: *Dados de pesquisa*

Destaca-se a necessidade de se trabalhar a temática do curso¹⁶ por meio das **intervenções pedagógicas** e dos conteúdos desenvolvidos pelos professores/instrutores ao longo do curso, permeados pelo “fio condutor teórico” da instituição, a fim de se promover a compreensão de como cada fenômeno observado ou vivido está inserido numa rede de relações que lhe dá sentido e significado.

A consistência de análise **na primeira etapa, na etapa piloto**, deu-se no sentido de se construir e se validar as categorias de análise relacionando as concepções dos sujeitos aos referenciais teóricos, o “**fio condutor teórico da instituição**”. Desse modo, as categorias definidas para as concepções de Ministério Público foram as Demandista e Resolutivo, conforme Goulart, M.P. (2001)¹⁷ e Média, definida como a concepção que apresentasse características presentes ao mesmo tempo das duas anteriores. Em relação às concepções de promotor, definiram-se como categorias as de Gabinete e de Fato, conforme Cátia Aida Silva (2001)¹⁸, e também uma terceira chamada Média, a qual

¹⁶ Para o I Curso de Preparação e Aperfeiçoamento destinado ao Ingresso e Vitaliciamento na Carreira do MPPR foi definida a temática “Ministério Público: Responsabilidade Política e Social”.

¹⁷ GOULART, Marcelo Pedroso. **Missão Institucional do Ministério Público**. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, n. 1, 2001. Disponível em: http://www.esmp.sp.gov.br/2010/revista_1.pdf. Acesso em: 12/09/2011.

¹⁸ SILVA, Cátia Aida. **Promotores de justiça e novas formas de atuação em defesa de interesses sociais e coletivos**. Rev. bras. Ci. Soc. [online]. 2001, vol.16, n.45 [cited 2011-09-20], pp. 127-144. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092001000100007&script=sci_arttext. Acesso em 29/09/2011.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

foi definida como a concepção que apresentasse características presentes ao mesmo tempo das duas anteriores. As fases em que as categorias foram registradas (iniciais, intermediárias e finais) são compreendidas como zonas. Assim, para um mesmo sujeito há a possibilidade, também, de coexistência de zonas.

O estudo dos quatro (04) casos, C1, C2, C3 e C4, **na etapa piloto**, permitiu às pesquisadoras analisarem como esses sujeitos foram elaborando ou reelaborando suas concepções quanto à prática profissional. Além disso, conseguiu-se validar os critérios dessa análise, que foram estendidos ao universo pesquisado na segunda etapa de análise dos dados.

A validação ocorreu em dois estágios. No primeiro, foram estabelecidos critérios de seleção dos sujeitos e a das categorias de análise. No segundo estágio foi delimitada a relação entre a interpretação dos dados e as categorias pré-definidas. Só após esses estágios que a estratégia metodológica de análise foi estendida a todo o grupo de cursistas:

TABELA 1 - ETAPAS DE ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Etapas	Objetivo	Estágios
1º- Definir as categorias de análise: consistência da análise	Construir e validar as categorias de análise relacionando as concepções dos sujeitos aos referenciais teóricos, o “fio condutor teórico” da instituição	1º - Definir os critérios de seleção dos sujeitos das categorias de análise
		2º - Delimitar a relação entre a interpretação dos dados e as categorias pré-definidas
2º - Aplicar categorias de análise	Analisar todo o grupo de cursistas	Aplicar estratégia metodológica de análise ao universo pesquisado

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Amostragem não probabilística, com a seleção por julgamento, resultou na composição desse universo pesquisado. Dessa forma, definiu-se que o grupo de cursistas a ser analisado na 2ª etapa, seria selecionado a partir de cinco (05) critérios: o primeiro (1º) critério estabelecido foi à permanência no universo pesquisado dos sujeitos que não solicitaram a exoneração. O segundo (2º) critério a exclusão dos sujeitos selecionados para a análise piloto. O terceiro (3º) critério definido foi à necessidade da totalidade de frequência no curso de ingresso, ou seja, permaneceriam no universo pesquisado apenas os sujeitos que participaram de todas as aulas. O quarto (4º) critério, a realização de todas as doze (12) **intervenções pedagógicas** e quinto (5º) critério exigido foi o de ter sido empossado:

TABELA 2 - Critérios para Composição do Universo a ser Pesquisado

Etapas de seleção	Critérios*	Nº Sujeitos p/ composição universo pesquisado	Nº Sujeitos excluídos
1º Critério	Exoneração	49	4
2º Critério	Exclusão sujeitos análise piloto	45	2 ¹⁹
3º Critério	Totalidade de frequência	43	26
4º Critério	Totalidade de atividades realizadas	17	5
5º Critério	Sujeitos não empossados	14	2
Nº Sujeitos p/ composição universo pesquisado		12	

Dessa forma, pode-se analisar os resultados das **intervenções pedagógicas, vinculadas** aplicada a doze (12) sujeitos de um universo de quarenta e nove (49) cursistas inscritos de ofício no curso.

¹⁹ O número de sujeitos participantes na análise piloto, que correspondeu a quatro, passou a ser dois, pelo fato de que os outros dois solicitaram exoneração.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

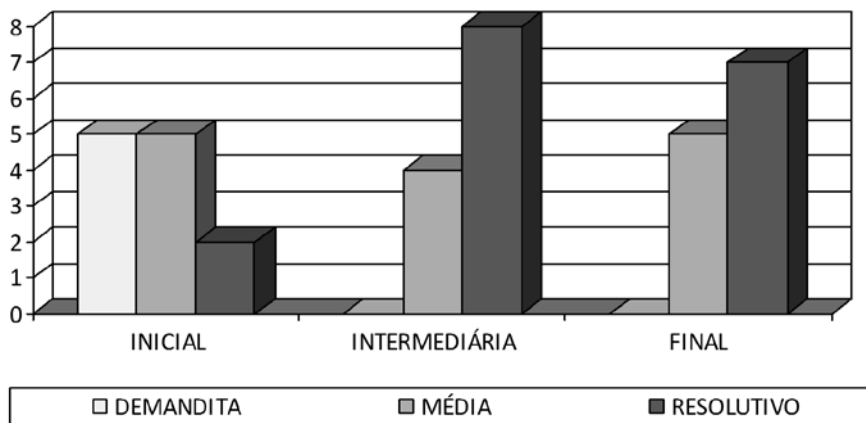
João Cid Portugal e cem anos de memória

Definido o grupo de sujeitos, iniciou-se a organização dos dados para a devida análise. Para cada sujeito foi identificada a concepção quanto à atuação do Ministério Público e quanto à forma de atuação do Promotor de Justiça. Tais concepções foram organizadas nas fases: iniciais (no começo do curso), intermediárias (no decorrer do curso) e finais (ao término do curso).

Assim, após a primeira etapa da análise dos dados, **análise piloto**, com o estudo de caso de cada sujeito (C1, C2, C3 e C4) e validação dos critérios estabelecidos para análise, estendeu-se a mesma estratégia e referencial aos demais sujeitos. Com isso se obteve um panorama da movimentação do conjunto de doze (12), de um universo de quarenta e nove (49) cursistas.

A leitura do panorama da movimentação conceitual dos sujeitos se deu pelo somatório das movimentações individuais, segundo as categorias definidas para cada concepção, seja de Ministério Público e de Promotor, conforme observado nos Gráficos 1 e 2:

GRÁFICO 1 - Concepção Modelo de Ministério Público - GRUPO



1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da "audiência de custódia" para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação "Mãos Limpas" italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

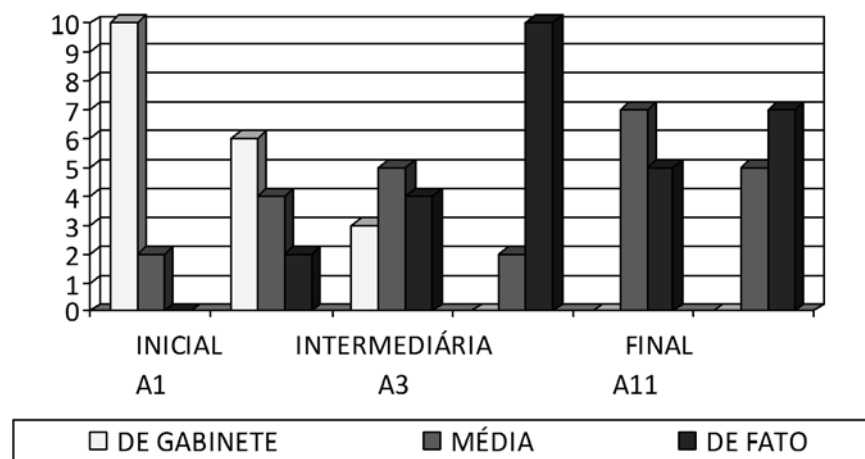
O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Categorias definidas para as concepções de Ministério Público: Demandista e Resolutivo, conforme Goulart, M.P. (2001)²⁰ e Média, definida como a concepção que apresentasse características presentes ao mesmo tempo das duas anteriores.

GRÁFICO 2 - Concepção Atuação do Promotor de Justiça Pelo MP - GRUPO



Concepções de promotor: definiram-se como categorias as de Gabinete e de Fato, conforme Cátia Aida Silva (2001)²¹, e também uma terceira chamada Média, a qual foi definida como a concepção que apresentasse características presentes ao mesmo tempo das duas anteriores.

²⁰ GOULART, Marcelo Pedroso. *Missão Institucional do Ministério Público*. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, n. 1, 2001. Disponível em: http://www.esmp.sp.gov.br/2010/revista_1.pdf. Acesso em: 12/09/2011.

²¹ SILVA, Cátia Aida. *Promotores de justiça e novas formas de atuação em defesa de interesses sociais e coletivos*. *Rev. bras. Ci. Soc.* [online]. 2001, vol.16, n.45 [cited 2011-09-20], pp. 127-144. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092001000100007&script=sci_arttext. Acesso em 29/09/2011.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

5. Considerações finais

Pelos gráficos 1 e 2 é possível fazer uma leitura do perfil e da movimentação conceitual do grupo. No início do curso apesar dos sujeitos apresentarem todas as zonas conceituais relativas ao Ministério Público, demandista ou resolutiva, a ênfase estava na demandista e média. No transcorrer do curso houve uma reacomodação conceitual o que resultou em uma intensificação da concepção de Ministério resolutivo em detrimento da concepção de Ministério Público demandista. As concepções iniciais sobre a atuação do Promotor de Justiça são de gabinete e média, porém ao final do curso o grupo analisado da ênfase a concepção média e de promotor de fato.

Os gráficos 1 e 2 apresentam na sua maioria um registro harmônico entre as concepções de atuação do Promotor de Justiça e o modelo de Ministério Público ao longo de todo o curso, ou seja, as análises sugerem que a intenção de atuação nas funções laborais, exercício das funções ministeriais, correspondem à concepção de modelo de Ministério Público no universo pesquisado.

Também após a implantação do projeto se obtiveram, a partir da análise SWOT²², a constatação dos seguintes resultados positivos:

- o incremento a uma proposta que, provavelmente, já é desenvolvida em todos os Ministérios Públicos: a realização dos cursos de Preparação e Aperfeiçoamento destinados ao Ingresso e Vitaliciamento na Carreira do Ministério Público, com a mobilização de seus docentes/instrutores;

- a estratégia metodológica de acompanhamento da aprendizagem do exercício da função ministerial, se bem elaboradas e aplicadas, não gera sobrecarga para os cursistas;

.....
²² A análise SWOT, cujas siglas significam Strengths (forças), Weaknesses (fraquezas), Opportunities (oportunidades) e Threats (ameaças), é uma ferramenta muito utilizada por empresas na busca por orientações estratégicas. Seus pontos fortes e fracos são determinados por elementos internos, enquanto as oportunidades e riscos são ditados por forças externas, o que permite sistematizar todas as informações possíveis e, após uma análise cuidadosa, tomar uma decisão balanceada. No meio científico essa ferramenta pode ser uma alternativa eficaz para analisar se um método de medida adotado é adequado para a aplicação em questão.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

- contabilização de horas-aula no Curso de Preparação e Aperfeiçoamento destinado ao Ingresso e Vitaliciamento na Carreira, pelo desenvolvimento das intervenções pedagógicas pelos cursistas;

- a análise dos resultados do acompanhamento da aprendizagem do exercício da função ministerial disponibilizam informações que possibilitam um repensar sobre o Curso de Preparação e Aperfeiçoamento destinado ao Ingresso e Vitaliciamento na Carreira do Ministério Público.

Além disso, destaca-se a possibilidade de se estabelecer parceria(s) com instituição(ões) de ensino superior, na área da educação, com a vinculação de docente(s)/pesquisador(es) para implementação da estratégia metodológica de acompanhamento da aprendizagem do exercício da função ministerial.

É importante registrar, apesar dos excelentes resultados já alcançados, os pontos fracos, dificuldades, que podem dificultar a implantação efetiva de um projeto como esse:

- prazos exíguos para elaboração e implementação da estratégia metodológica de acompanhamento da aprendizagem do exercício da função ministerial, assim como para a tabulação, a análise dos dados coletados e a elaboração de relatórios;

- falta de encadeamento entre o “fio condutor teórico” da instituição, a temática escolhida para o curso, as **intervenções pedagógicas** e os conteúdos desenvolvidos pelos professores/instrutores ao longo do Curso de Preparação e Aperfeiçoamento destinado ao Ingresso e Vitaliciamento na Carreira do Ministério Público;

- divulgação, mobilização e orientações ineficientes para adesão dos docentes/instrutores e o desenvolvimento dos seus conteúdos permeados pelo “fio condutor teórico” da instituição;

- ausência de servidor(es), em especial pedagogo(s), para o desenvolvimento da proposta e implementação da estratégia metodológica de acompanhamento da aprendizagem do exercício da função ministerial;

- cursos de Preparação e Aperfeiçoamento destinado ao Ingresso e Vitaliciamento na Carreira do Ministério Público com curta duração, menos de 130 horas-aula;

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

O projeto alcançou seus objetivos, que foi a uma análise em profundidade, a partir das intervenções pedagógicas, de cada contexto particular dos sujeitos, nas duas etapas da análise dos dados, descortinando a forma como foram estabelecendo conexões com suas concepções a respeito do exercício das funções ministeriais, constituindo o perfil conceitual deste estudo.

Dessa forma, observou-se em cada caso estudado que a dinâmica de estabelecimento das conexões entre essas concepções, no âmbito pré-profissional, constituiu-se em um processo permeado por obstáculos, perturbações conceituais, reflexões e reelaborações da estrutura cognitiva, o que indica a relevância desse processo para que o futuro promotor se percebesse em seu contexto formativo do Curso de Preparação e Aperfeiçoamento destinado ao Ingresso e Vitaliciamento na Carreira do MP-PR. Desse modo, compreende-se que esse curso pode permitir ao futuro promotor entender o próprio modo de pensar, no interior de um processo de aprendizagem, bem como favorecer uma aproximação de suas concepções às futuras ações profissionais.

Entre os resultados obtidos, constatou-se que o conhecimento teórico, próprio do campo de atuação desses profissionais, foi efetivado de modo harmônico entre a intenção teórica e a prática desenvolvida ao longo de atividades da etapa teórica do curso de ingresso.

Estes resultados disponibilizam informações que possibilitam um repensar sobre esse curso e demonstram que há possibilidade de se gerar perturbações cognitivas, ao longo do mesmo para a tomada de consciência e para as reestruturações conceituais, das concepções relativas ao assunto do curso, mesmo que não seja em profundidade. Desse forma, os estudos validam a **estratégia metodológica de acompanhamento da aprendizagem do exercício da função ministerial aplicada ao longo do curso.**

Os resultados também sinalizam indícios de necessidade de formadores acompanharem de modo sistematizado e articulado os Promotores em fase de ingresso e vitaliciamento, para que a partir de orientações reflexivas possam transpor os obstáculos para acomodações conceituais firmadas durante o curso de ingresso.

Quanto as estratégia metodológica de acompanhamento é necessário:

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

- definir-se o referencial teórico, o “**fio condutor teórico**” da **instituição**”, e o tema a ser trabalhado ao longo do curso de ingresso;

- trabalhar-se a temática por meio das **intervenções pedagógicas** e dos conteúdos desenvolvidos pelos professores/instrutores ao longo do curso, permeados pelo “fio condutor teórico” da instituição, a fim de se promover a compreensão de como cada fenômeno observado ou vivido está inserido numa rede de relações que lhe dá sentido e significado;

- o **desenvolvimento de Cursos de Preparação e Aperfeiçoamento destinado ao Ingresso e Vitaliciamento na Carreira do MPPR de longa duração**, com atividades (intervenção pedagógica) aplicadas espaçadamente. As atividades devem ser de diferentes naturezas: dissertativa, individual, em grupo, de percepção do outro (confronto). A finalidade exclusiva das **intervenções pedagógicas** é a de acompanhamento da aprendizagem e identificação das situações/sujeitos que apresentam indício de necessidade de apoio mais próximo.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

6. Referências bibliográficas

ALMEIDA, Gregório Assagra de. O ministério público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. *Revista Jurídica do Ministério Público de Mato Grosso*, v. 3, n. 5, p. 57-104, jul./dez. 2008. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/10/docs/o_mp_no_neoconstitucionalismo1.pdf>. Acesso em: 28 set. 2011.

BONAVIDES, Samia Saad Galloti Bonavides. Responsabilidade política e social: depoimento. *Contexto*, Curitiba, n. 2, jul. 2011. Entrevista.

GOULART, Marcelo Pedrosa. Missão institucional do ministério público. *Revista Jurídica* [da] Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, n. 1, p. 10-30, jan./jun. 2001. Disponível em: <http://www.esmp.sp.gov.br/2010/revista_1.pdf>. Acesso em: 12 set. 2011.

GUIMARÃES Sandra Regina Kirchner; STOLTZ, Tania (Org.). *Tomada de consciência e conhecimento metacognitivo*. Curitiba: Ed. UFPR, 2008.

PARANÁ. Lei complementar n. 85, de 27 de dezembro de 1999. Estabelece a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná. *Diário Oficial*, Curitiba, n. 5648, 28 dez. 1999. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=8042&codItemAto=74350>>. Acesso em: 5 set. 2011.

PARANÁ. Ministério público. Procuradoria-Geral de Justiça. Resolução n. 2110, de 25 de julho de 2011. Aprova o regulamento do curso de preparação e aperfeiçoamento destinado ao ingresso e vitaliciamento na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná. *Diário da Justiça*, Curitiba, n. 8519, 1 ago. 2011. Disponível em: <http://www.ceaf.mppr.mp.br/arquivos/File/Resolucoes/Res_2110_11_Ingresso_e_Vitaliciamento_Membros.pdf> Acesso em: 12 set. 2011.

RIO GRANDE DO SUL. Ministério público. Atribuições do promotor de justiça. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/imprensa/desc_palavra?idglossario=67>. Acesso em: 5 set. 2011.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

SILVA, Cátia Aida. Promotores de justiça e novas formas de atuação em defesa de interesses sociais e coletivos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 16, n. 45, p. 127-144, fev. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092001000100007&script=sci_arttext>. Acesso em: 29 set. 2011.

ZIMER, Tania Teresinha Bruns. *Aprendendo a ensinar matemática nas séries iniciais do ensino fundamental*. 2008. 308 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-24062008-162627/pt-br.php>>. Acesso em: 10 set. 2011.

LEIA, TAMBÉM, EM NOSSA BIBLIOTECA

BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Profissionalização da função pública no Brasil. *Revista de Direito Administrativo e Constitucional – A & C*, Belo Horizonte, ano 3, n. 12, abr./jun. 2003. Disponível em: <<http://bid.editoraforum.com.br>>. Acesso em: 11 maio 2016.

BONAVIDES, Samia Saad Gallotti; ZIMER, Tania Teresinha Bruns; PIOVESAN, Leonora Simone Lucchese. Ministério público: responsabilidade política e social: da teoria à prática. *Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Paraná*, Curitiba, v. 2, n. 3, p. 293-309, dez. 2015. Disponível em: <https://apps.mppr.mp.br/aleph/exlibris/aleph/u22_1/alephe/www_f_por/icon/capas/30158>. Acesso em: 11 maio 2016.

FERRAZ, Taís Schilling. Um novo olhar sobre a seleção e a formação de magistrados. *Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, ano 18, n. 95, p. 15-31, jan./fev. 2016. Disponível em: <<http://bid.editoraforum.com.br/>>. Acesso em: 11 maio 2016.

FINGER, Julio Cesar. Docência e aperfeiçoamento no ministério público: a caminho da melhor justiça. *CONAMP*, Brasília. Biblioteca. Artigos Jurídicos. Disponível em:<<http://www.conamp.org.br/pt/biblioteca/artigos/item/429-docencia-e-aperfeicoamento-no-ministerio-publico-a-caminho-da-melhor-justica.html>>. Acesso em: 11 maio 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

GOULART, Marcelo Pedroso. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional na sistemática do ministério público contemporâneo. *Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo*, ano 4, v. 7, p. 45-58, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://www.esmp.sp.gov.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/273/116>. Acesso em: 13 maio 2016.

MARTELLI, Carla Gandini Giani; SANTOS, Marcelo. O curso de aperfeiçoamento para agentes políticos do ministério público brasileiro. *Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo*, ano 4, v. 8, p. 193-196, 2015. Disponível em: <http://www.esmp.sp.gov.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/280/125>. Acesso em: 13 maio 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Terezinha de Jesus Souza Signorini*

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

Extinction of Private Foundation: social function, and objective procedures

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Velamento das fundações privadas: colaboração mútua e transparente entre a entidade, o Ministério Público e a comunidade; 3. A extinção das fundações privadas; 4. Fases da extinção judicial de fundação privada; 4.1. Fase de extinção; 4.2. Fase de liquidação; 4.2.1. O procedimento de concurso universal de credores na etapa de liquidação; 4.2.2. Ordem de pagamento dos credores; 4.2.3. Destinação de bens remanescentes; 4.3. Fase de extinção definitiva; 5. Considerações sobre o Novo Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015); 6. Conclusão; 7. Referências bibliográficas.

RESUMO: As fundações privadas são entidades que se dedicam à promoção de um objetivo social, de forma complementar às políticas públicas. À vista dessa relevante função social, o presente artigo estabelece como ponto de partida a reflexão quanto à necessidade de que o Ministério Público e a comunidade comunguem esforços para a criação de um ambiente receptivo para o desenvolvimento de fundações aptas e transparentes. Nesse passo, pontuam-se alguns aspectos que podem ajudar a prevenir a superveniência de debilidades insanáveis que impossibilitem a continuidade da fundação.

*Procuradora de Justiça no MP-PR; Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Cíveis, Falimentares, de Liquidações Extrajudiciais, das Fundações e do Terceiro Setor; integrante do Conselho Superior do MP-PR, com cargo durante o período de 2015/2016 e membro do Conselho do Fundo Especial do MP-PR. Especialista em Direito Tributário e Processo Tributário pela PUC-PR; Especialista em Direito Público com ênfase em Direito Administrativo pela UFPR e Mestre em Direito Socioambiental pela PUC-PR.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Por outro lado, se no caso concreto não se apresentarem condições para a manutenção da entidade, ou ela se afaste de sua finalidade precípua, deve o Ministério Público promover a sua extinção. Com base nesses pressupostos, e sem olvidar da hipótese de extinção administrativa, pretende-se detalhar os procedimentos e finalidades de cada uma das fases da extinção judicial de fundação privada. Confere-se maior enfoque à fase de liquidação, por se tratar do momento de realização dos ativos e passivos da entidade. À mira do objetivo de garantir a destinação adequada do patrimônio da entidade dissolvida, defende-se a instauração de concurso universal de credores segundo o regime de insolvência civil para resolução do passivo e sugerem-se critérios norteadores da destinação do ativo eventualmente remanescente, a fim de que permaneça atrelado ao cumprimento de uma finalidade de interesse social.

ABSTRACT: *Private foundations are entities engaged in the promotion of a social purpose, as a complement to public policy. This paper establishes a starting point to reflect on the need for the Public Ministry and the Society to join efforts in order to create an open environment to develop capable and transparent institutions. Some aspects can help prevent the occurrence of irremediable deficiencies that prevents the continuity of the foundation. On the other hand, when there is no condition to maintain the company, or it is away from the main purpose, the Public Ministry should promote its extinction. Based on these assumptions, we intend to detail the procedures and goals of each step of the judicial extinction related to the private foundations, emphasizing the liquidation, which is the moment where the realization of assets and liabilities of the entity take place. Aiming to ensure the adequate destination of the assets of the dissolved entity, this paper defends the establishment of a collective insolvency, according to the civil insolvency regime, to solve the liabilities. This paper also points out guiding criteria for destination of assets that might remain, in order for it to remain tied to the fulfillment of a social interest purpose.*

PALAVRAS-CHAVES: Terceiro Setor; Fundação; Extinção; Liquidação judicial; Concurso de Credores; Insolvência civil.

KEYWORDS: *Third Sector; Foundation; Extinction; Judicial Liquidation; Ranking Creditors Competing; Civil Insolvency.*

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Introdução

As fundações são pessoas jurídicas formadas por um conjunto de bens atrelado à consecução de uma finalidade de interesse social e, quando constituídas sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, essas entidades devem ser observadas sob o prisma do Terceiro Setor, este compreendido como o

conjunto de atividades voluntárias, desenvolvidas por organizações privadas não-governamentais e sem ânimo de lucro, realizadas em prol da sociedade, independentemente dos demais setores (Estado e mercado), embora com eles possa firmar parcerias e deles possa receber investimentos (públicos e privados) (OLIVEIRA, 2008, p. 46).

São elas, as fundações privadas, que se encontram versadas neste estudo.

As fundações privadas são instituídas a partir de uma dotação patrimonial mínima, mas comumente são as doações de particulares e as parcerias com o Poder Público que representam a sua principal fonte de manutenção a longo prazo.

Isso acontece porque as fundações não são planejadas com o objetivo precípua de obter vantagem econômica. Ainda que seja lícito que a fundação tenha fontes de receita – desde que integralmente reaplicadas na consecução do escopo estatutário –, as suas atividades não costumam produzir retorno financeiro suficiente para a garantia de subsistência independente da entidade, eis que o fim colimado das entidades fundacionais é a prestação de serviço social, e não a circulação econômica de bens e serviços.

Ocorre que, infelizmente, não há segurança de que os recursos advindos de doações e de parcerias com o Poder Público sejam capazes de viabilizar o desenvolvimento das fundações privadas; pelo contrário, muitas vezes eles não são satisfatórios.

Não se encontra arraigada no Brasil uma cultura de solidariedade social. A pesquisa *World Giving Index 2014*, promovida pela ONG britânica Charities Aid Foundation (CAF), concluiu que o Brasil ocupa a 90ª posição no ranking que mede o nível de doação – de dinheiro e tempo – das populações de 135 países; apontou-se que apenas cerca de 26% dos brasileiros doam seu

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

tempo e/ou dinheiro em prol da filantropia, percentual significativamente menor que a média mundial, que gira em torno de 38%¹.

Observa-se que grande parte dos brasileiros realiza atos de solidariedade social eventualmente. A mentalidade predominante é a do oferecimento de “esmolas”, o que se explica pela carência de incentivos institucionais e conscientização cultural quanto à importância do investimento contínuo e comprometido em projetos sociais.

Esses obstáculos são acentuados no atual contexto de crise econômica. Não obstante as fundações mereçam contar com especial amparo, a fim de impedir a interrupção de seus valiosos serviços sociais, a inconsistência de nossa cultura de solidariedade tem por efeito a elevada escassez dos investimentos externos e internos, públicos e privados, nos períodos de desaquecimento econômico e austeridade fiscal.

Ao lado disso, sabe-se que a autossuficiência financeira das fundações também é desafiada pelo fato de elas lidarem com uma demanda crescente do público destinatário de suas atividades, dada a incapacidade do Estado de suprir as carências de todo o contingente populacional.

Nesse cenário, tem-se que as fundações travam uma luta árdua para garantir a manutenção de suas atividades e paira sobre elas a permanente ameaça de extinção por impossibilidade de cumprimento de seus fins.

Ao exercer sua atribuição de velamento das fundações privadas, é importante que o Ministério Público tenha sensibilidade quanto aos referidos entraves e atue de forma colaborativa para a realização da função social dessas instituições. Ao mesmo tempo, porém, em que o agente ministerial deve ter postura solícita e adotar medidas que previnam a necessidade de extinção das fundações privadas, também deve ser firme na exigência de que estas entidades se mantenham firmadas em seus propósitos estatutários. Assim, se porventura a fundação recair em situação de debilidade insanável, o *Parquet* deve promover a sua extinção, com máxima vigilância pela destinação adequada do patrimônio fundacional remanescente.

¹ Registre-se que o primeiro lugar do ranking é compartilhado pelos Estados Unidos e Myanmar, sendo que apenas cinco dos países que compõem o G20 estão dentre os 20 primeiros lugares do ranking. Esses elementos indicam que a disposição da população a realizar doações não está diretamente atrelada ao poder econômico, mas também é influenciada por fatores culturais e institucionais de cada país.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Diante de tamanha responsabilidade, recai sobre os agentes ministeriais a expectativa de que saibam conduzir adequadamente as etapas de criação, acompanhamento e extinção das fundações privadas. Em que pese a relevância e a complexidade desse múnus, é exígua a literatura a respeito do tema, motivo pelo qual se elegeu a extinção das fundações privadas como objeto desta análise.

Em primeiro lugar, será pontuada a necessidade de zelo do MP e da comunidade em prol da preservação do escopo social e da integridade das fundações privadas. Acredita-se que identificar o sentido da tutela jurídica das fundações é condição para que se visualizem formas de estruturação de um ambiente mais profícuo para a atuação de um Terceiro Setor íntegro e orientado pelos valores de solidariedade e justiça social. Nesse sentido, é pertinente que a comunidade seja integrada ao processo de velamento das fundações privadas e que todos os agentes envolvidos colaborem para a manutenção de entidades viáveis, que concretizem o intento social a que se propõem.

Porém, caso essas providências sejam infrutíferas e a entidade deixe de cumprir suas finalidades a contento, a extinção revela-se como última alternativa. Nessa hipótese, as reflexões quanto ao papel das fundações também oferecem um horizonte norteador para que se identifique a maneira mais adequada de processamento da extinção judicial, em busca da preservação da atividade social e da correta destinação do patrimônio da entidade dissolvida.

No segundo momento, portanto, para além da menção da possibilidade de extinção administrativa, serão estudadas as etapas e procedimentos da extinção judicial de uma fundação privada. Aprofunda-se especialmente a análise da etapa de liquidação, tendo em vista que convivem no ordenamento jurídico brasileiro dois procedimentos de concurso universal de credores, quais sejam, a insolvência civil e a falência. Uma vez verificado qual desses procedimentos deve ser adotado, apresenta-se a ordem de pagamento dos credores e os critérios para a destinação do patrimônio ativo eventualmente remanescente.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

2. Velamento das fundações privadas: colaboração mútua e transparente entre a entidade, o Ministério Público e a comunidade

Os bens fundacionais são organizados e explorados com a finalidade basilar de prestação de serviços de interesse público e social, fato que atribui às suas atividades caráter colaborativo com as políticas públicas².

A fim de garantir a fidelidade da fundação privada à sua função social, as duas principais regras previstas pelo legislador são o velamento exercido pelo MP (art. 66 do Código Civil) e a destinação dos bens eventualmente remanescentes a outra fundação que desenvolva fins semelhantes, em caso de extinção (art. 69 do CC). O velamento ministerial consiste no acompanhamento permanente da fundação privada, em busca da preservação dos interesses que a entidade se dispôs a perseguir³.

A própria criação da entidade fundacional passa pela aprovação do MP⁴, a quem compete a análise da regularidade dos atos constitutivos. Nesse momento inicial, também é recomendável que se requeira ao instituidor a apresentação de um *estudo de viabilidade econômica*, que demonstre a *adequação* entre a dotação patrimonial inicial e os recursos necessários ao empreendimento dos objetivos fundacionais⁵. Tal precaução opera como um filtro que impede a constituição de fundações sem a mínima exequibilidade prática. Além disso, também é salutar que se dedique especial atenção às causas ensejadoras da criação da pessoa jurídica, buscando-se dirimir quaisquer indícios de que o ato seja motivado por objetivos torpes, como a busca por prestígio político ou mercadológico ou o mero gozo de imunidade tributária em relação aos bens dotados, por exemplo.

² Segundo Maria Paula Dallari Bucci, as políticas públicas visam à “*coordenação dos meios à disposição do Estado, harmonizando as atividades estatais e privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados*” (BUCCI, 1997, p. 135-136).

³ No Estado do Paraná, o velamento ministerial das fundações privadas é regulamentado pela Resolução nº 2.434/2002, da PGJ. Em seu artigo 2º, o referido diploma prevê que “Caberá à Promotoria de Justiça da comarca onde tenha sede a Fundação, intervir e participar de todos os atos e processos pertinentes à matéria fundacional, desde a análise do ato de instituição até a extinção”. (Grifou-se).

⁴ Cf. art. 7º da Resolução nº 2.434/02 da PGJ do MP-PR.

⁵ No Estado do Paraná, o estudo de viabilidade econômica é uma exigência para a instituição de fundação privada (cf. art. 7º da Resolução nº 2.434/02, da PGJ), porém o critério não se encontra positivado em todos os Estados.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Ao longo de toda sua existência, a fundação privada permanece sob o olhar do MP, cujos principais mecanismos fiscalizatórios são a exigência de prestação de contas anual e a realização de visitas e inspeções *in loco*. Essas ferramentas instrumentalizam a verificação da lisura das atividades desenvolvidas pelas fundações.

Ademais, o promotor de justiça pode oferecer apoio em diversas frentes, como o esclarecimento de dúvidas formuladas pelas entidades e até mesmo a mediação de conflitos que envolvam a fundação privada. Nessa senda, compreende-se que o objetivo do velamento ministerial transborda o mero controle; seu papel essencial refere-se à colaboração para o desenvolvimento de uma relação plenamente simbiótica entre a fundação privada e a comunidade na qual está inserida.

É pertinente destacar que, nada obstante o *Parquet* disponha de bons instrumentos de acompanhamento das fundações privadas, para que eles se tornem inteiramente eficientes é desejável que a sociedade civil também se torne agente do processo, uma vez que a comunidade local é a maior interessada no desenvolvimento contínuo e adequado das atividades fundacionais. Percebe-se, pois, a importância de que o velamento das fundações privadas motive-se pelo ideal do estreitamento de laços entre o MP, a entidade e a comunidade diretamente interessada.

Esses três agentes devem conjugar esforços em favor dos ideais *i)* de fortalecimento de culturas e práticas de solidariedade social, que ajudariam a multiplicar e qualificar o investimento do setor privado em projetos sociais e possibilitariam o incremento dos serviços; e *ii)* de difusão do fato de que patrimônio da fundação está a serviço do interesse comunitário. Desse modo, o público que se relaciona com a fundação adquire maior consciência do seu papel ativo na denúncia de eventuais irregularidades, bem como de seu direito de exigir que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente.

A coexistência equilibrada de ambos ideais engendra as condições para o desenvolvimento de uma relação colaborativa e transparente entre o Estado, a comunidade e o Terceiro Setor, na qual todos atuam harmonicamente em prol da realização da justiça social.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

3. A extinção das fundações privadas

Se, no exercício do velamento, o MP identificar problemas na atuação da fundação ou potenciais irregularidades, passíveis de serem sanadas ou prevenidas, poderá valer-se de uma Recomendação Administrativa, ou mesmo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sugerir ou acordar – respectivamente – medidas que reaproximem a entidade de sua função social. Contudo, na hipótese em que os esforços colaborativos sejam insuficientes e a manutenção da entidade se revelar impossível, a última medida que se apresenta é a extinção.

É possível que a própria entidade solicite espontaneamente ou providencie, após ser incitada por Recomendação Administrativa expedida pelo MP (com fulcro no inciso IV do § único do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/1993), o processamento administrativo da sua extinção, desde que comprove que a medida recebeu aprovação da maioria dos membros dos Conselhos Curador e Administrativo, conforme previsão estatutária.

A opção pelo encerramento administrativo da fundação deve ser privilegiada, quando possível, porque tem natureza consensual, é indiscutivelmente mais célere e econômica e evita a movimentação do Poder Judiciário.

Quanto às formalidades necessárias para a extinção administrativa de fundação privada, mormente perante o *Parquet* – ao qual incumbe chancelar as decisões praticadas pela entidade fundacional e conduzi-la durante esse processo de encerramento para que o patrimônio remanescente seja adequadamente destinado e, à medida do possível, seja preservado o exercício da atividade social –, salienta-se que se trata de matéria abrangida no campo de autorregulamentação e discricionariedade institucional, de modo que cada MP Estadual tem a liberdade de editar regras de acordo com a sua conveniência e interesse⁶.

Sendo inviável o encerramento pela via administrativa, o MP possui legitimidade para propor pedido judicial de extinção, com espeque em alguma das causas previstas no art. 69 do CC. Trata-se de demanda com características peculiares próprias da disciplina fundacional, na qual podem surgir diversos

⁶ No Estado do Paraná, a extinção administrativa das fundações privadas é tema dos artigos 53 e 55 a 57 da Resolução nº 2.434/02, da Procuradoria-Geral de Justiça.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

questionamentos, que não são facilmente aclarados em razão da escassa abordagem jurisprudencial da matéria e da diminuta doutrina especializada.

Diante disso, e do protagonismo desempenhado pelo MP nessas demandas, na qualidade de autor e curador de fundações privadas, almeja-se doravante contribuir com apontamentos que se entendem adequados para a identificação e superação das fases da extinção judicial das fundações privadas.

4. Fases da extinção judicial de fundação privada

A extinção das fundações privadas é processada por etapas, devido aos cuidados necessários para a correta destinação do patrimônio eventualmente remanescente. Com inspiração nas considerações tecidas por Anna Luiza Duarte Maiello (2012), pode-se classificar as fases sucessivas da extinção judicial das fundações⁷, via de regra, em *extinção, liquidação* e, por fim, de efetivo encerramento da personalidade jurídica ou *extinção definitiva*, para todos os efeitos (MAIELLO, 2012). Proceda-se, adiante, um exame mais detalhado dos procedimentos que devem ser observados em cada uma dessas etapas.

4.1. Fase de extinção

O principal objetivo desta fase é apurar a efetiva presença de uma das causas de encerramento da pessoa jurídica. Segundo preveem os artigos 1.204 do Código de Processo Civil de 1973 e 69 do CC⁸, a fundação privada

⁷ A tese de doutorado elaborada por Anna L. D. Maiello teve por objeto as associações de direito privado, mas se entende que suas reflexões sejam pertinentes também às fundações privadas, com as devidas adaptações. Mencione-se que, com apoio na doutrina do português Fernando Cardoso (1989), a autora indica que a extinção das *pessoas jurídicas de direito privado*, de modo geral, é composta pelas fases consecutivas de dissolução, liquidação e extinção. Considerando-se que o termo “dissolução” é tecnicamente empregado para se referir ao encerramento das associações, designar-se-á a primeira etapa do processo de encerramento das fundações privadas como “extinção” e a última fase como “extinção definitiva”.

⁸ **CC/02; Art. 69** – Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante.

CPC/73; Art. 1.204 – Qualquer interessado ou o órgão do Ministério Público promoverá a extinção da fundação quando: I – se tornar ilícito o seu objeto; II – for impossível a sua manutenção; III – se vencer o prazo de sua existência.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

será extinta quando se tornar ilícita, desviada, impossível ou inútil sua finalidade, ou ainda quando vencido o prazo de sua existência.

Uma vez iniciada a extinção judicial, deve-se requerer a suspensão de todos os processos de execução que eventualmente tramitem em face da entidade requerida. A medida é necessária para acautelar o procedimento de concurso universal de credores a ser procedido posteriormente, na fase de liquidação.

Devem ser oportunizados o contraditório e ampla defesa aos interessados e procedida a instrução probatória, a fim de que restem devidamente apreciados os fatos alegados pelas partes e forme-se a convicção do magistrado a respeito da adequação da medida de extinção.

A sentença de procedência formaliza a extinção da fundação *entre as partes* que integram o processo judicial e, se necessário, nomeia um administrador judicial. Após cumprir o disposto no art. 764 do CPC/73⁹ - aplicável à espécie em razão do entendimento de que o instituto da insolvência civil é o mais adequado para disciplinar o concurso de credores no processo de extinção de fundação privada, conforme se explicará no tópico seguinte –, esse profissional é responsável por averbar a sentença de extinção no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme preceitua o § 1º do art. 51 do Código Civil, bem como impulsionar a fase de liquidação do patrimônio remanescente e de efetiva extinção da pessoa jurídica fundacional. O ato de averbação da sentença confere *publicidade* ao fato de que a entidade se encontra em via de extinção e inaugura a liquidação propriamente dita.

A nomeação do administrador judicial auxilia na prática de uma série de atos e providências, sobretudo nos casos de fundação de porte expressivo, mas somente deve ser requerida *de plano* pelo MP quando houver elementos que apontem para a existência de ativo patrimonial, isto é, de bens capazes de suportar minimamente o pagamento da remuneração do referido profissional¹⁰, a qual é considerada crédito extraconcursal e tem absoluta predileção em relação aos demais credores, consoante se verá mais a frente.

⁹ CPC/73; Art. 764 – Nomeado o administrador, o escrivão o intimará a assinar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, termo de compromisso de desempenhar bem e fielmente o cargo.

¹⁰ CPC/73; Art. 767 – O administrador terá direito a uma remuneração, que o juiz arbitraré, atendendo à sua diligência, ao trabalho, à responsabilidade da função e à importância da massa.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

A existência ou não de saldo patrimonial positivo da fundação pode ser verificada pelo Promotor de Justiça ainda na fase pré-processual, por meio da conferência das prestações de contas apresentadas pela entidade, em especial dos relatórios e conclusões do Setor de Auditoria, que permitem ao MP avaliar a conveniência ou não da nomeação do administrador e requerer o que for mais prudente ao Poder Judiciário.

Na hipótese de entidade fundacional de menor dimensão ou na qual não há indícios de patrimônio ativo, a necessidade de designação do administrador deve ser objeto de sensível ponderação pelo *Parquet*.

A um, porque, no primeiro caso, o próprio MP tem condições de levantar os dados e empreender as medidas necessárias para o desenrolar das fases de liquidação e extinção definitiva da entidade. A dois, porque, na segunda situação, o pagamento da remuneração devida ao administrador judicial será dificultado.

Sobre esse último aspecto, é pertinente observar que a disponibilização de servidores públicos designados para essa função de auxiliar do juízo é pouco ou nada provável de se constatar na praxe forense. Além disso, não pode o MP arcar com o ônus do pagamento da remuneração do administrador judicial, uma vez que a instituição goza da prerrogativa inafastável da isenção de custas, emolumentos, honorários e quaisquer outras despesas processuais, salvo comprovação de má-fé¹¹.

Em último caso, não havendo aparência de ativo patrimonial que possa subsidiar o pagamento dos honorários do administrador e sendo imprescindível a sua designação por força da complexidade e das particularidades do caso concreto, bem como se considerando a impossibilidade de ser determinada a prática de ofício gratuito à profissional do ramo privado, há entendimento jurisprudencial que soluciona o impasse por meio de adaptação da Súmula n° 232 do Superior Tribunal de Justiça,

¹¹ Jurisprudência: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação n° 15424/SP. Relatora: Min. Carmem Lúcia. Brasília. Julgamento em 15.05.2013; BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação n° 15276/SP. Relator: Min. Marco Aurélio. Julgamento: 15/12/2013; BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n° 799539/GO. Relator: Ministro José Delgado. Primeira Turma. Julgamento: 05/12/2006.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

de modo que os valores sejam imputados à Fazenda Pública a qual esteja vinculado o MP¹².

4.2. Fase de liquidação

Sucedo a sentença de extinção a etapa da liquidação, momento em que são praticados vários atos voltados à apuração do saldo patrimonial consolidado, mediante a realização do ativo e o pagamento de eventual passivo.

A sentença deve determinar que os credores da fundação sejam intimados por edital para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem a declaração de seus créditos e os respectivos títulos (cf. inciso II do art. 761 do CPC/73). Além disso, devem ser intimados, pessoalmente ou mediante procurador habilitado nos autos, os credores que tiveram suas execuções individuais suspensas, para que tais ações sejam integradas ao juízo da insolvência, na forma do art. 762 do CPC/73¹³.

Ao intervir na fase de liquidação, a primeira providência do MP deve ser verificar se a entidade cumpriu seu dever de prestação de contas. Esse cuidado é importante porque eventuais irregularidades na prestação de contas ensejam o ajuizamento de ação de responsabilidade civil em face dos dirigentes da fundação; nesta hipótese, sendo a entidade beneficiária de verbas públicas, também convém a apuração de eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa.

¹² Jurisprudência: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 1.420.152/SC. Relator Ministro Humberto Martins. Segunda Turma. Julgamento em 11/11/2014. DJe de 21/11/2014; BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n.º 1.237.893/SP. Relatora Ministra Eliana Calmon. Segunda Turma. Julgamento em 24/9/2013. DJe de 1º/10/2013; BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental no Recurso Especial n.º 1.168.893/RS. Relator Ministro Benedito Gonçalves. Primeira Turma. Julgamento em 11/03/2014. DJe de 21/03/2014; BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n.º 1.176.460/MT. Relator Ministro Mauro Campbell Marques. Segunda Turma. Julgamento em 19/10/2010. DJe de 28/10/2010.

¹³ **CPC/73; Art. 762** – Ao juízo da insolvência concorrerão todos os credores do devedor comum.

§ 1º-As execuções movidas por credores individuais serão remetidas ao juízo da insolvência. § 2º Havendo, em alguma execução, dia designado para a praça ou o leilão, far-se-á a arrematação, entrando para a massa o produto dos bens.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

4.2.1. O procedimento de concurso universal de credores na etapa de liquidação

Conforme já salientado, para viabilizar a apuração do patrimônio remanescente da fundação é necessário antes empreender atos direcionados ao levantamento do ativo e do passivo fundacional.

Na hipótese de apuração de saldo devedor com existência de múltiplos credores da fundação, deve-se instaurar um procedimento de concurso universal de credores, pois esse é o instrumento por meio do qual se garante que o pagamento será feito em condições paritárias, observando-se o princípio da isonomia entre os credores.

No ordenamento jurídico brasileiro, há duas formas de execução coletiva com concurso universal de credores: o procedimento de execução por quantia certa contra devedor insolvente (arts. 748 e ss. do CPC/73) e o procedimento de falência (Lei nº 11.101/2005).

Não se enxerga razão para que seja priorizado o regime de falência, pois sua perspectiva é menos compatível com a estrutura de entidades não empresárias e, ainda, suas regras são de teor mais complexo do o necessário para se proceder à liquidação da maior parte das fundações privadas.

Por ter sido instituído especialmente com vistas aos devedores empresários, o procedimento de falência não se amolda perfeitamente às pessoas jurídicas de direito privado destituídas de finalidade lucrativa. Por outro lado, o procedimento de falência é mais detalhado em alguns aspectos e pode apresentar um referencial seguro para suprir eventuais lacunas do regramento da insolvência civil.

Com base no princípio da economia processual, compreende-se que o procedimento mais adequado é aquele que abrange os objetivos primordiais do processo com a máxima simplicidade e eficiência e, por esse aspecto, atribui-se preferência ao regime de insolvência civil. Sob outro viés, o § 2º do art. 51 do CC autoriza que as disposições relativas à liquidação das sociedades sejam aplicadas às demais pessoas jurídicas de direito privado.

Sopesados esses elementos, conclui-se que a opção mais adequada consiste em que o procedimento de concurso de credores na liquidação das fundações privadas conjugue a estrutura do regime de insolvência civil com a utilização subsidiária do regime de falência, naquilo que for compatível.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Alcançada essa conclusão, é relevante esclarecer que o regime de insolvência civil será aplicável estritamente naquilo que se refere à execução coletiva com concurso universal de credores, isto é, os artigos 761 a 786 do CPC/73. As normas voltadas à constatação do estado de insolvência (arts. 748 a 760 do CPC/73) são inaplicáveis porque o concurso de credores já está fundamentado na sentença, associada à existência de saldo passivo e pluralidade de credores.

Findo o prazo de habilitação dos credores fixado na sentença (inciso II do art. 761 do CPC/73), o administrador judicial deverá impulsionar os atos da liquidação definitiva da fundação visando à consolidação do saldo patrimonial. Para tanto, deverá apresentar uma consolidação preliminar dos ativos e passivos da entidade e elaborar o quadro de credores.

Além disso, ele deverá: *i)* arrecadar todos os bens, incluindo a documentação contábil; *ii)* representar a entidade em outras demandas judiciais em que seja parte; *iii)* acautelar bens e direitos da fundação, até mesmo por meio da cobrança das dívidas ativas da entidade; e *iv)* promover a alienação dos bens arrecadados. Tudo conforme preceitua o art. 766 do CPC/73.

Após a habilitação de todos os credores e a liquidação do ativo, o administrador deve relatar o patrimônio apurado e apresentar a versão final do quadro de credores, todos classificados segundo a ordem legal. Em seguida, o juiz deve dar vista dos autos aos credores e ao MP.

4.2.2. Ordem de pagamento dos credores

A instauração do concurso universal de credores é devida não apenas para que se garanta a paridade entre os credores da mesma ordem, mas também para que seja preservada a hierarquia legal dos créditos, segundo a qual se estabelece a ordem dos pagamentos.

No procedimento de insolvência civil, os pagamentos devem observar a diretriz do art. 769 do CPC/73, em conjunto com os arts. 957 a 961 do CC. Seguindo-se a regra do art. 961 do CC, hierarquizam-se os créditos da seguinte forma:

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

a) Créditos trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho, conforme o art. 186 do Código Tributário Nacional¹⁴.

b) Créditos tributários, por força do art. 186 do Código Tributário Nacional e do art. 4º, § 4º, da Lei nº 6.830/1980¹⁵. Note-se que os créditos da Fazenda Pública podem ser de natureza tributária ou não tributária. A diferença entre eles está esclarecida no § 2º do art. 39 da Lei nº 4.320/1964. No caso de a concorrência envolver crédito fiscal tributário e crédito fiscal não tributário, há entendimento doutrinário no sentido de que a preferência de pagamento deve ser conferida ao credor tributário.

c) Créditos reais – Trata-se dos créditos que gozam de uma das garantias reais do art. 1.225 do CC/02, tais como o penhor, a hipoteca e a anticrese.

d) *Créditos com privilégio especial* – Possuem privilégio especial os créditos arrolados no art. 964 do Código Civil.

e) *Créditos com privilégio geral* – Possuem privilégio geral os créditos elencados no art. 965 do Código Civil.

f) *Créditos quirografários*, isto é, aqueles que não se inserem em nenhuma das categorias anteriores.

Mencione-se, ademais, que os processualistas Luiz Guilherme MARINONI e Daniel MITIDIERO (2012) expressam o entendimento de que “os créditos extraconcursais são atendíveis prioritariamente também na insolvência civil” (2012, p. 757).

Os créditos extraconcursais são aqueles que não se submetem ao concurso de credores, sendo pagos com precedência a todos os outros. São os créditos previstos no art. 84 da Lei 11.101/05. Transcreve-se:

¹⁴ Considerando a aplicabilidade subsidiária do regime de falência, entende-se aplicável ao privilégio a limitação ao valor de 150 salários-mínimos por credor trabalhista (cf. inciso I do art. 83 da Lei nº 11.101/05).

¹⁵ Com apoio no autor Milton Flaks, elucida Leandro PAULSEN que “a Lei 6.830/80 não revogou o Código Tributário Nacional, que é lei complementar e de hierarquia superior. Deste modo, a equiparação do crédito não-tributário ao tributário, operada pelo art. 4º, §4º, da Lei 6.830/80, não vigora neste aspecto: a preferência compete, observada a ordem do art. 29, parágrafo único, ao crédito tributário sobre o não-tributário. Assim, o crédito tributário do Estado se põe à frente do crédito não-tributário da União. (PAULSEN, 2007, p. 241).

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Portanto, à luz do entendimento de MARINONI e MITIDIERO (2012), conclui-se que a ordem de preferência dos créditos, no procedimento civil, será a seguinte:

1. Créditos Extraconcursais (art. 84 da Lei nº 11.101/05)

2. Créditos Concursais

2.1. Créditos trabalhistas e decorrentes de acidente de trabalho (art. 186 do Código Tributário Nacional);

2.2. Créditos tributários (art. 186 do Código Tributário Nacional e do art. 4º, § 4º, da Lei nº 6.830/1980);

2.3. Créditos reais (vide art. 1.225 do CC);

2.4. Créditos com privilégio especial (art. 964 do CC);

2.5. Créditos com privilégio geral (art. 965 do CC);

2.6. Créditos quirografários.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

4.2.3. Destinação de bens remanescentes

Conforme já se expôs, recomenda-se a utilização do procedimento civil de execução contra devedor insolvente para dar cumprimento às fases de arrecadação, habilitação, verificação e classificação dos créditos, bem como à liquidação propriamente dita e ao pagamento dos credores.

Após, caso seja constatado saldo positivo, prescreve o art. 69 do Código Civil que os bens remanescentes deverão ser destinados a outra entidade congênere, isto é, também destituída de finalidade lucrativa e voltada a um interesse social.

Essa exigência se deve ao fato de que as fundações privadas são regidas por uma diretriz de perpetuidade, a indicar que, uma vez completada a regular e voluntária constituição da entidade, os bens fundacionais ficam permanentemente afetados à consecução da finalidade de caráter social.

Desse traço de perenidade, decorrem dois importantes efeitos: *a)* irretratabilidade da vontade do instituidor, que não poderá retomar a titularidade dos bens em caso de extinção da entidade, pois o patrimônio fundacional é permanentemente destacado da esfera de disposição do instituidor e se torna um subsistema autônomo; e *b)* atrelamento dos bens a uma finalidade social, mesmo após a extinção da entidade.

Destarte, um importante aspecto do velamento ministerial sobre as fundações privadas consiste em garantir que as sobras patrimoniais mantenham-se atreladas ao seu propósito de destinação inicial. O principal objetivo a ser perseguido é a continuidade das atividades sociais que eram realizadas pela entidade dissolvida.

Em caso de omissão do estatuto ou havendo regra contrária ao espírito da lei – como é o caso de disposição que preveja o retorno dos bens remanescentes aos instituidores –, depreende-se que a escolha da entidade de destino deve observar os seguintes critérios: *a)* proximidade de roupagem jurídica, preferindo-se a destinação para outra fundação do que para uma associação, a fim de que o patrimônio continue atrelado a um fim social e submetido ao velamento pelo MP; *b)* proximidade do local onde está situada a maior parte dos bens remanescentes, o que facilita a administração do patrimônio; e *c)* proximidade do objeto social, de modo que os bens

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

sejam destinados a entidade comprometida com uma das finalidades sociais previstas no parágrafo único do art. 62 do Código Civil.

Caso não exista uma fundação de finalidade congênere no local dos bens, deve-se refletir, diante do caso concreto, se há uma associação de interesse social¹⁶ apta a recebê-los, ou se o patrimônio estaria melhor preservado com a destinação ao Poder Público Municipal.

Embora o art. 69 do Código Civil mencione apenas que a escolha será procedida pelo juiz, é pertinente que o MP opine previamente a respeito, eis que pode verificar, mediante consulta ao seu sistema interno de cadastro e acompanhamento das fundações privadas, se a entidade recebedora está efetivamente ativa e se tem cumprido com seu dever de prestar contas anualmente.

4.3. Fase de extinção definitiva

Procedido o pagamento dos credores e a destinação dos bens eventualmente remanescentes, tem-se por concluída a fase de liquidação.

Por fim, é necessário registrar o cancelamento do estatuto junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em observância ao disposto no § 3º do art. 51 do Código Civil. **Com a adoção dessa última diligência, extingue-se definitivamente a personalidade jurídica da fundação e confere-se publicidade a esse fato.**

¹⁶ Para essa finalidade, compreendem-se como associações de interesse social aquelas que atuam em uma das áreas previstas no § único do art. 62 do CC. Exclui-se, pois, a possibilidade de destinação a uma associação de interesse mútuo, ou seja, uma entidade dedicada a satisfazer meramente os interesses de seus associados, sem a geração de benefícios efetivos à comunidade.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

5. Considerações sobre o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015)

Embora a publicação do presente trabalho seja contemporânea à sistemática ainda vigente do CPC/73, a proximidade da entrada em vigor da Lei nº 13.105/2015 impõe a abertura desse espaço para tecer algumas considerações sobre os reflexos do NCPC nos temas aqui versados.

A primeira questão que merece destaque é o fato de o NCPC ter suprimido disposições do texto legal que indicavam *expressamente* a atribuição do MP de aprovar os estatutos das fundações privadas (art. 764), incumbência que deságua do mister constante e permanente de velamento dessas entidades.

A despeito dessa omissão, os incisos II e III do art. 764 do NCPC esclarecem que o interessado poderá buscar o Poder Judiciário para conseguir a aprovação do estatuto fundacional quando “ela for negada previamente pelo Ministério Público ou por este forem exigidas modificações com as quais o interessado não concorde” ou “o interessado discordar do estatuto elaborado pelo Ministério Público”.

A simples interpretação literal dos referidos incisos permite concluir que o interesse de agir da fundação perante o Poder Judiciário depende de prévia intervenção ministerial no âmbito administrativo, ou seja, implicitamente o NCPC reconhece a atribuição originária do MP para analisar os estatutos dessas entidades.

Assim, entende-se que a retirada do texto que explicitava o dever ministerial no tocante à aprovação estatutária não representa mudança alguma neste múnus exercido pelo *Parquet*; ao revés, enxerga-se que a omissão é, em verdade, um reconhecimento de que o legislador está dispensado de regulamentar questão correlata à atribuição administrativa do MP. Cuida-se de medida que enaltece a independência e o poder de autorregulamentação institucional.

De igual maneira, observa-se que a inexistência de regra no NCPC que preveja a possibilidade e o procedimento adequado para a extinção administrativa das fundações privadas (art. 765 do NCPC) não conduz

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

ao entendimento de que essa hipótese é inviável. Trata-se de mais um exemplo de tema que se desdobra do velamento realizado pelo MP na esfera extrajudicial; atividade que está legitimada por comando previsto no direito material (art. 66 do CC) e cujas minúcias submetem-se aos critérios de legalidade, conveniência e interesse do próprio MP.

No que é pertinente ao instituto da insolvência civil, empregado para disciplinar a fase de liquidação e o concurso de credores no processo judicial de extinção de fundação privada, o NCPC não promoverá alteração alguma na sistemática regulamentada pelo CPC/73 e exposta nos tópicos anteriores.

O art. 1.052 do NCPC preceitua que “até a edição de lei específica, as execuções contra devedor insolvente, em curso ou que venham a ser propostas, permanecem reguladas pelo Livro II, Título IV, da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973”. Em consequência, a entrada em vigor do NCPC não prejudicará as colocações expendidas neste artigo.

6. Conclusão

As fundações privadas são entidades atuantes no Terceiro Setor, na medida em que prestam serviços de interesse social de caráter colaborativo com as políticas públicas. Com o intuito de garantir a fidelidade dessas fundações a tão nobres objetivos, ela permanece sob o velamento do MP ao longo de toda a sua existência (art. 66 do CC).

À vista da reflexão sobre a função social dessas entidades, frisou-se a necessidade da construção de um ambiente propício ao desenvolvimento de fundações privadas aptas e transparentes. Nessa senda, defendeu-se que o velamento ministerial deve ajudar a tecer laços colaborativos e simbióticos entre a fundação e a sociedade civil interessada, de modo que todos se encontrem solidariamente engajados em prol da consecução da justiça social.

Esses esforços devem compartilhar do objetivo de que o patrimônio fundacional mantenha-se a serviço de uma atividade de interesse público. Portanto, caso sobrevenham irregularidades incontornáveis que impeçam a entidade de cumprir sua função, a extinção da entidade apresenta-se como a

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

última alternativa coerente com o dever de velamento do patrimônio social. O procedimento de extinção das fundações privadas tem como finalidades precípua a garantia de perpetuidade do objeto social e a adequada destinação do patrimônio que conforma a pessoa jurídica. Por esse motivo, a sentença de extinção é sucedida de fase de liquidação, com a finalidade de realização do saldo patrimonial.

Na hipótese de apuração de deficit patrimonial e pluralidade de credores, instaura-se concurso universal de credores, a fim de garantir que o pagamento se dê em condições paritárias e com observância da hierarquia legal dos créditos.

Concluiu-se que a liquidação deve seguir o regime de execução coletiva em face de devedor insolvente, inscrito nos artigos 761 a 786 do CPC/73, dada a maior simplicidade desse procedimento e também maior adequação à estrutura jurídica das entidades de caráter não empresário, como as fundações privadas. Por outro lado, depreendeu-se da norma inscrita no § 2º do art. 51 do CC a possibilidade de aplicação subsidiária do procedimento de falência (Lei nº 11.101/05), caso as regras da insolvência se revelem insuficientes ao tratamento do caso concreto.

Sob a perspectiva da perenidade das fundações privadas, sugeriram-se critérios de escolha da entidade que deverá receber o ativo eventualmente restante após o pagamento dos credores (cf. art. 69 do CC).

Compreende-se que deve ser escolhida outra entidade dedicada à realização de uma das finalidades previstas no § único do art. 62 do CC em caráter não lucrativo, sendo priorizada, pois, a destinação a outra fundação privada, pois assim também se garante a continuidade do velamento exercido pelo MP. De todo modo, não se deve perder de vista o propósito de que o patrimônio remanescente permaneça atrelado à consecução da atividade de interesse social.

Por fim, apresentaram-se algumas ponderações sobre o vindouro NCPC e as suas repercussões face às temáticas objeto deste artigo.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

7. Referências bibliográficas

BRASIL. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o código de processo civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 jan. 1973. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o código civil. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 fev. 2005. Edição Extra. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de processo civil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Seção 1, p. 1.

BUCCI, Maria Paula Dallari. As políticas públicas e o direito administrativo. *Revista Trimestral de Direito Público*, Brasília, n. 13, p. 135-136, 1996.

CHARITIES AID FOUNDATION. *World giving index 2014: a global view of giving trends*. Disponível em: <https://www.cafonline.org/docs/default-source/about-us-publications/caf_wgi2014_report_1555awebfinal.pdf>. Acesso em: 12 maio 2016.

MAIELLO, Anna Luiza Duarte. *Aspectos fundamentais do negócio jurídico associativo*. 2012. 233 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Código de processo civil: comentado artigo por artigo*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PAES, José Eduardo Sabo. *Fundações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis e tributários*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

PARANÁ. Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça. *Resolução nº 2.434*, de 30 de dezembro de 2002. Disciplina a atuação das Promotorias de Justiça das Fundações e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.fundacoes.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=29>>. Acesso em: 12 maio 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

VIOLIN, Tarso Cabral. *Uma análise crítica do ideário do “terceiro setor” no contexto neoliberal e as parcerias entre a administração pública e sociedade civil organizada no Brasil*. 2006. 231 f. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná.

LEIA, TAMBÉM, EM NOSSA BIBLIOTECA

DO TERCEIRO setor. *Cadernos do Ministério Público do Paraná*, v. 8, n. 3, p. 91-103, jul./set. 2005.

GRAZZIOLI, Airton. *Fundações privadas: doutrina e prática*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MODESTO, Paulo. As fundações estatais de direito privado e o debate sobre a nova estrutura orgânica da Administração Pública. In: CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORES DE ESTADO, 33., 2007, Arraial da Ajuda, Porto Seguro [BA]. *Revista Brasileira de Direito Público* – RBDP, Belo Horizonte, ano 5, n. 19, p. 9-22, out./dez. 2007.

RESENDE, Tomás de Aquino. A necessidade do velamento do Ministério Público pelas atividades das organizações de direito privado sem fins lucrativos, inclusive das associações. *Revista de Direito do Terceiro Setor - RDTs*, Belo Horizonte, ano 2, n. 3, jan./jun. 2008. Disponível em: <<http://bid.editoraforum.com.br/bid>>. Acesso em: 12 maio 2016.

TAVARES JÚNIOR, Homero Francisco. O novo perfil jurídico da associação e da fundação no código civil de 2002. *Jus Navegandi*, nov. 2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4480/o-novo-perfil-juridico-da-associacao-e-da-fundacao-no-codigo-civil-de-2002>>. Acesso em: 12 maio 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

4.

Seção Interprosa

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Alexandre Silva de Oliveira

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Persianas recolhidas, outro fim de expediente, aquele mesmo PC LeNovo, ligado a tudo e a todos, o velho teimoso de sempre. Tudo ou o todo encerrado, suor embaçado dos vidros, o som do ar ligado, aquele do botão quebrado, há quanto tempo não se troca esse filtro? Mesas e cadeiras suspeitas, o piso rangendo defeito, tecendo a receita recente, recinto de um crime perfeito. Processos de presos aos cachos, figados em armários penais, a vara aguardando o despacho, um cardume de ações criminais. Singular nisso tudo é aquele objeto insinuante, que não tem a ver com nada do que foi discreto ou descrito antes. Intacto, indiferente, disfarçado de embalagem transparente. Um disfarce a ser reconhecido, acobertado por creme derretido, pronto a ser descoberto, melhor estivesse escondido. Pois que se esconda por perto, ou qualquer local incerto por mim definido. Malditas rimas. Vamos direto ao fato, em vez de tom poético, que siga em relato dramático. Pensei eu, pensou aquele, pensou o outro: “esfaqueá-lo-ei todo e sumirei com os restos deste insano com miolos de morango”. Bodas, dia das mães, sei lá o motivo da comemoração. Talvez uma missa de sétimo dia, pois havia uma vela acesa sobre ele. O “Parabéns pra você” é interrompido: “Doutor, tem uma idosa querendo falar urgente...”. Assessor inconveniente. Apaga-se a vela. Todos para fora. Atenda-se o caso iminente. Nada nos resta a não ser conservar em local resfriado o saboroso indigente. Malditas rimas. Antes da perda do contato visual no manter o cadáver a frio, apressei-me em verificar a

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

etiqueta com informações do óbito - por um acaso isso aqui é um código de barras? Já suspeitava do dono da confeitaria. Os que presenciaram o exercício prévio de sepultamento, retiraram-se um a um, num abrir e fechar de porta. Que o infeliz descanse em paz. Boa noite a todos.

Socorro! Polícia! Há um canibal entre nós! Naquela manhã do dia seguinte, os ausentes se apresentam. O corpo sumiu. Nada. Nem um fio de ovos. Olhares, entre-olhares, vistas desconfiadas. Desconfiei da criminal, da cível, do juizado especial. Afogado em mar de intrigas, suspeitei logo do tubarão, que é peixe graúdo. Peixe pequeno é piranha. Será uma gangue de piranhas? Consumir um corpo inteiro? Só pode ser o tubarão. Que tubarão? O Promotor. Pronto, falei! Podem me exonerar. Está tudo claro, agora. Aniversário do chefe, e bem no “Parabéns”, um atendimento de última hora, e todos para fora. Para trás, apenas o Promotor e a tal senhora. Malditas rimas. Todos suspeitam dele. Alguém aí vai bater de frente com o homem? Ninguém? Sendo assim, arquive-se.

Alguns dias depois, e a idosa daquele final de tarde reaparece. Em suas mãos, um pão caseiro quentinho. Anotei o nome dela, nome que me inspirou a escrever memorável texto. E por que usarei das malditas rimas a partir deste trecho? Simplesmente, para apresentar-vos o notável desfecho. A tal tiazinha, que na verdade não era tia, mas era prima do lamentável ex-prefeito, queria ver o Promotor, amigo do Juiz de Direito. Minha resposta foi direta - fale comigo, falar com o Doutor não tem jeito. Sua Excelência encontra-se ocupado, e com todo respeito, é proibido brindes aos Membros do Estado, e por mim será registrado este feito. Que senhora insistente! Disse que eu não servia, e que apesar da simpatia, não entregaria a mim o presente. Eu desisto completamente. Por favor, eu peço a senhora que entre. Para me livrar do suplício, bati na sala do Promotor, a idosa abraçou o Doutor, ali desvendei o sumiço. Naquele outro dia, em dor de tristeza

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

enorme, a tia caiu no choro, não havia a quem pedir socorro, seus netos passavam fome. E apelou ao Promotor, que estendeu o seu horário, no seu próprio aniversário, de seu labor brotou consolo, e presenteou-a com o bolo. E ela voltou a este foro, retribuir o honroso gesto, e eu que suspeitei do Doutor, sou um tolo desonesto. Que espanto! O nome da tia dos prantos? Divina Dimas dos Santos. Divina Dimas. Benditas rimas. Lágrimas tornam-se canto.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Davi Misko da Silva Rosa

Maria, a Rica

Maria levantou cedo, acordou seu filho para ir à escola e então pegou um ônibus para ir trabalhar. Maria trabalha como empregada doméstica em um apartamento na área nobre da cidade. Sua empregadora, que está se divorciando, disse que sabia dos problemas de Maria e que poderia ajuda-la, dando-lhe um bom adiantamento. Tudo que Maria tinha de fazer em troca era testemunhar contra o marido de sua patroa, dizendo que ele batia nos filhos do casal. É verdade que o homem possuía muitos defeitos, mas Maria sabia que ele sempre tratou bem as crianças. Ela recusou a oferta da patroa, que lhe disse que teria até amanhã para mudar de ideia, ou teria de mudar de emprego. No dia seguinte, Maria procuraria algo nos classificados.

Após o serviço, Maria foi chamada a comparecer na escola de seu filho. O diretor disse que precisava falar com ela em particular. Em sua sala, ele disse que o filho de Maria foi pego outra vez portando drogas, bem como já faz tempo que está causando muitos problemas para a escola e, portanto, sua matrícula para o próximo ano não seria aceita. Depois, o diretor informou que isso ainda não era definitivo, e, colocando sua mão no ombro de Maria e lhe dirigindo um olhar malicioso, disse que poderia “dar um jeitinho” se ele e ela chegassem a um acordo. Maria recusou polidamente, e saiu depressa.

Maria encontrou seu filho na saída da escola, repreendendo-o e tornando a lembra-lo do que acontecera com seu irmão mais velho.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Disse para o garoto ir direto para casa e então foi ao Banco. Ao consultar sua conta, notou que pelo terceiro mês seguido seu marido havia deixado de pagar a pensão. Suas contas e o aluguel ficariam atrasados de novo. Diante disso, ela tentou fazer um empréstimo, porém o gerente lhe informou que não seria possível, pois ela possuía muitas dívidas atrasadas e não tinha garantias. Triste, Maria se levantou para ir embora, porém o gerente lhe chamou a atenção e, discretamente, disse que talvez haveria outro jeito. Ele conhecia algumas pessoas que poderiam ajudá-la, que não exigiam tanta burocracia e que tinham dinheiro à vista para emprestar. Maria agradeceu pela consideração, mas rejeitou a oferta do agiota.

Maria reside nos fundos de um imóvel de duas casas. Na casa da frente, mora o casal dono do terreno. Os proprietários a aguardavam e, quando Maria chegou, a questionaram sobre os aluguéis atrasados. Ela se desculpou, e disse que novamente não teria condições de pagá-los este mês. O casal então disse que poderiam “perdoar” os aluguéis atrasados, e até de alguns meses seguintes, se Maria se dispusesse a fazer um pequeno favor: guardar em sua casa algumas mercadorias que eles haviam adquirido, apenas por um tempo, pois só estavam aguardando o comprador vir buscar. Contudo, Maria tinha conhecimento sobre as longas viagens que o casal fazia aos países vizinhos, e que tipo de produto traziam de lá. Ela se recusou, e quando disseram que então teriam de pedir para que ela saísse da casa, ela respondeu dizendo que até o fim do mês liberaria o imóvel.

Ao entrar em casa, Maria notou que seu filho não estava. Chorou de preocupação, de desespero, de medo. À noite, quando o garoto chegou agitado e com os olhos vidrados, Maria o abraçou, chorando, feliz por ele estar vivo. Ela já havia perdido um filho, e não suportaria perder outro. O garoto a empurrou e começou a quebrar os objetos da casa.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Quando o menino finalmente se aquietou e deitou no sofá, Maria cobriu-o com um cobertor e arrumou a bagunça. Não era a primeira vez que isso acontecia, e nem seria a última.

Exausta, Maria finalmente entrou em seu quarto. Ela não sabia o que seria de sua vida no dia seguinte. Não havia mais emprego, dinheiro ou casa. Não havia sequer escola para seu filho. Havia apenas a certeza de que todas as escolhas que fez durante o dia foram as corretas, o que lhe trazia uma sensação de dignidade, que superava todos os seus medos e que valia mais que a riqueza de todos que a negaram hoje. Maria dormiu profundamente, em paz.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

Matheus Hatschbach Machado

Clandestino

Esperou ventar o suficiente. Ele gozava ao ter um rabo de vento pelas bochechas. O mundo parecia lento e as máquinas simulavam nada senão a estática. Sentia-se fora de ordem, retardado dentre aqueles outros que andavam tão retos e justos. Saiu dos papelões. Sentia-se marginal, fugira das molduras que fizeram-lhe na vida. Adorava mais pessoas do que metais, e orgulhava-se dos gostos brutos entre os invisíveis da praça. Lia rostos e solidões, comprazia pelos lábios que lhe narravam o não. “As pessoas estão difíceis hoje”. Mas continuava a puxar uns dedos de conversa, a escutar futilidades entre vizinhas carolas e homens de terno. Apenas os fardados, estes homens fardados, esquecia as vezes da humanidade. Esses estranhos violentos apagavam a memória dos clandestinos. Era melhor esquecer. Era melhor apagar tudo que fosse dor. Nunca roubara nada, deixara como inaceitável ser nada senão ser honroso. Talvez lhe fosse esse o erro, afinal. Era preciso ser homem, antes de honroso. Existia como sombra, como ser vândalo dos padrões da cidade humana, da cidade modelo. Escapava aos modos de incomodo cotidiano aos olhos braçais dos trabalhadores. Esperava sentado as horas passarem para enfrentar novamente o hálito frio da Sete de Setembro. Rompem-lhe o hobby matinal. Vê uma mulher. Acompanham esta dois trêmulos, andando pelos muros com as mãos maquinando dentro dos bolsos. O ar corta-se ao meio, um braço furtivo. A mulher cai no chão. O pé vira pela má

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

execução das pernas, lhe escapando um gemido dos dentes. Espera atônito pela polícia. Ela sempre estava lá. A mulher resta espancada com as pontas dos pés no estômago. Um impulso sobe pela espinha retirando o corpo dos papelões. Um pedaço de pau compõe o punho, na direção dos animais. O som do golpe avisa os homens. Um lhe acerta a costela. O outro o medo. Fogem no mesmo que a viatura dobra a esquina contrária. Cercam-no ao lado da mulher que contorce o corpo no chão, os pertences espalhados pela calçada acompanham pedaço de pau ainda tencionado pelos dedos dele. Gritam para a rendição. Ele se irrita bradando como salvador. Humores saltam pela farda recém-costurada dos que saem da viatura, apontam-se miras de moderado coice na direção dele. Reage balbuciando explicações aos policiais. Ouve-se grunhidos inaudíveis do lado das viaturas. O movimento ríspido dá sentença ao corpo que cai paralisado. O tempo lerto da manhã agora expande, congelando os segundos finais. Como ser honroso, desiste calado da salvação. Estende o corpo pela rua atrapalhando o tráfego, e as buzinas reclamavam o transtorno. A viatura pede a retirada dele da via, e retoca as mangas sujas de pólvora. Os assassinos tinham trocado a roupa naquela manhã. “As pessoas estão difíceis hoje”.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

5.

Seção Prata da Casa

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

CONCURSO “V PRATA DA CASA”

Edição 2015

Cadastro da Boa Prática

1º LUGAR

Nome do Participante: Guilherme de Barros Perini

Cargo: Promotor de Justiça

Cidade: Jaguariaíva - Paraná

Título da Boa Prática: Transforma Cidadão

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A prática contribui com qual (quais) objetivo(s) estratégico(s) do MPPR:

- Ser reconhecido como instituição essencial à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

ORDEM JURÍDICA E CIDADANIA

- Defender interesses individuais indisponíveis e homogêneos de pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade familiar, social e econômica
- Defender interesses difusos e coletivos, defender o regime democrático e a implementação de políticas constitucionais Intensificar ações integradas de combate à macrocriminalidade e de controle da atividade policial
- Assegurar a proteção integral da criança e do adolescente
- Assegurar políticas e práticas ambientais sustentáveis
- Defender o patrimônio público

EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

- Ampliar resolução extrajudicial dos conflitos
- Garantir a celeridade e eficácia da atuação judicial e extrajudicial

ALIANÇAS EXTERNAS

- Intensificar a interação com a sociedade
- Aprimorar relações com os poderes constituídos, instituições e organizações sociais

SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

- Gerir recursos financeiros de forma eficiente

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Objetivo da Boa Prática:

Fazer com que os alunos transformem o espaço físico e humano das escolas públicas estaduais do Município de Jaguariaíva a partir de uma ação transformadora arquitetada e executada pela própria comunidade escolar. O Ministério Público tomou a iniciativa de reunir inicialmente as empresas locais, solicitando um incentivo financeiro e operacional na elaboração dos projetos, e tomou a iniciativa de reunir-se com alunos e diretores, que deveriam comparecer nestas empresas pra apresentarem estes projetos (de forma profissional, com auxílio dos profissionais destas empresas) e depois buscar outros recursos da própria comunidade (pais de alunos, vizinhos das escolas, comércio local, etc.), para transformar a escola onde estudam, competindo umas escolas contra as outras para ver quem conseguirá a melhor transformação. O projeto tem como base a Teoria das Janelas Quebradas (melhorar o espaço para diminuir a drogadição e o vandalismo), bem como a teoria segundo a qual a transformação o espaço é capaz de transformar os próprios indivíduos que nele convivem (viver num espaço fisicamente organizado torna as pessoas que estão nele mentalmente mais capazes para o aprendizado). O objetivo é mais do que uma reforma das escolas, uma reforma na mente daqueles que participarão da mudança do espaço físico, fazendo-os apropriarem-se do espaço escolar no intuito de, no processo, transformarem a si mesmas.

A ação teve como intuito diminuir os casos de evasão escolar (na medida em que passarão o ano com uma “nova escola” transformada por eles), diminuir os danos ao patrimônio público pelo vandalismo (na medida em que eles mesmos provocaram a mudança e cuidarão do patrimônio da escola), diminuir a drogadição (através de ocupação do tempo ocioso com a transformação do espaço escolar), auxiliar no momento de sucateamento das escolas estaduais e permitir que alunos e professores retornem ano que vem num ambiente mais saudável que eles mesmos criaram (buscando iluminação para as escolas, plantando árvores dentro e no entorno, pintando muros e salas de aula, limpando pichações nas carteiras e banheiros, comprando livros para as bibliotecas, mudando as quadras de esportes, etc), através de incentivo financeiro inicial das empresas locais no valor de R\$ 500,00 (empresas sorteadas em audiência pública para vincularem-se a cada escola) e de auxílio das empresas locais para explicar como se deve apresentar um projeto, utilizando-se da criatividade em catalizar recursos da própria comunidade (uma vez que precisarão motivar pais, vizinhos, servidores e professores para a mudança). Tem como objetivo fazer com

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

que a comunidade escolar aproprie-se do espaço onde vive, transformando o espaço social e, assim, a si mesmas, estimulando o protagonismo juvenil, a participação social, a interação com o Ministério Público e o mercado de trabalho, a participação de pais no ambiente escolar, catalizando criativamente recursos da comunidade.

Descrição Resumida da Boa Prática:

Os promotores de Justiça realizaram reuniões com o Núcleo Regional de Educação e diretores das escolas estaduais da cidade (dia 19.09.2015), bem como foi realizada uma palestra com mais de 400 professores, no momento de replanejamento do projeto pedagógico (dia 17.10.2015), e, por fim, 11 rodas de conversa com todos os alunos de ensino médio da rede estadual, rede privada, SESI, FAJAR e Instituto Federal na cidade (dias 19 a 30.10.2015), visando mobilizá-los para dizer que a mudança do mundo depende da participação social de cada um e que o conceito de República consiste justamente em cada um cuidar do que é público (escolas) como fosse se fosse a própria casa. Nas palestras, vários alunos foram escolhidos para formarem um Observatório Social Juvenil (onde poderão acompanhar a Câmara de Vereadores, o Ministério Público, o Fórum e desenvolver a cidadania, apontando soluções para os gastos públicos a partir do que observarem), bem como formarem um Grupo de Enfrentamento às Drogas em cada escola (que buscará informações junto ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, Ministério Público, CAPS e Comunidade Terapêutica para fazer rodas de conversas nas escolas no ano seguinte), servindo de multiplicadores das informações recebidas e escolhendo, em Seminário Municipal sobre Drogas que se realizou este ano e pretende continuar nos anos seguintes, eles mesmos quem serão os próximos multiplicadores destas idéias.

Também cada escola teria que designar uma Comissão de Estudantes para fazer o projeto de transformação (projeto que todos os estudantes participariam da execução). Os Promotores de Justiça buscaram as empresas locais para que auxiliassem estas comissões de alunos de cada escola na elaboração e apresentação de projetos perante o Setor Financeiro destas empresas (com fotos de “antes” e “depois” da transformação), aproximando-os do mercado profissional dentro de uma perspectiva cidadã. Depois cada escola partiu para a ação, com premiação prevista para o dia 27.11.2015. Diversas entidades locais (Rotary, Prefeitura, Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Associação

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

Gente Valente) participarão como julgadores das melhores “transformações” nas escolas, catalizando recursos para as premiações do 1º, 2º e 3º lugares, que consistirão em kits esportivos para as próprias escolas. Assim, as escolas estaduais da cidade ganham duas vezes: primeiro com a transformação do espaço físico e transformação dos estudantes que fizerem parte do processo de transformação e, segundo, com a premiação, que reverterá para a própria escola em redes de futebol, mesas de ping pong, bolas de todas modalidades de esportes, redes de vôlei, tabela de basquete, etc.

Resultados / Impacto Social / Impacto Institucional:

Desenvolver o protagonismo juvenil dentro de uma perspectiva cidadã, formando alunos para que (a) possam acompanhar o Poder Público nas receitas e gastos (com o Observatório Social Juvenil da cidade), (b) possam desenvolver rodas de conversas com os estudantes, multiplicando informações sobre drogas numa linguagem juvenil com supervisão dos órgãos que participam da prevenção, tratamento e reinserção social (com os Grupos de Enfrentamento às Drogas nas escolas) e (c) possam sentir que podem transformar a sua própria realidade sem esperar tudo do Poder Público (fomentando a participação social e a aplicação prática de conceitos como democracia e República), aproximando-os dos Poderes instituídos, do mercado de trabalho e das lideranças locais, formando-os para ocupar estes postos no futuro de modo mais participativo. O projeto alinha-se tanto ao Movimento Paraná Sem Corrupção (Geração Atitude) como ao Projeto Estratégico do SEMEAR de Enfrentamento ao Alcool, Crack e outras Drogas. Aproximar o Ministério Público da comunidade escolar, das empresas e dos parceiros que fizeram parte do projeto, tornando-o instituição reconhecida no meio social, dentro do que prevê o Plano Estratégico do Ministério Público.

Descrição dos Recursos Envolvidos:

As empresas parceiras da comunidade contribuíram com recursos financeiros tanto no sentido de subsidiar às práticas transformadas dentro das escolas quanto no sentido de propiciar as premiações às escolas vencedoras. Os alunos, acompanhados da comunidade escolar (seus pais, vizinhos da escola, professores e servidores) são os recursos humanos para realização da transformação do espaço social que se reflete na transformação dos próprios agentes que dele fazem parte, estimulando a participação social e

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

contribuindo para o protagonismo estudantil e para a diminuição de práticas negativas no âmbito escolar. Parcerias com Conselho Estadual e Municipal da Criança e do Adolescente, Secretaria Estadual de Educação (Núcleo Regional de Educação), Associação Gente Valente, Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e Ministério Público. Os próprios alunos realizaram logotipo e imagem visual do movimento, movimento que pretende se repetir nos próximos anos.

Descrição de Restrições:

Pouco tempo para o final do ano.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

CONCURSO “V PRATA DA CASA”

Edição 2015

Cadastro da Boa Prática

2º LUGAR

Nome do Participante: Larissa Haick Vitorassi Batistin

Cargo: Promotora de Justiça

Cidade: Cascavel - Paraná

Título da Boa Prática: Tecendo redes de cuidado: o adolescente autor de ato infracional e as práticas de justiça restaurativa

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A prática contribui com qual (quais) objetivo(s) estratégico(s) do MPPR:

- Ser reconhecido como instituição essencial à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

ORDEM JURÍDICA E CIDADANIA

- Assegurar a proteção integral da criança e do adolescente

EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

- Ampliar resolução extrajudicial dos conflitos
- Garantir a celeridade e eficácia da atuação judicial e extrajudicial
- Otimizar a intervenção processual

ALIANÇAS EXTERNAS

- Intensificar a interação com a sociedade

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Objetivo da Boa Prática:

OBJETIVO GERAL

Contribuir para a promoção da superação de violências através da divulgação e aplicação da Justiça Restaurativa no Município de Cascavel, oportunizando aos adolescentes, seus familiares, rede de atenção e proteção social e comunidade em geral, outro modelo de resolução de conflitos.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fomentar a articulação e integração do Sistema de Garantias de Direito do adolescente em conflito com a lei na perspectiva da construção de uma Cultura de Paz;
- Efetivar o caráter pedagógico da medida socioeducativa preconizada nas normativas;
- Fazer com que os participantes conheçam e compreendam quais as consequências da violência e da raiva na saúde física, emocional e nas relações sociais;
- Propiciar aos adolescentes, aprendizado de novas formas de lidar com a violência e agressividade de maneira mais responsável e adequada;
- Avaliar a efetividade da intervenção restaurativa a fim de posteriormente subsidiar políticas de prevenção;
- Capacitar e supervisionar a Rede que compõe o Sistema de Garantia de Direitos no que tange a práticas de Justiça Restaurativa;
- Diminuir a judicialização de casos com pequeno potencial ofensivo reduzindo sua incidência.

Descrição Resumida da Boa Prática:

A iniciativa da formação do projeto surgiu a partir do acompanhamento de uma reunião da Rede de Atenção e Proteção Social do município de Cascavel, em setembro do ano de 2013 pela Promotora titular da 12ª Promotoria de Justiça, Dra. Larissa Haick Vitorassi Batistin (Promotora da Infância e Juventude – área do Ato Infracional). Na ocasião, a Promotora juntamente com o Setor Psicossocial do Ministério Público da Comarca e demais membros da Rede tiveram a oportunidade de conhecer o projeto de Práticas de Justiça Restaurativa, iniciado no ano de 2010, pela Pastoral Carcerária no Município de Cascavel. A partir deste contato inicial agendou-se uma reunião, com representantes do Núcleo Comunitário de Práticas de Justiça Restaurativa de Cascavel (NCPJR) e

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

da União Educacional de Cascavel (UNIVEL), no Núcleo de Prática Jurídica desta instituição, que são dois fundamentais parceiros do projeto.

Há dois braços do projeto um nos casos já judicializados que são remetidos ao uma organização não governamental parceira Núcleo Comunitário de Práticas de Justiça

Restaurativa de Cascavel, para que sejam resolvidos através de intermediação de facilitadores voluntários capacitados para estas práticas, são casos selecionados e especificamente remetidos pela 12ª Promotoria de Justiça, referentes aos adolescentes em conflito com a lei, a metodologia empregada tem sido a seguinte:

- 1º) Perguntar ao ofensor se gostaria de participar do processo restaurativo;
- 2º) mediante a concordância, remessa do caso ao NCPJR de Cascavel;
- 3º) realização de contato com o ofensor pelo NCPJR;
- 4º) indicação, pelo ofensor, de membros da sua rede de apoio que participarão do Círculo Restaurativo;
- 5º) realização de contato com o ofendido;
- 6º) indicação pelo ofendido de membros da sua rede de apoio que participarão do Círculo Restaurativo;
- 7º) Realização de Pré Círculos Restaurativos 10 em momentos distintos, com ofensor, ofendido e com os membros da rede de apoio;
- 8º) Realização do Círculo Restaurativo e elaboração de um Acordo;
- 9º) Celebração do acordo; (com oferta de coffee break)
- 10º) Realização de Pós-Círculo Restaurativo 1;
- 11º) Devolutiva dos resultados à 12ª Promotoria de Justiça, para oferecimento de remissão, durante este tempo o procedimento para apuração do ato infracional fica suspenso, a Vara da Infância e Juventude é parceira do projeto.

O outro vetor do projeto é preventivo, e iniciou-se no mês de maio de dois mil e catorze, por sua vez, com a formação dos professores da rede estadual, tendo em vista a parceria estabelecida entre o NCPJR e o Núcleo Regional de Educação de Cascavel. Tal iniciativa recebeu apoio da Promotoria, considerando a necessidade da realização de um trabalho preventivo nas escolas, de consolidação da cultura de paz e também buscando evitar a judicialização crescente de demandas oriundas das escolas.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

A escola, como se sabe, em razão da diversidade e da pluralidade é palco constante de conflitos interpessoais, os quais muitas vezes desencadeiam-se para a violência. O fenômeno da violência escolar há muito tem chamado à atenção e é necessária a atuação de todos para o enfrentamento do problema.

Neste contexto desafiador, considerou-se que as ferramentas e as habilidades da Justiça Restaurativa poderiam colaborar para uma melhoria na prevenção e na resolução de conflitos escolares. A Justiça Restaurativa poderá ainda transmitir os preceitos fundamentais relacionados ao bom convívio escolar e social, permitirá conscientizar as crianças e os adolescentes a protagonizarem os valores éticos, as responsabilidades sociais e ao aprendizado de habilidades que estimulem o diálogo, a cooperação e a solução pacífica dos conflitos. Elas dão um destaque especial no desenvolvimento de valores essenciais às crianças e aos jovens, tais como o respeito, a empatia, a responsabilidade social e a autodisciplina.

Ainda, estabeleceu-se que as práticas restaurativas nas escolas poderão ser usadas em dois níveis: primário e secundário. O nível primário busca melhorar o relacionamento escola-família-comunidade, fortalecer o diálogo entre todos, promover a melhoria do vínculo da comunidade escolar, a comunicação não-violenta, as atividades pedagógicas restaurativas em suma, construir um trabalho proativo de comunidade escolar segura, democrática e respeitável, numa cultura de paz. O nível secundário, por sua vez, é usado para a restauração e reparação das relações através do diálogo, da comunicação não-violenta e das reuniões restaurativas (mediações e círculos restaurativos). O foco do nível secundário está em reconectar, consertar e reconstruir relações.

Atualmente está em andamento um projeto-piloto no Colégio Estadual Marcos Claudio Schuster, que visa torná-lo o primeiro colégio restaurativo de Cascavel. E o objetivo é que cada escola estadual de Cascavel conte com, pelo menos dois profissionais capacitados em JR.

Resultados / Impacto Social / Impacto Institucional:

Neste sentido, cabe mencionar que, até agosto de 2015, última reunião de avaliação, foram encaminhados 32 casos através da Promotoria da Infância e Juventude (área do Ato Infracional) e 03 pelo Núcleo Regional de Educação (NRE). Foram realizados um total de 224 atendimentos (entre pré-círculos, círculos e pós círculos). Participaram destes círculos um total de 188 pessoas tendo uma média de 5 a 6 participantes por caso. Sendo em média 02 a 03 pré-círculos por pessoa.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

Atualmente está em andamento um projeto-piloto no Colégio Estadual Marcos Claudio Schuster, que visa torná-lo o primeiro colégio restaurativo de Cascavel, neste Colégio diminuiu-se sensivelmente os casos de indisciplina.

Dos trinta casos, seis não resultaram em autocomposição, por falta de adesão de uma das partes (em quatro dos casos as vítimas não aceitaram participar da composição). E dos casos em que houve composição, 85 % dos adolescentes não reincidiram na prática de nenhum ato infracional.

Dos pós-círculos realizados vários deles foram significativamente satisfatórios. É absolutamente possível vislumbrar a modificação da lógica do poder Estatal, que se impõe sobre a vontade das partes, e verificar a possibilidade de amadurecimento de cidadania, a implementação do “poder com”, no qual a comunidade conecta-se positivamente, responsabiliza-se pelos danos, e procura promover positivamente transformações.

Descrição dos Recursos Envolvidos:

Recursos humanos

- equipe da 12ª PJ, equipe técnica do setor Psicossocial do MP de Cascavel

Parcerias

- NCPJR, Univel, NRE, Vara da Infância e Juventude

Infraestrutura

- Sala de reuniões MP, sala de práticas da Univel, emprestadas

Descrição de Restrições:

- Acúmulo de funções dos participantes.
- Falta de recursos materiais.
- Dificuldade de ter um indicador seguro com relação ao braço preventivo do projeto.
- Dificuldade de implantação de uma cultura de paz em curto prazo, sem educação.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

CONCURSO “V PRATA DA CASA”

Edição 2015

Cadastro da Boa Prática

3º LUGAR

Nome do Participante: Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

Cargo: Assessor Jurídico - DAS4

Cidade: Curitiba - Paraná

Título da Boa Prática: Implantação de ficha de atendimento on-line e relatório mensal de atendimentos

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A prática contribui com qual (quais) objetivo(s) estratégico(s) do MPPR:

EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

- Aprimorar estrutura organizacional, registros e a gestão de processos de trabalho

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Objetivo da Boa Prática:

O registro e a mensuração dos dados de atendimentos ao público sempre foi uma dificuldade vivenciada no âmbito da Promotoria e Centro de Apoio da Saúde (e que, eventualmente também ocorre em outras Unidades), fato que levou ao desenvolvimento e implantação de uma Ficha de Atendimento eletrônica, que possibilita a elaboração de relatórios mensais.

A implantação da prática tem por finalidade melhor conhecer a realidade e natureza das demandas das unidades, permitindo identificar:

- o quantitativo dos interessados atendidos (divididos por categorias);
- a origem das chamadas (por município);
- o assunto/objeto da consulta (por exemplo assistência farmacêutica, saúde mental, gestão em saúde financiamento, entre outros);
- o índice de atendimentos diários e o encaminhamento/tratamento dado para cada uma das ocorrências.

Soma-se a isso, o fato de que o registro das informações traz mais segurança aos servidores que realizam atendimentos, vez os dados ficam armazenados, permitindo, eventualmente, o esclarecimento de alguma situação.

A iniciativa permite, ainda, a melhor organização e distribuição do serviço, a organização da demanda, trazendo mais agilidade ao atendimento com a adequação dos fluxos de trabalho, bem como dar uma resposta mais rápida ao público atendido, em especial ao cidadão em consulta às Unidades Ministeriais.

Descrição Resumida da Boa Prática:

Dentre as competências atribuídas aos Promotores de Justiça, na esfera de suas atribuições, está a de “atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis”, conforme a dicção do artigo 32, inciso II da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público). No mesmo sentido, o artigo 67, inciso III a Lei Complementar 85/1999 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná), prescreve que incumbe ao Promotor de Justiça “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”. No

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

âmbito dos Centros de Apoio Operacionais das Promotorias, a exemplo do CAOP de Proteção à Saúde Pública, compete à Unidade Ministerial, conforme a Resolução nº 1014/1997 (ato de criação do CAOP), “prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na respectiva área” e “prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou no desenvolvimento de medidas processuais”.

Ocorre que o registro formal do atendimento ao público sempre foi problemático por inexistir um mecanismo de controle e cadastro das atividades desenvolvidas, inclusive para conhecer quais são as questões mais demandadas pela população e qual é o volume de trabalho relativo a tal atividade.

Diante dessa dificuldade, passou-se a avaliar um mecanismo para registrar os atendimentos ao público.

A proposta inicial para o registro dos atendimentos consistiu na elaboração de fichas impressas, que deveriam ser sistematicamente preenchidas pelos membros e servidores quando do atendimento dessas demandas. A adoção de fichas impressas, no entanto, trariam implicações importantes, como o aumento substancial no gasto de insumos, como folhas de papel, *tonner* para impressora, a depreciação (desgaste) do equipamento de impressão, além do espaço físico destinado ao armazenamento dos registros.

Outra implicação consistiria na dificuldade de realizar consultas aos formulários impressos, vez que não permitem um acesso rápido às informações, diferentemente de um sistema informatizado. Uma possibilidade para contornar o problema seria a de designar um servidor ou estagiário para a transferência das fichas para o meio digital, o que não seria produtivo, em virtude do grande volume de atendimentos que são realizados e das demais demandas das Unidades.

Diante das citadas dificuldades que poderiam, inclusive, inviabilizar o registro dos atendimentos, buscou-se alternativas tecnológicas que possibilitassem a centralização das informações de atendimentos em uma única base de dados e que pudesse ser utilizada simultaneamente pelos usuários, sem que houvesse perda dos registros.

Para tanto lançou-se mão da ferramenta “Formulários *Google*” disponível no pacote institucional contratado e implantado em toda a estrutura

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

do Ministério Público. O “Formulários *Google*” é um aplicativo que está vinculado aos endereços de e-mails institucionais de membros e servidores e tem como diferencial o fato de ser intuitivo e de fácil manejo, permitindo a criação de formulários destinados a coletar dados e remetê-los para uma planilha (*microsoft excell / calc*), e gera um banco de dados. O aplicativo ainda cria automaticamente uma página em formato html com o resumo de todas as respostas, com gráficos que permitem a avaliação das principais demandas do serviço e podem vir a subsidiar, com mais precisão, o planejamento de ações institucionais para melhor atender aos consulentes.

A definição dos campos que passaram a constar no “Formulário de Atendimentos” foi precedida de uma consulta com todos os Membros e servidores que atuam na Promotoria e no Centro de Apoio, de modo que a ferramenta pudesse cumprir com os objetivos almejados, ou seja, permitir computar todos os atendimentos por telefone, e-mail e pessoais realizados pelas Unidades, e que não são formalmente registrados por outros meios (isto é, aqueles atendimentos ao público, orientações, entre outros que não geram procedimentos formais na Promotoria e/ou Centro de Apoio).

ESTRUTURA DA FICHA DE ATENDIMENTOS E FUNÇÃO DOS CAMPOS

Para a compreensão da estrutura da ficha de atendimentos, importante observar que os “campos selecionáveis”, diferentemente dos campos “para preenchimento”, são os que permitem a criação automática de gráficos, subsidiando a comparação de dados e percentuais. Portanto, a concepção do formulário foi elaborado de forma a gerar automaticamente gráficos/planilhas para a posterior confecção dos Relatórios Mensais de Atendimentos (REMA).

Outros destaques preliminares são:

(i) o sistema gera automaticamente o dia e horário do atendimento e registra o usuário que o está preenchendo (pelo login de e-mail do MPPR);

e (ii) o acesso ao formulário e dados gerados está restrito aos usuários do MPPR (por meio do login de e-mail institucional), assegurando a confidencialidade dos dados.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Sessões do Formulário

O formulário foi criado contendo três sessões:

1ª Sessão: “Dados gerais”

a) nome do consulente (campo aberto para preenchimento).

b) instituição a que pertence (campo selecionável).

Categorias: usuário do Sistema Único de Saúde; Ministério Público;

Instituição Privada; Instituição Pública; outros (campo aberto).

O campo permite identificar o percentual de demandantes por consultas.

c) especificação da instituição (campo aberto para preenchimento):

c.1) telefone (campo aberto para preenchimento)

c.2) Comarca/Município (campo selecionável): Conta com uma listagem com os 399 municípios do Estado, que permite avaliar, em especial, as Comarcas mais demandantes de consultas ao Centro de Apoio.

c.3) Órgão a que se destina o atendimento (campo selecionável). O campo possui dupla função, a primeira é o de verificar, em números/percentuais qual Unidade Ministerial é mais demandada, permitindo o planejamento de ações e as estratégias para atendimento do público. A segunda função é a de direcionar o Membro/Servidor para a próxima sessão do formulário, pois a depender do campo selecionado (CAOP ou Promotoria), o aplicativo direciona o usuário do sistema para uma ou outra sessão, que é aquela em que é selecionado o “Assunto/objeto da consulta”, conforme a seguir será descrito.

2ª Sessão: Assunto/objeto da consulta.

A 2ª sessão subdivide-se em duas subssessões, a depender do “órgão a que se destina o atendimento” e que pode ser,

(i) Assunto/objeto da Consulta – CAOP: são 11 itens selecionáveis e mais um campo aberto “outros” (para a especificação de um assunto não elencado no rol)

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

(ii) Assunto/objeto da Consulta – Promotoria: são (19 itens selecionáveis e mais um campo aberto “outros” para a especificação de um assunto não elencado no rol)

Para cada uma das subseções foi criado um rol com os principais assuntos mais frequentes para cada uma das Unidades, e que permite a criação de gráficos para a identificação das principais demandas e, conseqüentemente, possibilita o planejamento das ações na Unidade, em especial, para trazer mais eficiência na resolução da consulta e reduzir o tempo de resposta para atendê-las, trazendo efetividade na atuação Ministerial.

Como exemplo de assuntos/objetos da consulta no rol da Promotoria tem-se: “assistência farmacêutica”, “busca de leite”, “demora exame”, “saúde mental”, entre outros. No âmbito do CAOP, temos: “Conselhos profissionais”, “Participação social”, “Gestão em Saúde”, “Grupos de Estudos”, “Planejamento em saúde”, etc.

3ª Sessão: Observações / encaminhamentos;

Trata-se da sessão de fechamento do atendimento, nela o Membro/Servidor conta com dois campos:

(i) Observações (campo aberto para preenchimento): se destina a anotações gerais sobre o atendimento, para o registro de dados que forem de pertinência para o caso concreto.

(ii) Encaminhamento (campo selecionável): O campo conta com quatro subitens:

(ii.1) Distribuição (isto é, geração de documento que potencialmente pode levar à instauração de procedimento);

(ii.2) Orientação / informação;

(ii.3) Ciência de transplante de órgãos;

(ii.4) Recebimento de documentos.

O campo se destina a informar e, posteriormente, mensurar os encaminhamentos dados aos atendimentos.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Resultados / Impacto Social / Impacto Institucional:

A utilização da ferramenta, desde meados do mês de maio do corrente ano, subsidia a elaboração mensal e regular de três relatórios, contendo o registro dos atendimentos de cada um dos órgãos, bem como o “relatório consolidado”, que apresenta o somatório das atuações dos órgãos.

Até o presente momento (de meados de maio a outubro de 2015) foram computados, em ambos os órgãos (Promotoria e CAOP Saúde), 1.718 (um mil setecentos e dezoito) atendimentos. Cumpre lembrar que, quanto a esses atendimentos, havia apenas registro pontual (se e quando o caso implicasse a instauração de procedimento), o que não corresponde à realidade dos atendimentos, muito embora se constitua uma das principais demandas dos servidores e membros das Unidades mencionadas.

A mensuração de tais dados sempre foi uma dificuldade vivenciada pelo serviço (e que eventualmente também ocorre em outras Promotorias de Justiça e Centros de Apoio) e que, agora, se consegue superar com a implantação da Ficha de Atendimento e do Relatório de Atendimentos Mensais (REMA) e poderá permitir, a melhor organização e distribuição do serviço, a organização da demanda, trazendo mais agilidade ao atendimento com a adequação dos fluxos de trabalho, bem como dar uma resposta mais rápida ao público atendido, em especial ao cidadão em consulta às Unidades Ministeriais.

Descrição dos Recursos Envolvidos:

A plataforma utilizada para o desenvolvimento da “Ficha de Atendimento”, como já mencionado, é o “Formulários *Google*”. A ferramenta é intuitiva e de fácil manejo e já está disponível à instituição no pacote de serviços contratados junto ao *Google*. Aponte-se, ainda, que a ferramenta é apenas acessada com o uso do e-mail institucional, trazendo segurança para os dados gerados.

a) Recursos Humanos

Para a elaboração do formulário, não é necessário lançar mão de recursos humanos especializados em desenvolvimento de software, basta um servidor/

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

estagiário lotado na própria unidade com o mínimo de conhecimento em informática (pacote *office/libre office*) para a estruturação do formulário. Ainda, é possível que o “formulário base” gerado e utilizado no âmbito destas Unidades Ministeriais (Promotoria da Saúde e CAOP Saúde) seja cedido para outras Unidades (caso haja interesse) restando a tarefa de modificar os campos para adequar as suas realidades.

Com relação a elaboração do REMA (Relatório Mensal de Atendimento), seguindo o exemplo adotado na Promotoria e CAOP de Proteção à Saúde Pública, embora o aplicativo gere automaticamente um resumo dos dados com gráficos e tabelas, optou-se por fazer um melhor tratamento dos dados coletados, gerando novos gráficos e tabelas. Nessa hipótese, soma-se aos recursos humanos, um servidor/estagiário, com conhecimentos básicos em *microsoft word* ou *libre office* e *microsoft excell/ calc* designado para a elaboração dos relatórios.

b) Recursos financeiros

A adoção da ferramenta não acarreta a necessidade de investimentos adicionais, vez que a plataforma “*Google Formulários*” faz parte do pacote de aplicativos disponibilizados entre os serviços contratados pelo MPPR junto ao *Google* e poder-se-á aproveitar os recursos humanos das próprias Unidades.

Descrição de Restrições:

Acredita-se inexistir barreiras que impeçam a adoção da prática, uma vez que não se requer o uso de recursos financeiros adicionais, mas apenas uma pessoa, da própria Unidade, para criar o formulário e extrair os dados coletados e gerar os relatórios.

Uma dificuldade que, potencialmente pode ser apontada, refere-se apenas a resistência da adoção da ferramenta por parte dos servidores e/ou membros. No caso vivenciado na Promotoria e CAOP de Proteção à Saúde Pública, o trabalho prévio de consulta aos futuros usuários foi de grande relevância para, de um lado desenvolver a proposta, uma vez que contou-se com ampla participação para a estruturação do formulário e, de outro, para fortalecer a adesão de todos.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Consigne-se, por fim, que a ferramenta foi bem recebida e absorvida nas Unidades para o registro dos atendimentos e aferição da demanda de trabalho. A adoção da ferramenta traz, inclusive, mais segurança aos servidores, já que há um registro formal dos atendimentos realizados, com todas as especificações dos demandantes e o encaminhamento que foi dado ao caso concreto.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

6.

Seção Estudante

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Tássio Marcel Hoffmann Coelho*

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

Torture crimes: from dictatorship to present days

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. A ditadura militar; 2.1. Antecedentes; 2.2. O golpe de 1964; 2.3. DOPS, DOI-CODI e suas leis; 2.4. O fim do período militar; 2.4.1. O episódio do Riocentro; 3. Crimes de tortura; 3.1. Modos e instrumentos de tortura no período militar; 3.2. Desaparecidos políticos; 3.3. Mortos pela ditadura (casos famosos); 4. Legislação referente; 4.1. Legislação no período da ditadura; 4.1.1. A lei de anistia; 4.2. Crimes hediondos e de tortura equiparados; 4.3. A comissão da verdade; 5. Conclusão; 6. Referências bibliográficas.

RESUMO: O presente artigo analisa a prática da tortura, a origem histórica bem como os diversos tipos de tortura utilizados no período militar até os dias atuais. A legislação vigente na época bem como a atual também são alvos de estudo do presente artigo. O estudo foi realizado através de pesquisas bibliográficas analisando obras e artigos de diversos doutrinadores com abordagem teórica. O objetivo geral da pesquisa é a análise da evolução histórica do tema.

*Bacharel e Licenciado em Educação Física pela UNOESC – Joaçaba/SC. Bacharel em Direito pela UNOESC – Joaçaba/SC. Pós-Graduado em Estado Democrático de Direito pela FEMPAR – Curitiba/PR. Pós-Graduando em Direito Penal pelas Faculdades Damásio/SP.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

ABSTRACT: *This article analyzes the practice of torture, the historical origin and the various types of torture used in the military period to the present day. The current legislation at the time and the current are also targets of study of this article. The study was conducted by analyzing bibliographic research works and articles from various scholars with theoretical approach. The overall objective of the research is the analysis of the historical evolution of the subject.*

PALAVRAS-CHAVE: Ditadura; Tortura; Período Militar; Legislação Penal.

KEYWORDS: Dictatorship; Torture; Military period; Criminal law.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Introdução

Em um ponto da história, não muito distante, o Brasil sofria com a truculência dos militares. A Constituição de 1988 proibiu todo e qualquer tipo de tortura. Entretanto, o período compreendido de 1964 a 1985, período este referente aos chamados “anos de chumbo”, todo e qualquer tipo de tortura imaginável, foi utilizado para se conseguir “extrair a verdade” de presos políticos nos porões de entidades militares. O tema voltou à pauta com a criação da Comissão Nacional da Verdade.

O Brasil nos idos de 1997, finalmente criou sua lei específica com relação ao tema, a Lei 9.455. Entretanto, mesmo com ela, ainda há uma eterna discussão sobre os crimes envolvendo tortura. O termo tortura tem sua origem na palavra tormento. Nada mais é do que impor em alguém, mediante instrumentos ou apenas palavras, dor física ou psicológica, visando algo que normalmente é uma confissão de fato. Existem ainda os atos de tortura realizados por mero prazer. Em fevereiro de 1991, o Brasil passou a fazer parte da Convenção Contra a Tortura e Tratamentos ou Penas Cruéis e Degradantes, firmada pela Organização das Nações Unidas (ONU), além de fazer parte do Pacto de São José da Costa Rica.

Inicialmente faz-se um resgate histórico de eventos marcantes no período militar, como se iniciou e como chegou ao fim. Posteriormente, passa-se a discutir os crimes cometidos bem como as técnicas de tortura utilizadas no período e por fim, a legislação referente bem como a criação da Comissão Nacional da Verdade.

Todos esses fatos são suficientes para gerar discussões e dúvidas com relação ao tema. Este trabalho visa diminuir as dúvidas e propor a continuidade da discussão e resgate dessa memória tão triste da história nacional.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

2. A ditadura militar

2.1. Antecedentes

Tudo teve início em setembro de 1961. De acordo com Flávio Tavares, ocorreu rapidamente. A queda se deu de maneira rápida, entretanto a conspiração vinha de longa data. O futuro da presidência dependia de certas decisões tomadas por João Goulart que agora, diferentemente de 1961 quando Jânio Quadros renunciou, estava no centro do poder.¹

Flávio Tavares continua dizendo que naquele momento, o Palácio do Planalto vivia um momento de calma e silêncio, que se diferenciava da correria normal do local. Isso tudo, era a típica calma que antecede as grandes tempestades. Naquele momento, já se encontrava em curso um fato que mudaria a história do Brasil.²

Segundo as palavras de Flávio Tavares, os governistas, não podiam esconder seus atos pela imposição da própria lei, por serem parte integrante do governo. Já os golpistas, que eram muitos, conspiravam de maneira oculta sem que ninguém soubesse quem eram líderes, dessa forma, na clandestinidade puderam se organizar muito melhor até atingir a finalidade dos seus planos. Este fato constituiu claramente uma vantagem aos golpistas.³

Flávio Tavares continua:

Naqueles anos, o presidente da República não necessitava apenas de “apoio parlamentar” para governar, mas também de “apoio militar”. O partido fardado, porém não era unitário. Dividia-se em duas correntes e exigia cuidados não só por isso mas por ter armas em vez de votos. João Goulart tinha chegado à presidência contrariando a vontade de um amplo setor militar, que abertamente impugnou sua posse em 1961. Os dezesseis meses de regime parlamentarista tinham silenciado, em parte, as desavenças internas nas Forças Armadas. Os governos de coalizão dos três diferentes primeiros-ministros desse período (Tancredo Neves, Francisco Brochado da Rocha e Hermes Lima) alcançaram também a área militar e as divergências se acalmaram. Não se extinguíram, porém. Deixaram apenas de ser públicas.⁴

¹ TAVARES, Flávio. 1964: o golpe. Porto Alegre: L&PM, 2014. p. 15.

² TAVARES, 1964: o golpe, p. 19.

³ TAVARES, 1964: o golpe, p. 26.

⁴ TAVARES, 1964: o golpe, p. 27.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

O presidente, no entanto, segundo Renato Cancian, apesar de aprovado o regime parlamentarista, continuava sem base de apoio parlamentar para aprovar projetos na economia. Goulart então começara a pressionar o Congresso incitando mobilizações populares e públicas em todo o território brasileiro.⁵

Nos idos de 19 de março, de acordo com Flávio Tavares, a direita conservadora organiza a Marcha da Família com Deus pela Liberdade, que nada mais era que um protesto contra a influência comunista no governo nacional. No entanto, o governo brasileiro trata a marcha como apenas mais uma mobilização entre as diversas ocorridas naquele período.⁶ Segue-se ao fato, uma rebelião de marinheiros ocorrida naquele mesmo mês no dia 25. Na sequência, a Associação dos sargentos da Polícia militar do estado da Guanabara, organiza um ato público comemorativo ao seu aniversário, onde João Goulart seria convidado de honra. Flávio Tavares afirma que o presidente se sentia seguro e não via problemas em participar do evento.⁷

De acordo com Tidei Lima:

No dia 30 de março de 1964, Goulart foi a uma festa dos sargentos no Automóvel Club do Brasil, Rio de Janeiro, e ao lado do famoso cabo Anselmo, de triste memória, fez um discurso reconhecendo os sargentos como o “elo entre as Forças Armadas e o povo”. Não demorou 24 horas para o “bolo” do Golpe, que já estava no forno, assar. No momento não há festa de sargentos registrada na agenda presidencial. Menos mal. Os sargentos controladores de vôo sabem o significado da hierarquia e da disciplina em uma corporação militar. Lula deveria saber, mas parece que não sabe. Porém, o Ministério Público Militar sabe que motim é crime grave e está tomando as providências devidas.⁸

Segundo Flávio Tavares, assim que ouviu o discurso proferido no encontro por João Goulart, o senador Daniel Krieger falou abertamente que este discurso, derrubaria o presidente. Àquela altura o golpe já estava em andamento e em algumas horas, o presidente seria deposto.⁹

⁵ CANCIAN, Renato. **Ditadura militar (1964 a 1985):** breve história do regime militar. 15 fev. 2008. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/ditadura-militar-1964-1985-breve-historia-do-regime-militar.htm>>. Acesso em: 09 fev. 2015.

⁶ TAVARES, Flávio. **1964:** o golpe. Porto Alegre: L&PM, 2014. p. 43.

⁷ TAVARES, **1964:** o golpe, p. 47.

⁸ LIMA, Tidei. **A revolta dos sargentos.** 11 abr. 2007. Disponível em: <http://www.jcnet.com.br/editorias_noticias.php?codigo=101610&ano=2007>. Acesso em: 10 fev. 2015.

⁹ TAVARES, **1964:** o golpe, p. 50.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

2.2. O Golpe de 1964

Após o comício do dia 13, Caio Navarro de Toledo nos diz que o General Castelo Branco, em comunicação interna, advertira o comando militar sobre a preocupação com a situação política no País. O documento trazia advertências sobre uma possível Constituinte e para agitações que poderiam ocorrer no período. Nesse instante o governo perdia o apoio militar.¹⁰

Em 31 de março de 1964 o presidente João Goulart foi deposto dando início ao período militar no Brasil. Antonio Gasparetto Junior, afirma que a liberdade morreria ali, naquele dia. O governo passou a endurecer as medidas e legalizar práticas de censura de imprensa e também tortura, combatendo todas as ameaças comunistas e reprimindo todos manifestantes que atuavam contra o governo.¹¹

O mesmo Antonio Gasparetto Junior continua:

A decisão de se dar um golpe político por parte dos militares não foi algo repentino, aconteceu como consequência de uma série de fatos políticos acumulados no período republicano após Getúlio Vargas. Quando este presidente resolveu colocar um fim a sua própria vida a situação política nacional já estava abalada, a vacância do cargo máximo na política brasileira permitiu uma preocupante conjuntura de sucessão presidencial. Juscelino Kubitschek foi eleito em pleito eleitoral direto para o governo seguinte, o então presidente desenvolveu um governo que lhe foi possível conquistar o apoio popular, mas por vários momentos os militares esboçaram um golpe de Estado. O sucessor na presidência foi Jânio Quadros, o qual foi eleito com enorme apoio popular, conquistando uma aprovação nas urnas que até então não havia sido vista. A vitória imperativa fez com que Jânio Quadros acreditasse em um auto-golpe de Estado. Credo que o povo o apoiaria sempre, arquitetou um plano de renúncia para voltar ao poder através de um pedido amplo de retorno que só aceitaria se lhe fosse dado poderes absolutos. O plano de renúncia de Jânio Quadros não funcionou e o cargo de presidente acabou ficando disponível para o seu vice, João Goulart.¹²

¹⁰ TOLEDO, Caio Navarro de. **O Governo Goulart e o golpe de 64**. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 44.

¹¹ GASPARETTO JUNIOR, Antonio. **Atentado ao Riocentro**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/ditadura-militar/atentado-ao-riocentro/>>. Acesso em: 21 fev. 2015.

¹² GASPARETTO JUNIOR, **Atentado ao Riocentro**.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Antonio Gasparetto Junior continua afirmando, que o Golpe, teve seu pontapé inicial prático em Juiz de Fora, onde se reuniram os generais Olímpio Mourão e Odílio Denys, além do governador Magalhães Pinto. Nessa reunião, os três discutiam o melhor momento para o início da mobilização dos militares, os quais tomariam o poder. A data original era a de Quatro de abril de 1964. No entanto o general Olímpio, no ímpeto de tomar o poder, avançaria suas tropas até o Rio de Janeiro, na data de 31 de março. Ainda houve manifestação do General Castello Branco visando manter o plano original, mas após colocar as tropas na rua, ficaria impossível controlá-las.¹³

Nos primeiros dias, após a tomada, de acordo com Celso Castro, os setores politicamente mais mobilizados pela esquerda, sofreram uma repressão severa. A UNE e os grupos católicos foram os mais prejudicados, sofrendo prisões irregulares e casos de tortura sem fim, com pessoas sendo arrastadas pelas ruas inclusive.¹⁴

Então após a queda de João Goulart, afirma Fábio Pestana Ramos, que o país teve em seu comando uma junta militar, que nada mais era que os três comandantes dos respectivos setores: exército, marinha e aeronáutica. Algum tempo depois, fora realizada a primeira eleição indireta, que levou ao poder o Mal. Humberto de Alencar Castello Branco.¹⁵

Fábio Pestana Ramos prossegue:

No início do novo governo continuaram a ocorrer cassações e prisões de elementos tidos como comunistas ou ligados ao governo anterior, com base no AI-5. Castello Branco recebeu pronta ajuda e reconhecimento dos EUA. O Brasil passou a ficar totalmente alinhado com o governo norte-americano no campo da política externa. Sob a direção dos economistas Roberto Campos e Otávio Gouveia Bulhões, a economia passou a basear-se em um plano, o chamado Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG). O plano tinha como principal objetivo o combate à inflação.¹⁶

¹³ GASPARETTO JUNIOR, **Atentado ao Riocentro**.

¹⁴ CASTRO, Celso. **O golpe de 1964 e a instauração do regime militar**. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/Golpe1964>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

¹⁵ RAMOS, Fábio Pestana. **1964: o golpe de Estado e a ditadura militar pelo prisma político-econômico**. 30 maio 2011. Disponível em: <<http://fabiopestanaramos.blogspot.com.br/2011/05/1964-o-golpe-de-estado-e-ditadura.html>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

¹⁶ RAMOS, **1964: o golpe de Estado e a ditadura militar pelo prisma político-econômico**.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Lilian Aguiar continua:

Nesse sentido, o Congresso Nacional foi pressionado de todas as formas pelos militares para a escolha do novo presidente da República. O marechal Humberto de Alencar Castelo Branco foi o escolhido para completar o mandato iniciado por Jânio Quadros. Através do Golpe Militar de 1964, a história da República Brasileira recomeçava com outro olhar. Era o fim da República Populista e o começo do regime militar, que se estendeu até 1985.¹⁷

Logo a seguir, Fabio Pestana Ramos continua explicando que em 1965, os militares viriam a sofrer diversas derrotas nas eleições para o governo, que mostravam o descontentamento do povo com os rumos que a nação estava tomando. Assim, o Governo lançaria o Ato Institucional nº 2.¹⁸

Este, de acordo com Fabio Pestana Ramos trazia o seguinte conteúdo:

A presidência da República voltava a ter plenos poderes para cassar mandatos e direitos políticos. Além disto, determinava que a próxima eleição presidencial seria indireta e extinguiu todos os partidos, substituídos por apenas dois: a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Em seguida, uma série de Decretos, de acordo com Fábio Pestana Ramos, foram minando a Constituição vigente, e dando plenos poderes ao governo ditatorial. O AI-3, tirou poder de voto do povo e definiu que os Governadores seriam eleitos pelo voto indireto das Assembléias. O AI-4, viria a referendar uma nova Constituição. Esta, preparada por juristas, foi a que finalmente instituiu a legalidade do regimemilitar.¹⁹

Logicamente, a severidade de tal ato teve consequências devastadoras na sociedade em geral segundo José Bacchieri Duarte. Parlamentares foram cassados sem a menor justificativa, diversas pessoas foram presas, as Assembléias Legislativas dos Estados entraram em recesso e o Congresso Nacional foi fechado sem qualquer previsão de reabertura. O AI-5 por sua severidade foi duramente criticado pela oposição na época.²⁰

¹⁷ AGUIAR, Lilian. **O golpe militar**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historiab/golpe-militar.htm>>. Acesso em: 09 fev. 2015.

¹⁸ RAMOS, 1964: o golpe de Estado e a ditadura militar pelo prisma político-econômico.

¹⁹ RAMOS, 1964: o golpe de Estado e a ditadura militar pelo prisma político-econômico.

²⁰ DUARTE, José Bacchieri. **A fascinante história de Pedro Simon**: sua vida, seu tempo. Porto Alegre: AGE, 2001. 406 p. p. 117.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Segundo José Bacchieri Duarte:

O Brasil somente se libertaria de tão nefasta e aberrante legislação no final do governo do General Ernesto Geisel. Foi seu último ato, antes de passar o governo a João Figueiredo. Face ao agravamento da liberdade de expressão, inúmeras manifestações populares foram promovidas por estudantes, intelectuais e até por religiosos. Tornou-se um círculo vicioso. O governo apertava; a sociedade resistia e protestava. E o governo agia com repressão.²¹

De fato, de acordo com José Bacchieri Duarte, o AI-5 só seria revogado ao fim do governo Geisel, em 1978, através da emenda 11 que tornava todos os Atos Institucionais anteriores e contrários à Constituição totalmente nulos, bem como o Regime Militar só teria fim em 1985.²²

2.3. DOPS, DOI-CODI e suas leis

Com a queda do governo João Goulart, começariam a ocorrer discussões entre os militares para decidir qual setor militar seria o que governaria, de acordo com Paulo Evaristo ARNS. Prevaleceria, conforme já mencionado em capítulo anterior, o grupo comandado pelo Mal. Humberto de Alencar Castello Branco.²³

Continua Paulo Evaristo Arns dizendo que três anos após da similar norte-americana – o “*National War College*” – é fundada aqui a Escola Superior de Guerra, sob jurisdição do Estado Maior das Forças Armadas. Nos dez anos que vão de 1954 a 1964, a ESG desenvolveu uma teoria de direita para intervenção no processo político nacional. A partir de 1964, a ESG funcionaria também como formadora de quadros para ocupar funções nos sucessivos governos.²⁴

Além de ter gerado a ideologia do Regime Militar, de acordo com Paulo Evaristo Arns, esta escola também trouxe outros “produtos”, tais como o Serviço Nacional de Informações, este, a base do pensamento principal de defesa que os militares adotariam nos anos vindouros.²⁵

²¹ DUARTE, *A fascinante história de Pedro Simon*: sua vida, seu tempo, p. 119.

²² DUARTE, *A fascinante história de Pedro Simon*: sua vida, seu tempo, p. 125.

²³ ARNS, Paulo Evaristo. *Brasil*: nunca mais. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. 312 p. p. 70.

²⁴ ARNS, *Brasil*: nunca mais, p. 70.

²⁵ ARNS, Paulo Evaristo. *Brasil*: nunca mais. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. 312 p. p. 70.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

O SNI, diz Paulo Evaristo Arns começa a ter um custo elevado de acordo com o próprio crescimento. Sendo assim, começa a se tornar necessária a integração entre os poderes repressivos e para tal, seria criada a Operação Bandeirantes, a qual se utilizava de verbas fornecidas por multinacionais.²⁶

Segundo Paulo Evaristo Arns, o DOI-CODI, nada mais era que um comando acima do DOPS, mas mesmo assim, tanto o DOPS quanto as delegacias regionais tinham total autonomia para atuar em todos os níveis de repressão.²⁷

Continua o autor:

No caso de São Paulo, o DOPS (mais tarde DEOPS) chegou praticamente a competir com o DOI-CODI na ação repressiva, reunindo em torno do delegado Sérgio Paranhos Fleury uma equipe de investigadores que, além de torturar e matar inúmeros opositores, eram simultaneamente integrantes de um bando autodenominado “Esquadrão da Morte”. Esse “esquadrão”, a pretexto de eliminar criminosos comuns, chegou a assassinar centenas de brasileiros, muitos dos quais não registravam qualquer tipo de antecedente criminal.²⁸

Mariana Joffily completa:

Os interrogatórios do DOI duravam noite e dia. Três turmas, compostas por seis agentes sob o comando de um oficial, revezavam-se em turnos de 24 horas, com 48 horas de folga. O ritmo de trabalho era intenso, conforme o relato de um ex-agente: “Eu ficava lá todo o tempo, não tinha vida pessoal, tudo o que fazia se relacionava à minha atuação no DOI”. O turno começava às oito horas da manhã, quando se dava a troca das equipes, e só terminava às sete horas do dia seguinte. Quem orientava os interrogatórios era a Sub-seção de Análise de Informações. Seus agentes tinham por missão ler atentamente os depoimentos e cotejá-los com informações recebidas de vários órgãos.²⁹

²⁶ ARNS, **Brasil**: nunca mais, p. 73.

²⁷ ARNS, **Brasil**: nunca mais, p. 74.

²⁸ ARNS, **Brasil**: nunca mais, p. 73.

²⁹ JOFFILY, Mariana. **Gritos no porão**. 14 jun. 2008. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/gritos-no-porao>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Esse estilo de atuar, chamado de Doutrina da Segurança Nacional, de acordo com Paulo Evaristo Arns, projetará várias regras bem como a legislação vigente, a qual toda sociedade deveria seguir fielmente. O Conselho de Segurança Nacional era o responsável por traçar todas as normas e decretos.³⁰

O modo pelo qual, a repressão atuava, segundo Paulo Evaristo Arns era em um total desrespeito às normas mais básicas de educação e garantias individuais do cidadão. Ocorreram no período sequestros e apreensões que dispensavam mandados ou qualquer tipo de ordem. Bastava a menor desconfiança ou vontade dos agentes do DOPS, DOI-CODI, para que estes instalassem o clima de terror, invadindo casas, sequestrando pessoas e depois, com as mais diversas formas de tortura, arrancarem todo tipo de informação, que muitas vezes nada mais eram do que invenções dos torturados, apenas para cessar a violência.³¹

Continua o autor:

Houve casos de pessoas procuradas pelos órgãos de segurança que, por sua própria vontade, compareceram às dependências policiais ou militares, no intuito de esclarecer possíveis suspeitas que recaíam sobre elas. Alguns desses casos, registrados pelos Conselhos de Justiça das Auditorias, demonstram que, nem assim, o sistema repressivo agiu dentro do respeito aos direitos fundamentais da pessoa.³²

E segue Mariana Joffily:

Alguns dirigentes do partido já tinham sido assassinados em centros clandestinos de tortura, mas a opinião pública pouco soube a respeito. Como a conjuntura política mudou, o mesmo não ocorreu com a morte do jornalista da TV Cultura Vladimir Herzog, no dia 25 de outubro de 1975, na sede do DOI, em São Paulo. O episódio provocou grande comoção nos meios intelectuais do país, fazendo eclodir uma crise entre o governo Geisel e os órgãos de repressão. Pouco tempo depois, um operário chamado Manoel Filho foi assassinado nas mesmas circunstâncias, o que levou à deposição, pelo presidente Geisel, do comandante do II Exército, general Ednardo D'Ávila Mello. Tal medida não impediu a ocorrência da chamada “chacina da Lapa”, em dezembro de 1976, quando três dirigentes do Partido

³⁰ ARNS, **Brasil**: nunca mais, p. 75.

³¹ ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil**: nunca mais. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. 312 p. p. 77.

³² ARNS, **Brasil**: nunca mais, p. 80.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Comunista do Brasil (PC do B) foram assassinados durante uma operação conjunta realizada pelo DOI e outros órgãos da repressão.³³

Paulo Evaristo Arns cita ainda o fato de que as acusações eram as mais diversas e absurdas e foram mudando conforme os anos passavam, desde participação em grupos estudantis de esquerda, passando por grupos guerrilheiros e chegando até à militância em organizações partidárias proibidas. Tudo servia de desculpa para as ações repressoras do DOPS, DOI-CODI.³⁴

Mariana Joffily ainda traz:

Às vezes, um e outro interrogado não resistia aos excessos do torturador e morria. Não podendo admitir que presos políticos perdessem a vida em dependências do Exército, os agentes do DOI apelavam para falsas versões: “morte em tiroteio”, “morte por atropelamento”, “suicídio” ou “tentativa de fuga” eram as mais comuns. Como esses argumentos foram ficando desgastados e pouco críveis, recorreu-se ao expediente do “desaparecimento”. A passagem do preso pelo DOI era oficialmente negada, e seu corpo enterrado como indigente, numa vala clandestina.³⁵

Estes eram alguns modos de atuação da repressão segundo Fernando Rebouças. O autor ainda ressalta o fato de que as celas do antigo edifício que abrigava o DOPS, em São Paulo, local de tortura de presos políticos e de diversas mortes, hoje foram transformadas em Museu, com o prédio reformado. Tal fato foi alvo de críticas de sobreviventes, tendo em vista que a reforma apagaria traços da luta e resistência de um período tão triste da história nacional.³⁶

³³ JOFFILY, Mariana. **Gritos no porão**. 14 jun. 2008. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/gritos-no-porao>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

³⁴ ARNS, **Brasil**: nunca mais, p. 87.

³⁵ JOFFILY, Mariana. **Gritos no porão**. 14 jun. 2008. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/gritos-no-porao>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

³⁶ REBOUÇAS, Fernando. **DOPS (Departamento de Ordem Política e Social)**. Disponível em: <<http://www.falandodehistoria.com.br/paginasespeciais/arquivos-ditadura/dops.htm>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

2.4. O fim do período militar

A queda do regime militar teve início com o último presidente militar que o Brasil teve. Segundo José Bacchieri Duarte, no ato da posse, ao discursar, João Figueiredo deixava claro sua intenção de trazer de volta a democracia ao país. O autor afirma que na realidade, a intenção do Presidente era fazer com que o MDB se fragmentasse e a ARENA fosse o partido comandante.³⁷

Renato Cancian continua dizendo que Figueiredo foi o último general presidente (1979-1985), encerrando o período da ditadura militar, que durou mais de duas décadas. O general acelerou o processo de liberalização política e, em seu governo houve a aprovação da Lei da Anistia, que permitiu o retorno ao país de milhares de exilados políticos. A Lei também concedeu perdão para aqueles que cometeram crimes políticos.³⁸

Renato Cancian afirma ainda que a Lei de Anistia teve dois lados. Foi considerada anistia mútua, pois não só os presos políticos e exilados fora do país foram perdoados, como também os militares envolvidos nas mais diversas atrocidades, tiveram seu perdão decretado.³⁹

Entretanto, de acordo com José Bacchieri Duarte, a bandeira da anistia pode ser considerada a mais importante e a mais desejada pela sociedade. Os idealistas da época sabiam que somente com ela, a democracia poderia voltar.⁴⁰

É justo mencionar o fato, de acordo com Renato Cancian, que foi nessa época que o pluripartidarismo retornava. Os dois partidos vigentes na época tiveram seus nomes alterados, ARENA virou o PDS e o MDB virou

³⁷ DUARTE, José Bacchieri. **A fascinante história de Pedro Simon**: sua vida, seu tempo. Porto Alegre: AGE, 2001. 406 p. p. 147.

³⁸ CANCIAN, Renato. **Ditadura militar (1964 a 1985)**: breve história do regime militar. 15 fev. 2008. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/ditadura-militar-1964-1985-breve-historia-do-regime-militar.htm>>. Acesso em: 09 fev. 2015. CANCIAN, **Ditadura militar (1964 a 1985)**: breve história do regime militar.

³⁹ CANCIAN, Renato. **Ditadura militar (1964 a 1985)**: breve história do regime militar. 15 fev. 2008. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/ditadura-militar-1964-1985-breve-historia-do-regime-militar.htm>>. Acesso em: 09 fev. 2015.

⁴⁰ DUARTE, José Bacchieri. **A fascinante história de Pedro Simon**: sua vida, seu tempo. Porto Alegre: AGE, 2001. 406 p. p. 151.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

PMDB. Também é necessário mencionar que novas siglas acabaram surgindo, como o PT, o PDT e o PTB (este retornara).⁴¹ O autor ainda cita:

O governo Figueiredo também enfrentou a resistência de militares radicais, que não aceitavam o fim da ditadura. Essa resistência tomou a forma de atos terroristas. Cartas-bombas eram deixadas em bancas de jornal, editoras e entidades da sociedade civil (Igreja Católica, Ordem dos Advogados do Brasil, Associação Brasileira de Imprensa, entre outras). O caso mais grave e de maior repercussão ocorreu em abril de 1981, quando uma bomba explodiu durante um show no centro de convenções do Riocentro. O governo, porém, não investigou devidamente o episódio.⁴²

O episódio do Riocentro até hoje suscita dúvidas e é indubitavelmente uma marca do *modus operandi* dos militares da época e o último fato marcante antes do fim da ditadura militar.

2.4.1. O episódio do Riocentro

Humberto Trezzi e José Luis Costa, elucidam o fato, dizendo que o ato em questão, tinha o nome de Missão 115. O objetivo, claramente identificado segundo os autores, era literalmente explodir o Riocentro e colocar a culpa em um dos grupos de esquerda da época. A atitude, obviamente, visava justificava uma nova onda de repressão, haja vista que o Brasil dava os primeiros passos rumo à abertura política e volta da democracia.⁴³

Percival Maricato continua:

Trata-se da tentativa feita por militares do DOI-CODI do Rio de levar para dentro do Riocentro lotado, onde 20 mil pessoas comemoravam o 1º de Maio, uma bomba de alto poder explosivo. Se a insanidade tivesse surtido efeito não seriam apenas os atingidos diretamente, algumas dezenas, que seriam mortos ou estropiados, mas quiçá milhares, pois evidente que a explosão provocaria pânico e o público correria para as saídas existentes.

⁴¹ CANCIAN, **Ditadura militar (1964 a 1985)**: breve história do regime militar.

⁴² CANCIAN, **Ditadura militar (1964 a 1985)**: breve história do regime militar.

⁴³ TREZZI, Humberto; COSTA, José Luis. **Riocentro**: revelações do episódio que marcou fim da ditadura. 25 nov. 2011. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/riocentro-revelacoes-de-episodio-que-marcou-fim-da-ditadura>>. Acesso em: 21 fev. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

Na operação os militares usaram cerca de cinco carros roubados, com placas falsificadas. Também suas identidades eram falsas, ou seja, sabiam que praticavam um crime até mesmo para as leis que impunham ao país. No entanto, a bomba explodiu no colo de um sargento e matou-o, assim como feriu o capitão que estava a seu lado em um dos referidos veículos. Parece mesmo intervenção e justiça divina.⁴⁴

Consta da história, segundo Antonio Gasparetto Junior, que na noite de 30 de abril de 1981, estava sendo comemorado o dia do trabalhador. Ocorre, que, muitos fatos estranhos ocorreram, tais como a grande maioria das portas de emergência estarem trancadas, o chefe da segurança ter sido mudado bem como o policiamento do evento cancelado. Tudo isso já dava claros indícios que algo previamente orquestrado estava em curso.⁴⁵

O mesmo Antonio Gasparetto Junior prossegue:

Na noite do evento, dois militares, o sargento Guilherme Pereira do Rosário e o capitão Wilson Dias Machado, usavam um automóvel Puma metálico no qual transportavam os artefatos explosivos que seriam utilizados no atentado. Ambos os militares eram integrantes do DOI do I Exército na cidade do Rio de Janeiro, sendo que o sargento Rosário era treinado em montagem de explosivos. Os militares pararam o carro no estacionamento do evento, onde provavelmente desenvolveram a montagem das bombas. O objetivo era explodi-las nos geradores de energia para acabar com os shows e espalhar o pânico entre os presentes. Contudo por volta das 21 horas, quando o Puma começava a sair da vaga onde tinha estacionado no Riocentro, provavelmente indo implantar as bombas, uma delas explodiu antes da hora e dentro do carro. A explosão inflou o teto e destruiu as portas do veículo, matando o sargento Rosário e ferindo gravemente o capitão Wilson Machado. Este, em atitude desesperada, se jogou para fora do carro clamando por ajuda e que o levassem para o hospital. Outra explosão ainda ocorreu de uma bomba que havia sido jogada na mini-estação elétrica que gerava a energia para o evento, mas, a bomba que havia sido jogada por cima do muro, explodiu no pátio e não interrompeu o evento.⁴⁶

⁴⁴ MARICATO, Percival. **O dantesco episódio do Riocentro e sua debochada conclusão final**. 22 abr. 2014. Disponível em: <<http://jornalggm.com.br/noticia/o-dantesco-episodio-do-riocentro-e-sua-debochada-conclusao-final>>. Acesso em: 21 fev. 2015.

⁴⁵ GASPARETTO JUNIOR, Antonio. **Atentado ao Riocentro**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/ditadura-militar/atentado-ao-riocentro/>>. Acesso em: 21 fev. 2015.

⁴⁶ GASPARETTO JUNIOR, **Atentado ao Riocentro**.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Logo após o fato ter acontecido, Percival Maricato explica que os militares, como era de se esperar, cercaram o local a fim de apagar os rastros do atentado. O inquérito militar realizado acusara grupos de esquerda de serem os culpados pelo atentado. Placas na região amanheceram com a sigla de um grupo de esquerda, notoriamente já dissolvido.⁴⁷

Passados longos anos do caso, sem que ninguém fosse punido, Antonio Gasparetto Junior traz à tona o fato de que:

Em 1999 o caso do Atentado ao Riocentro foi reaberto quando o general Octávio de Medeiros, ex-chefe do SNI, declarou saber do mesmo uma hora antes de acontecer, pois o general Newton Cruz, que já sabia do plano um mês antes, havia lhe contado. Com novas provas surgindo, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados solicitou a reabertura do caso, que foi aceito pela procuradora da República Gilda Berger considerando que o caso não se enquadrava na Lei da Anistia, a qual envolvia crimes apenas entre 1961 e 1979.⁴⁸

Passados três meses da investigação, de acordo com Antonio Gasparetto Junior, o caso foi julgado e alguns militares condenados. Após isso, o caso foi arquivado novamente.⁴⁹

Após isso o caso só seria reaberto com a instauração da Comissão da Verdade, fato este que mencionaremos mais adiante neste mesmo trabalho.⁵⁰

⁴⁷ MARICATO, Percival. **O dantesco episódio do Riocentro e sua debochada conclusão final**. 22 abr. 2014. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/noticia/o-dantesco-episodio-do-riocentro-e-sua-debochada-conclusao-final>>. Acesso em: 21 fev. 2015.

⁴⁸ GASPARETTO JUNIOR, Antonio. **Atentado ao Riocentro**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/ditadura-militar/atentado-ao-riocentro/>>. Acesso em: 21 fev. 2015.

⁴⁹ GASPARETTO JUNIOR, **Atentado ao Riocentro**.

⁵⁰ Nota do autor.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

3. Crimes de tortura

Apesar de vivermos em uma sociedade teoricamente avançada, ainda ocorrem muitos crimes envolvendo a tortura no Brasil. Eduardo Luiz Santos Cabette nos traz que ainda existe omissão com relação ao tema, e que só as leis não têm sido suficientes para que esse tipo de ação seja coibido. A prática de tortura é algo inadmissível em um Estado Democrático, e para piorar, se torna contradita pelo simples fato de que, você está agindo pela lei, contra a mesma.⁵¹

O autor continua:

A primeira manifestação do legislador ordinário pátrio acerca da tipificação do crime de tortura deu-se com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). Em seu artigo 233, o ECA previa como crime o ato de “submeter criança ou adolescente, sob sua autoridade, guarda ou vigilância a tortura”. Também a Lei dos Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), logo em seguida, veio a equiparar o crime de tortura aos chamados crimes hediondos, em plena consonância com a disposição constitucional (art. 5º, XLIII, CF c/c arts. 1º e 2º da Lei 8.072/90).⁵²

Eduardo Luiz Santos Cabette continua trazendo a definição clara:

Qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, ou seja, suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, por sua instigação, ou com seu consentimento ou aquiescência.⁵³

⁵¹ CABETTE, Eduardo Luiz Santos. A definição do crime de tortura no ordenamento jurídico penal brasileiro. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 13, n. 1.789, 25 maio 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11304/a-definicao-do-crime-de-tortura-no-ordenamento-juridico-penal-brasileiro>>. Acesso em: 26 fev. 2015.

⁵² CABETTE, Eduardo Luiz Santos. A definição do crime de tortura no ordenamento jurídico penal brasileiro. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 13, n. 1.789, 25 maio 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11304/a-definicao-do-crime-de-tortura-no-ordenamento-juridico-penal-brasileiro>>. Acesso em: 26 fev. 2015.

⁵³ CABETTE, A definição do crime de tortura no ordenamento jurídico penal brasileiro.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Vale mencionar ainda o fato de que, não é necessário que a lesão seja grave, para que seja caracterizado o crime de tortura, de acordo com Guilherme Andrade Carneiro Deckers, tendo em vista que o comportamento em si, e o modo como se chega a tal resultado é que acaba por caracterizar o crime de tortura.⁵⁴

Fica claro assim que o dolo é elemento essencial no crime de tortura.⁵⁵

3.1. Modos e instrumentos de tortura no período militar

Inúmeras e diversas formas perversas foram utilizadas no período militar para arrancar todo tipo de informação necessária das vítimas. Paulo Evaristo Arns, nos traz relatos impressionantes desses métodos utilizados. O autor relata:

O pau-de-arara consiste numa barra de ferro que é atravessada entre os punhos amarrados e a dobra do joelho, sendo o “conjunto” colocado entre duas mesas, ficando o corpo do torturado pendurado a cerca de 20 ou 30 cm do solo. Este método quase nunca é utilizado isoladamente, seus complementos normais são eletro choque, palmatória ou afogamento.⁵⁶

Gustavo Maia afirma que nessa posição, após um período o torturado começava a ter problemas circulatórios e dores fortíssimas nas articulações e também menciona que era o método mais utilizado durante o período.⁵⁷

Próximo método relatado, de acordo com Paulo Evaristo Arns, é o eletrochoque. De acordo com o autor, a repressão possuía um telefone com dois fios longos, os quais eram ligados às partes sexuais das vítimas, ouvidos, dentes ou qualquer outra parte sensível do corpo. Segundo o autor, o método

⁵⁴ DECKERS, Guilherme Andrade Carneiro. **Advocacia preventiva**: crime de tortura. Disponível em: <http://www.aopmbm.org.br/downloads/artigo_tortura.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2015.

⁵⁵ Nota do autor.

⁵⁶ ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil**: nunca mais. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. 312 p. p. 34.

⁵⁷ MAIA, Gustavo. **De pau de arara a cadeira do dragão, Comissão da Verdade lista 20 métodos de tortura**. 10 dez. 2014. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/12/10/de-pau-de-arara-a-cadeira-do-dragao-comissao-da-verdade-lista-20-metodos-de-tortura.htm>>. Acesso em: 26 fev. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

comum era utilizar o pau-de-arara e com a vítima amarrada, seguiam-se os choques nas partes íntimas da vítima.⁵⁸

Gustavo Maia complementa:

Aplica-se descargas elétricas em várias partes do corpo da vítima, preferencialmente em áreas como pênis ou vagina e ânus; testículos e ouvido; dedos e língua. Amarra-se um polo em uma das partes e coloca-se o segundo na outra. Diversos aparelhos são usados para aplicar os choques, que podem provocar convulsões. A aplicação intensa das descargas causou a morte de muitos presos políticos.⁵⁹

Próximo meio de tortura mencionado, de acordo com Gustavo Maia se chamava de cadeira do dragão. De acordo com o autor, se tratava de uma cadeira pesadíssima, na qual o preso era amarrado e recebia diversos choques elétricos. Na cadeira, existia uma trava, que empurrava as pernas do preso para trás, tendo o preso seus punhos amarrados à cadeira. Quando a cadeira era ligada, a corrente elétrica atingia todo corpo do preso causando dores extremas.⁶⁰

Mais um meio, que Paulo Evaristo Arns nos traz, era chamado de “geladeira”. Esse método consistia em colocar a pessoa nua, em um ambiente com dimensões mínimas e temperatura baixíssima, ou altíssima, conforme vontade do torturador. No mesmo local, aconteciam sons estridentes que davam a sensação de pressão intensa nos tímpanos, sons de sirene e todo tipo de barulho.⁶¹

Os insetos e animais, segundo Paulo Evaristo Arns, eram bastante utilizados também. Existem relatos de pessoas que ficavam no escuro, sentados, sabendo que no mesmo ambiente, pequeno, havia uma jibóia de dois metros, sem ao menos poder enxergar onde a mesma estava. Em outros casos, a pessoa era deitada ao chão, nua, e um jacaré colocado sobre seu corpo. Também existem relatos de pessoas que tiveram baratas, lagartixas, aranhas e outros tipos de insetos introduzidos em diversas partes dos corpos das vítimas.⁶²

⁵⁸ ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil: nunca mais**. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. 312 p. p. 35.

⁵⁹ MAIA, **De pau de arara a cadeira do dragão, Comissão da Verdade lista 20 métodos de tortura**.

⁶⁰ MAIA, **De pau de arara a cadeira do dragão, Comissão da Verdade lista 20 métodos de tortura**.

⁶¹ ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil: nunca mais**. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. 312 p. p. 37.

⁶² ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil: nunca mais**. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. 312 p. p. 39.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

3.2. Desaparecidos políticos

Muitas pessoas desapareceram no período militar sem deixar vestígios. De acordo com Paulo Evaristo Arns, o fenômeno do desaparecimento de presos políticos tomou conta de muitos países na América Latina e das ditaduras militares que acompanharam o período, todos seguindo a Doutrina da Segurança Nacional. O grau de desaparecido político, acaba impedindo a aplicação dos dispositivos de defesa da liberdade pessoal e integridade da pessoa, sem mencionar o fato de que a família não pode dar o derradeiro fim e despedida ao desaparecido.⁶³

Daniel Arão Reis e Denise Rollemberg explicam, que em sua maior parte, os desaparecidos políticos lutaram durante a ditadura, fizeram parte de grupos revolucionários, e acabaram por serem levados aos porões da ditadura, onde foram torturados e muitos deles mortos pelos militares, que buscavam todo tipo de informação para dar fim a estes grupos.⁶⁴

Continuam explicando os autores:

O regime civil-militar instaurado em 1964 levou à morte 380 pessoas, entre as quais 147 desaparecidos, termo usado para se referir àqueles cujos corpos jamais foram entregues às famílias. Esse é o número, até o momento, registrado pela “Comissão de familiares de mortos e desaparecidos políticos”. O empenho das famílias no sentido de localizá-los e dar-lhes um túmulo é a tentativa de materializar um lugar para a ausência, é o combate contra o esquecimento e pela possibilidade de, enfim, elaborar o luto. Em 1969 e 1971, desapareciam os dois líderes revolucionários mais destacados que combateram a ditadura: Carlos Marighella e Carlos Lamarca, respectivamente. No centro de São Paulo e no interior do sertão da Bahia, caçados como bichos. Cão, Lobo, Leão, Tigre, Onça, Águia, nomes das equipes dos órgãos da repressão que perseguiram Lamarca e Zequinha, seu companheiro na guerrilha, na fuga, na morte.⁶⁵

Segundo Paulo Evaristo Arns, vários dos desaparecidos no período, de acordo com relatos, foram vistos em dependências militares e locais conhecidos por serem locais de tortura. O autor explica que nos processos

⁶³ ARNS, **Brasil**: nunca mais, p. 260.

⁶⁴ REIS, Daniel Arão; ROLLEMBERG, Denise. **Conheça os desaparecidos políticos do Brasil**. 16 mar. 2012. Disponível em: <<http://www.documentosrevelados.com.br/repressao/conhecamos-desaparecidos-politicos-do-brasil-2/>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

⁶⁵ REIS; ROLLEMBERG, **Conheça os desaparecidos políticos do Brasil**.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

de desaparecimento e documentos apreendidos da época, não se encontram informações suficientes que pudessem levar ao local onde os corpos poderiam estar. A repressão fez seu papel de maneira meticulosa, afim de tentar ao máximo apagar todos os traços de seus atos.⁶⁶

O autor continua afirmando:

O único fato que se sabe sobre um desaparecido é que foi detido por organismos de segurança. O mais se baseia em hipóteses. A vítima quase certamente foi objeto de assassinato impune, sendo enterrada em cemitério clandestino, sob nome falso, geralmente à noite e na qualidade de indigente. No Brasil, existem cerca de 125 cidadãos desaparecidos por motivação política. Os movimentos de anistia e familiares lograram encontrar alguns deles, sempre enterrados sob falsas identidades, pela polícia.⁶⁷

Um dos casos mais famosos de desaparecidos políticos que até hoje estão sem explicação, é o do catarinense Paulo Stuart Wright. De acordo com Paulo Evaristo Arns, Paulo, que foi fundador da Ação Popular, e deputado pelo estado de Santa Catarina, fora sequestrado por militares, ao sair de um trem em São Paulo. Existem relatos de que fora visto nas dependências do DOI-CODI de São Paulo, onde certamente foi torturado.⁶⁸

James Pizarro relata o depoimento de uma sobrinha do desaparecido, onde conta, que no dia do desaparecimento, Paulo e um colega militante, estavam em um trem que ia de São Paulo para a cidade de Mauá. Em certo ponto da viagem, ambos notaram a presença de militares da repressão política e desceram, em pontos distintos, o companheiro primeiro e Paulo depois. O companheiro de Paulo fora preso em sua residência ao chegar ao local, foi agredido, despido e encaminhado ao DOI-CODI. Ao lá chegar, viu a blusa que Paulo usava no trem, no chão do local.⁶⁹

⁶⁶ ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil: nunca mais**. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. 312 p. p. 261.

⁶⁷ ARNS, **Brasil: nunca mais**, p. 261.

⁶⁸ ARNS, **Brasil: nunca mais**, p. 265.

⁶⁹ PIZARRO, James. **Paulo Stuart Wright, catarinense torturado e morto**. 04 set. 2013. Disponível em: <<http://professorpizarro.blogspot.com.br/2013/09/paulo-stuart-wright-ctarinense.html>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

O mesmo autor continua:

Uma série de iniciativas foram tomadas visando a sua localização. A primeira providência no sentido dessa localização foi a ida do irmão, Jaime Nelson Wright, acompanhado de um Coronel, cujo nome é Teodoro Pupo, ao DOI-CODI, onde falaram com um Sargento, que demonstrava muito nervosismo. Após essa conversa com o sargento, este foi ver alguma coisa lá dentro, voltando meia hora depois, quando, então, informou que não havia ninguém com o nome de Paulo Stuart Wright.⁷⁰

O mistério sobre seu desaparecimento continua. Eduardo Guilherme de Moura Paegle traz a informação de que a partir da data de sua prisão, o irmão do mesmo, Jaime Wright, buscou incessantemente o corpo do preso. O mesmo afirma ter recebido três telefonemas onde afirmavam que seu irmão teria “caído” e também um bilhete recebido de um preso político, onde este, afirmara que ouvira, quando preso, o Comandante do II Exército, Coronel Alberto Ustra, afirmando que teria assassinado Paulo.⁷¹

3.3. Mortos pela ditadura (casos famosos)

Um dos casos de mortos pela ditadura mais famosos de todos os tempos é o do ex-Deputado Federal Rubens Beirodt Paiva. Paulo Evaristo Arns, discorre que Paiva, fora defensor ferrenho do nacionalismo. Quando a ditadura militar foi implantada no país, Rubens teve seu mandato cassado e exilou-se fora do país. Em 1969, decidiu retornar ao país, onde voltou a exercer a engenharia.⁷²

O autor continua:

As 11 horas da manhã, numa chamada telefônica, uma pessoa havia lhe pedido o endereço, alegando desejar entregar-lhe uma correspondência que trazia do Chile. Meia hora mais tarde, sua casa foi brutalmente invadida

⁷⁰ PIZARRO, James. **Paulo Stuart Wright, catarinense torturado e morto**. 04 set. 2013. Disponível em: <<http://professorpizarro.blogspot.com.br/2013/09/paulo-stuart-wright-catarinense.html>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

⁷¹ PAEGLE, Eduardo Guilherme de Moura. **A memória eclesiástica de Paulo Stuart Wright**. In: ANPUH – XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, São Leopoldo, 2007. Disponível em: <<http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S24.0051.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

⁷² ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil: nunca mais**. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. 312 p. p. 270.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

por seis pessoas, em trajes civis, todas armadas, que não se identificaram e o levaram preso. Guiando seu próprio automóvel e acompanhado por dois policiais, Rubens foi conduzido ao quartel da Polícia do Exército, na Rua Barão de Mesquita, onde funcionava o DOI-CODI do I Exército.⁷³

Além disso, Paulo Evaristo Arns explica que sua residência ficou ocupada por policiais, os quais não deixavam a família usar o telefone. Reviraram a casa, não encontraram documento algum que pudesse justificar a prisão ou as suspeitas e apreenderam apenas algumas agendas telefônicas.⁷⁴ Discorre ainda o autor:

No dia seguinte, sua esposa Maria Eunice Paiva e sua filha Eliana, então com 15 anos de idade, foram presas, encapuzadas e conduzidas ao DOI-CODI I Exército, onde foram fotografadas, identificadas e separadas. A filha foi liberada 24 horas depois, tendo sido interrogada por três vezes nesse período. A esposa ficou detida 12 dias, sempre incomunicável, prestando depoimento diversas vezes, inclusive a noite.⁷⁵

Luciano Nascimento diz que a confirmação da morte de Rubens Paiva, veio com documentos encontrados no Arquivo Nacional. O documento, que foi redigido pelo Serviço Nacional de Inteligência, e era de caráter confidencial, informava o que aconteceu com Paiva da data de sua prisão até a data da morte. O autor indica que Rubens Paiva foi morto e que a versão dos militares era mentirosa.⁷⁶

Depoimentos recentes, com a abertura da Comissão Nacional da Verdade, trouxeram à tona, segundo Mário Magalhães, que Rubens Paiva teria sido morto nas dependências do DOI-CODI e posteriormente enterrado em uma praia, no Recreio dos Bandeirantes no Rio de Janeiro. Em 1973, fora exumado e desde então, o local de seus restos mortais seguem sendo um mistério.⁷⁷

⁷³ ARNS, **Brasil**: nunca mais, p. 270.

⁷⁴ ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil**: nunca mais. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. 312 p. p. 270.

⁷⁵ ARNS, **Brasil**: nunca mais, p. 270.

⁷⁶ NASCIMENTO, Luciano. **Rubens Paiva morreu no DOI-CODI**. 04 fev. 2013. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-02-04/rubens-paiva-morreu-no-doi-codi-coordenador-da-comissao-nacional-da-verdade>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

⁷⁷ MAGALHÃES, Mário. **Coronel afirma que desenterrou corpo do desaparecido Rubens Paiva em 1973**. 20 mar. 2014. Disponível em: <<http://blogdomariomagalhaes.blogosfera.uol.com.br/2014/03/20/coronel-afirma-que-desenterrou-corpo-do-desaparecido-rubens-paiva-em-1973/>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

Outro caso famoso referente a mortes na ditadura, é o de Stuart Angel. De acordo com Fernando Gabeira, Stuart era filho de Norman Jones e de Zuleika Angel Jones, conhecida como Zuzu Angel. Stuart, fez parte do Movimento Revolucionário 8 de Outubro, o MR-8.⁷⁸ A autora Juliana Sada continua:

Stuart Angel Jones foi preso em maio de 1971 no local onde iria encontrar outro companheiro, Alex Polari. Ele foi levado para o Centro de Informação e Segurança da Aeronáutica. Os policiais queriam apenas uma informação: A localização de Lamarca. Diante da sua recusa em dar o paradeiro do companheiro o jovem sofreria uma brutal tortura.⁷⁹

Ainda, de acordo com Juliana Sada, relatos dão conta de que Stuart foi espancado no pau de arara. Após isso, teria sido amarrado em um carro e arrastado pelo pátio, de modo que sua pele foi sendo esfolada. E, por fim, o último ato, teria sido amarrá-lo com a boca aberta em um cano de descarga, que acelerava seguidamente, fazendo-o aspirar gases tóxicos, o que ocasionou a sua morte por asfixia.⁸⁰

Seu corpo, segundo relatos, de acordo com Christina Fontenelle teria sido enterrado em um cemitério, como indigente. Sua mãe buscou incessantemente pelo corpo e viria a falecer em um acidente anos depois, o qual, segundo relatos, teria sido perpetrado pela repressão.⁸¹

Por fim, e não menos famoso, o caso do jornalista Wladimir Herzog. De acordo com Daelcio Freitas, Herzog, nascido na Iugoslávia, veio para o Brasil ainda pequeno e aqui naturalizou-se brasileiro, formando-se em Filosofia na USP. Segundo consta, Herzog, no dia 24 de outubro de 1975, dirigiu-se, por conta própria, ao DOI-CODI de São Paulo, afim de

⁷⁸ BICUDO, Acer. **Fernando Gabeira e suas ideias**. 05 jun. 2009. Disponível em: <http://www.vice.com/pt_br/read/fernando-gabeira-v1n0>. Acesso em: 03 mar. 2015.

⁷⁹ SADA, Juliana. **Stuart Angel é homenageado por seu combate**. 08 jun. 2012. Disponível em: <<https://memoriaeverdade.wordpress.com/2012/06/08/stuart-edgar-angel-jones-1945-1971/>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

⁸⁰ SADA, Juliana. **Stuart Angel é homenageado por seu combate**. 08 jun. 2012. Disponível em: <<https://memoriaeverdade.wordpress.com/2012/06/08/stuart-edgar-angel-jones-1945-1971/>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

⁸¹ FONTENELLE, Christina. **A verdade sobre Stuart Angel**. 17 ago. 2006. Disponível em: <<http://contraburrice.blogspot.com.br/2006/08/verdade-sobre-stuart-angel.html>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público João Cid Portugal e cem anos de memória

prestar alguns esclarecimentos sobre sua suposta ligação com o Partido Comunista Brasileiro.⁸²

Celso Miranda afirma:

Vladimir acordou mais cedo que de costume no sábado, 25 de outubro de 1975. Fez a barba, tomou banho e se despediu da mulher Clarice, ainda na cama, com um beijo. Ela quis se levantar e preparar o café, ele disse para não se preocupar, que no caminho pararia em um bar e tomaria café com leite. Vlado chegou ao número 1 030 da rua Tomás Carvalhal, no bairro do Paraíso, em São Paulo, perto das 9h. No prédio de muros altos guardados por sentinelas armados, onde funcionava o Destacamento de Operações Internas – Comando Operacional de Informações do 2º Exército, o DOI-CODI, Vlado entrou pela porta da frente. Disse ao atendente seu nome completo, sua profissão e o número de seu RG. Informou que na noite anterior, por volta das 21h30, dois homens que se identificaram como agentes de segurança do Exército o tinham procurado na TV Cultura, onde trabalhava, e que, para não ser detido, se comprometera a se apresentar ali no dia seguinte. E assim o fizera. Depois disso se pôs a esperar, sentado em um dos bancos de madeira que margeavam o largo corredor que levava a uma porta fechada de aço e vidro. Minutos depois, quando foi levado para interrogatório, ele permanecia tranquilo.⁸³

A versão oficial da época, segundo Daelcio Freitas, foi de que Herzog teria se enforcado no cárcere, tendo inclusive uma foto famosa circulado nos jornais. Entretanto, alguns colegas jornalistas presos no mesmo local, atestaram que Herzog foi morto sob tortura.⁸⁴

O autor continua:

Segundo a versão oficial da época, ele teria se enforcado com o cinto do macacão de presidiário. Porém, de acordo com os testemunhos de Jorge Benigno Jathay Duque Estrada e Rodolfo Konder, jornalistas presos na mesma época no DOI/CODI, Vladimir foi assassinado sob torturas. Como Herzog era judeu, o Shevra Kadish (comitê funerário judaico) recebeu o

⁸² FREITAS, Daelcio. **Jornalista morto pelo regime militar:** Vladimir Herzog. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/biografias/vladimir-herzog.jhtm>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

⁸³ MIRANDA, Celso. **Vladimir Herzog:** mataram o Vlado. 25 out. 2012. Disponível em: <<http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/vladimir-herzog-mataram-vlado-434343.shtml>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

⁸⁴ FREITAS, Daelcio. **Jornalista morto pelo regime militar:** Vladimir Herzog. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/biografias/vladimir-herzog.jhtm>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

corpo e, ao prepará-lo para o funeral, o rabino percebeu que havia marcas de tortura no corpo do jornalista, prova de que o suicídio tinha sido forjado.⁸⁵

O mesmo Daelcio Freitas, afirma que em 1978, o legista que assinou o laudo necroscópico de Herzog, afirmou ter feito sem examinar ou ver o corpo do jornalista.⁸⁶ E continua:

A morte de Herzog foi um marco na ditadura militar (1964-1985). O triste episódio paralisou as redações de todos os jornais, rádios, televisões e revistas de São Paulo. Os donos dos veículos de comunicação fizeram um acordo com os jornalistas. Todos trabalhariam apenas uma hora, para que os jornais e revistas não deixassem de circular, e as emissoras de rádio e televisão continuassem com suas programações. Em 1996, a Comissão Especial dos Desaparecidos Políticos reconheceu que Herzog foi assassinado e decidiu conceder uma indenização para sua família.⁸⁷

Mais um triste caso de atrocidade cometida no período militar.

4. Legislação referente

Existem diferenças, bem como muito da legislação vigente a época do militarismo ainda estão presentes em nosso ordenamento. Paulo Evaristo Arns explica como eram executadas as leis e códigos da Justiça Militar e traçar um comparativo sobre como era, e como é hoje, desvendando assim as inúmeras Comissões e maneiras de fazer direito na época e atualmente.⁸⁸

3.1 LEGISLAÇÃO NO PERÍODO DA DITADURA

Segundo Paulo Evaristo Arns:

Logo em abril de 1964, foram criadas as Comissões Gerais de Investigação (CGI), chefiadas a nível nacional, pelo general Taurino de Rezende, que centralizaram as centenas de inquéritos policiais (formados em repartições da polícia) e inquéritos policiais-militares (IPMs, formados em unidades militares) abertos para apurar os “atos de subversão” que teriam sido praticados por alguns milhares de cidadãos em todo o país.⁸⁹

⁸⁵ FREITAS, **Jornalista morto pelo regime militar**: Vladimir Herzog.

⁸⁶ FREITAS, **Jornalista morto pelo regime militar**: Vladimir Herzog.

⁸⁷ FREITAS, **Jornalista morto pelo regime militar**: Vladimir Herzog.

⁸⁸ ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil**: nunca mais. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. 312 p. p. 169.

⁸⁹ ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil**: nunca mais. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. 312 p. p. 169.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

As normas eram alteradas para sempre beneficiar os militares. Paulo Evaristo Arns explica que de 64 até outubro de 65, aqueles que sofriam com a repressão, ainda tinham o alento de buscar a justiça comum, o Supremo Tribunal Federal. O autor destaca que neste período, o STF, ainda proferia decisões que iam de encontro aos militares, buscando respeitar as garantias da Constituição de 1946. Este fato foi suficiente para que inúmeros IPMs não tenham atingido a esfera judicial. Isso foi alterado em 1965, quando fora impetrado o Ato Institucional nº 2, o qual centralizava as decisões referentes à crimes contra a segurança nacional, na mão dos militares.⁹⁰

Segue o autor:

Assim uma pessoa que era acusada de ser integrante de um grupo político considerado subversivo que, na sua militância, usava identidade falsa e que, ao ser presa, guardava material de propaganda da organização, muitas vezes acabava sendo condenado pelos três fatos: integrar partido clandestino, uso de documentos falsos e posse de material subversivo. Tudo isso acontecia em desrespeito à norma legal que determina a unidade do processo, por conexão dos feitos. Em outras palavras, os processos muitas vezes foram desmembrados para que a condenação fosse mais rigorosa.⁹¹

Dá seguimento o autor:

A formação dos inquéritos policiais de presos políticos era, a partir de 1969, dividida em duas partes: a fase dos DOI-CODIS ou dos organismos de segurança das Forças Armadas; e a do cartório, em que os presos passavam à disposição dos DOPS ou da Polícia Federal, encarregados de “formalizar” os inquéritos. Na primeira fase, a incomunicabilidade e os maus tratos físicos e mentais eram a tônica dos chamados “interrogatórios preliminares”. Na maioria das vezes, nem mesmo a Justiça Militar era comunicada sobre as detenções efetuadas pelos órgãos de segurança. E, nas poucas vezes em que isso era feito, a data indicada não correspondia ao verdadeiro dia da prisão.⁹²

Em 1968, conforme afirma Paulo Evaristo Arns, com a promulgação do AI-5, o *habeas corpus*, foi retirado do ordenamento jurídico, quando se tratava de crimes contra a segurança nacional.⁹³

⁹⁰ ARNS, **Brasil**: nunca mais, p. 169.

⁹¹ ARNS, **Brasil**: nunca mais, p. 169.

⁹² ARNS, **Brasil**: nunca mais, p. 169.

⁹³ ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil**: nunca mais. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. 312 p. p. 169.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

Continua Paulo Evaristo Arns:

Sem direito a *habeas corpus*, sem comunicação de prisão, sem prazo para conclusão do inquérito, o preso ficava absolutamente indefeso nos órgãos de segurança, desde o dia em que fora sequestrado e até quando passasse à Justiça Militar. Indefeso e incomunicável era obrigado a confessar aquilo que os seus interrogadores queriam, depois de longas sessões de tortura. Obtidas as confissões, os inquéritos eram “legalizados” e as prisões comunicadas.

Após estes atos, vinha a fase judicial plenamente dita, com a denúncia. Conforme as palavras de Paulo Evaristo Arns, infrações a Lei de Segurança Nacional, o inquérito era remetido ao procurador militar que proferia a denúncia. Após a denúncia, o acusado sofria interrogatório do Conselho de Justiça. Neste Conselho, muitas vezes o acusado era interrogado pelos mesmos membros que já havia os torturado.⁹⁴

A sentença, segundo Paulo Evaristo Arns era dada pelos integrantes do Conselho de Justiça. Estes, na posse, prestavam juramento garantindo imparcialidade. Logicamente, essa imparcialidade passava longe da prática. Como os processos eram desde o início, marcados por coação, violência, tortura e os mais diversos atos subversivos, não é difícil imaginar que as sentenças seguissem o mesmo rito, sempre beirando o absurdo.⁹⁵ Paulo Evaristo Arns prossegue:

A legislação confere poderes extremados aos Conselhos de Justiça Militar, que, desde 1969, podem dar ao fato julgado “definição jurídica diversa da que constar na denúncia, ainda que tenha de aplicar pena mais grave”, bastando, para tanto, que em alegações finais, o Ministério Público haja se manifestado sobre os mesmos fatos. Isso permite que os Tribunais Militares lavrem sentenças marcadas pela ausência de fundamentação e por forte conteúdo ideológico a presumir a culpa dos réus. Dessa forma, muitos foram os processos em que as sentenças se apoiavam exclusivamente no inquérito, concluindo pela culpa do acusado em evidente contradição com a prova produzida nos autos. A legislação exige a análise de determinadas circunstâncias – agravantes ou atenuantes – que devem ser levados em consideração no cálculo do quantum da condenação: a gravidade do crime praticado, a personalidade do réu, a intensidade do dolo, o grau de culpa, a

⁹⁴ ARNS, **Brasil**: nunca mais, p. 178.

⁹⁵ ARNS, **Brasil**: nunca mais, p. 186.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

extensão do dano, as circunstâncias de tempo e lugar, os antecedentes do réu e o seu comportamento processual.⁹⁶

Fica claro assim, conforme Paulo Evaristo Arns diz, que os julgamentos desprezavam as leis, eram arbitrários e quase sempre decidiam em favor dos interesses da repressão.⁹⁷

4.1.1. A lei de anistia

Após anos de sofrimento, subversão e arbitrariedade com relação aos direitos individuais, em 1979, de acordo com Aline Albuquerque Ferreira, era promulgada a Lei de Anistia. No ato de sua promulgação, o Congresso Nacional encontrava-se lotado e, era vontade do Governo, que fosse assim, pois a lei alcançava vítimas e opressores, excluindo todos os crimes praticados nos anos da ditadura.⁹⁸

O governo de João Baptista Figueiredo, conforme afirma Tiago Ferreira da Silva, apesar de ainda nos anos de ditadura, adotou um tom mais conciliatório com os contrários ao regime. Os intelectuais do período acreditavam que o Brasil estava rumando para a volta da democracia, justamente pelo governo vigente a época, estar tendo postura mais maleável.⁹⁹

O 1º artigo da Lei, segundo Aline Albuquerque Ferreira, deixava claro que era concedida a anistia, a todos que durante os anos de 61 a 79, tivesse cometido crimes políticos, eleitorais e os que tiveram seus direitos políticos suspensos.¹⁰⁰

Camila Vivenci Fernandes diz:

A promulgação da lei brasileira de anistia se deu ainda na vigência do regime militar, no o governo Figueiredo. Visando acelerar a abertura

⁹⁶ ARNS, **Brasil**: nunca mais, p. 186.

⁹⁷ ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil**: nunca mais. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. 312 p p. 186.

⁹⁸ FERREIRA, Aline Albuquerque. **A Lei de Anistia e a tortura**: impunidade ou igualdade? 24 nov. 2009. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5298/A-Lei-de-Anistia-e-a-tortura-impunidade-ou-igualdade>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

⁹⁹ SILVA, Tiago Ferreira da. **Lei da Anistia**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia-do-brasil/lei-da-anistia/>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

¹⁰⁰ FERREIRA, **A Lei de Anistia e a tortura**: impunidade ou igualdade?

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

política brasileira, a Lei n. 6.683 de 1979 extinguiu a punibilidade dos crimes políticos ou conexos perpetrados entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. A chamada Lei de Anistia brasileira objetivava, no discurso, trazer novamente à vida política aqueles que foram perseguidos pelo regime militar, como os presos políticos e exilados.¹⁰¹

Fica claro que a lei, extinguiu os crimes e atrocidades referentes ao período, o que motiva discussões e descontentamentos. Segundo Aline Albuquerque Ferreira, a Ordem dos Advogados do Brasil, já protocolou no Supremo, uma ADPF, questionando veementemente a concessão da anistia aos militares torturadores.¹⁰²

Tiago Ferreira da Silva, afirma que, após vários anos de sua promulgação, hoje existe uma grande discussão sobre ser justo ou não, a lei ter beneficiado torturadores durante o regime militar.¹⁰³

A autora Aline Albuquerque Ferreira, detalha:

O primeiro posicionamento é o da Ordem dos Advogados do Brasil que entende ser impossível a aplicação da anistia aos militares que praticaram atos de tortura. Dentre os diversos argumentos suscitados pela OAB na ADPF, alega-se que os crimes cometidos pelos militares naquela época não eram crimes políticos e sim crimes comuns. De forma que a tortura jamais poderia ter conexão com crimes políticos ou ser considerada como tal. Argumentam, ainda, que embora não expresse explicitamente na Lei 6.683/79, a tortura, homicídio e estupro configurariam um terrorismo de Estado, de modo que por ser uma lei recíproca – concedida a todos – o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º (“Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”) aplicar-se-ia também aos agentes da repressão e não somente aos opositores do regime.¹⁰⁴

¹⁰¹ FERNANDES, Camila Vivenci. Leis de Anistia: aspectos teóricos e as experiências de Argentina, Uruguai e Brasil. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 75, abr. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7637&revista_caderno=19>. Acesso em: 06 mar. 2015.

¹⁰² FERREIRA, Aline Albuquerque. **A Lei de Anistia e a tortura: impunidade ou igualdade?** 24 nov. 2009. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5298/A-Lei-de-Anistia-e-a-tortura-impunidade-ou-igualdade>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

¹⁰³ SILVA, Tiago Ferreira da. **Lei da Anistia**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia-do-brasil/lei-da-anistia/>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

¹⁰⁴ FERREIRA, **A Lei de Anistia e a tortura: impunidade ou igualdade?**

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Por outrolado, a autora Aline Albuquerque Ferreira, traz o parecer da Advocacia Geral da União, que afirma, a Lei de Anistia não ter caráter de exceção com relação aos crimes, sendo ampla, irrestrita e geral, estendendo seu efeito aos acusados de tortura. Contudo, explica, o segundo posicionamento é o mais correto, já que a Lei de Anistia apenas se refere a terrorismo, e este, não pode incluir crimes que não estejam especificados em lei, pois não há regulamentação específica discriminando o que é terrorismo.¹⁰⁵

4.2. Crimes hediondos e de tortura equiparados

Crimes hediondos, de acordo com Ricardo Farabulini, são aqueles mais repugnantes aos olhos humanos, cometidos com crueldade.¹⁰⁶ Cita o autor como crimes hediondos:

Homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V); Latrocínio (art. 157, § 3º); Extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º); Extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, caput e §§ 1º, 2º e 3º); Estupro (art. 213 e sua combinação com o artigo 233, caput e parágrafo único); Atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 233, caput e parágrafo único); Epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1º), bem como falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput, e § 1º, § 1º A e § 1º B).¹⁰⁷

A Constituição de 1988 traz em seu corpo aspectos com relação a tortura. De acordo com Jaqueline Gerônimo de Amorim Andrade, apesar da citação no corpo da lei, o legislador não definiu o que é a prática de tortura.¹⁰⁸

¹⁰⁵ FERREIRA, A Lei de Anistia e a tortura: impunidade ou igualdade?

¹⁰⁶ FARABULINI, Ricardo. Crimes hediondos: breves considerações sobre a Lei 8.072/90. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, VII, n. 19, nov. 2004. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4847>. Acesso em: 06 mar. 2015.

¹⁰⁷ FARABULINI, Ricardo. Crimes hediondos: breves considerações sobre a Lei 8.072/90. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, VII, n. 19, nov. 2004. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4847>. Acesso em: 06 mar. 2015.

¹⁰⁸ ANDRADE, Jaqueline Gerônimo de Amorim. Crime de tortura: tipificação no ordenamento jurídico brasileiro. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3.804, 30 nov. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/26019/crime-de-tortura-tipificacao-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Jaqueline Gerônimo de Amorim Andrade continua:

O seu art. 5º, III, assegura que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Nossa Lei Maior também prevê no seu art. 5º, XLIX, que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. Além disso, ela também dispõe, em seu art. 5º, XLIII, que a tortura compõe o rol dos crimes mais graves no Brasil, sendo por isso inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, por ele respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-lo, omitirem-se.¹⁰⁹

Em 1991, o Brasil aderiu segundo Jaqueline Gerônimo de Amorim Andrade:

À Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes firmada pela ONU. Nosso país também é signatário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, do Pacto Internacional para a Defesa de Direitos Civis e Políticos, da Convenção Interamericana Para Prevenir e Punir a Tortura e da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), o que o condiciona internacionalmente a prevenir e punir a prática da tortura.¹¹⁰

Mesmo com o Brasil sendo signatário dessas Convenções, nosso ordenamento ainda carecia de tipificação, de acordo com Jaqueline Gerônimo de Amorim Andrade, com relação à tortura. A Lei 8.072/90 equiparou o crime de tortura aos crimes hediondos, juntamente com o tráfico de entorpecentes e o terrorismo. Finalmente em abril de 1997, veio a Lei de Tortura, Lei 9.455.¹¹¹

Essa Lei, de acordo com Jaqueline Gerônimo de Amorim Andrade diz:

Constitui crime de tortura: I – constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico e mental: a – com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; b – para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c – em razão de discriminação racial ou religiosa; II – submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave

¹⁰⁹ ANDRADE, Crime de tortura: tipificação no ordenamento jurídico brasileiro.

¹¹⁰ ANDRADE, Crime de tortura: tipificação no ordenamento jurídico brasileiro.

¹¹¹ ANDRADE, Jaqueline Gerônimo de Amorim. Crime de tortura: tipificação no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 18, n. 3.804, 30 nov. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/26019/crime-de-tortura-tipificacao-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo. Pena – reclusão de dois a oito anos.¹¹²

Vale ressaltar ainda, conforme Erick Micheletti Felicio, que a conceituação da tortura como crime comum, pela Lei de 1997, é alvo de severas críticas e seria inconstitucional, pois fere tratados os quais o Brasil é signatário. A Lei 9.455 não define crime de tortura como próprio, mas sim como um crime que qualquer pessoa pode praticar. Os tratados internacionais tratam o crime de tortura como próprio, cometidos por funcionários ou empregados públicos, o que torna a definição brasileira, inconstitucional, haja vista que tratados internacionais de direitos humanos são acolhidos como normas constitucionais no nosso ordenamento.¹¹³

Por outro lado, Uélton Santos Silva, nos traz a definição de que a nossa definição, difere da ideologia pregada pela ONU e pela OEA, as quais consideram tortura somente cometida por agentes do Estado. De fato, a Lei 9.455/97, traz em seu texto legal, crime de tortura como crime próprio.¹¹⁴

Vejamos o que diz a referida lei:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;

b) para provocar ação ou omissão de natureza criminoso;

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

¹¹² ANDRADE, Crime de tortura: tipificação no ordenamento jurídico brasileiro.

ANDRADE, Crime de tortura: tipificação no ordenamento jurídico brasileiro.

¹¹³ FELICIO, Erick Micheletti. Crime de tortura e a ilusória inconstitucionalidade da Lei 9.455/97. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 4, n. 37, 1 dez. 1999. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/1000/crime-de-tortura-e-a-ilusoria-inconstitucionalidade-da-lei-9455-97>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

¹¹⁴ SILVA, Uélton Santos. **Considerações sobre o crime de tortura**. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/12476-12477-1-PB.htm>>. Acesso em: 07 abr. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.¹¹⁵

Assim sendo, de acordo com o autor Uélton Santos Silva, temos duas leituras distintas. Enquanto o inciso I trata-se de crime comum, o inciso II trata-se claramente de crime próprio.¹¹⁶

Erick Micheletti Felicio diz:

O conceito de tortura, como crime próprio, já faz parte do ordenamento jurídico brasileiro, em grau constitucional. É evidente que tal conceito não dispensa, por respeito ao princípio da reserva legal também de nível constitucional, da intermediação do legislador infraconstitucional para efeito de sua configuração típica. Mas esse legislador não poderá, sem lesionar norma de caráter constitucional, construir um tipo de tortura que não leve em conta o conceito já aprovado em convenções internacionais. Assim, lei ordinária que desfigure a tortura de forma a torná-la um delito comum e não próprio, está eivada de manifesta inconstitucionalidade.¹¹⁷

De acordo com Ricardo Freire Vasconcellos:

Tortura é a imposição de dor física ou psicológica apenas por prazer, crueldade. Como pode ser entendida também como uma forma de intimidação, ou meio utilizado para obtenção de uma confissão ou alguma informação importante. O que, não necessariamente, é elemento do tipo penal para sua caracterização. É delito imprescritível. Inafiançável, não sujeito a graça e anistia como dispõe o Artigo 5º inciso XLIII da Constituição Federal.

A tortura também está incursa no Artigo 2º, I e II, da lei de crimes Hediondos da qual acresceu-se ser a tortura vedada a concessão de indulto. (observação Tortura é delito grave, mas não é crime hediondo). É delito equiparado a crime hediondo.¹¹⁸

¹¹⁵ SILVA, Uélton Santos. **Considerações sobre o crime de tortura**. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/12476-12477-1-PB.htm>>. Acesso em: 07 abr. 2015.

¹¹⁶ SILVA, **Considerações sobre o crime de tortura**.

¹¹⁷ FELICIO, Erick Micheletti. Crime de tortura e a ilusória inconstitucionalidade da Lei 9.455/97. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 4, n. 37, 1 dez. 1999. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/1000/crime-de-tortura-e-a-ilusoria-inconstitucionalidade-da-lei-9455-97>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

¹¹⁸ VASCONCELLOS, Ricardo Freire. **Estudo Penal – Crime de Tortura – Lei 9.455/97**. 17 abr. 2013. Disponível em: <<http://www3.portaleducacao.com.br/direito/artigos/44288/estudo-penal-crime-de-tortura-lei-9455-97#!1>>. Acesso em: 07 abr. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

Ricardo Freire Vasconcellos, prossegue diferenciando tortura e maus tratos. Segundo ele, na tortura, o dolo é especificamente empregado para causar sofrimento, não fazendo diferença o fim ou meio praticado. Nos maus tratos, a ideia é uma espécie de correção disciplinar abusiva. Nesse, não há o ato por prazer, mas sim uma correção.¹¹⁹

Por fim, Eduardo Luiz Santos Cabette, afirma que nos crimes de tortura, o bem tutelado não pode ser somente a liberdade e a integridade física e moral, mas sim deve ser feita uma análise pormenorizada de cada caso. Assim, o autor alega que a doutrina, não majora o fato, de modo que a doutrina não acusa uma definição distinta e adequada do bem jurídico protegido no caso dos crimes de tortura.¹²⁰

4.3. A comissão da verdade

Buscar a verdade e fatos escondidos. Esse é o objetivo da Comissão. Segundo Ives Gandra Martins, o principal objetivo da Comissão Nacional da Verdade, seria o resgate de 42 anos de história da política do Brasil, detectando os casos de tortura cometidos durante o regime militar.¹²¹ Marcus Vinicius, traz a ideia de que:

A Comissão da Verdade, cujos integrantes tomaram posse, com o prazo de dois anos para concluir seus trabalhos, possui a estadista missão de trazer à tona relevantes fatos ocorridos durante a ditadura militar, dando concretude à lógica segundo a qual o maior antídoto contra regimes autoritários é o não perecimento da memória sobre os horrores de que eles são capazes.¹²²

Segundo Marlon Alberto Weichert, a criação da Comissão poderia ser feita por decreto presidencial, mas não foi o que ocorreu. Em 2009, o

¹¹⁹ VASCONCELLOS, Ricardo Freire. **Estudo Penal – Crime de Tortura – Lei 9.455/97**. 17 abr. 2013. Disponível em: <<http://www3.portaleducacao.com.br/direito/artigos/44288/estudo-penal-crime-de-tortura-lei-9455-97#11>>. Acesso em: 07 abr. 2015.

¹²⁰ CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Bem jurídico tutelado pelos crimes de tortura. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 83, dez 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8683>. Acesso em: 07 abr. 2015.

¹²¹ MARTINS, Ives Gandra. **A Comissão da Verdade e a verdade histórica**. 26 maio 2012. Disponível em: <<http://opinio.estado.com.br/noticias/geral,a-comissao-da-verdade-e-a-verdade-historica-imp-,878143>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

¹²² VINICIUS, Marcus. **A Comissão da Verdade como obra de Estado**. 18 maio 2012. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/23902/artigo-marcus-vinicius-a-comissao-da-verdade-como-obra-de-estado>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

governo enviou um Projeto de Lei ao Congresso, que visava a criação da Comissão. Em 2011, a Lei 12.528 foi promulgada, criando a Comissão e dando a esta, autonomia para examinar e esclarecer as violações de direitos humanos ocorridas de 1946 a 1988.¹²³

O autor continua:

A Comissão, portanto, tem três finalidades principais: (a) promover o direito à memória, (b) efetivar a verdade histórica e (c) promover a reconciliação nacional. De acordo com a essência do papel de uma Comissão da Verdade e os contornos constitucionais, a lei não atribuiu à Comissão brasileira a tarefa jurisdicional ou persecutória (art. 4º, § 4º), atividade que somente pode ser realizada judicialmente, por iniciativa do Ministério Público (Constituição Federal, art. 129, I).¹²⁴

Marlon Alberto Weichert, diz que a função da reconciliação nacional deve ser motivo de destaque, pelo fato de que essa visa restabelecer vínculos entre vítimas, sociedade e o Estado. A ideia, é de que ao final do processo, quando a verdade aparecer, as vítimas possam voltar a acreditar nas autoridades e para isso, seria fundamental a verdade integral, bem como a punição dos envolvidos em crimes contra direitos humanos.¹²⁵

Uma crítica feita, por Ives Gandra Martins é de que, nenhum historiador faz parte da Comissão. Segundo o autor, um profissional dessa área seria fundamental, para atestar cientificamente e historicamente a verdade, sem esconder nada. Ives Gandra Martins diz que pessoas comuns, não historiadores, terão a árdua missão de contar a história.¹²⁶

Ives Gandra Martins prossegue:

O terceiro reparo é que alguns de seus membros pretendem que a verdade seja seletiva. Tortura praticada por guerrilheiro não será apurada, só a que tenha sido levada a efeito por militares e agentes públicos. O que vale dizer: lança-se a imparcialidade para o espaço, dando a impressão que guerrilheiro, quando tortura, pratica um ato sagrado; já os militares um ato demoníaco.¹²⁷

¹²³ WEICHERT, Marlon Alberto. **A Comissão Nacional da Verdade**. Disponível em: <<http://www.nucleomemoria.org.br/imagens/banco/files/Comissao%20Nacional%20da%20Verdade.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

¹²⁴ WEICHERT, **A Comissão Nacional da Verdade**.

¹²⁵ WEICHERT, **A Comissão Nacional da Verdade**.

¹²⁶ MARTINS, Ives Gandra. **A Comissão da Verdade e a verdade histórica**. 26 maio 2012. Disponível em: <<http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,a-comissao-da-verdade-e-a-verdade-historica-imp-,878143>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

¹²⁷ MARTINS, **A Comissão da Verdade e a verdade histórica**.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Vale destacar, conforme Marlon Alberto Weichert, que a Comissão, mesmo tendo como principal objetivo, buscar a verdade sobre as atrocidades cometidas, também cumpre o papel de manter a memória das vítimas e também, auxiliar a reparação das mesmas.¹²⁸

O autor afirma:

Uma análise da Lei nº 12.528/11 permite verificar que o legislador brasileiro instituiu a Comissão Nacional da Verdade em sintonia com essa visão. A norma legal lhe atribuiu objetivos bem amplos, os quais permitirão que desenvolva atividades de variada natureza, notadamente: (a) atividades investigativas, (b) atividades humanitárias, (c) atividades de integração e (d) atividades prospectivas.¹²⁹

Recentemente foi apresentado um relatório sobre as investigações da Comissão. O mesmo foi alvo de muitas críticas, tanto de militares quanto de civis. Segundo Reinaldo Azevedo, o texto, omite crimes, exclui pessoas da lista de mortos e propõe a revisão da Lei da Anistia. São 29 recomendações feitas pelo relatório. O autor lembra, fato já mencionado neste trabalho, que o Supremo já definiu que a Lei de Anistia tem sua validade, tratando dessa maneira, o texto do relatório como uma farsa.¹³⁰

Segundo Marlon Alberto Weichert, o Estado brasileiro ainda precisa apurar melhor as graves violações dos direitos humanos. A Comissão Nacional da Verdade é a esperança de que isso ocorra. O autor afirma, que enquanto isso não for devidamente esclarecido, o Brasil ainda estará vivendo o período de transição entre ditadura e democracia.¹³¹

E, por fim, Ives Gandra Martins afirma, que espera que no futuro, historiadores contarão com imparcialidade os atos ocorridos no passado.¹³²

¹²⁸ WEICHERT, A Comissão Nacional da Verdade.

¹²⁹ WEICHERT, Marlon Alberto. **A Comissão Nacional da Verdade**. Disponível em: <<http://www.nucleomemoria.org.br/imagens/banco/files/Comissao%20Nacional%20da%20Verdade.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

¹³⁰ AZEVEDO, Reinaldo. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade resolveu esconder 121 cadáveres; trata-se de mistificação, revanchismo e farsa**. 10 dez. 2014. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/relatorio-da-comissao-nacional-da-verdade-resolveu-esconder-121-cadaveres-trata-se-de-mistificacao-revanchismo-e-farsa/>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

¹³¹ WEICHERT, A Comissão Nacional da Verdade.

¹³² MARTINS, Ives Gandra. **A Comissão da Verdade e a verdade histórica**. 26 maio 2012. Disponível em: <<http://opiniao.estadao.com.br/noticias/geral,a-comissao-da-verdade-e-a-verdade-historica-imp,-878143>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

5. Conclusão

Diante de todos os fatos expostos por esta pesquisa, chega-se a conclusão que apesar de um triste período da história do Brasil, o mesmo tem sua importância e a memória destes anos não pode ficar esquecida. A presente pesquisa crê ter atingido os objetivos propostos, tratando com extrema importância toda temática referente.

O período histórico teve a devida importância, bem como a discussão entre legislação na época e legislação atual. Buscou-se fazer uma linha do tempo com o tema atravessando gerações e épocas. Os jovens de hoje, principalmente aqueles que nasceram no período pós ditadura, ouvem falar, mas poucos têm ciência do que realmente ocorreu e tomam como verdade, diversas informações que nem sempre estão de acordo.

Fato é que os militares, durante todo tempo que ficaram no poder, se utilizar de meios arbitrários e acima da lei, para buscar os objetivos propostos. Tendo passado mais de 20 anos do lado mais sombrio da história do país, o Brasil tenta esquecer o período mais sombrio de sua vida como nação, o tempo em que o direito de ir e vir estava condenado e a liberdade ameaçada.

Ressaltado ficou, que o tema além de polêmico, ainda não se encontra plenamente definido. Ainda existem diversas ramificações e vertentes quando o tema é tortura, bem como decisões diferentes.

Engana-se também, quem pensa que a tortura esta erradicada. Vivemos infelizmente em um país que abusa da situação, nos campos de trabalhos forçados, nas autoridades que abusam dos seus poderes e em diversos setores da nossa sociedade. A tortura e o tema referente a ela, estão impregnados no nosso cotidiano.

Com o trabalho, o assunto permanece vivo e incentiva, que a discussão, sobre mandos e desmandos, cometidos no passado e no presente permaneçam vivos. História e Direito. Ramos eternamente ligados e os quais foram devidamente discutidos e apresentados. Que os crimes de tortura cometidos no passado não caiam no esquecimento, que os autores sejam punidos e que no futuro, os mesmos sejam julgados com todo rigor que merecem.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

6. Referências bibliográficas

ANDRADE, Jaqueline Gerônimo de Amorim. Crime de tortura: tipificação no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 18, n. 3.804, 30 nov. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/26019/crime-de-tortura-tipificacao-no-ordenamento-juridico-brasileiro>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

AGUIAR, Lilian. *O golpe militar*. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historiab/golpe-militar.htm>>. Acesso em: 09 fev. 2015.

ARNS, Paulo Evaristo. *Brasil: nunca mais*. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985. 312 p.

AZEVEDO, Reinaldo. *Relatório da Comissão Nacional da Verdade resolveu esconder 121 cadáveres; trata-se de mistificação, revanchismo e farsa*. 10 dez. 2014. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/relatorio-da-comissao-nacional-da-verdade-resolveu-esconder-121-cadaveres-trata-se-de-mistificacao-revanchismo-e-farsa/>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

BICUDO, Acer. *Fernando Gabeira e suas ideias*. 05 jun. 2009. Disponível em: <http://www.vice.com/pt_br/read/fernando-gabeira-v1n0>. Acesso em: 03 mar. 2015.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. A definição do crime de tortura no ordenamento jurídico penal brasileiro. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 13, n. 1.789, 25 maio 2008. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/11304/a-definicao-do-crime-de-tortura-no-ordenamento-juridico-penal-brasileiro>>. Acesso em: 26 fev. 2015.

_____. Bem jurídico tutelado pelos crimes de tortura. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 83, dez. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8683>. Acesso em: 07 abr. 2015.

CANCIAN, Renato. *Ditadura militar (1964 a 1985): breve história do regime militar*. 15 fev. 2008. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/ditadura-militar-1964-1985-breve-historia-do-regime-militar.htm>>. Acesso em: 09 fev. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

CASTRO, Celso. *O golpe de 1964 e a instauração do regime militar*. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/Golpe1964>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

DECKERS, Guilherme Andrade Carneiro. *Advocacia preventiva: crime de tortura*. Disponível em: <http://www.aopmbm.org.br/downloads/artigo_tortura.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2015.

DUARTE, José Bacchieri. *A fascinante história de Pedro Simon: sua vida, seu tempo*. Porto Alegre: AGE, 2001. 406 p.

FARABULINI, Ricardo. Crimes hediondos: breves considerações sobre a Lei 8.072/90. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, VII, n. 19, nov. 2004. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4847>. Acesso em: 06 mar. 2015.

FELICIO, Erick Micheletti. Crime de tortura e a ilusória inconstitucionalidade da Lei 9.455/97. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 4, n. 37, 1 dez. 1999. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/1000/crime-de-tortura-e-a-illusoria-inconstitucionalidade-da-lei-9455-97>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

FERNANDES, Camila Vivenci. Leis de Anistia: aspectos teóricos e as experiências de Argentina, Uruguai e Brasil. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIII, n. 75, abr. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7637&revista_caderno=19>. Acesso em: 06 mar. 2015.

FERREIRA, Aline Albuquerque. *A Lei de Anistia e a tortura: impunidade ou igualdade?* 24 nov. 2009. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5298/A-Lei-de-Anistia-e-a-tortura-impunidade-ou-igualdade>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

FONTENELLE, Christina. *A verdade sobre Stuart Angel*. 17 ago. 2006. Disponível em: <<http://contraburric.blogspot.com.br/2006/08/verdade-sobre-stuart-angel.html>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

FREITAS, Daelcio. *Jornalista morto pelo regime militar: Vladimir Herzog*. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/biografias/vladimir-herzog.jhtm>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

GASPARETTO JUNIOR, Antonio. *Atentado ao Riocentro*. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/ditadura-militar/atentado-ao-riocentro/>>. Acesso em: 21 fev. 2015.

JOFFILY, Mariana. *Gritos no porão*. 14 jun. 2008. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/gritos-no-porao>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

LIMA, Tidei. *A revolta dos sargentos*. 11 abr. 2007. Disponível em: <http://www.jcnet.com.br/editorias_noticias.php?codigo=101610&ano=2007>. Acesso em: 10 fev. 2015.

MAGALHÃES, Mário. *Coronel afirma que desenterrou corpo do desaparecido Rubens Paiva em 1973*. 20 mar. 2014. Disponível em: <<http://blogdomariomagalhaes.blogosfera.uol.com.br/2014/03/20/coronel-afirma-que-desenterrou-corpo-do-desaparecido-rubens-paiva-em-1973/>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

MAIA, Gustavo. *De pau de arara a cadeira do dragão, Comissão da Verdade lista 20 métodos de tortura*. 10 dez. 2014. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/12/10/de-pau-de-arara-a-cadeira-do-dragao-comissao-da-verdade-lista-20-metodos-de-tortura.htm>>. Acesso em: 26 fev. 2015.

MARICATO, Percival. *O dantesco episódio do Riocentro e sua debochada conclusão final*. 22 abr. 2014. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/noticia/o-dantesco-episodio-do-riocentro-e-sua-debochada-conclusao-final>>. Acesso em: 21 fev. 2015.

MARTINS, Ives Gandra. *A Comissão da Verdade e a verdade histórica*. 26 maio 2012. Disponível em: <<http://opinio.estadao.com.br/noticias/geral,a-comissao-da-verdade-e-a-verdade-historica-imp-,878143>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

MIRANDA, Celso. *Vladimir Herzog: mataram o Vlado*. 25 out. 2012. Disponível em: <<http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/vladimir-herzog-mataram-vlado-434343.shtml>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

NASCIMENTO, Luciano. *Rubens Paiva morreu no DOI-CODI*. 04 fev. 2013. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2013-02-04/rubens-paiva-morreu-no-doi-codi-diz-coordenador-da-comissao-nacional-da-verdade>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

PAEGLE, Eduardo Guilherme de Moura. *A memória eclesiástica de Paulo Stuart Wright*. In: ANPUH – XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, São Leopoldo, 2007. Disponível em: <<http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S24.0051.pdf>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

PIZARRO, James. *Paulo Stuart Wright, catarinense torturado e morto*. 04 set. 2013. Disponível em: <<http://professorpizarro.blogspot.com.br/2013/09/paulo-stuart-wright-catarinense.html>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

RAMOS, Fábio Pestana. *1964: o golpe de Estado e a ditadura militar pelo prisma político-econômico*. 30 maio 2011. Disponível em: <<http://fabiopestanaramos.blogspot.com.br/2011/05/1964-o-golpe-de-estado-e-ditadura.html>>. Acesso em: 10 fev. 2015.

REBOUÇAS, Fernando. *DOPS (Departamento de Ordem Política e Social)*. Disponível em: <<http://www.falandodehistoria.com.br/paginasespeciais/arquivos-ditadura/dops.htm>>. Acesso em: 18 fev. 2015.

REIS, Daniel Arão; ROLLEMBERG, Denise. *Conheça os desaparecidos políticos do Brasil*. 16 mar. 2012. Disponível em: <<http://www.documentosrevelados.com.br/repressao/conheca-os-desaparecidos-politicos-do-brasil-2/>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

SADA, Juliana. *Stuart Angel é homenageado por seu combate*. 08 jun. 2012. Disponível em: <<https://memoriaeverdade.wordpress.com/2012/06/08/stuart-edgar-angel-jones-1945-1971/>>. Acesso em: 03 mar. 2015.

SILVA, Tiago Ferreira da. *Lei da Anistia*. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia-do-brasil/lei-da-anistia/>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

SILVA, Uélton Santos. *Considerações sobre o crime de tortura*. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/12476-12477-1-PB.htm>>. Acesso em: 07 abr. 2015.

TAVARES, Flávio. *1964: o golpe*. Porto Alegre: L&PM, 2014.

TOLEDO, Caio Navarro de. *O Governo Goulart e o golpe de 64*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

TREZZI, Humberto; COSTA, José Luis. *Riocentro*: revelações do episódio que marcou fim da ditadura. 25 nov. 2011. Disponível em: <<http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/riocentro-revelacoes-de-episodio-que-marcou-fim-da-ditadura>>. Acesso em: 21 fev. 2015.

VASCONCELLOS, Ricardo Freire. *Estudo Penal – Crime de Tortura – Lei 9.455/97*. 17 abr. 2013. Disponível em: <<http://www3.portaleducacao.com.br/direito/artigos/44288/estudo-penal-crime-de-tortura-lei-9455-97#!1>>. Acesso em: 07 abr. 2015.

VINICIUS, Marcus. *A Comissão da Verdade como obra de Estado*. 18 maio 2012. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/23902/artigo-marcus-vinicius-a-comissao-da-verdade-como-obra-de-estado>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

WEICHERT, Marlon Alberto. *A Comissão Nacional da Verdade*. Disponível em: <<http://www.nucleomemoria.org.br/imagens/banco/files/Comissao%20Nacional%20da%20Verdade.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

7.

Resenha

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

O Promotor de Justiça Mauro Sérgio Rocha, professor de direito processual civil da Fundação Escola do Ministério Público – FEMPAR, publicou, recentemente, pela Sergio Antonio Fabris, a sua tese de doutorado defendida junto à Universidade Federal do Paraná (2013) sob a orientação do Prof. Dr. Luiz Guilherme Marinoni. Trata-se de trabalho voltado ao controle de constitucionalidade das decisões judiciais que aplicam diretamente princípios constitucionais, sendo certo que a ausência ou a deficitária mediação legislativa na densificação desses preceitos, diz o autor, coloca o aplicador em imediato diálogo com a Constituição Federal. Daí a razão de se falar em controle de constitucionalidade das decisões judiciais, pois, a rigor, o juiz também pode incorrer em inconstitucionalidade. Eis, na sequência, uma apertada síntese do livro que se apresenta:

“Fruto da supremacia constitucional, a normatividade conferida aos princípios constitucionais explícitos e implícitos exterioriza uma das importantes nuances do direito contemporâneo, de modo que é possível invocá-los em abono à determinada pretensão de direito material até

* Promotor de Justiça; Pós-doutor em Direito pela Universidade de Pavia.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

mesmo nas hipóteses de ausência ou deficitária mediação legislativa. Os princípios constitucionais estreitam a relação entre direito e moral, sendo certo que a positivação desses preceitos em estatuto de maior envergadura não os imuniza das opções valorativas no momento da concretização judicial. Com base apenas no texto constitucional, o juiz cria e aplica a norma jurídica, sobreposição que aumenta o subjetivismo dessa atividade, dando ensejo, inclusive, à denominada dificuldade contramajoritária do judiciário. Daí a importância das justificações utilizadas nas instâncias ordinárias e, por consectário, a relevância do controle dessas justificações pelo Supremo Tribunal Federal, órgão responsável pela uniformização/unidade do direito constitucional. A incidência direta dos princípios constitucionais revitaliza o controle concreto e difuso da constitucionalidade e, com ele, a correlata dispersão da interpretação constitucional, dispersão muitas vezes revelada pelo desproporcional sacrifício dos princípios constitucionais colidentes e/ou às leituras igualmente legítimas do princípio constitucional em disputa. Diferentemente do controle de constitucionalidade da lei, na espécie, o juiz nem ao menos pode se valer da prévia ponderação legislativa, falta que contribui significativamente para esses desencontros. Então, como mecanismos aptos à mitigação desses dissensos, com adaptações, são considerados o recurso extraordinário e a arguição de descumprimento de preceito fundamental. Trata-se, é possível dizer, de investida direcionada ao controle das decisões judiciais que aplicam diretamente princípios constitucionais, controle, por óbvio, que não dispensa a formulação de metodologia mínima na densificação desses comandos. Enfim, na medida em que o juiz também pode incorrer em inconstitucionalidade, coloca-se em discussão a racionalidade na aplicação dos princípios constitucionais, racionalidade pretendida com o prestigiamto das justificações e estruturas institucionais voltadas à universalização dos critérios decisórios, leitura, por sua vez, que sugere previsibilidade e estabilidade no trato desses preceitos.”

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

A obra, que também conta com a apresentação do Prof. Dr. Luiz Guilherme Marinoni, enfrenta o problema do controle de constitucionalidade das decisões judiciais sob perspectiva completamente inovadora, pois, se de um lado está preocupada com a disparidade das decisões judiciais, de outro, pode-se dizer, não se arreda da plena normatividade atribuída aos princípios. Enfrenta as críticas decorrentes do uso dos princípios constitucionais, sem, contudo, trilhar o fácil caminho de um retorno simples às regras jurídicas. Recomenda-se, portanto, a leitura.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

8.

Jurisprudência Comentada Cível

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Hirmínia Dorigan de Matos Diniz*

Gabriel Móres de Lima**

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF¹

Em decisão monocrática no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.357, o Ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, negou provimento a medida cautelar pleiteada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN, nos termos de ementa a seguir transcrita:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

MEDIDA CAUTELAR. LEI 13.146/2015. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ENSINO INCLUSIVO. CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INDEFERIMENTO.

* Promotora de Justiça designada junto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação – Área da Educação e titular da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Ministério Público do Estado do Paraná. Doutoranda em Educação pela UFPR.

** Estagiário de Pós-Graduação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação – Área da Educação do Ministério Público do Estado do Paraná. Pós-Graduando em Direito Constitucional na Academia Brasileira de Direito Constitucional – ABDCONST.

¹ O Supremo Tribunal Federal, em 09 de junho de 2016, transformou o julgamento, que seria para analisar o pedido cautelar, em exame de mérito, no qual foram julgadas constitucionais, por maioria do plenário da Corte, as normas atacadas pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN, em suma, pelos mesmos fundamentos que embasaram a decisão monocrática proferida pelo Ministro Edson Fachin, à qual este artigo faz referência. Apresentou voto divergente o Ministro Marco Aurélio: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=318570>.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência concretiza o princípio da igualdade como fundamento de uma sociedade democrática que respeita a dignidade humana.

2. À luz da Convenção e, por consequência, da própria Constituição da República, o ensino inclusivo em todos os níveis de educação não é realidade estranha ao ordenamento jurídico pátrio, mas sim imperativo que se põe mediante regra explícita.

3. A Lei nº 13.146/2015 indica assumir o compromisso ético de acolhimento e pluralidade democrática adotados pela Constituição ao exigir que não apenas as escolas públicas, mas também as particulares deverão pautar sua atuação educacional a partir de todas as facetas e potencialidades que o direito fundamental à educação possui e que são densificadas em seu Capítulo IV.

4. Medida cautelar indeferida.²

A referida demanda foi ajuizada com o fim de atacar o § 1.º do artigo 28 e o *caput* do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), por suposta violação aos artigos 5º, *caput*, incisos XXII, XXIII, LIV, 170, incisos II e III, 205, 206, *caput*, incisos II e III, 208, *caput*, inciso III, 209 e 227, *caput*, § 1º, inciso II, todos da Constituição da República.

Alega a Entidade de Classe, em estrito resumo, que o instrumento normativo supracitado estabelece despesas de alto custo e indevidas às instituições privadas, o que poderia levar algumas destas ao encerramento de suas atividades, requerendo, a suspensão dos dispositivos atacados, cautelarmente. Afirma, ainda, que as obrigações impostas às escolas privadas são, em verdade, obrigação do Estado, quais sejam, a garantia de inclusão escolar e a proibição de cobrança de valores adicionais em razão dessa condição.

O julgado aqui discutido demonstra o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de inclusão plena das pessoas com deficiência, não somente em ambiente escolar, mas na sociedade como um todo. Trata-se, pois, de decisão em conformidade com a Constituição

² FACHIN, Luiz Edson. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 5357**. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=5357&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em 19 mai. 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Federal, a legislação vigente e as Convenções e Tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

Acerca da matéria em questão, imperioso destacar, primeiramente, que a educação tem, como seus objetivos, assim definidos constitucionalmente, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo um direito cuja titularidade pertence a todos³, dentre os quais não está excluído o grupo composto por pessoas com deficiência.

Sob este prisma, vale dizer, que a concretização do direito à educação das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação é um desafio atual da sociedade brasileira, vez que, inobstante o ordenamento jurídico vigente tenha como meta a inclusão plena dos seus cidadãos nessa condição – temporária ou permanente, não se verifica, no plano fático, que isso esteja efetivamente ocorrendo.

No que se refere ao direito à educação propriamente dito, a Constituição Federal dispõe que a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola é um princípio que rege a política pública da Educação no território nacional⁴. Bem como, que o dever de garantia do Estado dar-se-á, mediante outras ações, por meio de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (denominação então utilizada), preferencialmente na rede regular de ensino.⁵

Feitas essas considerações, incontroverso que a Educação se configura como direito humano fundamental, pois, além de estar intimamente ligado à pessoa humana, constitui-se em instrumento essencial na promoção da emancipação social, dentre outros propósitos constantes no artigo 205 da Constituição Federal. Obviamente, essa garantia é aplicada, também, às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, que necessitarão de adaptações pedagógicas de acordo com suas especificidades.

³ BRASIL. **Constituição da República**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 16 mai. 2016.

⁴ Idem.

⁵ Idem.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

E, justamente dentro desse contexto, foi sancionada a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, sendo de simples percepção, a partir de primeira leitura, a convergência que se estabelece com a Convenção Internacional, pois que inegável a relação normogenética entre uma e outra. Ressalta-se que, de início, assegura a educação – sem adjetivações, como direito da pessoa com deficiência, mediante sistema educacional inclusivo – vale dizer, sistema educacional geral, na expressão adotada pelo documento internacional, e outras garantias para efetivá-lo, dentro de uma concepção de inclusão plena.

Dentre suas disposições, especialmente, no que diz respeito ao direito à educação, destaca-se o conteúdo do § 1.º do artigo 28, que prevê a vedação, às instituições privadas de ensino, de cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas de educandos que necessitem de alguma adaptação pedagógica em razão de sua condição. Atribui-se, inclusive, pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa para os estabelecimentos que incorrerem naquela conduta, em alteração à Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989⁶.

As previsões acima citadas inserem-se na atual conjuntura de busca de inclusão plena de todos os indivíduos da sociedade, independente das diferenças que apresentem. Pretendeu o legislador, quando da colocação daqueles artigos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, prevenir-se contra qualquer tipo de discriminação, no âmbito educacional, que venha a ocorrer, seja a instituição de ensino pública ou privada.

⁶ O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em verdade, altera, nesse dispositivo, a redação do artigo 8º da Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Deste modo, a redação, anteriormente disposta da seguinte maneira:

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

Passou a vigor com esta redação:

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Segundo a decisão, não procede a alegação da autora que o dever de garantir a educação a todos compete tão somente ao Estado. Trata-se de obrigação estatal, inexoravelmente. Todavia, o compromisso se estende, também, à iniciativa privada, visto que os direitos fundamentais vinculam entes públicos e privados. Entendimento contrário, inclusive, acarretaria em constante iminência de lesão às referidas garantias, pois qualquer particular poderia violá-las, com a conivência da legislação.

Acerca disto, Ieciona Gilmar Ferreira Mendes:

Tornou-se claro também que outras forças sociais, como grupos econômicos ou políticos de peso, poderiam, da mesma forma, trazer para o indivíduo vários dos constrangimentos que se buscavam prevenir contra o Estado. As razões que conduziram, no passado, à proclamação dos direitos fundamentais podem, agora, justificar que sejam também invocados contra particulares.

(...)

A percepção clara da força vinculante e da eficácia imediata dos direitos fundamentais e da sua posição no topo da hierarquia das normas jurídicas reforçou a ideia de que os princípios que informam os direitos fundamentais não poderiam deixar de ter aplicação também no setor do direito privado.

Ganhou alento a percepção de que os direitos fundamentais possuem uma feição objetiva, que não somente obriga o Estado a respeitar os direitos fundamentais, mas que também o força a fazê-los respeitados pelos próprios indivíduos, nas relações entre si. Ao se desvendar o aspecto objetivo dos direitos fundamentais, abriu-se à inteligência predominante a noção de que esses direitos, na verdade, exprimem os valores básicos da ordem jurídica e social, que devem ser prestigiados em todos os setores da vida civil, que devem ser preservados e promovidos pelo Estado como princípios estruturantes da sociedade.⁷

Menciona, ainda, a decisão monocrática, que a Constituição Federal, no inciso I do artigo 209, dispõe que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que cumpridas as **normas gerais da educação nacional**⁸, em **redação reiterada pelo artigo 7º da Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**.

⁷ MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 175-176

⁸ BRASIL. op cit.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Logo, diante destas considerações, entende que é defeso ao estabelecimento de ensino agir de maneira discriminatória, de modo a não garantir o acesso à educação a todos os alunos nele matriculados, inclusive, às pessoas com deficiência.

Ademais, para além da ilustração jurídica acerca da matéria, de enorme relevância, se faz observar questões práticas, ligadas diretamente à inclusão social de pessoas com deficiência e, especialmente neste caso, ao direito à educação.

Como afirmado precedentemente, de acordo com o disposto no artigo 205 de nossa Constituição Federal, a Educação tem, como objetivos, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo direito de todos. Deste direito, cumpre dizer, decorrem diversas especificidades, dentre as quais se encontra a questão da inclusão.

Acerca da Educação Inclusiva, vale mencionar o conceito proposto pelo Conselho Nacional de Educação, quando da elaboração do Parecer nº 17/2001-CNE/CEB:

(...) trata-se de um conceito amplo: em vez de focalizar a deficiência da pessoa, enfatiza o ensino e a escola, bem como as formas e condições de aprendizagem; em vez de procurar, no aluno, a origem de um problema, define-se pelo tipo de resposta educativa e de recursos e apoios que a escola deve proporcionar-lhe para que obtenha sucesso escolar; por fim, em vez de pressupor que o aluno deva ajustar-se a padrões de “normalidade” para aprender, aponta para a escola o desafio de ajustar-se para atender à diversidade de seus alunos.⁹

Assim sendo, tem-se que Educação Inclusiva é aquela que, uma vez constatada alguma condição especial de determinado educando, atua de modo de a ele se adaptar, proporcionando-lhe o direito educacional ao qual faz jus. Prevalece, deste modo, o entendimento de que, em verdade, deficiente é a sociedade, que não está preparada para conviver com essas diferenças, tampouco em promover a inclusão social daqueles indivíduos. Dentro desta totalidade, insere-se o ambiente escolar, que se não for

⁹ BRASIL. Ministério Da Educação E Cultura. **Parecer nº 17 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação**. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/parecer17.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

capaz de incluir em seu universo pessoas que, de alguma forma, fujam do considerado como “normal”, demonstra-se ineficiente. O raciocínio, aqui aplicado especificamente à questão das deficiências, deve ser ampliado para qualquer dessemelhança social, a qual, inevitavelmente, se vislumbrará, em razão do agrupamento heterogêneo que compõe a nossa coletividade.

Destarte, devem ser adotadas uma série de medidas para que esse direito seja, de fato, efetivado, sob o risco de se conviver em uma realidade retrógrada e segregacionista. Sobre isto, afirma Ricardo Tadeu Marques da Fonseca:

Notou-se, com isso, que a todas as pessoas, seja por um acidente episódico, com efeitos provisórios, seja porque todos envelhecem, seja porque as pessoas podem tornar-se definitivamente portadores de uma deficiência em razão de acidentes ou da violência urbana, impõe-se a necessidade de uma estética social includente, para a qual o imóvel com degraus inatingíveis por todos torna-se deselegante e agressivo; o espetáculo de teatro que não conta com o texto vertido para a linguagem de sinais faz-se vazio de comunicação; a escola que não aceita as crianças e os jovens surdos, cegos, ou com deficiências mentais nega cidadania não só a eles, mas a todos os seus alunos, que perdem, assim, a oportunidade de aprender com as diferenças¹⁰.

Cumprido lembrar que a decisão ressalta, ainda, que o direito à inclusão – neste caso, educacional – não é somente prerrogativa das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Em verdade, configura-se, também, como um direito de todos os indivíduos o convívio com o diferente, tendo em vista que, como já afirmado, a sociedade apresenta inúmeras diversidades, e deve ser garantida a toda a população a convivência plena.

E a escola é fundamental nesse processo de promoção da inclusão, pois é o instrumento que mais detém capacidade para desenvolver a cidadania e a emancipação social. Proporcionar um ambiente escolar inclusivo não é somente benefício de alunos com deficiência – que terão seu direito educacional garantido, mas também de outros estudantes, que aprenderão, desde cedo, a conviver, naturalmente, com o diferente.

¹⁰ FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **O Trabalho da Pessoa com Deficiência e a Lapidação dos Direitos Humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa**. São Paulo: LTr, 2006. p. 154.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Foi neste sentido que a Corte Suprema, em decisão monocrática, entendeu que a postura adotada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, insurgindo-se contra dispositivos legais que prevejam a inclusão escolar também em instituições privadas, configura-se, não só como ameaça de lesão a direitos das pessoas com deficiência (o que chamou de “perigo inverso na concessão da cautelar”), mas, também, a todo o universo de alunos, com ou sem necessidades especiais, vez que, a estes, será obstado o contato com realidades distintas às suas, não havendo como se falar, portanto, em pleno desenvolvimento da pessoa. Afinal, “certo é que uma sociedade bem educada gera uma convivência mais harmoniosa entre seus membros. A escola tem o papel de educar para transformação social. Assim, a tão desejada inclusão da pessoa com deficiência deve começar no ambiente escolar.”¹¹

Aliás, nas palavras do próprio Ministro Edson Fachin, em fundamentação do julgado abordado neste trabalho, tem-se que “à escola não é dado escolher, segregar, separar, mas é seu dever ensinar, incluir, conviver.”

Chega a ser contraditório, portanto, que uma instituição de ensino, ambiente essencial para a promoção da inclusão, atue de modo a prejudicá-la. A escola deve incluir, nunca segregar. Se o que se pretende é o fim da discriminação, deve-se evitar a prática, primeiramente, em ambiente escolar.

Diante de todas as elucidações realizadas, imperioso concluir que a decisão aqui analisada, proveniente do Supremo Tribunal Federal, demonstra-se como importante precedente para uma mudança de paradigma social que, há tempos, vem se mostrando como necessária.

A inclusão plena das pessoas com deficiência na sistemática social como um todo é meta no instrumento normativo vigente, constante, em especial, na Convenção Internacional Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada em território nacional pelo Decreto nº 6.949/2009.

A respeito da Educação, a aludida Convenção – citada no voto do Ministro Edson Fachin - faz as seguintes disposições:

¹¹ SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca; MARTA, Taís Nader. **Direito à Educação Inclusiva: um direito de TODOS**. São Paulo: Verbatim, 2013. p. 72.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Artigo 24

Educação

1.Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse **direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades**, os Estados Partes assegurarão **sistema educacional inclusivo em todos os níveis**, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida, com os seguintes objetivos:

a) O pleno desenvolvimento do potencial humano e do senso de dignidade e auto-estima, além do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana;

b) O máximo desenvolvimento possível da personalidade e dos talentos e da criatividade das pessoas com deficiência, assim como de suas habilidades físicas e intelectuais;

c) A participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

2.Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

a) **As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;**

b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;

d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

3.Os Estados Partes assegurarão às pessoas com deficiência a possibilidade de adquirir as competências práticas e sociais necessárias de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua **plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade**. Para tanto, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas, incluindo:

a) Facilitação do aprendizado do braille, escrita alternativa, modos, meios e formatos de comunicação aumentativa e alternativa, e habilidades de orientação e mobilidade, além de facilitação do apoio e aconselhamento de pares;

b) Facilitação do aprendizado da língua de sinais e promoção da identidade lingüística da comunidade surda;

c) Garantia de que a educação de pessoas, em particular crianças cegas, surdocegas e surdas, seja ministrada nas línguas e nos modos e meios de comunicação mais adequados ao indivíduo e em ambientes que favoreçam ao máximo seu desenvolvimento acadêmico e social.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

4.A fim de contribuir para o exercício desse direito, os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para empregar professores, inclusive professores com deficiência, habilitados para o ensino da língua de sinais e/ou do braille, e para capacitar profissionais e equipes atuantes em todos os níveis de ensino. Essa capacitação incorporará a conscientização da deficiência e a utilização de modos, meios e formatos apropriados de comunicação aumentativa e alternativa, e técnicas e materiais pedagógicos, como apoios para pessoas com deficiência.

5.Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições. Para tanto, os Estados Partes assegurarão a provisão de adaptações razoáveis para pessoas com deficiência. (grifos nossos)

Extrai-se, dessas previsões, a intenção, dos convencionados, em romper com o padrão de segregação proporcionado, principalmente, por estabelecimentos de ensino que ofertem, tão somente, a Educação Especial, destinada a alunos que apresentem diagnósticos que, em tese, os impediriam de frequentar o ensino comum.

Não é mais cabível a separação entre alunos “comuns” e “especiais”. Uma sociedade, de fato, inclusiva, acomoda, no mesmo círculo social, todos os tipos de indivíduos, e contempla todas e quaisquer diferenças. Reafirma-se, a contemporaneidade apresenta uma coletividade heterogênea e, negar a existência dessas diversidades é, em verdade, uma fuga da realidade.

E – novamente, reafirmando – é justamente a escola o ambiente propício a se iniciar essa harmonia entre as diversas peculiaridades verificadas socialmente. Discriminar, portanto, o ensino, em regular e especial, é medida que vai em vias contrárias à tendência (e busca) de inclusão plena das pessoas.

Neste ponto, importante esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 5º da Constituição Federal, “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.¹²

¹² BRASIL. op cit.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Isto porque verifica-se, comumente, uma equivocada interpretação em relação à possibilidade de frequência exclusiva em um ambiente educacional não inclusivo¹³. Explico: as condições dispostas na Convenção Internacional supramencionada, são no sentido da inclusão de todo aluno naquilo que denomina de “sistema educacional geral”, enquanto o ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Constituição Federal, prevê o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (na redação original), preferencialmente na rede regular de ensino, levando à interpretação, primeiro, de que existe uma rede regular e uma rede especial e, segundo, que o “preferencialmente”, permitiria a frequência somente em uma das redes.

Objetivando afastar essa aparente contradição, insta esclarecer que, a Convenção já integra a Constituição, com força de Emenda Constitucional. E, ainda que houvesse eventual conflito entre o documento internacional e a norma nacional – independentemente de se falar em hierarquia – em matéria de direitos humanos, como é o caso, razoável o entendimento de que se sobressai o dispositivo que ofertar, ao indivíduo, maior garantia. Nas palavras de Flávia Piovesan:

Isto é, no plano de proteção dos direitos humanos interagem o Direito Internacional e o Direito interno movidos pelas mesmas necessidades de proteção, prevalecendo as normas que melhor protejam o ser humano, tendo em vista que a primazia é da pessoa humana. Os direitos internacionais constantes dos tratados de direitos humanos apenas vêm a aprimorar e fortalecer, nunca a restringir ou debilitar, o grau de proteção dos direitos consagrados no plano normativo constitucional.

Logo, na hipótese de eventual conflito entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito interno, adota-se o critério de prevalência de norma mais favorável à vítima. Em outras palavras, a primazia é da norma que melhor proteja, em cada caso, os direitos da pessoa humana.¹⁴

Tal constatação, ressalte-se, encontra amparo na própria Constituição Federal, ao determinar, por meio do inciso II do artigo 4º que, dentre os princípios que regem as relações internacionais protagonizadas pelo Brasil, encontra-se o da prevalência dos direitos humanos.

¹³ BRASIL. Conselho Nacional Do Ministério Público. **Guia de atuação ministerial**: pessoa com deficiência e o direito à acessibilidade, ao atendimento prioritário, de acesso ao concurso público, à educação inclusiva, ao apoio na curatela. Brasília: CNMP, 2015. p. 43.

¹⁴ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 11. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 104-105.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

Portanto, uma vez se verificando que a inclusão plena de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nas instituições de ensino perpassa, indispensavelmente, o convívio destas com demais alunos que apresentem condições diferentes às suas, entende-se como mais benéfica a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, neste particular.

Em razão disto, entende-se que única interpretação cabível é que a possibilidade, constante em nossa Carta Magna, de prestação de serviço educacional a aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em entidade que não do sistema educacional geral, deve ser aplicada somente ao atendimento educacional especializado (ofertado em contraturno), que tem caráter complementar e suplementar ao sistema educacional geral. Tal conclusão deverá se estender, também, às normas infraconstitucionais com texto similar, sob pena de inconstitucionalidade.

Consequentemente, a administração pública, ao elaborar políticas públicas referentes à educação, deve se atentar a essa nova perspectiva no que diz respeito ao ensino inclusivo, pois, caso contrário, corre-se o risco de se incorrer em estado de coisas inconstitucional.

A decisão em análise retrata essa direção. Em que pese a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade proposta pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino não obter, especificamente, esse objeto, indiretamente, colhe-se da decisão de lavra do Supremo Tribunal Federal, que o combate à segregação de educandos com deficiência não abrange unicamente a questão da recusa por escolas da rede privada de ensino, mas também, a própria separação entre rede regular e Educação Especial.

Não há como se falar em inclusão plena se houver segregação. Da mesma forma, impossível se pensar em convívio e pluralidade se a separação entre alunos com e sem deficiência continuar acontecendo. Os avanços sociais relativos à garantia de direitos a esse grupo de pessoas não mais aceita os padrões até hoje encontrados na educação brasileira, que institucionalizam a discriminação. E a decisão monocrática de autoria do Ministro Edson Fachin é passo importante para essa almejada mudança de paradigma.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Referências Bibliográficas

BRASIL. Conselho Nacional Do Ministério Público. *Guia de atuação ministerial: pessoa com deficiência e o direito à acessibilidade, ao atendimento prioritário, de acesso ao concurso público, à educação inclusiva, ao apoio na curatela*. Brasília: CNMP, 2015.

BRASIL. *Constituição da República*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>.

BRASIL. Ministério Da Educação E Cultura. *Parecer nº 17 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação*. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/parecer17.pdf>>.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. *O Trabalho da Pessoa com Deficiência e a Lapidação dos Direitos Humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa*. São Paulo: LTr, 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 11. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca; MARTA, Taís Nader. *Direito à Educação Inclusiva: um direito de TODOS*. São Paulo: Verbatim, 2013.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

9.

Jurisprudência Comentada Penal

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

André Tiago Pasternak Glitz*

Recurso Extraordinário nº 603.616

O Supremo Tribunal Federal e a exceção do flagrante delito da cláusula constitucional de proteção domiciliar (artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal). A definição das fundadas razões para a concessão de mandado de busca e apreensão domiciliar do artigo 240, § 1º, do Código de Processo Penal como *standard* de validade da entrada domiciliar forçada em hipóteses de flagrante delito, sujeito a controle judicial posterior. Conteúdo e limites do *standard* a partir da análise do inteiro teor do acórdão.

Introdução

Seguindo tradição constitucional brasileira, a Carta de 1988 consagrou, no artigo 5º, inciso XI, o direito fundamental à inviolabilidade do domicílio, indicando expressamente as exceções à proibição de entrada sem consentimento do morador. Uma dessas exceções refere-se ao flagrante delito. Autorizadas pela exceção e sua interpretação jurisprudencial, forças policiais brasileiras habitualmente ingressam nos domicílios nos quais exista situação de flagrante delito. A prática é particularmente comum nos denominados crimes permanentes, de consumação estendida no tempo, como o tráfico de drogas, a receptação e o cárcere privado. Em tais casos, o escrutínio da legalidade da ação policial se limitava, tradicionalmente, à análise do resultado da diligência. Ou seja, localizada a droga restava confirmado automaticamente o flagrante e, portanto, tida como observada a regra constitucional. Esta forma de interpretar e aplicar a referida cláusula

*Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná desde 2003; atua no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) de Curitiba desde abril de 2011; *Master's of Laws* (LLM) pela *Columbia Law School*, NY (USA) – 2015/2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

constitucional já vinha recebendo consideráveis críticas de especialistas¹ até que o Recurso Extraordinário n° 603.616 foi julgado pelo E. Supremo Tribunal Federal em 05 de novembro de 2015.

Muito embora julgado o caso em 2015, apenas no último dia 10 de maio de 2016 é que o acórdão foi efetivamente publicado na íntegra.² Referida publicação viabiliza uma análise detalhada do teor desta importantíssima decisão, especialmente a partir dos fatos do caso concreto e dos debates da matéria de direito entre os Ministros da Suprema Corte. Assim, o presente trabalho visa trazer ao conhecimento do leitor o que realmente foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, visando fomentar uma discussão sobre até que ponto houve efetiva superação do entendimento anterior e, em caso positivo, qual o posicionamento firmado pela Suprema Corte.

O artigo será dividido em três partes. A Parte I tratará do caso concreto decidido pelo STF, analisando os principais pontos revelados pelo acórdão recentemente publicado. Uma análise sobre o *standard* “fundadas razões” definido no julgamento será o objetivo da Parte II, apresentando conclusões e dificuldades de sua interpretação neste momento. Além disso, serão acrescentadas algumas lições de direito comparado e mencionados alguns posicionamentos assumidos por autores em artigos publicados ainda à época do julgamento. Na derradeira Parte III será realizado um resumo do que, por ora, se pode concluir do que foi decidido pelo STF, procurando enfatizar o seu impacto para os operadores do sistema de justiça criminal brasileiro.

¹ Em uma série de três artigos publicados no jornal Gazeta do Povo, o Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná e professor de direito Rodrigo Chemim Guimarães chamou a atenção para o fato de que drogas apreendidas sem mandados de busca e apreensão não costumam ter a sua ilicitude declarada pelo sistema de justiça criminal, independentemente da fragilidade dos elementos que autorizaram o ingresso da polícia no domicílio do cidadão. <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-e-direito/colunistas/rodrigo-chemim-guimaraes/prisao-em-flagrante-por-trafico-de-drogas-sem-mandado-de-busca-e-a-ilicitude-da-prova-produzida-o-estado-democratico-de-direito-exigiu-freio-a-formula-matematica-do-trafico-e1w0popupl2ysdo75onsnaac>. Acesso em 24 de maio de 2016.

² Data de publicação DJE 10/05/2016 - Aata N° 66/2016. DJE n° 93, divulgado em 09/05/2016. Dados obtidos em consulta realizada no site do E. Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=603616&classe=RE-RG&codigoClasse=0&origem=JUR&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acesso em: 19 de maio de 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. O Recurso Extraordinário n° 603.616

Breve retrospecto processual. Paulo Roberto de Lima foi condenado pela prática do crime de “tráfico de drogas” por juízo monocrático, sentença esta mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Desta decisão o réu interpôs Recurso Extraordinário alegando violação dos incisos LVI, XI e LV, todos do artigo 5º da Constituição Federal. Não conhecido o recurso na origem, interpôs agravo de instrumento, o qual foi provido e convertido no Recurso Extraordinário n° 603.616.

O Ministério Público Federal pronunciou-se pelo conhecimento parcial do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, eis que autorizado constitucionalmente o ingresso forçado em domicílio nos casos de flagrante delito havendo, no caso, crime permanente de tráfico de drogas. O Supremo Tribunal Federal admitiu, em relação à apreensão e busca em domicílio, no período noturno, sem mandado judicial, a repercussão geral.³

Os fatos. Pelo que consta do acórdão, a polícia investigava Paulo Roberto de Lima e Reinaldo Campanha pela prática de tráfico de drogas, tendo monitorado, durante as diligências, um encontro entre ambos.

O Ministro Gilmar Mendes, relator do recurso, destacou que em 20 de abril de 2007 Reinaldo Campanha deixou a residência de Paulo Roberto dirigindo um caminhão de propriedade deste, o qual foi interceptado pela polícia, sendo localizados 23,421kg (vinte e três quilos, quatrocentos e vinte e um gramas) de cocaína no veículo.

Reinaldo teria confirmado aos policiais que recebera de Paulo Roberto a droga localizada no caminhão. Na sequência, a polícia se encaminhou a residência de Paulo Roberto, onde realizou busca sem mandado judicial, logrando êxito em localizar 8,542kg (oito quilos, quinhentos e quarenta e dois gramas) de cocaína no interior de um veículo de propriedade de Paulo que se encontrava estacionado na garagem do imóvel.

³ Artigo 102, §3º, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n° 45, de 2004.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Eis, portanto, o principal objeto da controvérsia, qual seja, a validade da busca domiciliar executada pela polícia na residência de Paulo Roberto de Lima, aparentemente no período noturno⁴ e sem mandado judicial.

O recorrente sustentou em seu Recurso Extraordinário a tese da violação ao disposto no artigo 5º, XI, da Constituição Federal e, portanto, a ilicitude da prova, no caso, da cocaína encontrada no automóvel que se achava estacionado em sua residência.

O direito. Em seu voto, o relator Ministro Gilmar Mendes iniciou a análise da matéria jurídica citando textos constitucionais do direito comparado e de Constituições brasileiras pretéritas acerca da cláusula de inviolabilidade domiciliar. Classificou como insatisfatória a tradicional jurisprudência brasileira no sentido que, durante o intervalo entre a consumação e o exaurimento dos chamados crimes permanentes, a polícia está autorizada a ingressar na casa em que o delito está se consumando.⁵ Citou como exemplo paradigmático o tráfico de drogas.

Nestes casos, como o policial nunca terá, antes de ingressar na casa, a certeza de que o crime permanente de tráfico está efetivamente ocorrendo, ele assume um risco. Caso localize a droga haverá o flagrante e o dever legal do agente terá sido cumprido. Em caso de ingresso e resultado negativo, o policial poderá ser responsabilizado pelo crime de violação de domicílio qualificado do artigo 250, § 1º, do Código Penal. Destacou ainda que, nesta última hipótese, pode o policial alegar como tese de defesa o estrito cumprimento de dever legal putativo. Acolhida a alegação, esvaziasse a cláusula constitucional de inviolabilidade domiciliar, na medida em que todo o policial poderia dela se valer para justificar uma entrada infrutífera na casa alheia. Negado o argumento, pune-se o policial que acreditava estar cumprindo o seu dever. Portanto, o relator deixou claro que para ele a jurisprudência anterior permitia que incentivos perversos fossem concedidos aos policiais.

⁴ Não há no corpo do acórdão menção precisa ao horário em que foi realizada a diligência. Porém, pela redação da tese fixada e pelo que se extrai implicitamente da decisão percebe-se que a entrada provavelmente tenha ocorrido em período noturno.

⁵ São citados no acórdão os seguintes precedentes a este respeito: RHC 91.189, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, julgado em 9.3.2010; RHC 117.159, Relator Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 5.11.2013; RHC 121.419, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 2.9.2014.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Para o Ministro Gilmar Mendes, o critério para realização da busca domiciliar não pode mais ser arbitrário, conforme determinam o Pacto de São José da Costa Rica e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ambos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro e que, de acordo com precedentes do próprio Supremo Tribunal Federal, *podem ampliar direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição, mesmo para afastar ressalvas expressas feitas pelo texto constitucional*.⁶ Assim, enfatizou o relator que a avaliação desses critérios deveria ser feita pela polícia antes da entrada no domicílio e não depois, com base no resultado da diligência.

Acerca do controle judicial, distinguiu entre os casos em que este se dá antes ou depois da medida. No controle *a priori*, analisa-se o terceiro imparcial acerca da existência dos pressupostos legais autorizadores da cautelar antes de sua execução. No caso brasileiro, a presença de fundadas razões, nos termos do artigo 240, § 1º, do Código de Processo Penal para a expedição de mandado de busca e apreensão domiciliar. No controle *a posteriori*, os agentes administrativos são autorizados a executar a medida invasiva desde logo, sujeitando sua decisão ao futuro escrutínio judicial. São as hipóteses de flagrante delito, desastre ou para prestar socorro, nas quais a Constituição do Brasil de 1988 não limita o ingresso ao período diurno, como o faz em relação ao ingresso no domicílio para cumprimento de ordem judicial (art.5º, LXI, da CF).

Imprescindível, na ótica do Ministro Gilmar Mendes, que nestes casos de controle *a posteriori* o terceiro imparcial busque também analisar a presença de justa causa, a mesma exigida pelo artigo 240, § 1º, do CPP para a expedição de mandado de busca domiciliar (fundadas razões). Em sua análise se trata de uma exigência modesta: o próprio testemunho do policial pode servir de justificativa para a medida caso tenha presenciado pessoalmente os fatos; por exemplo, ouvido os gritos da vítima de uma agressão. Por outro lado, comparou as chamadas informações de inteligência policial, delações anônimas ou de informantes às provas obtidas por meios ilícitos; para ele

⁶ O Min. Gilmar Mendes cita como exemplo a jurisprudência consolidada da Suprema Corte que afirma ser descabida a prisão civil do depositário infiel, por que incompatível com tratados internacionais sobre direitos humanos, não obstante esteja ela expressamente prevista no art. 5º, LXVII, da CF de 1988. Precedentes citados no acórdão: RE 466.343, Rel. Min. Cezar Peluso, e RE 349.703, Red. para Acórdão Min. Gilmar Mendes, julgados em 3.12.2008.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

são todos elementos inábeis a serem considerados como fundadas razões capazes de justificar a entrada forçada sem mandado em domicílio.⁷

Na continuidade de seu voto, o relator reconheceu que podem surgir complexidades inerentes a casos concretos, mas cujos limites e soluções escapam de apreciação detalhada no caso. Citou alguns exemplos destes tais “casos difíceis.” Primeiro, referiu-se à hipótese de investigação sigilosa que revela a ocorrência de crime permanente no interior de uma casa, mas cujo teor do objeto principal não pode ser revelado naquele momento. Apesar de não firmar posição, cogitou a possibilidade de realização de investigação independente que documente fundadas razões suficientes para o caso específico do delito permanente sem comprometer a investigação principal. Segundo, mencionou a possibilidade do objeto encontrado no interior da casa ser diverso daquele apontado pela justa causa. Nestes casos, sugeriu a inexistência de violação da regra Constitucional.⁸

Na conclusão, o relator sustentou que o seu voto representa um duplo avanço. Primeiro, para a proteção da garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio, através do imprescindível controle *a posteriori*. Segundo, em seu entendimento os agentes de segurança estarão agindo com maior segurança jurídica, já que a entrada forçada em domicílio amparada por justa causa não lhes trará consequências negativas caso a diligência seja infrutífera, em casos nos quais o controle posterior considere que a medida não estava justificada *ab initio* em elementos suficientes.

Propôs que a tese da repercussão geral fosse fixada com a interpretação de que *a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade*

⁷ Neste ponto, o Ministro relator relembra que notícias anônimas são, de acordo com a jurisprudência da Suprema Corte brasileira, incapazes de deflagrar investigações criminais quando isoladamente consideradas. Menciona o Inq. 1957, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ 11.11.2005.

⁸ De maneira mais superficial, relatou que os chamados mandados de busca e apreensão coletivos desafiam a cláusula constitucional de proteção e apenas fez menção a dificuldades extras que existem acerca da validade do consentimento do morador.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados.

O inteiro teor do acórdão revela, ainda, detalhes do debate que se seguiu ao voto do relator entre alguns dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O Ministro Luiz Fux propôs que a tese fosse fixada através de uma conjugação com a Súmula Vinculante n.º 11, que trata do uso de algemas. Ou seja, a entrada forçada em casa, ainda que no período noturno, seria lícita desde que amparada em fundadas razões que indicassem que, dentro da residência, ocorria situação de flagrante delito *justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*⁹

O Presidente da Corte Ricardo Lewandowski ponderou que há casos em que a realidade impõe ação imediata por parte das forças policiais, o que poderia ser dificultado pela exigência de uma justificativa prévia por escrito. Por sua vez, o Ministro Celso de Mello ponderou que essa justificativa poderia se dar antes ou depois do ingresso no domicílio alheio. O Ministro Gilmar Mendes ressaltou que a excepcionalidade é sempre justificada *a posteriori* nestes casos.

Já o Ministro Edson Fachin aderiu à tese do Ministro relator que, na sua ótica, é apta a evitar arbitrários ingressos nas residências alheias, permitindo um controle *a posteriori*.¹⁰ Deste voto cabem ainda dois importantes destaques.

⁹ Súmula Vinculante n.º 11: “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.”

¹⁰ Embora tenha aderido à tese do relator, o Ministro Edson Fachin citou que esta impõe aos policiais a apresentação de razões escritas que justificaram a entrada forçada para permitir um controle a posteriori. Ocorre que, como se percebe pela própria redação da tese prevalente proposta pelo relator esta não exige uma justificativa escrita. A justificativa escrita, como visto, foi adição apresentada como sugestão pelo Ministro Luiz Fux que, ao final, não prosperou.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

O primeiro diz respeito às “denúncias anônimas.” Para o Ministro Edson Fachin a vedação constitucional ao anonimato e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não permitem que as denominadas “denúncias anônimas” se prestem a, como fonte primária de prova, fundar restrição a direitos fundamentais. Entretanto, a notícia anônima é apta para que se inicie uma averiguação, ou seja, para aferir verossimilhança e, a partir daí, se iniciem procedimentos restritivos. Logo, *uma informação obtida por fonte anônima, desde que averiguada pelos agentes policiais – frise-se -, pode validamente vir a fundamentar o ingresso em residência alheia onde se constata o flagrante delito.*

O segundo se refere à ação controlada. O Ministro Edson Fachin reconheceu que há investigações cujo sigilo impõe que as fundadas razões que existiam para a prisão em flagrante delito de determinados membros da quadrilha sejam reveladas em momento posterior, até que “o momento mais eficaz à formação de provas” quanto aos demais integrantes se faça presente. Só então é que a origem das informações se tornam públicas e o agente policial está dispensado do sigilo. (Lei 12.850/2013).

Ao final, apesar da proposta do Ministro Luiz Fux para uma sutil mudança – exigindo que a justificativa se desse por escrito - na tese original do Ministro Gilmar Mendes, prevaleceu esta última, com os votos adicionais dos Ministros Ricardo Lewandowski, Celso de Mello, Dias Toffoli, Rosa Weber, Teori Zavascki e Edson Fachin. Foi apresentado voto divergente no mérito e contra a tese pelo Ministro Marco Aurélio.¹¹

Para o Ministro Marco Aurélio os policiais intuíram, a partir do relato do motorista do caminhão Reinaldo Campanha, que o recorrente Paulo Roberto de Lima poderia ter mais drogas em sua residência, ou apetrechos para sua comercialização. Esta mera intuição impunha aos policiais o dever de buscar o devido mandado de busca e apreensão junto ao Poder Judiciário.

Para ele não havia crime permanente em relação à droga localizada e apreendida na residência, sendo que o delito permanente de tráfico referente à cocaína transportada no caminhão já havia sido exaurido no momento de sua apreensão. No entendimento do Ministro em sua discordância somente

¹¹ De acordo com o acórdão, os Ministros Carmen Lúcia e Roberto Barroso estavam justificadamente ausentes por ocasião do julgamento.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

o seu voto preserva a inviolabilidade como regra, sendo que a entrada sem mandado pela polícia é a exceção e deve ser restringida.

Eis, portanto, o que de mais relevante revela o inteiro teor do acórdão do Recurso Extraordinário n° 603.616.

2. O *standard* “fundadas razões”

a) O artigo 240, §1º, do Código de Processo Penal.

A invocação expressa ao artigo 240, §1º, do Código de Processo Penal como a fonte de *standard* das fundadas razões no voto do relator dissipou qualquer dúvida que pudesse haver até a publicação do inteiro teor do acórdão.

De fato, das quatro exceções que o povo brasileiro optou por incorporar ao direito fundamental de ingresso não consentido no domicílio, o flagrante delito e a decisão judicial se assemelham, possuindo natureza e objetivos similares. Tanto o flagrante delito como o mandado judicial expedido por juízo criminal possuem natureza e objetivos semelhantes. É inegável que o ingresso no caso do flagrante tem o propósito adicional de fazer cessar a ação criminosa, mas não se pode olvidar que seu objetivo está em coletar, de forma imediata, evidências que possam ser úteis a atividade estatal persecutória, assemelhando-se, neste particular, aos fins de uma busca e apreensão.

De fato, mesmo que ausente qualquer indicação constitucional expressa, é absolutamente admissível que o legislador ordinário tenha definido quando o Judiciário está autorizado a proferir uma decisão de busca domiciliar em matéria penal. O Código de Processo Penal, neste sentido, indica as situações em que, verificada a presença de fundadas razões da sua existência, estará autorizado o ingresso não consentido na residência durante o dia. Não há, aqui, qualquer “cheque em branco” para o magistrado, que deve se pautar nos limites da lei para que a exceção constitucional afigure-se legítima.

Já em relação aos casos de flagrante delito não houve por parte do legislador brasileiro a indicação expressa do que exatamente seria necessário para que a exceção estivesse legitimada. Assim, mesmo havendo

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

um *status* constitucional de igualdade em relação à exceção de autorização judicial, parece que esta ausência de legislação própria acabou gerando um tratamento diferenciado entre as duas hipóteses. Foi justamente esta discrepância que o Supremo Tribunal Federal procurou dirimir através do Recurso Extraordinário nº 603.616.

É que a ausência de uma regra legal expressa para os casos de ingresso forçado nas hipóteses de flagrante delito não significa que não deva haver um critério a ser observado para a preservação da cláusula constitucional. Caso contrário, a proteção especial da intimidade do cidadão no interior de sua residência restaria desprotegida, negando-se a própria existência do direito fundamental.¹²

Parece plausível, portanto, o argumento ora trazido. Afinal, se há para o Estado a necessidade de estarem presentes os critérios indicados pelo artigo 240 do CPP para excepcionar o direito nos casos de mandados judiciais em matéria penal, não faria sentido que o mesmo não ocorresse em relação às demais hipóteses de exceção. Notadamente a exceção do flagrante delito, dadas as similitudes já apontadas entre as espécies. Se cabe ao judiciário pautar-se por critérios legais previamente definidos para autorizar o ingresso em domicílio nas hipóteses de mandados de busca e apreensão, não pareceria crível que o Estado tivesse recebido um “passe livre” para o exercício do poder de polícia nos casos de flagrante.

Neste ponto, então, aparenta ser merecedora de alguma crítica a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal até a decisão ora analisada. Somente o reconhecimento de que seria possível o ingresso na residência nos casos de prisão em flagrante delito sem mandado judicial vinha se mostrando de todo insuficiente. A pergunta que carecia de uma resposta mais direta por parte da Corte Suprema dizia respeito, justamente, a quais hipóteses seria possível fazê-lo de modo a não violar o direito fundamental que o povo brasileiro conferiu a si mesmo no artigo 5º da Constituição.

Esta omissão em se analisar quais seriam os fatos necessários a

¹² Há quem sustente que deve sempre haver mandado judicial para o ingresso no domicílio, mesmo em casos de flagrante. Tal entender, pode ser argumentado, incorreria numa interpretação inconstitucional da cláusula de inviolabilidade de domicílio, já que a exceção do flagrante foi expressamente prevista pelo constituinte, integrando, portanto, a própria cláusula.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

permitir as forças policiais o ingresso na residência para efetuar a prisão em flagrante talvez se explicasse pela inexistência de uma regra legal, ou ao menos de um critério, de modo semelhante ao que fez o Código de Processo Penal para os casos em que há mandado judicial.

Explicava-se, mas não se justificava.

Afinal, na medida em que o próprio Poder Judiciário, assim como o Ministério Público, sempre foram contumazes e rigorosos na análise da existência prévia de fundadas razões para se expedir mandados de busca e apreensão com base no Código, deveriam, também, fazê-lo em relação ao flagrante delito, haja vista a inexistência de uma distinção constitucional entre as exceções.

Desta forma, ao reconhecer que também são necessárias fundadas razões para se autorizar a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial para os casos de flagrante delito, o Supremo Tribunal Federal buscou guardar exatamente no critério, ou *standard*, que o legislador ordinário conferiu para os casos de ingresso com mandado judicial. A diferença reside, pois, na pessoa do agente Estatal responsável pela avaliação da presença das fundadas razões. No primeiro caso será o magistrado, terceiro imparcial; no segundo, regra geral, será o agente dotado de força policial, envolvido na investigação e movida, ainda que inconscientemente, por fatores cognitivos e motivacionais que podem aumentar a possibilidade de que erros de avaliação sejam cometidos.

Daí porque, se a expedição de um mandado de busca e apreensão sempre esteve sujeita a avaliação prévia por parte do Ministério Público e do Poder Judiciário, as circunstâncias que envolvem o trabalho da polícia devem também, ou quem sabe ainda mais, merecer meticulosa atenção, ainda que através de escrutínio posterior.

b) As fundadas razões: conteúdo, limites e dificuldades.

Definir algum conteúdo ao *standard* das fundadas razões que o Supremo Tribunal Federal estabeleceu no julgamento do Recurso Extraordinário n° 603.616 através da tese aprovada é que se revela o verdadeiro desafio no momento. Várias dificuldades da práxis já foram, inclusive, reconhecidas pelo próprio acórdão, como a questão da ação controlada.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Para se desvelar algum conteúdo do critério trazido é imprescindível, de início, uma cuidadosa análise dos fatos, muitas vezes pouco explorados e relegados ao segundo plano. Esses fatos, agora revelados pelo acórdão, podem ser assim resumidos: i) estava em curso uma investigação anterior sobre o envolvimento de Paulo Roberto de Lima e Reinaldo Campanha com o crime de tráfico de drogas; ii) a polícia teria monitorado ao menos um encontro entre ambos; iii) no dia dos fatos, Reinaldo Campanha deixou a casa de Paulo Roberto conduzindo um caminhão de propriedade deste; iv) o caminhão foi abordado pela polícia e foram localizados cerca de 22kg de “cocaína” em seu interior; v) o motorista relatou que a droga do caminhão pertencia a Paulo Roberto de Lima; vi) a polícia se dirigiu a residência de Paulo Roberto e, sem mandado judicial, ingressou no imóvel, realizando uma busca e apreensão domiciliar e localizando no interior de um automóvel que se encontrava estacionado na garagem aproximadamente 8kg de “cocaína.”

Até onde se pode constatar, não serviram de base para a formação do *standard* quaisquer outras diligências investigatórias que porventura tenham sido realizadas, como interceptações telefônicas, as quais a prática revela serem comuns em casos desta espécie. É interessante notar que tanto o Ministro relator Gilmar Mendes como o Ministro Edson Fachin mencionaram expressamente casos em que a ação controlada poderia justificar o retardamento da revelação das fundadas razões para o ingresso na residência, mas não houve qualquer menção de que isso tenha ocorrido no caso concreto.¹³

Também não há no corpo do acórdão informação formal acerca de como teria se iniciado a investigação, tampouco qual era exatamente o seu objeto.¹⁴

¹³ Não se olvida, no entanto, da existência da medida de interceptação telefônica. Pode ter ocorrido uma interceptação que nada acrescentou de relevante para os fatos investigados, assim como pode ter ocorrido na espécie as controvertidas “interceptações fechadas”, prática de legalidade controversa, porém muito utilizada para auxiliar a polícia em efetuar prisões em flagrante, especialmente em casos de “tráfico de drogas.”

¹⁴ À época da decisão notícia no site Consultor Jurídico trouxe alguns fatos do caso que não constaram do acórdão. Foi relatado, por exemplo que a investigação teria se originado a partir de notícia anônima, a qual que desencadeara uma ação da polícia federal de Rondônia acerca das atividades de uma empresa de transportes. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-nov-05/policia-apreender-drogas-dentro-casa-mandado-fixa-stf>. Acesso em: 24 de maio de 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Outro ponto fundamental refere-se ao teor das declarações do motorista do caminhão no momento de sua prisão em flagrante. Segundo o acórdão, ele nada teria revelado a respeito da existência de quantidade adicional da droga no interior da residência de Paulo Roberto; teria sim se limitado a afirmar que aquela droga do caminhão pertencia a Paulo Roberto.

Há que se notar que esta distinção é crucial. Afinal, através dela se permite reconhecer a existência de uma distinção entre o flagrante delito relacionado à droga do caminhão e o flagrante delito pertinente à droga encontrada durante a busca e apreensão, no interior do automóvel estacionado na garagem da residência. O Recurso Extraordinário n° 603.616 enfrenta a validade da segunda situação, não da primeira.

Com a revelação de que a droga do caminhão pertencia a Paulo Roberto, em tese, a polícia poderia ter tomado a decisão de se dirigir a residência deste e efetuar a sua prisão em flagrante com relação à droga localizada caminhão. Não se discute aqui, portanto, a validade desta hipótese, mas é de fundamental importância ilustrá-la para que se compreenda que não foi isso que teria ocorrido.

De fato, a partir da informação obtida, a polícia executou uma busca domiciliar na residência de Paulo Roberto, medida cautelar que exige expedição de prévio mandado judicial, já que ausentes quaisquer das três outras exceções constitucionais. É, precisamente, sobre esta busca desprovida de ordem judicial que trata a decisão do Supremo Tribunal Federal. É que o flagrante delito do motorista e do dono da residência, em princípio, não autorizariam, por si só, a busca domiciliar.

A decisão, neste particular, não reconhece que a prisão em flagrante de uma pessoa no interior de sua residência autoriza também a busca domiciliar. É necessário, reitera-se, haver fundadas razões adicionais para tanto e somente os fatos do caso concreto deixarão a diferenciação bastante clara.

A observação ganha importância em razão de interpretação publicada à época da decisão - antes, portanto, da publicação do inteiro teor do acórdão -, no sentido de que o Supremo Tribunal Federal não teria

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

autorizado a entrada em domicílio sem mandado de busca apreensão na hipótese de flagrante delito, mas sim “(...) somente quando houver **flagrante posto** é que a entrada será lícita. (...)”¹⁵

No caso, a utilização da expressão “*flagrante posto*” parece não ser a mais adequada, já que traz embutida a ideia de que o que foi decidido no Recurso Extraordinário n° 603.616 é que a busca domiciliar sem mandado somente seria cabível diante da presença anterior de uma das hipóteses de situação flagrancial do artigo 302 do Código de Processo Penal.

Conforme referido, porém, não foi esta a decisão da Corte Suprema, a qual reconheceu a constitucionalidade da exceção à inviolabilidade do domicílio, sempre que existirem fundadas razões de que no interior da casa ocorre situação de flagrante delito.

Foram, portanto, as fundadas razões – por vezes referidas como *justa causa*¹⁶ pelo Ministro Gilmar Mendes em seu voto – que autorizaram a busca desprovida de mandado judicial no domicílio referido.

A partir daí, interessa investigar quais teriam sido as fundadas razões para suspeitar que Paulo Roberto se encontrava em situação de flagrante delito quanto ao crime de tráfico de drogas no interior de sua residência.

Nos estritos termos do acórdão do Supremo Tribunal Federal: a) Paulo Roberto e Reinaldo Campanha eram suspeitos de transportar drogas; b) a polícia já havia monitorado ao menos um encontro entre ambos; c) Reinaldo

¹⁵ MOREIRA, Rômulo de Andrade; ROSA, Alexandre Morais da. *O STF autorizou entrar na casa sem mandado? A resposta é não!* Disponível em: <http://emporiadodireito.com.br/o-stf-autorizou-entrar-na-casa-sem-mandado-a-resposta-e-nao-por-romulo-de-andrade-moreira-e-alexandre-morais-da-rosa/>. Acesso em 24 de maio de 2016. Apesar do título do artigo possuir significativo potencial para induzir o seu leitor em equívoco é preciso reconhecer que, no seu conteúdo, os autores demonstram compatibilidade com o teor da decisão do STF: “A imaginação, intuição ou denúncia anônima, sem elementos precedentes e verificáveis a posteriori, significa a ilegalidade da ação e a contaminação das provas. Aliás, a entrada será causa de responsabilização penal por abuso de autoridade, no mínimo.”

¹⁶ A expressão *justa causa* tem tradição jurídica no Direito brasileiro no sentido de se tratar de uma condição para o regular exercício da ação penal, representando um conjunto probatório minimamente suficiente para se aferir autoria e materialidade da imputação realizada na denúncia ou queixa. A Lei 11.719/2008 introduziu a ausência de justa causa como um dos fundamentos para rejeição da denúncia ou queixa (artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal).

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

partiu da casa de Paulo Roberto dirigindo um caminhão de propriedade deste que, posteriormente, foi interceptado e, uma vez inspecionado, foram localizados 23,421kg de cocaína; d) após a prisão, Reinaldo Campanha teria confirmado que recebera a droga do caminhão de Paulo Roberto.

Como se nota, teria existido uma investigação prévia – não se sabe ao certo qual o seu primitivo elemento deflagrador e o seu objeto – que tinha como alvo crimes de tráfico de drogas que estariam sendo cometidos por Paulo Roberto e Reinaldo. Somada a esta investigação há uma sequência de fatos que envolvem Reinaldo deixando a residência de Paulo na condução de um caminhão de propriedade deste no qual foi localizada a cocaína. Existiu, ainda, uma declaração de Reinaldo de que aquela droga pertencia a Paulo.

Não há nenhuma indicação expressa por parte da investigação prévia de que Paulo Roberto possuía drogas no interior de sua residência.

O que parece ter sido relevante para a Corte Suprema, porém, foi o fato de que Reinaldo deixara a residência de Paulo Roberto conduzindo um caminhão de propriedade deste que na sequência seria surpreendido transportando drogas.

Desta forma, o Supremo Tribunal Federal parece ter aceitado como suficiente a inferência da existência de droga no interior da residência de Paulo a partir destes fatos. Curiosamente, essa mesma inferência foi o principal ponto da crítica por parte do Ministro Marco Aurélio em seu voto divergente. Para ele, a intuição policial, diante destes fatos, não se mostrava suficiente para o ingresso no imóvel.

Interessante notar, no entanto, que o Ministro Marco Aurélio, em seu voto discordante, sequer teria citado que ambos, motorista do caminhão e proprietário do domicílio, já estavam na ocasião sendo formalmente investigados pela polícia e que naquela data o caminhão transportando a droga partira da casa do próprio investigado Paulo.

A abstração dessas duas importantes circunstâncias implicaria na hipótese de um flagrante fortuito do motorista, o qual atribuiria a propriedade da carga ilícita a uma terceira pessoa que, no caso, seria estranha à autoridade policial. Ou seja, a exclusão da investigação prévia e do fato envolvendo o caminhão deixando a residência do recorrente tornaria o caso significativamente distinto.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Este o perigo, no nosso sentir, da supressão de toda e qualquer circunstância para aferição da exata configuração da (ou não) de *fundadas razões* que autorizem a medida excepcional.

Assim, se por um lado o conteúdo do critério deve ser buscado, de algum modo, na análise dos fatos, por outro a Suprema Corte deixou claro que a notícia anônima isolada não há de atender ao *standard* das fundadas razões.

Em mais de uma oportunidade o acórdão se referiu a notícia anônima. Atento à realidade do país, o Supremo Tribunal Federal destacou que informações de inteligência da polícia, notícias anônimas, informantes não identificados, etc. são elementos de semelhante valor probante e que não constituem, por si só, material hábil a validar a busca domiciliar sem mandado em caso de flagrante delito. É imprescindível, enfim, que exista, nas palavras do Ministro Edson Fachin, *alguma espécie de averiguação para aferir a verossimilhança da informação anônima*.

É expressa a aproximação deste entendimento com aquele já adotado pelo Supremo Tribunal Federal de que seria vedado o início de investigação criminal com base exclusivamente na notícia anônima. Ocorre que, como visto, os fatos do caso concreto estão muito distantes da mera notícia anônima.

Caso a investigação do caso tenha realmente se iniciado através de uma notícia anônima¹⁷ (fato não informado pelo acórdão), poder-se-ia cogitar que o conjunto de fatos que se reconheceu como sendo suficiente para atingir o *standard* das fundadas razões representam diligências que visaram lhe dar verossimilhança.

Efetivamente, os casos mais difíceis e recorrentes no país são justamente aqueles em que, depois de recebida uma informação anônima/de inteligência, é efetuada alguma espécie de diligência pela polícia para então se entrar forçadamente no domicílio sem o devido mandado judicial.

Haveria, portanto, na decisão ora analisada, uma indicação de quais diligências seriam hábeis para, somadas a notícia anônima primária, atingir o

¹⁷ Vide nota de rodapé número 14.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

standard da mencionada justa causa? Parece que não, tampouco parece ter havido, por parte do Supremo, uma tentativa de fazê-lo.

E talvez esta ausência de uma definição clara seja consequência das muitas dificuldades que a casuística apresenta, a começar pela própria notícia anônima.

A praxe demonstra que a notícia anônima nem sempre é de fato anônima. Muitas vezes a autoridade responsável pela investigação tem conhecimento da sua origem; porém, na maioria das vezes por razões de segurança exigidas pela própria fonte, o anonimato é posto como uma condição para o repasse da informação. É preciso reconhecer que a atividade investigativa requer a utilização de informantes e que isso já ocorre em larga escala no Brasil, atualmente sem nenhuma espécie de controle.

Estes casos talvez revelem a necessidade de se avançar na regulamentação de espécies como a do *informante confidencial*. Trata-se de figura distinta daquela do *denunciante anônimo*, já que, enquanto a identidade deste não é sequer conhecida, a do *informante confidencial* o é, embora, em princípio, não seja revelada pela autoridade investigante.¹⁸

Figura semelhante existe em países como os Estados Unidos, onde pode o magistrado, por exemplo, exigir que seja revelada a identidade do informante confidencial em determinadas circunstâncias como, por exemplo, decidir sobre a validade de uma medida como busca e apreensão domiciliar. Com isto, os órgãos de investigação resguardam apenas o sigilo da fonte (a qual é por eles conhecida), podendo com base nas informações desencadear uma série de diligências investigatórias, como buscas e apreensões. Regramentos assim estimulam as forças policiais a procurar o Poder Judiciário para requerer medidas de cunho invasivo, evitando realidades como a brasileira, na qual, apesar da decisão do Recurso Extraordinário n° 603.616, ainda é rara a declaração de ilicitude de uma prova fruto exclusivo de uma busca e apreensão domiciliar lastreada em “denúncia anônima”.

Embora soe obvio, a princípio é primordial compreender que nem

¹⁸ Neste sentido, a Medida 1 das chamadas “10 Medidas Contra a Corrupção” trata, dentre outros temas, de regulamentação semelhante, intitulada “sigilo da fonte.” Disponível em: http://www.combateacorrupcao.mpf.mp.br/10-medidas/docs/medida_1_versao-2015-06-25.pdf. Acesso em: 26 de maio de 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

todas as notícias anônimas são de idêntico conteúdo. De fato, algumas informações anônimas são extremamente ricas em detalhes e revelam que o informante possui efetivo conhecimento acerca dos fatos sendo noticiados.

A questão foi enfrentada em um caso paradigmático decidido pela Suprema Corte dos Estados Unidos, *Illinois v. Gates (1983)*. No caso se discutiu qual seria o *standard* adequado de causa provável (*probable cause*), necessário para concessão de mandado de busca e apreensão, nos termos da Quarta Emenda à Constituição dos Estados Unidos.¹⁹

No caso, uma carta anônima dirigida ao departamento de polícia de uma cidade da região metropolitana de Chicago, Illinois, dava detalhes acerca do *modus operandi* usado pelo casal Sue e Lance Gates para traficar drogas. A carta indicava que Sue dirigia o carro do casal até a Florida, para onde Lance viajava de avião, retornando para a região de Chicago com o veículo carregado de drogas. A carta indicava o dia 3 de maio como sendo o da próxima viagem do casal para a Florida e o endereço residencial de ambos em Illinois.

Um investigador de polícia recebeu a incumbência de apurar o teor da carta. Ele descobriu, em diligências posteriores, que: i) a carteira de motorista de Lance apontava como seu endereço residencial o mesmo indicado na carta; ii) que Lance possuía uma reserva para um voo a Palm Beach, na Florida, para o dia 5 de maio; iii) que Lance realmente embarcou no avião nesta data e se hospedou num hotel em Palm Beach, Florida, no mesmo quarto em que já estava hospedada a pessoa de Susan Gates; iv) Lance e uma mulher não identificada deixaram o hotel na manhã seguinte em um carro com placas de Illinois, usando uma estrada usada por viajantes da região que se dirigem a Chicago; v) que as placas do carro estavam registradas em nome dos Gates.

Com base nestes fatos o policial obteve mandados de busca e apreensão para a residência e o veículo dos Gates, o qual foi concedido por um magistrado. No porta-malas do carro conduzido pelos Gates foram

¹⁹ Texto da Quarta Emenda: “The right of the people to be secure in their persons, houses, papers, and effects against unreasonable searches and seizures, shall not be violated, and no Warrants shall issue, but upon probable cause, supported by Oath or affirmation, and particularly describing the place to be searched, and the persons or things to be seized.”

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

localizados 350 *pounds* de “maconha”²⁰, sendo que na residência foram localizadas armas, mais drogas e outros objetos de posse ilícita. Alegando a aplicação do precedente *Spinelli v. United States (1969)*, então adotado pela Suprema Corte estadunidense para definição do *standard* de causa provável para mandados de busca e apreensão, os Gates lograram êxito em convencer a Suprema Corte do Estado de Illinois que, apesar de detalhada, a informação constante na carta anônima não continha nenhum dado que revelasse se tratar de fonte verídica ou fidedigna, tampouco revelava qual era a base, a fonte, de conhecimento dos fatos ali revelados por parte do seu autor. A decisão que havia concedido os mandados foi invalidada e toda a prova (armas e drogas) declarada ilícita.

Houve recurso e o caso foi revertido pela Suprema Corte dos Estados Unidos. Apesar do teor anônimo da carta, a Corte Suprema enfatizou a presença de causa provável diante do que denominou de *totalidade das circunstâncias* do caso. Primeiro, destacou que através da investigação policial foram ratificados quase que a totalidade dos fatos retratados na carta. Portanto, a investigação confirmou que significativas informações da carta eram de fato verdadeiras, indicando que aqueles outros detalhes cuja confirmação não fora possível também confirmar possuíam grande probabilidade de o serem. Segundo, enfatizou que a quantidade de detalhes da carta anônima se referia não apenas a fatos pretéritos, mas a ações futuras que seriam tomadas, as quais foram se confirmando ao longo da investigação e cuja previsibilidade era somente possível por alguém que possuísse informações privilegiadas sobre as atividades criminosas do casal Gates.

O *standard* de causa provável para a concessão de mandados de busca e apreensão é até hoje o da *totalidade das circunstâncias do caso*, definido em *Illinois v. Gates (1983)*. A Suprema Corte dos Estados Unidos adotou, portanto, um critério aberto, não propriamente técnico, de causa provável, a depender das circunstâncias de cada caso concreto.

Apesar desta imprecisão, o que se pode reconhecer, tanto em *Illinois v. Gates (1983)* como no corpo do acórdão do Recurso Extraordinário n.º 603.616, é que em sendo a informação inicial anônima, a presença de causa provável ou de fundadas razões dependerá de diligências investigatórias complementares por parte da autoridade investigadora.

²⁰ O equivalente a cerca de 158 kg da droga.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Por vezes a informação primária é tão rica em detalhes e prevê fatos futuros que vão se confirmando ao longo da investigação que o mero acompanhamento, registro e confirmação da maioria daqueles fatos são suficientes para dar o que o Ministro Edson Fachin denomina de verossimilhança da informação anônima. Noutras oportunidades a notícia primária é precária e demandará investimento investigativo significativo por parte da polícia a fim de se alcançar o *standard*.

Em outras palavras, a diligência complementar necessária deverá ser avaliada a luz do conteúdo da notícia anônima. Alguns exemplos da práxis brasileira podem ser úteis para ilustrar este ponto.

Cenário 01. Notícia anônima: “Em determinado endereço ocorre o tráfico de drogas.” Trata-se de uma informação deveras rasa, desprovida de detalhes que demonstrem conhecimento suficiente acerca da atividade criminosa por parte de seu autor. Tampouco se sabe como o autor da notícia chegou a tal conclusão. Assim, diligências significativas deverão ser realizadas pela polícia para atender ao *standard* de fundadas razões. Simples pesquisa em base de dados revelando a existência de outras notícias anônimas naquele endereço ou de que ali reside indivíduo com registro de antecedentes para prática de “tráfico” ou ainda campana que revele “movimentação típica de tráfico” no local parecem ser todas ações investigativas insuficientes.

Imagine-se, então, que, efetuadas as diligências acima, a polícia aborda um suposto usuário de drogas deixando o imóvel e, em busca pessoal, localiza com ele certa quantidade de droga. O usuário confirma que acabara de adquirir a droga de determinado cidadão no interior do imóvel. Parece, aqui, se estar diante de um cenário semelhante ao do caso apreciado pelo STF, autorizando a entrada forçada sem mandado por existir fundadas razões de que há drogas no local.

Cenário 02. Notícia anônima: “Em determinado endereço reside José da Silva, traficante. Todas as terças-feiras José se dirige até um endereço indicado para adquirir drogas de Pedro, para revenda. José comercializa as drogas em sua própria residência.” Neste caso, as mesmas pesquisas e diligência acima indicadas na primeira parte, somadas a um acompanhamento que confirme o itinerário detalhado na notícia anônima, parecem ser suficientes para se atingir o *standard* de fundadas razões.

Evidente que em ambos os casos o leitor poderá apresentar divergência

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

quanto à presença ou não de elementos suficientes para se atender ao critério. Não obstante, é importante que casos hipotéticos assim passem a ser discutidos e sejam capazes de, mais uma vez invocando as palavras do Ministro Edson Fachin, formar *uma jurisprudência de base que possa, no futuro, vir a ser, caso a caso, sindicada perante o Supremo Tribunal Federal*.

3. Conclusão

Apesar das dificuldades em se identificar um conteúdo para o critério definido pelo Supremo Tribunal Federal pode-se chegar, ao final, à conclusão que se deu importante passo na proteção do direito fundamental consagrado no artigo 5º, inciso XI da Constituição.

A decisão deixou claro que é imprescindível haver um controle *a posteriori* por parte do Ministério Público e do Poder Judiciário acerca das razões que justificaram a decisão de ingresso forçado no domicílio. Ou seja, devem ser sindicadas as fundadas razões pelas quais se acreditou que ali havia uma situação de flagrante delito.

Definitivamente, clássicos como as “atitudes suspeitas” do cidadão ou a isolada “suspeita subjetiva” do policial não são mais suficientes.

A fundada razão precisa estar amparada em elementos objetivos, ainda que indiciados. O foco não pode mais ser a pessoa do cidadão cuja casa foi violada, mas suas condutas e atos. Compartilhando do entendimento de Ingo Wolfgang Sarlet, com a decisão do Supremo os fatos devem estar *minimamente circunstanciados* e representar *na experiência policial motivação idônea* (relembrando a inferência reconhecida como válida pelo STF), *racional*, para a ingerência em direito fundamental.²¹

Em casos nos quais a hipótese da ocorrência flagrantial no interior do domicílio *ex ante* não atenda a estes critérios, a fortuita localização da droga não terá o condão de validar a diligência, devendo a prova ser reconhecida como ilícita por violação à cláusula constitucional do artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal.

²¹ Ingo Wolfgang Sarlet, *Decisão do STF sobre violação do domicílio indica posição prudencial*. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-nov-13/direitos-fundamentais-decisao-stf-violacao-domicilio-indica-posicao-prudencial>. Acesso em: 25 de maio de 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

O Supremo Tribunal Federal usou como critério para análise de tais elementos objetivos as mesmas fundadas razões exigidas pelo legislador ordinário para a concessão de mandado judicial de busca e apreensão domiciliar (artigo 240, § 1º, do Código de Processo Penal).

Neste ponto, a Suprema Corte insistiu que notícias anônimas dependem, impreterivelmente, de diligências complementares por parte da autoridade policial, sendo inábeis de, por si só, justificar a medida excepcional.

Dada a riqueza das diligências investigativas, o caso concreto decidido pelo STF não definiu exatamente quais diligências complementares estariam aptas para, somadas à informação primária anônima, atender ao *standard* das fundadas razões.

No entanto, considerando a enorme diversidade das próprias notícias anônimas, bem como das diligências que podem ser efetuadas pela autoridade investigante, talvez seja este o melhor caminho, ou seja, adotar um critério não estritamente fechado, mas que, como dito pela Suprema Corte dos Estados Unidos em *Illinois v. Gates (1983)*, consiga aferir objetivamente a *totalidade das circunstâncias* do caso concreto, estimulando a formação da jurisprudência de base referida pelo Ministro Edson Fachin.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Referências bibliográficas

ALLEN, Ronald Jay, et. al. *Comprehensive criminal procedure*. 3rd ed. Wolters Kluwer: New York, 2011.

GUIMARÃES, Rodrigo Chemim. *A fórmula matemática do tráfico*. Disponível em: <http://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/justica-e-direito/colunistas/rodrigo-chemim-guimaraes/prisao-em-flagrante-por-traffic-de-drogas-sem-mandado-de-busca-e-a-ilicitude-da-prova-produzida-o-estado-democratico-de-direito-exige-um-freio-a-formula-matematica-do-traffic-e1w0popupl2ysdo75onsnaac>. Acesso em: 24 de maio de 2016.

MOREIRA, Rômulo de Andrade; ROSA, Alexandre Morais da. *O STF autorizou entrar na casa sem mandado? A resposta é não!* Disponível em: <http://emporiododireito.com.br/o-stf-autorizou-entrar-na-casa-sem-mandado-a-resposta-e-nao-por-romulo-de-andrade-moreira-e-alexandre-morais-da-rosa/>. Acesso em: 24 de maio de 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Decisão do STF sobre violação do domicílio indica posição prudencial*. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-nov-13/direitos-fundamentais-decisao-stf-violacao-domicilio-indica-posicao-prudencial>. Acesso em: 25 de maio de 2016.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

10.

Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Alexey Choi Caruncho*
Carlos Alberto Hohmann Choinski**

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

A Resolução n.º 5.525/2015 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná instituiu, no mês de dezembro de 2015, os Grupos Especializados na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (Gepatria's). Sua estruturação orgânica está vinculada diretamente à atuação institucional, em âmbito regionalizado, visando, na essência, um agir eficiente, preventivo ou repressivo, nos casos de maior lesividade, repercussão, gravidade ou complexidade na área do patrimônio público, sempre em obediência ao planejamento estratégico e às diretrizes gerais definidas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público.

O presente trabalho, dentro de uma matiz estruturante, visa descrever, para além dos motivos e objetivos que justificaram a criação dos Grupos Especializados, quais perspectivas vêm sendo utilizadas para o início das atividades, bem como compreender as potencialidades que possam permitir uma atuação mais abrangente e eficiente do Ministério Público, na área do patrimônio público.

Num primeiro momento, pretende-se explorar as *premissas* que serviram à estruturação básica dos Gepatria's. Uma vez assentadas essas bases, mantendo uma perspectiva descritiva, o texto apresenta a *metodologia* que foi adotada nas atividades iniciais. Em conclusão, serão apresentadas algumas *propostas* que surgem a partir do diagnóstico inicial, demonstrando *potenciais iniciativas* aptas a nortear a atuação das unidades recém criadas.

Este é o plano de trabalho.

.....

* Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná (accaruncho@mpppr.mp.br).

** Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Paraná (choinski@mpppr.mp.br).

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. ALGUNS CONSENSOS: AS RAZÕES ESSENCIAIS DOS GEPATRIA'S

É forçoso reconhecer que a atuação ministerial, em matéria de proteção de direitos e interesses transindividuais, se biparte, sem prevalência de uma sobre a outra, em atividades extraprocessuais e processuais. Assim, se tradicionalmente, a divisão de atribuições do Ministério Público se valia reflexivamente da atividade jurisdicional, hoje não faz mais sentido deixar de reconhecer, com igual peso, a relevância da atividade extraprocessual, compreendida desde a gestão interna das demandas cotidianas de raiz social até a presidência de inquéritos civis e procedimentos, cuja complexidade e abrangência, em muitos casos, transbordam as estruturas da divisão unitária das promotorias.

É bem por isso que o planejamento estratégico institucional tem sido desafiado a enfrentar as grandes questões não apenas pela divisão horizontalizada, mas por uma teia encadeada de atuações cooperativas que busquem encorpar o trabalho institucional. Resulta disso que já não é mais possível enxergar enfrentamentos em áreas como o meio ambiente, o patrimônio público, segurança pública e saúde, na atomização da atuação local: os resultados que fazem a diferença precisam ser considerados a partir da integração de uma conduta envolvente e replicada.

Tampouco é preciso ir longe para detectar as vantagens da atuação integrada que passam desde a despersonalização da atividade do Ministério Público, perspectiva da unidade institucional, até a resolutividade abrangente de situações reiteradas onde se desvela o verdadeiro retrato da atuação política e institucional do Ministério Público.

De fato, não é de hoje que se assiste as mais variadas propostas para a regionalização das atividades ministeriais. Certo é que a procura do modelo perfeito não podia mais adiar a necessidade desta estruturação. Assim, ainda que toda proposta seja passível de ponderações e observações, o mais importante é que haja condições de enfrentamento institucional de forma organizada. E é para isso, essencialmente, que os Gepatria's estão instituídos.

Neste cenário, a Resolução publicada, ainda que sujeita à dinâmica constante do aprimoramento, orienta premissas essenciais, as quais precisam ser estabilizadas, a fim de se evitar eternos debates, muitos deles apenas semânticos.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

De qualquer forma, a premissa maior há de ser a *preservação irrestrita da atribuição do Promotor Natural*. Todo debate institucional ou toda estrutura consequente de modelos estratégicos não pode sucumbir à própria razão ontológica do Ministério Público. Nesta, o poder da atribuição pertence a um diagrama unipessoal de divisão não hierárquica: todo Promotor de Justiça detém a atribuição provinda da lei e a preservação dos poderes institucional está vinculada constitucionalmente a isto. Bem por isso, os Gepatria's devem servir como componente da teia e não serem a própria teia; devem ser a reunião dos esforços para um melhor desempenho, sob pena de comprometer toda uma estrutura orgânica constitucionalmente assentada.

Extrai-se desta premissa que a criação dos Gepatria's segue um modelo original de “cooperação”, de “solidariedade” e de “compartilhamento”, jamais um modelo de “substituição”. Neste ambiente, a evidência e o êxito de tal modelo congrega, necessariamente, a *participação ativa* de todos os agentes que detenham atribuição na área do patrimônio público. Embora se possa falar em um posicionamento estratégico e da definição clara dos papéis de cada um dos atores, torna-se imprescindível que toda estrutura caminhe por uma “via de mão dupla”, ora provocada pela Promotoria Natural, ora incentivada pelo Grupo Especializado. É somente por meio desta comunhão de esforços que resultará uma eficiente identificação e solução das demandas *regionais* ou *especiais*.

Uma segunda premissa, consequência lógica da primeira, é a de que os Gepatria's, conquanto movimentem-se, também, como órgãos de execução, *dependem* da provocação e incentivo das unidades de promotoria de justiça. Qualquer modelo que viesse a estabelecer distinta previsão, estaria afastando o intuito *cooperativo* e *solidário* que justifica a criação dos órgãos especializados.

Isso não quer dizer que os Gepatria's não possam servir ao suprimento e enfrentamento de demandas, mas que devem se adaptar, dentro da reciprocidade imanente entre as unidades ministeriais e a sua estrutura de Grupo Especializado. Dito de outro modo, seria como fosse uma extensão das Promotorias para o especial atendimento de demandas complexas, regionalizadas ou de repercussão, sempre num plano de conectividade, vinculado à natural especialização exigida pelas demandas de combate à corrupção e de enfrentamento à improbidade administrativa.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Tendo sido há muito identificada a existência de uma distinção orgânica entre as tradicionais atividades ministeriais processuais e aquelas de natureza extraprocessual – as quais passariam a ser constitucionalmente entregues ao Ministério Público para a proteção dos direitos e interesses de natureza transindividual –, a ideia de uma regionalização figuraria como corolário de um cotidiano que insistia em demonstrar a ocorrência de um constante retrabalho, da ausência involuntária de uniformidade em certas atuações ministeriais e, especialmente, da descontinuidade verificada nas intervenções que, em regra, referiam-se àquelas áreas dotadas de conteúdo mais denso.

Com efeito, dando sequência a um trabalho de planejamento institucional que há muito vem se tentando concretizar, a impossibilidade de uma atuação integral pelos Gepatria's em todos os feitos investigatórios implicou, como insuperável premissa, na *adoção de uma atuação planejada e ordenada*, acreditando-se que somente uma tal forma de atuar poderia, em tese, dar início ao atendimento do quanto restou normativamente proposto.

2. A METODOLOGIA DA ATIVIDADE DIGNÓSTICA

A pretensão de uma atuação planejada e ordenada também ensejaria as suas consequências. É que, no âmbito das tarefas iniciais dos Gepatria's, uma tal intenção implicaria na necessidade de que fosse realizada uma *atividade diagnóstica* previamente a qualquer intervenção de maior envergadura.

Afinal, pareceu inevitável que a resolução do problema passaria, inevitavelmente, pelo prévio conhecimento da exata dimensão deste problema, sob pena de *infra* valorá-lo. Algo, enfim, que somente poderia ser aferido por meio da referida atividade diagnóstica.

Este diagnóstico, porém, deveria ser realizado tanto sob uma perspectiva estrutural interna, quanto sob uma perspectiva finalística. Somente assim, concomitantemente, poderiam ser obtidos dados aptos não só a responder perguntas de *“quando atuar”*, mas de *“como”* fazê-lo.

Fixado um cronograma de 03 meses para esta atividade, várias foram as providências adotadas a partir de então.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Inicialmente, houve um recorte geográfico à Regional do Gepatria de Curitiba, buscando-se o desenvolvimento de um método para a própria atividade diagnóstica, sob pena de que fossem obtidos dados imprecisos que, certamente, viriam a comprometer todas as demais etapas. Num segundo momento, apresentado esse método às demais Coordenações Regionais e Geral do Gepatria, tendo sido ele validado e aperfeiçoado a partir de uma colaborativa e ampla participação, a atividade diagnóstica seria estendida para todo Estado.

Se a pretensão estava em *diagnosticar as demandas ministeriais* na área do patrimônio público e, concomitantemente, *aferrir a viabilidade estrutural* da própria estrutura recém criada, pareceu necessário que os subsídios fossem obtidos tanto através de uma *análise cautelosa dos diversos bancos de registro de dados institucionais* existentes, quanto por meio de *contatos a serem efetuados com cada um dos Promotores de Justiça do Patrimônio Público* da região. Acreditou-se que, somente assim, seria possível identificar a demanda já *manifesta*, bem como aquela que, em certa medida, faria parte de um inventário que é trazido pela vivência de cada Promotor inserido na realidade social de sua respectiva localidade.

Se, para estas últimas, bastaria a realização de visitas *in loco* e/ou contatos por meio de reuniões de trabalho, para a obtenção da demanda manifesta seria imprescindível a adoção de um *método de coleta e de análise dos dados*. Toda a dificuldade, a partir daí, residiria justamente no desenvolvimento de critérios para viabilizar a coleta e a análise dos dados, especialmente levando em conta a fragilidade das informações que poderiam ser extraídas diretamente a partir dos bancos de dados.

O que, finalmente, restaria desenvolvido seria assim uma metodologia que tomava por base dois extremos: de um lado, a estrutura orgânica constitucional do regime jurídico-administrativo; por outro, a análise empírica de cada feito instaurado na área do patrimônio público no Estado do Paraná. Esta dupla vertente, ao final, subsidiaria a elaboração de *temas* e *subtemas* nesta área, criando um sistema de registro ordenado que, até então, pautava-se, única e exclusivamente, na dúbia estrutura das antigas “palavras-chave”.

Desta forma, a partir de uma consulta aos dados extraídos do Sistema Pro-MP, do registro de consultas do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e, inclusive, do registro

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

dos Planos Setoriais e Regionais elaborados nos últimos anos, teve início um trabalho de depuração e organização destes dados, que contou com inúmeras atividades empreendidas, inicialmente, pela equipe do Gepatria de Curitiba, auxiliado, naquela ocasião, por uma servidora especialista em sistemas. Num segundo momento, estas atividades seriam replicadas por cada equipe de Gepatria do Estado devidamente capacitada, viabilizando que num curto espaço de tempo o Ministério Público do Estado do Paraná tivesse a sua disposição dados mais precisos sobre o enfrentamento institucional na área. O resultado ainda iria além. Em pouco mais de dois meses, passaria a ser possível a obtenção de diagnósticos individuais, regionais e/ou estaduais de toda a demanda registrada pela Instituição na seara do patrimônio público.

Neste processo, restaria identificada, ainda, a imprescindibilidade de um aperfeiçoamento no próprio formulário de registro do Pro-MP dos feitos da área do patrimônio público, gerando melhorias voltadas a viabilizar e o registro e a obtenção de dados mais precisos. Para tanto, o sistema de registro pautado nas “palavras-chave”, propositadamente, seria substituído pelas variáveis dos “temas” e “subtemas”, buscando evitar a duplicidade de registros e, especialmente, a efetiva qualificação do problema investigado pelo Ministério Público.

A título exemplificativo, descortinou-se a verificação de que, no Estado do Paraná, no início de abril de 2016, existiam cerca de 10.331 procedimentos, dentre inquéritos civis, procedimentos preparatórios e procedimentos administrativos no âmbito do patrimônio público. Neste universo, evidenciou-se que a maior parte deles estava vinculada ao tema *licitação* (2.499), mais precisamente ao subtema *irregularidades em procedimentos licitatórios* (1.105). Ratificando esta constatação, verificou-se que, entre 1995 e 2015, o registro de Consultas ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público indicava que este mesmo subtema figurava como o mais recorrente.

Diante deste cenário, se uma das pretensões da atividade diagnóstica estava, exatamente, na identificação de critérios que justificassem a escolha de certas matérias para legitimar os trabalhos regionalizados, os dados obtidos permitiam esta filtragem, despontando o tema licitatório como aquele que exigia uma diferenciada atenção.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa
O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante
Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha
Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível
Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal
Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público
João Cid Portugal e cem anos de memória

3. PROPOSTAS DE INICIATIVAS E A POTENCIALIDADE DOS GEPATRIA'S

Não se desconhece que o diagnóstico efetuado ainda apresenta limitações que, assim, como as atividades finalísticas do Ministério Público, exige constante aperfeiçoamento. Afinal, por mais que tenha sido feito uma depuração dos dados registrados no Sistema Pro-MP, sabe-se o quão frágeis costumam ser as preocupações registrais, particularmente no momento do preenchimento do formulário de instauração de um dado procedimento.

Apesar disto, a verificação do elevado número de feitos numa dada temática, permite traçar algumas propostas de atuação regionalizada e, inclusive, de âmbito estadual. Afinal, tendo sido constatado que a maior parte das iniciativas registradas nos Planos Setoriais dos últimos anos na seara do patrimônio estaria, exatamente, na realização de atividades voltadas a sanear o número de feitos extraprocessuais existentes nas unidades (48 de 138), uma atuação planejada que pudesse imprimir maior celeridade a estes feitos, inevitavelmente, seria bem vinda.

Tendo por norte tais constatações, descortinou-se de pronto uma possibilidade concreta de atuação para os Gepatria's: a realização de *protocolos de investigação*. A ideia, longe de ser nova, está em verificar aquelas demandas mais recorrentes no âmbito estadual e, a partir de um estudo de casos exitosos e não exitosos, procurar traçar uma metodologia de investigação, facilitando informações e ferramentas e alertando aos respectivos gestores dos procedimentos das chances reais de eficácia (ou ineficácia) de certas medidas.

Certamente que a elaboração desses *protocolos* não esgotará as atividades do Gepatria. Concomitantemente, deverão ser atendidas aquelas intervenções pautadas a partir de *demandas complexas*, não necessariamente aferidas através da quantidade de volumes de um feito, mas por meio da aferição do conteúdo do fato em apuração. Afinal, são casos em que se recomenda a despersonalização da intervenção ministerial, seja por força da sua repercussão, seja por força da gravidade do então apurado.

Seja como for, ainda que se saiba que os Gepatria's, na atualidade, figuram como estruturas em gestação, parece fundamental que suas atuações estejam pautadas em propostas transparentes que levem, necessariamente, em conta que uma intervenção ministerial planejada na seara do patrimônio público só será possível caso haja constante interlocução e articulação entre todos os setores ministeriais envolvidos, estejam eles dotados de atividade meio, estejam dotados de atividades finalísticas.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Armando Antonio Sobreiro Neto

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral.

Antes de tratar do ponto específico propaganda política (partidária e eleitoral), necessário fixar o papel constitucional do Ministério Público no contexto do Estado Democrático de Direito.

A Constituição da República estabelece como incumbência do Ministério Público, dentre outras, a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, consoante fundamentos fixados no próprio corpo da Carta Magna.

Pode-se afirmar, de partida, constituir dever institucional a defesa da ordem jurídica democrática estatuída na Constituição da República e nas normas infraconstitucionais.

No particular aspecto do que se pode denominar “ordem jurídica eleitoral”, a atuação ministerial se dará segundo os fundamentos constitucionais do regime democrático (soberania popular – direitos políticos, elegibilidade e inelegibilidades – sufrágio universal – garantias individuais - etc.), mirando o fiel cumprimento das normas infraconstitucionais, como o Código Eleitoral, A Lei 9.504/97, a Lei dos Partidos Políticos, a Lei das Inelegibilidades e demais textos legais esparsos, sem olvidar dos princípios próprios do ramo Direito Eleitoral.

Não é demasia, pois, enfatizar a legitimidade plena do Ministério Público para intervir em quaisquer questões afetas ao regime democrático, extrajudicial ou judicialmente.

Para não retroceder em demasia no aspecto histórico, parto da retomada plena da democracia no Brasil, após a promulgação da Constituição de 1988.

Por força do contido na Lei Complementar n.º 75/93 e Lei Federal n.º 8.625/93, manteve-se a estruturação do Ministério Público Eleitoral precedente, ficando o Ministério Público Federal incumbido do exercício das

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

funções perante Tribunais e Juízes Eleitorais, ao passo que aos Ministérios Públicos Estaduais incumbiu-se a atuação, por delegação, apenas nas eleições municipais, perante Juízes Eleitorais e Juntas Eleitorais, sem prejuízo da atividade fiscalizatória nas eleições presidenciais, federais e estaduais. No Distrito Federal a atuação se dá pelo respectivo Ministério Público.

Entre as eleições presidenciais de 1989 e as eleições municipais de 1996 vivenciamos período em que para cada eleição editava-se lei específica, excetuando-se as regras do Código Eleitoral recepcionadas pela CF/88, de modo que não foi possível estabelecer bases para um diagnóstico seguro sobre a forma de atuação do Ministério Público Eleitoral em relação à propaganda, muito embora experiências adquiridas no período tenham sido de grande valia na construção de alguns paradigmas fiscalizatórios.

Naquele período de instabilidade legislativa, de luta pelos espaços do poder, não poucas vezes com emprego do “vale tudo na propaganda”, em razão da firme atuação da Instituição a relação do Ministério Público com a propaganda passou a sofrer interferência, até atualmente verificada, de reações legislativas decorrentes da eficácia do trabalho fiscalizatório, considerado exagerado por alguns.

Como marca característica desse relacionamento se evidencia elemento indissociável da própria razão de ser do Ministério Público, ou seja, a atividade fiscalizatória, não só da propaganda, traz consigo a aptidão inata de causar desconforto ou contrariedade aos fiscalizados, muitos dos quais responsáveis pelas limitações à propaganda, mas que às regras não se submetem.

Surgiu daí embrionário estigma intitulado “protagonismo do Ministério Público”, muito mais resultado do inconformismo com os reflexos da atuação ministerial na defesa do ideário democrático constitucional do que propriamente expressão de vaidade ou exagero no desempenho funcional, o que não significa dizer não tenha havido, aqui ou acolá, casos de exageros ou equívocos, dado não se poder esperar perfeição do gênero humano.

Forçoso lembrar, nesse viés, que mesmo os raros casos de atuação mais contundente do Ministério Público, todas as situações que culminem com restrições ou punições decorrem de deliberação da Justiça Eleitoral, ou seja, independentemente do entendimento jurídico e do esforço empreendido pelos membros do Ministério Público na função eleitoral, o resultado final no aspecto do papel institucional somente se concretiza com o acolhimento das pretensões ministeriais por parte do Poder Judiciário.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Para ilustrar a necessidade de melhor compreensão acerca da função ministerial eleitoral, parto da inafastável consideração de que a função do fiscal pressupõe firme disposição de apurar tudo quanto lhe chegue ao conhecimento, pena de incorrer em desídia ou prevaricação. Daí avulta a questão da vontade do legislador e da boa técnica legislativa, pois conquanto restrições à propaganda sejam criadas pelo legislador, sobre elas se debruçará o membro do MP, não apenas no aspecto da estrita legalidade, ínsita do direito objetivo, mas essencialmente para fazer cumprir o regime constitucional democrático, com ênfase aos pilares “isonomia entre candidatos” - “liberdade regrada no acesso e na realização da propaganda” - “direito do eleitorado à informação na propaganda lícita, como expressão da soberania”.

A ilicitude pode ocorrer por violação literal ao texto da lei, mas também, com certa frequência, aos princípios que emanam da Carta Magna, não poucas vezes imperceptível ao cidadão sem formação jurídica ou tomado pela parcialidade decorrente de vinculação a agremiação partidária ou determinado político.

Interessante notar, por exemplo, a questão da propaganda eleitoral extemporânea ou antecipada. Antes da edição da lei 9.504/97 e da atual redação da matéria, não havia espaço para qualquer forma de propaganda antes do período de registro de candidatos.

Mesmo diante das limitações legais, na década de 90 os candidatos ligados a emissoras de radiodifusão ou de televisão (quando não proprietários), para tentar levar ao conhecimento do eleitorado sua futura candidatura, de modo a fixar seu nome e adiante arrebanhar votos, sem pedido expresso nesse sentido, ganhavam espaços em entrevistas, matérias jornalísticas e programas de televisão. Ocorria profusão na exposição do candidato, que um dia falava sobre esporte, no outro sobre culinária, mais adiante sobre saúde e, assim, sucessivamente. Pessoalmente ajuizei várias representações em circunstâncias tais, vindo a Justiça Eleitoral a aplicar as sanções então previstas, inclusive com suspensão temporária da programação de emissora de radiodifusão. As reclamações, como se pode imaginar, foram muitas, inclusive com acusações de que se estaria a tutelar a vontade do eleitor.

Se, lado outro, não houvesse intervenção no sentido de coibir ilicitudes na propaganda, os adversários prejudicados partiam para acusações de inércia do órgão ministerial, muito embora pudessem ajuizar medidas perante a Justiça Eleitoral.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Desde então fenômenos outros vieram como ingredientes próprios do clima de disputa eleitoral, como a busca do Ministério Público Eleitoral em lugar da atuação própria de candidatos e partidos, pois assim se evitaria dificuldades de relacionamento entre partidos e candidatos, quando não tentando usar a credibilidade da Instituição para apontar os defeitos dos adversários.

Destaque-se também acordos velados entre grupos políticos adversários no sentido de adotarem a tática do “vale tudo”, com compromisso mútuo de não partir para medidas judiciais, uma espécie de opção pela selvageria na propaganda.

Foram empregadas também táticas de campanha para denegrir o adversário, mesmo diante dos riscos de eventuais punições, notadamente quando os números de pesquisas de intenção de voto se mostravam muito desfavoráveis. Apesar das regras limitadoras e protetoras do bem jurídico “propaganda eleitoral”, houve espaço para anomia, aqui considerada como desvio das leis naturais, seja pelo uso de bravatas, seja pelo emprego de ofensas contra a honra, ações estas empregadas como táticas de campanha para desqualificar adversário, de modo que, sobrevivendo sanções por conta da necessária intervenção do Ministério Público Eleitoral, mudava-se o foco para uma vitimização, tendo o MPE, no mais das vezes, como algoz, ignorando-se, convenientemente, tartar-se de decisão judicial.

Em muitos casos a busca por parte de candidatos ou Partidos/ Coligações pela intervenção do MPE pode provocar falsa impressão de parcialidade, pois a reiteração de violação da legislação eleitoral provoca adoção de medidas que culminarão com sanções correspondentes, muitas delas passíveis de manipulação da informação para o público leigo.

É o que sucede com as ofensas caracterizadoras de crimes eleitorais de calúnia, difamação e injúria, na propaganda. Em situações tais os ofendidos contam com o direito de resposta, faculdade que poderá ensejar tutela jurisdicional para se refutar ofensas perpetradas nas propagandas em jornais, rádios, televisão e internet.

No entanto, na legislação eleitoral (Código Eleitoral de 1965), não obstante as tentativas de reforma nesse sentido (projeto de reforma 2005), os crimes contra a honra, na propaganda, são de ação pública incondicionada, ou seja, o MPE se vê na obrigação de fazer juízo de valor sobre a honra objetiva e/ou subjetiva dos pretensos ofendidos (o bem jurídico tutelado é a propaganda) e, nas hipóteses legais, promover ação penal eleitoral correspondente. Em casos desse jaez, quão diligente deve

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

ser o membro do Ministério Público? Deve se preocupar com os reflexos eleitorais (certamente será noticiado o pedido de aplicação das regras do JEC ou eventual oferecimento de denúncia)? Deve ainda, segundo o compromisso de defesa do regime democrático e da ordem jurídica eleitoral, postular medida civil eleitoral de suspensão do programa do ofensor em caso de reiteração de ofensas, independentemente do exercício do direito de resposta pelo ofendido ou de eventual pedido no mesmo sentido, de modo a evitar a pecha de “protagonismo do MP”?

A defesa do regime democrático e da ordem jurídica eleitoral admite pruridos na questão da imagem institucional ou, ao revés, deve ser pronta e eficaz?

Obviamente a diligente e pronta atuação ministerial não pode abdicar do bom senso e do comedimento nas ações. Gize-se que a legislação fornece mecanismos de controle em casos de “saída do trilho” (suspeição – representação – recursos).

Aqui devem ser considerados dois aspectos: 1º) as ações do MPE são pautadas pela publicidade, salvo exceções legais, de modo que quaisquer medidas levadas ao conhecimento público não representam favorecimento de quem quer que seja; 2º) trata-se de ambiente de disputa intensa, o que provoca costumeira pressão de candidatos e partidos para que o MPE atue diligentemente no seu âmbito de atribuições, o que também demanda em constante monitoramento de equipes ávidas por levar à imprensa e à propaganda quaisquer medidas adotadas. (o impacto da atuação do MPE contra determinado candidato é diferente de quando a ação ou representação é movida por outro candidato)

Outra questão afeta ao tema diz respeito ao papel da Procuradoria Regional Eleitoral e da Procuradoria Geral Eleitoral na propaganda partidária, pois nessas hipóteses a função fiscalizatória não constitui atribuição das Promotorias Eleitorais (MP Estadual). No entanto, a experiência indica que pode haver, em uma mesma conduta ilícita, do ponto de vista da propaganda irregular, ofensa às regras da propaganda partidária e às regras da propaganda eleitoral, ou seja, se o espaço da propaganda partidária for utilizado para promoção pessoal de pré-candidato, com nuances de pedido de voto (observada a regra do art. 36-A, da Lei 9504/97), nada impede que haja adoção de medida para imposição de sanção afeta à Lei 9.096/95 e, concomitantemente, medida para imposição de sanção por propaganda extemporânea (art. 36, 9504/97), não importando em “bis in idem”. Perceptível, assim, interligação nas atribuições junto aos Tribunais Eleitorais e perante o Juízo Eleitoral.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Vimos até aqui exemplos de atividade fiscalizatória do MPE sobre a propaganda no âmbito civil eleitoral e no âmbito penal eleitoral, cada qual com suas peculiaridades, mas que bem retratam a relevância do papel institucional, com maior ênfase, até o momento, aos mecanismos de investigação e de adoção de providências de índole jurisdicional.

Sobre a técnica legislativa antes referida, lembro aqui da armadilha sobre a dimensão das placas ou pinturas na propaganda. O legislador ressuscitou a limitação de dimensão em centímetros quadrados. Na última eleição municipal o ilustre Colega do MP/SC, autor de várias obras, inclusive de Direito Eleitoral, Promotor de Justiça Pedro Roberto Decomain, ao discorrer sobre o tema sentenciou: *“doravante os Promotores Eleitorais deverão transitar pelas ruas da cidade carregando uma trena e anotações de fórmulas de calculus”*. Explicava ele: *“quando nos deparamos com uma placa ou pintura retangular ou quadrada, a verificação da dimensão é mais fácil. Porém, imaginem quando a forma for circular ou triangular, como é que se faz para calcular a dimensão? E, pior, como calcular se a forma for de coração, de estrela ou figura disforme?”*

Não se pode deixar de considerar, quanto ao tema, a atividade preventiva. Não há dúvida sobre a utilidade da adoção de medidas que busquem evitar os conflitos mais comuns na propaganda eleitoral.

Os órgãos de coordenação dos Ministérios Públicos Estaduais incentivam a realização de reuniões ou audiências públicas envolvendo candidatos, partidos e coligações, antes do início do prazo da propaganda, com ou sem a presença de Juízes Eleitorais, com a finalidade de alertar acerca das regras que disciplinam a etapa da propaganda eleitoral, inclusive sobre as vedações no dia da eleição. Busca-se a conscientização dos envolvidos no processo sobre a necessidade de respeito à Lei e sobre o papel fiscalizatório também desenvolvido pelas agremiações partidárias e seus integrantes.

Também são realizadas reuniões com os órgãos da segurança pública, no propósito de se garantir o exercício da livre e lícita propaganda eleitoral e se assegurar que os casos de “boca de urna” sejam devidamente enfrentados, salvaguardando as liberdades públicas ao mesmo tempo em que se aplica devidamente o direito penal eleitoral.

Inovadora e relevante contribuição tem sido dada pelo Ministério Público do Estado do Paraná na questão da formação da cidadania, independentemente do período eleitoral, através do projeto “Geração Atitude”,

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

uma parceria envolvendo a Secretaria de Estado da Educação, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e a Assessoria Especial da Juventude do Governo do Estado. Fruto dessa parceria, editou-se o “Guia do Cidadão”, através do qual informações elementares sobre cidadania e direitos políticos são levadas ao ambiente escolar, com colaboração importantíssima dos professores. É a semente de uma próxima geração de cidadãos cômicos dos seus direitos e da importância do processo eleitoral.

Chegando ao final do tema, vale pontuar que toda e qualquer intervenção ministerial sujeita-se aos sistemas institucionais de controle (PRE-PGE e Corregedorias), assim como ao controle judicial, incluindo por certo o duplo grau de jurisdição.

O limite de espaço não permite que tantas outras questões possam ser abordadas, mas do que foi possível tratar e do que emerge da jovem atuação ministerial no âmbito da fiscalização da propaganda (pouco menos de 28 anos desde a promulgação da CF/88), concludo me socorrendo de caricatura analógica:

“Quem manda na casa, a patroa ou o patrão? Ela ou ele?”

- Pode-se responder dizendo que, no contexto, é ela, a Patroa, a Constituição da República.

Quem dá a última palavra sobre tudo o que ocorre na Casa Brasil?

- É a Patroa!

Agora, quando falamos de Poder, quem o detém?

- É ele, o Patrão, o SOBERANO POVO, segundo ela própria, a Patroa. Assim, para longe da brincadeira do gênero gramatical, o Ministério Público Eleitoral zela pelo cumprimento das regras fixadas pela Patroa, de modo a bem servir ao Soberano Patrão, o qual, em última “ratio”, pode mudar as regras da Patroa.”

O dever ser aí está, para ser perseguido, independentemente das agruras do caminho.

Chegaremos lá se os brasileiros assim quiserem e também trabalharem nesse sentido.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

Sobre a eficácia dos TACs e sobre o espaço de autocomposição no Direito Eleitoral.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é previsto no ECA (Lei 8.069/90)-art. 211, assim como na Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/85 – art. 5º, I, e § 6º) ou seja, “admite-se que interessados celebrem compromisso de ajustamento de contua às exigências legais, mediante cominações, compromisso este que terá eficácia de título executivo extrajudicial”.

Estando o Ministério Público dentre os órgãos legitimados para tanto, em algumas situações da seara eleitoral verificamos o emprego desse instrumento excepcional de transação, que deveria ter, de um lado, o potencial autor da violação de direitos difusos, coletivos ou transindividuais, e, de outro, o interesse tutelado, quando ausente normatização a respeito (direito positivo) capaz de dar solução ao caso.

Na maior parte dos casos que tive a oportunidade de acompanhar, o TAC foi empregado como meio de atender reclamos do eleitorado diante de algumas modalidades de propaganda eleitoral que, embora autorizadas pela legislação, naquela determinada circunscrição tinham ampla rejeição, chegando a prejudicar candidatos que delas fizessem uso. Assim, para dar aura obrigacional, sob a ameaça de eventual imposição de sanção pecuniária em caso de descumprimento, partidos e candidatos buscaram nas Promotorias Eleitorais a celebração de TAC.

Os problemas surgiram com o entendimento fixado no precedente do TSE contido no Resp nº 28478 (Eleições 2004), Rel. Min. Cármen Lúcia, DJE 05/05/2011, p. 44. (RJTSE-Vol 22, Tomo 2, 01/03/2011, p. 54), que entendeu ser incompetente a Justiça Eleitoral para processar e julgar representação por descumprimento de TAC.

Com isso, como fazer cumprir a avença, ou ainda, qual a destinação dos valores eventualmente previstos no TAC?

Não bastasse o precedente referido, tendo o TAC sua fonte na Lei da Ação Civil Pública, com a redação dada ao Art. 105-A, da Lei 9.504/97 (Lei 12.034/2009), não mais se admitindo aplicação dos procedimentos da LACP em matéria eleitoral, o emprego do TAC findou definitivamente inviável no âmbito eleitoral.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n.º 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

É o que consta do Resp nº 32231, Ac. De 08/05/2014, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJE, Tomo 100, 30/05/2014, p. 60, onde restou consignado que a regulamentação da propaganda eleitoral não pode ser realizada por meio do TAC, mesmo que participando o MPE e o Juiz Eleitoral, dado não se admitir imposição de sanção sem reserva legal, inclusive no aspecto da destinação de eventuais valores.

Portanto, mesmo que se compreenda a intenção de candidatos e partidos na busca dos TACs, pois, diante da franca rejeição da população quanto a alguns tipos de propaganda eleitoral, procuram assegurar que todos “abram mão” das modalidades rejeitadas, como espécie de isonomia, com o detalhe de um tipo de chancela da Justiça Eleitoral ou do MPE, o primado constitucional segundo o qual “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, se mostra inafastável, razão pela qual, na condição de Coordenador das Promotorias Eleitorais do Paraná, tenho, respeitada a independência funcional, orientado os Promotores de Justiça Eleitorais no sentido da inviabilidade dos TACs.

Quanto ao espaço da autocomposição, embora as regras que assegurem a realização das várias modalidades de propaganda eleitoral, os mecanismos de fiscalização e o emprego do direito de resposta se situem no âmbito dos direitos disponíveis, importa lembrar que quanto ao Ministério Público não se opera a disponibilidade, pois, muito ao revés, aplica-se a obrigatoriedade de atuação sempre que violada a lei ou os princípios do regime democrático (as limitações à propaganda encontram amparo na isonomia entre candidatos e na preservação do livre exercício do voto).

Há uma única hipótese de previsão legal de uma espécie de autocomposição, mais precisamente na possibilidade de definição de regras de realização de debates e critérios de solução para eventual direito de resposta durante os debates, sem prejuízo da busca de satisfação de direito perante a Justiça Eleitoral.

Consequentemente, me parece que a autocomposição somente poderia ter lugar em situações como: a) disputa de espaços comuns destinados à propaganda, de modo que candidatos e partidos/coligações promovam convívio harmônico; b) composição no aspecto de situações que autorizem direito de resposta (âmbito civil eleitoral), sem prejuízo de providências criminais pelo Ministério Público caso o ato causador se amolde aos crimes contra a honra, previstos no Código Eleitoral.

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

11.

Espaço Memorial do Ministério Público

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA'S)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

João Cid Portugal e cem anos de memória

João Cid Portugal completaria cem anos de vida em julho próximo, toda ela marcada por sua devoção à Justiça, que serviu, por herança e vocação, nas fileiras do Ministério Público e que coroou no Tribunal de Justiça.

No Ministério Público chefiou a instituição paranaense desde fevereiro de 1956 a julho de 1958, ostentando o título de ser o primeiro Procurador-Geral escolhido da própria classe; reivindicação pleiteada pela corporação desde há muito tempo. Sucedeu no cargo Laertes Munhoz, um dos *opimates* da corporação, que desde 1924 integrava a carreira, chegando a Promotor da capital e até Procurador-Geral, embora a esse tempo já deixara seus quadros, exonerando-se em 1943.

Todavia, a presença de João Cid nesses dias ainda turvos, não se resumiu a comemorar o destaque de sua ascensão à liderança da instituição como seu membro; pois com igual valor de conquista, no seu tempo, repercutiu também sua iniciativa de, cumprindo a Constituição, excluir toda nomeação de interino por portaria, a pretexto de preencherem vagas ou funções temporárias do Ministério Público.

E se acrescente que, embora tudo isso pareça hoje lugar comum, na verdade custou uns tantos dissabores, e até sérios constrangimentos e afrontas, provindos, sobretudo da área política, cujos próceres estavam mais interessados num Ministério Público a reboque de seus próprios interesses.

Um amplo quadro institucional e flagrantes do cenário político da época, vão retratados nas “Memórias e Reflexões”, uma brochura que João Cid de Macedo Portugal editou, recontando as lembranças de sua longa e ativa existência, votada integralmente à realiza-ção da justiça.

Carreira que ele exerceu inicialmente como advogado, numa rápida incursão de neófito, depois como membro do Ministério Público, ao qual

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário n° 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

serviu por 30 anos contados. Por fim, converteu-se em magistrado, pelo quinto constitucional do Ministério Público, integrando o Tribunal de Alçada, do qual chegou à presidência, e tempos depois, teve acesso ao de Justiça, onde se aposentou, alcançado pela compulsória da idade.

O livro são memórias, mais que reflexões, pois é difícil juntar uma coisa com outra na mesma composição, especialmente para um espírito como o de João Cid, que valorizava tudo ao redor. As reflexões ficam como uma espécie de sublimação de sua própria biografia e das posturas que adotou nos seus desdobramentos.

O autor era filho de Clotário Portugal, figura emblemática da justiça paranaense. A presença do pai permeia todas as suas lembranças, mas a devoção filial não explica tudo, nem fica só por aí, senão se irradia por todo o clã familiar. Dá gosto ver com que orgulho ele se compraz, em tratar de cada um de seus integrantes, à medida que esse círculo familiar se amplia e vai incorporando novos rebentos. Sobre cada um deles o autor tem uma palavra de carinho e interesse pessoal. De quem provém e o que faz, para lhe acrescentar um juízo ou prognóstico promissor. Mas, avanço mais, para dizer que este círculo tem um diâmetro maior e chega a abranger um sem número de relações de vida e trabalho. Todos ganham nome completo e uma menção cordial.

No final, ainda se desculpa de ter cometido alguma omissão.

Assim, mais que o *homo gregarius*, João Cid simbolizou o *homo cordialis*, para adotarmos a expressão de Cassiano Ricardo, e representar nossa contribuição para um mundo mais cordial e fraternal.

Outras lembranças ainda nos acodem da biográfica e do papel do Ministério Público de então, cingido ao campo penal e pequenas incursões na área cível e do trabalho. Porém, apesar dessas limitações, o Promotor acabava assumindo papel importante na liderança das comunidades, tomando iniciativa e realizando tarefas estranhas às suas funções.

Assim é que, em 1940, quando titular de Cerro Azul, foi eleito diretor do hospital da cidade e figurou como um dos fundadores da L.B.A. local. Ainda foi graças à sua intercessão que o governo construiu um novo grupo escolar para a cidade. Durante os surtos de tifo e maleita, o Promotor João Cid se pôs à frente das providências oficiais, assumindo o encargo da

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

distribuição dos remédios junto à população, e até servindo de auxiliar da medicação dos doentes.

Há um episódio singular de uma viagem à capital, que merece ser lembrada. Já no início do percurso o motorista foi acometido de um acesso de febre palustre, que o impedia de seguir com o veículo. Pois então João Cid assumiu a direção do ônibus lotado e completou a viagem, vencendo uma estrada penosa e cercada de abismos. Ainda no dia seguinte voltou à boleia do coletivo, porque o infeliz motorista faleceu da doença.

Por último, numa ligeira avaliação que fez de sua vida pública, João Cid deixou sentir certa insatisfação de nunca ter publicado um livro jurídico. Pois, embora autor de tantos trabalhos, muitos invocados no foro ou citados em publicações especializadas, jazem no bojo de inumeráveis processos administrativos e judiciais.

Porém, a propósito, quem nos dá o remédio para esse aparente desconsole é Piero Calamandrei. Conta o jurista italiano, no seu “Elogio Del Giudici”, que, na Itália, se dava a alcunha de *fattista* (com sentido pejorativo), a todo advogado ou juiz que se ocupava apenas dos fatos relativos às pendências judiciais, sem se preocupar com a publicação de livros ou a participação em revistas jurídicas.

O insigne jurista faz então a defesa do *fattista* que, a bem de ver, é ...“*un valentuomo, modesto mas onesto*”, porque devotado “*più al bene dei giudicabili che al bene proprio ... che richiede abnegazione e non dà gloria*”, advertindo ainda que “*Il giudice que predilige le questione de diritto pensa assai spesso più alla giustizia, alla promozione*”.

Em conclusão: a obra é de leitura amena e edificante. Revela o retrato por inteiro de um homem digno que, embora pudesse desfrutar das amenidades da sombra paterna, abriu seu próprio caminho, percorrendo do primeiro ao último degrau, até o topo, por seu esforço e merecimento. Honrou os pais e os seus, como todo o fruto de boa seiva. Mas teve luz própria com que iluminou sua vida e a justiça de sua terra.

Autor: Rui Cavallin Pinto

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política.

O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da “audiência de custódia” para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação “Mãos Limpas” italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

1. Apresentação

2. Entrevista

3. Artigos

Inquérito Civil: Entre avanços e retrocessos - Análise Crítica do PLS 233/2015

Ministério Público. Investigação criminal, controle externo da atividade policial e seu protagonismo na definição de políticas criminais

A defesa das prerrogativas dos membros do Ministério Público: uma garantia de toda a sociedade

Distinção entre corrupção, improbidade administrativa e a má-gestão da coisa pública

A audiência de custódia e as funções institucionais do Ministério Público

Breves ponderações sobre a proposta de extensão da "audiência de custódia" para adolescentes acusados da prática de ato infracional

A Previsão Normativa do Direito Fundamental ao Ambiente Ecologicamente Equilibrado na Constituição de 1998

Déjà vu: diálogos possíveis entre a Operação "Mãos Limpas" italiana e a realidade brasileira

A Regionalização como Estratégia de Proteção do Meio Ambiente

Reflexões sobre os Princípios do Equador, a Responsabilidade Ambiental das Instituições Financeiras e a Caixa de Pandora dos Danos Ambientais

O curso de preparação e aperfeiçoamento e a aprendizagem do exercício das funções ministeriais no Ministério Público do estado do Paraná

Extinção de fundação privada: função social, procedimentos e objetivos

4. Seção Interprosa

O incrível rapto do bolo da Promotoria Criminal

Maria, a Rica

Clandestino

5. Seção Prata da Casa

Guilherme de Barros Perini

Larissa Haick Vitorassi Batistin

Jefferson Luiz Tesseroli Silvério

6. Seção Estudante

Crimes de tortura: da ditadura aos dias atuais

7. Resenha

Aplicação Direta dos Princípios Constitucionais: controle de constitucionalidade das decisões judiciais, de Mauro Sérgio Rocha

8. Jurisprudência Comentada Cível

Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.357 MC/DF (publicada no DJe de 20.11.2015), com pedido de medida cautelar. Relator: Min. Edson Fachin. Requerente: Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN. Decisão monocrática: pedido de suspensão da eficácia do parágrafo 1.º do artigo 28 e caput do artigo 30 da Lei n.º 13.146/2015 – indeferimento da medida cautelar ad referendum do Plenário do STF

9. Jurisprudência Comentada Penal

Recurso Extraordinário nº 603.616

10. Espaços Centros de Apoio, Coordenações e Grupos de Atuação Especiais

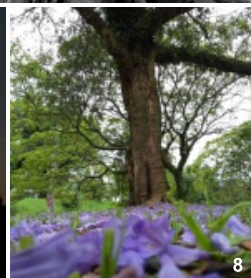
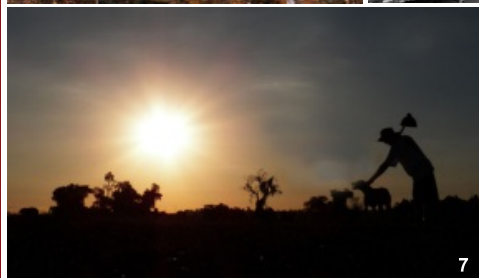
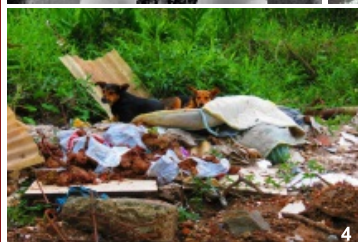
Os Grupos Especializados na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA's)

O Ministério Público e sua relação com a propaganda política. O espaço da autocomposição e a eficácia dos tac's no direito eleitoral

11. Espaço Memorial do Ministério Público

João Cid Portugal e cem anos de memória

ISSN 2359-1021



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



ASSOCIAÇÃO PARANAENSE
DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Fempar
Fundação Escola do
Ministério Público do Estado do Paraná